



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0049600-55.1998.5.02.0009

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/1998

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO COLSATO DA SILVA

ADVOGADO: WALTER RODRIGO DA SILVA

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

RECLAMADO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

RECLAMADO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ADVOGADO: ANDRE MENDONCA PALMUTI

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
009ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 28/11/2019





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 3

Proc 00496-1998-009-02-00-0

**AÇÃO TRABALHISTA
RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

1º VOL ENCERRADO

Processo distribuído e autuado em 03/03/1998, às 12:05:20

Autor : JOSE VITOR DOS REIS

End: RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
SÃO PAULO SP - CEP: 08255-200

Adv: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA (FLS. 295)
OAB : 95346/SP - D

End: R LIBERO BADARO 182 - 6º ANDAR
CENTRO
SÃO PAULO SP - CEP: 01008-000

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

End: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO SP - CEP: 04077-020

~~Réu : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE~~

e.outro(s)-1

Audiência designada: 22/03/1999, 12h:55min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: Neusa Aparecida Nascimento

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 2 Documentos: Pacotes: FIs:

009ªVT
00496-1998-009-02-00-0

00496-1998-009-02-00-0

1-IM-1-



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 12753a9 - Pág. 1
Número do documento: 19112806151900000000160632636





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 03/03/1998, 12:05:20 Processo 009-0496/98

Autor(a) : JOSE VITOR DOS REIS
Ré(u) : DOCCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
Audiência : 06/04/98 / 13:52 - Inicial

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Neusa Aparecida Nascimento



**FIDALGO'S ADVOCACIA**

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Reclamante: **JOSÉ VITOR DOS REIS**, brasileiro, casado, maitre, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.109.731, CIC nº 616.395.248-00 e da CTPS Nº 12354, SÉRIE 00050 sp, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Bob Marley nº 58, Itaquera, Cohab Conj. José Bonifácio, CEP nº 08255-200, São Paulo/SP, **nascido em data de 02/11/44.**

Reclamada: **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**
Alameda dos Nhambiquaras, 842
Moema
CEP 04090-001 - São Paulo-SP

O reclamante por sua advogada subscrevente, instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente a V.Exa., propor a presente AÇÃO contra a reclamada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454

Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

1- DA ADMISSÃO

O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 11/01/89 como maitre, tendo sido registrado.

2- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Foi contratado para trabalhar nas festas promovidas pela reclamada em salões conveniados. Nos dias em que não havia festas ficava o reclamante em sua residência a disposição da reclamada.

Até dezembro/94 a reclamada fazia, em média, 15 festas/eventos mês. De janeiro/95 até dezembro/96, em média, 10 festas/eventos mês. A partir de janeiro/97 até dezembro/97, em média, 6 festas/eventos mês, ocasião em que fechou o buffet.

3- DO HORÁRIO

Cumpria jornada das **16:00 às 24:00/3:00 horas** do dia seguinte, com ½ hora para refeição. Variava o horário de saída de acordo com o local da prestação de serviços, salões conveniados, quais sejam:

- Clube Sírio (Indianópolis)
As festas terminavam entre 2:00/3:00 horas da manhã.
- Clube Atlético Ipiranga (Ipiranga)
Até 2:00/3:00 horas da manhã.
- Salão Luiz Góes (Vila Gumercindo)
Até às 2:00/3:00 horas da manhã.
- Casa Nóbrega (Ibirapuera)
Até às 2:00 horas da manhã.
- Colégio São Luiz (Av. Paulista)
Até às 2:00 horas da manhã.

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 4

Número do documento: 19112806151900000000160632636



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

M
5

- Salão Igreja NSa. Aparecida (Moema)
Até a 1:00 hora da manhã.
- Salão Igreja do Perpétuo Socorro
Até a 1:00 hora da manhã.
- Salão da Igreja Esperança (Moema)
Até às 23:30 horas.
- Salão Igreja Santo Ivo (Ibirapuera)
Até às 23:00 horas

4- DO SALÁRIO

Percebia salário mensal fixo de R\$ 382,00 ^(doc-1) mais a paga diária de R\$ 140,00 por festa. Esta paga diária era efetuada extra recibo. No último ano trabalhado (1997) percebia uma média salarial mensal de R\$ 1.222,00, assim compreendida:

- Salário fixo mensal: -----	R\$	382,00
- Salário extra recibo, R\$ 140,00/dia x 6 dias/mês-----	R\$	840,00
- Média mensal -----	R\$	1.222,00

5- DA DEMISSÃO

Em data de 13.12.97 foi demitido dado o encerramento dos serviços de buffet pela reclamada, que passou a fornecer refeição por quilo para restaurante.

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

6- DOS DIREITOS

6.1. Das horas extras / adicional noturno e reflexos

A reclamada pagava quantidade ínfima de horas extras, sem incidências nos DSR's, devendo pagar o **excedente a 8ª hora/dia** acrescido do adicional convencional (doc. 2/6 e incidir a totalidade nos DSR's, férias + 1/3, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS + 40%.

O adicional noturno também era pago em quantidade ínfima e sem incidências, devendo a reclamada pagar acrescido do adicional convencional, considerando a redução ficta e incidir nos DSR's, férias + 1/3, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS + 40%.

6.2. Do salário extra-recibo

O salário pago extra recibo deverá integrar a remuneração para todos os efeitos legais e incidir no FGTS, DSR's, férias + 1/3 e 13º salários.

6.3. Do saldo salarial

Não lhe pagaram os salários de setembro/outubro/novembro/dezembro/97, tampouco o evento do dia 13/12/97.

6.4. Das férias e 13º salário

Não lhe foram pagas e nem tampouco gozou as férias dos períodos de janeiro/95 a janeiro/96; janeiro/96 a janeiro/97 e janeiro/97 a janeiro/98, devendo a reclamada pagar dobrado e de forma simples.

Não lhe foi pago o 13º salário/97.

6.5. Das verbas rescisórias

A reclamada não pagou as verbas rescisórias decorrente da dispensa sem justa causa, apesar dos constantes reclamos do reclamante, devendo indenizar o prazo do aviso prévio, as férias +1/3, e 13º salário proporcionais, arcar com a multa prevista no §8º. Do art. 477, da CLT, liberar os depósitos fundiários + 40% e entregar formulário do seguro-desemprego em tempo hábil para concessão do benefício, sob pena de pagamento em pecúnia.

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 6

Número do documento: 19112806151900000000160632636



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

ISTO POSTO PLEITEIA:

1 - Do salário extra - recibo	
- Incidência nos DSR'S	R\$ 25.760,00
- Incidências nas férias + 1/3 (pagas)	a apurar
- Incidências nos 13º salários (pagos)	a apurar
- Incidências no FGTS + 40%	21.638,00
2 - Das horas extras	
- Horas excedentes a 8ª diária com 100%	a apurar
- Menos horas extras pagas	a apurar
- Incidência da totalidade nos DSR'S, férias + 1/3, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS + 40%	a apurar
3 - Do adicional noturno	
- Adicional de 50% considerando a redução ficta legal	a apurar
- Menos horas noturnas pagas	a apurar
- Reflexos da totalidade nos DSR'S, férias + 1/3, 13º salários, verbas rescisórias e FGTS + 40%	a apurar
4 - Das verbas rescisórias	
- Salário de setembro/97	1.222,00
- Salário de outubro/97	1.222,00
- Salário de novembro/97	1.222,00
- Salário de dezembro/97 (13 dias)	529,53
- Indenização do aviso prévio	1.222,00
- Férias vencidas (01/95 a 01/96) + 1/3 (em dobro)	3.258,60
- Férias vencidas (01/96 a 01/97) + 1/3 (simples)	1.629,30
- 13º salário/97 12/12	1.222,00
- Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias	1.222,00
- Liberação das guias FGTS + 40% sob pena de pagamento em pecúnia.	
- Liberação das guias do seguro - desemprego em tempo hábil para concessão do benefício, sob pena de pagamento em pecúnia.	
- Baixa na CTPS	
Parte líquida	R\$ 61.776,73

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 7

Número do documento: 19112806151900000000160632636



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

Pelo exposto, vem, respeitosamente, a V.Exa., requerer se digne determinar a expedição de notificação à RECLAMADA para comparecer a audiência que for designada e responder aos termos da presente AÇÃO, sob pena de Revelia e Confissão, para no final ser julgada **PROCEDENTE** com a condenação da RECLAMADA no pagamento do principal, juros e correção monetária.

Requer a expedição de notificação ao **DRT, CEF, PIS, IAPAS**, para que sejam procedidas as regularizações e imposições de ordem administrativa, visando suprir os eventuais prejuízos causados ao RECLAMANTE.

Protesta-se por todo os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento da reclamada, que desde já fica expressamente intimada a comparecer a todos os atos processuais (Consoante ao Enunciado nº 74 do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO), sob pena de confissão, provas documentais, periciais, testemunhais, exibição de livros fiscais e de controle, exames, arbitramento, etc.

Requer os **benefícios do art. 467 da CLT** para que a reclamada pague as verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de pagamento de forma dobrada.

Por último, requer sejam as notificações destinadas a reclamada, efetuadas com o benefício do art. 172 do CPC.

DÁ-SE A CAUSA O VALOR DE R\$ 80.000,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo 25 de fevereiro de 1998.

REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





FIDALGO'S ADVOCACIA

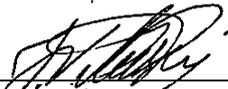
Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

JOSÉ VITOR DOS REIS, brasileiro, casado, mestre, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.109.731, CIC nº 616.395.248-00e da carteira de trabalho nº 12354, série 00050SP, residente e domiciliado na Rua Bob Marley nº 58, Itaquera, Cohab Conj. José Bobifácio, CEP nº 08255-200, São Paulo/SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas bastante procuradoras, **REGINA LOURENÇO FIDALGO**, brasileira, solteira, OAB/SP 82454 e **REGIANE LOURENÇO FIDALGO**, brasileira, separada judicialmente, OAB/SP 67065, com escritório na Av. Ipiranga nº 890, salas 110/112, Santa Efigênia, CEP 01040-000, São Paulo-SP, fone/fax nº 221.6673, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outra, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, proceder falência de devedores, verificação de contas, retificar, ratificar, em mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especialmente para mover ação trabalhista.**

São Paulo, 03 de fevereiro de 1.998



JOSÉ VITOR DOS REIS

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





doc 1

20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Hokleiros: 01/07/93 a 3/06/94

C E R T I D ã O

A Diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, SIUMARA DE FÁTIMA LOUREIRO, CERTIFICA, que revendo nesta Secretaria o Processo TRT/SP nº 287/93-A, em que são partes como Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO e como Suscitado: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, de acordo com as fls. 267/271, verificou constar o Acórdão do teor seguinte: "Em timbre (Armas da República). PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO. Acórdão SDC nº 000001/94-A. PROCESSO TRT/SP nº 287/93-A. DISSÍDIO COLETIVO. SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO. SUSCITADO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO. ACORDAM os Juizes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais de Competência Originária do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em dar o incidente da sessão anterior por superado, tendo em vista petição junta da pelo suscitante às fls. 257/258. Por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo, conforme as cláusulas seguintes: 1ª) Correção Salarial: conceder conforme precedente TRT/SP nº 01; 2ª) Restabelecimento do Valor Nominal dos Salários: indeferir; 3ª) Aumento Real: por maioria de votos, em conceder conforme precedente TRT/SP nº 2, vencido o Exmº Juiz Jerônimo Augusto Gomes Alves, que concedia 4%; 4ª) Compensações: conceder conforme precedente TRT/SP nº 28; 5ª) Admitidos após data-base: conceder conforme precedente TRT/SP nº 04; 6ª) Salário Normativo: por maioria de votos, em fixar salário normativo diferenciado para esta categoria, conforme fundamentação do voto, vencidos os Exmºs Juizes João Carlos de Araújo, João Danino e Wilma Nogueira A. Vaz da Silva; 7ª) Correção Mensal: indeferir; 8ª) Taxa de Serviço (Gerjetas): conceder conforme fundamentação do voto; 9ª) tabela de Estimativa de Gerjetas: conceder conforme norma pre-existente; 10ª)

1-CE-1-2



Adicional de Ant. idade (anuidade): indeferir; 11A) Participação nos Lucros: por maioria de votos, em indeferir, vencido o Exº Juiz João Danino; 12A) Resoluções de Negociações: prejudicada; 13A) Igualdade Salarial e de Oportunidade: prejudicada; 14A) Testes Admissoriais: prejudicada; 15A) Documentação: prejudicada; 16A) Contrato de Experiência: conceder conforme norma preexistente; 17A) Registro: prejudicada; 18A) Admissões Preferenciais: prejudicada; 19A) Garantia Salarial de Admissão: conceder conforme precedente TRT/SP nº 05; 20A) Garantia Normativa: conceder conforme fundamentação do voto; 21A) Estabilidade após as Férias: indeferir; 22A) Empregado Acidentado: conceder conforme precedentes TRT/SP nºs 17 e 32; 23A) Serviço Militar: conceder conforme precedente TRT/SP nº 16; 24A) Estabilidade da Gestante: conceder conforme norma preexistente; 25A) Empregados às Vésperas da Aposentadoria: conceder conforme precedente TRT/SP nº 15; 26A) Estabilidade do Enfermo: conceder conforme precedente TRT/SP nº 31; 27A) Comissão de Negociações: indeferir; 28A) Delegados Sindicais: conceder nos termos da cláusula preexistente; 29A) Cipeiros: conceder nos termos da cláusula do Dissídio anterior; 30A) Empregado Transferido: indeferir; 31A) Marcação de ponto: prejudicada; 32A) Intervalos entre Jornadas: prejudicada; 33A) Intervalo para Café: prejudicada; 34A) Horas Extras: por maioria de votos, em conceder conforme precedente TRT/SP nº 24, vencido o Exº Juiz Argemiro Gomes; 35A) Integração das Horas Extras: conceder nos termos da cláusula do Dissídio anterior; 36A) Classificação de Cargos: indeferir; 37A) Substituição: conceder nos termos da norma preexistente; 38A) Promoções: conceder conforme cláusula preexistente; 39A) Compensações: conceder nos termos da cláusula preexistente; 40A) Escala de Folgas: conceder conforme norma preexistente; 41A) Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos/Feriados e em Dias de Repouso: conceder nos termos da norma preexistente; 42A) Feriados: prejudicado; 43A) Férias: conceder nos termos da norma preexistente; 44A) Roupas de Trabalho: fornecer gratuitamente uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei; 45A) Tolerância de Atrasos ao Serviço: indeferir; 46A) Ausências Justificadas: prejudicada; 47A) Estímulo Profissional: prejudicada; 48A) Atestados Médicos e Odontológicos: conceder conforme norma preexistente; 49A) Adicional Noturno: conceder conforme precedente TRT/SP nº 08; 50A) Tempo à Disposição do Empregador: conceder conforme norma preexistente; 51A) Diárias: conceder conforme precedente TRT/SP nº 29; 52A) Adicional de Transferência: indeferir; 53A) Adiantamento de 13º Salário: conceder conforme norma preexistente; 54A) Adiantamento Salarial: conceder conforme precedente TRT/SP nº 39; 55A) Pagamento dos Salários: indeferir; 56A)

2





fls. 02

Hora Salarial: conceder conforme precedente TRT/SP nº 23; 57ª) Pagamentos A
 través de Bancos: conceder conforme cláusula do Dissídio anterior; 58ª) Com-
 provantes de Pagamento: conceder conforme cláusula do Dissídio anterior; 59ª)
 Aprendizizes: prejudicada; 60ª) Não-de-Obra de Terceiros: conceder conforme
 cláusula do Dissídio anterior; 61ª) Pagamento de Férias/13º Salário: prejudi-
 cada; 62ª) Manutenção dos Fardamentos/Uniformes: conceder conforme fundamen-
 tação do voto; 63ª) Quebra de Caixa: conceder nos termos da cláusula preexis-
 tente; 64ª) Acréscimo de Tarefas: indeferir; 65ª) Arrumadeiras: indeferir;
 66ª) Ajuda/ Apresentação: indeferir; 67ª) Estímulo à Cultura e ao Aperfeiçoa-
 mento Técnico: indeferir; 68ª) Qualificação Profissional: prejudicada; 69ª)
 Instrumentos de Trabalho: fornecer gratuitamente, ferramentas e utensílios
 necessários à execução dos serviços sob pena de pagamento de acréscimo remu-
 neratório de 10% do salário mensal; 70ª) Abono de Falta ao Estudante: conce-
 der nos termos da cláusula preexistente; 71ª) Vale-Transporte: prejudicada;
 72ª) Alimentação: prejudicada; 73ª) Assistência Médico-Dentária: prejudicada;
 74ª) Subvenção de Medicamentos: prejudicada; 75ª) Creches e Pré-Escolas: con-
 ceder nos termos da cláusula preexistente; 76ª) Aleitamento Materno: prejudi-
 cada; 77ª) Adotantes: conceder conforme precedente TRT/SP nº 12; 78ª) Educa-
 ção: indeferir; 79ª) Deficientes Físicos: prejudicada; 80ª) Filhos Excepcio-
 nais: conceder conforme precedente TRT/SP nº 40; 81ª) Auxílio Enfermidade (fal-
 ta de carência): indeferir; 82ª) Antecipação do Pagamento de Benefícios: indeferir;
 83ª) Complementação de Benefícios Previdenciários: indeferir; 84ª) Seguro de
 Vida: indeferir; 85ª) Auxílio Funeral: conceder nos termos da norma preexis-
 tente; 86ª) CIPAS: prejudicada; 87ª) Eleições das CIPAS: prejudicada; 88ª)
 Medidas de Proteção: prejudicada; 89ª) Treinamento: prejudicada; 90ª) Equipa-
 mentos Individuais de Proteção: prejudicada; 91ª) Exames Periódicos: prejudi-
 cada; 92ª) Condições Mínimas de Higiene e Segurança: prejudicada; 93ª) Higie-
 ne Pessoal: prejudicada; 94ª) Primeiros Socorros: prejudicada; 95ª) Periculo-
 sidade/Insalubridade/Penosidade: indeferir; 96ª) Comunicação de Acidente do
 Trabalho: conceder nos termos da cláusula preexistente; 97ª) Assistência dos
 Acidentados: prejudicada; 98ª) Aposentadoria - Rescisão Contratual: prejudi-
 cada; 99ª) Gratificação por Aposentadoria: indeferir; 100ª) Carta-aviso de
 Dispensa: conceder nos termos da norma do Dissídio anterior; 101ª) Aviso Pré-
 vio: conceder conforme cláusula do Dissídio anterior; 102ª) Aviso Prévio do
 Empregado para o Empregador: indeferir; 103ª) Relação de Salário de Contri-
 buição: conceder nos termos da norma preexistente; 104ª) Carta de Referência

1-IN-1-2



prejudicada; 105A) Pagamento das Verbas Rescisórias: conceder conforme fundamentação do voto; 106A) Anotação da CTPS (Baixa): prejudicada; 107A) Atuação Sindical: indeferir; 108A) Inspeções Oficiais: indeferir; 109A) Quadro de Avisos: por maioria de votos, conceder conforme norma preexistente, vencido o Exmº Juiz João Danino; 110A) Eleições Sindicais: indeferir; 111A) Garantias dos Dirigentes Sindicais: indeferir; 112A) Contribuições Associativas: por maioria de votos, indeferir, vencido o Exmº Juiz João Danino; 113A) Relação de Contribuintes (Contribuição Sindical): prejudicada; 114A) Cópia de RAIS: prejudicada; 115A) Multa: conceder conforme precedente TRT/SP nº 27; 116A) Abrangência, Prazo de Duração e Vigência: a presente convenção abrange a todos os empregados e empresas representadas, sindicalizadas ou não. A presente convenção terá prazo de duração de doze meses. Esta convenção entra em vigor no dia 01 de julho de 1993, até 30 de junho de 1994; Registro e Divulgação: prejudicado. Custas sobre o valor de CR\$593.000,00, no importe de CR\$11.861,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros reais), pelo suscitado. São Paulo, 22 de novembro de 1993. (a) João Carlos de Araújo, Presidente Regimental; (a) Maria Aparecida Pellegrina, Relatora; (a) Erick Lamarca, Procurador (Ciente). CERTIFICA AINDA, que às fls. 276/289, verificou constar o VOTO do teor seguinte: "VOTO. Oportuno e regular, conheço. Inexistente qualquer matéria preliminar, passo ao exame do rol de reivindicações.

1. CORREÇÃO SALARIAL: Defiro, nos termos do Precedente 1, a saber: "Reajuste salarial correspondente ao INPC do IBGE integral e acumulado do período de 01 de julho de 1992 a 30 de junho de 1993, aplicável sobre os salários da data-base".
2. RESTABELECIMENTO DO VALOR NOMINAL DOS SALÁRIOS: Indefiro, por falta de asparo legal.
3. AUMENTO REAL: Defiro, nos termos do Precedente 2: "Aumento real de 7% a título de produtividade, sobre os salários já reajustados".
4. COMPENSAÇÕES: Defiro, nos seguintes termos do Precedente 28: "São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial".
5. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Defiro, conforme Precedente 4: "Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função".
6. SALÁRIO NORMATIVO: Fixo um salário normativo diferenciado para esta categoria, acolhendo a impugnação do suscitado, em consonância com entendimentos anteriores, posto que se cuida de uma categoria profissional extremamente estratificada dentro de um mesmo local de trabalho, o que, praticamente, obriga que se proceda a fixação de diferentes pisos. De se ressaltar que, nesse passo, observam-se precedentes no âmbito da categoria da construção civil, igualmente pela enorme superposição de funções existentes naquele segmento de trabalho. Assim, estabeleço três



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 14

Número do documento: 19112806151900000000160632636



JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. TRT/SP nº 287/93-A

fla. 03

pisos diferenciados, como discriminados: 1. CR\$7.500,00, mensais, a partir de 01.05.93, para mão-de-obra desqualificada e que nunca exerceu atividade junto à categoria, com vigência por um período máximo de cento e vinte dias; 2. CR\$9.000,00 mensais, a partir de 01.05.93, aplicável à mão-de-obra não qualificada e que tenha um mínimo de quatro meses de exercício na categoria; 3. CR\$10.600,00 mensais, a partir de 01.05.93, para aqueles considerados como mão-de-obra qualificada. 7. CORREÇÃO MENSAL: Indefiro, diante do disposto na cláusula 1. 8. TAXA DE SERVIÇO (GORJETAS): Os valores vigentes em janeiro de 1993 serão majorados: em § 1º - os valores da tabela serão automaticamente reajustados a cada semestre, pela aplicação de 7% a título de aumento real, mais o INPC acumulado no período. § 2º - a aplicação do aumento real prevista no parágrafo anterior repetir-se-á até o maior valor estabelecido na tabela alcançar o do piso salarial. § 3º - ocorrendo a definitiva equiparação do maior valor da tabela com o piso, cessará a aplicação do aumento real. § 4º - ficam excluídos unicamente da aplicação dos índices de aumento real as empresas que paguem direta e efetivamente a seus empregados os valores constantes da tabela. § 5º - a tabela de estimativa de gorjetas não se aplica às empresas denominadas "Restaurantes Industriais", "Refeições Industriais" ou firmas de comercialização de alimentos ou lanches sem prestação de serviços, bem como àquelas onde o serviço é executado pelo próprio cliente ou freguês. 9. TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS: Defiro, nos termos da norma preexistente: Anotação obrigatória pelos empregadores da estimativa de gorjetas na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, dos depósitos do FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal, contribuições previdenciárias e contribuições sindicais. a) as empresas que adotam a cobrança compulsória das gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (Taxa de Serviço de 10%) anotarão na CTPS do empregado essa condição, mediante acordo coletivo próprio; b) a cobrança compulsória da referida taxa de serviço pela empresa, isenta esta da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente ganho pelo empregado no rateio, o qual integra a remuneração para todos os efeitos legais trabalhistas previstos nesta cláusula, seja superior ao valor constante da mesma tabela relativo à respectiva função; c) salvo na hipótese de direito adquirido dos empregados, o empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-lo para somado ao salário.

1-IN-1-2



5

fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados. 10. ADICIONAL DE ANTIGÜIDADE (ANUÊNIO): Indefiro, nos termos em que foi posta a reivindicação. 11. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Indefiro. A norma constitucional é programática e pende de regulamentação. 12. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES: Prejudicado o exame. Na forma do artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes ampliadas em seu alcance e conteúdo. 13. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADES: Prejudicado o exame, eis que se trata de preceito constitucional. 14. TESTES ADMINISTRATIVOS: Prejudicado o exame, eis que é ingerência no poder de comando da empresa. 15. DOCUMENTAÇÃO: Prejudicado o exame do postulado, nos termos da cláusula anterior. 16. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Defiro, nos termos da norma preexistente: O empregado que for readmitido para o exercício da mesma função, estará dispensado do período experimental. 17. REGISTRO: Prejudicado o exame, ante a expressa previsão legal. 18. ADMISSÕES PREFERENCIAIS: Prejudicado o exame, ante a falta de respaldo legal. 19. GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO: Defiro, nos termos da cláusula anterior: garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. 20. GARANTIA NORMATIVA: Defiro, nos termos do Precedente 82, do C. IST: defer-se a garantia de salários e consectário ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. 21. ESTABILIDADE APÓS AS FÉRIAS: Indefiro, por falta de respaldo legal. 22. EMPREGADO ACIDENTADO: Defiro, nos termos dos Precedentes 17 e 32, da Seção Especializada do TRT/2ª Região: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho até 60 dias após a alta. Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia. 23. SERVIÇO MILITAR: Concedo, nos termos da cláusula anterior: garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação. 24. ESTABILIDADE DA GESTANTE: Defiro, nos termos da norma preexistente: estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença

6





fls. 04

compulsória (sem prejuízo do disposto no art. 72, XVIII, da Constituição Federal). Fica facultado às empresas, qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando pedido do empregador, constará do termo a indagação feita à empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta. Sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva, no ato decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical com expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva. 25. EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Concedo, conforme Precedente 15: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. 26. ESTABILIDADE DO ENFERMO: Concedo, nos termos do Precedente 31: o empregado afastado do trabalho por doença, tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até 60 dias após a alta. 27. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES: Indefiro. Trata-se de matéria de consenso entre as partes. 28. DELEGADOS SINDICAIS: Defiro, nos termos da cláusula preexistente: assegura-se em cada empresa que tenha mais de 50 empregados, a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, à razão de um representante para cada 50 empregados integrantes da categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543, da CLT e Precedente Normativo do TST nº 138. 29. CIPEIROS: Concedo, nos termos da cláusula do dissídio anterior: é concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA, titulares e efetivos, em consonância com o inciso II, "a", do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o Precedente do C. TST, nº 77, que estende a estabilidade aos suplentes. 30.-EMPREGADO TRANSFERIDO: Indefiro, por falta de amparo legal. 31. MARCAÇÃO DE PONTO: Prejudicado o exame, pois trata-se de matéria prevista em lei. 32. INTERVALOS ENTRE JORNADAS: Prejudicado o exame, eis que há previsão legal. 33. INTERVALO PARA CAFÉ: Prejudicado o exame do pleito. Matéria de acordo entre partes. 34. HORAS EXTRAS: Defiro, nos termos do Precedente 24: concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas. 35. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: Defiro, nos termos da cláusula do dissídio anterior: as horas extras habituais integrarão a remuneração dos

1-IN-1-2

7



empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS. 36. CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS: Defiro. Trata-se de ingerência no poder de comando da empresa. 37. SUBSTITUIÇÃO: Defiro, nos termos da norma preexistente: garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. 38. PROMOÇÕES: Defiro, tão-somente nos termos da cláusula preexistente: os empregados contratados para exercerem funções qualificadas, ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais. 39. COMPENSAÇÕES: Defiro, nos termos da cláusula preexistente: acordam as partes quando viável, a supressão total ou parcial do trabalho aos sábados, mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas. a) no caso, as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo; b) quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias; c) ocorrendo feriado em dia de semana, se segunda a sexta-feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis; d) para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável a homologação, junto ao sindicato dos empregados, do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial e discriminação dos empregados atingidos; e) a condição ora acordada se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino. 40. ESCALA DE FÓLGAS: Defiro, de acordo com a norma preexistente: as empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 41. ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS/FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSOS: Defiro, nos termos da norma preexistente: é devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. 42. FERIADOS: Prejudicado o exame do pleito, eis que se trata de matéria de consenso entre as partes. 43. FÉRIAS: Defiro, nos termos da norma preexistente: as férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa. 44. ROUPAS DE TRABALHO: Defiro, nos seguintes termos: fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 18

Número do documento: 19112806151900000000160632636



JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. TRT/SP nº 287/93-A

fls. 05

que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei. 45. TOLERÂNCIA DE ATRASOS AO SERVIÇO: Indefiro, por falta de amparo legal. 46. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Prejudicado o exame, tratando-se de matéria prevista em lei. 47. ESTÍMULO PROFISSIONAL: Prejudicado o exame do pleito. Trata-se de matéria pertinente a acordo entre as partes. 48. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Defiro, conforme a norma preexistente: aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedidas as exigências legais, enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS. 49. ADICIONAL NOTURNO: Defiro, nos seguintes termos: adicional de 50% para o trabalho noturno, compreendendo o período de 22 às 05 horas. 50. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR: Defiro, de acordo com a norma preexistente: fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes, quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário. 51. DIÁRIAS: Defiro, nos termos do Precedente 29: no caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será paga ao trabalhador diária correspondente a 10% do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação. 52. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Indefiro, por falta de amparo legal. 53. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Defiro, nos termos da norma preexistente: o 13º salário deverá ser adiantado na forma da Lei nº 4749/65. 54. ADIANTAMENTO SALARIAL: Defiro, nos termos do Precedente 39: as empresas concederão, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado. 55. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: Indefiro. Há previsão legal para o pleito. 56. MORA SALARIAL: Defiro, na forma do Precedente 23: a inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário, em favor da parte prejudicada. 57. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS: Defiro, na forma da cláusula do dissídio anterior: as empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição. 58. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Defiro, conforme cláusula do dissídio anterior: obrigatoriedade dos emprega-

1-1W-1-2

9



(emprega-)dores de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa (timbre e discriminadamente), e a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor dos depósitos do FGTS. 59. APRENDIZES: Prejudicado o exame, ante o deferimento da cláusula 62, deste Dissídio Coletivo. 60. MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS: Adoto os termos da cláusula do dissídio anterior: fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nºs 6019/74 e 7102/83. 61. PAGAMENTO DE FÉRIAS/13º SALÁRIO: Prejudicado o exame. Há previsão legal. 62. MANUTENÇÃO DOS FARDAMENTOS/UNIFORMES: Defiro, nos termos da postulação, eis que não houve contestação específica ao tema: as empresas que não cuidarem, elas próprias, da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor de 20% do piso salarial, mensalmente, para tal finalidade. 63. QUEBRA DE CAIXA: Defiro, nos termos da cláusula preexistente, com as devidas correções: fica garantida a gratificação de quebra de caixa de CR\$13.500,00, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa, devidamente corrigido pelo INPC do período de 01.07.92 a 30.06.93. 64. ACRÉSCIMO DE TAREFAS: Indefiro. Matéria de consenso entre as partes. 65. ARRUMADEIRAS: Indefiro. Trata-se de matéria de consenso entre as partes. 66. AJUDA/APRESENTAÇÃO: Indefiro. Matéria sujeita a consenso entre as partes. 67. ESTÍMULO À CULTURA E AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO: Indefiro, por falta de amparo legal. 68. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Prejudicado o exame do pleito, ante a previsão legal. 69. INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Defiro, nos termos da postulação: as empresas fornecerão, gratuitamente, as ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços sob pena de pagamento de acréscimo remuneratório de 10% do salário mensal. 70. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: Defiro, nos termos da norma preexistente: serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avocado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior. 71. VALE TRANSPORTE: Prejudicado o exame da postulação eis que há previsão legal. 72. ALIMENTAÇÃO: Prejudicado o exame, ante a previsão legal. Defiro, entretanto, o pleito de refeição gratuita no local de trabalho, havendo refeitório na empresa. 73. ASSISTÊNCIA MÉDICO-DENTÁRIA: Embora constando de cláusula preexistente, a mesma tem, apenas natureza de recomendação, e, nessas condições, julgo-a prejudicada. 74. SUBVENÇÃO DE MEDICAMENTOS: Pelo mesmo fundamento aduzido na cláusula anterior, qual seja, a natureza mandamental da sentença normativa como excludente das recomendações, tenho por prejudicada a presente. 75. CRECHES E PRÉ-ESCOLAS: Defiro, nos ter





fls. 06

(ter-)mos da cláusula preexistente: é obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes na empresa, mais de trinta mulheres maiores de 16 anos, facultando o convênio com creches. 76. ALEITAMENTO MATERNO: Prejudicado o exame. Trata-se de matéria prevista em lei. 77. ADOTANTES: Defiro, nos termos do Precedente 12: licença remunerada de 90 dias, as mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade. 78. EDUCAÇÃO: Indefiro, por falta de respaldo legal. 79. DEFICIENTES FÍSICOS: Prejudicado o exame. Trata-se de ingerência no poder de comando da empresa. 80. FILHOS EXCEPCIONAIS: Defiro, nos termos do Precedente 40: as empresas pagarão aos seus empregados, que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal, equivalente a 20% do salário normativo, por filho nessa condição. 81. AUXÍLIO ENFERMIDADE (FALTA DE CARÊNCIA): Indefiro, porquanto não cabe ao empregador suplementar a Previdência Social. 82. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS: Indefiro, pelos mesmos motivos pelos quais a cláusula anterior foi indeferida. 83. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: Indefiro. Trata-se de matéria pertinente a consenso entre as partes. 84. SEGURO DE VIDA: Indefiro. A matéria é de consenso entre as partes. 85. AUXÍLIO FUNERAL: Defiro, nos termos da norma preexistente: as empresas com mais de trinta empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, aos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, em caso de morte natural, e a quatro salários normativos quando tratar-se de morte decorrente de acidente do trabalho. Parágrafo Único: as empresas que mantiverem empregados sem registro estarão sujeitas às condições constantes desta cláusula, ainda que com número de empregados inferior ao ali estipulado. 86. CIPAS: Prejudicado o exame do pleito, por falta de respaldo legal. 87. ELEIÇÕES DAS CIPAS: Prejudicado. 88. MEDIDAS DE PROTEÇÃO: Prejudicado o exame, tendo em vista o conteúdo decisório da sentença normativa e a natureza mandamental das cláusulas, excludente, portanto, das recomendações. 89. TREINAMENTO: Prejudicado o exame, tendo em vista o conteúdo decisório da sentença normativa e a natureza mandamental das cláusulas, excludente, portanto, das recomendações. 90. EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO: Prejudicado o exame. Há previsão legal regulando a matéria. 91. EXAMES PERIÓDICOS: Prejudicado o exame da postulação, eis que se trata de ingerência no poder de comando da empresa. 92. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA: Prejudicado o exame do pedido. Trata-se de matéria de consenso entre as partes. 93. HIGIENE PESSOAL: Prejudicado o pleito. A matéria é de consenso entre as partes. 94. PRIMEIROS SOCORROS: Prejudicado. Trata-se de matéria de consenso entre as partes. 95. PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE/PENOSIDADE: Indefiro. Matéria regulada por lei. 96. COMUNICAÇÃO DE

1-IN-1-2



ACIDENTE DO TRABALHO: Defiro, nos termos da cláusula preexistente: as empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação. 97. ASSISTÊNCIA DOS ACIDENTADOS: Prejudicado o exame do pleito. Trata-se de matéria própria de consenso entre as partes. 98. APOSENTADORIA - RESCISÃO CONTRATUAL: Prejudicado o exame, pois a matéria é de consenso entre partes. 99. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: Indefiro. Matéria própria de consenso. 100. CARTA-AVISO DE DISPENSA: Defiro, nos termos da norma do dissídio anterior: será entregue ao empregado, carta-aviso contendo os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. 101. AVISO PRÉVIO: Defiro, conforme cláusula do dissídio anterior: aviso prévio de quarenta e cinco dias, ao empregado com mais de 45 anos de idade, dispensado sem justa causa. 102. AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO PARA O EMPREGADOR: Indefiro. Matéria regulada por lei. Na forma como proposto o pleito, somente via acordo entre partes. 103. RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO: Defiro, nos seguintes termos da norma preexistente: no caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá, ainda, a comunicação de dispensa a requerimento do seguro-desemprego. 104. CARTA DE REFERÊNCIA: Prejudicado o exame, tendo em vista o conteúdo decisório da sentença normativa e a natureza mandamental das cláusulas, excludente, portanto, das recomendações. 105. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Defiro, na seguinte forma: a liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deveria ser efetuada no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data do desligamento do empregado, sob pena de multa no valor equivalente ao de uma diária por dia de atraso. O saldo de salários do período trabalhado, antes do desligamento do empregado, deverá ser pago dentro de cinco dias úteis e em igual prazo deverá ser anotada a baixa na CTPS, com igual cominação. 106. ANOTAÇÃO NA CTPS (BAIXA): Prejudicado o exame do postulado, pois trata-se de matéria prevista em lei. 107. ATUAÇÃO SINDICAL: Indefiro. Trata-se de matéria de acordo entre as partes. 108. INSPEÇÕES OFICIAIS: Indefiro. Matéria própria de consenso. 109. QUADRO DE AVISOS: Defiro, na forma da norma preexistente: as empresas permitirão ao sindicato suscitar que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que, deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que foi solicitado. 110. ELEIÇÕES SINDICAIS: Indefiro. Trata-se de matéria de consenso entre as partes. 111. GARANTIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS: Indefiro. A matéria é própria de consenso entre as partes. 112. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS: Indefiro. Trata-se de matéria própria de acordo. 113. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL): Prejudicado o exame. A matéria já está regulamentada. 114. CÓPIA DA RAIS: Prejudicado o exame do pleito, eis





JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. TRT/SP nº 287/93-A

fls. 07.

que o mesmo já se encontra regulamentado. 115. **MULTA:** Defiro, na seguinte forma do Precedente 27: multa de 5% do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. 116. **ABRANGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA:** A presente convenção abrange todos os empregados e empresas representadas, sindicalizadas ou não. A presente convenção terá prazo de duração de doze meses. Esta convenção entra em vigor no dia 01 de julho de 1993 até 30 de junho de 1994. **REGISTRO E DIVULGAÇÃO:** Prejudicado o exame. Do exposto, julgo parcialmente procedentes as reivindicações do presente Dissídio Coletivo, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo suscitado, sobre CR\$593.000,00. (a) MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Juíza Relatora". **CERTIFICA FINALMENTE**, que às fls. 325/329, verificou constar o Acórdão de Embargos de Declaração do teor seguinte: "Em Timbre (Armas da República). PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região. ACÓRDÃO SDC Nº 0120/94-A. PROCESSO TRT/SP Nº 287/93-A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO. EMBARGANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO; SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E RESTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. EMBARGADO: V. ACÓRDÃO Nº 0001/94-A. ACORDAM os Juízes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais de Competência Originária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os Embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo para que a Certidão de Julgamento de fls. 262/266 seja retificada em sua cláusula 72ª passando a constar de acordo com o voto (fls. 285): "72. **ALIMENTAÇÃO:** prejudicado o exame, ante a previsão legal. Defiro, entretanto, o pleito de refeição gratuita no local de trabalho, havendo refeitório na empresa"; quanto à cláusula 8ª, para que passe a fazer parte integrante do voto (fls. 277) uma linha datilográfica suprimida: "os valores vigentes em janeiro de 1993 serão majorados em 1467,56%, a partir de 1º de julho de 1993". Por unanimidade de votos, em rejeitar as demais postulações quanto às cláusulas 22ª, 29ª, e 105ª. Por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, conforme fundamentação do voto. Por unanimidade de votos, em acolher os Embargos opostos pela Restco Comércio de Alimentos S/A, para que se corrija a data do termo inicial da cláusula 6ª que se refere a 1ª.07.93 e não 1ª.05.93 como constou no voto de fls. 276/277. São Paulo, 03 de março de 1994. (a) Rubens Tavares Aidar, Presidente. (a) Maria Aparecida Pellegrina, Relatora. (a) Erick Lamarca, Procurador (Ciente). Embargos Declaratórios opostos a fls. 290/295 e fls. 297/301. O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, 1ª embargante, diz haver manifesta contradição entre

1-IN-1-2

13



a certidão de julgamento e o constante no voto, com relação à cláusula 72, requerendo, neste particular, feitura de nova certidão de julgamento para constar que foi prejudicado o exame da referida cláusula, mas deferido o fornecimento de refeição gratuita; aponta, ainda, omissão na cláusula 8ª, eis que incompleta; contradição na cláusula 22, que defere estabilidade nos termos dos Precedentes nºs 17 e 32 desta Seção Especializada, tendo sido, contudo, esse primeiro Precedente superado pela Lei nº 8213/91; ocorrência de contradição, também, na cláusula 29 já que defere estabilidade provisória a todos os membros da CIPA, titulares e efetivos; e por fim, quanto à cláusula 105 que concedeu multa no valor equivalente a uma diária por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias, contraditória em face do disposto no artigo 477, § 8º, da CLT. O Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo - 2ª embargante - aponta omissão no julgado, haja vista que, na contestação à cláusula 6ª (salário normativo) ponderou que para os trinta e três municípios incorporados à base territorial do suscitante em 14 de julho de 1992, deveria adotar-se um redutor de 25% sobre os salários da Capital e, contudo, na fundamentação do voto o salário normativo foi aplicado de forma genérica a toda categoria, não esclarecendo sobre a existência de um redutor, omissão que pretende seja sanada nesta oportunidade. Restco Comércio de Alimentos S/A, 3ª embargante, com a capacidade que lhe confere o artigo 499, do CPC, de aplicação subsidiária, apresenta embargos acostando aos autos a procuração de fl. 302; esclarecendo, primeiramente, que é empresa especializada na exploração e operação de restaurantes e lanchonetes e comércio de produtos alimentícios, sob o nome fantasia McDonald's, estando, pois, sujeita aos efeitos jurídicos do acórdão embargado, daí surgindo sua legitimidade para recorrer. No mérito, aponta contradição no julgado, eis que as cláusulas 1ª, 6ª e 116 estabelecem datas-base diferentes para a vigência desse Dissídio Coletivo, ou seja, as cláusulas 1ª e 116 abrangem o período de 01.07.93 a 30.06.94 e a 6ª fixa termo inicial em 01.05.93; requerendo seja dirimida a contradição quanto ao termo inicial de vigência do salário normativo. **Relatados. V O T O.** Oportunos e regulares, conhecidos dos embargos. **1. EMBARGOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO.** a) **Da cláusula 72:** Não há contradição alguma no julgado, posto que o dispositivo se reporta à fundamentação do voto e, para tanto, deve o embargante ler a cláusula 72, a fls. 285. Omissão existe na certidão de julgamento, trabalho esse de natureza datilográfica, executado pela Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, devendo, de imediato, proceder a retificação da certidão. b) **Da cláusula 8ª:** Há omissão no voto, estando suprimida uma linha datilográfica, que ora se transcreve, passando a fazer parte integrante do voto: "Os valores vigentes em janeiro de 1993 serão majorados em 1467,56%, a partir de 01 de julho de 1993." c) **Da cláusula 22:** Não há contradição quanto às diferenças da vantagem ao empregado acidentado nos termos dos Precedentes desta Corte. A matéria concernente ao contido na Lei nº 8213/91 é de natureza recursal. d) **Da cláusula 29:** Não há contradição, nem erro datilográfico, posto que da norma coletiva anterior constam, exatamente, os termos do que restou concedido na presente sentença normativa - cláusula 50 - cipeiro

14



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:45 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632636>

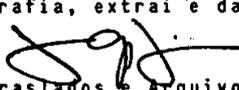
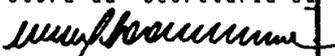
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 24

Número do documento: 1911280615190000000160632636



fls. 08

- a fl. 41 - 1º volume. Dessa forma, foi concedido o pleito pela Seção Especializada, ou seja, nos termos da Norma Coletiva anterior. e) Da cláusula 105: Não há contradição. A forma adotada no voto atende aos interesses de ambas as partes e foi concedida nos moldes da Convenção anterior, aliás, como toda a grande maioria das cláusulas desta Sentença Normativa, valendo lembrar ao embargante que, de há muito as BTNs estão extintas e que, no ano transato, o próprio embargante avençoou referida cláusula (cláusula 19 - pagamento das verbas rescisórias - fl. 40, verso). 2. EMBARGOS DO SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO. Com relação à cláusula 6ª - Salário Normativo Diferenciado, não há omissão. O Juiz não está obrigado a rebater, ponto por ponto, os termos argumentativos da parte. No que se refere ao salário normativo, esta Relatora fundamentou as razões pelas quais o concedia de forma diferenciada e escalonada, e se não concedeu qualquer redutor, obviamente o fez por entender descabida a pretensão que, praticamente, se encontrava atendida dentro do contexto dos salários normativos diversificados. Rejeito, pois. 3. EMBARGOS DA RESCTCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Apreciando os embargos de fls. 297/301, tenho por declarar que, realmente, ocorre erro datilográfico que poderia, em tese, ter sido corrigido até de ofício, penitenciando-se esta Relatora pelo lapso quando da leitura do voto. Corrija-se, a data do termo inicial da cláusula 6ª, que, indubitavelmente, se refere a 01.07.1993 (primeiro de julho de um mil, novecentos e noventa e três). 4. DISPOSITIVO. Do exposto, acolho parcialmente os embargos do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo (fls. 290/293), para sanar a omissão pertinente à cláusula 8ª, nos termos da fundamentação. Rejeito os embargos do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo. Acolho os embargos da Restco Comércio de Alimentos S/A, igualmente nos termos da fundamentação, para que fique fazendo parte integrante da Sentença Normativa embargada. (a) Maria Aparecida Pellegrina, Juíza Relatora. NADA MAIS. E, para constar eu, *Clélia Porcínia dos Santos*, Clélia Porcínia dos Santos, Auxiliar Judiciário, lotada no Setor de Certidões, Traslados e Reprografia, extraí e datilografei a presente, que vai conferida e assinada por, , Inis Aparecida Viana, Diretora do Serviço de Certidões, Traslados e Arquivo Geral, que dá fé e visada pela Diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,  São Paulo, doze de abril de mil, novecentos e noventa e quatro.....

15

1-IN-1-2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019-24:37:15--12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 25

Número do documento: 19112806151900000000160632636



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª. REGIÃO

Fls. 28

0354

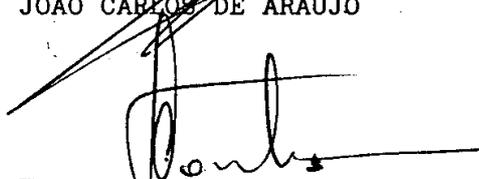
ACÓRDÃO SDC Nº /94-A
PROCESSO TRT/SP Nº 285/94-A
ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO
SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DE SÃO PAULO
SUSCITADO : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO

ACORDAM os Juizes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e em Dissídios Individuais de Competência Originária do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. 49/50, para que produza seus efeitos legais.

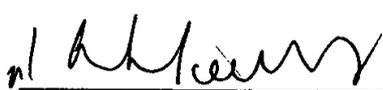
São Paulo, 06 de junho de 1994.



PRESIDENTE REGIMENTAL
JOÃO CARLOS DE ARAÚJO



RELATORA
CÁTIA LUNGOV FONTANA



PROCURADOR
(CIENTE)
ERICK LAMARCA

mcp

1-AC-1-1



**PODER JUDICIÁRIO**

Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 SÃO PAULO - SP.

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 358/94.....

Proc. nº 285/94-A.....

DISSÍDIO COLETIVO (ECONÔMICO)

Aos.....trinta.....dias do mês
 de maio.....do ano de mil novecentos e noventa e quatro...
, às 14:15.....horas, na sala de audiências deste Tribu-
 nal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz. **JAMIL ZANTUT**.....

....., com a presença do
 Subsecretário do Tribunal, **Márcia Arantes Barcellini Di Dio**.....
 foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, en-
 tre partes: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
 SIMILARES DE SÃO PAULO**, suscitante, e **SINDICATO DE HOTÉIS, RES-
 TAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, suscitado.

Feito o pregão.

Pela Procuradoria Regional do Trabalho,
 presente o Doutor Marcelo Freire Gonçalves.

AS partes assinam lista de presença, que
 fica fazendo parte integrante deste termo de audiência.

Em cumprimento ao R. Despacho de fls.47,
 o suscitante requer a juntada de ata de Assembléia. Deferida,
 com vistas ao suscitado, que nada tem a opor.

O suscitado requer a juntada de sua con-
 testação, com procuração, o que é deferido, com vistas ao sus-
 citante, que diz estar prejudicada qualquer sua manifestação,
 vez que neste ato as partes estão se compondo amigavelmente,
 como abaixo se deduzirá, de que resultará Acordo Judicial.

Suscitante e suscitado, declaram que se -
 compõem amigavelmente, solucionando o presente dissídio coleti-
 vo, através do seguinte acordo:

1. Para o fim de reposição das perdas sa-
 lariais ocorridas com a conversão dos salários em URV, pela -
 média do período novembro/93 a fevereiro/94, as empresas conce-
 derão a seus empregados reajuste salarial de 12%(doze por cen-
 to), que será aplicado em duas parcelas de 6%(seis por cento) -
 cada. A primeira, sobre os salários devidos em Maio/94, e a -
 segunda sobre os salários devidos em Junho/94.

2. Poderão ser compensados os reajustes
 que, à partir de 1º de Julho de 1.993, tenham sido concedidos
 além dos determinados pela Legislação aplicável e pelo Acórdão

-TE-2-39



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 27

Número do documento: 19112806151900000000160632636



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP.

Proc. TRT/SP. nº 285/84-A.....

fls. 02.

pelo Acórdão AC/sdC-01/94-A, relativo ao Dissídio Instaurado por ocasião da data-base (1º de Julho de 1.993), **DIGO**, referida cláusula 2, é retificada para ter a seguinte redação: os aumentos concedidos após 1º de Março de 1.994, já convertidos os salários em URV, e que sejam superiores ao previsto em Lei, serão objeto de compensação na aplicação dos aumentos aqui acertados;

3. Em consequência, o Sindicato Suscitante se dá por satisfeito em relação ao seu pedido contido na inicial, dando plena quitação ao suscitado quanto às possíveis perdas salariais consequentes a conversão dos salários em URV, relativas ao período novembro/93 a fevereiro/94.

O Ministério Público do Trabalho se manifesta nada tendo a opor, opinando pela homologação do Acordo.

O suscitante e o suscitado, conjuntamente, requerem a homologação do acordo que acabam de firmar.

Procedendo-se à Distribuição, foi sorteada relatora a Excelentíssima Senhora Juíza **CÁTIA LUNGOV FONTANA**, a quem os autos se farão imediatamente conclusos.

Cientes as partes.

Nada mais.

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA

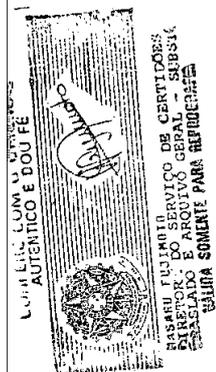
SUSCITANTE

SUSCITADO

SUBSECRETARIA

1-TE-2-31





de hospitais, em geral, incluindo hospitais, etc., alimentação preparada, bebidas no varejo, buffets e semelhantes).
A presente Convenção Coletiva é realizada em 13/10/88 para os efeitos de artigo 8º inciso II da Constituição Federal, passa a reger as seguintes municipalidades: Osasco, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Botucatu, São João do Rio Preto, Ribeirão Preto, Arujá, Cadeiras, Cubreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Jujuitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.
C.G. nº 62.657.168.0001-21

Taguá, 282	IEDE	Fone: 279-5699	FAX: 277-0869	São Paulo
OSASCO: GUARULHOS: Rua Francisco Antonio de Miranda, 188 - Fone: 661-2411 661-2 28	OSASCO: Rua Avellino, 300 - Fone: 701-9567	<p>19719/94</p> <p>Hoteleiros: 01/07/94 a 30/06/95</p> <p>doc 3</p>		
ITAPEVERICA DA SERRA: Rua Adolfo F. Silva, 15 - Fone: 695-2678	MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves de Anjos, 24 - Fone: 617-6308			
ATIBAIA: Rua Lourenço F. de S. - Fone: 691-7163				

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO e de outro o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, representados por seus diretores presidentes que subscrevem este instrumento, regularmente autorizados por suas assembleias, ajustam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas a seguir estabelecidas, obrigam-se a cumprir:

Cláusula 1ª - Aumento real, a título de produtividade

Os salários devidos a partir de 1º de julho de 1994, serão acrescidos de 7% (sete por cento), a título de aumento real e de produtividade.

Cláusula 2ª - Salário Normativo

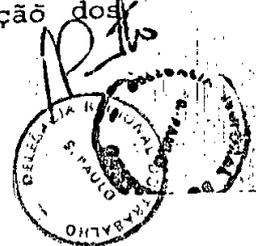
Os salários normativos devidos a partir de 1º de julho de 1994, igualmente, serão acrescidos pelo aumento previsto na cláusula 1ª.

Parágrafo Único - O presente ajuste da correção dos pisos fixados pelo Tribunal Regional do Trabalho no Dissídio Coletivo de 1993 (Proc. TRT/SP nº 287/93-A-Acórdão nº 01/94-A) não importa no seu reconhecimento nem em renúncia dos recursos dos Sindicatos profissional e econômico. Havendo reforma da decisão, passará, automaticamente, a valer o piso tal como resultar da mesma, como preexistente, e corrigido na forma como foram os salários.

Cláusula 3ª - Tabela de Estimativa de Gorjetas

Os valores da Tabela, vigentes em 1º de julho de 1994 serão reajustados em 7%.

1º - Os valores da Tabela serão automaticamente reajustados, a cada semestre, pela aplicação de 7%, a título de aumento real, mais o índice que for aplicado para correção dos salários.



2° - A aplicação do aumento real prevista no parágrafo anterior repetir-se-á até o maior valor estabelecido na tabela alcançar o do piso salarial.

3° - Ocorrendo a definitiva equiparação do maior valor da tabela com o piso, cessará a aplicação do aumento real.

4° - Ficam excluídos unicamente da aplicação dos índices de aumento real as empresas que paguem direta e efetivamente a seus empregados os valores constantes da tabela.

5° - A tabela de estimativa de gorjetas não se aplica às empresas denominadas "Restaurantes Industriais", "Refeições Industriais" ou firmas de comercialização de alimentos ou lanches sem prestação de serviços, bem como a aquelas onde o serviço é executado pelo próprio cliente ou freguês.

Cláusula 4° - Reaberturas das negociações coletivas

Verificada inflação igual ou superior a 10% no quadrimestre imediatamente anterior, em 1° de novembro/94, as partes retomarão as negociações coletivas, visando a revisão das cláusulas econômicas da presente convenção.

Cláusula 5° - Adicional de Antiguidade

Fica estabelecido, a partir de 1° de julho de 1994, o adicional de antiguidade, de 3% (três por cento) para cada três anos de trabalho.

Parág. 1° - Para fins de pagamento do adicional de antiguidade, somente será levado em consideração, o tempo trabalhado pelo empregado após 1° de julho/94.

Parág. 2° - A presente cláusula não se aplica em relação às empresas que possuírem quadro de carreira acordado na forma do art. 461 da CLT.

Cláusula 6° - Garantia Salarial de Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 7° - Garantia de salário ao substituto

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 8° - Estabilidade da Gestante

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no art. 7°, XVIII, da constituição federal). Fica facultado às empresas qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas



empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando pedido do empregador, constará do termo a indagação feita a empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta. Sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical com expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva.

Cláusula 9ª - Abono de falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Cláusula 10ª - Comprovantes de pagamento

Obrigatoriedade dos empregadores de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminadamente), e a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 11ª - Roupas de Trabalho

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.

Cláusula 12ª - Contribuição Assistencial

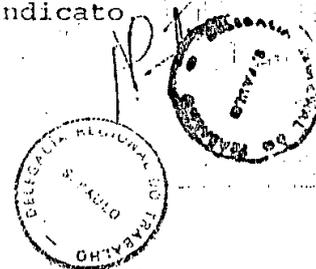
As empresas representadas pelo Sindicato Patronal descontarão dos salários de seus empregados a favor do Sindicato Profissional a Contribuição Assistencial aprovada pela assembléia geral, a qual estabeleceu o seguinte critério:

a - por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de julho/94, 5% da remuneração de cada empregado, observando-se os limites de R\$15,00 (quinze reais) no mínimo, e R\$50,00 (cinquenta reais) no máximo;

b - por ocasião do pagamento dos salários relativos aos meses de NOVEMBRO/94 e MAIO/95, 3% da remuneração, observando-se os limites de: R\$5,00 (cinco reais), no mínimo e R\$30,00 (trinta reais) no máximo.

c - O recolhimento dos valores descontados deverá ser feito por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1196-7, conta nº 36.078-3 através do impresso próprio que será enviado pelo correio.

d - As empresas que eventualmente não tenham recebido referidos impressos bancários, deverão proceder o recolhimento dos valores descontados diretamente no Caixa do Sindicato.



Cláusula 13ª - Taxa de Serviço

Anotação obrigatória pelos empregadores da estimativa de gorjetas na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, dos depósitos do FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal, contribuições previdenciárias e contribuições sindicais.

a) - As empresas que adotam a cobrança compulsória das gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (TAXA DE SERVIÇO DE 10%) anotarão na CTPS do empregado essa condição mediante acordo coletivo próprio.

b) - A cobrança compulsória da referida taxa de serviço pela empresa, isenta esta da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente ganho pelo empregado no rateio, o qual integra a remuneração para todos os efeitos legais trabalhistas previstos nesta cláusula, seja superior ao valor constante da mesma tabela relativo à respectiva função;

c) - Salvo na hipótese de direito adquirido dos empregados o empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-lo para somado ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados.

Cláusula 14ª - Tempo de serviço do mandatário

Consideração pelos empregadores como de efetivo serviço de até dois de seus empregados, durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do Sindicato Suscitante, com no mínimo 8(oito) dias de antecedência.

Cláusula 15ª - Multa

O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo é fixado em RS10,67 por empregado e por infração, valor este atualizado pelo INPC, quando de sua eventual aplicação.

Cláusula 16ª - Atestados médicos e odontológicos

Aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INAMPS.

Cláusula 17ª - Homologações

O Sindicato suscitado recomendará a seus representados que façam as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, com a assistência do sindicato suscitante por intermédio de seus meios de comunicação.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 33

Número do documento: 19112806151900000000160632636

Cláusula 18ª - Compensação de horas de trabalho

Acordam as partes, quando viável a supressão total, ou parcial do trabalho aos sábados mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

- a) - No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;
- b) - Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;
- c) - Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta-feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis;
- d) - Para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável a homologação junto ao sindicato dos empregados do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.
- e) - A condição ora acordada se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 19ª - Pagamento das verbas rescisórias

A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuada nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer. O saldo de salários do período trabalhado, antes do desligamento do empregado, deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e em igual prazo deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

Cláusula 20ª - Adiantamento salarial

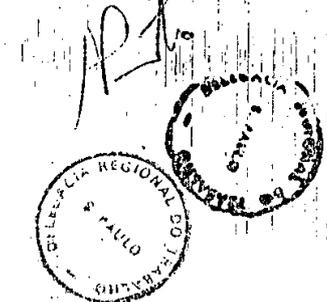
O sindicato suscitado recomendará a seus representados a concessão de adiantamentos salariais mensais, quando solicitados pelo seus empregados.

Cláusula 21ª - Admissões preferenciais

O sindicato suscitado recomendará a seus representados que, quando da admissão de novos empregados dêem preferência, aos trabalhadores sindicalizados que tenham trabalhado nos últimos 12 (doze) meses na empresa, que tenham sido demitidos sem justa causa.

Cláusula 22ª - Estabilidade do alistando

Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.



Cláusula 23ª - Quadro de avisos

As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Cláusula 24ª - Instrumento de trabalho

As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 25ª - Pagamento de salários

Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar no pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não hajam ocorrido razões de força maior.

Cláusula 26ª - Atestado de afastamento e salários e outros

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá ainda, a comunicação de dispensa e requerimento do seguro-desemprego.

Cláusula 27ª - Atuação Sindical

As empresas permitirão que o sindicato suscitante promova campanhas de sindicalização na empresa, e, a distribuição de jornais e boletins, desde que não implique em anormalidade da atividade econômica, devendo, para tanto, o sindicato suscitante notificar a empresa, com antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 28ª - Horas extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.

Cláusula 29ª - Escala de folgas

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 30ª - Mensalidades associativas

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais associativas dos seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relação de seus associados que tenham



autorizado o desconto em folha. Juntamente com o recolhimento das contribuições descontadas informarão as empresas eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos. Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A., em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10(dez) dias úteis.

Cláusula 31ª - Integração das horas extras

As horas extras habituais integrarão à remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

Cláusula 32ª - Férias

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 33ª - Pagamento através de bancos

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 34ª - Contrato de experiência

O empregado que for readmitido para o exercício da mesma função, estará dispensado do período experimental.

Cláusula 35ª - Abrangência

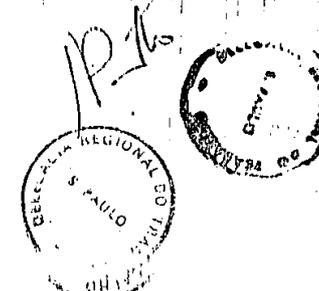
A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos dos sindicatos suscitante e suscitado, isto é, na mesma área geográfica comum a ambas as entidades, conforme menção em timbre.

Cláusula 36ª - Empregados próximos da aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 37ª - Anotações na CTPS

Fica assegurada desde a admissão a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado como outras anotações exigidas por lei.



Cláusula 38ª - Convênios médico/odontológico

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida ou permitirem a celebração de convênios de atendimentos médico/odontológico com entidades especializadas, para atendimento do trabalhador e de seus dependentes.

Cláusula 39ª - Convênios / Farmácia

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados que sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho, para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 40ª - Equipamentos individuais de proteção

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessário à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 41ª - Condições mínimas de higiene

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

- a) - Fornecimento de água potável;
- b) - Ventilação nos locais de trabalho.

Ainda, o sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente que abasteçam os sanitários com produtos destinados a higiene pessoal de seus empregados, e aquelas que se utilizarem de mão de obra feminina tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 42ª - Treinamento

O sindicato suscitado recomendará a seus representados a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidente do trabalho e para uso de equipamento individual de proteção.

Cláusula 43ª - Medidas de proteção

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados a adoção de medidas de proteção, individuais e coletivas, tendo em vista a proteção de integridade física de seus empregados.

Cláusula 44ª - Carta de Referência

O sindicato suscitado recomendará a seus representados que, na rescisão contratual de trabalho sem justa causa forneçam carta de referência mediante solicitação do empregado. Na ocorrência de demissão por justa causa, da referida carta constarão somente o tempo de duração do contrato de trabalho e a função exercida pelo empregado.



Cláusula 45ª - Funções qualificadas

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas, ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.

Cláusula 46ª - Auxílio-funeral

As empresas com mais de 30 empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, aos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 2 salários normativos, em caso de morte natural e a quatro salários normativos quando tratar-se de morte decorrente de acidente do trabalho.

1º - As empresas que mantiverem empregados sem registro estarão sujeitas às condições constante desta cláusula ainda que com número de empregados inferior ao ali estipulado.

Cláusula 47ª - Eleições sindicais

No período de eleição sindical, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Cláusula 48ª - Comunicação de acidentes do trabalho

As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

Cláusula 49ª - Comissão de negociações

Os empregados eleitos pela assembléia geral do sindicato suscitante, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 dias. A estabilidade atingirá tão somente os empregados que integraram as negociações, conforme lista de presença assinada na época, ou seja: BENEDITO RUI PEREIRA, EZEQUIEL CALADO.

Cláusula 50ª - Cipeiro

É concedido a estabilidade ao emprego para todos os membros das CIPAs, titulares e efetivos, em consonância com o inciso II, "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente número 77 do C. TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 51ª - Tempo à disposição do empregador

Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.



Cláusula 52ª - Adicional Noturno

Adicional de 50% para o trabalho noturno, compreendendo, o período de 22 às 5 horas.

Cláusula 53ª - Adiantamento do 13º Salário

O 13º salário deverá ser adiantado na forma da lei 4.749/65.

Cláusula 54ª - Descontos salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

Cláusula 55ª - Intervalos entre as jornadas

Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.

Cláusula 56ª - Pagamento do trabalho em domingos, feriados e dias de repouso.

É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 57ª - Mão-de-obra de terceiros

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na lei 6.019/74 e lei 7.102/83.

Cláusula 58ª - Manutenção dos fardamentos/uniformes

As empresas que não cuidarem, elas próprias, da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, paguem aos empregados uma ajuda de custo no valor R\$1,71 mensalmente, para tal finalidade.

Cláusula 59ª - Quebra de Caixa

Fica garantida gratificação de quebra de caixa de R\$ 2,89 àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

Cláusula 60ª - Creche

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 15 anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 61ª - Aviso prévio

Aviso prévio de 45 dias ao empregado com mais de 45 anos de idade dispensado sem justa causa. Decisão normativa do TST.



Cláusula 62ª - Carta-aviso de dispensa

Será entregue ao empregado, carta-aviso, contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 63ª - Delegados Sindicais

Assegura-se em cada empresa que tenha mais de 50 empregados a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, a razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria, outorgando os mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543, da CLT, da cláusula 7ª precedente normativo do TST de nº 138.

Cláusula 64ª - Frequência livre - Dirigentes Sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atender realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 65ª - Caixa de Primeiros Socorros

As empresas manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

Cláusula 66ª - Efeitos de revisão da Sentença Normativa de 1993

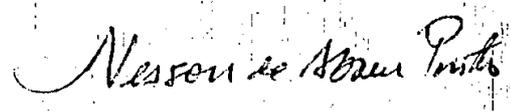
Em relação às cláusulas introduzidas ou alteradas pelo acórdão prolatado no dissídio coletivo relativo à data-base 1º de julho de 1993 (Proc. TRT/SP 287/93-A - Acórdão nº 01/94-A), as mesmas terão sua aplicação temporária até o julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, dos recursos interpostos pelas partes convenientes, a partir do que, aqueles que resultarem da decisão proferida, serão incorporadas à presente convenção.

Cláusula 67ª - Duração e Vigência

A presente convenção terá duração de 12 (doze) meses, com início de vigência em 1º de julho de 1994 e término em 30 de junho de 1995.

São Paulo, 14 de julho de 1994


Sind. Empregados, Hotéis, Apart
Hotéis, Motéis, Flats, Rests.
Bares, Lanch. e Sim. SP e Região.
Acisclo Calasans Lacerda
- Presidente -


Sind. Hotéis, Rests., Bares
e Sim. de São Paulo.

Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 12753a9

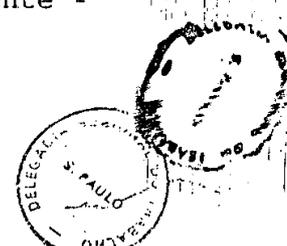
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632636>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 12753a9 - Pág. 40

Número do documento: 19112806151900000000160632636



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, por seus presidentes, nos termos da cláusula 4ª da Convenção Coletiva celebrada em 14 de julho de 1994, e em aditamento a esse instrumento, acordam no seguinte:

1ª) Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, aos empregados da categoria na base das entidades subscritoras, reajuste de 5% (cinco por cento) em caráter geral, isto é, sem distinção de faixas salariais sobre o salário percebido no mês de outubro. Por via de consequência, passam a ser os seguintes os pisos salariais:

- a) RS 111,30, salário de ingresso para empregado não qualificado que nunca trabalhou no setor hoteleiro e similar.
- b) RS 133,25, para empregado não qualificado que já tenha trabalhado na categoria, por 120 dias ou mais.
- c) RS 157,29, salário de admissão para empregado qualificado.
- d) RS 168,95, empregado admitido até 30 de junho de 1993.

2ª) A partir de 1º de janeiro de 1995, aos mesmos empregados, será concedido reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente em dezembro de 1994, passando a ser os seguintes os pisos salariais:

- a) RS 116,87, salário de ingresso para empregado não qualificado que nunca trabalhou no setor hoteleiro e similar.
- b) RS 139,91, para empregado não qualificado que já tenha trabalhado na categoria, por 120 dias ou mais.
- c) RS 165,16, salário de admissão para empregado qualificado.
- d) RS 177,40, empregado admitido até 30 de junho de 1993.



Rua Taguá, 282 SEDE Fone: 279-5699 FAX: 277-0869 São Paulo

SUB-SEDES: GUARULHOS: Rua Francisco Antônio de Miranda, 105 - Fone: 961-3411 961-3522
 OSASCO: Rua Avêlino Lopes, 395 Fone: 701-9567
 ITAPECERICA DA SERRA: Rua Adolfo Pinheiro, 15 Fone: 495-2678
 MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves dos Anjos, 26 - Fone: 469-4308
 ATIBAIA: Rua Lourenço Franco, 189 - Fone: 684-7165



TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA

01/07/94 à 30/12/94.

HOTÉIS

Hotéis de 4 e 5 estrelas:

1 Maitre D'Hotel.....	R\$ 5,21
2 Maitre D'Hotel.....	R\$ 4,88
3 Maitre D'Hotel.....	R\$ 4,88
Garçon.....	R\$ 4,29
Barman.....	R\$ 4,29
Comim.....	R\$ 3,49

D'ETAGE

Garçon Courrier.....	R\$ 2,25
Comim Corrier.....	R\$ 2,03
Garçon D'Etage.....	R\$ 4,29
Comim D'Etage.....	R\$ 3,16
Arrumador (a).....	R\$ 3,49
Governanta.....	R\$ 1,63
Copa.....	R\$ 2,04
Chefe de Copa.....	R\$ 3,75

PORTARIA

Recepcionista Chefe....	R\$ 5,47
Recepcionista.....	R\$ 5,21
Porteiro Chefe.....	R\$ 5,45
Porteiro.....	R\$ 5,21
Tornante de Portaria....	R\$ 4,29
Bagagista.....	R\$ 4,03
Guarda-Roupeiro.....	R\$ 3,49
Mesageiro.....	R\$ 3,49
Capitão Porteiro.....	R\$ 4,01

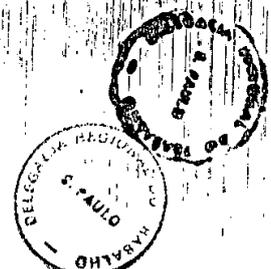
b) HOTEL DE 1ª CATEGORIA E MOTEL SALA.

1 Maitre D'Hotel.....	R\$ 3,54
2 Maitre D'Hotel.....	R\$ 3,31
3 Maitre D'Hotel.....	R\$ 3,33
Garçon.....	R\$ 2,92
Barman.....	R\$ 2,92
Comim.....	R\$ 2,38

D'ETAGE

Garçon Courrier.....	R\$ 2,89
Comim Corrier.....	R\$ 1,74
Garçon D'Etage.....	R\$ 2,92
Comim D'Etage.....	R\$ 2,16
Arrumador (a).....	R\$ 2,37
Governanta.....	R\$ 3,15
Copa.....	R\$ 1,41
Chefe de Copa.....	R\$ 2,55

Handwritten initials/signature.



Recepçãoista Chefe.....R\$	3,71
Recepçãoista.....R\$	3,53
Porteiro Chefe.....R\$	3,71
Porteiro.....R\$	2,92
Tornante de Portaria...R\$	3,53
Bagagista.....R\$	3,55
Guarda-Roupeiro.....R\$	2,37
Mensageiro.....R\$	2,37
Capitão Porteiro.....R\$	2,72

**c) HOTEL DE 2° CATEGORIA E
MOTEL**

Maitre D'Hotel.....R\$	3,15
Garçon.....R\$	2,55
Comim.....R\$	1,96

D' ETAGE

Garçon.....R\$	2,55
Comim.....R\$	1,96
Chefe de Copa.....R\$	2,37
Copa.....R\$	1,19
Arrumador (a).....R\$	2,37

PORTARIA

Porteiro.....R\$	3,15
Mensageiro.....R\$	1,96

**d) HOTEL DE 3° CATEGORIA E
MOTEL**

Garçon.....R\$	2,10
Copa.....R\$	0,83
Arrumador (a).....R\$	1,96
Porteiro.....R\$	2,16

PENSAO

a) PENSAO DE 1° CATEGORIA

Garçon.....R\$	2,74
Comim.....R\$	2,16
Porteiro.....R\$	2,74
Auxiliar de Porteiro...R\$	1,74
Arrumador (a).....R\$	2,16

b) PENSAO DE 2° CATEGORIA

Garçon.....R\$	2,16
Porteiro.....R\$	2,37
Arrumador (a).....R\$	1,96

HOSPEDARIAS

Garçon.....R\$	2,37
Arrumador.....R\$	1,96
Porteiro.....R\$	2,37

RESTAURANTES

**a) RESTAURANTE DE 1°
CATEGORIA**

Maitre.....R\$	3,53
Garçon.....R\$	3,31
Barman.....R\$	3,31
Comim.....R\$	2,37
Copa ou Balconista....R\$	1,40
Capitao Porteiro.....R\$	2,74

**b) RESTAURANTE DE 2°
CATEGORIA**

Maitre.....R\$	3,54
Garçon.....R\$	2,74
Comim.....R\$	1,96
Copa ou Balconista....R\$	1,19



36



RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA
 Garçon.....R\$ 2,39
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,19

BARES, CONFEITARIA E PADARIAS
a) BARES, CONF. E PADARIAS DE 1ª CATEGORIA
 Garçon.....R\$ 3,31
 Comim.....R\$ 2,16
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,59
 Capitaõ Porteiro.....R\$ 2,16

b) BARES, CONF. E PADARIAS DE 2ª CATEGORIA
 Garçon.....R\$ 2,37
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,56

LEITERIAS E SORVETERIAS
 Garçon ou Garçonete.....R\$ 2,74
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,56

CAFES E PASTELARIAS
 Garçon.....R\$ 2,37
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,56

CASA DE LANCHES E LANCHONETES 1ª CATEGORIA
 Garçon ou Garçonete.....R\$ 2,38
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,56

CASA DE LANCHES E LANCHONETE 2ª CATEGORIA
 Garçon ou Garçonete.....R\$ 2,38
 Copa ou Balconista.....R\$ 1,56

BUFFETS
 Maitre.....R\$ 3,54
 Garçon.....R\$ 3,54
 Comim.....R\$ 2,38
 Barman.....R\$ 3,15
 Copa.....R\$ 1,56

São Paulo, 14 de julho de 1994

[Signature]
 Sind. Empregados, Hotéis, Apart
 Hotéis, Motéis, Flats, Rests.
 Bares, Lanch. e Sim. SP e Região.
 Francisco Calasans Lacerda
 Presidente - 21.110
 Delegado do Trabalho em São Paulo
 O presente documento de trabalho foi protocolado em 19/7/94
 e enviado para o livro nº 256/94 do dia 25/7/94
 Livro nº 256/94
 data 25/7/94

Nelson de Abreu Pinto
 Sind. Hotéis, Rests., Bares e Sim. de São Paulo.
 Nelson de Abreu Pinto
 - Presidente -
 Serão consideradas nulas de pleno direito as cláusulas do presente instrumento de trabalho que violarem a legislação do ordenamento jurídico brasileiro e em especial a Constituição vigente.





Fls.: 47
137
X
30

goteis

ÍNDICES

07/95 a 06/96

doc 4

- Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL
- Cláusula 2ª - AUMENTO REAL
- Cláusula 3ª - COMPENSAÇÕES
- Cláusula 4ª - PISOS SALARIAIS
- Cláusula 5ª - AVISO PREVIO
- Cláusula 6ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - MULTA
- Cláusula 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL
- Cláusula 8ª - CARTA DE REFERENCIA
- Cláusula 9ª - FORNECIMENTO DE REFEICAO
- Cláusula 10ª- MANUTENCAO DAS CLAUSULAS PREEXISTENTES
- Cláusula 11ª- REABERTURA DAS NEGOCIACOES COLETIVAS
- Cláusula 12ª- EMPREGADOS ADMITIDOS APOS DATA BASE
- Cláusula 13ª- TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS
- Cláusula 14ª- ESTIMATIVAS DE GORJETAS / TAXA DE SERVICO
- Cláusula 15ª- ADICIONAL DE ANTIGUIDADE
- Cláusula 16ª- GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO
- Cláusula 17ª- GARANTIA DE SALARIO AO SUBSTITUTO
- Cláusula 18ª- ESTABILIDADE DA GESTANTE
- Cláusula 19ª- ABONO DE FALTA
- Cláusula 20ª- COMPROVANTES DE PAGAMENTO
- Cláusula 21ª- ROUPAS DE TRABALHO
- Cláusula 22ª- DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA
- Cláusula 23ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
- Cláusula 24ª- TEMPO DE SERVIÇO DO MANDATÁRIO
- Cláusula 25ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO
- Cláusula 26ª- HOMOLOGAÇÕES
- Cláusula 27ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
- Cláusula 28ª- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
- Cláusula 29ª- ADMISSÕES PREFERENCIAIS
- Cláusula 30ª- ESTABILIDADE DO ALISTANDO
- Cláusula 31ª- QUADRO DE AVISOS
- Cláusula 32ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO
- Cláusula 33ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- Cláusula 34ª- ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E OUTROS
- Cláusula 35ª- ATUAÇÃO SINDICAL
- Cláusula 36ª- HORAS EXTRAS
- Cláusula 37ª- ESCALA DE FOLGAS
- Cláusula 38ª- MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
- Cláusula 39ª- INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
- Cláusula 40ª- FÉRIAS
- Cláusula 41ª- PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS
- Cláusula 42ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- Cláusula 43ª- ABRANGÊNCIA
- Cláusula 44ª- EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA
- Cláusula 45ª- CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO
- Cláusula 46ª- CONVÊNIO/FÁRMACIA
- Cláusula 47ª- EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO
- Cláusula 48ª- CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIÊNE

At.

JP





Handwritten signature and initials.

- Cláusula 49^a- TREINAMENTO
- Cláusula 50^a- MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- Cláusula 51^a- FUNÇÕES QUALIFICADAS
- Cláusula 52^a- AUXÍLIO-FUNERAL
- Cláusula 53^a- ELEIÇÕES SINDICAIS
- Cláusula 54^a- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
- Cláusula 55^a- COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES
- Cláusula 56^a- CIPEIRO
- Cláusula 57^a- TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
- Cláusula 58^a- ADICIONAL NOTURNO
- Cláusula 59^a- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
- Cláusula 60^a- DESCONTOS SALARIAIS
- Cláusula 61^a- INTERVALO ENTRE AS JORNADAS
- Cláusula 62^a- PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO
- Cláusula 63^a- MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS
- Cláusula 64^a- MANUTENÇÃO DOS FARDAMENTOS/UNIFORMES
- Cláusula 65^a- QUEBRA DE CAIXA
- Cláusula 66^a- CRECHE E PRÉ-ESCOLA
- Cláusula 67^a- CARTA-AVISO DE DISPENSA
- Cláusula 68^a- DELEGADOS SINDICAIS
- Cláusula 69^a- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- Cláusula 70^a- FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS
- Cláusula 71^a- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS
- Cláusula 72^a- ALEITAMENTO MATERNO
- Cláusula 73^a- ADOTANTES
- Cláusula 74^a- FILHOS EXCEPCIONAIS
- Cláusula 75^a- ESTABILIDADE DO ENFERMO
- Cláusula 76^a- EMPREGADO ACIDENTADO
- Cláusula 77^a- ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS
- Cláusula 78^a- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE
- Cláusula 79^a- PROMOÇÕES
- Cláusula 80^a- EMPREGADOS TRANSFERIDO
- Cláusula 81^a- TOLERÂNCIA DE ATRASOS AO SERVIÇO
- Cláusula 82^a- RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
- Cláusula 83^a- CÓPIAS DO RAIS
- Cláusula 84^a- REGISTRO
- Cláusula 85^a- ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS
- Cláusula 86^a- MULTA
- Cláusula 87^a- DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Handwritten signatures and initials.



(Estabelecimentos de hospedagens em geral inclusive pensões, etc., alimentação preparada, bebidas a varejo, buffets e assquelhados).
por decisão da Assembléia geral realizada em 13/10/88, para os efeitos de artigo 8º inciso II da Constituição Federal, passa a abranger os seguintes municípios: Osasco, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Piratiba, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquituba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.
C.G.C. 62.657.168.0001-21

Rua	Taguá,	282	SEDE	Fone:	279-5699	FAX:	277-0869	São Paulo
SUB-SEDES: GUARULHOS: Rua Francisco Antonio de Miranda, 108 - Fone: 941-3411 061 1 22								
OSASCO: Rua Aulinio Lopes, 395 Fone: 701-9567								
ITAPEVERICA DA SERRA: Rua Adolfo Finkelstein, 15 Fone: 495-2478								
MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves dos Anjos, 25 - Fone: 469-4108								
ATIBAIA: Rua Lourenço Franco, 148 - Fone: 484-7165								
SANTO AMARO: Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, 40 - Fone: 521-2961								

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO** e de outro o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, por intermédio de seus diretores presidentes, em função das respectivas representações, profissional e econômica e de suas bases territoriais, ajustam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas seguem transcritas:

Cláusula 1ª - Correção Salarial

Os salários devidos em 1º de julho de 1.994, serão corrigidos mediante aplicação da variação acumulada do IPCr do período 1º de julho de 1.994 a 30 de junho de 1.995, a partir de 1º/7/95.

Cláusula 2ª - Aumento Real

Sobre os salários corrigidos na forma da cláusula 1ª, será aplicado, também cumulativamente, 7% (sete por cento), a título de aumento real. Fica facultado às empresas que cumpriram integralmente a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de 1.7.93, compensar a parcela excedente do aumento real decretado, na forma da sentença proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no mesmo dissídio coletivo, respeitados os pisos estabelecidos na cláusula 4ª abaixo.

Parágrafo 1º - O IPCr acumulado mais o aumento real terá como resultado a aplicação da seguinte fórmula: " 1.3529 x 1.07 "

A empresa que praticar a compensação deverá aplicar a seguinte fórmula:
" 1.3529 x 1.07 : 1.03 "

Qualquer que seja o resultado, a empresa deverá respeitar a isonomia salarial.



Cláusula 3ª - Compensações

Serão compensadas as antecipações concedidas no curso da convenção de 1994, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

Cláusula 4ª - Pisos Salariais

Os pisos salariais serão os seguintes:

a) salário de ingresso para os "entrantes", durante os primeiros noventa dias:

R\$230,00 a partir de 1º de julho de 1.995,
R\$240,00 a partir de 1º de setembro de 1.995,
R\$248,00 a partir de 1º de outubro de 1.995

Entende-se como "entrante" quem nunca foi, antes, vinculado à categoria profissional de hotéis e similares.

O salário de ingresso será observado, sempre no prazo de 90 dias, a contar da admissão.

b) salário para os demais empregados após 1º de julho de 1.995:

R\$ 245,00 até 31 de agosto/95,
R\$ 255,00 a partir de 1º de setembro 1.995,
R\$ 265,00 a partir de 1º de outubro de 1.995

Cláusula 5ª - Aviso Prévio

O aviso prévio será de 60 dias para os maiores de 45 anos de idade, que contarem com, pelo menos, 3 anos de emprego na empresa.

Cláusula 6ª - Anotações na CTPS - Multa

Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPs do empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, o salário ou a função, incorrerá - após o 20º (vigésimo) dia - em multa de 50% de um dia de salário, nos primeiros trinta dias, contados da irregularidade, após o que a multa será de um dia de salário para cada dia, até a anotação efetiva ou correção.

Parágrafo Único - A presentes cláusula entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.995.

Cláusula 7ª - Adiantamento Salarial

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário devido, no 15º dia útil após o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula não se aplica a quem se subordina a regime de 1/2 jornada de trabalho, sendo menor de idade.

Parágrafo Segundo - Havendo justificado motivo de força maior, o adiantamento poderá ser reduzido até 20% do salário.

Parágrafo Terceiro - As empresas que efetuou pagamento por hora garantirão um adiantamento salarial mínimo previsto nesta cláusula de 44 horas.



Cláusula 8ª - Carta de Referência

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 9ª - Fornecimento de Refeição

As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

Parágrafo Único - Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tickets-refeição no valor unitário de R\$3,50, a razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT ou outro sistema que venha a ser instituído. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, aos empregados.

Cláusula 10ª - Manutenção das Cláusulas Preexistentes

Ficam mantidas as cláusulas preexistentes, da convenção anterior, com data base em 1/7/94, com exceção da relativa ao aviso prévio, constante da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que alterou a sentença normativa do Tribunal Regional do Trabalho, a qual fica substituída pela cláusula 5ª supra.

Cláusula 11ª - Reaberturas das Negociações Coletivas

Verificada inflação igual ou superior a 12% no semestre imediatamente anterior, a partir de 1º/7/95, com base no INPC, divulgada pelo órgão oficial competente, em 1º de janeiro/96, as partes retomarão as negociações coletivas, visando concessão de antecipação salarial.

Cláusula 12ª - Empregados Admitidos após a Data-Base:

Na hipótese de empregado admitido após a data-base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial.

Cláusula 13ª - Tabela de Estimativa de Gorjetas

Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjeta vigentes em 1º de janeiro de 1995 serão majorados pela aplicação do IPCr acumulado no semestre acrescido de 7%, como previsto na convenção anterior, além do aumento real de 7% aplicado aos salários.

Parágrafo 1º - Os valores da Tabela serão automaticamente reajustados, a cada semestre, pela aplicação de 7%, a título de aumento real, mais o índice que for aplicado para correção dos salários.

Parágrafo 2º - A aplicação do aumento real prevista no parágrafo anterior repetir-se-á até o maior valor estabelecido na tabela alcançar o do piso salarial.

[Assinatura]

[Assinatura]

DELEGACIA RT
13



Parágrafo 3º - Ocorrendo a definitiva equiparação do maior valor da tabela com o piso cessará a aplicação do aumento real.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos unicamente da aplicação dos índices de aumento real as empresas que paguem direta e efetivamente a seus empregados os valores constantes da tabela.

Parágrafo 5º - A tabela de estimativa de gorjetas não se aplica às empresas denominadas " Restaurantes Industriais ", " Refeições Industriais " ou firmas de comercialização de alimentos ou lanches sem prestação de serviços, bem como a àquelas onde o serviço é executado pelo próprio cliente ou freguês.

Cláusula 14ª - Estimativa de Gorjetas / Taxa de Serviço

Anotação obrigatória pelos empregadores da estimativa de gorjeta na carteira profissional e Previdência Social do empregado para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, dos depósitos do FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal, contribuições previdenciárias e contribuições sindicais.

a) as empresas que adotam a cobrança compulsórias das gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (taxa de serviço de 10%) anotarão na CTPS do empregado essa condição, mediante acordo coletivo próprio;

b) a cobrança compulsória da referida taxa de serviço pela empresa, isenta esta da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente ganho pelo empregado no rateio, o qual integra a remuneração para todos os efeitos legais trabalhistas previstos nesta cláusula, seja superior ao valor constante da mesma tabela relativo à função;

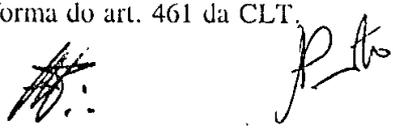
c) salvo na hipótese de direito adquirido dos empregados, o empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-la para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados.

Cláusula 15ª - Adicional de Antiguidade

Fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 1994, o adicional de antiguidade, de 3% (três por cento) para cada três anos de trabalho.

Parágrafo 1º - Para fins de pagamento do adicional de antiguidade, somente será levado em consideração, o tempo trabalhado pelo empregado após 1º de julho/94.

Parágrafo 2º - A presente cláusula não se aplica em relação às empresas que possuem quadro de carreira acordado na forma do art. 461 da CLT.



Cláusula 16ª - Garantia Salarial de Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 17ª - Garantia de Salário ao Substituto

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 18ª - Estabilidade da Gestante

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no art. 7º, XVIII, da constituição federal). Fica facultado às empresas qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando a pedido do empregador, constará do termo a indagação feita a empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta. Sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical com expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva.

Cláusula 19ª - Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Cláusula 20ª - Comprovautes de Pagamento

Obrigatoriedade dos empregadores de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminadamente), e a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 21ª - Roupas de Trabalho

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.

Cláusula 22ª - Desconto da Contribuição Assistencial / Confederativa

Fica regulamentada entre as partes a obrigação de fazer contida no Inciso IV, do art.8º da Constituição Federal.

a) - O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia geral fixar até que outra assembléia geral o altere.



b) - O recolhimento pela empresa será feito através do Banco que for indicado pelo suscitante até o dia 10 de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.

c) - O valor fixado, da contribuição assistencial é de 5% (cinco por cento) do salário reajustado na data - base, com os limites máximo e mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 20,00 (vinte reais), respectivamente, e será descontado por ocasião do primeiro pagamento e creditado ao suscitante, através do Banco do Brasil, Agência nº 1196-7, conta nº 36.078-3 até o dia 10 de agosto de 1995.

d) - O valor da Contribuição Confederativa será de 3% (três por cento), dos salários vigentes nos meses de novembro, janeiro e maio de cada ano, com limites de R\$ 10,00 (dez reais) no mínimo e de R\$ 30,00 (trinta reais) no máximo, descontados e creditados ao suscitantes até o dia 10 dos respectivos meses subsequentes, na forma de impressos próprios oportunamente fornecidos.

e) - A partir de setembro/95, as empresas poderão optar pela manutenção do sistema vigente, implantado em novembro de 1990, à base de 1,5% (um e meio por cento) mensais, sem os limites acima mencionados, desde que o recolhimento seja diretamente no sindicato, até o dia 10 do mês do desconto, devendo solicitar as guias especiais para o caso.

Cláusula 23ª - Contribuição Assistencial / Confederativa Patronal

Pela Assembléia Geral Extraordinária de 06/06/95, foi aprovado a Cobrança de Taxa Assistencial Confederativa (art. 8º, Inciso IV da C.F. - obrigação auto-aplicável), em duas parcelas, respectivamente para o mês de setembro de 1995 e março de 1996, conforme tabela aprovada e reajustada nos períodos próprios pela diretoria do Sindicato. Este título, aprovado pela (AGE), fica fazendo parte integrante do presente acordo. É devida por todos os exercentes da categoria, já que beneficiados por atuação do Sindicato, quer no Dissídio, Tabelamentos, descongelamentos, benefícios Tributários e da taxa de serviços e toda série da assistência oferecida. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludidas (AGE) e serão cobrados judicialmente. A verba destina-se a melhorias e manutenção de caráter social, sedes, e departamento de atendimento. A taxa é devida a toda categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutário. Nas ocasiões próprias, as guias e avisos para pagamento, serão distribuídos gratuitamente.

Cláusula 24ª - Tempo de Serviço do Mandatário

Consideração pelos empregadores como de efetivo serviço de até dois de seus empregados, durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do Sindicato Suscitante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 25ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Acceptação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.



Cláusula 26ª - Homologações

O Sindicato suscitado recomendará a seus representados que façam as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, com a assistência do sindicato suscitante por intermédio de seus meios de comunicação.

Recomenda, também, o sindicato suscitado às empresas que fizerem Rescisão de Contrato no Ministério do Trabalho, que encaminhem uma cópia ao Sindicato dos Empregados.

Cláusula 27ª - Compensação de Horas de Trabalho

Acordam as partes, quando viável a supressão total, ou parcial do trabalho aos sábados mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

- a) - No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;
- b) - Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;
- c) - Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis;
- d) - Para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável a homologação junto ao sindicato dos empregados do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.
- e) - A condição ora acordada se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 28ª - Pagamento das Verbas Rescisórias

A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuado nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer. O saldo de salários do período trabalhado, antes do desligamento do empregado, deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e em igual prazo deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

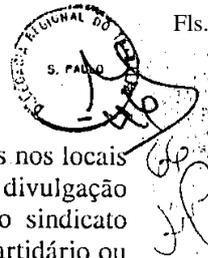
Cláusula 29ª - Admissões Preferenciais

O sindicato suscitado recomendará a seus representados que, quando da admissão de novos empregados dêem preferência, aos trabalhadores sindicalizados que tenham trabalhado nos últimos 12 (doze) meses na empresa, que tenham sido demitidos sem justa causa.

Cláusula 30ª - Estabilidade do Alistando

Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.



**Cláusula 31ª - Quadro de Avisos**

As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Cláusula 32ª - Instrumento de Trabalho

As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 33ª - Pagamento de Salários

Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar no pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não hajam ocorrido razões de força maior.

Cláusula 34ª - Atestado de Afastamento e Salários e Outros

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá ainda, a comunicação de dispensa e requerimento do seguro-desemprego.

Cláusula 35ª - Atuação Sindical

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva.

Cláusula 36ª - Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.

Cláusula 37ª - Escala de Folgas

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Cláusula 38ª - Mensalidades Associativas

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais associativas dos seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Juntamente com o recolhimento das contribuições descontadas informarão as empresas eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos. Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A., em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 39ª - Integração das Horas Extras

As horas extras habituais integrarão à remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

Cláusula 40ª - Férias

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 41ª - Pagamento Através de Bancos

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 42ª - Contrato de Experiência

O empregado que for readmitido para o exercício da mesma função, estará dispensado do período experimental.

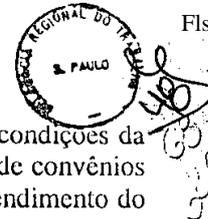
Cláusula 43ª - Abrangência

A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos dos sindicatos suscitante e suscitado, isto é, na mesma área geográfica comum a ambas as entidades, conforme menção em âmbito.

Cláusula 44ª - Empregados Próximos da Aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.



**Cláusula 45ª - Convênios Médico/Odontológico**

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida ou permitirem a celebração de convênios de atendimentos médico/odontológico com entidades especializadas para atendimento do trabalhador e de seus dependentes.

Cláusula 46ª - Convênios / Farmácia

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados que sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho, para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 47ª - Equipamentos Individuais de Proteção

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessário à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 48ª - Condições Mínimas de Higiene

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

- a) - Fornecimento de água potável;
- b) - Ventilação nos locais de trabalho.

Ainda, o sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente que abasteçam os sanitários com produtos destinados a higiene pessoal de seus empregados, e aquelas que se utilizarem de mão de obra feminina tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 49ª - Treinamento

O sindicato suscitado recomendará a seus representados a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidente do trabalho e para uso de equipamento individual de proteção.

Cláusula 50ª - Medidas de Proteção

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados a adoção de medidas de proteção, individuais e coletivas, tendo em vista a proteção de integridade física de seus empregados.

Cláusula 51ª - Funções Qualificadas

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas, ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.





Cláusula 52ª - Auxílio-Funeral

As empresas com mais de 30 empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados, aos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 2 salários normativos, em caso de morte natural e a quatro salários normativos quando tratar-se de morte decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas que mantiverem empregados sem registro estarão sujeitas às condições constante desta cláusula ainda que com número de empregados inferior ao ali estipulado.

Cláusula 53ª - Eleições Sindicais

No período de eleição sindical, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Cláusula 54ª - Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

Cláusula 55ª - Comissão de Negociações

Os empregados eleitos pela assembléia geral do sindicato suscitante, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 dias. A estabilidade atingirá tão somente os empregados que integraram as negociações, conforme lista de presença assinada na época, ou seja: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ FRANCELINO DE SOUZA, JOSE DO NASCIMENTO, ANTONIO LUIS DE SOUZA E LEONOR CASSIAN DOMINGUES.

Cláusula 56ª - Cipeiro

É concedido a estabilidade ao emprego para todos os membros das CIPAs, titulares e efetivos, em consonância com o inciso II, "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente número 77 do C. TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 57ª - Tempo à Disposição do Empregador

Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.



Cláusula 58ª - Adicional Noturno

Adicional de 50% para o trabalho noturno, compreendendo, o período de 22 às 5 horas.

Cláusula 59ª - Adiantamento do 13º Salário

O 13º salário deverá ser adiantado na forma da lei 4.749/65.

Cláusula 60ª - Descontos Salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

Cláusula 61ª - Intervalos Entre as Jornadas

Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.

Cláusula 62ª - Pagamento do Trabalho em Domingos, Feriados e Dias de Repouso.

É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 63ª - Mão-de-obra de Terceiros

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na lei 6.019/74 e lei 7.102/83.

Cláusula 64ª - Manutenção dos Fardamentos/Uniformes

As empresas que não cuidarem, elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, paguem aos empregados uma ajuda de custo no valor R\$ 10,00 mensalmente, para tal finalidade.

Cláusula 65ª - Quebra de Caixa

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de Cr\$ 15,00, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa, devidamente corrigido pelo índice de correção que for aplicado ao salário ou que este vier a receber quando de antecipações.

Cláusula 66ª - Creche e Pré-Escola

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.





Cláusula 67ª - Carta-Aviso de Dispensa

Será entregue ao empregado, carta-aviso, contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 68ª - Delegados Sindicais

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as garantias de art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 69ª - Plano de Assistência Médica

As empresas que proporcionarem a seus empregados Plano de Assistência Médica, que dê cobertura às necessidades básicas dos trabalhadores e seus dependentes, até o limite de 03 dependentes, poderão prorrogar os intervalos destinados ao repouso e alimentação para até 4 (quatro) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro - As empresas, caso se utilizem da faculdade contida no "caput" da Cláusula acima, deverão arcar com pelo menos 90% (noventa por cento) do custo das mensalidades do Plano de Assistência Médica dos seus empregados. Os valores das mensalidades do Plano de Assistência Médica, suportados pela empresa, não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.

Parágrafo Segundo - Ressalvam-se condições preexistentes mais vantajosas.

Cláusula 70ª - Frequência Livre - Dirigentes Sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 71ª - Caixa de Primeiros Socorros

As empresas manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

Cláusula 72ª - Aleitamento Materno

É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389, da CLT.

Cláusula 73ª - Adotantes

Licença remunerada de 90 dias, às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

Cláusula 74ª - Filhos Excepcionais

As empresa pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal, equivalente a 20% do salário normativo, por filho nessa condição.



Cláusula 75ª - Estabilidade do Enfermo

O empregado afastado do trabalho por doença, tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até 60 dias após a alta.

Cláusula 76ª - Empregado Acidentado

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho até 1(um) ano após a alta. Será garantido aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessa a garantia.

Cláusula 77ª - Assistência aos Acidentados

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Cláusula 78ª - Abono de Faltas ao Estudante

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas de antecedência e comprovação posterior.

Cláusula 79ª - Promoções

Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT.

Cláusula 80ª - Empregado Transferido

Assegura-se ao empregado transferido nos termos do artigo 469 da CLT, a garantia no emprego por 1(um) ano após a data da transferência.

Cláusula 81ª - Tolerância de Atrasos ao Serviço

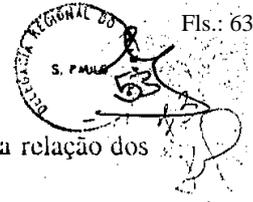
Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso, pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou na semana.

Cláusula 82ª - Relação de Contribuintes

As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

[Handwritten signatures]





Cláusula 83ª - Cópias da RAIS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Cláusula 84ª - Registro

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Cláusula 85ª - Atestado de Afastamento de Salários e Outros

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá, ainda, a comunicação de dispensa a requerimento do seguro-desemprego.

Cláusula 86ª - Multa

O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo é fixado em R\$ 16,00 por empregado e por infração, valor este atualizado pelo índice legal vigente à época de sua aplicação.

Cláusula 87ª - Duração e Vigência

A presente convenção terá duração de 12 (doze) meses, com início de vigência em 1º de julho de 1995 e término em 30 de junho de 1996.

São Paulo, 1º de julho de 1995.

Sind. Empregados, Hotéis, Apart
Hotéis, Motéis, Flats, Rests.
Bares, Lanch. e Sim. SP e Região.
Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -

Sind. Hotéis, Rests., Bares
e Sim. de São Paulo.
Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 7

Número do documento: 19112806151900000000160632637



Rua Taguá, 282 SEDE Fone: 279-5699 FAX: 277-0869 São Paulo

SUB-SEDES: GUARULHOS: Rua Francisco Antonio de Miranda, 108 - Fone: 961-3411 961-3522
 OSASCO: Rua Avelino Lopes, 395 Fone: 701-9567
 ITAPECERICA DA SERRA: Rua Adolfo Pinheiro, 15 Fone: 495-2678
 MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves dos Anjos, 26 - Fone: 469-4308
 ATIBAIA: Rua Lourenço Franco, 189 - Fone: 484-7165
 SANTO AMARO: Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, 40 - Fone: 523-2951

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA

01/07/95 à 30/12/95.

HOTÉIS

Hotéis de 4 e 5 estrelas.

1 Maitre D'Hotel.....R\$	61,82
2 Maitre D'Hotel.....R\$	58,01
3 Maitre D'Hotel.....R\$	58,01
Garçon.....R\$	51,04
Barman.....R\$	51,04
Comim.....R\$	41,60

D' ETAGE

Garçon Courier.....R\$	26,85
Comim Corrier.....R\$	24,20
Garçon D'Etage.....R\$	51,04
Comim D'Etage.....R\$	37,62
Arrumador (a).....R\$	41,60
Governanta.....R\$	19,56
Copa.....R\$	24,36
Chefe de Copa.....R\$	44,58

PORTARIA

Recepcionista Chefe....R\$	64,97
Recepcionista.....R\$	61,82
Porteiro Chefe.....R\$	64,63
Porteiro.....R\$	61,82
Tornante de Portaria...R\$	51,04
Bagagista.....R\$	47,90
Guarda-Roupeiro.....R\$	41,43
Mensageiro.....R\$	41,43
Capitão Porteiro.....R\$	47,73

b) HOTEL DE 1ª CATEGORIA E MOTEL SALA.

1 Maitre D'Hotel.....R\$	42,10
2 Maitre D'Hotel.....R\$	39,44
3 Maitre D'Hotel.....R\$	39,44
Garçon.....R\$	34,80
Barman.....R\$	34,80
Comim.....R\$	28,34

D' ETAGE

Garçon Courier.....R\$	34,31
Comim Courier.....R\$	20,88
Garçon D'Etage.....R\$	34,80
Comim D'Etage.....R\$	25,69
Arrumador (a).....R\$	28,34
Governanta.....R\$	37,45
Copa.....R\$	16,90
Chefe de Copa.....R\$	30,49

PORTARIA

Recepcionista Chefe....R\$	44,25
Recepcionista.....R\$	42,10
Porteiro Chefe.....R\$	44,25
Porteiro.....R\$	34,80
Tornante de Portaria...R\$	42,10
Bagagista.....R\$	42,26
Guarda-Roupeiro.....R\$	28,34
Mensageiro.....R\$	28,34
Capitão Porteiro.....R\$	32,32

c) HOTEL DE 2ª CATEGORIA E MOTEL

Maitre D'Hotel.....R\$	37,45
Garçon.....R\$	30,61
Comim.....R\$	23,62

D' ETAGE

Garçon.....R\$	30,49
Comim.....R\$	23,53
Chefe de Copa.....R\$	28,34
Copa.....R\$	14,25
Arrumador (a).....R\$	28,34

PORTARIA

Porteiro.....R\$	37,45
Mensageiro.....R\$	23,53

d) HOTEL DE 3ª CATEGORIA E MOTEL

Garçon.....R\$	25,19
Copa.....R\$	10,11
Arrumador (a).....R\$	23,53
Porteiro.....R\$	25,69

PENSÃO

a) PENSÃO DE 1ª CATEGORIA

Garçon.....R\$	32,65
Comim.....R\$	25,69
Porteiro.....R\$	32,65
Auxiliar de Porteiro...R\$	20,88
Arrumador (a).....R\$	25,69

b) PENSÃO DE 2ª CATEGORIA

Garçon.....R\$	25,69
Porteiro.....R\$	28,34
Arrumador (a).....R\$	23,53

Handwritten signatures and initials.





Garçon.....R\$ 28,34
Arrumador.....R\$ 23,53
Porteiro.....R\$ 28,34

RESTAURANTES

a) RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA

Maitre.....R\$ 42,10
Garçon.....R\$ 39,44
Barman.....R\$ 39,44
Comim.....R\$ 28,34
Copa ou Balconista.....R\$ 16,74
Capitao Porteiro.....R\$ 32,65

b) RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA

Maitre.....R\$ 42,10
Garçon.....R\$ 32,65
Comim.....R\$ 23,53
Copa ou Balconista.....R\$ 14,25

c) RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA

Garçon.....R\$ 28,51
Copa ou Balconista.....R\$ 14,25

BARES, CONFEITARIA E PADARIAS

a) BARES, CONF. E PADARIAS DE 1ª CATEGORIA

Garçon.....R\$ 39,44
Comim.....R\$ 25,69
Copa ou Balconista.....R\$ 19,06
Capitao Porteiro.....R\$ 25,69

DE 2ª CATEGORIA

Garçon.....R\$ 28,34
Copa ou Balconista.....R\$ 18,73

LEITERIAS E SORVETERIAS

Garçon ou Garçonete.....R\$ 32,65
Copa ou Balconista.....R\$ 18,73

CAFES E PASTELARIAS

Garçon.....R\$ 28,34
Copa ou Balconista.....R\$ 18,73

CASA DE LANCHES E

LANCHONETES 1ª CATEGORIA

Garçon ou Garçonete.....R\$ 28,34
Copa ou Balconista.....R\$ 18,73

CASA DE LANCHES E

LANCHONETE 2ª CATEGORIA

Garçon ou Garçonete.....R\$ 28,34
Copa ou Balconista.....R\$ 18,73

BUFFETS

Maitre.....R\$ 42,10
Garçon.....R\$ 42,10
Comim.....R\$ 28,34
Barman.....R\$ 37,45
Copa.....R\$ 18,73

São Paulo, 1º de Julho de 1995



Sind. Empregados, Hotéis, Apart
Hotéis, Motéis, Flats, Rests.
Bares, Lanch. e Sim. SP e Região.
Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -



Sind. Hotéis, Rests., Bares
e Sim. de São Paulo.

Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 10

Número do documento: 19112806151900000000160632637

Estabelecimentos de hospedagens em geral inclusive pensões, etc., alimentação preparada, bebidas a varejo, buffets e semelhantes) em função da Resolução da Assembleia geral realizada em 13/10/88, para os efeitos de artigo 8º inciso II da Constituição Federal, passa a abranger os seguintes municípios: Osasco, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Baurici, Baurista Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Aruja, Calceiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordaneia, Jucitima, Matilde, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Rua Taguá, 282 SEDE Fone: 279-5699 FAX: 277-0865
SUB-SEDES: GUARULHOS: Rua Francisco Antonio de Miranda, 108 - Fone: 961-3411 961-3 22
OSASCO: Rua Avelino Lopes, 375 Fone: 701-9547
ITAPEVERICA DA SERRA: Rua Adolfo Pinheiro, 15 Fone: 495-2478
MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves dos Anjos, 26 - Fone: 449-4308
ATIBAIA: Rua Lourenço Franco, 147 - Fone: 484-7165
SANTO AMARÓI: Rua Sr. Carlota Augusta de Castro, 48 - Fone: 333-2283

footeira

06/96 a 07/97

docs

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO e de outro o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, por intermédio de seus diretores presidentes, em função das respectivas representações, profissional e econômica e de suas bases territoriais, ajustam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas seguem transcritas:

Cláusula 1ª - Correção Salarial

Os salários devidos em 1º de julho de 1995, serão corrigidos em 1º de julho de 1996, até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais) mediante aplicação do índice de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - Aqueles que percebem salário igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) - terão acrescido ao mesmo a parcela fixa de R\$300,00 (trezentos reais), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior..

Cláusula 2ª - Compensações

Serão compensadas as antecipações concedidas no curso da convenção de 1995, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

Cláusula 3ª - Pisos Salariais

Os pisos salariais serão os seguintes:

- a) Piso salarial normal, a partir de 1º de julho/96, R\$305,00 (trezentos e cinco reais).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



b) salário de ingresso, apenas para " entrantes ", durante os primeiros 90 (noventa) dias:
R\$285,20 (duzentos oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Entende-se como "entrante" quem nunca foi, antes, vinculado à categoria profissional de hotéis e similares.

O salário de ingresso será observado, sempre no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da admissão.

Cláusula 4ª - Aviso Prévio

O aviso prévio será de 60 dias para os maiores de 45 anos de idade, que contarem com, pelo menos, 3 anos de emprego na empresa.

Cláusula 5ª - Anotações na CTPS - Multa

Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPs do empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de 50% de um dia de salário, nos primeiros trinta dias, contados da irregularidade, após o que a multa será de um dia de salário para cada dia, até a anotação efetiva ou correção.

Cláusula 6ª - Adiantamento Salarial

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no 15º dia útil após o pagamento.

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula não se aplica a quem se subordina a regime de 1/2 jornada de trabalho, sendo menor de idade.

Parágrafo Segundo - Havendo justificado motivo de força maior, o adiantamento poderá ser reduzido até 20% do salário.

Parágrafo Terceiro - As empresas que efetuam o pagamento por hora garantirão um adiantamento salarial mínimo previsto nesta cláusula de 44 horas.

Parágrafo Quarto - Executam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integralmente no mês de referência.

Cláusula 7ª - Carta de Referência

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 8ª - Fornecimento de Refeição

As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

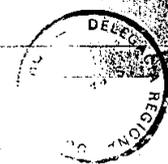
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 12

Número do documento: 19112806151900000000160632637



Parágrafo Único - Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tickets-refeição no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), a razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT ou outro sistema que venha a ser instituído. Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis, aos empregados.

Cláusula 9ª - Reaberturas das Negociações Coletivas

Verificada inflação igual ou superior a 12% no semestre imediatamente anterior, a partir de 1º/7/96, com base no INPC, divulgada pelo órgão oficial competente, em 1º de janeiro/97, as partes retomarão as negociações coletivas, visando concessão de antecipação salarial.

Cláusula 10ª - Empregados admitidos após a data-base

Na hipótese de empregado admitido após a data-base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial.

Cláusula 11ª - Tabela de Estimativa de Gorjetas

Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjeta vigentes em 1º de julho de 1996 serão majorados em 1.1630 mais aumento real de 1.07, perfazendo total de 1.2444, (24,44%), vinte e quatro vírgula quarenta e quatro por cento.

Parágrafo 1º - Os valores da Tabela serão automaticamente reajustados, a cada semestre, pela aplicação de 7%, a título de aumento real, mais o INPC acumulado no período.

Parágrafo 2º - A aplicação do aumento real prevista no parágrafo anterior repetir-se-á até o maior valor estabelecido na tabela alcançar o do piso salarial.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a definitiva equiparação do maior valor da tabela com o piso, cessará a aplicação do aumento real.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos unicamente da aplicação dos índices de aumento real as empresas que paguem direta e efetivamente a seus empregados os valores constantes da tabela.

Parágrafo 5º - A tabela de estimativa de gorjetas não se aplica às empresas denominadas " Restaurantes Industriais ", " Refeições Industriais " ou firmas de comercialização de alimentos ou lanches sem prestação de serviços, bem como a àquelas onde o serviço é executado pelo próprio cliente ou freguês.

Cláusula 12ª - Estimativa de Gorjetas / Taxa de Serviço

Anotação obrigatória pelos empregadores da estimativa de gorjeta na carteira profissional e Previdência Social do empregado para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, dos depósitos do FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal, contribuições previdenciárias e contribuições sindicais.



a) as empresas que adotam a cobrança compulsórias das gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (taxa de serviço de 10%) anotarão na CTPS do empregado, nessa condição, mediante acordo coletivo próprio;

b) a cobrança compulsória da referida taxa de serviço pela empresa, isenta esta da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente ganho pelo empregado no rateio, o qual integra a remuneração para todos os efeitos legais trabalhistas previstos nesta cláusula, seja superior ao valor constante da mesma tabela relativo à função;

c) salvo na hipótese de direito adquirido dos empregados, o empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-la para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados.

Cláusula 13ª - Indenização por Antiguidade

Na dispensa, do empregado, sem justa causa, a empresa concederá a título de indenização 2 (dois) dias de salários ao empregado por cada ano de serviço prestado, sem prejuízo das verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento da indenização prevista no "caput" desta cláusula, somente será levado em consideração o tempo trabalhado pelo empregado após 1º de julho de 1994.

Cláusula 14ª - Garantia Salarial de Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 15ª - Garantia de Salário ao Substituto

Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia, até o último em que perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Cláusula 16ª - Estabilidade da Gestante

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no art. 7º, XVIII, da constituição federal). Fica facultado às empresas qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando a pedido do empregador, constará do termo a indagação feita a empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta. Sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula. Sendo positiva no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical com expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva.

20/11/2019 21:37:15



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 14

Número do documento: 19112806151900000000160632637

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que, em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré avisado o empregador, com o mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Cláusula 18ª - Comprovante de Pagamento

Obrigatoriedade dos empregadores de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminadamente), e a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 19ª - Roupas de Trabalho

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.

Cláusula 20ª - Desconto da Contribuição Assistencial / Confederativa

Fica regulamentada entre as partes a obrigação de fazer contida no Inciso IV, do art.8º da Constituição Federal.

a) - O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia geral fixar até que outra assembléia geral o altere.

b) - O recolhimento pela empresa será feito através do Banco que for indicado pelo suscitante até o dia 10 de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.

c) - O valor fixado, da contribuição assistencial dos empregados é de 5% (cinco por cento) do salário reajustado na data - base, com os limites máximo e mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 20,00 (vinte reais), respectivamente, e será descontado por ocasião do primeiro pagamento e creditado ao suscitante, através do Banco do Brasil, Agência nº 1196-7, conta nº 36.078-3 até o dia 10 de agosto de 1996.

d) - Ainda a título de Contribuição Assistencial dos empregados serão descontados a favor do suscitante: 3% (três por cento), dos salários vigentes nos meses de novembro/96, janeiro/97, e maio/97, com limites de R\$ 10,00 (dez reais) no mínimo e de R\$ 30,00 (trinta reais) no máximo, descontados e creditados ao suscitante até o dia 10 dos respectivos meses subsequentes, na forma de impressos próprios oportunamente fornecidos.

e) - As empresas poderão optar pelo sistema vigente, implantado em novembro de 1990, à base de 1,5% (um e meio por cento) mensais, sem os limites acima mencionados, desde que o recolhimento seja diretamente no sindicato, até o dia 10 do mês do desconto, devendo solicitar as guias especiais para o caso.



f) A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% do valor devido acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei.

Cláusula 21ª - Contribuição Assistencial / Confederativa Patronal

Pela Assembléia Geral Extraordinária de 06/06/95, foi aprovado a Cobrança de Taxa Assistencial Confederativa (art.8º, Inciso IV da C.F. - obrigação auto-aplicável), em duas parcelas ao ano, respectivamente para os meses de setembro e março. Este título, aprovado pela (AGE), fica fazendo parte integrante do presente acordo. É devida por todos os exercentes da categoria, já que beneficiados por atuação do Sindicato, quer no Dissídio, tabelamentos, descongelamentos, benefícios tributários e da taxa de serviços e toda série da assistência oferecida. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludidas (AGE) e serão cobrados judicialmente. A verba destina-se a melhorias e manutenção de caráter social, sedes, e departamento de atendimento. A taxa é devida a toda categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutário. Nas ocasiões próprias, as guias e avisos para pagamento, serão distribuídos gratuitamente.

Cláusula 22ª - Tempo de Serviço do Mandatário Sindical

Consideração pelos empregadores como de efetivo serviço de até dois de seus empregados, durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do Sindicato suscitante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 23ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

Cláusula 24ª - Homologações

O Sindicato suscitado recomendará a seus representados que façam as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, com a assistência do sindicato suscitante por intermédio de seus meios de comunicação.

Recomenda, também, o sindicato suscitado às empresas que fizerem Rescisão de Contrato no Ministério do Trabalho, que encaminhem uma cópia ao Sindicato dos Empregados.

Cláusula 25ª - Compensação de Horas de Trabalho

Acordam as partes, quando viável a supressão total, ou parcial do trabalho aos sábados mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

a) - No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;



- b) - Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;
- c) - Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis;
- d) - Para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável a homologação junto ao sindicato dos empregado do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.
- e) - A condição ora acordada se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 26ª - Pagamento das Verbas Rescisórias

A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuado nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer. O saldo de salários do período trabalhado, antes do desligamento do empregado, deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e em igual prazo deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

Parágrafo único - Quando o pagamento for efetuado com a assistência do sindicato profissional fica facultado às empresas a satisfação do saldo salarial na mesma oportunidade.

Cláusula 27ª - Admissões Preferenciais

O sindicato suscitado recomendará a seus representados que, quando da admissão de novos empregados dêem preferência, aos trabalhadores sindicalizados que tenham trabalhado nos últimos 12 (doze) meses na empresa, que tenham sido demitidos sem justa causa.

Cláusula 28ª - Estabilidade do Alistando

Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.

Cláusula 29ª - Quadro de Avisos

As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.



As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários para a prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Fls.: 74
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO
SALA 101
RUA DE ABRIL, 100
CAMPUS UNIVERSITARIO
BRASIA - DF

Cláusula 31ª - Pagamento de Salários

Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar no pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não hajam ocorrido razões de força maior.

Cláusula 32ª - Atestado de Afastamento e Salários (relação de salários de contribuição) e outros.

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá ainda, a comunicação de dispensa e requerimento do seguro-desemprego.

Cláusula 33ª - Atuação Sindical

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva.

Cláusula 34ª - Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 35ª - Escala de Folgas

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 36ª - Mensalidades Associativas

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais associativas dos seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Juntamente com o recolhimento das contribuições descontadas informarão as empresas eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos. Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A., em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.



Cláusula 37ª - Integração das Horas Extras

As horas extras habituais integrarão à remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.



Cláusula 38ª - Férias

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 39ª - Pagamento Através de Bancos

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 40ª - Contrato de Experiência

O empregado que for admitido para o exercício da mesma função, estará dispensado do período experimental.

Cláusula 41ª - Abrangência

A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos dos sindicatos suscitante e suscitado, isto é, na mesma área geográfica comum a ambas as entidades, conforme menção em timbre.

Cláusula 42ª - Empregados Próximos da Aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 43ª - Convênios Médico/Odontológico

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida ou permitirem a celebração de convênios de atendimentos médico/odontológico com entidades especializadas para atendimento do trabalhador e de seus dependentes.



O sindicato suscitado recomendará aos seus representados que sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 45ª - Equipamentos Individuais de Proteção

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessário à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 46ª - Condições Mínimas de Higiene

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

- a) - Fornecimento de água potável;
- b) - Ventilação nos locais de trabalho.

Ainda, o sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente que abasteçam os sanitários com produtos destinados a higiene pessoal de seus empregados, e aquelas que se utilizarem de mão de obra feminina tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 47ª - Treinamento

O sindicato suscitado recomendará a seus representados a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidente do trabalho e para uso de equipamento individual de proteção.

Cláusula 48ª - Medidas de Proteção

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados a adoção de medidas de proteção, individuais e coletivas, tendo em vista a proteção de integridade física de seus empregados.

Cláusula 49ª - Funções Qualificadas

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas, ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.



As empresas com mais de 20 empregados pagarão, em caso de morte de seus empregados aos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 2 salários normativos em caso de morte natural e a quatro salários normativos quando tratar-se de morte decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo 1º - As empresas que mantiverem empregados sem registro estarão sujeitas às condições constante desta cláusula ainda que com número de empregados inferior ao ali estipulado.

Cláusula 51ª - Seguro de Vida

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal condição junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte;
- b) R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez;
- c) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte do cônjuge;
- d) R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho ou filha.

Parágrafo 1º - As importâncias serão devidas nos valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez;

Parágrafo 2º - As empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e a falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 1.000,00(hum mil reais) para cobertura do auxílio-funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro;

Parágrafo 3º - Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente em favor da empregadora do segurado;

Parágrafo 4º - O pagamento do seguro é excludente do auxílio-funeral e autoriza a empresa a utilizar-se do horário flexível a que se refere a cláusula 52ª, mediante acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 52ª - Horário Flexível

As empresas poderão celebrar acordo coletivo de compensação de horas de trabalho com seus empregados, possibilitando a distribuição das 44 (quarenta e quatro) horas de jornada semanal ao longo dos dias de trabalho da semana, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

- a) No caso, as horas trabalhadas além da oitava diária, não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo.
- b) Para que as empresas possam fazer uso do previsto no "caput" desta, deverá fazer seguro de vida para seus empregados, na forma da cláusula 51ª.

Cláusula 53ª - Eleições Sindicais

No período de eleição sindical, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.



Cláusula 54ª - Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

**Cláusula 55ª - Comissão de Negociações**

Os empregados eleitos pela assembleia geral do sindicato suscitante, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 dias. A estabilidade atingirá somente os empregados que integram as negociações, conforme lista de presença assinada na época, ou seja: Francisco Canindé da Silva, Hermes Reis de Souza, Ricardo Segundo Guerra, Antonio Luiz de Souza e Francisco Erivaldo Mendes.

Cláusula 56ª - Cipeiro

É concedido a estabilidade ao emprego para todos os membros das CIPAs eleitos pelos empregados, titulares e efetivos, em consonância com o inciso II, "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente número 77 do C. TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 57ª - Tempo à Disposição do Empregador

Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.

Cláusula 58ª - Adicional Noturno

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para trabalho noturno, compreendendo, o período de 22 às 5 horas.

Cláusula 59ª - Adiantamento do 13º Salário

O 13º salário deverá ser adiantado na forma da lei 4.749/65.

Cláusula 60ª - Descontos Salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

Cláusula 61ª - Intervalos Entre as Jornadas

Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.



É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 63ª - Mão-de-obra de Terceiros

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na lei 6.019/74 e lei 7.102/83.

Cláusula 64ª - Manutenção dos Fardamentos/Uniformes

As empresas que não cuidarem, elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) mensalmente, para tal finalidade.

Parágrafo Único - A ajuda de custo de que trata a presente cláusula, não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

Cláusula 65ª - Quebra de Caixa

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa, devidamente corrigido pelo índice de correção que for aplicado ao salário ou que este vier a receber quando de antecipações.

Cláusula 66ª - Creche e Pré-Escola

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes nos estabelecimentos mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 67ª - Carta-Aviso de Dispensa

Será entregue ao empregado, carta-aviso, contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 68ª - Delegados Sindicais

Nos estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as garantias de art. 543 e seus parágrafos da CLT.



As empresas que proporcionarem a seus empregados Plano de Assistência Médica, que dê cobertura às necessidades básicas dos trabalhador e seus dependentes, até o limite de 03 dependentes, poderão prorrogar os intervalos destinados ao repouso e alimentação para até 4 (quatro) horas, na forma do artigo 71 da CLT, cumprida as exigências legais.

Parágrafo Primeiro - As empresas, caso se utilizem da faculdade contida no "caput" da Cláusula acima, deverão arcar com pelo menos 90% (noventa por cento) do custo das mensalidades do Plano de Assistência Médica dos seus empregados. Os valores das mensalidades do Plano de Assistência Médica, suportados pela empresa, não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.

Parágrafo Segundo - Ressalvam-se condições preexistentes mais vantajosas.

Cláusula 70ª - Frequência Livre - Dirigentes Sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 71ª - Caixa de Primeiros Socorros

As empresas manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

Cláusula 72ª - Aleitamento Materno

É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389, da CLT.

Cláusula 73ª - Adotantes

Licença remunerada de 90 (noventa) dias, às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

Cláusula 74ª - Filhos Excepcionais

As empresa pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição.

Cláusula 75ª - Estabilidade do Enfermo

O empregado afastado do trabalho por doença, tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.



Cláusula 76ª - Empregado Acidentado

Fls.: 81

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho até 1(um) ano após a alta. Será garantido aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessa a garantia.

Cláusula 77ª - Assistência aos Acidentados

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Cláusula 78ª - Promoções

Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT.

Cláusula 79ª - Empregado Transferido

Assegura-se ao empregado transferido nos termos do artigo 469 da CLT, a garantia no emprego por 1(um) ano após a data da transferência.

Cláusula 80ª - Tolerância de Atrasos ao Serviço

- a - Serão tolerados atrasos de até 10 minutos diários ou 30 minutos acumulados durante a semana.
- b - Será assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que compense o atraso no final da jornada ou no curso da semana.
- c - Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13º salário.

Cláusula 81ª - Relação de Contribuintes

As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Cláusula 82ª - Cópias da RAIS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

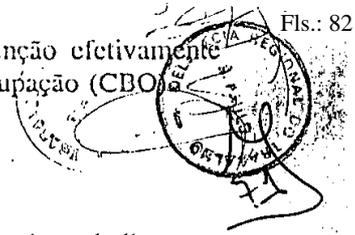
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 25

Número do documento: 19112806151900000000160632637



As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)



Cláusula 84ª - Igualdade salarial e de oportunidades.

Não haverá desigualdade de remuneração, promoções ou condições de trabalho, por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-filosóficas.

Cláusula 85ª - Testes Admissionais Práticos.

Os testes admissionais práticos não ultrapassarão dois dias e o candidato, não sendo aprovado, receberá, como compensação, o valor do menor salário pago a exercente de igual função, proporcionalmente.

Cláusula 86ª - Documentação

Na contratação, as empresas não poderão exigir outros documentos senão os previstos em lei.

Cláusula 87ª - Comissão Paritária para a Solução de Litígios Trabalhistas.

As partes comprometem-se a estudar, no prazo de duração deste acordo, a instituição e disciplinação de uma comissão paritária, destinada a compor e solucionar os litígios individuais

Cláusula 88ª - Antecipação do pagamento dos benefícios Previdenciários

É recomendado às empresas que antecipem o pagamento dos benefícios previdenciários até sua satisfação regular pela Previdência Social.

Cláusula 89ª - Complementação de Benefícios Por Acidente do Trabalho.

A empresa complementarará os benefícios da Previdência Social até o limite do salário devido como se o trabalhador estivesse na ativa, sempre que se trate de acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias.

Cláusula 90ª - Exames Periódicos: P.C.M.S.O/NR 7

Nos termos da faculdade, contida na Portaria nº 8 do M.T. fica estabelecido que as empresas que possuírem menos de 50 empregados e mais de 25 estarão dispensadas da obrigatoriedade da existência de médico coordenador.



As empresas que fornecerem refeições no próprio local de trabalho, nos termos da cláusula 8ª desta Convenção Coletiva, poderão reduzir o intervalo de uma hora, destinado a alimentação e descanso dos empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, para o limite mínimo de até trinta minutos.

Parágrafo Único - Não havendo excesso da jornada efetivamente trabalhada, não será computada como hora extraordinária a diferença de tempo correspondente à redução do intervalo, desde que o empregado seja liberado meia hora antes do término de sua jornada diária sem prejuízo do salário normal.

Cláusula 92ª - Aviso Prévio - Dispensa do cumprimento

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio de sua iniciativa quando obtido um novo emprego, sem que isto signifique qualquer ônus para o empregador.

Cláusula 93ª - Curso nos Sindicatos.

No decorrer dos cursos que os Sindicatos promovem, Suscitante e Suscitados, as empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da lei 6.494, de 07/12/77, concedendo, ainda, uma bolsa de estudo para aperfeiçoamento do aluno.

Cláusula 94ª - Multa

O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo é fixado em R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por empregado e por infração, valor este atualizado pelo índice legal vigente à época de sua aplicação.

Cláusula 95ª - Duração e Vigência

A presente convenção terá duração de 12 (doze) meses, com início de vigência em 1º de julho de 1996 e término em 30 de junho de 1997.

São Paulo, 18 de julho de 1996.



Sind. Empregados, Hotéis, Apart
Hotéis, Motéis, Flats, Rests.
Bares, Lanch. e Sim. SP e Região.
Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -



Sind. Hotéis, Rests., Bares
e Sim. de São Paulo.

Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



ÍNDICES

- Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL
 Cláusula 2ª - COMPENSAÇÕES
 Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS
 Cláusula 4ª - AVISO PRÉVIO
 Cláusula 5ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - MULTA
 Cláusula 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL
 Cláusula 7ª - CARTA DE REFERÊNCIA
 Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
 Cláusula 9ª - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
 Cláusula 10ª- EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE
 Cláusula 11ª- TABELA DE ESTIMATIVA DE GOJETAS
 Cláusula 12ª- ESTIMATIVAS DE GORJETAS/TAXA DE SERVIÇO
 Cláusula 13ª- INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE
 Cláusula 14ª- GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO
 Cláusula 15ª- GARANTIA DE SALÁRIO AO SUBSTITUTO
 Cláusula 16ª- ESTABILIDADE DA GESTANTE
 Cláusula 17ª- ABONO DE FALTA
 Cláusula 18ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 Cláusula 19ª- ROUPAS DE TRABALHO
 Cláusula 20ª- DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA
 Cláusula 21ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL
 Cláusula 22ª- TEMPO DE SERVIÇO DO MANDATÁRIO SINDICAL
 Cláusula 23ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO
 Cláusula 24ª- HOMOLOGAÇÕES
 Cláusula 25ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
 Cláusula 26ª- PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS
 Cláusula 27ª- ADMISSÕES PREFERENCIAIS
 Cláusula 28ª- ESTABILIDADE DO ALISTANDO
 Cláusula 29ª- QUADRO DE AVISOS
 Cláusula 30ª- INSTRUMENTO DE TRABALHO
 Cláusula 31ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS
 Cláusula 32ª- ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E OUTROS
 Cláusula 33ª- ATUAÇÃO SINDICAL
 Cláusula 34ª- HORAS EXTRAS
 Cláusula 35ª- ESCALAS DE FOLGAS
 Cláusula 36ª- MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
 Cláusula 37ª- INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
 Cláusula 38ª- FÉRIAS
 Cláusula 39ª- PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS
 Cláusula 40ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
 Cláusula 41ª- ABRANGÊNCIA
 Cláusula 42ª- EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA
 Cláusula 43ª- CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO
 Cláusula 44ª- CONVÊNIO / FARMÁCIA
 Cláusula 45ª- EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO





- Cláusula 46ª- CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE
Cláusula 47ª- TREINAMENTO
Cláusula 48ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Cláusula 49ª- FUNÇÕES QUALIFICADAS
Cláusula 50ª- AUXÍLIO - FUNERAL
Cláusula 51ª- SEGURO DE VIDA
Cláusula 52ª- HORÁRIO FLEXÍVEL
Cláusula 53ª- ELEIÇÕES SINDICAIS
Cláusula 54ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
Cláusula 55ª- COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES
Cláusula 56ª- CIPEIRO
Cláusula 57ª- TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
Cláusula 58ª- ADICIONAL NOTURNO
Cláusula 59ª- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
Cláusula 60ª- DESCONTOS SALARIAIS
Cláusula 61ª- INTERVALO ENTRE AS JORNADAS
Cláusula 62ª- PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO
Cláusula 63ª- MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS
Cláusula 64ª- MANUTENÇÃO DOS FARDAMENTOS/UNIFORMES
Cláusula 65ª- QUEBRA DE CAIXA
Cláusula 66ª- CRECHE E PRÉ-ESCOLA
Cláusula 67ª- CARTA - AVISO DE DISPENSA
Cláusula 68ª- DELEGADOS SINDICAIS
Cláusula 69ª- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
Cláusula 70ª- FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS
Cláusula 71ª- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS
Cláusula 72ª- ALEITAMENTO MATERNO
Cláusula 73ª- ADOTANTES
Cláusula 74ª- FILHOS EXCEPCIONAIS
Cláusula 75ª- ESTABILIDADE DO ENFERMO
Cláusula 76ª- EMPREGADO ACIDENTADO
Cláusula 77ª- ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS
Cláusula 78ª- PROMOÇÕES
Cláusula 79ª- EMPREGADOS TRANSFERIDO
Cláusula 80ª- TOLERÂNCIA DE ATRASOS AO SERVIÇO
Cláusula 81ª- RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
Cláusula 82ª- CÓPIAS DO RAIS
Cláusula 83ª- REGISTRO
Cláusula 84ª- IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADES
Cláusula 85ª- TESTES ADMISIONAIS PRÁTICOS
Cláusula 86ª- DOCUMENTAÇÃO
Cláusula 87ª- COMISSÃO PARITÁRIA PARA SOLUÇÃO DE LETÍGIOS TRABALHISTAS
Cláusula 88ª- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Cláusula 89ª- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR ACIDENTES DE TRABALHO
Cláusula 90ª- EXAMES PERIÓDICOS: P.C.M.S.O / NR 7
Cláusula 91ª- INTERVALO REDUZIDO
Cláusula 92ª- AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO
Cláusula 93ª- CURSOS NO SINDICATO
Cláusula 94ª- MULTA
Cláusula 95ª- DURAÇÃO E VIGÊNCIA

Fls. 85
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

[Handwritten signature]

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO



RUA TAGUA, 282 SRDH FONE 279-5699 FAX: 277-0869 SAO PAULO

Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas vigentes em 1º de julho de 1998 serão majorados em 14,44% (quatorze pontos e quatro por cento) aumento real de 1,07, perfazendo o total de 1.2444. (24,44%), vinte e quatro virgula quarenta e quatro por cento

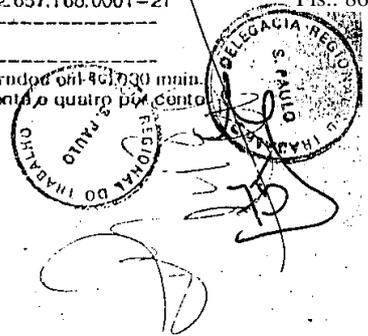


TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS A PARTIR DE 01/07/96

HOTEIS DE 4 E 5 ESTRELAS

1 MAITRE D'HOTEL	82.32
2 MAITRE D'HOTEL	77.24
3 MAITRE D'HOTEL	77.24
GARÇON	67.97
BARMAN	67.97
COMIM	55.39

D'ETAGE

GARÇON COURRIER	35.75
COMIM COURRIER	32.22
GARÇON D'ETAGE	67.99
COMIM D'ETAGE	50.10
ARRUMADOR (A)	55.39
GOVERNANTA	26.04
COPA	32.44
CHEFE DA COPA	59.36

PORTARIA

RECEP. CHEFE	86.51
RECEPCIONISTA	82.32
PORTEIRO CHEFE	86.05
PORTEIRO	82.32
TORNANTE DE PORTARIA	67.96
BAGAGISTA	63.78
GUARDA-ROUPEIRO	55.16
MENSAGEIRO	55.16
CAPITAO PORTEIRO	63.56

HOTEL DE 1ª CAT E MOTEL SALA

1 MAITRE D'HOTEL	56.06
2 MAITRE D'HOTEL	52.51
3 MAITRE D'HOTEL	52.51
GARÇON	46.34
BARMAN	46.34
COMIM	37.74

D'ETAGE

GARÇON COURRIER	45.69
COMIM COURRIER	27.81
GARÇON D'ETAGE	46.34
COMIM D'ETAGE	34.21
ARRUMADOR	37.74
GOVERNANTA	49.86
COPA	22.50
CHEFE DA COPA	40.60

PORTARIA

RECEP. CHEFE	59.92
RECEPCIONISTA	56.06
PORTEIRO CHEFE	59.92
PORTEIRO	46.34
TORNANTE DE PORTARIA	56.06
BAGAGISTA	56.27
GUARDA-ROUPEIRO	37.74
MENSAGEIRO	37.74
CAPITAO PORTEIRO	43.03

HOTEL DE 2ª CATEGORIA

MAITRE D'HOTEL	49.86
GARÇON	40.76
COMIM	31.45

D'ETAGE

GARÇON	40.60
COMIM	31.33
CHEFE DA COPA	37.74
COPA	18.99
ARRUMADOR	37.74

PORTARIA

PORTEIRO	49.86
MENSAGEIRO	31.33

HOTEL DE 3ª CAT

GARÇON	33.54
COPA	13.46
ARRUMADOR	31.33
PORTEIRO	34.21

PENSÃO

PENSÃO DE 1ª CATEGORIA

GARÇON	43.48
COMIM	34.21
PORTEIRO	43.48
AUX. PORTEIRO	27.01
ARRUMADOR	34.21

PENSÃO DE 2ª CATEGORIA

GARÇON	34.21
PORTEIRO	37.74
ARRUMADOR	31.33

HOSPEDARIA

GARÇON	37.74
ARRUMADOR	31.33
PORTEIRO	37.74

RESTAURANTES

RESTAURANTE DE 1ª CAT

MAITRE	56.06
GARÇON	52.51
BARMAN	52.51
COMIM	37.74
COPA OU BALCONISTA	22.29
CAPITAO PORTEIRO	43.48

RESTAURANTE DE 2ª CAT

MAITRE	56.06
GARÇON	43.48
COMIM	31.33
COPA OU BALCONISTA	18.99

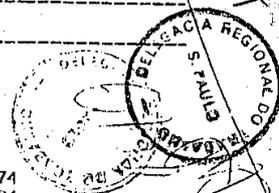
Handwritten signature

Handwritten signature



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTELS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO.
(OS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGENS EM GERAL, INCLUSIVE PENSÕES, FLATS, ETC.,
ALIMENTAÇÃO PREPARADA, BEBIDAS À VAREJO, BUFFETS E ASSEMBLADOS) C.G.C. 02.657.168.0001-21

RUA TAGUA, 282 SEDE FONE 279-5699 FAX: 277-0869 SÃO PAULO



RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA

GARÇON 37.96
COPA OU BALCONISTA 18.98

BARES E CONFEITARIAS DE 1ª CATEGORIA

GARÇON 52.51
COMIM 34.21
COPA OU BALCONISTA 25.39
CAPITÃO PORTEIRO 34.21

BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CATEGORIA

GARÇON 37.74
COPA OU BALCONISTA 24.94

LEITERIAS E SORVETERIA

GARÇON OU GARÇONETE 43.48
COPA OU BALCONISTA 24.94

CAFÉS E PASTELARIAS

GARÇON 37.74
COPA OU BALCONISTA 24.94

CASA DE LANCHES E LANCHONETES DE 1ª CAT.

GARÇON OU GARÇONETE 37.74
COPA OU BALCONISTA 24.94

CASA DE LANCHES E LANCHONETES DE 2ª CAT.

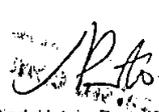
GARÇON OU GARÇONETE 37.74
COPA OU BALCONISTA 24.94

BUFFETS

MATRE 56.06
GARÇON 56.06
COMIM 37.74
BARMAN 49.86
COPA 24.94


Sind. Empregados, hotéis,
Apart hotéis, Motéis, Flats
Rests. Bares, Lanch. e Sim.
de São Paulo e Região
Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -

SÃO PAULO, 01 DE JULHO DE 1996


Sind. Hotéis, Rests, Bares
e Similares São Paulo
Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



goteira

doc 6

97

le
77

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ÍNDICE

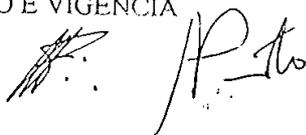
07/97 a 06/98

- Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL
- Cláusula 2ª - COMPENSAÇÕES
- Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS
- Cláusula 4ª - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 5ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - MULTA
- Cláusula 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL
- Cláusula 7ª - CARTA DE REFERÊNCIA
- Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO
- Cláusula 9ª - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS
- Cláusula 10ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE
- Cláusula 11ª - TABELA DE ESTIMATIVA DE GOJETAS
- Cláusula 12ª - ESTIMATIVAS DE GORJETAS/TAXA DE SERVIÇO
- Cláusula 13ª - INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE
- Cláusula 14ª - GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO
- Cláusula 15ª - GARANTIA DE SALÁRIO AO SUBSTITUTO
- Cláusula 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE
- Cláusula 17ª - ABONO DE FALTA
- Cláusula 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- Cláusula 19ª - ROUPAS DE TRABALHO
- Cláusula 20ª - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA
- Cláusula 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL
- Cláusula 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL
- Cláusula 23ª - TEMPO DE SERVIÇO DO MANDATÁRIO SINDICAL
- Cláusula 24ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO
- Cláusula 25ª - HOMOLOGAÇÕES
- Cláusula 26ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
- Cláusula 27ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS
- Cláusula 28ª - ADMISSÕES PREFERENCIAIS
- Cláusula 29ª - ESTABILIDADE DO ALISTANDO
- Cláusula 30ª - QUADRO DE AVISOS
- Cláusula 31ª - INSTRUMENTO DE TRABALHO
- Cláusula 32ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- Cláusula 33ª - TESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E OUTROS
- Cláusula 34ª - ATUAÇÃO SINDICAL
- Cláusula 35ª - HORAS EXTRAS
- Cláusula 36ª - ESCALAS DE FOLGAS
- Cláusula 37ª - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
- Cláusula 38ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS
- Cláusula 39ª - FÉRIAS
- Cláusula 40ª - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS
- Cláusula 41ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
- Cláusula 42ª - ABRANGÊNCIA
- Cláusula 43ª - EMPREGADOS PRÓXIMOS DA APOSENTADORIA
- Cláusula 44ª - CONVÊNIOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO
- Cláusula 45ª - CONVÊNIOS / FARMÁCIA
- Cláusula 46ª - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO
- Cláusula 47ª - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIÊNE
- Cláusula 48ª - TREINAMENTO
- Cláusula 49ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO
- Cláusula 50ª - FUNÇÕES QUALIFICADAS

[Handwritten signature]



- Cláusula 51ª- SEGURO DE VIDA
 Cláusula 52ª- HORÁRIO FLEXÍVEL
 Cláusula 53ª- ELEIÇÕES SINDICAIS
 Cláusula 54ª- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO
 Cláusula 55ª- COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES
 Cláusula 56ª- CIPEIRO
 Cláusula 57ª- TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
 Cláusula 58ª- ADICIONAL NOTURNO
 Cláusula 59ª- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO
 Cláusula 60ª- DESCONTOS SALARIAIS
 Cláusula 61ª- INTERVALO ENTRE AS JORNADAS
 Cláusula 62ª- PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO
 Cláusula 63ª- MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS
 Cláusula 64ª- MANUTENÇÃO DOS FARDAMENTOS/UNIFORMES
 Cláusula 65ª- QUEBRA DE CAIXA
 Cláusula 66ª- CRECHE E PRE-ESCOLA
 Cláusula 67ª- CARTA - AVISO DE DISPENSA
 Cláusula 68ª- DELEGADOS SINDICAIS
 Cláusula 69ª- PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 Cláusula 70ª- FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS
 Cláusula 71ª- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS
 Cláusula 72ª- ALEITAMENTO MATERNO
 Cláusula 73ª- ADOTANTES
 Cláusula 74ª- FILHOS EXCEPCIONAIS
 Cláusula 75ª- ESTABILIDADE DO ENFERMO
 Cláusula 76ª- EMPREGADO ACIDENTADO
 Cláusula 77ª- ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS
 Cláusula 78ª- PROMOÇÕES
 Cláusula 79ª- EMPREGADOS TRANSFERIDO
 Cláusula 80ª- TOLERÂNCIA DE ATRASOS AO SERVIÇO
 Cláusula 81ª- RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
 Cláusula 82ª- CÓPIAS DO RAIS
 Cláusula 83ª- REGISTRO
 Cláusula 84ª- IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADES
 Cláusula 85ª- TESTES ADMISSIONAIS PRÁTICOS
 Cláusula 86ª- DOCUMENTAÇÃO
 Cláusula 87ª- COMISSÃO PARITÁRIA PARA SOLUÇÃO DE LETÍGIOS TRABALHISTAS
 Cláusula 88ª- ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
 Cláusula 89ª- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR ACIDENTES DE TRABALHO
 Cláusula 90ª- EXAMES PERIÓDICOS: P.C.M.S.O / NR 7
 Cláusula 91ª- INTERVALO REDUZIDO
 Cláusula 92ª- AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO
 Cláusula 93ª- CURSOS NO SINDICATO
 Cláusula 94ª- MULTA
 Cláusula 95ª- DURAÇÃO E VIGÊNCIA




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 33

Número do documento: 19112806151900000000160632637



10043 - 11/27/27 - 33

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

Estabelecimentos de hospedagens em geral inclusive pensões, etc., alimentação preparada, bebidas a varejo, buffets e semelhantes).
Base Territorial: Osasco, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Aruja, Caieiras, Cabreúva, Cajamar, Itaquaquecetuba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pitapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Izabel, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.
C.G.C. 62.657.168/0001-21

Rua Tapuá, 282 SEDE Fone: 279-5699 FAX: 277-0869 São Paulo
SUB-SEDES: GUARULHOS: Rua Francisco Antonio de Almeida, 109 - Fone: 261-3413 061-132
OSASCO: Rua Avelino Lopes, 393 Fone: 703-4238
ITAPECERICA DA SERRA: Rua Adolfo Pires, 15 Fone: 493-2618
MOGI DAS CRUZES: Rua José Alves dos Anjos, 26 - Fone: 469-4308
ATIBAIA: Rua Lourenço Franco, 189 - Fone: 484-7143
SANTO AMARO: Rua Dr. Carlos Augusto de Castro, 40 - Fone: 523-2931

97

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1997.

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO e de outro o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO, por intermédio de seus diretores presidentes, em função das respectivas representações, profissional e econômica e de suas bases territoriais, ajustam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas cláusulas seguem transcritas:

Cláusula 1ª - Correção Salarial

Os salários devidos em 1º de julho de 1996, serão corrigidos em 1º de julho de 1997, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) mediante aplicação do fator 1.0592 (5,92%)^h

Parágrafo Único - Aqueles que percebem salário igual ou superior a R\$3.000,00 (três mil reais) terão acrescido ao mesmo a parcela fixa de R\$177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

Cláusula 2ª - Compensações

Serão compensadas as antecipações concedidas no curso da convenção de 1996, excetuados os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e transferência.

Cláusula 3ª - Pisos Salariais

Os pisos salariais serão os seguintes:

- a) Piso salarial normal, a partir de 1º de julho/97, R\$330,00 (trezentos e trinta reais).
- b) salário de ingresso, apenas para " entrantes ", durante os primeiros 90 (noventa) dias: R\$308,00 (trezentos e oito reais).

§ 1º - O piso salarial de ingresso será observado durante os primeiros 90 (noventa) dias de vigência do contrato de trabalho e somente poderá ser aplicado em relação aos empregados "entrantes", assim entendidos aqueles que nunca tenham prestado serviço em empresas vinculadas a Sindicato Patronal da categoria.

§ 2º - Para os empregados com jornada de trabalho reduzida cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês, os pisos salariais são os seguintes:



- a) Piso salarial normal de R\$ 1,50.(um real e cinquenta centavos), por hora trabalhada;
- b) Piso salarial de ingresso de R\$1,40(um real e quarenta centavos), por hora trabalhada.

Cláusula 4ª - Aviso Prévio

O aviso prévio será de 60 dias para os maiores de 45 anos de idade, que contarem com, pelo menos, 3 anos de emprego na empresa.

Cláusula 5ª - Anotações na CTPS - Multa

Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPs do empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de 50% de um dia de salário, nos primeiros trinta dias, contados da irregularidade, após o que a multa será de um dia de salário para cada dia, até a anotação efetiva ou correção.

§ 1º - A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida ou na hipótese de a omissão da empresa não se revestir de má-fé, como, por exemplo, no caso de reclamantes que não exerçam funções ligadas à atividade-fim da empresa reclamada.

§ 2º - Sempre que se trate de funções pertinentes à atividade preponderante da empresa, a ausência das anotações acima referidas implica presunção de má-fé contra a empresa.

Cláusula 6ª - Adiantamento Salarial

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no 15º dia útil após o pagamento.

§ 1º - Esta cláusula não se aplica a quem se subordina a regime de 1/2 jornada de trabalho, sendo menor de idade.

§ 2º - Havendo justificado motivo de força maior, o adiantamento poderá ser reduzido até 20% do salário.

§ 3º - As empresas que efetuam o pagamento por hora garantirão um adiantamento salarial mínimo previsto nesta cláusula de 44 horas.

§ 4º - Excetuam-se da aplicação desta cláusula as empresas que efetuam o pagamento integralmente no mês de referência.

Cláusula 7ª - Carta de Referência

As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 8ª - Fornecimento de Refeição

As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.



Parágrafo Único - Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tickets-refeição no valor unitário de R\$ 4,30, (quatro reais e trinta centavos), a razão de um para cada dia de trabalho, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT ou outro sistema que venha a ser instituído. Ficam ressaltadas as condições mais favoráveis, aos empregados.

Cláusula 9ª - Reaberturas das Negociações Coletivas

Verificada inflação igual ou superior a 12 % no semestre imediatamente anterior, a partir de 1º/7/97, com base no INPC, divulgada pelo órgão oficial competente, em 1º de janeiro/98, as partes retomarão as negociações coletivas, visando concessão de antecipação salarial.

Cláusula 10ª - Empregados admitidos após a data-base

Na hipótese de empregado admitido após a data-base ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e preservação da hierarquia salarial.

Cláusula 11ª - Tabela de Estimativa de Gorjetas

Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjeta vigentes em 1º de janeiro de 1997 serão corrigidos pelo mesmo índice da correção salarial, estipulado na Cláusula Primeira.

§ 1º - Para os empregados que estejam a três anos da obtenção da aposentadoria, e até 90 (noventa) dias após a verificação desse evento, aplicar-se-ão os seguintes valores a título de estimativa de gorjetas:

a) 1 (hum) piso salarial para quem percebe salário inferior a R\$700,00 (setecentos reais por mês);

b) meio piso salarial, para quem percebe salário superior a R\$700,00 (setecentos reais) e inferior a R\$900,00 (novecentos reais).

§ 2º - Em relação aos empregados que percebam salários iguais ou superiores a R\$900,00, (novecentos reais), aplicar-se-ão os valores da tabela de estimativa de gorjeta anexa à presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos enquadramentos respectivos.

§ 3º - Esta Cláusula não se aplica, no tocante aos valores acima, às empresas que cobram compulsoriamente a taxa de serviço, onde os respectivos empregados têm sua remuneração composta de salário mais taxa de serviço, sempre que desta resultar valor superior ao da tabela de estimativa de gorjeta.

§ 4º - Os empregados beneficiados por esta Cláusula gozarão de estabilidade no emprego pelo período de três anos que antecedem à aposentadoria. Adquirido o direito, cessa a garantia.

§ 5º - Para que o empregado possa usufruir dos benefícios previstos nesta cláusula, deverão comunicar formalmente à empresa e comprovar perante esta sua situação em face da Previdência Social, no que toca à sua aposentadoria.

[Assinaturas manuscritas]



§ 5º - A tabela de estimativa de gorjetas não se aplica às empresas denominadas " Restaurantes Industriais ", " Refeições Industriais " ou firmas de comercialização de alimentos ou lanches sem prestação de serviços, bem como a àquelas onde o serviço é executado pelo próprio cliente ou freguês.

Cláusula 12ª - Estimativa de Gorjetas / Taxa de Serviço

Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado o valor da respectiva estimativa de gorjeta.

§ 1º - O valor da estimativa de gorjeta servirá de base de cálculo para a incidência das contribuições previdenciárias e contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, bem como dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 2º - As férias e o 13º salário do empregado serão calculados com base no valor do salário mais o da estimativa de gorjeta.

§ 3º - O valor da estimativa de gorjeta não será computado para fins de cálculo e pagamento do aviso prévio indenizado, do descanso semanal remunerado, das horas extras e do adicional noturno, ressalvados direitos adquiridos, decorrentes de contratos de trabalho preexistentes.

§ 4º - As empresas que adotam a cobrança compulsória das gorjetas, incluindo-as nas notas de despesas de seus clientes (taxa de serviço de 10%) anotarão na CTPS do empregado essa condição, mediante acordo coletivo próprio.

§ 5º - A cobrança compulsória da referida taxa de serviço pela empresa, isenta esta da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente ganho pelo empregado no rateio, o qual integra a remuneração para todos os efeitos previstos nesta cláusula, seja superior ao valor constante da mesma tabela, relativo à função;

§ 6º - As empresas que cobram a taxa de serviço compulsoriamente, deverão incluir o valor média das gorjetas na remuneração do empregado, para os mesmos efeitos dos §§ 1º, 2º e 3º supra.

§ 7º - salvo na hipótese de direito adquirido dos empregados, o empregador não está obrigado a pagar o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta, mas apenas incluí-la para, somando ao salário fixo que é pago diretamente pelo empregador, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supra mencionados.

§ 8º - As empresas que não efetuam a cobrança compulsória da taxa de serviço deverão incluir na remuneração do empregado, para fins de cálculo dos direitos trabalhistas supra mencionados, somente o valor constante da tabela de estimativa de gorjeta.

Cláusula 13ª - Indenização por Antiguidade

Na dispensa, do empregado, sem justa causa, a empresa concederá a título de indenização 2 (dois) dias de salários ao empregado por cada ano de serviço prestado, sem prejuízo das verbas rescisórias devidas.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento da indenização prevista no "caput" desta cláusula, somente será levado em consideração o tempo trabalhado pelo empregado após 1º de julho de 1994.



Cláusula 14ª - Garantia Salarial de Admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Cláusula 15ª - Garantia de Salário ao Substituto

Nas substituições temporárias superiores a 30 (trinta) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação por função, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia, até o último em que perdurar a substituição.

Parágrafo Único - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Cláusula 16ª - Estabilidade da Gestante

Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória (sem prejuízo do disposto no art. 7º, XVIII, da constituição federal). Fica facultado às empresas qualquer que seja o tempo de duração do contrato de trabalho de suas empregadas, requererem ao sindicato suscitante sua assistência nas rescisões contratuais, quando a pedido do empregador, constará do termo a indagação feita a empregada quanto a sua possível gravidez e a resposta desta. Sendo negativa, desobriga-se a empresa de qualquer ônus em decorrência da presente cláusula.

Sendo positiva no ato, decidirá a empresa pela imediata reintegração da empregada ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Apenas na hipótese de assistência sindical com expressa consignação das perguntas e respostas, terá valor esta ressalva.

Cláusula 17ª - Abono de Falta

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames escolares desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré avisado o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Cláusula 18ª - Comprovante de Pagamento

Obrigatoriedade dos empregadores de fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa (timbre e discriminadamente), e a natureza e os valores das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

Cláusula 19ª - Roupas de Trabalho

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos individuais de trabalho, sempre que exigidos pelo empregador ou obrigatório por lei.



Cláusula 20ª - Desconto da Contribuição Confederativa

Fica regulamentada entre as partes a obrigação de fazer contida no Inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal.

- a) - O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia geral fixar até que outra assembléia geral o altere.
- b) - O recolhimento pela empresa será feito através do Banco que for indicado pelo suscitante até o dia 10 de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.

Cláusula 21ª - Contribuição Assistencial Mensal:

O valor fixado, da contribuição assistencial dos empregados é de 1,5% mensais, (Hum e meio por cento) da remuneração, (salário + gorjetas), e a partir do primeiro salário reajustado na data - base, com o limite máximo de R\$ 10,00 (dez reais), sendo a contribuição devida por todos os trabalhadores da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com inclusão dos valores constantes da tabela de estimativa de gorjeta, todos os meses, devendo ser descontada inclusive das 1ª e 2ª do 13º salário (art.513, "e", e art.613,VII, da CLT), e será o valor creditado ao suscitante, através do Banco do Brasil, Agência nº 1196-7, conta nº 36.078-3 até o dia 10 de cada mês seguinte ou subsequente..

§ 1º -As empresas representadas pelo Sindicato Patronal suscitado, reconhecendo a soberania da Assembléia Geral, comprometem-se a não aceitarem cartas de oposição diretamente de seus empregados, ou seja: o empregador só poderá deixar de proceder o desconto e repassar as contribuições, por meio de ordem judicial ou por autorização do sindicato profissional.

§ 2º - O sistema vigente, (Contribuição Confederativa), implantado em novembro de 1990, à base de 1,5% (um e meio por cento) mensais, sem os limites acima mencionados, fica suspenso temporariamente, enquanto substituído pela contribuição assistencial acima referida, até que a assembléia geral determine outro procedimento.

§3º - A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei.

Cláusula 22ª - Contribuição Assistencial / Confederativa Patronal

Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal aprovou a cobrança da Contribuição Confederativa na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que fica fazendo parte integrante do presente acordo, e será cobrada em duas parcelas semestrais. Para o segundo semestre de 1997 e para o primeiro semestre de 1998, a tabela é a seguinte:



EMPRESA - TABELA

Nº DE EMPREGADOS

A) SEM EMPREGADOS	-R\$140,00
B) Com 01 até 05	-R\$168,00
C) Com 06 até 10	-R\$210,00
D) Com 11 até 20	-R\$240,00
E) Com 21 até 50	-R\$ 420,00

Nº DE EMPREGADOS

F) COM 01 até 100	- R\$ 700,00
G) Com 101 até 200-	R\$ 980,00
H) Com 201 até 300-	R\$1.400,00
I) Com 301 até 500	- R\$2.100,00
J) ACIMA DE 500	- R\$2.800,00

Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na Assembléia Geral extraordinária e serão cobradas judicialmente. A verba destina-se ao custeio do sistema confederativo e é devida por todos os integrantes da categoria de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Nas devidas ocasiões, as guias para pagamento serão distribuídas gratuitamente.

Cláusula 23ª - Tempo de Serviço do Mandatário Sindical

Consideração pelos empregadores como de efetivo serviço de até dois de seus empregados, durante até 3 (três) dias, uma só vez, no período de vigência do presente acordo, para o exercício de mandato, mediante aviso do Sindicato suscitante, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Cláusula 24ª - Atestados Médicos e Odontológicos

Aceitação pelas empresas de atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo sindicato suscitante, desde que obedecidas as exigências legais enquanto seu ambulatório mantiver convênio com o INSS.

Cláusula 25ª - Homologações

O Sindicato suscitado recomendará a seus representados que façam as homologações de rescisão de contrato de trabalho de seus empregados, com a assistência do sindicato suscitante por intermédio de seus meios de comunicação.

Recomenda, também, o sindicato suscitado às empresas que fizerem Rescisão de Contrato no Ministério do Trabalho, que encaminhem uma cópia ao Sindicato dos Empregados.

Cláusula 26ª - Compensação de Horas de Trabalho

Acordam as partes, quando viável a supressão total, ou parcial do trabalho aos sábados mediante a compensação de horas com a prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, até o limite das horas suprimidas.

a) - No caso as horas prorrogadas serão pagas sem acréscimo;



b) - Quando o dia a ser compensado recair em feriado, não haverá prorrogação das jornadas. Se houver as horas excedentes serão pagas como extraordinárias;

c) - Ocorrendo feriado em dia de semana, de segunda a sexta feira, a prorrogação será proporcionalmente transferida para os demais dias úteis;

d) - Para que a condição aqui ajustada tenha validade, será indispensável a homologação junto ao sindicato dos empregados do respectivo acordo, cujo pedido deve ser instruído com o quadro de horário compensado e a concordância individual ou coletiva dos empregados envolvidos, especificação da jornada, definição do alcance da supressão, ou seja, de total ou parcial discriminação dos empregados atingidos.

e) - A condição ora acordada se aplica aos trabalhadores menores e do sexo feminino.

Cláusula 27ª - Pagamento das Verbas Rescisórias

A liquidação dos direitos trabalhistas, ou seja, as verbas rescisórias resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetuado nos prazos previstos em lei, com as cominações que esta estabelecer. O saldo de salários do período trabalhado, antes do desligamento do empregado, deverá ser pago dentro de 5 (cinco) dias úteis e em igual prazo deverá ser anotada a baixa na CTPS com igual cominação.

Parágrafo único - Quando o pagamento for efetuado com a assistência do sindicato profissional fica facultado às empresas a satisfação do saldo salarial na mesma oportunidade.

Cláusula 28ª - Admissões Preferenciais

O sindicato suscitado recomendará a seus representados que, quando da admissão de novos empregados dêem preferência, aos trabalhadores sindicalizados que tenham trabalhado nos últimos 12 (doze) meses na empresa, que tenham sido demitidos sem justa causa.

Cláusula 29ª - Estabilidade do Alistando

Garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar desde seu efetivo alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação.

Cláusula 30ª - Quadro de Avisos

As empresas permitirão ao sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos nos locais por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para a divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para a sua afixação pelo prazo que for solicitado.



Cláusula 31ª - Instrumento de Trabalho

As empresas deverão fornecer gratuitamente as ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 32ª - Pagamento de Salários

Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em favor do empregado, a empresa que atrasar no pagamento do salário ou do 13º salário, desde que não tenham ocorrido razões de força maior.

Cláusula 33ª - Atestado de Afastamento e Salários (relação de salários de contribuição) e outros.

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), declaração da existência, quando houver, de trabalho insalubre ou perigoso, sempre que solicitado pelo empregado. Fornecerá ainda, a comunicação de dispensa e requerimento do seguro-desemprego.

Cláusula 34ª - Atuação Sindical

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 35ª - Horas Extras

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 36ª - Escala de Folgas

As empresas quando funcionarem continuamente, concedendo folgas aos empregados mediante sistema de revezamento, deverão adotar escalas de folgas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 37ª - Mensalidades Associativas

Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais associativas dos seus empregados, mediante prévia comunicação do sindicato suscitante, o qual remeterá às mesmas relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha. Junta-mente com o recolhimento das contribuições descontadas informarão as empresas eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos. Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco do Brasil S/A., em conta vinculada do Sindicato suscitante de nº 884.360/0-SL, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID: 05d6e22 - Pág. 42

Número do documento: 19112806151900000000160632637

Cláusula 38ª - Integração das Horas Extras

As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

Cláusula 39ª - Férias

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa.

Cláusula 40ª - Pagamento Através de Bancos

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 41ª - Contrato de Experiência

O empregado que for readmitido para o exercício da mesma função, estará dispensado do período experimental.

Cláusula 42ª - Abrangência

A presente convenção abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos dos sindicatos suscitante e suscitado, isto é, na mesma área geográfica comum a ambas as entidades, conforme menção em timbre.

Cláusula 43ª - Empregados Próximos da Aposentadoria

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS durante os 12 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 44ª - Convênios Médico/Odontológico

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida o permitirem, a celebração de convênios de atendimentos médico/odontológico com entidades especializadas para atendimento do trabalhador e de seus dependentes.

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 43

Número do documento: 19112806151900000000160632637



Cláusula 45ª - Convênios / Farmácia

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados que, sempre que possível, procurem realizar convênios com farmácias próximas aos locais de trabalho, para a compra de medicamentos e respectivo desconto do seu valor em folha de pagamento.

Cláusula 46ª - Equipamentos Individuais de Proteção

Será garantido o fornecimento gratuito aos empregados dos equipamentos e meios de proteção individual, quando necessários à execução dos serviços ou exigidos por lei, enquanto perdurar a vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 47ª - Condições Mínimas de Higiene

As empresas adotarão as seguintes medidas de higiene, em favor de seus empregados:

- a) - Fornecimento de água potável;
- b) - Ventilação nos locais de trabalho.

Ainda, o sindicato patronal recomendará às empresas que mantenham sanitários separados para homens e mulheres, chuveiros com água quente que abasteçam os sanitários com produtos destinados a higiene pessoal de seus empregados, e aquelas que se utilizarem de mão de obra feminina tenham à disposição das mesmas absorventes higiênicos para uso em situações de emergência.

Cláusula 48ª - Treinamento

O sindicato suscitado recomendará a seus representados a manutenção de programas de treinamento para fins de prevenção de acidente do trabalho e para uso de equipamento individual de proteção.

Cláusula 49ª - Medidas de Proteção

O sindicato suscitado recomendará aos seus representados a adoção de medidas de proteção, individuais e coletivas, tendo em vista a proteção de integridade física de seus empregados.

Cláusula 50ª - Funções Qualificadas

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas, ou quando, para tanto promovidos, terão, de imediato, a anotação da função efetiva em suas carteiras profissionais.

Cláusula 51ª - Seguro de Vida

As empresas, independentemente do número de empregados, farão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, tendo como beneficiários aqueles que tiverem tal con-

no INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas: *100%*

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID: 05d6e22 - Pág. 44

Número do documento: 19112806151900000000160632637



- a) R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte;
 b) R\$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez;
 c) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte do cônjuge;
 d) R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) em caso de morte de filho ou filha.

§ 1º - As importâncias serão devidas nos valores estabelecidos qualquer que seja a causa da morte ou invalidez;

§ 2º - As empresas, em caso de falecimento, adiantarão ao cônjuge, e a falta deste aos dependentes, dentro de 24 horas, a parcela mínima de R\$ 1.000,00(hum mil reais) para cobertura do auxílio-funeral, a qual será compensada quando do pagamento do seguro;

§ 3º - Para este efeito, em função dos termos da presente cláusula convencional, obrigam-se os dependentes beneficiários a autorizar a seguradora a efetuar o repasse da importância adiantada diretamente em favor da empregadora do segurado;

Cláusula 52ª - Horário Flexível

As empresas poderão efetuar compensação de horas de trabalho com seus empregados, possibilitando a distribuição das 44 (quarenta e quatro) horas de jornada semanal ao longo dos dias de trabalho da semana, sendo vedada a fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

- a) No caso, as horas trabalhadas além da oitava diária, não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo, desde que efetivamente compensadas.
- b) Para que as empresas possam fazer uso do previsto no "caput" desta, deverão fazer seguro de vida para seus empregados, na forma da cláusula 51ª, desta Convenção.
- c) Os custos do seguro de vida (prêmios) suportados pela empresa não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.

Cláusula 53ª - Eleições Sindicais

No período de eleição sindical, as empresas permitirão o livre acesso nos locais de trabalho, por ela indicados, os quais serão adequados para os fins pretendidos dos mesários e fiscais, liberando os empregados eleitores pelo tempo necessário para o exercício do direito do voto.

Cláusula 54ª - Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho, no prazo de 10 dias úteis, após sua efetivação.

Cláusula 55ª - Comissão de Negociações

Os empregados eleitos pela assembléia geral do sindicato suscitante, gozarão de estabilidade no emprego, pelo prazo de 60 dias. A estabilidade atingirá somente os empregados que integram as negociações, conforme lista de presença assinada na época, ou seja: Hermes Reis de Souza, Antonio Luiz de Souza..



Cláusula 56ª - Cipeiro

É concedido a estabilidade no emprego para todos os membros das CIPAs, eleitos pelos empregados, titulares e efetivos, em consonância com o inciso II, "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com o precedente número 77 do C. TST, que estende a estabilidade aos suplentes.

Cláusula 57ª - Tempo à Disposição do Empregador

Fica vedada a compensação com trabalho, das horas faltantes quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou por outras razões. Essa proibição inclui a compensação em dias de férias, sendo que a exigência de reposição, neste caso, será remunerada com os adicionais previstos para o trabalho extraordinário.

Cláusula 58ª - Adicional Noturno

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para trabalho noturno, compreendendo, o período de 22 às 5 horas.

Cláusula 59ª - Adiantamento do 13º Salário

O 13º salário deverá ser adiantado na forma da lei 4.749/65.

Cláusula 60ª - Descontos Salariais

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordos coletivos, sentenças normativas ou adiantamento.

Cláusula 61ª - Intervalos Entre as Jornadas

Fica garantido o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, tendo em vista as peculiaridades do trabalho nesta categoria profissional.

Cláusula 62ª - Pagamento do Trabalho em Domingos, Feriados e Dias de Repouso.

É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Cláusula 63ª - Mão-de-obra de Terceiros

Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvada as hipóteses previstas na lei 6.019/74 e lei 7.102/83.



Cláusula 64ª - Manutenção dos Fardamentos/Uniformes

As empresas que não cuidarem, elas próprias da manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos, pagarão aos empregados uma ajuda de custo no valor R\$12,20 (doze reais e vinte centavos) mensalmente, para tal finalidade.

Parágrafo Único - A ajuda de custo de que trata a presente cláusula, não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

Cláusula 65ª - Quebra de Caixa

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de R\$18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), corrigíveis, àqueles empregados que exerçam permanentemente o cargo de caixa.

Parágrafo Único: A indenização de que trata a presente cláusula não integrará a remuneração do empregado para fins de qualquer direito trabalhista.

Cláusula 66ª - Creche e Pré-Escola

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças na idade de amamentação, quando existentes nos estabelecimentos mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

Cláusula 67ª - Carta-Aviso de Dispensa

Será entregue ao empregado, carta-aviso, contendo os motivos de dispensa com alegação de prática de falta grave sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 68ª - Delegados Sindicais

Nos estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as garantias de art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 69ª - Plano de Assistência Médica

As empresas que proporcionarem a seus empregados Plano de Assistência Médica, que dê cobertura às necessidades básicas dos trabalhador e seus dependentes, até o limite de 03 dependentes, poderão prorrogar os intervalos destinados ao repouso e alimentação para até 4 (quatro) horas, na forma do artigo 71 da CLT, cumpridas as exigências legais.

§ 1º - As empresas, caso se utilizem da faculdade contida no "caput" da Cláusula acima, deverão arcar com pelo menos 90% (noventa por cento) do custo das mensalidades do Plano de Assistência Médica dos seus empregados. Os valores das mensalidades do Plano de Assistência Médica, suportados pela empresa, não possuirão caráter salarial e nem serão incorporados à remuneração do empregado para fins de pagamento das férias, do 13º salário, do FGTS ou de qualquer outro direito trabalhista.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

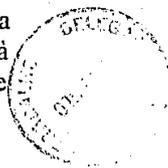
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 47

Número do documento: 19112806151900000000160632637



§ 2º - Reservam-se condições preexistentes mais vantajosas.

Cláusula 70ª - Frequência Livre - Dirigentes Sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 71ª - Caixa de Primeiros Socorros

As empresas manterão em local de fácil acesso caixa de primeiros socorros, contendo os medicamentos básicos.

Cláusula 72ª - Aleitamento Materno

É garantido às mulheres no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389, da CLT.

Cláusula 73ª - Adotantes

Licença remunerada de 90 (noventa) dias, às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

Cláusula 74ª - Filhos Excepcionais

As empresa pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição.

Cláusula 75ª - Estabilidade do Enfermo

O empregado afastado do trabalho por doença, por 15 ou mais dias, tem estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

Cláusula 76ª - Empregado Acidentado

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

§1º - O empregado que, em razão do acidente, retornar ao emprego apresentando cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e incapacidade de exercício da função anterior terá garantida a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

[Assinatura]



§ 2º - O empregado enquadrado na situação descrita no parágrafo primeiro supra deverá participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

§ 3º - A garantia de permanência na empresa cessará quando do encerramento do processo de readaptação e reabilitação profissional.

§ 4º - Ainda que não tenha sido encerrado o processo de readaptação e reabilitação profissional, a garantia de permanência na empresa, de toda forma, terminará após o transcurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da cessação do auxílio-doença acidentário, ou alta médica.

Cláusula 77ª - Assistência aos Acidentados

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Cláusula 78ª - Promoções

Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 460 da CLT.

Cláusula 79ª - Empregado Transferido

Assegura-se ao empregado transferido nos termos do artigo 469 da CLT, a garantia no emprego por 1(um) ano após a data da transferência.

Cláusula 80ª - Tolerância de Atrasos ao Serviço

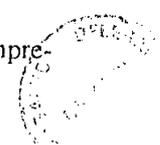
- a - Serão tolerados atrasos de até 10 minutos diários ou 30 minutos acumulados durante a semana.
- b - Será assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado até 30 minutos, desde que compense o atraso no final da jornada ou no curso da semana.
- c - Os atrasos justificados não motivarão descontos nas férias ou 13º salário.

Cláusula 81ª - Relação de Contribuintes

As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Cláusula 82ª - Cópias da RAIS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.



Cláusula 83ª - Registro

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

Cláusula 84ª - Igualdade salarial e de oportunidades.

Não haverá desigualdade de remuneração, promoções ou condições de trabalho, por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-filosóficas.

Cláusula 85ª - Testes Admissoriais Práticos.

Os testes admissionais práticos não ultrapassarão dois dias e o candidato, não sendo aprovado, receberá, como compensação, o valor do menor salário pago a exercente de igual função, proporcionalmente.

Cláusula 86ª - Documentação

Na contratação, as empresas não poderão exigir outros documentos senão os previstos em lei.

Cláusula 87ª - Comissão Paritária para a Solução de Litígios Trabalhistas.

As partes comprometem-se a estudar, no prazo de duração deste acordo, a instituição e disciplina de uma comissão paritária, destinada a compor e solucionar os litígios individuais.

Cláusula 88ª - Antecipação do pagamento dos benefícios Previdenciários

É recomendado às empresas que antecipem o pagamento dos benefícios previdenciários até sua satisfação regular pela Previdência Social.

Cláusula 89ª - Complementação de Benefícios Por Acidente do Trabalho.

A empresa complementar os benefícios da Previdência Social até o limite do salário devido como se o trabalhador estivesse na ativa, sempre que se trate de acidente do trabalho, durante 60 (sessenta) dias.

Cláusula 90ª - Exames Periódicos: P.C.M.S.O/NR 7

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 50

Número do documento: 1911280615190000000160632637

Cláusula 91ª - Intervalo Reduzido

As empresas que fornecerem refeições no próprio local de trabalho, nos termos da cláusula 8ª desta Convenção Coletiva, poderão reduzir o intervalo de uma hora, destinado a alimentação e descanso dos empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, para o limite mínimo de até trinta minutos.

Parágrafo Único - Não havendo excesso da jornada efetivamente trabalhada, não será computada como hora extraordinária a diferença de tempo correspondente à redução do intervalo, desde que o empregado seja liberado meia hora antes do término de sua jornada diária sem prejuízo do salário normal.

Cláusula 92ª - Aviso Prévio - Dispensa do cumprimento

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio de sua iniciativa quando obtido um novo emprego, sem que isto signifique qualquer ônus para o empregador.

Cláusula 93ª - Curso nos Sindicatos.

No decorrer dos cursos que os Sindicatos promovem, Suscitante e Suscitados, as empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da lei 6.494, de 07/12/77, concedendo, ainda, uma bolsa de estudo para aperfeiçoamento do aluno.

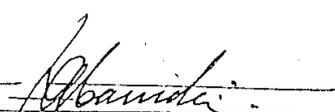
Cláusula 94ª - Multa

O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo é fixado em R\$19,60, (dezenove reais e sessenta centavos), por empregado e por infração, valor este atualizado pelo índice legal vigente à época de sua aplicação.

Cláusula 95ª - Duração e Vigência

A presente convenção terá duração de 12 (doze) meses, com início de vigência em 1º de julho de 1997 e término em 30 de junho de 1998.

São Paulo, 12 de julho de 1997.


Sindicato dos Empregados em
Hotéis, Restaurantes, Bares
Motéis, Flats, Lanch. e Sim. SP e Região.

Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -


Sindicato de Hotéis, Restaurantes
Bares e Similares de São Paulo.

Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -



Handwritten initials/signature

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SAO PAULO E REGIAO. (ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGENS EM GERAL INCLUSIVE PENSOES, FLATS, ETC., ALIMENTACAO PREPARADA, BEBIDAS A VAREJO, BUFFETS E ASSEMBLHADOS) C.G.C. 62.057.168.00011-21

RUA TAGUA, 202 SEDE FONE 279-5699 FAX: 277-0009 SAO PAULO

Os valores da Tabela de Estimativa de Gorjeta vigentes em 1º de Janeiro de 1997 serão majorados em 1,0592 %

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS A PARTIR DE 01/07/97

HOTEIS DE 4 E 5 ESTRELAS		HOTEL DE 2ª CATEGORIA	
1 MAITRE D'HOTEL	96.00	MAITRE D'HOTEL	58.00
2 MAITRE D'HOTEL	90.00	GARCON	47.00
3 MAITRE D'HOTEL	90.00	COMIM	37.00
GARCON	79.00	D'ETAGE	
BARMAN	79.00	GARCON	47.00
COMIM	65.00	COMIM	37.00
D'ETAGE		CHEFE DA COPA	44.00
GARCON COURRIER	42.00	COPA	22.00
COMIM COURRIER	38.00	ARRUMADOR	44.00
GARCON D'ETAGE	79.00	PORTARIA	
COMIM D'ETAGE	58.00	PORTEIRO	58.00
ARRUMADOR (A)	05.00	MENSAGEIRO	37.00
GOVERNANTA	30.00	HOTEL DE 3ª CATEGORIA	
COPA	38.00	GARCON	39.00
CHEFE DA COPA	69.00	COPA	16.00
PORTARIA		ARRUMADOR	37.00
RECEP. CHEFE	101.00	PORTEIRO	40.00
RECEPCIONISTA	96.00	PENSAO	
PORTEIRO CHEFE	100.00	PENSAO DE 1ª CATEGORIA	
PORTEIRO	95.00	GARCON	51.00
TORNANTE DE PORTARIA	79.00	COMIM	40.00
BAGAGISTA	74.00	PORTEIRO	51.00
GUARDA - ROUPEIRO	64.00	AUX. PORTEIRO	32.00
MENSAGEIRO	64.00	ARRUMADOR	40.00
CAPITAO PORTEIRO	74.00	PENSAO DE 2ª CATEGORIA	
HOTEL DE 1ª CAT E MOTEL		GARCON	40.00
1 MAITRE D'HOTEL	65.00	PORTEIRO	44.00
2 MAITRE D'HOTEL	61.00	ARRUMADOR	37.00
3 MAITRE D'HOTEL	61.00	HOSPEDARIA	
GARCON	54.00	GARCON	44.00
BARMAN	54.00	ARRUMADOR	37.00
COMIM	44.00	PORTEIRO	44.00
D'ETAGE		RESTAURANTES	
GARCON COURRIER	53.00	RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA	
COMIM COURRIER	32.00	MAITRE	65.00
GARCON D'ETAGE	54.00	GARCON	61.00
COMIM D'ETAGE	40.00	BARMAN	61.00
ARRUMADOR	44.00	COMIM	44.00
GOVERNANTA	58.00	COPA OU BALCONISTA	26.00
COPA	28.00	CAPITAO PORTEIRO	51.00
CHEFE DA COPA	47.00	RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA	
PORTARIA		MAITRE	65.00
RECEP. CHEFE	69.00	GARCON	51.00
RECEPCIONISTA	65.00	COMIM	37.00
PORTEIRO CHEFE	69.00	COPA OU BALCONISTA	22.00
PORTEIRO	54.00	RESTAURANTES	
TORNANTE DE PORTARIA	65.00	RESTAURANTE DE 1ª CATEGORIA	
BAGAGISTA	66.00	MAITRE	65.00
GUARDA - ROUPEIRO	44.00	GARCON	51.00
MENSAGEIRO	44.00	COMIM	37.00
CAPITAO PORTEIRO	50.00	COPA OU BALCONISTA	22.00

Handwritten signature

Handwritten signature



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SAO PAULO E REGIAO,
(ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGENS EM GERAL INCLUSIVE PENSOES, FLATS, ETC.,
ALIMENTACAO PREPARADA, BEBIDAS A VAREJO, BUFFETS E ASSEMBLHADOS) C.G.C. 02.657.168.0001-21

RUA TAGUA, 282 SEDE FONE 279-5699 FAX: 277-0889 SAO PAULO

RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA

GARCON 44.00
COPA OU BALCONISTA 22.00

BARES E CONFEITARIAS DE 1ª CATEGORIA

GARCON 61.00
COMIM 40.00
COPA OU BALCONISTA 30.00
CAPITAO PORTEIRO 40.00

BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CATEGORIA

GARCON 44.00
COPA OU BALCONISTA 29.00

LEITERIAS E SORVETERIAS

GARCON OU GARCONETE 51.00
COPA OU BALCONISTA 29.00

CAFES E PASTELARIAS

GARCON 44.00
COPA OU BALCONISTA 29.00

CASA DE LANCHES E
LANCHONETES DE 1ª CAT.

GARCON OU GARCONETE 44.00
COPA OU BALCONISTA 29.00

CASA DE LANCHES E
LANCHONETES DE 2ª CAT.

GARCON OU GARCONETE 44.00
COPA OU BALCONISTA 29.00

BUFFETS

MAITRE 65.00
GARCON 65.00
COMIM 44.00
BARMAN 58.00
COPA 29.00

SAO PAULO, 01 DE JULHO DE 1997


Sind. Empregados, hotéis,
Apart hotels, Motels, Flats
Rests, Bares, Lanch. e Sim.
de Sao Paulo e Regiao
Francisco Calasans Lacerda
- Presidente -


Sind. Hotéis, Rests, Bares
e Sim. de Sao Paulo

Nelson de Abreu Pinto
- Presidente -





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 01218/98 RELAÇÃO Nº 00016/98

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 Endereço : AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
 BAIRRO MOEMA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

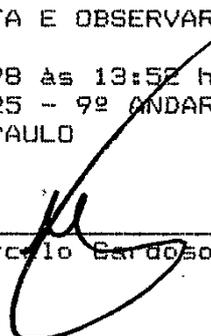
Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV. CR 04/92.

Audiência Inicial para 06/04/98 às 13:52 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 12/03/98

p/ Diretor -  Marcelo Cardoso

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 01218/98 RELAÇÃO Nº 00016/98

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

.....
 : Contrato - ECT/DR/SP:
 : X :
 : TRT - 2ª REGIÃO :
 :

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
 BAIRRO MOEMA
 04090-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
 () Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
 () Outros: _____





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 01218/98 RELAÇÃO Nº 00016/98

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 Endereço : AL DOS NHAMBICUJARAS N 842
 BAIRRO MOEMA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04090-001

JUNTADA NOS TERMOS DA
 PORTARIA N.º 01/91, de 18/6/91
 S.P. 3/4/98

J.V.
 DIRETOR DE SECRETARIA

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV. CR 04/92.

Audiência Inicial para 06/04/98 às 13:52 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 12/03/98

M
 p/ Diretor - Marcelo Cardoso



Remetente:

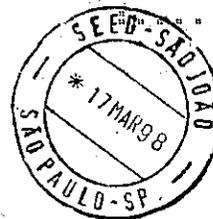
9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP

.....
:Contrato - ECT/DR/SP:
: X :
: TRT - 2ª REGIAO :
:.....

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
AL.DOS NHAMBIQUARAS N 842
BAIRRO MOEMA
04090-001 - SÃO PAULO - SP

AO REMETENTE



Recebido em 19/03/98 por:

Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
(X) Outros: Ausente

2 vezes

Edinho
88872700



N/A 18/03/98 16: vlv
N/A 19/03/98 15: odv



JUNTADA
com Preteritos
19/03/98
Nota data, fco



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632637



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

TERMO DE AUDIENCIA

Proc. nº 496/98

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 14:08 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, **Dr. SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO**, presentes os Srs. **MARCELLO TACHINARDI SIMONELLI**, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregadores e **ANTONIO JORGE TUMENAS**, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:
 reclamante: **JOSÉ VITOR DOS REIS**
 reclamada : **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**

Presente o(a) reclamante, com adv. Dr.(a) **Oswaldo de Oliveira Campos Filho**, OAB/SP 64.612.

Ausente a reclamada.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

O reclamante ratifica o endereço da reclamada fornecido na inicial, requerendo a notificação por Oficial de Justiça. Deferido.

Fica a presente adiada para o dia 28.05.98 às 13:56 horas, para nova audiência.

Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por Oficial de Justiça. Nada mais.

JUIZ PRESIDENTE

JCT/EMPREGADOS

JCT/EMPREGADORES

DIRETOR DE SECRETARIA

[Handwritten signatures]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 58

Número do documento: 19112806151900000000160632637



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 1852/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 Endereço : AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
 BAIRRO MOEMA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV. CR.04/92.

Audiência Inicial para 28/05/98 às 13:56 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 06/04/98


 p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98

INT/CIT. Nº 1852/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
 BAIRRO MOEMA
 04090-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por _____



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 59

Número do documento: 19112806151900000000160632637

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em contato telefônico com esta Secretaria, a Oficial de Justiça Ivone informou que a notificação de fl. 102 restou negativa. S.P. 25.05.98.

SANDRÃO RALDO
Assistente de JUIZ

JUNTADA
Nesta data, faço juntada
dos presentes autos &
Em 25/5/98



103
d

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

TERMO DE AUDIENCIA

Proc. nº 496/98

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 13:58 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dra. APARECIDA MARIA DE SANTANA, presentes os Srs. JOAO EDISON DEMEO, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregadores e OSWALDO AUGUSTO DE BARROS, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

reclamante: JOSÉ VITOR DOS REIS

reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Presente o(a) reclamante, com adv. Dr.(a), Regina Lourenço Fidalgo, OAB/SP 82.454.

Ausente a reclamada.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Deferido o prazo de 10 dias para o reclamante fornecer o endereço correto e atual da reclamada, sob pena de arquivamento.

Adiado "sine die". Ciente o reclamante.

Nada mais.

JUIZA PRESIDENTE

JCT/EMPREGADOS

JCT/EMPREGADORES

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 05d6e22

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632637>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 05d6e22 - Pág. 61

Número do documento: 19112806151900000000160632637

A. die



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

104

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 1852/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
Endereço : AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
BAIRRO MOEMA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04090-001

JUNTADA NOS TERMOS DA
PORTARIA Nº 01/01, de 10/01/98
S.P.,

030698 *[assinatura]*
Diretor do Esc.ªria

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV. CR.04/92.

Audiência Inicial para 28/05/98 às 13:56 horas
Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 06/04/98

[assinatura]
p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98

INT/CIT. Nº 1852/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
AL DOS NHAMBIQUARAS N 842
BAIRRO MOEMA
04090-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 815da58 - Pág. 1

Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
REUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

105
O

Proc. Nº 496/98

CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento Ao mandado de fls., me dirigi hoje, às 12:40 horas, à À notificação

Fls. dos Mandamentos, 842
nesta Comarca, e, sendo aí, encontrado o local referido.

Não imediatamente sabe se a pessoa que a reclamada pediu, mas não houve quem fornecesse qualquer outros informações.
Dou fé - H, 18.05.98

Yone de Sousa Silva
YONE DE SOUSA SILVA
Oficial de Justiça Auxiliar

EST: Ante a urgência da notificação, em 18.05.98, comuniquei a Secretaria da Junta, através de contato telefônico, na pessoa de Sênior Bezerra. Assista de juiz, sobre o resultado da diligência.

1-CE-1-6





me de

FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP Nº 82454

Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP Nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

J.À pauta. Notifique-se as partes,
sendo a recda. na pessoa do sócio
no endereço declinado.
SP 12.6.98

SERGIO JBJ MACHADO
JUIZ DO TRABALHO

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo em epígrafe que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., expor e requer:

- A reclamada encontra-se fechada (encerrada a atividade) porém, um dos sócios, **MIGUEL ANGEL GARCIA**, conforme ficha da JUCESP (doc.1), reside no mesmo local, na parte superior do imóvel.
- O reclamante diligenciou no local e confirma que o sócio ainda lá reside.

Diante do exposto, requer, *data venia*, seja determinada a notificação por Oficial de Justiça com o acompanhamento do reclamante, devido a suspeita de tentativa de ocultação.

Termos em que
Pede e espera deferimento
São Paulo, 05 de junho de 1.998

Regina Lourenço Fidalgo

REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP 82454

Av. Ipiranga nº 890 1º and. Salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

108

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3367/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS
Endereço : RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 08255-200

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante esta Junta para audiência relativa ao processo supra. A sua ausência importará na extinção do processo, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Audiência Inicial para 10/08/98 às 12:56 horas
Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 15/06/98

p/ Diretor - Alceu Rafael Mischiatto Lourenço

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3367/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO

01039-000 - SÃO PAULO-SP

+-----+
| Contrato - ECT/DR/SP |
| X |
| TRT - 2ª REGIAO |
+-----+

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
08255-200 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Nº Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638

ID. 815da58 - Pág. 5

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO

01039-000 - SÃO PAULO-SP



```

+-----+
| Contrato - ECT/DR/SP |
|           X           |
| TRT - 2ª REGIÃO     |
+-----+

```

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
08255-200 - SÃO PAULO - SP

Recebido em 19.06.98 por: Maíra Ferraz dos R.

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

109

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3366/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS
 A/C: REGINA LOURENÇO FIDALGO
 Endereço : AV IPIRANGA 890 SL 110
 CENTRO
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 01040-000

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante esta Junta para audiência relativa ao processo supra. A sua ausência importará na extinção do processo, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Audiência Inicial para 10/08/98 às 12:56 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 15/06/98

p/ Diretor - Alceu Rafael Mischiatti Lourenção

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3366/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

+-----+
 |Contrato - ECT/DR/SP|
 | X |
 | TRT - 2ª REGIAO |
 +-----+

Destinatário
 JOSE VITOR DOS REIS
 A/C: REGINA LOURENÇO FIDALGO
 AV IPIRANGA 890 SL 110
 CENTRO
 01040-000 - SÃO PAULO - SP

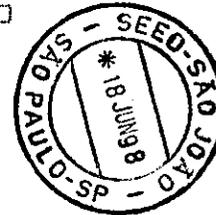
Recebido em ___/___/___ por: _____
 do: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
 () Recusado () Nº Inexiste () Endereço Insuficiente
 () Outros: _____



Remetente:

9º J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO

01039-000 - SÃO PAULO-SP



```

+-----+
|Contrato - ECT/DR/SP|
|           X         |
| TRT - 2ª REGIAO    |
+-----+

```

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
A/C: REGINA LOURENÇO FIDALGO
AV IPIRANGA 890 SL 110
CENTRO
01040-000 - SÃO PAULO - SP



YOLITA P/LIMA

Recebido em 12 JUN 1998 por: _____

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

110
 J

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3365/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: NP/ SÓCIO MIGUEL ANGEL GARCIA
 Endereço : AL. DOS NHAMBIQUARAS, 842
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV CR 04/92.

Audiência Inicial para 10/08/98 às 12:56 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 15/06/98

p/ Diretor - Alceu Rafael Mischiatti Lourenção

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3365/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO

01039-000 - SÃO PAULO-SP

-----+
 | Contrato - ECT/DR/SP |
 | X |
 | TRT - 2ª REGIÃO |
 -----+

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: NP/ SÓCIO MIGUEL ANGEL GARCIA
 AL. DOS NHAMBIQUARAS, 842
 04090-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3365/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: NP/ SÓCIO MIGUEL ANGEL GARCIA
 Endereço : AL. DOS NHAMBIQUARAS, 842
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04090-001

J. Ciência ao rcete.
 S.P. 30.06.98.

SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO
 Juiz Presidente

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

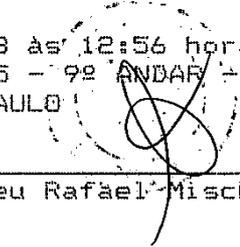
É facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV CR 04/92.

Audiência Inicial para 10/08/98 às 12:56 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 15/06/98

p/ Diretor - Alceu Rafael Mischiatti Lourenção



PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 3365/98 RELAÇÃO Nº 0040/98

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato - ECT/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO



Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: NP/ SÓCIO MIGUEL ANGEL GARCIA
 AL. DOS NHAMBIQUARAS, 842
 04090-001 - SÃO PAULO - SP

AO REMETENTE

Recebido em ___/___/___ por: 89061937
 Não Recebido: Mudou-se () Desconhecido
 Recusado () Nº Inexistente
 Outros: () Endereço Inexistente
 Endereço Insuficiente

39



112
/**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 98 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FL. 111: CIÊNCIA AO RECTE. 05 DIAS.

Advogado(s):

82454/SP-D REGINA LOURENÇO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 28/07/98

Solicitado por Marcia Regina Rodrigues Alves
em 23/07/98 às 18:12 hs.Solicitação nº 005760
Edição nº 266



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP Nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP Nº 67065

113/0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

J, Retire-se o feito da pauta inicial.

Redesigne-se audiência inicial, notificando-se as partes, sendo a rda na pessoa da sócia abaixo mencionada.

S.P. 05.08.98.

SÉRGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Juiz Presidente

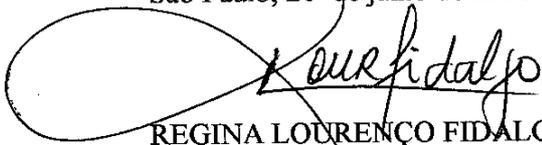
SECRETARIA DO TRIBUNAL
 PROTOCOLO JUDICIAL - 03
 29 JUL 1998 113837
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., informar que o sócio anteriormente indicado, não se encontra mais no local. Fornecemos então, o nome e endereço do outro sócio para notificação por Oficial de Justiça, requerendo o acompanhamento do reclamante na diligência, esclarecendo que o aludido sócio se encontra nesse local no horário das **12:00 às 14:30 horas**:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Alameda dos Maracatins, 549
Moema
04089-011 São Paulo-SP

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 28 de julho de 1998.


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 2216673.



114
✓

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 4758/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 Endereço : ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
 MOEMA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04089-011

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. CITADO para responder aos termos da Ação aqui identificada, conforme cópia da petição inicial que segue anexa, devendo fazê-lo na audiência abaixo designada, oportunidade em que deverá arrolar testemunhas, estas no máximo de três.

é facultado a V. Sa. fazer-se substituir em audiência por um preposto que tenha conhecimento direto dos fatos; o não comparecimento de V. Sa. ou preposto autorizado produzirá os efeitos previstos no art. 844 da CLT.

TRAZER DEFESA ESCRITA E OBSERVAR O PROV CR 04/92

Audiência Inicial para 18/09/98 às 13:00 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 10/08/98

.....
 p/ Diretor - Adhemar Martins Godoy Filho

PROCESSO Nº 009-0496/98

INT/CIT. Nº 4758/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
 MOEMA
 04089-011 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justica do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 4759/98 RELAÇÃO Nº 0057/98

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS
 Endereço : RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
 BAIRRO ITAQUERA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 08255-200

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante esta Junta para audiência relativa ao processo supra. A sua ausência importará na extinção do processo, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Audiência Inicial para 18/09/98 às 13:00 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 10/08/98

p/ Diretor - Adhemar Martins Godoy Filho

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 4759/98 RELAÇÃO Nº 0057/98

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

-----+
 | Contrato - ECT/DR/SP |
 | X |
 | TRT - 2ª REGIÃO |
 -----+

Destinatário
 JOSE VITOR DOS REIS
 RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
 BAIRRO ITAQUERA
 08255-200 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
 () Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
 () Outros: _____



de:
R. de São Paulo - Capital
RANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO

46

| Contrato - ECT/DR/SP |
| X |
TRT - 2ª REGIÃO

0103-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário
JOSE VITOR DOS REIS
RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
08255-200 - SÃO PAULO - SP



Recebido em 14/08/98 por *Jose Vitor dos Reis*

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





[Faint handwritten text, possibly a signature or date]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 98 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Inicial em 18/09/98 às 13:00 hs.

Advogado(s) :

82454/SF-D REGINA LOURENÇO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 14/08/98

Solicitado por- Adhemar Martins Godoy Filho
em 10/08/98 às 16:56 hs.
Solicitação nº 010984
Edição nº 270





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

1126

Proc. Nº 496/98

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 11 horas, à Al. dos Maracatins, 549- Madema, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Ana Maria Garcia Silvestre, sócia, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 030998
MAG Oficial de Justiça.

Marco Antonio Guarinello
Oficial de Justiça Avaliador

ELABORADA NOS TERMOS DA
PORTARIA N.º 01/91, de 18/6/91.
S.P.
10/09/98
SANDRA ESTALOG
Coordenadora de
Diretor de Secretaria

1-CE-1-4



Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP

A-2-18109198
136

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
MOEMA
04089-011 - SÃO PAULO - SP

Recebido em 03/09/98 por:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
sócia





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2.ª Região

9a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

TERMO DE AUDIENCIA

Proc. nº 496/98

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 13:05 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. SERGIO J.B. JUNQUEIRA MACHADO, presentes os Srs. JOAO EDISON DEMÉO, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregadores e OSWALDO AUGUSTO DE BARROS, Juiz Classista Temporário, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

reclamante: JOSÉ VITOR DOS REIS

reclamada : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Presente o reclamante, com adv. Dra. Regiane Lourenço Fidalgo, OAB/SP 67.065.

Ausente a reclamada.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

APLICADA A REVELIA A RECLAMADA AUSENTE.

DEPOIMENTO DO RECLAMANTE - O depoente começou a trabalhar em 11.01.89. Recebia fixo de R\$ 382,00 e mais R\$140,00 por cada festa. Ao final da contratação o depoente fazia cerca de 6 eventos por mês. Antes havia cerca de 20 ou 15 eventos por mês. O depoente ingressava em serviço às 16 horas. O depoente em festas em igreja trabalhava até às 23 horas e em outros lugares até às 2:00 horas. O depoente só trabalhava quando havia festas. O depoente é registrado. Não há baixa na CTPS. Nada mais.

A parte presente prescinde de outras provas. Encerrada a instrução processual. Conciliatória final prejudicada. Designado julgamento para o dia 26.10.98 às 12:55 horas. As partes serão intimadas da sentença. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, por Oficial de Justiça. Nada mais.

JUIZ PRESIDENTE

JCI/EMPREGADOS

JCI/EMPREGADORES

DIRETOR DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 815da58 - Pág. 22

Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 5962/98 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 Endereço : ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
 MOEMA
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04089-011

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo (resultado via intimação).

CONFORME CÓPIA ANEXA.

Audiência de Julgamento para 26/10/98 às 12:55 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 22/09/98

elo
 p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 5962/98 OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
 MOEMA
 04089-011 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por: _____



Aval. Jul. 26/10/98



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

Proc. Nº 496-98

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14:20 horas, à

Alameda dos Jaracatins, 549

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Patrícia Soares, gerente da firma Nostro Restaurante, de propriedade de mãe de Ana Maria Garcia Silvestre, que ali trabalhou, mas não trabalha mais, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 06.10.98

M. A. Aguiar R. A. Bezerra
Oficial de Just. Aval.

Oficial de Justiça.

Certifico, ainda, que no local funcionam algumas lojinhas, tipo um mini-shopping e que perguntando sobre a reclamada, uma mocinha que estava na frente, local onde se vendem salgadinhos e doces, a mesma informou que era no fundo, local onde fui atendida por Patrícia Soares que não possuía qualquer documento para comprovar não tratar-se da reclamada e sim do restaurante.

*Pelo exposto, dei a reclamada por notificada.
Em verdade, de fe. São Paulo, 06.10.98*

M. A. Aguiar R. A. Bezerra
Oficial de Just. Aval.

1-CE-1-4



PROCESSO Nº 009-0496/98

INT/CIT. Nº 5962/98

OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP

*Ande 26/10/98
12:55h*

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
ALAMEDA DOS MARACATINS, 549
MOEMA

~~01039-000~~ - SÃO PAULO - SP

Recebido em 06/10/1998 por Patricia Soares.



*Nostus Restaurante - Patricia Soares - garçomete
Uma mãe de Ana Maria Silvestre que trabalha e/ou mãe F. Rosa*





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9a.

SP

Proc. 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente.

Em 26.10.98

.....
Diretor da Secretaria

Retire-se o processo da pauta de julgamento.
Forneça o reclamante o endereço correto e atual da reclamada, em 10 dias.
Após conclusos. Adiado "sine die".
Not.
São Paulo, 26.10.98.

SERGIO J.B. JUNQUEIRA MACHADO
JUIZ PRESIDENTE

1-CO-3-1



127
f

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 93 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Despacho : Intimação Fornecer Endereço

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Fornecer em 10 dias, o endereço atual de
REEDA.

Advogado(s):

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 13/11/1998

Solicitado por Marcia Regina Rodrigues Alves
em 08/11/1998 às 14:02 hs.
Solicitação nº 003750
Edição nº 296





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

17/11/98 - 14:21:24
R.CARPROA - Pag. 123

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/98

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 122 folhas, a REGIANE LOURENCO FIDALGO, OAB 67065/SP-D, telefone (0000) 2216673.

São Paulo - Capital, 17/11/98

Adhemar Martins Godoy Filho

Ciente da devolução até 23/11/98.

[Assinatura]
REGIANE LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 67065 SP D
Endereço AV IPIRANGA 890
SALA 110
SP, SP

Devolvido em 19/11/98.

Funcionário *[Assinatura]*





9/11 95
27/11 case.
na 19/11

FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

J. Nada a deferir.
Deverão ser esgotados os meios para localização da recda ou de seus sócios.
Paratanto, requeira o rcte o quê de direito.
S.P. 04.12.98.

SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Juiz Presidente

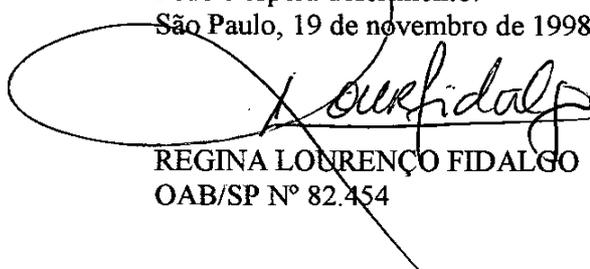
TRT - 2ª REGIÃO
PROTÓCOLO JUDICIAL - 02
1745
MUN 98 20 11 42
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo R. despacho de fls. 121, informar que a sócia, Ana Maria Garcia, foi citada para audiência (fls. 117) no mesmo local da citação (fls. 120). As informações prestadas ao Digno Oficial de Justiça constituem verdadeira tentativa de ocultação.

Assim, requer, "*data venia*", seja feita notificação por edital, a teor do § 1º do artigo 841, da CLT.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 19 de novembro de 1998.


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

125/8

PROCESSO Nº 496 / 98 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSÉ VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCCERIA E BUIFFET MOEMA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FL.124"NADA A DEFERIR. DEVERAO SER ESBOÇADOS OS MEIOS PA
RA LOCALIZAÇÃO DA RCDA OU DE SEUS SÓCIOS. PARA TANTO,RE-
QUEIRA O RCDE O QUE DE DIREITO" - 5 DIAS

Advogado(s):

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 15/01/1999

Solicitado por Sandra Fidalgo Piologo
em 06/01/1999 às 15:24 hs.
Solicitação nº 001918
Edição nº 307





FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

J. Designa-se julgamento para dia
22 / 03 / 99 às 12:55 horas.

As partes serão notificadas da decisão.

Notifiquem-se as partes, sendo a rcda na pessoa da sócia abaixo indicada.

S.P. 11.02.99.

Claudia Cayali
Juiz de Trabalho

SECRETARIA DA 2ª REGIAO
PROTECCAO JUDICIAL - 03

15 JAN 13:45 003547

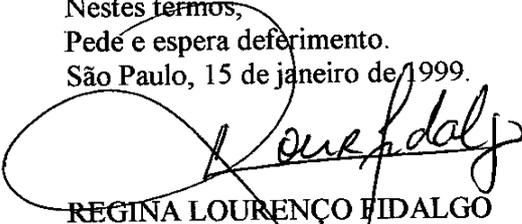
SECRETARIA DA 2ª REGIAO
PROTECCAO JUDICIAL - 03

PROCESSO Nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo R. despacho de fls. 124 informar o endereço residencial da sócia da reclamada, Ana Maria Garcia Silvestre, requerendo a notificação da mesma:

Av. Moema nº 55, 2º andar, apto. 22
Indianópolis, CEP 04077-020, São Paulo/SP

Nestes termos,
Pedé e espera deferimento.
São Paulo, 15 de janeiro de 1999.


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638
ID. 815da58 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 98 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Julgamento em 22/03/99 às 12:55 hs.
(resultado via intimação)

Advogado(s):

02454/SF-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 19/02/1999

Solicitado por Eloisa Hitomi Uchimura Iha

em 11/02/1999 às 18:35 hs.

Solicitação nº 006410

Edição nº 316



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 815da58 - Pág. 33

Número do documento: 19112806151900000000160632638

Remetente:

9ª J.C.O. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SF

 | Contrato - ECT/DR/SP |
 | X |
TRT - 2ª REGIAO

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 AV. MOEMA, 55 - 2ª ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP



Recebido em 22/02/99 por: X Paulo Jorge Paulino

Não Recebido: Mudou-se Descoberto Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 1048/99 RELAÇÃO Nº 0011/99

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo (resultado via intimação).

Audiência de Julgamento para 22/03/99 às 12:55 horas
 Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 11/02/99

Jo.
 p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 1048/99 RELAÇÃO Nº 0011/99

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato - ECT/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2.ª Região

9ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 496/98

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 12:55 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO, presentes os Srs. Juizes Classistas Temporários Representantes dos Empregadores e dos Empregados, abaixo assinados, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes:

Reclamante : José Vitor dos Reis

Reclamada : Doceria e Buffet Moema Ltda.

Ausentes as partes. Prejudicada a proposta final de conciliação. Submetido o processo a julgamento, feito o relatório, proposta a solução do litígio aos Srs. Juizes Classistas Temporários, colhidos seus votos, proferiu esta Junta a seguinte

S E N T E N Ç A

José Vitor dos Reis, fls. 3/8, ajuíza reclamatória contra Doceria e Buffet Moema Ltda., alegando que foi admitido em 11.01.89; função maître; salário R\$ 382,00 mais R\$ 140,00 por festa. Despedido em 13.12.97. Cumprida a jornada de trabalho que menciona. Prestava horas extras. Devido adicional noturno. Não houve o pagamento dos salários de setembro, outubro, novembro e dezembro/97, bem como o evento do dia 13.12.97. Não gozou férias relativas aos períodos 95/96, 96/97 e 97/98. Não houve o pagamento do 13º salário de 1997. Devidas as verbas rescisórias, que menciona. Devido adicional noturno. Pleiteia as verbas que especifica. Dá à causa o valor de R\$ 80.000,00.

Documentos foram juntados.

Aplicada a revelia à reclamada.

Depoimento do reclamante, fl. 118.

Encerrada a instrução processual. Inconciliados. É o relatório.

DECIDE-SE

DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO- A inicial é inepta quanto aos pedidos de horas extras e adicional noturno, já que não são indicados quantas vezes por mês o reclamante saía às 24:00 horas ou quantas vezes por mês o reclamante saía às 3:00 horas. Mesmo que esses horários não fossem considerados, em face do depoimento do autor, impossível estabelecer na r. sentença o horário cumprido até às 23:00 horas e quantas vezes até às 2:00 horas, por falta de indicação na inicial. Dessa forma, ineptos





9ª JCJ/SP Proc. nº 496/98

fl. 2

os pedidos de horas extras e adicional noturno e reflexos postulados na inicial, já que as causas de pedir são deficientes.

DO SALÁRIO "EXTRA RECIBO"- Considerando-se a revelia, aceita-se que havia pagamento "extra-recibo" O valor a ser considerado é de R\$ 140,00 por dia de festa, considerando-se até dezembro/94 15 eventos por mês, de janeiro 95 até dezembro/96, dez eventos e a partir de janeiro/97 seis eventos. Os valores de anos pretéritos ao real devem ser apurados em liquidação. Devida a incidência em dsr's, férias, com 1/3, 130 salários e FGTS, com 40%. Oficiem-se DRT/CEF/INSS e Receita Federal.

DAS VERBAS- Devidos salários dos meses de setembro/97, outubro/97, novembro/97 e de 13 dias de dezembro/97, em dobro, em face da incidência do artigo 467 da CLT. De outro lado, caracterizada a dispensa injusta, em face da revelia. Devido aviso prévio. Devidas férias 95/96, com 1/3, em dobro e férias 96/97, com 1/3, de forma simples, já que não comprovados os respectivos gozos e pagamentos. Devido 130 salário de 1997, em face da dispensa injusta. Devida a liberação do FGTS, no código 01, com a multa de 40%. Em face do não pagamento das verbas rescisórias no prazo, devida a multa de um salário mensal, nos termos do art. 477, § 80, da CLT.

DA BAIXA- Deverá a reclamada, em até 5 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela secretaria da Junta e ser oficiada a DRT/SP.

DO SEGURO DESEMPREGO - Não bastam dispensa e guias para a obtenção do seguro desemprego. Há de alegar-se e provar-se o desemprego posterior, bem como alegar e provar o preenchimento de todos os requisitos para a espécie. Sequer foi alegado e provado, nestes autos, desemprego posterior à dispensa. Repita-se: as guias não bastam, por si só, para obtenção do seguro desemprego. Há de comprovar-se os requisitos legais, dentre eles, o mais importante : desemprego posterior. Não há de indenizar-se diretamente aquilo que não se demonstrou que se iria receber. De resto, officie-se o MT quanto a não entrega das guias do seguro, quando da dispensa.

ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, a 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, à unanimidade, julga ineptos os pedidos de horas extras e adicional noturno e reflexos postulados na inicial, já que as causas de pedir são deficientes. Por igual votação resolve julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas: incidência dos valores "extra recibos" em dsr's, férias, com 1/3, 130 salários e FGTS, com 40%; salários dos meses de setembro/97, outubro/97,





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2.ª Região

Fls.: 156

7

9ª JCJ/SP Proc. nº 496/98

fl. 3

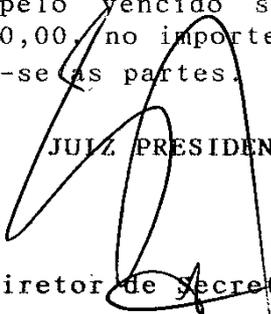
novembro/97 e de 13 dias de dezembro/97, em dobro, em face da incidência do artigo 467 da CLT; aviso prévio; férias 95/96, com 1/3, em dobro; férias 96/97, com 1/3, de forma simples; 130 salário de 1997; liberação do FGTS, no código 01, com a multa de 40%; multa de um salário mensal, nos termos do art. 477, § 8º, da CLT. Oficiem-se DRT/CEF/INSS e Receita Federal. Deverá a reclamada, em até 5 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de ser procedida pela secretaria da Junta e ser oficiada a DRT/SP. Tudo nos termos da fundamentação supra, apurável em liquidação, por simples cálculo. Juros e atualização monetária. Recolhimentos previdenciários e imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas pelo vencido sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00.

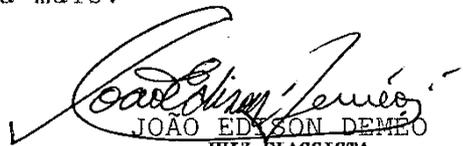
Intimem-se as partes. Nada mais.


OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
JUIZ CLASSISTA

Repr. dos Empregados

JUIZ PRESIDENTE


Diretor de Secretaria


JOÃO EDYSON DEMÊO
JUIZ CLASSISTA

Repr. dos Empregadores





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 2052/99 RELAÇÃO Nº 0023/99

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEF/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 26/03/99

Eloisa
 p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 2052/99 RELAÇÃO Nº 0023/99

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato - ECT/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____
 Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____



Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP



+-----+
| Contrato - ECT/DR/SP |
| X |
| TRT - 2ª REGIAO |
+-----+

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em 06/04/99 por: X Paulo Jorge Paulino
Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 2051/99 RELAÇÃO Nº 0023/99

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS
 A/C: REGINA LOURENCO FIDALGO
 Endereço : AV IPIRANGA 890 SL 110
 CENTRO
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 01040-000

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 26/03/99

Jes
 p/ Diretor - Eloisa Hitomi Uchimura Iha

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 2051/99 RELAÇÃO Nº 0023/99

Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato - ECT/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
 A/C: REGINA LOURENCO FIDALGO
 AV IPIRANGA 890 SL 110
 CENTRO
 01040-000 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente
 Outros: _____



Remetente:

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP

J

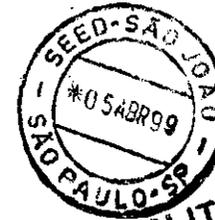
```

+-----+
|Contrato - ECT/DR/SP|
|           X         |
| TRT - 2ª REGIAO   |
+-----+

```

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
A/C: REGINA LOURENÇO FIDALGO
AV IPIRANGA 890 SL 110
CENTRO
01040-000 - SÃO PAULO - SP



YOLITA P/LIMA

Recebido em _____ por: _____

- Não Recebido:
- Mudou-se
 - Desconhecido
 - Endereço Inexistente
 - Recusado
 - Nº Inexiste
 - Endereço Insuficiente
 - Outros: _____

06-ABR-1999





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/98

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 133 folhas, a REGIANE LOURENCO FIDALGO, OAB 67065/SP-D, telefone (0000) 2216673.

São Paulo - Capital, 14/05/99

Adhemar Martins Godoy Filho

Ciente da devolução até 21/05/99.

Rof
REGIANE LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 67065 SP D
Endereço AV IPIRANGA 890 - SL 110
SP, SP

Devolvido em *22/6/99*

Funcionário *[assinatura]*



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, 11/04/99 decorreu o prazo
de 08 (oito) dias para

RD Paris
São Paulo, de 6661 NNC DE de 1999

SANDRA BERALDO
Assistente de Jefe

JUNTADA
Nesta data junta-se
autos 2.396-11
São Paulo, 30 JUN 1999
SANDRA BERALDO
Assistente de Jefe





FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

J. Em cinco dias, deverá a rda proceder às anotações na CTPS do rcte, sob pena de assim fazer a Secretaria da Junta. S.P. 30.06.99

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 496/96

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer seja intimada a reclamada para efetuar a baixa na CTPS (doc. 1).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 21 de junho de 1999.

[Handwritten signature]
REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



128

*CTPS 12354 série 50-SP.
Procedi a anotação
em 17.09.00*

MARCOS DA SILVA KUCHARSKY
Diretor de Secretaria

*Retirei neste dia
a CTPS do nome
devidamente anotada.
M/V
07/09/00
07/8/00*





FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP.

J. Reapresente o rccte seus cálculos, em 10 dias, indicando o cálculo das contribuições previdenciárias sobre as verbas incidentes deferidas, parte do rccte e parte da rcda, discriminadamente . SP 30.06.99

Cristina Christianini Trentini
Mª Cristina Christianini Trentini
Juíza do Trabalho

RECEBUE
17/11/99
3098139

PROCESSO Nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo em epígrafe que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar seus **cálculos de liquidação** no importe de **RS 164.144,82** (cento e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos'), até 01.06.99, requerendo seja notificada a reclamada para se manifestar, querendo, e a final sejam homologados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 22 de junho de 1999.

Regina Lourenço Fidalgo
REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



128

Processo nº 496/98 - 9ª JCJ/SP
 José Vitor dos Reis
 Doceira e Buffet Moema Ltda.

1 - Incidência do salário extra - recibo, nos DSR'S, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%

ANO	Nº DE EVENTOS	VALOR RECEBIDO	VALOR DEVIDO
1989	175	24.500,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1990	180	25.200,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1991	180	25.200,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1992	180	25.200,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1993	180	25.200,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1994	180	25.200,00	
13º 12/12	15		2.100,00
Férias 12/12 + 1/3	15		2.799,99
1995	120	16.800,00	
13º 12/12	10		1.400,00
Férias 12/12 + 1/3	10		1.866,66
1996	120	16.800,00	
13º 12/12	10		1.400,00
Férias 12/12 + 1/3	10		1.866,66
1997	72	10.080,00	
13º 12/12	6		840,00
Férias 12/12 + 1/3	6		1.120,00
SUB-TOTAL		194.180,00	37.893,26
Inc.DSR'S/feriados 5,33 dias/mês	s/ 232.073,26		47.579,02
Inc.FGTS + 40%	s/ 210.420,00		23.567,04
TOTAL			R\$ 109.039,32

R



199

2 - Verbas rescisórias

Salário de setembro/97 em dobro	2.444,00
Salário de outubro/97	2.444,00
Salário de November/97	2.444,00
Salário de dezembro/97 (13 dias)	1.059,07
Aviso prévio	1.222,00
Férias 95/96 + 1/3 em dobro	3.258,66
Férias 96/97 + 1/3 simples	1.629,33
13º salário/97 12/12	1.222,00
Multa pelo não pagamento	1.222,00
	<u>16.945,06</u>

3 - Sumário

Quadro 1	109.039,32
Quadro 2	16.945,06
Valor devido em dezembro/97	<u>125.984,38</u>
Índice de correção monetária de dezembro/97 para 01/06/99 (1,132955)	142.734,63
Juros de 1% ao mês março/98 a 01/junho/99 = 15%	<u>21.410,19</u>
Total devido até 01.06.99	R\$ 164.144,82

Liberação do FGTS + 40% e baixa na CTPS






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 98 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FL. 137: REAPRESENTE O RECTE SEUS CALCULOS, INDICANDO O
CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS... 10 DIAS.

Advogado(s):

82454/SF-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 10/08/1999

Solicitado por Marcia Regina Rodrigues Alves
em 04/08/1999 às 17:23 hs.
Solicitação nº 002774
Edição nº 363





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 4646/99 RELAÇÃO Nº 0052/99

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
 FL. 135: DEVERA A REWODA, EM 05 DIAS, PROCEDER AS ANOTA-
 ÇÕES NA CIPIS DO RECTE, SOB PENA DE ASSIM FAZER A SECRETARIA DA JUN-
 TA.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 04/08/1999

p/ Diretor - Marcia Regina Rodrigues Alves

PROCESSO Nº 009-0496/98 INT/CIT. Nº 4646/99 RELAÇÃO Nº 0052/99

Remetente:
 9ª J.C.J. de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

-----+
 | Contrato - ECT/DR/SP |
 | X |
 | TRT - 2ª REGIAO |
 +-----+

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

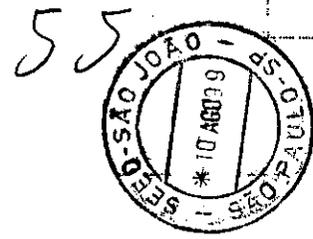
Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____



Remetente:

99 J.C.J. de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SF

Contrato - ECT/DR/SP
X
TNT - 2ª REGIAO



Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em 11/08/99 por: X Paulo Jorge Paulino

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº inexistente Endereço Insuficiente
 Outros:





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

J. Sobre o presente cálculo e aqueles de fls: 137/139: diga a rcdá em 10 dias: S.P.: 25: 08:99

SERGIO JOSÉ BUENO JUNQUEIRA MACHADO
Juiz, Presidente

27/10/19 16:15:52 8296649

PROCESSO Nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, pôr sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo R. despacho de fls. , informar, conforme demonstrativo abaixo, os valores relativos as contribuições fiscais e previdenciárias deduzíveis do seu crédito:

- Verbas salariais	R\$ 73.432,09
- Verbas indenizatórias	R\$ 52.552,29
	R\$ 125.984,38
- Correção monetária s/verbas	
Salariais R\$ 73.432,09 (12/97) x I. 1.132955 para 01/06/99	R\$ 83.195,25
- Desconto INSS (teto)	R\$ 138,08
	R\$ 83.057,17
- Desconto I.R. 27,5% - R\$ 360,00	R\$ 22.480,72

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 815da58 - Pág. 57
 Número do documento: 19112806151900000000160632638



FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454

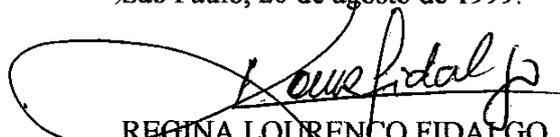
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

123/8

SUMÁRIO

- Débito até 01/06/99	R\$ 164.144,82
- Desconto INSS	R\$ 138,08
- Desconto I.R.	R\$ 22.480,72
- Crédito do reclamante até 01/06/99	R\$ 141.526,02

Nestes termos,
 Pede e espera deferimento.
 São Paulo, 20 de agosto de 1999.


 REGINA LOURENÇO FIDALGO
 OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 815da58 - Pág. 58
 Número do documento: 19112806151900000000160632638

FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454

Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.

P. de S. 07/4/2000
PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Processo nº ~~496/98~~ 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., requerer seja providenciada a baixa por essa MM. Secretária, na carteira de trabalho do reclamante juntada em data de 22/06/99 e seu desentranhamento, face estar necessitando da mesma para efeito de aposentadoria junto ao INSS.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 05 de abril de 2.000.

Regina Lourenço Fidalgo
REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

9ª VARA DO TRABALHO SP
PROC: nº 496/98

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Presidente.

Em 17 ABR 2000

SANDRÁ D'ALDO
Diretora Secretária

1: Proceda a Secretaria desta Varas às anotações na CTPS encartada à fl: 136, nos termos da r: sentença:

Após, notifique-se o rcte para retirá-la, em 10 dias:

2: Intime-se a rcta para fornecer, as em 10 dias, as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de multa diário de R\$ 100,00:

3: Expeçam-se os ofícios determinados à fl: 131:

4: Após, cumpra-se o r: despacho de fl: 142, sendo que a rcta deverá apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias, parte do rcte e parte da rcta, bem como do IRRF, utilizando as mesmas regras para desconto em folha de pagamento:

S:P: 17:04:2000

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juiza do Trabalho

1-CO-3-1



Fls.: 178/6
EOM



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 426 / 1998 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Docção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl.145:Proceda Secret desta vara anotações na CTPS,encar-
tada fl.136,conf Sentença.Após,notifique recte p/ retirá-
-la em 10 dias.Int a recda p/ fornecer em 10 dias.Guias

Advogado(s):

SP454/SI-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 23/04/2000

Solicitado por Cardido Branco de Miranda Júnior

em 24/04/2000 às 17:45 hs.

Solicitação nº 0534

Solicção nº 427



Fls. 179
11
eom



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 176/2000 RELAÇÃO Nº 13/2000

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço : AV. MOEMA, 55- 2ª ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido de fl.145: "1. Proceda a Secretaria desta vara às anotações na CTPS, encartada à fls.136, conf Sent. Após, notifique o recda. p/ re tirá-la em 10 (dez) dias. 2. Int a recda. p/ fornecer, em 10 dias, as guias TRCT p/ saque do FGTS, pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). 3. Exccam-se ofícios determinados a fls.131. 4. Após, cumpra-se o despacho de fls.142, sendo que recda. deverá apresentar os cál culos de contribuições prevds. parte do recda. e parte da recda. do mo do (RNF utilizando as mesmas regras p/ desconto em folha de paga mento. S. P. , 17.4.2.000."

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01099-000 - SÃO PAULO

Em 24/04/2000
p/ Diretor - Candido Bracco de Miranda Júnior
Postado em: 26/04/2000

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 176/2000 RELAÇÃO Nº 13/2000

Remetente: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
01099-000 - SÃO PAULO-SP
+-----+
| Contrato - ECT/DR/SP |
| X |
| TRT - 2ª REGIÃO |
+-----+

Destinatário
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2ª ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em / / por:
NÃO Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 176/2000, RELAÇÃO Nº 13/2000

Remetente:
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
01032-000 - SÃO PAULO-SP



+-----+-----+	
Contrato - EC1/DR/SP	:
X	:
TRT - 2ª REGIÃO	:
+-----+-----+	

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
AV. ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55 - 2ª ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
01020 - SÃO PAULO - SP



em 02/10/2000 por:

Paulo Jorge Paulino

Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632638



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

148^{Fls.: 182}

ly

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 496/98 OFÍCIO Nº 1036/2000 - A

Recte: JOSE VITOR DOS REIS

Recda: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44

Do MM Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Capital
Ao Ilmo Sr Delegado Regional do Trabalho

Ilmo Senhor,

Informo a V Sª, para os devidos fins de fiscalização, que, nos autos do processo supra epigrafado, a reclamada não efetuou a entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante, quando de sua dispensa, motivo pelo qual é expedido o presente ofício, para fazer as vezes das mencionadas guias. Informo, outrossim, o endereço da reclamada: Al. dos Nhambiquaras, 842 - São Paulo/SP, CEP 04090-001.

São Paulo, 14 de junho de 2000.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI
Juiz do Trabalho

À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
R Martins Fontes, 109
São Paulo/SP - CEP 01050-000





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

149

3

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 496/98 OFÍCIO Nº 1035/2000 - A

Recte: JOSE VITOR DOS REIS

Recda: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44

Do MM Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Capital
Ao Ilmo Sr Delegado Regional do Trabalho

Ilmo Senhor,

Informo a V Sª, para os devidos fins de fiscalização, que, nos autos do processo supra epigrafado, a reclamada praticou irregularidades administrativas que poderão despertar o interesse desse órgão, havendo pagamento de salários "por fora", assim como falta de anotação de baixa na CTPS do reclamante. Informo, outrossim, o endereço da reclamada: Al. dos Nhambiquaras, 842 - São Paulo/SP, CEP 04090-001.

São Paulo, 14 de junho de 2000.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI
Juiz do Trabalho

À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
R Martins Fontes, 109
São Paulo/SP - CEP 01050-000





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

150

Lj

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 496/98 OFÍCIO Nº 1034/2000 - A

Recte: JOSE VITOR DOS REIS

Recda: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44

Do MM Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Capital
Ao Ilmo Sr Delegado da Receita Federal

Ilmo Senhor,

Informo a V Sª, para os devidos fins de fiscalização, que, nos autos do processo supra epigraçado, a reclamada praticou irregularidades administrativas que poderão despertar o interesse desse órgão, havendo pagamento de salários "por fora". Informo, outrossim, o endereço da reclamada: Al. dos Nhambiquaras, 842 - São Paulo/SP, CEP 04090-001.

São Paulo, 14 de junho de 2000.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI
Juiz do Trabalho

À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Av. Prestes Maia, 733
São Paulo/SP - CEP 01031-001





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

151
8

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 496/98 OFÍCIO Nº 1033/2000 - A

Recte: JOSE VITOR DOS REIS

Recda: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44

Do MM Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Capital
Ao Ilmo Sr Superintendente do INSS

Ilmo Senhor,

Informo a V. Sª, para os devidos fins de fiscalização, que, nos autos do processo supra epigrafado, a reclamada praticou irregularidades administrativas que poderão despertar o interesse desse órgão, havendo pagamento de salários "por fora". Informo, outrossim, o endereço da reclamada: Al. dos Nhambiquaras, 842 - São Paulo/SP, CEP 04090-001.

São Paulo, 14 de junho de 2000.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI
Juiz do Trabalho

AO
INSS
Viaduto Santa Efigênia, 266 - 3º and
São Paulo/SP - CEP 01033-050





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

152
b

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO Nº 496/98 OFÍCIO Nº 1032/2000 - A

Recte: JOSE VITOR DOS REIS

Recda: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44

Do MM Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho da Capital
Ao Ilmo Sr Gerente da CEF

Ilmo Senhor,

Informo a V Sª, para os devidos fins de fiscalização, que, nos autos do processo supra epigrafado, a reclamada praticou irregularidades administrativas que poderão despertar o interesse desse órgão, havendo pagamento de salários "por fora". Informo, outrossim, o endereço da reclamada: Al. dos Nhambiquaras, 842 - São Paulo/SP, CEP 04090-001.

São Paulo, 14 de junho de 2000.

Atenciosamente,

MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI
Juiz do Trabalho

À
CEF
R Bela Cintra, 1196 - 5º and
São Paulo/SP - CEP 01415-001





PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 SÃO PAULO - SP
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 5P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
 ao MM. Juiz Presidente.

Em 08 AGO 2000

.....
 SANDRA BERACCO
 Diretora de Secretaria
 Diretora

Proc. 496/98

- 1) Expedir-se alvará ao
 reche, para levantamento
 do FANT.
- 2) Aos, intimar-se o
 reche, pessoalmente,
 para que, em 05 dias,
 retire seu CTPS e o
 alvará do FANT.
- 3) Em 30 dias, o reche
 deverá juntar os autos
 ao reche do

1-CO-3-1



segue de fato.

Foi noticiado de
recte para uma
deste despois, no
diário oficial.

No entanto, quando se
proporção de submissão
no assunto geral.

Sp. 08/08/2000

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Eu sou: O recte
diário ser submisso,
bunhein, para um
o o pnis fubdo o
wano-copa, destinados
co re, dep, e toli-
topo no sejuo desen-
prejo.

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

y



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 0496/1998 Alvará nº 00510/2000

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA, Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou seu advogado, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora.

Favorecido(s): JOSE VITOR DOS REIS
 Advogado : REGINA LOURENCO FIDALGO
 OAB : 82454/SP-D

- Admissão : 11/01/1989
 - Opção FGTS : 11/01/1989
 - Afastamento: 13/12/1997

- CTPS : 12354 Série: 50 UF: SP
 - PIS/PASEP : 10411735788

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 - CGC/CPF : 43282136000144

Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 - Agência : CENTRAL

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Em 09/08/2000.

 DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
 Juiz(a) do Trabalho

PAGAVEL SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA DO JUIZ SUBSCRITOR
 (27º Cartório de Notas de São Paulo - Capital / SP)

VISTO

Recebi este alvará nesta data 17/08/00
[Assinatura]
 09/08/2000

 Marcos da Silva Kucharsky
 Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Tribunal do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 1998 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS. 153.

Advogado(s):

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 18/08/2000

Solicitado por Adhemar Martins Godoy Filho
em 14/08/2000 às 11:15 hs.

Solicitação nº 5095

Edição nº 458





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 2488/2000 RELAÇÃO Nº 66/2000

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS
Endereço : RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 08255-200

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
RETIRAR SUA CTPS, ALVARÁ E OFÍCIO EM 10 DIAS.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 14/08/2000 _____
p/ Diretor - Ademar Martins Godoy Filho
Postado em: 16/08/2000

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 2488/2000 RELAÇÃO Nº 66/2000

Remetente:	+-----+
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital	Contrato - ECT/DR/SP
AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO	X
01039-000 - SÃO PAULO-SP	TRT - 2ª REGIÃO
	+-----+

Destinatário
JOSE VITOR DOS REIS
RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
08255-200 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____
Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexiste () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



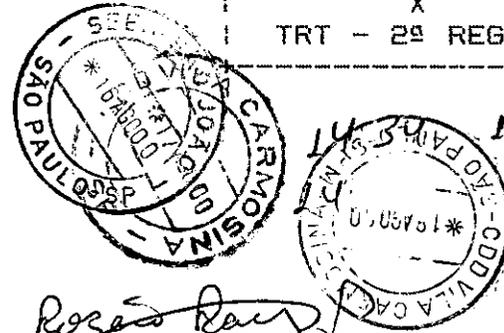
Remetente:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato - ECT/DR/SP
 X
 TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário

JOSE VITOR DOS REIS
 RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
 BAIRRO ITAQUERA
 08255-200 - SÃO PAULO - SP



Recebido em 10/01/00 por: Manoel Rogério Ruy
 Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente
 Outros: _____



157

FIDALGO'S ADVOCACIA

Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454

Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **9ª** VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.

J. V. R.
17/11/00

PATRICIA DE ALMEIDA
JUÍZA DO TRABALHO

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo determinação, juntar comprovante de saque dos depósitos fundiários (doc's 1/3).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 06 de outubro de 2.000.

Regina Lourenço Fidalgo

REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19112806151900000000160632638

ID. 815da58 - Pág. 76

14-18 09/10/2000 832605 TRT 2ª REGIAO. SECK. TRIBUNAL - P08



208



3 - Inscrição Estadual, Número da conta, Data de movimentação/Código de saque

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Comprovante de Pagamento do FGTS

Ag. pagadora	Código do PIS/PASEP	Data de movimentação
0235	10411735788	
1ª via: Sacador	Número do CPF/GTS	Data de admissão
	10410235050902754	
Nome do sacador		
José Vitor dos Reis		
Código da conta		
CNPJ/CEI do empregador		
Recebi o valor registrado neste documento, pelo qual dou plena quitação.		
Valor nominal	Atualização monetária	Valor total
		2674,83
Polegar direito		
- atulizer		
Assinatura do responsável legal		
0235.013.281279-		
Assinatura do sacador		
1 - Autenticação mecânica		
DEF 0235316502000273533015710 2.675.0881906		

2 - Sacador/Número do PIS/Data de admissão
JOSÉ VITOR REIS/10411735788 11/01/1988



159



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Documento de Crédito - DOC "E" - Recibo

Nº **832939-8**

3 via Recibo	Códigos do Banco remetente			Nº conta do remetente	Códigos do Banco destinatário			Nº conta do destinatário	
	Compte	Banco	Agência		Compte	Banco	Agência		
2 via Caixa	Nome do remetente				Nome do destinatário				
	CGC/CPF				CGC/CPF				
1 via Compensação	FINALIDADE				Atributo/Referência de finalidade				
	() 01 - Crédito em conta corrente () 02 - Pagamento de aluguel/condomínios () 03 - Pagamento de duplicatas/títulos () 04 - Pagamento de dividendos () 05 - Pagamento de mensalidades escolares () 06 - Pagamento de salários () 07 - Pagamento de fornecedores/honorários () 08 - Operações de câmbio/fundos/bolsa de valores () 09 - Repasse de arrecadação/pagamento de tributos () 10 - Transferência internacional em reais () 11 - DOC para poupança () 12 - DOC para depósito judicial () 13 - Outros				Valor				
Valor por extenso				2.651,08				011995905	

Andrélio B. Mastrocola
 COD. 11 736 - Matr 006.654-2
 SETOR 033 555 2000 2774 014104
 0.675.081910

A CAIXA não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência de valores em decorrência de informações incorretas.

Autenticação mecânica

35.001-0 V01



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19112806151900000000160632638





PODER JUDICIÁRIO -
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 0496/1998 Alvará nº 00510/2000

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS

DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA, Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou seu advogado, da importância depositada pela empresa em conta vinculada, mais correção monetária e juros de mora.

Favorecido(s): JOSE VITOR DOS REIS
Advogado : REGINA LOURENCO FIDALGO
OAB : 82454/SP-D

- Admissão : 11/01/1989
- Opção FGTS : 11/01/1989
- Afastamento: 13/12/1997

- CTPS : 12354 Série: 50 UF: SP
- PIS/PASEP : 10411735788

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
- CGC/CPF : 43282136000144

Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- Agência : CENTRAL

2.675,08

01/09/00
04/0235-0
25 AGO. 2000
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
L 0810100-0
Ues

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Em 09/08/2000.

[Handwritten Signature] (27º)
DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juiz(a) do Trabalho

PAGAVEL SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA DO JUIZ SUBSCRITOR (2ª Cartório de Notas de São Paulo - Capital / SP)

VISTO

[Handwritten Signature]

Marcos da Silva Kucharski
Diretor da Secretari

TABEÍÃO DE NOTAS DA CAPITAL
27º
24 AGO. 2000
Maria Lucia Martini
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Av. São Luís, 59

27º TABEÍÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUÍS, 59 - CENTRO - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 236-7700 - CEP 01048-001
Reconheço por semelhança, a firma de: PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA.
São Paulo, 24 de Agosto de 2000, 14:37:00. 236K3740/Z.
Em testemunho da verdade, R\$ 1,69.
MARTA LUCIA MARTINI - ESCR. AUT. LEI 8935/94.

SELA DE AUTENTICIDADE
FIRMA
1
DI 198895





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
 PROCESSO Nº 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à Juíza Presidente, Dra. Patrícia de Almeida Madeira, de fls. 157. São Paulo, 21.11.00.

Margarete Miyashiro
 Assistente de Juiz

A reclamada foi regularmente intimada do quanto determinado no item 02 de fls. 145 (fls. 147) e, em face do não cumprimento, foi determinada a expedição de alvará para levantamento do FGTS, conforme fls. 154.

Tendo em vista que o reclamante soergueu os valores depositados a título de FGTS, bem como comprovou-os nos autos (fls. 158/159), intime-se o reclamante para que rerepresente os cálculos, no prazo de dez dias, indicando inclusive a multa de 40% do FGTS.

Na rerepresentação dos cálculos, o reclamante deverá ainda indicar os valores a título de INSS, cota parte do reclamante e reclamada, bem como do IRRF.

No silêncio, aguarde-se provocação no

Arquivo Geral.

São Paulo, 21.11.2000.

PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
 JUÍZA PRESIDENTE



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 1998 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias. reapresentar cálculos conf.flis. 161. Deverá incluir multa de 40% do FGTS, indicar ainda valores do INSS, pte do recte e recda, bem como IRRF. No silêncio, ao Arquivo.

Advogado(s) :

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 01/12/2000

Solicitado por Margarete Miyashiro
em 27/11/2000 às 18:51 hs.
Solicitação nº 7485
Edição nº 488





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 201
01/12/2000 -- 10:34:11
R.CARPROA - Pag. 16.

Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 1

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 162 folhas, a REGINA LOURENCO FIDALGO, OAB 82454/SF-D, telefone (0000) 2216673.

São Paulo - Capital , 01/12/2000

José Luiz Rodrigues

Ciente da devolução até 11/12/2000.

REGINA LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 82454 SP D
Endereço AV IPIRANGA 890 SL 110
CENTRO
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 16/01/01

Funcionário



9ª Vara = SP
c/carga

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

09ª VT-SP
Prot. nº 165
SP, 17.01.01
K
p/ Diretor de Secretaria

OFÍCIO Nº 449/00/DRT/SP/SEGURO-DESEMPREGO

Do Setor do Seguro-Desemprego e Abono Salarial

A 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP

A/C Dr. Maurício Miguel Abou Assali

Assunto: Referente ao Processo 496/98 - Ofício 1036/2000-A.

SP 30/11/00.

164
Sub. de Conciliação
10/10/01
co. rec.:

[Assinatura]
PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

MM. Juiz.,

Em atenção ao expediente supra, informamos à V.Exa. que a Empresa Doceria e Buffet Moema Ltda, não foi localizada conforme informação do Sr. Fiscal do Trabalho (cópia anexa).

Outrossim informo que para melhor análise, faz-se necessário o comparecimento do segurado à Rua Martins Fontes, 109 – 2º andar – sala 209 – Centro – São Paulo munido de todos os documentos relacionados abaixo:

- Termo Rescisão Contrato
- APA (Comprovante saque FGTS)
- CTPS (todas que possuir)
- RG
- Cartão do PIS/PASEP

Atenciosamente,

[Assinatura]
Leila Nahas

**Chefe do Setor do Seguro-Desemprego
e Abono Salarial
DRT/SP**

12:32 16/01/01 SEC-3 de Recebimento e Expediente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO E EMPREGO**

Fls. 2

Fls.: 203

163

DRTE – PROCESSO Nº 46219.027421/00-15

Senhor Chefe:

Em diligência no endereço constante da inicial, ou seja Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema, constatamos que no local funciona há cerca de 01 ano e quatro meses a empresa "FORTUNE CELL ELETRÔNICOS E ELECOMUNICAÇÕES LTDA.", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.854.343/0001-01, telefone 5052-755, conforme informações prestadas pelo Sr. Roberto Hajjar, sócio cotista da empresa mencionada.

É o que nos compete informar.

São Paulo, 05 de setembro de 2.000


MÁRIO KAMINSKI
Auditor Fiscal do Trabalho
SIAPE 0254991-CIF 00506-1



Doc

A SFISC, para o
que caber.

SDT/II em 14/11/2000

Yara L. Nardiello

YARA L. NARDIELLO
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0255457-CIF 01002-2

SOC

A DES, para providências cabíveis.

Don. 21/11/00

Supin
MAT. 238099
0778PT

JUNTADA
nesta 31 de Junho de 2001 Presente
São Paulo, 31 de 01 de 01

Jose Luiz Rodrigues
Diretor de Secretaria
JOSE LUIZ RODRIGUES
Auxiliar de Expediente de VT



FIDALGO'S ADVOCACIARegina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **9ª** VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.

J. Vitor dos Reis
05/09/00, eis 40
31/01/01

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

16 JUN 2012 00:28:71
SECRETARIA DO TRIBUNAL
PROFESSOR MARCEL - 02

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrivente, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo R. despacho de fls. 161, apresentar o valor correspondente aos 40% do FGTS e apenas atualizar os cálculos apresentados às fls. 138/139 eis que nestes não constou o FGTS mas somente o pedido de liberação das Guias para soerguimento, bem como apresentar as parcelas correspondentes ao Imposto de Renda e INSS.:

1 - 40% do FGTS

Valor sacado: R\$ 2.675,08 em 05/09/00 (fls. 159).

Valor dos 40% = R\$ 1.070,03

Índice correção monetária de setembro/00 para 01/01/01 (1,004550),

Valor devido corrigido R\$ 1.074,89

Juros 1% ao mês de setembro/00 para 01/01/01 4% 42,99

Total devido corrigido R\$ 1.117,88

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 815da58

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632638>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 815da58 - Pág. 88

Número do documento: 19112806151900000000160632638

FIDALGO'S ADVOCACIARegina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

167

2 - Atualização para 01/01/01 cálculos fls. 139

Valor devido em dezembro/97 =	R\$ 125.984,38
Índice correção monetária de dezembro/97 para 01/01/01 (1,178817)	
Valor devido corrigido	R\$148.512,52
Juros 1% ao mês de 03/98 até 01/01/01= 34%	50.494,25
Total devido corrigido	R\$199.006,77

3 - Sumário

▪ Quadro 1	R\$ 1.117,88
▪ Quadro 2	R\$ 199.006,77
▪ Total devido em 01/01/01	R\$ 200.124,65

4 - INSS e Imposto de Renda (fls. 142/3)

- Verbas salariais	R\$ 73.432,09	em dezembro/97
- Verbas indenizatórias	R\$ 52.552,29	
	R\$125.984,38	
- Correção monetária s/verbas salariais		
Índice de dezembro/97 para 01/01/01 (1,178817)		
R\$ 73.432,09 x 1,178817	R\$ 86.562,99	
- Desconto INSS (teto)	R\$ 138,08	
	R\$ 86.424,91	
- Desconto Imposto de Renda 27,5% - R\$ 360,00	R\$ 23.406,85	

5 - Crédito do reclamante

Principal devido até 01/01/01	R\$ 200.124,65
INSS	R\$ 138,08
Imposto de Renda	R\$ 23.406,85
Valor líquido para o reclamante	R\$ 176.579,72

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 15 de janeiro de 2001.


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890 1º andar, salas 110/112, Centro/SP, CEP 01040-000, Fone/Fax 221 6673





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 563/2001 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 Endereço : Av. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 Município : SÃO PAULO - SP
 CEP : ██████████

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica v. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
 166: Diga a reclamada, em 10 (dez) dias.

Local : AV. IFIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 01/02/2001

ml
 p/ Diretor - Gilza Mara Branco Rosa

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 563/2001 OFICIAL DE JUSTIÇA

Remetente:
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 AV. IFIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SP

Destinatário
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por: _____





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM. Juíza do Trabalho.
Em, 15.05.01


Clodomir Lopes da Silva
Diretor de Secretaria

Devolva-se a notificação de fl.168 à Central de
Mandados, para intimação da reclamada,
corretamente, na pessoa da sócia, conforme
determinado à fl. 126.

SP, 15.05.2001


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juíza do Trabalho



Nesta data desentranhei o MANDADO (Not.)
nº 563/01 (fl. 168) para cumprimento,
na forma de fl. 169
SP, 21/05/01

CL
p/Diretor de Secretaria
CLDOMIR LOPES DA SILVA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto nos presentes
autos *Cent Neg. of. 168*
Sao Paulo, 21 de 01

M
Diretor de Secretaria
MARGARETE MIYASHIRO
Assistente de T.I.T.





JUSTIÇA DO TRABALHO

120

009ª JCJ/SP
Processo nº0496/98**CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL**

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento a notificação de fls., me dirigi hoje à Av. Moema 55 - Indianópolis, nesta Comarca e, sendo aí, fui atendida pelo porteiro do dia, que se recusou a dar qualquer informação a respeito dos moradores do apto 22 em virtude de ser um prédio residencial e no meu documento constar somente a razão social de uma empresa cujo mesmo desconhecia no local.

Face o exposto, e no caso de se tratar ser o endereço do sócio da Doceria e Buffet Moema Ltda, peço que seja colocado o nome do mesmo para que a presente notificação possa ser realizada a contento.

Dou fé. SP, 20.02.01.

Valderez Giannini
Oficial de Justiça Avaliador

-0F-1-2





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
92 VARA DO TRABALHO DE SP

Proc. Nº 496/98

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14h45 horas, à AV MANAÇA, 55, apto 42 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de JOSÉ COUTINHO DO IB SUS, porteiro

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 11/06/01

Oficial de Justiça.

FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
Oficial de Justiça Auxiliar

certifico que a nível de infomato resultada da diligência por se tratar de notificação de despacho



PROCESSO Nº 004-0496/1998

INT/DIT. Nº

525/2001

OFICIAL DE JUSTIÇA

Endereço:

Comarca do Trabalho de São Paulo - Capital
Av. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01324-000 - SÃO PAULO-SF

Destinatário

WIDERIA E BUFFET ROCHA LTDA. *42*
Av. ROCHA, 22 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em *19.06.01*

por *JORGE COUTINHO DE JESUS - porteiro*

X Jorge Coutinho de Jesus

not. desp





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo
 Processo nº 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Presidente, Dra. Patrícia de Almeida Madeira, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 171.

SP., 21.11.2001.

Margarete Miyashiro
 Assistente de Juiz

Vistos, etc.

Cálculos do recte = fls. 137/139, 142/143 e 166/167.

Alvará para levantamento do FGTS expedido = fls. 154. Valores comprovados = fls. 158/159.

Anotação na CTPS = fls. 136.

Ofício para habilitação no seguro desemprego = fls. 148.

Ofícios expedidos = fls. 149/152.

1) A r. sentença de fls. 129/131 deferiu, dentre outras verbas, o pagamento "extra recibo", considerando o valor de R\$ 140,00 por dia de festa e definindo o nº de eventos mensais durante o pacto laboral. Também restou analisado que "os valores de anos pretéritos ao real devem ser apurados em liquidação". Sendo assim, considerando que o padrão monetário do real só passou a vigorar a partir de 01.07.1994, para apuração dos valores "por fora", é necessário que se saiba qual o valor correspondente nos outros padrões monetários (cruzado, cruzeiro e cruzeiro real).

Para que se saiba o valor correspondente ao salário diário "por fora", o único critério possível é equipará-lo ao valor do salário diário efetivamente recebido pelo reclamante. Sendo assim, temos:

Valor do salário fixo mensal (fls.05) = R\$ 382,00

Valor do salário diário = R\$ 382,00 : 30 dias = R\$ 12,73

Valor recebido por dia "extra-recibo" = R\$ 140,00

Comparação entre o valor diário recebido e o valor diário pago "por fora" = R\$ 140,00 (valor extra-recibo) : R\$ 12,73 (valor do salário diário) = 11.

Conclui-se, portanto, que o valor diário "extra recibo" corresponde a 11 vezes o salário diário recebido pelo reclamante.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº 496/98

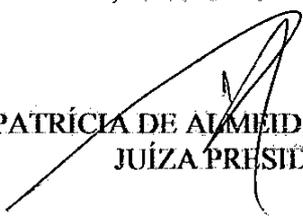
À vista do exposto, intime-se o reclamante para que:

a) Junte nos autos cópia de sua CTPS, onde conste a evolução salarial de todo o contrato de trabalho;

b) Reapresente seus cálculos, no prazo de dez dias, observando os parâmetros fixados no item 01 supra, para cômputo do pagamento "extra recibo". Na mesma oportunidade deverá apresentar inclusive os valores devidos a título de INSS, cota parte do reclamante e reclamada, bem como do IRRF.

No silêncio do reclamante, encaminhem-se os autos ao Arquivo Geral, com pendência, uma vez que não se trata de autos findos.

São Paulo, 21.11. 2001.


PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496 / 1998 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
 FL.172...INTIME-SE O RECTE P/QUE: A)JUNTE NOS AUTOS CÔPI
 DE SUA CTPS...B)REAPRESENTE SEUS CALCULUS, NO PRAZO DE
 10 DIAS, OBSERVANDO OS PARAMETROS FIXADOS NO ITEM 01...

Advogado(s):

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.U.E. em 11/12/2001

Solicitado por Maria Aparecida de Andrade
 em 06/12/2001 às 10:30 hs.
 Solicitação nº 4284
 Edição nº 582





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 1

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 174 folhas, a REGINA LOURENCO FIDALGO, OAB 82454/SP-D, telefone (0011) 2216673.

São Paulo - Capital , 15/01/2002

Mariana Lopes da Silva

Ciente da devolução até 21/01/2002.

Regina Lourenco Fidalgo
REGINA LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 82454 SP D
Endereço AV IPIRANGA 890 SL 110/112
CENTRO
SAO PAULO, SP

Devolvido em 08/02/02

Funcionário



FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª. VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.

CAPITAL - P03

15 MAR 16:22 028066

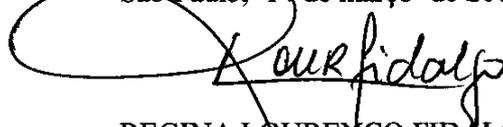
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

J. M. P. e Secede,
em 10 dias
de 14/04/02

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**, por sua advogada subscrevente, vem, respeitosamente, até V.Exa., atendendo R. despacho de fls., juntar xerox da CTPS (evolução salarial), bem como reaperresentar cálculos com os parâmetros estabelecidos por V.Exa., conforme demonstrativos anexos.

Termos em que
Pede e espera deferimento
São Paulo, 14 de março de 2002



REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP 82454

Av. Ipiranga nº 890 - 1º andar, salas 110/112, Santa Efigênia- Centro/SP, CEP 01040-000,
Fone/Fax 221 6673



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00050-SP

12354

Número.....



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR
Alexandre Marcondes Filho



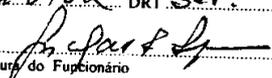
QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOSE VITOR DOS REIS
 Loc. Nasc. ITAPICURU
 Est. BA Data 02/11/1944
 Filiação MARINOEL MESSIAS DOS REIS E FERDINANDA FERREIRA DE JESUS
 Est. Civil CASADO Doc. N°
 Fls. Liv. Reg. Civil
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc. C.D.1
 N° 495909 Órgão 62 G M Est. BA
 Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em
 Estado
 Obs.

Data Emissão 04.10.82 DRT S-P.


 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



12

CONVÊNIO - INPS
ASSOCIATÉNE TRABALHADORA MEDICA

Empregador **BANCO CIDADE S/A.**

Rua *Rua Dom José Góes* Nº *106*

Município *São Paulo* Est. *SP*

Esp. do estabelecimento *Banqueiro*

Cargo *Caixa*

C.B.O. nº _____

Data admissão *10* de *novembro* de 19 *86*

Registro nº _____ Fls/Ficha *2694*

Remuneração especificada *R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais*

BANCO CIDADE S/A.
GILMER TADÓ PATIOLI
Dir. Financeiro
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____

2º _____

Data saída *10* de *Janerio* de 19 *89*

BANCO CIDADE S/A.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____

2º *CD Nº 024-509465*

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **DOCEIRA E EUFFET MOIRA LTDA.**

Al. dos Nhambiquaras, 842

Rua **Moema - CEP 04090** Nº _____

Município **SÃO PAULO - SP**

Esp. do estabelecimento _____

Cargo *Maitre*

C.B.O. nº _____

Data admissão *11* de *Janerio* de 19 *89*

Registro nº *01* Fls/Ficha *177*

Remuneração especificada *R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) mensais*

DOCEIRA E EUFFET MOIRA LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____

2º _____

Data saída *13* de *dezembro* de 19 *89*

DOCEIRA E EUFFET MOIRA LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º _____

2º _____



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/87 Para Cr\$ 15.037

Na função de Gerente

C.B.O. 333,00 por motivo de Assédio

Ordenado	15.037
Com. Cargo	
N. E. C.	
Anuênio	333,00
Grat. Caixa	
TOTAL	15.357

BANCO CIDADE S/A.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/88 Para Cr\$ 41.989

Na função de a mesma

C.B.O. 293 por motivo de Assédio

Ordenado	41.989
Com. Cargo	
N. E. C.	
Anuênio	293
Grat. Caixa	
TOTAL	42.282

BANCO CIDADE S/A.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/88 Para Cr\$ 88.249,00

Na função de a mesma

C.B.O. 1.880,00 por motivo de Assédio

Ordenado	88.249,00
Com. Cargo	
N. E. C.	
Anuênio	1.880,00
Grat. Caixa	
TOTAL	90.129

BANCO CIDADE S/A.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/88 Para Cr\$ 183.592

Na função de a mesma

C.B.O. 3.911,00 por motivo de Antecip. Salário

Ordenado	183.592
Com. Cargo	
N. E. C.	
Anuênio	3.911,00
Grat. Caixa	
TOTAL	187.503

BANCO CIDADE S/A.

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/01/89 Para Cr\$ 231.418,00

Na função de a mesma

C.B.O. 4.930,00 por motivo de JRR

Ordenado	231.418,00
Com. Cargo	
N. E. C.	
Anuênio	4.930,00
Grat. Caixa	
TOTAL	236.348,00

BANCO CIDADE S/A.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/89 Para Cr\$ 220,00

Na função de a mesma

C.B.O. 220,00 por motivo de JRR

DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/89 Para Cr\$ 6.12,00

Na função de a mesma

C.B.O. 6.12,00 por motivo de JRR

DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/89 Para Cr\$ 724,45

Na função de a mesma

C.B.O. 724,45 por motivo de JRR

Doceira e Buffet Moema Ltda.

Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/89 Para Cr\$ 1.137,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/89 Para Cr\$ 1.676,29
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/89 Para Cr\$ 2.371,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/90 Para Cr\$ 4.572,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/90 Para Cr\$ 7.138,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/90 Para Cr\$ 12.334,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Doceira e Buffet Moema Ltda.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/90 Para Cr\$ 17.515,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Auto reparação estrutural
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/90 Para Cr\$ 35.900,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de

Auto reparação estrutural
 Assinatura do empregador



(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Transferido St. Almirante
D. Capdeville - 559
 para esta Administração Central
 a partir de 01/04/85.
BANCO ITAÚ S. A.

61377677/0001-38

BANCO CIEDE S/A.

Praça Dom. José Gaspar, 105
Centro - CEP 01047

SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature]
BANCO CIEDE S/A

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumento Salarial
 01/01/81 Crd 36.503,39 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/01/81 Crd 27.000,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/01/81 Crd 29.300,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/11/81 Crd 125.040,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/01/82 Crd 160.617,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/01-82 Crd 302.255,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/03/82 Crd 300,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/07/82 Crd 104.044,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/07/82 Crd 106.156,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda
 01/07/82 Crd 1595,00 p/mês
 Dadeira e Bette Moema Ltda



(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumento Salarial

01.01.93 - CAH 2.113,375,00 p/mês
 01.02.93 - CAH 2.000,000,00 p/mês
 01.03.93 - CAH 3.963,564,90 p/mês
 01.04.93 - CAH 4.100,00 p/mês
 01.05.93 - CAH 5.780,400,00 p/mês

Alteração Salarias

Em 01.07.93 - 10.961,000,00
 Em 01.08.93 - 13.073,00
 Em 01.09.93 - 15.978,00
 Em 01.10.93 - 20.000,00

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.11.93 - 34.692,00
 Em 01.12.93 - 43.327,00
 Em 01.01.94 - 58.000,00

D. *Clayton* MOEIRA LTDA
 Nº. 042

Em 01.01.94 - CAH 77.642,00
 Em 01.03.94 - URV's 132,37
 Doceira e Buffet Moema Ltda.

01.01.94 - 169,00
 01.02.94 - 169,00
 01.03.94 - 178,00
 01.05.95 - 250,00

D. *Clayton* MOEIRA LTDA
 DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.



EVOLUÇÃO SALARIAL

Mês/Ano	salário mensal	salário/dia mensal	Valor salário extra-recibo comparado (fls. 172 autos) (11 vezes salário/dia)
jan/89	180,00	6,00	66,00
fev	180,00	6,00	66,00
março	180,00	6,00	66,00
abril	180,00	6,00	66,00
maio	180,00	6,00	66,00
junho	180,00	6,00	66,00
julho	220,00	7,33	80,67
agosto	612,00	20,40	224,40
setembro	724,45	24,15	265,63
outubro	1.137,00	37,90	416,90
novembro	1.676,29	55,88	614,64
dezembro	2.371,00	79,03	869,37
13º	2.371,00	79,03	869,37
jan/90	4.572,00	152,40	1.676,40
fevereiro	7.138,00	237,93	2.617,27
março	12.334,00	411,13	4.522,47
abril	12.334,00	411,13	4.522,47
maio	12.334,00	411,13	4.522,47
junho	12.334,00	411,13	4.522,47
julho	12.334,00	411,13	4.522,47
agosto	17.515,00	583,83	6.422,17
setembro	17.515,00	583,83	6.422,17
outubro	17.515,00	583,83	6.422,17
novembro	17.515,00	583,83	6.422,17
dezembro	35.900,00	1.196,67	13.163,33
13º	35.900,00	1.196,67	13.163,33
jan/91	35.900,00	1.196,67	13.163,33
fevereiro	35.900,00	1.196,67	13.163,33
março	35.900,00	1.196,67	13.163,33
abril	36.503,35	1.216,78	13.384,56
maio	36.503,35	1.216,78	13.384,56
junho	36.503,35	1.216,78	13.384,56
julho	36.503,35	1.216,78	13.384,56
agosto	77.000,00	2.566,87	28.233,33
setembro	89.300,00	2.976,67	32.743,33
outubro	89.300,00	2.976,67	32.743,33
novembro	125.040,00	4.168,00	45.848,00
dezembro	125.040,00	4.168,00	45.848,00
13º	125.040,00	4.168,00	45.848,00



Plan1

jan/92	160.677,00	5.355,90	58.914,90
fevereiro	160.677,00	5.355,90	58.914,90
março	307.760,00	10.258,67	112.845,33
abril	307.760,00	10.258,67	112.845,33
maio	384.700,00	12.823,33	141.056,67
junho	384.700,00	12.823,33	141.056,67
julho	804.044,00	26.801,47	294.816,13
agosto	804.044,00	26.801,47	294.816,13
setembro	986.000,00	32.866,67	361.533,33
outubro	986.000,00	32.866,67	361.533,33
novembro	1.595.000,00	53.166,67	584.833,33
dezembro	1.595.000,00	53.166,67	584.833,33
13º	1.595.000,00	53.166,67	584.833,33
jan/93	2.113.375,00	70.445,83	774.904,17
fevereiro	2.200.000,00	73.333,33	806.666,67
março	3.967.354,00	132.245,13	1.454.696,47
abril	4.200.000,00	140.000,00	1.540.000,00
maio	5.780.460,00	192.682,00	2.119.502,00
junho	5.780.460,00	192.682,00	2.119.502,00
julho	10.961.000,00	365.366,67	4.019.033,33
agosto	13.073,00	435,77	4.793,43
setembro	15.978,00	532,60	5.858,60
outubro	20.000,00	666,67	7.333,33
novembro	34.692,00	1.156,40	12.720,40
dezembro	43.327,00	1.444,23	15.886,57
13º	43.327,00	1.444,23	15.886,57
jan/94	58.000,00	1.933,33	21.266,67
fevereiro	74.642,00	2.488,07	27.368,73
março	132,37	4,41	48,54
abril	132,37	4,41	48,54
maio	132,37	4,41	48,54
junho	132,37	4,41	48,54
julho	132,37	4,41	48,54
agosto	132,37	4,41	48,54
setembro	132,37	4,41	48,54
outubro	132,37	4,41	48,54
novembro	169,00	5,63	61,97
dezembro	169,00	5,63	61,97
13º	169,00	5,63	61,97



Plan1

186

jan/95	178,00	5,93	65,27
fevereiro	178,00	5,93	65,27
março	178,00	5,93	65,27
abril	178,00	5,93	65,27
maio	250,00	8,33	91,67
junho	250,00	8,33	91,67
julho	313,00	10,43	114,77
agosto	382,00	12,73	140,07
setembro	382,00	12,73	140,07
outubro	382,00	12,73	140,07
novembro	382,00	12,73	140,07
dezembro	382,00	12,73	140,07
13º	382,00	12,73	140,07
jan/96	382,00	12,73	140,07
fevereiro	382,00	12,73	140,07
março	382,00	12,73	140,07
abril	382,00	12,73	140,07
maio	382,00	12,73	140,07
junho	382,00	12,73	140,07
julho	382,00	12,73	140,07
agosto	382,00	12,73	140,07
setembro	382,00	12,73	140,07
outubro	382,00	12,73	140,07
novembro	382,00	12,73	140,07
dezembro	382,00	12,73	140,07
13º	382,00	12,73	140,07
jan/97	382,00	12,73	140,07
fevereiro	382,00	12,73	140,07
março	382,00	12,73	140,07
abril	382,00	12,73	140,07
maio	382,00	12,73	140,07
junho	382,00	12,73	140,07
julho	382,00	12,73	140,07
agosto	382,00	12,73	140,07
setembro	382,00	12,73	140,07
outubro	382,00	12,73	140,07
novembro	382,00	12,73	140,07
dezembro	382,00	12,73	140,07
13º	382,00	12,73	140,07



Plan2

INCIDÊNCIA DO SALÁRIO EXTRA-RECIBO NOS 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E DSR'S

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Mês/Ano	Salário/dia extra-recibo	Nº eventos	Valor recebido	Nº dias úteis	nº dsr's	Incidência nos DSR's	Incidência 13º salários	Incidência férias + 1/3	Valor devido (G+H+I)	Índice de corr. monet.	Valor devido corrigido até 01.03.2002
jan/89	66,00	15	990,00	25	6	237,60			237,60	2,751764	653,82
fev.	66,00	15	990,00	24	4	165,00			165,00	2,248908	371,07
março	66,00	15	990,00	26	5	190,38			190,38	1,900218	361,77
abril	66,00	15	990,00	24	6	247,50			247,50	1,586026	392,54
maio	66,00	15	990,00	25	6	237,60			237,60	1,429368	339,82
junho	66,00	15	990,00	26	4	152,31			152,31	1,300134	198,02
julho	80,67	15	1.210,05	26	5	232,70			232,70	1,041524	242,36
agosto	224,40	15	3.366,00	27	4	498,67			498,67	0,808888	403,37
setembro	265,63	15	3.984,45	25	5	796,89			796,89	0,625396	498,37
outubro	416,80	15	6.253,50	25	6	1.500,84			1.500,84	0,460019	690,41
novembro	614,84	15	9.219,60	24	6	2.304,90			2.304,90	0,334268	770,45
dezembro	869,37	15	13.040,55	25	6	3.129,73			3.129,73	0,236365	739,76
13º	869,37	15		26	4		15.046,79		15.046,79	0,236365	3.556,53

jan/90	1.676,40	15	25.146,00	26	5	4.835,77			4.835,77	0,153934	744,39
férias + 1/3	2.617,27	15		24	4		61.059,48		61.059,48	0,098606	6.021,82
março	4.522,47	15	67.837,05	27	4	10.049,93			10.049,93	0,057070	573,55
abril	4.522,47	15	67.837,05	23	7	20.646,06			20.646,06	0,030963	639,26
maio	4.522,47	15	67.837,05	26	5	13.045,59			13.045,59	0,030963	403,93
junho	4.522,47	15	67.837,05	25	5	13.587,41			13.587,41	0,029382	398,84
julho	4.522,47	15	67.837,05	26	5	13.045,59			13.045,59	0,026806	349,70
agosto	6.422,17	15	96.332,55	27	4	14.271,49			14.271,49	0,024195	345,30
setembro	6.422,17	15	96.332,55	24	6	24.083,14			24.083,14	0,021880	526,94
outubro	6.422,17	15	96.332,55	26	5	18.525,49			18.525,49	0,019389	359,19
novembro	6.422,17	15	96.332,55	24	6	24.083,14			24.083,14	0,017051	410,64
dezembro	13.163,33	15	197.449,95	25	6	47.387,99			47.387,99	0,014619	692,76
13º	13.163,33	15		26	4		227.826,87		227.826,87	0,014619	3.330,60

jan/91	13.163,33	15	197.449,95	26	5	37.971,14			37.971,14	0,012244	484,92
férias + 1/3	13.163,33	15		26	4		263.265,94		263.265,94	0,010186	2.681,63
março	13.163,33	15	197.449,95	26	5	37.971,14			37.971,14	0,009519	361,45
abril	13.384,56	15	200.768,40	26	4	30.887,45			30.887,45	0,008774	271,01
maio	13.384,56	15	200.768,40	26	5	38.609,31			38.609,31	0,008054	310,96
junho	13.384,56	15	200.768,40	24	6	50.192,10			50.192,10	0,007390	370,92
julho	13.384,56	15	200.768,40	27	4	28.743,47			28.743,47	0,006755	200,82
agosto	28.238,33	15	423.495,95	27	4	62.740,73			62.740,73	0,006138	385,10
setembro	32.743,33	15	491.149,95	24	6	122.787,49			122.787,49	0,005483	673,24
outubro	32.743,33	15	491.149,95	26	5	94.451,91			94.451,91	0,004695	443,45
novembro	45.848,00	15	687.720,00	24	6	171.930,00			171.930,00	0,003920	673,97
dezembro	45.848,00	15	687.720,00	25	6	165.052,80			165.052,80	0,003003	495,65
13º	45.848,00	15		26	4		793.523,08		793.523,08	0,003003	2.382,95

Página 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19112806151900000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 7

Plan2

jan/92	58.914,90	15	883.723,50	26	5	169.946,83		169.946,83	0,002339	397,51
férias + 1/3	58.914,90	15		26	4		1.359.571,21	1.359.571,21	0,001864	2.534,24
março	112.845,33	15	1.692.679,95	26	5	325.515,38		325.515,38	0,001484	483,06
abril	112.845,33	15	1.692.679,95	24	6	423.169,99		423.169,99	0,001194	505,26
maio	141.056,67	15	2.115.850,05	25	6	507.804,01		507.804,01	0,000986	500,59
junho	141.056,67	15	2.115.850,05	25	5	423.170,01		423.170,01	0,000823	348,27
julho	294.816,13	15	4.422.241,95	27	4	855.146,96		855.146,96	0,000680	445,50
agosto	294.816,13	15	4.422.241,95	26	5	850.431,14		850.431,14	0,000550	467,74
setembro	361.533,33	15	5.422.999,95	25	5	1.084.599,99		1.084.599,99	0,000446	483,73
outubro	361.533,33	15	5.422.999,95	26	5	1.042.884,61		1.042.884,61	0,000356	371,27
novembro	584.833,33	15	8.772.499,95	24	6	2.193.124,98		2.193.124,98	0,000285	625,04
dezembro	584.833,33	15	8.772.499,95	26	5	1.687.019,22		1.687.019,22	0,000231	389,70
13°	584.833,33	15		26	4		10.122.115,33	10.122.115,33	0,000231	2.338,21

jan/93	774.904,17	15	11.623.562,55	25	6	2.789.655,01		2.789.655,01	0,000186	518,88
férias + 1/3	806.668,67	15		26	4		18.615.338,14	18.615.338,14	0,000147	2.736,45
março	1.454.698,47	15	21.820.447,05	27	4	3.232.658,82		3.232.658,82	0,000116	374,99
abril	1.540.000,00	15	23.100.000,00	24	6	5.775.000,00		5.775.000,00	0,000092	531,30
maio	2.119.502,00	15	31.792.530,00	25	6	7.630.207,20		7.630.207,20	0,000072	549,37
junho	2.119.502,00	15	31.792.530,00	25	5	6.358.506,00		6.358.506,00	0,000056	356,08
julho	4.019.039,00	15	60.285.495,00	27	4	8.931.184,44		8.931.184,44	0,000043	384,04
agosto	4.793,43	15	71.901,45	26	5	13.827,20		13.827,20	0,033008	456,41
setembro	5.850,60	15	87.879,00	25	5	17.575,80		17.575,80	0,024755	435,09
outubro	7.333,33	15	109.999,95	25	6	26.399,99		26.399,99	0,018389	485,47
novembro	12.720,40	15	180.806,00	24	6	47.701,50		47.701,50	0,013469	642,49
dezembro	15.886,57	15	238.298,55	26	5	45.826,64		45.826,64	0,009892	453,32
13°	15.886,57	15		26	4		274.959,67	274.959,67	0,009892	2.719,90

jan/94	21.266,57	15	319.000,05	25	6	76.560,01		76.560,01	0,007231	553,61
férias + 1/3	27.368,73	15		26	4		631.584,48	631.584,48	0,005112	3.228,66
março	48,54	15	728,10	27	4	107,87		107,87	0,003655	0,39
abril	48,54	15	728,10	24	6	182,03		182,03	0,002577	0,47
maio	48,54	15	728,10	26	5	140,02		140,02	0,001765	0,25
junho	48,54	15	728,10	25	5	145,62		145,62	0,001206	0,18
julho	48,54	15	728,10	26	5	140,02		140,02	2,257124	316,04
agosto	48,54	15	728,10	27	4	107,87		107,87	2,149106	231,82
setembro	48,54	15	728,10	25	5	145,62		145,62	2,104260	306,42
outubro	48,54	15	728,10	25	6	174,74		174,74	2,054157	358,95
novembro	61,97	15	929,55	24	6	232,39		232,39	2,002979	465,47
dezembro	61,97	15	929,55	27	4	137,71		137,71	1,946133	268,00
13°	61,97	15		26	4		1.072,56	1.072,56	1,946133	2.087,34



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19112806151900000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 8

Plan2

Jan/95	65,27	10	652,70	26	5	125,52	1.004,14	1.891,780	237,45
Férias + 1/3	65,27	10	652,70	26	4	96,70	1.004,14	1.852,846	1.860,52
Março	65,27	10	652,70	27	4	96,70		1.819,136	175,90
Abril	65,27	10	652,70	23	7	198,65		1.778,240	353,24
Mai	91,67	10	916,70	26	5	176,29		1.718,659	302,98
Junho	91,67	10	916,70	25	5	183,34		1.684,608	305,19
Julho	114,77	10	1.147,70	26	5	220,71		1.617,810	357,09
Agosto	140,07	10	1.400,70	27	4	207,51		1.570,931	325,98
Setembro	140,07	10	1.400,70	25	5	280,14		1.531,055	428,91
Outubro	140,07	10	1.400,70	25	6	336,17		1.501,928	504,90
Novembro	140,07	10	1.400,70	24	6	350,18		1.477,490	517,38
Dezembro	140,07	10	1.400,70	25	6	336,17		1.458,535	489,64
13°	140,07	10	1.400,70	26	4	336,17	1.616,19	1.456,535	2.354,04

Jan/96	140,07	10	1.400,70	25	6	336,17		1.437,278	483,17
Férias + 1/3	140,07	10	1.400,70	26	4	215,91	2.154,91	1.419,495	3.058,88
Março	140,07	10	1.400,70	26	5	269,37		1.405,963	378,72
Abril	140,07	10	1.400,70	25	5	280,14		1.394,612	390,89
Mai	140,07	10	1.400,70	26	5	289,37		1.385,472	373,20
Junho	140,07	10	1.400,70	24	6	350,18		1.377,362	482,32
Julho	140,07	10	1.400,70	27	4	207,51		1.369,012	284,09
Agosto	140,07	10	1.400,70	27	4	207,51		1.361,049	282,43
Setembro	140,07	10	1.400,70	24	6	350,18		1.352,562	473,63
Outubro	140,07	10	1.400,70	26	5	269,37		1.343,666	361,94
Novembro	140,07	10	1.400,70	24	6	350,18		1.333,771	467,05
Dezembro	140,07	10	1.400,70	25	6	336,17		1.322,994	444,75
13°	140,07	10	1.400,70	26	4	336,17	1.616,19	1.322,994	2.138,21

Jan/97	140,07	6	840,42	25	6	201,70		1.311,561	264,54
Férias + 1/3	140,07	6	840,42	26	4	1.292,94	1.292,94	1.301,875	1.683,25
Março	140,07	6	840,42	25	6	201,70		1.293,319	260,86
Abril	140,07	6	840,42	25	5	168,08		1.285,201	216,02
Mai	140,07	6	840,42	25	6	201,70		1.277,268	257,63
Junho	140,07	6	840,42	25	5	168,08		1.269,204	213,33
Julho	140,07	6	840,42	27	4	124,51		1.260,963	157,00
Agosto	140,07	6	840,42	26	5	161,52		1.252,720	202,46
Setembro	140,07	6	840,42	26	4	129,30		1.244,915	160,96
Outubro	140,07	6	840,42	27	4	124,51		1.236,907	154,00
Novembro	140,07	6	840,42	24	6	210,11		1.228,854	258,19
Dezembro	140,07	6	840,42	26	5	161,62		1.210,296	195,61
13°	140,07	6	840,42	26	4	161,62	968,72	1.210,296	1.173,65

R\$ 85.112,41



INCIDÊNCIA DO SALÁRIO EXTRA-RECIBO NO FGTS + 40%

Mês/Ano	Base para efeito FGTS (D+G)	Índice de cor.monet.	base corrigida	Valor Devido corrigido FGTS+ 40%
jan/89	1.227,60	2,751764	3.378,07	378,34
fev	1.155,00	2,248908	2.597,49	290,92
março	1.180,38	1,900218	2.242,99	251,21
abril	1.237,50	1,586026	1.962,71	219,82
maio	1.227,60	1,429368	1.754,69	196,53
junho	1.142,31	1,300134	1.485,15	166,34
julho	1.442,75	1,041524	1.502,66	168,30
agosto	3.864,67	0,808888	3.126,08	350,12
setembro	4.781,34	0,625396	2.990,23	334,91
outubro	7.754,34	0,460019	3.567,14	399,52
novembro	11.524,50	0,334268	3.852,27	431,45
dezembro	16.170,28	0,236365	3.822,09	428,07
13º	15.046,79	0,236365	3.556,53	398,33

jan/90	29.981,77	0,153934	4.615,21	516,90
fevereiro	61.069,48	0,098606	6.021,82	674,44
março	77.886,98	0,057070	4.445,01	497,84
abril	88.483,11	0,030963	2.739,70	306,85
maio	80.882,64	0,030963	2.504,37	280,49
junho	81.404,46	0,029382	2.391,83	267,88
julho	80.882,64	0,026806	2.168,14	242,83
agosto	110.604,04	0,024195	2.676,06	299,72
setembro	120.415,69	0,021880	2.634,70	295,09
outubro	114.858,04	0,019389	2.226,98	249,42
novembro	120.415,69	0,017051	2.053,21	229,96
dezembro	244.837,94	0,014619	3.579,29	400,88
13º	227.826,87	0,014619	3.330,60	373,03

jan/91	235.421,09	0,012244	2.882,50	322,84
fevereiro	263.265,94	0,010186	2.681,63	300,34
março	235.421,09	0,009519	2.240,97	250,99
abril	231.655,85	0,008774	2.032,55	227,65
maio	239.377,71	0,008054	1.927,95	215,93
junho	250.960,50	0,007390	1.854,60	207,71
julho	230.511,87	0,006755	1.557,11	174,40
agosto	486.240,68	0,006138	2.984,55	334,27
setembro	613.937,44	0,005483	3.366,22	377,02
outubro	585.601,86	0,004695	2.749,40	307,93
novembro	859.650,00	0,003920	3.369,83	377,42
dezembro	852.772,80	0,003003	2.560,88	286,82
13º	793.523,08	0,003003	2.382,95	266,89



Plan3

jan/92	1.053.670,33	0,002339	2.464,53	276,03
férias + 1/3	1.359.571,21	0,001864	2.534,24	283,83
março	2.018.195,33	0,001484	2.995,00	335,44
abril	2.115.849,94	0,001194	2.526,32	282,95
maio	2.623.654,06	0,000986	2.586,92	289,74
junho	2.539.020,06	0,000823	2.089,61	234,04
julho	5.077.388,91	0,000680	3.452,62	386,69
agosto	5.272.673,09	0,000550	2.899,97	324,80
setembro	6.507.599,94	0,000446	2.902,39	325,07
outubro	6.465.884,56	0,000356	2.301,85	257,81
novembro	10.965.624,94	0,000285	3.125,20	350,02
dezembro	10.459.519,17	0,000231	2.416,15	270,61
13º	10.122.115,33	0,000231	2.338,21	261,88

jan/93	14.413.217,56	0,000186	2.680,86	300,26
férias + 1/3	18.615.338,14	0,000147	2.736,45	306,48
março	25.053.105,87	0,000116	2.906,16	325,49
abril	28.875.000,00	0,000092	2.656,50	297,53
maio	39.422.737,20	0,000072	2.838,44	317,90
junho	38.151.036,00	0,000056	2.136,46	239,28
julho	69.216.679,44	0,000043	2.976,32	333,35
agosto	85.728,65	0,033008	2.829,73	316,93
setembro	105.454,80	0,024755	2.610,53	292,38
outubro	136.399,94	0,018389	2.508,26	280,92
novembro	238.507,50	0,013469	3.212,46	359,80
dezembro	284.125,19	0,009892	2.810,57	314,78
13º	274.959,87	0,009892	2.719,90	304,63

jan/94	395.560,06	0,007231	2.860,29	320,35
férias + 1/3	631.584,48	0,005112	3.228,66	361,61
março	835,97	0,003655	3,06	0,34
abril	910,13	0,002577	2,35	0,26
maio	868,12	0,001765	1,53	0,17
junho	873,72	0,001206	1,05	0,12
julho	868,12	2,257124	1.959,45	219,46
agosto	835,97	2,149106	1.796,58	201,22
setembro	873,72	2,104260	1.838,53	205,92
outubro	902,84	2,054157	1.854,58	207,71
novembro	1.161,94	2,002979	2.327,34	260,66
dezembro	1.067,26	1,946133	2.077,03	232,63
13º	1.072,56	1,946133	2.087,34	233,78



Plan³

jan/95	778,22	1,891780	1.472,22	164,89
férias + 1/3	1.004,14	1,852846	1.860,52	208,38
março	749,40	1,819136	1.363,25	152,68
abril	851,35	1,778240	1.513,90	169,56
maio	1.092,99	1,718659	1.878,47	210,39
junho	1.100,04	1,664608	1.831,14	205,09
julho	1.368,41	1,617910	2.213,97	247,96
agosto	1.608,21	1,570931	2.526,39	282,96
setembro	1.680,84	1,531055	2.573,46	288,23
outubro	1.736,87	1,501928	2.608,65	292,17
novembro	1.750,88	1,477490	2.586,90	289,73
dezembro	1.736,87	1,456535	2.529,81	283,34
13°	1.616,19	1,456535	2.354,04	263,65

jan/96	1.736,87	1,437276	2.496,36	279,59
férias + 1/3	2.154,91	1,419495	3.058,88	342,60
março	1.670,07	1,405963	2.348,05	262,98
abril	1.680,84	1,394612	2.344,12	262,54
maio	1.670,07	1,385472	2.313,83	259,15
junho	1.750,88	1,377362	2.411,59	270,10
julho	1.608,21	1,369012	2.201,66	246,59
agosto	1.608,21	1,361049	2.188,85	245,15
setembro	1.750,88	1,352562	2.368,17	265,23
outubro	1.670,07	1,343666	2.244,01	251,33
novembro	1.750,88	1,333771	2.335,27	261,55
dezembro	1.736,87	1,322994	2.297,87	257,36
13°	1.616,19	1,322994	2.138,21	239,48

jan/97	1.042,12	1,311561	1.366,80	153,08
férias + 1/3	1.292,94	1,301875	1.683,25	188,52
março	1.042,12	1,293319	1.347,79	150,95
abril	1.008,50	1,285201	1.296,13	145,17
maio	1.042,12	1,277268	1.331,07	149,08
junho	1.008,50	1,269204	1.280,00	143,36
julho	964,93	1,260963	1.216,74	136,27
agosto	1.002,04	1,252720	1.255,27	140,59
setembro	969,72	1,244915	1.207,21	135,21
outubro	964,93	1,236907	1.193,52	133,67
novembro	1.050,53	1,228854	1.290,94	144,59
dezembro	1.002,04	1,210296	1.212,76	135,83
13°	969,72	1,210296	1.173,65	131,45
				R\$ 30.802,73



verbas rescisórias

Salário setembro/97 (em dobro)	2.444,00
Salário outubro/97 (em dobro)	2.444,00
Salário novembro/97 (em dobro)	2.444,00
Salário dezembro/97 (em dobro) 13 dias	1.059,07
Indenização do aviso prévio	1.222,00
Indenização férias 95/96 + 1/3 (em dobro)	3.258,66
Indenização férias 96/97 + 1/3 (simples)	1.629,33
13º salário/97 12/12	1.222,00
Multa pelo não pagamento v.rescisórias	1.222,00
Total em dezembro/97	16.945,06
Índice correção monetária (dez/97 p/01.03.2002 -1,210296	R\$ 20.508,53



40 % DO FGTS SACADO (FLS. 159)

Data do saque	05.09.2000	
Valor do saque	2.675,08	
Valor dos 40%		1.070,03
Índice correção monetária (set/2000 para 01.03.2002 (1,031375)		1.103,60
Juros 1% a.m. set/2000 a 01.03.2002 (18%)		198,64
Total devido até 01.03.2002		R\$ 1.302,24



VERBAS INCIDENTES DE INSS

Planilha 2	66.375,44
Planilha 4	
R\$ 9.613,07 (dez/97 p/ 01.03.2002) Índice 1,210296	11.634,66
Total	R\$ 78.010,10

VERBAS INCIDENTES DE IMPOSTO DE RENDA

Planilha 2	85.112,41
Planilha 4	17.550,57
Total	R\$ 102.662,98



S U M Á R I O

Planilha 1	Evolução salarial	
Planilha 2	Incidência salário extra-recibo nos 13ºs salários, férias +1/3 e DSR's	85.112,41
Planilha 3	Incidência salário extra-recibo no FGTS + 40%	30.802,73
Planilha 4	Verbas rescisórias	20.508,53
Sub-total 1		136.423,67
Juros 1% ^{am.} (março/98 até 01.03.2002) 48%		65.483,36
Sub-total 2		201.907,03
Planilha 5	40% do FGTS sacado	1.302,24
Planilha 6	Base de cálculo para efeito de INSS e Imposto Renda	

TOTAL DEVIDO ATÉ 01.03.2002	R\$ 203.209,27
------------------------------------	-----------------------

Parcela do INSS PELO RECLAMANTE	
(11% sobre R\$ 1.430,00 - teto previdenciário)	
Orientação Normativa nº 02 de 15.08.94 do Secretário da Previdência Social	
R\$	157,30

Parcela do Imposto de Renda	
27,5% sobre R\$ 102.662,98 - R\$ 157,30 INSS - parcela a deduzir de R\$ 423,08	
R\$	27.651,93

CREDITO LIQUIDO DO RECLAMANTE ATÉ 01.03.2002	R\$ 175.400,04
---	-----------------------





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 1728/2002 RELAÇÃO Nº 55/2002

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Fls.176: J. Diga a reclamada, em 10 dias. (reapresentação
de cálculos do reclamante)

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 23/04/2002 _____
p/ Diretor - Marcia Ishikawa
Postado em: 25/04/2002

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 1728/2002 RELAÇÃO Nº 55/2002

Remetente: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SP
+-----+
| Contrato - ECT/DR/SP |
| X |
| TRT - 2ª REGIÃO |
+-----+

Destinatário
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por: _____
Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que em 15/02
decorreu o prazo de 10 dias
manifestação e cálculos par
São Paulo, 18/10/02.

Juntada nos termos do provimento
CR-40/99, da petição protocolizada
sob nº 22519
Em 18/10/02
7



Remetente:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01099-000 - SÃO PAULO-SP

Contrato nº EU/DR/5
X
TRT - 2ª REGIAO

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 557 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-000 - SÃO PAULO - SP



Recebido em 16/04/02 por

Paulo Jorge Paulus

Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente
 Outros:





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632639

FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

J. Tendo em vista vencimento de prazo
certificado nos autos , tornem
os autos conclusos para aprecia-
ção de cálculos.

SP 18/10/2002

Rosell Yayoi Okuzawa Francis Moema
Juíza de Trabalho

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo em epígrafe que move em face de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., , por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., diante do silêncio da reclamada quanto aos cálculos reapresentados pelo reclamante, requerer sejam os mesmos homologados para prosseguir a execução.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 2 de julho de 2002

Regina Lourenço Fidalgo
REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890, 1º andar, sala 110, Sta. Ifigênia, CEP 01040-000, São Paulo-SP,
Fone/Fax 221 6673





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

17/06/2003 - 15:30:54
R.CARPROA - Pag. 199

Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 1

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 198 folhas, a
DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIRA, telefone (0000) 1.

São Paulo - Capital , 17/06/2003

Mariana Lopes da Silva

Ciente da devolução até 23/06/2003.

DRA. PATRICIA DE ALMEIDA MEDEIRA - Perito/Terceiro
Endereço
SP, SP

Devolvido em / /

Funcionário





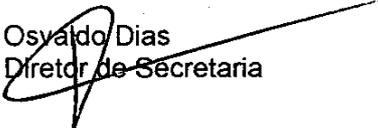
200
g

9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Proc. Nº 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM (a) Juiz (a) do Trabalho.
SP, 23.07.2003

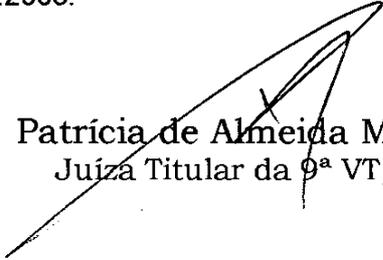

Osvaldo Dias
Diretor de Secretaria

Vistos, etc

Da análise dos cálculos elaborado reclamante ficou constatado que o autor considerou indevidamente o índice de correção monetária do mês da prestação dos serviços, devendo ser adotado o índice do mês subseqüente ao vencido.

Assim, intime-se o reclamante apra que, em 10 dias, refaça seus cálculos, tomando por base os parâmetros supra, devendo indicar ainda os valores dos encargos previdenciários da parte do empregador.

SP, 23.07.2003.


Patrícia de Almeida Madeira
Juíza Titular da 9ª VT/SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

201-A
g

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor (es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor (es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS.200: EM 10 DIAS, REFAÇA SEUS CALCULOS, TOMANDO POR
BASE OS PARAMETROS SUPRA, DEVENDO INDICAR AINDA OS VALO-
RES DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA PARTE DO EMPREGADOR.

Advogado (s) :

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 01/08/2003

Solicitado por Maria Aparecida de Andrade
em 29/07/2003 às 16:49 hs.
Solicitação nº 5766
Edição nº 731



JUNTADA
Nesta data faço juntada aos
presentes autos da(o) _____
sob nº 353104 protocolizada(o)
São Paulo, 09/SET 2003

Maurício Boera Arakaki
Técnico Judiciário

Devolvido 21/08/03

CG rcte 19/08/03
dev. 25/08/03
OAB 82454

Raufidalt





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 247
2017

9ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Ipiranga, 1225 - 9º andar - Centro - São Paulo/SP - 01039-900.

Processo nº: 496,98

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi o encerramento
do 1º volume dos presentes autos.

São Paulo, 13/02/04.


Zelma Podence Damian
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 248

2º VOL

Proc 00496-1998-009-02-00-0

**AÇÃO TRABALHISTA
RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Há a ordem de sigilo

2º VOL

ENCERRADO

Processo distribuído e autuado em 03/03/1998, às 12:05:20

Autor : JOSE VITOR DOS REIS

End: RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO

BAIRRO ITAQUERA

SÃO PAULO

SP - CEP: 08255-200

Adv: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

(FLS. 295)

OAB : 95346/SP -D

subs. 337

End: R LIBERO BADARO 182 - 6º ANDAR

CENTRO

SÃO PAULO

SP - CEP: 01008-000

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

End: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO

SP - CEP: 04077-020

~~Réu : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE~~

~~e. outros) 1~~

*Ana Maria Garcia Silvestre
Miguel Angel Garcia Silvestre*

Audiência designada: 22/03/1999, 12h:55min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: Neusa Aparecida Nascimento

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: 2

Documentos:

Pacotes:

Fls:

009ªVT 00496-1998-009-02-00-0



1 - IM -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 27

Número do documento: 19112806151900000000160632639





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Ipiranga, 1225 - 9º andar - Centro - São Paulo/SP - 01039-900.

Processo nº: 496 / 98

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi a abertura do 2º volume dos presentes autos.

São Paulo, 13 / 10 / 2014.


Zelma Podence Damiani
Técnico Judiciário

00496.1998.009.02.00-0



202-B
g

FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

J. Diga a reclamada, em 10 dias

SP, 05/09/03

Patricia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho

SEÇÃO DE REGISTRO E PROTOCOLOS
PROT. JUIZAL-03
353107
02/09/2003

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo em epígrafe que move em face de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., atendendo R. despacho de fls. 200, reapresentar os cálculos de liquidação aplicando a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, requerendo sejam homologados para que produza efeitos jurídicos.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2003

REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890, 1º andar, sala 110, Sta. Ifigênia, CEP 01040-000, São Paulo-SP,
Fone/Fax 221 6673



203
9

Cálculos de liquidação
 Processo nº 496/98
 Reclamante: José Vitor dos Reis
 Reclamada: Doceira e Buffet Moema Ltda.

QUADRO 1 FL.1

**INCIDÊNCIA DO SALÁRIO EXTRA RECIBO
 NOS 13º SALÁRIOS - NAS FÉRIAS + 1/3 - NOS DSR'S**

mês/ano	valor devido	Índice cor.monet.	Valor devido corrigido até 01.08.2003
Jan/89	237,60	2,376188	564,58
fevereiro	165,00	2,007763	331,28
março	190,38	1,675789	319,04
abril	247,50	1,510264	373,79
maio	237,60	1,373717	326,40
junho	152,31	1,100470	167,61
julho	232,70	0,854668	198,88
agosto	498,67	0,660791	329,52
setembro	796,89	0,486055	387,33
outubro	1.500,84	0,353186	530,08
novembro	2.304,90	0,249743	575,63
dezembro	3.129,73	0,162646	509,04
13º	15.046,79	0,249743	3.757,83
Jan/90	4.835,77	0,104187	503,82
férias + 1/3	61.069,48	0,060300	3.682,49
março	10.049,93	0,032715	328,78
abril	20.646,06	0,032715	675,44
maio	13.045,59	0,031045	405,00
junho	13.567,41	0,028323	384,27
julho	13.045,57	0,025565	333,51
agosto	14.271,49	0,023119	329,94
setembro	24.083,14	0,020486	493,37
outubro	18.525,49	0,018016	333,76
novembro	24.083,14	0,015446	371,99
dezembro	47.387,99	0,012937	613,06
13º	227.826,87	0,015446	3.519,01



204
g

QUADRO 1 FLS. 2

Jan/91	37.971,14	0,010762	408,65
férias + 1/3	263.265,94	0,010058	2.647,93
março	37.971,14	0,009270	351,99
abril	30.887,45	0,008510	262,85
maio	38.609,31	0,007808	301,46
junho	50.192,10	0,007137	358,22
julho	29.743,47	0,006486	192,92
agosto	62.740,73	0,005793	363,46
setembro	122.787,49	0,004961	609,15
outubro	94.451,91	0,004142	391,22
novembro	171.930,00	0,003173	545,53
dezembro	165.052,80	0,002471	407,85
13º	793.523,08	0,003173	2.517,85
Jan/92	169.946,83	0,001969	334,63
férias + 1/3	1.359.571,21	0,001568	2.131,81
março	325.515,38	0,001262	410,80
abril	423.169,99	0,001042	440,94
maio	507.804,01	0,000870	441,79
junho	423.170,01	0,000718	303,84
julho	655.146,96	0,000581	380,64
agosto	850.431,14	0,000471	400,55
setembro	1.084.599,99	0,000376	407,81
outubro	1.042.884,61	0,000301	313,91
novembro	2.193.124,99	0,000244	535,12
dezembro	1.687.019,22	0,000197	332,34
13º	10.122.115,33	0,000244	2.469,80
Jan/93	2.789.655,01	0,000155	432,40
férias + 1/3	18.615.338,14	0,000123	2.289,69
março	3.232.658,82	0,000098	316,80
abril	5.775.000,00	0,000076	438,90
maio	7.630.207,20	0,000059	450,18
junho	6.358.506,00	0,000045	286,13
julho	8.931.184,44	0,034876	311,48
agosto	13.827,20	0,026156	361,66
setembro	17.575,80	0,019430	341,50
outubro	26.399,99	0,014231	375,70
novembro	47.701,50	0,010452	498,58
dezembro	45.826,64	0,007640	350,12
13º	274.959,87	0,010452	2.873,88



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 1911280615190000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 31

205
y

QUADRO 1 FLS. 3

Jan/94	76.560,01	0,005402	413,58
férias + 1/3	631.584,48	0,003862	2.439,18
março	107.870,00	0,002723	293,73
abril	182.030,00	0,001865	339,49
maio	140.020,00	0,001274	178,39
junho	145,62	2,384868	347,28
julho	140,02	2,270737	317,95
agosto	107,87	2,223353	239,83
setembro	145,62	2,170414	316,06
outubro	174,74	2,116340	369,81
novembro	232,39	2,056276	477,86
dezembro	137,71	1,998847	275,26
13°	1.072,56	2,056276	2.205,48
Jan/95	125,52	1,957710	245,73
férias + 1/3	1.004,14	1,922092	1.930,05
março	96,70	1,878881	181,69
abril	198,65	1,815928	360,73
maio	176,29	1,758818	310,06
junho	183,34	1,709477	313,42
julho	220,71	1,659840	366,34
agosto	207,51	1,617706	335,69
setembro	280,14	1,586931	444,56
outubro	336,17	1,561110	524,80
novembro	350,18	1,538969	538,92
dezembro	336,17	1,518620	510,51
13°	1.616,19	1,538969	2.487,27
Jan/96	336,17	1,499833	504,20
férias + 1/3	2.154,91	1,485534	3.201,19
março	269,37	1,473541	396,93
abril	280,14	1,463884	410,09
maio	269,37	1,455315	392,02
junho	350,18	1,446493	506,53
julho	207,51	1,438079	298,42
agosto	207,51	1,429111	296,55
setembro	350,18	1,419713	497,16
outubro	269,37	1,409257	379,61
novembro	350,18	1,397870	489,51
dezembro	336,17	1,385790	465,86
13°	1.616,19	1,397870	2.259,22



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 1911280615190000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 32

206
y

QUADRO 1 FLS. 4

Jan/97	201,70	1,375556	277,45
férias + 1/3	1.292,94	1,366515	1.766,82
março	201,70	1,357939	273,90
abril	168,08	1,349557	226,83
maio	201,70	1,341036	270,49
junho	168,08	1,332329	223,94
julho	124,51	1,323619	164,80
agosto	161,62	1,315372	212,59
setembro	129,3	1,306911	168,98
outubro	124,51	1,298403	161,66
novembro	210,11	1,278794	268,69
dezembro	161,62	1,262277	204,01
13º	969,72	1,278794	1.240,07
			R\$ 80.256,69



207

QUADRO 2
INCIDÊNCIA DO SALÁRIO EXTRA-RECIBO
NO FGTS + 40%

mês/ano	base para efeito FGTS	FGTS 11,20	índice cor. Monetária	Valor devido corrigido até 01.08.2002
Jan/89	1.227,60	137,49	2,376188	326,70
fevereiro	1.155,00	129,36	2,007763	259,72
março	1.180,38	132,20	1,675789	221,54
abril	1.237,50	138,60	1,510264	209,32
maio	1.227,60	137,49	1,373717	188,87
junho	1.142,31	127,94	1,100470	140,79
julho	1.442,75	161,59	0,854668	138,10
agosto	3.864,67	432,84	0,660791	286,02
setembro	4.781,34	535,51	0,486055	260,29
outubro	7.754,34	868,49	0,353186	306,74
novembro	11.524,50	1.290,74	0,249743	322,35
dezembro	16.170,28	1.811,07	0,162646	294,56
13º	15.046,79	1.685,24	0,249743	420,88
Jan/90	29.981,77	3.357,96	0,104187	349,86
férias + 1/3	61.069,48	6.839,78	0,060300	412,44
março	77.886,98	8.723,34	0,032715	285,38
abril	88.483,11	9.910,11	0,032715	324,21
maio	80.882,64	9.058,86	0,031045	281,23
junho	81.404,46	9.117,30	0,028323	258,23
julho	80.882,64	9.058,86	0,025565	231,59
agosto	110.604,04	12.387,65	0,023119	286,39
setembro	120.415,69	13.486,56	0,020486	276,29
outubro	114.858,04	12.864,10	0,018016	231,76
novembro	120.415,69	13.486,56	0,015446	208,31
dezembro	244.837,94	27.421,85	0,012937	354,76
13º	227.826,87	25.516,61	0,015446	394,13
Jan/91	235.421,09	26.367,16	0,010762	283,76
férias + 1/3	263.265,94	29.485,79	0,010058	296,57
março	235.421,09	26.367,16	0,009270	244,42
abril	231.655,85	25.945,46	0,008510	220,80
maio	239.377,71	26.810,30	0,007808	209,33
junho	250.960,50	28.107,58	0,007137	200,60
julho	230.511,87	25.817,33	0,006486	167,45
agosto	486.240,68	54.458,96	0,005793	315,48
setembro	613.937,44	68.760,99	0,004961	341,12
outubro	585.601,86	65.587,41	0,004142	271,66
novembro	859.650,00	96.280,80	0,003173	305,50
dezembro	852.772,80	95.510,55	0,002471	236,01
13º	793.523,08	88.874,58	0,003173	282,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 34

Número do documento: 1911280615190000000160632639

208
g

QUADRO 2 FL. 2

Jan/92	1.053.670,33	118.011,08	0,001969	232,36
férias + 1/3	1.359.571,21	152.271,98	0,001568	238,76
março	2.018.195,33	226.037,88	0,001262	285,26
abril	2.115.849,94	236.975,19	0,001042	246,93
maio	2.623.654,06	293.849,25	0,000870	255,65
junho	2.539.020,06	284.370,25	0,000718	204,18
julho	5.077.388,91	568.667,56	0,000581	330,40
agosto	5.272.673,09	590.539,39	0,000471	278,14
setembro	6.507.599,94	728.851,19	0,000376	274,05
outubro	6.465.884,56	724.179,07	0,000301	217,98
novembro	10.965.624,94	1.228.149,99	0,000244	299,67
dezembro	10.459.519,17	1.171.466,15	0,000197	230,78
13º	10.122.115,33	1.133.676,92	0,000244	276,62
Jan/93	14.413.217,56	1.614.280,37	0,000155	250,21
férias + 1/3	18.615.338,14	2.084.917,87	0,000123	256,44
março	25.053.105,87	2.805.947,86	0,000098	274,98
abril	28.875.000,00	3.234.000,00	0,000076	245,78
maio	39.422.737,20	4.415.346,57	0,000059	260,51
junho	38.151.036,00	4.272.916,03	0,000045	192,28
julho	69.216.679,44	7.752.268,10	0,034876	270,36
agosto	85.728,65	9.601,61	0,026156	251,14
setembro	105.454,80	11.810,94	0,019430	229,49
outubro	136.399,94	15.276,79	0,014231	217,40
novembro	238.507,50	26.712,84	0,010452	279,20
dezembro	284.125,19	31.822,02	0,007640	243,12
13º	274.959,87	30.795,51	0,010452	321,87
Jan/94	395.560,06	44.302,73	0,005402	239,32
férias + 1/3	631.584,48	70.737,46	0,003862	273,19
março	835.970,00	93.628,64	0,002723	254,95
abril	910.130,00	101.934,56	0,001865	190,11
maio	868.120,00	97.229,44	0,001274	123,87
junho	873,72	97,86	2,384868	233,38
julho	868,12	97,23	2,270737	220,78
agosto	835,97	93,63	2,223353	208,17
setembro	873,72	97,86	2,170414	212,39
outubro	902,84	101,12	2,116340	214,00
novembro	1.161,94	130,14	2,056276	267,60
dezembro	1.067,26	119,53	1,998847	238,93
13º	1.072,56	120,13	2,056276	247,01



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 35

Número do documento: 1911280615190000000160632639

2019

QUADRO 2 FL. 3

Jan/95	778,22	87,16	1,957710	170,64
férias + 1/3	1.004,14	112,46	1,922092	216,17
março	749,4	83,93	1,878881	157,70
abril	851,35	95,35	1,815928	173,15
maio	1.092,99	122,41	1,758818	215,31
junho	1.100,04	123,20	1,709477	210,62
julho	1.368,41	153,26	1,659840	254,39
agosto	1.608,21	180,12	1,617706	291,38
setembro	1.680,84	188,25	1,586931	298,75
outubro	1.736,87	194,53	1,561110	303,68
novembro	1.750,88	196,10	1,538969	301,79
dezembro	1.736,87	194,53	1,518620	295,42
13º	1.616,19	181,01	1,538969	278,57
Jan/96	1.736,87	194,53	1,499833	291,76
férias + 1/3	2.154,91	241,35	1,485534	358,53
março	1.670,07	187,05	1,473541	275,62
abril	1.680,84	188,25	1,463884	275,58
maio	1.670,07	187,05	1,455315	272,21
junho	1.750,88	196,10	1,446493	283,66
julho	1.608,21	180,12	1,438079	259,03
agosto	1.608,21	180,12	1,429111	257,41
setembro	1.750,88	196,10	1,419713	278,40
outubro	1.670,07	187,05	1,409257	263,60
novembro	1.750,88	196,10	1,397870	274,12
dezembro	1.736,87	194,53	1,385790	269,58
13º	1.616,19	181,01	1,397870	253,03
Jan/97	1.042,12	116,72	1,375556	160,55
férias + 1/3	1.292,94	144,81	1,366515	197,88
março	1.042,12	116,72	1,357939	158,50
abril	1.008,50	112,95	1,349557	152,44
maio	1.042,12	116,72	1,341036	156,52
junho	1.008,50	112,95	1,332329	150,49
julho	964,93	108,07	1,323619	143,05
agosto	1.002,04	112,23	1,315372	147,62
setembro	969,72	108,61	1,306911	141,94
outubro	964,93	108,07	1,298403	140,32
novembro	1.050,53	117,66	1,278794	150,46
dezembro	1.002,04	112,23	1,262277	141,66
13º	969,72	108,61	1,278794	138,89

R\$ 28.992,87



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 36

Número do documento: 19112806151900000000160632639

210
g

QUADRO 3 VERBAS RESCISÓRIAS
--

Salário setembro/97 (em dobro)	2.444,00	
Salário outubro/97 (em dobro)	2.444,00	
Salário novembro/97 (em dobro)	2.444,00	
Salário dezembro/97 - 13 dias (em dobro)	1.059,07	
Indenização do aviso prévio	1.222,00	
Férias 95/96 + 1/3 (em dobro)	3.258,66	
Férias 96/97 + 1/3 (simples)	1.629,33	
13º salário/97 12/12	1.222,00	
Multa pelo não pagamento v. rescisórias	1.222,00	
Total em dezembro/97	16.945,06	
índice cor.monet. De dez/97 p/01.08.2003	1,278794	R\$ 21.669,24



QUADRO 4
40% DO FGTS SACADO (FLS. 159)

Data do saque	05.09.2000		
Valor do saque	2.675,08		
Valor dos 40%		1.070,03	
Índice cor. Monet. Set/2000 p/01.08.2003	1,089747		1.166,06
Juros 1% ao mês set/2000 p/ 01.08.2003 ()	35%		408,12
Total devido até 01.08.2003			R\$ 1.574,18



QUADRO 5**Verbas Incidentes de IMPOSTO RENDA**

Quadro 1	R\$ 80.256,69
Quadro 3	R\$ 20.106,56
Sub-total	R\$ 100.363,25
Juros 65%	R\$ 65.236,11
Total	R\$ 165.599,36

Verbas incidentes de INSS

Quadro 1	R\$ 60.167,53
Quadro 3	R\$ 13.855,83
Total	R\$ 74.023,36



213
y**S U M Á R I O**

Quadro 1	Incidência do salário extra-recibo nos 13º salários férias + 1/3 e DSR's	80.258,89
Quadro 2	Incidência do salário extra-recibo no FGTS + 40%	28.992,87
Quadro 3	Verbas rescisórias	21.669,24
Sub-total 1		130.918,80
	Juros 1% ao mês (março/98 até 01.08.2003 = 65%	85.087,22
Quadro 4	40% do FGTS sacado	1.574,18
Quadro 5	Base de cálculo para INSS e Imposto renda	
Total até 01.08.03		348.509,00
Parcela do INSS pelo reclamante		
	8% sobre R\$ 74.023,36 =	R\$ 5.921,86
		-5.921,86
Parcela do Imposto de renda		
	27,5 sobre R\$ 165.599,36 - R\$ 5.921,86 (INSS) - parcela a deduzir R\$ 423,08 =	R\$ 39.194,88
		-39.194,88
Total líquido do reclamante até 01.08.2003		R\$ 303.392,26

Parcela do INSS pela reclamada - base R\$ 74.023,36

20%	R\$ 14.804,67
3%	2.220,70
5,8%	<u>4.293,36</u>
Total	R\$ 21.328,72



Remetente:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 AV. IPIRANGA, 1225 - 9ª ANDAR - CENTRO
 01039-000 - SÃO PAULO-SF

Contrato - ECT/DR/SF
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
 A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 AV. MOEMA, 55- 2ª ANDAR - APT. 22
 INDIANÓPOLIS
 04077-020 - SÃO PAULO - SP



Recebido em 16/09/03 por: Paulo Jorge Paulino
 Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632639



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-04967/1998 INT/CIT. Nº 6159/2003 RELAÇÃO Nº 84/2003

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEF : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. INTIMADO para contestar cálculos de liquidação (Art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 09/09/2003
p/ Diretor - Maria Aparecida de Andrade
Postado em: 11/09/2003

PROCESSO Nº 009-04967/1998 INT/CIT. Nº 6159/2003 RELAÇÃO Nº 84/2003

Remetente:
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
01039-000 - SÃO PAULO-SF

Contrato - ECT/DR/SP
X
TRT - 2ª REGIÃO

Destinatário
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____
Não Recebido: Mudou-se Desconhecido Endereço Inexistente
 Recusado Nº Inexiste Endereço Insuficiente
 Outros: _____



VENCIMENTO DE PRAZO
Certifico que em 20/04/03
decorreu o prazo de 1 dia para

contatar o cálculo

São Paulo, 21/04/03
PAULO DE TARSO NUNES
Analista Judiciário



215/2



PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proc. n.º 496/98

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho.
São Paulo, terça-feira, 18 de novembro de 2003


Osvaldo Dias
Diretor de Secretaria

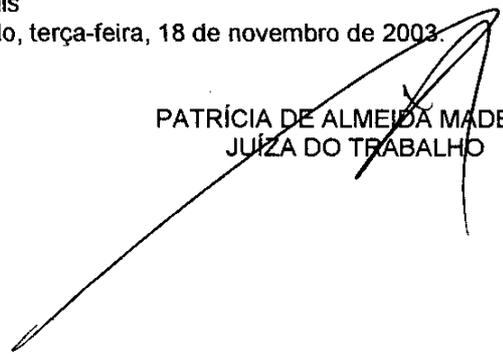
Vistos, etc...

Incorretos os cálculos da recte, eis que a soma do principal com os juros não importam no total bruto apurado. Ainda, deixou o autor de incidir juros sobre o FGTS sacado.

Do exposto, determino que o autor rerepresente seus cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Nada mais

São Paulo, terça-feira, 18 de novembro de 2003.


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor (es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET NOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor (es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
 Cálculos incorretos. Reapresentá-los em 10 dias.

Advogado(s) :

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 22/11/2003

Solicitado por Erica Drauskis Gomes
 em 21/11/2003 às 14:40 hs.
 Solicitação nº 3119
 Edição nº 764



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 46

Número do documento: 19112806151900000000160632639

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02/12/2003 - 16:40:58
R. CARPROA - Pág. 217

Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Autor(es) JOSÉ VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 216 folhas, a
REGINA LOURENCO FIDALGO, OAB 82454/SP-D, telefone (0011) 8216673.

São Paulo - Capital , 02/12/2003

José Luiz Rodrigues

Ciente da devolução até 09/12/2003.

REGINA LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 82454 SP D
Endereço AV IPIRANGA 890 SL 110/112
CENTRO
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

Funcionário





JUNTADA
 Nesta data faço juntada aos
 presentes autos da(s) _____
 sob nº 372573 protocolizada(o)
 São Paulo, 10/12/03.

[Handwritten Signature]
 Maria do Carmo de Silva
 Técnico Judiciário



218
M

FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo OAB/SP nº 67065

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

J Diga o reclamada em 10 dias.
S.P., 12/12/2003

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juíza do Trabalho

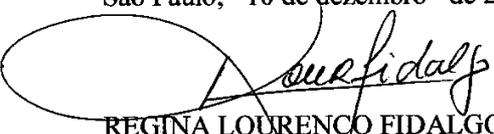
Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move em face de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., atendendo R. despacho de fls. 215, expor e requerer o quanto segue:

- 1- No sumário dos cálculos apresentados (fls. 213) foi somado o **subtotal**, razão do total bruto estar errado.
- 2- No quadro 4 dos cálculos apresentados (fls. 211) consta apurado os 40% do FGTS, acrescidos da correção monetária e dos juros.

Assim, corrigindo o erro apontado, reapresenta o sumário dos cálculos conforme planilha anexa, importando o crédito bruto e líquido do reclamante até 01.08.2003 em R\$ 217.590,83 e R\$ 172.474,09, respectivamente.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 10 de dezembro de 2003


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP Nº 82.454

Av. Ipiranga nº 890, 1º andar, sala 110, Sta. Ifigênia, CEP 01040-000, São Paulo-SP,
Fone/Fax 221 6673



S U M Á R I O

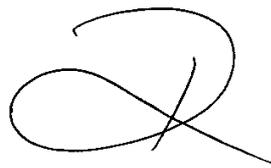
Quadro 1	Incidência do salário extra-recibo nos 13º salários férias + 1/3 e DSR's	80.256,69
Quadro 2	Incidência do salário extra-recibo no FGTS + 40%	28.992,87
Quadro 3	Verbas rescisórias	21.669,24
Sub-total 1		130.918,80
	Juros 1% ao mês (março/98 até 01.08.2003 = 65%)	85.097,22
Quadro 4	40% do FGTS sacado	1.574,18
Quadro 5	Base de cálculo para INSS e Imposto renda	
Total até 01.08.03		R\$ 217.590,83

Parcela do INSS pelo reclamante		
8% sobre R\$ 74.023,36 =	R\$ 5.921,86	-5.921,86

Parcela do imposto de renda		
27,5 sobre R\$ 165.599,36 - R\$ 5.921,86 (INSS) - parcela a deduzir R\$ 423,08 =	R\$ 39.194,88	-39.194,88

Total líquido do reclamante até 01.08.2003		R\$ 172.474,09
---	--	-----------------------

Parcela do INSS pela reclamada - base R\$ 74.023,36		
20%	R\$ 14.804,67	
3%	2.220,70	
5,8%	<u>4.293,35</u>	
Total	R\$ 21.328,72	





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls. 272
[Handwritten signature]
M

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 8735/2003 RELAÇÃO Nº 134/2003

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço : AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSÉ VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Diga a reclamada em 10 dias.

Local : AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01039-000 - SÃO PAULO

Em 16/12/2003 _____
p/ Diretor - Erica Drauskis Gomes
Postado em: 18/12/2003

PROCESSO Nº 009-0496/1998	INT/CIT. Nº 8735/2003	RELAÇÃO Nº 134/2003
REMETENTE:		
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital		+ Contrato - ECT/DR/SP +
AV. IPIRANGA, 1225 - 9º ANDAR - CENTRO		X
01039-000 - SÃO PAULO-SP		+ TRT - 2ª REGIÃO +

DESTINATÁRIO
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
A/C: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AV. MOEMA, 55- 2º ANDAR - APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ____/____/____ por: _____
Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexiste () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 67065

221
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL – SÃO PAULO

J. Conclusos.
SP, 10/10/2004

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

CAPITAL - P08

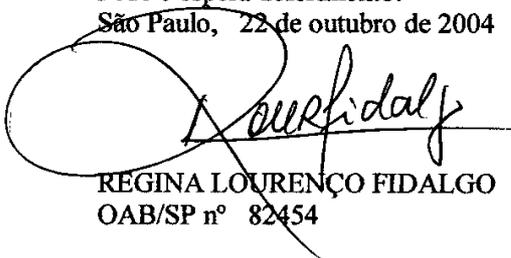
25 OUT 17 22 267676

FOUN. JUIZADO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epigrafado que move em face de doceira e BUFFET MOEMA LTDA. , por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., requerer a homologação dos cálculos apresentados, pois, venceu em dezembro/2003 o prazo da reclamada e esta não os impugnou.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 22 de outubro de 2004


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP nº 82454

Rua Jaguaribe, 25, 5º andar, conj. 54, Santa Cecília, CEP 01223-001, São Paulo-SP
Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e53d76e - Pág. 52
Número do documento: 19112806151900000000160632639





222
J

9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo n.º 496/98

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.
São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004.

Osvaldo Dias
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Cálculos do reclamante às fls. 218/219. Silêncio da reclamada apesar de intimada, presumindo-se sua concordância.

Do exposto, **HOMOLOGO** os cálculos do reclamante para fixar o valor bruto da condenação em **R\$ 217.590,83**, atualizado para a data de 01/08/2003.

Sendo:

R\$ 132.493,58 a título de principal

R\$ 85.097,22 a título de juros

INSS (reclamante) = R\$ 5.921,86

INSS (reclamada) = R\$ 21.328,72

IRRF (reclamante) = R\$ 39.194,88

Ficam autorizados descontos de contribuição previdenciária, referentes ao reclamante, e de imposto de renda, nos termos do Prov. 01/96, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CITE-SE reclamada, pelo valor bruto do crédito do reclamante acrescido das despesas processuais, bem como para que recolha e comprove as parcelas do **INSS e IRRF, observados os seguintes parâmetros:**

- INSS - PARCELA DA RECLAMADA:

A contribuição previdenciária, parcela da reclamada, deverá ser recolhida em guia própria, no prazo de 10 dias do depósito, sob pena de expedição de ofício ao INSS para fins de bloqueio de expedição de CND (Certidão Negativa de Débitos), além da execução do valor devido.

- INSS E IR - PARCELA DO RECLAMANTE:

Quanto aos valores devidos a título de imposto de renda retido na fonte e INSS, parte do reclamante, a reclamada deverá optar por uma das seguintes possibilidades:

a) a reclamada poderá requerer emissão de Guia de Depósito pelo valor do crédito líquido do reclamante, desde que informe os valores devidos a título de IR e INSS, devendo comprovar os recolhimentos em 10 dias da data do depósito, sob pena de ser considerada litigante de má fé, bem como ser expedido ofício ao Ministério Público Federal, por retenção dolosa de tributos.

OU

b) a reclamada poderá retirar Guia de Depósito pelo valor do crédito bruto do reclamante, devendo, em dez dias do depósito, comprovar os recolhimentos, demonstrando o cálculo dos valores a serem retidos do reclamante e devolvidos à reclamada, considerando a data em que foi efetuado o depósito.

Nada mais.

São Paulo, sexta-feira, 10 de dezembro de 2004.

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

223

009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
 BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 0496/1998 MANDADO Nº 01622/2004
 Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00
 Nome Fantasia:
 Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22 INDIANÓPOLIS
 SÃO PAULO / SP - CEP: 04077-020
 Sócios/Endereços:

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.PGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
217590,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	217590,83		01/08/2003	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (4.204-8), através do identificador de depósito - 080000920041191184.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

-SÉGUE COPIA ANEXA

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 16 de Dezembro de 2004 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Osvaldo Dias de Oliveira

CERTIFICO que me dirigi à Rua _____ em ____/____/_____, citei o réu na pessoa de _____, que recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU FÉ.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em ____/____/20____.



Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
 BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 0496/1998 MANDADO Nº 01622/2004
 Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Exequente: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00
 Nome Fantasia:
 Endereço: AV., MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22 INDIANÓPOLIS
 SÃO PAULO / SP - CEP: 04077-020
 Sócios/Endereços:

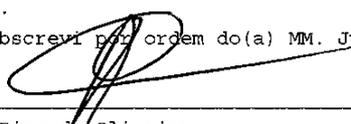
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
217590,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	217590,83		01/08/2003	

Obrigação de Fazer :
 O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (4.204-8), através do identificador de depósito - 080000920041191184.
 Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 SEGUE COPIA ANEXA

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.
 Em 16 de Dezembro de 2004.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.



 Osvaldo Dias de Oliveira

CERTIFICO que me dirigi à Rua _____ em
 ____/____/_____, citei o réu na pessoa de _____, que
 recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU FÉ.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em ____/____/20____.



Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

227
2**009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital**

End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 0496/1998

MANDADO Nº 01622/2004

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Exequente: JOSE VITOR DOS REIS**Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**

CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
SÃO PAULO

INDIANÓPOLIS

/ SP - CEP: 04077-020

Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
217590,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRP	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	217590,83		01/08/2003	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (4.204-8), através do identificador de depósito - 080000920041191184.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

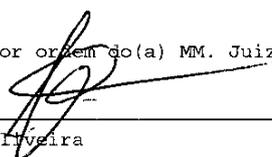
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

SEGUE COPIA ANEXA

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 16 de Dezembro de 2004 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


 Osvaldo Dias de Oliveira

CERTIFICO que me dirigi à Rua _____ em
____/____/____, citei o réu na pessoa de _____, que
recebeu a contrafé, e de tudo ficou ciente. DOU FÉ.

Oficial de Justiça Avaliador

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 56

Número do documento: 19112806151900000000160632639



JUSTIÇA DO TRABALHO

09ª VT/SP

Processo nº 0496/98

Executada: Doceria e Buffet Moema Ltda
End Av. Moema 55 apto 22 (?) (endereço residencial)
CEP: 04077-020

CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado de fls., me dirigi ao endereço supra onde constatei morar na unidade 22 a Sra. Teresinha, inquilina no local há 6 meses e que desconhece a executada.

Por me lembrar de já ter estado naquele edifício com mandado da mesma executada perguntei ao porteiro Sr. Paulo sobre o apto 21, onde confirmei ser o apto da sócia da executada, Sra. Ana Maria Garcia Silvestre, porém estando o mesmo vazio há alguns meses, ocasião em que a mesma se mudou sem deixar endereço.

Face o exposto devolvo o presente mandado para apreciação de V. Ex^a.

Dou fé. SP, 28.01.05.

Valdevez Giannini
Oficial de Justiça Avaliador





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 496/98

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho
São Paulo, 21/02/2005

Hélio Márcio Felipe Guimarães
Assistente de Diretor

Vistos etc...

Dê-se ciência ao reclamante, da devolução do mandado de fls para que, em 10 dias, requeira o quê de direito.

Em querendo expedição de ofício ao Banco Central, junte certidão atualizada do competente órgão onde a reclamada tem o seu registro civil, comprobatória de sua atual composição societária.

Silente, ou não cumprida a deteminação supra, aguarde-se provocação no arquivo.

São Paulo, 21/02/2005

Patricia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência da dev. do mdd de fls. p/que em 10 dias, requei-
ra o quê de direito...Silente, ou não cumprida a determi-
nação supra, aguarde-se provocação no arquivo

Advogado(s) :

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 25/02/2005

Solicitado por José Luiz Rodrigues
em 22/02/2005 às 13:47 hs.
Solicitação nº 15917
Edição nº 868



009ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga no Arquivo Geral

Processo 496/1998

Volume(s): 2

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 1 folhas, a
REGINA LOURENCO FIDALGO, OAB 82454/SP-D, telefone (0011) 2216673.

São Paulo - Capital , 21/06/2005

Ricardo Caetano Greco
Ricardo Caetano Greco

Ciente da devolução até 27/06/2005.

REGINA LOURENCO FIDALGO
REGINA LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 82454 SP D
Endereço RUA JAGUARIBE N 25
5ºAND CJ 54 SANTA CECILIA
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

Funcionário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO TRABALHO
DA CAPITAL - SÃO PAULO

J. Concluído
SP, 30/6/05
PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juíza do Trabalho

21/08/2005 14:14:00

Processo nº 496/98

JOSÉ VITOR DOS REIS, nos autos do processo epígrafado que move em face de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., por sua advogada subscrevente, vem respeitosamente até V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

- 1- Junta contrato social atualizado (doc.1) no qual consta **firma encerrada**. Junta comprovante de inscrição e de situação cadastral da Secretaria da Receita federal (doc.2) onde consta a reclamada **como inapta** tendo como data da última situação cadastral 17.07.2004.
- 2- No contrato social constam como sócios a família: pai, mãe, filho e filha. — Conforme certidão do senhor Oficial de Justiça no processo em curso na 43ª VT (doc.3), o sócio filho mudou-se para local incerto e não sabido. — A sócia filha mudou-se para local ignorado conforme certidão às fls. 226. —
- 3- No contrato social consta que os sócios pai e mãe retiraram-se da sociedade em junho/94.
- 4- O contrato de trabalho do reclamante se deu no período de janeiro/89 a dezembro/97.

Tem-se assim, a inexistência de bens da reclamada para garantir a satisfação dos créditos judicialmente reconhecidos; os sócios majoritários beneficiaram-se dos serviços do reclamante por longo período e, com o insucesso do empreendimento já em 1994, retiraram-se da sociedade deixando seus filhos que desde então mal geriram o negócio até o encerramento das atividades em 1997, extinguindo-se irregularmente deixando débitos pendentes e nenhum patrimônio dos sócios remanescentes, devendo portanto, os sócios retirantes responderem pela execução do crédito trabalhista, entendimento este embasado na jurisprudência cujas ementas transcreve-se:

Rua Jaguaribe, 25, 5º andar, conj. 54, Santa Cecília, CEP 01223-001, São Paulo-SP
Fone/Fax 221 6673



24008537 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE –

Subsiste a responsabilidade do sócio retirante, caso o obreiro tenha trabalhado durante sua gestão e o sócio remanescente da executada não apresente condições para garantir a dívida trabalhista (art. 135 do CTN, subsidiário).

(TRT 15ª R. – Proc. 1411/00 – (41617/00) – SE – Rel. Juiz Fany Fajerstein – DOESP 06.11.2000 – p. 23)

24007739 – EXECUÇÃO – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE – DEVIDA –

O sócio retirante responde, solidariamente, pelos débitos da pessoa jurídica inidônea, em conjunto com os demais sócios, quando o credor prestou serviços durante sua gestão.

(TRT 15ª R. – Proc. 16989/99 – Ac. 28236/00 – SE – Relª Juíza Fany Fajerstein – DOESP 31.07.2000 – p. 37)

6020845 – SÓCIO RETIRANTE – RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL –

O sócio retirante responde pelas dívidas da sociedade. Se ao tempo da prestação de serviços pela exequente este ainda compunha a sociedade que, com sua retirada entrou em estado falimentar, responde com seu patrimônio particular, por aplicação analógica do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

(TRT 9ª R. – AP 3.488/98 – Ac. 9.253/99 – 4ª T. – Relª. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão – DJPR 14.05.1999)

139028077 – EXECUÇÃO FISCAL – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE TERCEIROS – PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIOS DA SOCIEDADE EXECUTADA – POSSIBILIDADE –

Se a sociedade comercial desapareceu de modo irregular, sem deixar bens para garantia do pagamento dos débitos tributários, surge a possibilidade de penhora de bens dos sócios, mesmo que estes já tenham transferido sua participação societária a terceiros. Aplicabilidade do Art. 135, III do CTN.

(TJMG – AC 000.235.022-1/00 – 2ª C.Cív. – Rel. Des. Francisco Figueiredo – J. 14.05.2002)]

139014094 – DIREITO TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS – CITAÇÃO – ASPECTO PRESCRICIONAL –

Inteligência dos arts. 125, III, e 135, III, do CTN. O artigo 135, III, do CTN foi criado justamente para coibir casos em que a sociedade-contribuinte do tributo se extingue irregularmente, deixando débitos tributários pendentes e nenhum patrimônio para garantir o pagamento, representando uma total violação à Lei por parte de seus administradores, que faz nascer a responsabilidade pessoal pelo pagamentos dos tributos. Nos termos do art. 125, III, do CTN, a interrupção da prescrição a favor ou contra um dos solidários beneficia ou prejudica os demais.

Agravo improvido. (TJMG – AG 000.235.551-9/00 – 4ª C.Cív. – Rel. Des. Célio César Paduani – J. 07.02.2002)

187006260 – EXECUÇÃO – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-FUNDADORES –

Os sócios responsáveis pela criação de entidade com personalidade jurídica de direito privado respondem pelos débitos advindos dessa sociedade, principalmente se ela não possuir bens suficientes para garantir a execução.

(TRT 12ª R. – AG-PET 03486/1998 – (09687/2002) – 2ª T. – Rel. Juiz Jorge Luiz Volpato – J. 27.08.2002)

46030277 – EXECUÇÃO – PESSOA JURÍDICA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS –

A separação dos patrimônios de pessoa jurídica em relação àqueles dos sócios diz respeito à ordem normal das coisas. A regra geral que sempre suposta pela ordem jurídica. Assim sendo, quando os sócios, utilizando-se da faculdade prevista no ordenamento jurídico de aproveitar a criação de uma pessoa jurídica para desenvolver a atividade econômica, fazem-no com respeito ao mesmo ordenamento, a lei resguarda o patrimônio destes quanto à eventual insucesso do empreendimento. Ultrapassados os limites da legalidade, a inexistência de bens da pessoa jurídica para garantir a satisfação dos créditos reconhecidos judicialmente faz com que o patrimônio dos sócios seja passível de afetação.

(TRT 3ª R. – AP 1458/99 – 3ª T. – Rel. Juiz Carlos Augusto Junqueira Henrique – DJMG 09.11.1999 – p. 5)



FIDALGO'S ADVOCACIA
Regina Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 82454
Regiane Lourenço Fidalgo - OAB/SP nº 67065

Diante do exposto requer seja expedido ofício ao Banco Central quanto aos 4 sócios para eventual penhora on line de ativos financeiros em seus nomes:

- Maria Pilar Silvestre Rodrigues
CPF 93.799.028-08
- Miguel Angel Garcia Cebrian
CPF 209.313.608-20
- Ana Maria Garcia Silvestre
CPF 93.798.958-44
- Miguel Angel Garcia Silvestre
CPF 627.838-82

Outrossim, para citação, fornece endereço dos sócios Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodrigues: Alameda dos Nhambiquaras, 842, Moema, CEP 04090-001, São Paulo-SP.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 22 de junho de 2005


REGINA LOURENÇO FIDALGO
OAB/SP nº 82454

Rua Jaguaribe, 25, 5º andar, conj. 54, Santa Cecília, CEP 01223-001, São Paulo-SP
Fone/Fax 221 6673



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e53d76e - Pág. 63
Número do documento: 19112806151900000000160632639

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00022967697

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:
DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- 35200567739	-----DATA DA CONSTITUICAO----- 11/04/1980	-----EMISSAO----- 23/06/2005 15:15
-----INICIO DE ATIV.----- 11/04/1980	-----C.N.P.J.----- 43.282.136/0001-44	-----INSCRICAO ESTADUAL-----

-----CAPITAL-----
2.400.000,00 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS. *)

-----ENDERECO-----
LOGR.: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS
COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: SAO PAULO

NUMERO: 842
BAIRRO: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-000 UF: SP

-----OBJETO-----
PADARIAS, "BOMBONNIERES", CONFEITARIAS

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NAC. BRASILEIRA, CPF 93.798.958-44, RG/RNE 8365351X, RESIDENTE A AV. MOEMA, 55, APTO.21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, NAC. ESPANHOLA, CPF 627.838-82, RG/RNE W053765D, RESIDENTE A RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09851-050, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

PAG.01



UNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM:DOC	SESSAO	ASSUNTO
188.700/92-4	20/11/1992	<p>ENCERRAMENTO DA FILIAL: NIRE 35900116632, SITUADA A RUA JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, 667, VL. PAULISTA, SAO PAULO, SP, CEP 04361 - 000.</p> <p>CAPITAL DA SEDE INALTERADO DE \$ 200.000,00 (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO: 18/11/1992.).</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, NAC. ESPANHOLA, CPF 209.313.608-20, RG/RNE W0538489, RESIDENTE A ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, NAC. ESPANHOLA, CPF 93.799.028-08, RG/RNE W053846D, RESIDENTE A ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NAC. BRASILEIRA, CPF 93.798.958-44, RG/RNE 8365351X, RESIDENTE A AV. MOEMA, 55, APTO. 21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, NAC. ESPANHOLA, CPF 627.838-82, RG/RNE W053765D, RESIDENTE A RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL. FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09850-000, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.</p> <p>RETIRA-SE RONALDO RE, NAC. BRASILEIRA, CPF 694.721.738-53, RG/RNE 6349094, SP, RESIDENTE A AV. MOEMA, 55, APTO. 21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP 04077-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.</p>

NIRE: 35200567739

PAG.02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632639>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e53d76e - Pág. 65

Número do documento: 1911280615190000000160632639

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
79.210/94-6	10/06/1994	<p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP 04090 - 000.</p> <p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.400.000,00 (DOIS MILHOES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS.).</p> <p>RETIRA-SE MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, NAC. ESPANHOLA, CPF 209.313.608-20, RG/RNE W0538489, RESIDENTE A ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.</p> <p>RETIRA-SE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, NAC. ESPANHOLA, CPF 93.799.028-08, RG/RNE 053846, RESIDENTE A ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NAC. BRASILEIRA, CPF 93.798.958-44, RG/RNE 8365351X, RESIDENTE A AV. MOEMA, 55, APTO.21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, NAC. ESPANHOLA, CPF 627.838-82, RG/RNE W053765D, RESIDENTE A RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP, CEP 09851-050, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p> <p>FILIAIS:</p> <p>35900116624, ABERT.EM 11/04/1980., (ENCERRADA)</p>

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35200567739

PAG.03



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.282.136/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/1980
NOME EMPRESARIAL DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCEIRA E BUFFET MOEMA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 16-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/06/2005 às 13:06:28 (data e hora de Brasília).



43a JCJ / SP

496/98

Certidão

Certifico que dirigi-me ao endereço retro mencionado, sendo atendida pelo sr. Miguel Garcia Cebrian, que disse ser o pai do sr. Miguel Angel Garcia, e que seu filho mudou-se há aproximadamente cinco meses para São Vicente. Recusou-se a receber a notificação, pois disse não ter qualquer contato com seu filho, nem ter notícias de seu paradeiro. Sendo assim, devolvo o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência. S.P. 17/06/98.



Flávia Hana Masuko Hotta
Oficial de Justiça Avaliador





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 496/98

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Titular.
São Paulo, 30/06/2005

Hélio Márcio Felipe Guimarães
Assistente de Diretor

Vistos etc...

1) Considerando-se a não localização da reclamada e de seus sócios, **por cautela do Juízo**, e observando-se o disposto no artigo 653 e 655 do CPC, bem como do Provimento 01/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, determino:

a) Oficie-se ao Banco Central determinando-se o **imediato bloqueio** de contas correntes e/ou quaisquer aplicações financeiras em nome da **reclamada**, CNPJ: 43.282.136/0001-44 e de seus **sócios** Ana Maria Garcia Silvestre, CPF: 093.798.958-44 e Miguel Angel Garcia Silvestre, CPF: 000.627.838-82, devendo a Secretaria da Vara atualizar o crédito exequendo para o 1º dia do mês subsquente à expedição do ofício.

2) Observe o reclamante que não há falar-se em prosseguimento da execução em face de **Maria Pilar Silvestre Rodrigues** e Miguel Angel Garcia Cebrian porquanto **não** mais integram o quadro societário da reclamada e por não caracterizada a hipótese prevista no artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil. *

São Paulo, 30/06/2005

Patricia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho





CALCULOS DE ATUALIZAÇÃO - EXTRATO SINTETICO - VALORES FINAIS
TRT 2.ª REGIÃO

PROCESSO Nº. **496/98**

RESUMO	
PRINCIPAL	138.986,81
JUROS DE MORA	122.624,49
1.PRINCIPAL + JUROS DE MORA	261.611,30
FGTS	---
JUROS DE MORA	---
2.FGTS TOTAL	---
3.H. ADVOCATÍCIOS	---
4.1. H. PERICIAIS (1)	---
INSS (RECDA)	22.374,00
DILIGÊNCIA	11,06
6.CUSTAS	601,47
7. DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL	284.597,83

EM **01/08/05**

[Handwritten signature]
06/07/05

MARCIA ISHIKAWA
Técnica Judiciária





BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio

Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras Confirmação

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 13:35h do dia 8/7/2005 com o número **2005314355**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 08/07/2005, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras	
Dados do Solicitante	
Nome: PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	
End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE 235 - BARRA FUNDA	
E-mail: VTSP09@TRT02.GOV.BR	Tribunal: TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO	Juízo: 9 VT/SP
Cidade: SÃO PAULO	U.F.: SP
Dados do Processo	
Processo: 496/98	
Nome do Interessado: jose vitor dos reis	
Dados para a Solicitação de Bloqueio	
Bloqueio total de todas as contas: Não	
O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 284.597,83	
(duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)	
Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.	
Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim	
Prazo para resposta (em dias úteis): 05	
Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados	
43.282.136/0001-44 - doceria e buffet moema ltda	
093.798.958-44 - ana maria garcia silvestre	
000.627.838-82 - miguel angel garcia silvestre	
Relação de Contas que Serão Bloqueadas	
Nenhuma informação bancária especificada	
Localidades atingidas	
Nenhuma localidade especificada	
(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)	



[Página Principal](#)



[Encerrar](#)

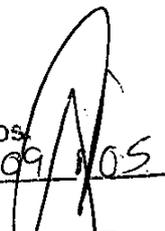


~~241~~
241
P

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº 496/98

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Conclusos
20/09/05

Diego Cunha Mueso Montes
Juiz do Trabalho

TRT 2a. Região P. Jus. P-48-14-Set-2005-1732-078662-1/2

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, serve-se da presente para dizer que está revogado o mandato constante do instrumento encartado nestes autos estabelecidos às advogadas Regina Lourenço Fidalgo e Regiane Lourenço Fidalgo.

Requerendo a juntada desta para os fins de direito, pede deferimento.

S. Paulo, 14 de setembro de 2005.



JOSE VITOR DOS REIS



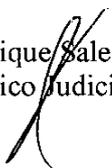
242
18

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 496/1998

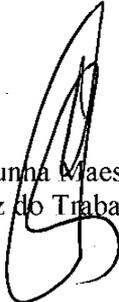
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíz Titular.
São Paulo, 20/09/2005


Henrique Sales Costa
Técnico Judiciário

Vistos etc...

Intime-se os patronos do reclamante para ciência de fls. 240.
Após voltem os autos conclusos.

São Paulo, 20/09/2005


Diego Cunha Maeso Monte
Juíz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

283

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
ciência de fls. 240.

Advogado(s) :

82454/SP-D REGINA LOURENCO FIDALGO

Publicado no D.O.E. em 23/09/2005

Solicitado por José Luiz Rodrigues
em 20/09/2005 às 16:33 hs.
Solicitação nº 18107
Edição nº 924



EXMO. SR. JUIZ DA 09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Autos nº: **0496/1998**

Reclamada: **Doceria e Buffet Moema Ltda + 2**

2007 10 23 09:06:01

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, vem requerer a juntada de documento de **Procuração "AD JUDICIA"**.

Requer ainda que as publicações na imprensa oficial sejam em nome do advogado **Carlos Alberto Monteiro Da Fonseca, OAB/SP nº 95.346**.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2005.


Taise Scopin Fernandes
OAB/SP 184.870



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

JOSÉ VITOR DOS REIS, brasileiro, separado, nascido em 02/11/44, filho de Firmina Ferreira de Jesus, portador da CTPS nº 12.354, série 50ª/SP e do RG nº 8.109.731 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 616.395.248-00, residente e domiciliado na Avenida Cangaíba 1.511, em São Paulo-SP, CEP 03711-000, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA, CECILIA ARAKAKI, LUÍS AUGUSTO BARBOSA, WALTER RODRIGO DA SILVA**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, respectivamente sob nºs, **95.346, 98.474, 95.364, 100.090**, únicos sócios do escritório de prestação de serviços jurídicos Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Cecilia Arakaki, Luís Augusto Barbosa, Otavio Pinto e Silva e Walter Rodrigo da Silva, Advogados Associados, bem como a advogada **TAÍSE SCOPIN FERNANDES**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº **184.870**, e a estagiária **MAÍRA ERVOLINO MENDES**, RG nº 34.078.427-1, todos com escritório na rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000, telefones 3104-1865 e 3105-6780 e fax 3104-5942, a quem confere, independentemente da ordem da nomeação acima, amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em especial para propor ação em defesa de seus interesses em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA**, podendo, em qualquer juízo, instância ou tribunal, interpor as ações competentes e promover sua defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para reconhecer a procedência de pedidos, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, proceder ou não à conciliação em audiência ou fora dela, receber guias de retirada e alvarás de levantamento, receber valores em pagamento de acordos judiciais, impetrar recursos ou ações rescisórias, renunciar ao direito em que se funda um ou mais pedidos da ação, liquidar sentenças, executar títulos judiciais, ratificar, retificar, enfim, tudo aquilo necessário para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou em separado, podendo substabelecer para outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
São Paulo (SP), 14 de setembro de 2005.



JOSÉ VITOR DOS REIS

Carlos Alberto M. da Fonseca
Cecilia Arakaki
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos nº 496/98

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

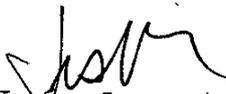
PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
28 OUT 17 14 50 123530
SECRETARIA DO TRABALHO

JOSÉ VÍTOR DOS REIS, reclamante,
vem, por seu advogado, requerer vistas dos autos fora do cartório, com base no artigo 40, inciso II, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2005.

p.p.


Luís Augusto Barbosa
OAB/SP 95.364





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 2

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 296 folhas, a
LUIS AUGUSTO BARBOSA, OAB 95364/SP-D, telefone (0011) 31041865.

São Paulo - Capital , 08/02/2006

Joel de Alcantara Rosa

Ciente da devolução até 13/02/2006.

LUIS AUGUSTO BARBOSA - Advogado-Autor
OAB 95364 SP D
Endereço R LIBERO BADARO 182 - 6ªA
CENTRO
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / / .

Funcionário



UNGA 08/02/06

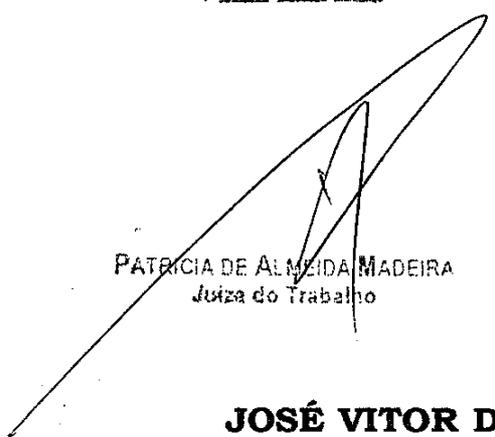
EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos nº: **496/98**

Reclamada: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., nas pessoas dos sócios

J. Conclusos,
SP, 15/02/06

PROCURADORIA GERAL DO TRABAHO
13TH 173033 015445
ESTADO DE SÃO PAULO


PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juiza do Trabalho

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, à vista da tentativa infrutífera de penhora *on line* de valores em contas e aplicações financeiras dos sócios Ana Maria Garcia Silvestre e Miguel Angel Garcia Silvestre, conforme fls. 240, requer seja determinada por V. Exª a penhora *on line* em face dos sócios constantes da ficha cadastral da reclamada na JUCESP; às **fls. 234**, a saber, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF nº 209.313.608-20, e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, CPF nº 093.799.028-08.

Nestes termos pede deferimento.

S. Paulo-SP, 13 de fevereiro de 2006.

p.p.


LUIS AUGUSTO BARBOSA
OAB/SP 95.364





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho
São Paulo, 15 de fevereiro de 2006

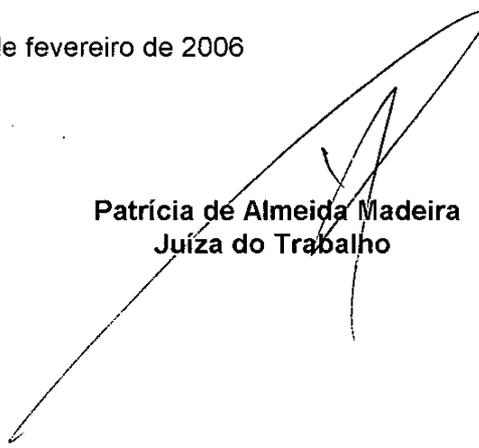

Emerson Alves de Oliveira
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Indefiro o requerido, eis que os sócios indicados se retiraram da sociedade em 10/06/1994, conforme fls. 235. Ademais a teor do art. 1003 § único do CPC, os sócios respondem por dívidas da sociedade até o período de 2 anos de averbada a modificação contratual.

Indique o autor os meios para prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2006


Patrícia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

300
D

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fl. 299- Indefiro...INDIQUE os meios para prosseguimento
do feito , em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao
arquivo provisório

Advogado(s) :

95346/SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 24/02/2006

Solicitado por José Luiz Rodrigues
em 17/02/2006 às 12:49 hs.
Solicitação nº 2502
Edição nº 958



Carlos Alberto M. da Fonseca
 Cecilia Arakaki
 Luis Augusto Barbosa
 Walter Rodrigo da Silva
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº 496/98

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-10
 - 08/03/06
 023702
 PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

J. Processo-se em termos.

SP, 08/03/06

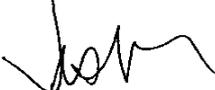
Patricia de Almeida Madeira
 Juíza do Trabalho

JOSÉ VÍTOR DOS REIS, reclamante, à vista da r. decisão de fls. 299, vem interpor agravo de petição, conforme a minuta anexa, requerendo seu regular processamento. Esclarece que o presente apelo é tempestivo, haja vista a publicação da r. decisão em tela em 24/02/06, sexta-feira que antecedeu o carnaval, e a interposição na presente data, bem como é subscrito por advogado com procuração nos autos.

Pede que as publicações na imprensa oficial continuem sendo efetuadas em nome do advogado CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA, OAB/SP 95.346.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo-SP, 6 de março de 2006.


 Luis Augusto Barbosa
 OAB/SP 95.364

fl. 095



Carlos Alberto M. da Fonseca
Cecilia Arakaki
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Pelo agravante: JOSÉ VÍTOR DOS REIS

Recorrida DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Autos nº 496/1998, da MM. 9ª VT/SP

Egrégio Tribunal,

Senhores Juízes,

1. A r. decisão *a quo* de fls. 299 que indeferiu o prosseguimento da execução trabalhista em face dos sócios retirantes da reclamada (constantes de fls. 235), com fulcro no artigo 1.003, parágrafo único, do CC, segundo entende o reclamante, ora agravante, carece de reforma. Expõe, a seguir, as razões desse entendimento.

2. Antes, no entanto, esclarece que o presente apelo é tempestivo, haja vista a publicação da r. decisão em tela em 24/02/06, sexta-feira que antecedeu o carnaval, e a interposição em 06/03/06, segunda-feira, bem como é subscrito por advogado com procuração nos autos

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, CEP 01008-000, São Paulo-SP
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camf@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 83

Carlos Alberto M. da Fonseca
Cecilia Arakaki
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Com efeito, indeferindo o pedido de prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da recorrida, nominados às fls. 235, asseverou a d. Julgadora do primeiro grau, em resumo, que se aplica o artigo 1.003 do Código Civil, uma vez que, por essa norma, os sócios responderiam pelas dívidas da sociedade até o período de dois anos de averbada a modificação social e sua saída, no caso dos autos, ocorrera em 10/06/1994.

4. Acredita o agravante, no entanto, que tal entendimento — embora respeitável — não deve prevalecer, uma vez que tal artigo não pode alcançar situações anteriores à sua vigência (Novo Código Civil, 2002). Demais disso, esses sócios, embora tenham se desligado da sociedade em 1994, integravam seu quadro societário quando o reclamante foi admitido e durante quase todo o tempo de execução de seu contrato de trabalho.

5. Não faz sentido, assim, que se ponha agora a salvo o sócio retirante que usufruiu da prestação de serviços do autor enquanto integrava o contrato social da reclamada, mormente porque, como visto às fls. 238 e 240 dos autos, a ordem de penhora *on line* da empresa recorrida e de seus sócios atuais se mostrou infrutífera (cabendo destacar, também, que há anos o processo tramita sem que se chegue a qualquer resultado prático no sentido de o autor obter seu crédito trabalhista).

6. O agravante aguarda, assim, o conhecimento e provimento do presente agravo de petição para a reforma do r. julgado *a quo* no ponto acima tratado, determinando-se o direcionamento da execução em face dos ex-sócios desligados em 1994, como de Direito.

São Paulo-SP, 6 de março de 2006.

p.p.


LUÍS AUGUSTO BARBOSA
OAB/SP 95.364

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, CEP 01008-000, São Paulo-SP
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camf@uol.com.br

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632639

ID. e53d76e - Pág. 84





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região



304

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 1250/2006 RELAÇÃO Nº 34/2006

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço : AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/03/2006
p/ Diretor - José Luiz Rodrigues
Postado em: 14/03/2006

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 1250/2006 RELAÇÃO Nº 34/2006

DESTINATÁRIO

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

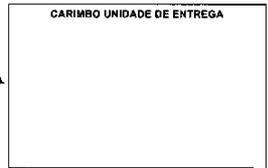
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros _____

* Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: _____



1-IM-1-02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e53d76e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632639>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632639
ID. e53d76e - Pág. 85





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 1250/2006 RELAÇÃO Nº 34/2006

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço : AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020



Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/03/2006
p/ Diretor - José Luiz Rodrigues
Postado em: 14/03/2006

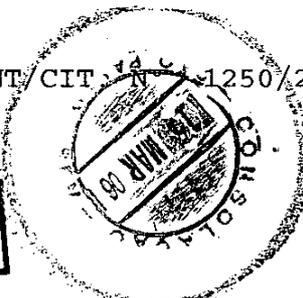
JUNTE-SE
S.P. 28/03/06

PATRICIA DE A. MEIDA MADEIRA
Juza do Trabalho

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 1250/2006 RELAÇÃO Nº 34/2006

DESTINATÁRIO
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO



AO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: Mudou-se Endereço Insuficiente Não existe o nº
 Desconhecido Recusado Não procurado
 Ausente Falecido Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: por Adelmir Data da entrega: 14/03/06



1 - IM - 01 - 02





Processo n.º 496/98

Conclusão

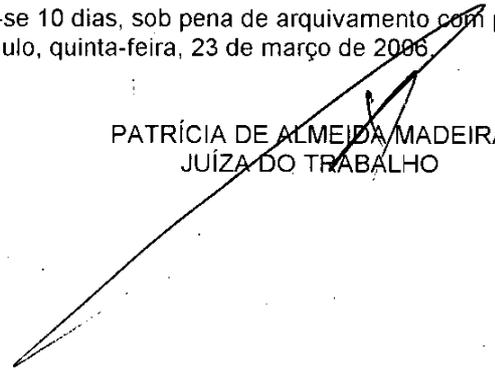
Nesta data, faço os autos conclusos à MM Juíza do Trabalho.
São Paulo, quinta-feira, 23 de março de 2006.


Osvaldo Dias
Diretor de Secretaria

Vistos, etc...

Intime-se o reclamante para que informe o endereço dos sócios retirantes sobre os
quais pretende que a execução se volte, para que posteriormente sejam intimados para responderem
ao agravo de petição.

Defere-se 10 dias, sob pena de arquivamento com pendência. Nada mais.
São Paulo, quinta-feira, 23 de março de 2006


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO





304
D

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Informe o end. dos sócios retirantes sobre os quais pre-
tende que a execução se volte, p/que posteriormente se-
jam intimados p/responderem ao agravo de petição. Defere
-se 10 dias, sob pena de arquivamento com pendência

Advogado(s) :

95346/SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 31/03/2006

Solicitado por José Luiz Rodrigues
em 27/03/2006 às 13:08 hs.
Solicitação nº 9727
Edição nº 967



EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº **496/98**

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

J. Conclusos.
SP, 18/04/06

Ronaldo Luis de Oliveira
Juiz do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

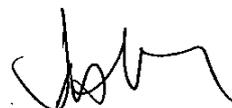
10 AM 1749 039223

PODER JUDICIÁRIO TRI 2ª REGIÃO

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado signatário, à luz do r. despacho de fls., inobstante entenda que a intimação dos ex-sócios para responder ao agravo de petição seja desnecessária haja vista não terem ainda integrado a relação processual, vem fornecer seu endereço para intimação, esclarecendo que é o que consta da certidão da JUCESP às fls. 234, confirmado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 237, e pela informação da empresa telefônica paulista (conforme doc. Anexo), a saber: **Alameda Nhambiquaras 842, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP 04090-001.**

S. Paulo, 10 de abril de 2006.

p.p.

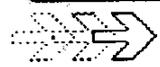


LUÍS AUGUSTO BARBOSA
OAB/SP 95.364





Portal www.telefonica.com.br



Loja Virtu

Busca Termos Dados Cadastrais Canal de Atendimento Mapa d

- Para Sua Casa
- Para Seus Negócios
- Para Empresas

Serviços de Informações

- Guia de Códigos DDD
- Guia de Códigos DDI
- Alteração de Prefixo
- Auxílio à Lista
- Guia de Assinantes On-line
- 130 - Hora Certa
- 134 - Serviço Despertador
- Solicitação de Serviços

Guia de Assinantes On-line

Consultas Como Consultar Perguntas m

Consulta por Nome

Tempo restante

PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO

Nome: **Miguel Angel Garcia Cebrian** Logradouro (rua, avenida...):

Cidade: Ordenar por Pessoa:

Física Jurídica

PESQUISA

Total de Cliente(s) encontrado(s): 2

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
(011) 5051-0086

AL NHAMBUQUARAS, 842
S. PAULO - INDIANÓPOLIS

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
(013) 3392-1524

R AMAZONAS, 658 - AP 26
GUARUJA - JOAO B JULIAO

Consulta de Protocolo



Conte Telefônica On-Line

Serviços de Inform

Serviços de Informações



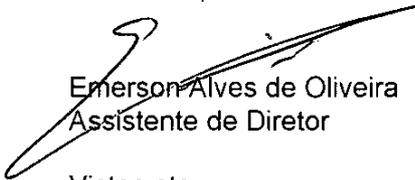


PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho
São Paulo, 18 de abril de 2006


Emerson Alves de Oliveira
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Intimem-se os sócios retirantes Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodrigues, por oficial de justiça, ambos com endereço à Alameda do Nhambiquarás nº 842, São Paulo/SP, CEP 04090-001, para contra-minutarem o Agravo de Petição interposto. 

São Paulo, 18 de abril de 2006


RONALDO LUÍS DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho





312
M.



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 1997/2006 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: MIGUEL ANGEL G. CEBRIAN E MARIA PILAR S. RODRIGUE
Endereço : AL. DOS ANHAMBIQUARAS, 842
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 18/04/2006

p/ Diretor - Renato Marangoni Alves de Miranda

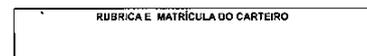
PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 1997/2006 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO
MIGUEL ANGEL G. CEBRIAN E MARIA PILAR S. RODRIGUE
AL. DOS ANHAMBIQUARAS, 842
04090-001 - SÃO PAULO - SP



Recebido em ___/___/___ por: _____





09ª VI/SP
Processo 0496/1998
Int. Cit. nº 1997/2006

CERTIDÃO POSITIVA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que em cumprimento ao presente me dirigi hoje na Al. Dos Nhambiquaras, 842 e estando lá procedi a intimação dos destinatários na pessoa de seu filho maior Miguel Angel G. Silvestre, o qual assinou e recebeu a contra-fé, ficando a tudo ciente. Dou fé. São Paulo, 11 de maio de 2006.


SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador



REMETENTE:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

MIGUEL ANGEL G. CEBRIAN E MARIA PILAR S. RODRIGUE
AL. DOS ANHAMBIQUARAS, 842
04090-001 - SÃO PAULO - SP



Recebido em

11/05/2006

por:

Miguel Angel G. Silvestre

1 - IM - 1 - 02

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632640

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 09ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

Subam os autos ao E TRT.

SP, 14 / 07 / 06

Patricia de Almeida Madeira
Juiza do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12 JUL 13 11 2006 069245

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º. 009-0496/1998

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhóis, casados, comerciantes aposentados, portador da cédula de identidade para estrangeiros Rne. N.º. W 53848-9 e inscrito no CPF/MF N.º. 293.799.028-08, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842, Moema, CEP 04090-001, na cidade de São Paulo, capital, por seu advogado infra-assinado, com escritório situado nesta cidade, à rua João dos Santos Werneck, 12, sala 02, Jardim Consórcio, CEP 04437-110, onde recebe intimações e avisos, vêm a presença de V.Exa, apresentar sua **CONTRA MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO** para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, conforme contra minuta anexa, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Sob douta censura,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2006

LEONARDO ALVAREZ SILVA
OAB/SP 147.543

fl. 316



CONTRA MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE - JOSE VITOR DOS REIS

AGRAVADO - MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

PROCESSO - 009 - 0496/1998

TRIBUNAL - REGIONAL DO TRABALHO SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO

NOTÁVEL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE
SÃO PAULO

ILUSTRE TURMA,

CULTOS JULGADORES,

1. Os agravados não são em nenhum momento responsáveis por qualquer direito do agravante, conforme veremos a seguir.

2. Conforme análise dos autos, quando da abertura da reclamação distribuída no ano de 1998 os sócios são: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE E MIGUEL ALGEL GARCIA SILVESTRE, com a última alteração contratual em 10/06/1994, alterando capital e sócios, época em que os Agravados retiraram-se da sociedade, conforme informação da Junta Comercial anexo (doc.01).

3. Nobres Julgadores os Agravados nada tem haver com a sociedade, pois se retiraram da mesma em 1994, conforme documento juntado pelo próprio agravante às fls., e informação da Junta Comercial (doc.01), e muito menos com a Reclamação Trabalhista, FATO ESTE DE TOTAL CONHECIMENTO DO AGRAVANTE, que surpreendente NUMA ATITUDE DE MÁ-FÉ, AGRAVA DE UMA R.DECISÃO DEVIDAMENTE ACERTADA E FUNDAMENTADA DO MM. JUIZ "A QUO".



4. A saída dos agravados da sociedade se deu na mais perfeita boa fé, sem qualquer ânimo de fraude, não agora, após aproximadamente 12(doze) anos, o agravante querer direcionar a execução contra os agravados.

DO PEDIDO

Pelas razões **jure et facto** seja dado IMPROVIMENTO TOTAL AO AGRAVO DE PETIÇÃO, SENDO MANTIDA A R. DECISÃO AGRAVADA, COMO MEDIDA DE JUSTIÇA!!!!!!!!!!

Termos em que,
Sob douta censura,
Pede deferimento.

São Paulo, SP, 11 de Julho de 2006

LEONARDO ALVAREZ SILVA
OAB/SP 147.543

ENDEREÇO:

Rua João dos Santos Werneck, nº 12, sala 02, Jd. Consórcio -
São Paulo - SP - Cep 04437-110 -
Fones: 2157 0212 / 5563 8050 e 9716 8009



Leonardo Alvarez Silva
advocacia

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhóis, casados, comerciantes aposentados, portadores da Cédula de Identidade RNE respectivamente n.ºs. W 53848-9 E W 053846-D e inscritos no CPF/MF sob o n.º 293.799.028-08 e 093.799.028-08, residentes e domiciliados na Alameda do Nhambiquaras, 842, Moema, CEP 04090-001, na cidade de São Paulo, SP,

OUTORGADO: DR. LEONARDO ALVAREZ SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo sob o n.º 147.543, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.712.438-06, com escritório - sito à Rua João dos Santos Werneck, 12, sala 02, Jd. Consórcio - CEP 04437-110, nesta Capital - SP, Fone: (11) 5563 8050 (Fone/Fax) E (11) 9716 8009.

PODERES: ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judícia", podendo em qualquer instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a, s) nas contrárias, seguindo umas e outras, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer falências, confessar, desistir, transigir, aceitar acordos, firmar compromissos de síndico em falências, impetrar concordatas preventivas, ou suspensivas, firmar compromissos de comissários, inventariante, prestar primeiras e últimas declarações em inventários e arrolamentos, representá-lo (a, s) em audiência de conciliação de qualquer natureza, em audiência de justificação, promover levantamentos judiciais, receber e dar quitações, dentro e fora do processo, podendo, ademais, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes e enfim praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

São Paulo, SP, 08 de Maio de 2006.

Miguel Angel Garcia Cebrian

Maria Pilar S. Rodriguez



JUSTIÇA
DIRETO ECONÔMICO
REGISTRO DO COMÉRCIO
DEFESA DA CONDIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP PROTOCOLO
213303/94-3

79.210/94-8

C.G.C. SUMÁRIO

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
27 de Maio de 1994

NUMERO DE MERC (8004) 01 35200567739

NUMERO DE CEC (1886) 02 432821367000144

03 ATOS

1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	1	TRANSFORMAÇÃO	1	NECESSÁRIO	1	ALTERAÇÃO	1	ABERTURA
2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	2	INCORPORAÇÃO	2	AMPLIAMENTO DE CAPITAL	2	REVISÃO DE CAPITAL	2	ALTERAÇÃO
3	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES	3	FUSÃO	3	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	3	REVISÃO DE CAPITAL	3	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES
4	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	4	CISSÃO TOTAL	4	OUTROS	4	REVISÃO DE CAPITAL	4	OUTROS
5	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	5	CISSÃO PARCIAL	5	OUTROS	5	REVISÃO DE CAPITAL	5	OUTROS
6	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	6	OUTROS	6	OUTROS	6	REVISÃO DE CAPITAL	6	OUTROS
7	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	7	OUTROS	7	OUTROS	7	REVISÃO DE CAPITAL	7	OUTROS
8	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	8	OUTROS	8	OUTROS	8	REVISÃO DE CAPITAL	8	OUTROS
9	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	9	OUTROS	9	OUTROS	9	REVISÃO DE CAPITAL	9	OUTROS
10	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	10	OUTROS	10	OUTROS	10	REVISÃO DE CAPITAL	10	OUTROS
11	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	11	OUTROS	11	OUTROS	11	REVISÃO DE CAPITAL	11	OUTROS
12	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	12	OUTROS	12	OUTROS	12	REVISÃO DE CAPITAL	12	OUTROS
13	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	13	OUTROS	13	OUTROS	13	REVISÃO DE CAPITAL	13	OUTROS
14	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	14	OUTROS	14	OUTROS	14	REVISÃO DE CAPITAL	14	OUTROS
15	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	15	OUTROS	15	OUTROS	15	REVISÃO DE CAPITAL	15	OUTROS
16	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	16	OUTROS	16	OUTROS	16	REVISÃO DE CAPITAL	16	OUTROS
17	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	17	OUTROS	17	OUTROS	17	REVISÃO DE CAPITAL	17	OUTROS
18	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	18	OUTROS	18	OUTROS	18	REVISÃO DE CAPITAL	18	OUTROS
19	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	19	OUTROS	19	OUTROS	19	REVISÃO DE CAPITAL	19	OUTROS
20	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	20	OUTROS	20	OUTROS	20	REVISÃO DE CAPITAL	20	OUTROS
21	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	21	OUTROS	21	OUTROS	21	REVISÃO DE CAPITAL	21	OUTROS
22	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	22	OUTROS	22	OUTROS	22	REVISÃO DE CAPITAL	22	OUTROS
23	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	23	OUTROS	23	OUTROS	23	REVISÃO DE CAPITAL	23	OUTROS
24	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	24	OUTROS	24	OUTROS	24	REVISÃO DE CAPITAL	24	OUTROS
25	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	25	OUTROS	25	OUTROS	25	REVISÃO DE CAPITAL	25	OUTROS
26	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	26	OUTROS	26	OUTROS	26	REVISÃO DE CAPITAL	26	OUTROS
27	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	27	OUTROS	27	OUTROS	27	REVISÃO DE CAPITAL	27	OUTROS
28	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	28	OUTROS	28	OUTROS	28	REVISÃO DE CAPITAL	28	OUTROS
29	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	29	OUTROS	29	OUTROS	29	REVISÃO DE CAPITAL	29	OUTROS
30	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	30	OUTROS	30	OUTROS	30	REVISÃO DE CAPITAL	30	OUTROS
31	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	31	OUTROS	31	OUTROS	31	REVISÃO DE CAPITAL	31	OUTROS
32	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	32	OUTROS	32	OUTROS	32	REVISÃO DE CAPITAL	32	OUTROS
33	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	33	OUTROS	33	OUTROS	33	REVISÃO DE CAPITAL	33	OUTROS
34	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	34	OUTROS	34	OUTROS	34	REVISÃO DE CAPITAL	34	OUTROS
35	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	35	OUTROS	35	OUTROS	35	REVISÃO DE CAPITAL	35	OUTROS
36	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	36	OUTROS	36	OUTROS	36	REVISÃO DE CAPITAL	36	OUTROS
37	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	37	OUTROS	37	OUTROS	37	REVISÃO DE CAPITAL	37	OUTROS
38	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	38	OUTROS	38	OUTROS	38	REVISÃO DE CAPITAL	38	OUTROS
39	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	39	OUTROS	39	OUTROS	39	REVISÃO DE CAPITAL	39	OUTROS
40	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	40	OUTROS	40	OUTROS	40	REVISÃO DE CAPITAL	40	OUTROS
41	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	41	OUTROS	41	OUTROS	41	REVISÃO DE CAPITAL	41	OUTROS
42	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	42	OUTROS	42	OUTROS	42	REVISÃO DE CAPITAL	42	OUTROS
43	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	43	OUTROS	43	OUTROS	43	REVISÃO DE CAPITAL	43	OUTROS
44	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	44	OUTROS	44	OUTROS	44	REVISÃO DE CAPITAL	44	OUTROS
45	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	45	OUTROS	45	OUTROS	45	REVISÃO DE CAPITAL	45	OUTROS
46	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	46	OUTROS	46	OUTROS	46	REVISÃO DE CAPITAL	46	OUTROS
47	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	47	OUTROS	47	OUTROS	47	REVISÃO DE CAPITAL	47	OUTROS
48	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	48	OUTROS	48	OUTROS	48	REVISÃO DE CAPITAL	48	OUTROS
49	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	49	OUTROS	49	OUTROS	49	REVISÃO DE CAPITAL	49	OUTROS
50	RECONSTITUIÇÃO DE CAPITAL	50	OUTROS	50	OUTROS	50	REVISÃO DE CAPITAL	50	OUTROS

TIPO DE COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
DOCEIRIA E BUFFET MOEMA LTDA

05 ENDEREÇO PRINCIPAL

06 ENDEREÇO ALTERNATIVO

07 ENDEREÇO ALTERNATIVO

08 ENDEREÇO ALTERNATIVO

09 ENDEREÇO ALTERNATIVO

10 ENDEREÇO ALTERNATIVO

11 ENDEREÇO ALTERNATIVO

12 ENDEREÇO ALTERNATIVO

13 ENDEREÇO ALTERNATIVO

14 ENDEREÇO ALTERNATIVO

15 ENDEREÇO ALTERNATIVO

16 ENDEREÇO ALTERNATIVO

17 ENDEREÇO ALTERNATIVO

18 ENDEREÇO ALTERNATIVO

19 ENDEREÇO ALTERNATIVO

20 ENDEREÇO ALTERNATIVO

21 ENDEREÇO ALTERNATIVO

22 ENDEREÇO ALTERNATIVO

23 ENDEREÇO ALTERNATIVO

24 ENDEREÇO ALTERNATIVO

25 ENDEREÇO ALTERNATIVO

26 ENDEREÇO ALTERNATIVO

27 ENDEREÇO ALTERNATIVO

28 ENDEREÇO ALTERNATIVO

29 ENDEREÇO ALTERNATIVO

30 ENDEREÇO ALTERNATIVO

31 ENDEREÇO ALTERNATIVO

32 ENDEREÇO ALTERNATIVO

33 ENDEREÇO ALTERNATIVO

34 ENDEREÇO ALTERNATIVO

35 ENDEREÇO ALTERNATIVO

36 ENDEREÇO ALTERNATIVO

37 ENDEREÇO ALTERNATIVO

38 ENDEREÇO ALTERNATIVO

39 ENDEREÇO ALTERNATIVO

40 ENDEREÇO ALTERNATIVO

41 ENDEREÇO ALTERNATIVO

42 ENDEREÇO ALTERNATIVO

43 ENDEREÇO ALTERNATIVO

44 ENDEREÇO ALTERNATIVO

45 ENDEREÇO ALTERNATIVO

46 ENDEREÇO ALTERNATIVO

47 ENDEREÇO ALTERNATIVO

48 ENDEREÇO ALTERNATIVO

49 ENDEREÇO ALTERNATIVO

50 ENDEREÇO ALTERNATIVO

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO 24 20

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO 25 0

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO 26 SIM

VALORES RECOLHIDOS 27 22600.00

28 8267.00

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

ASSINATURA

DATA 27.05.94



JUL 2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra-assinados, Srs.,

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol, do comércio, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiros no. W-053848-9, inscrito no Ministério da Fazenda sob no. 209.313.608-20,

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhola, do comércio, casada, portadora da cédula de identidade de estrangeiros no. W-053846-D, inscrita no Ministério da Fazenda sob no. 093.799.028-08 residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Indianópolis - CEP. 04090-001,

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, do comércio, separada legalmente, portadora da cédula de identidade RG. no. 8.365.351-X BSP/SP., inscrita no Ministério da Fazenda sob no. 093.790.958-44, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Moema, 55 - apto. 21 - Planalto Paulista CEP. 04077-020, e

Maria Pilar Silvestre Rodriguez
Ana Maria Garcia Silvestre
Mocido

JUL 2019



DOCEIRA

DOCEIRA

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, espanhol, do comércio, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiros W-053765-D (permanente), inscrito no Ministério da Fazenda sob no. 000.627.838-82, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Alessandro Bernadello, 265, Vila Ferreira - CEP. 09851-050, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Indianópolis, CEP. 04090-001, esquina com a Rua Caboquenas, 88, Indianópolis, CEP. 04090-020, sob a denominação social de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA., resolvem, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no. 35200567739/80 em sessão de 11/04/1980, e posteriores alterações contratuais sob nos. 1.115.838/80 em sessão de 15.07.1980, 544.845 em sessão de 13.04.1988, 51.536/91-2 em sessão de 18.04.1991 e 183.700/92-4 em sessão de 20.11.1992, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Os sócios MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, acima qualificados, detentores de 140 (cento e quarenta) quotas sociais, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, no valor de CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros

Maria Pilar Silvestre
Miguel Angel Garcia Cebrian
Miguel Angel Garcia Cebrian



Manoela Pizar Silvestre
Impulsores da Ação
Manoela Pizar Silvestre

0000



0000

reais), cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, com tudo o que representam, a totalidade de suas quotas, aos sócios remanescentes ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, retirando-se da sociedade pagos e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, o cujo valor é de plena e geral, razi e irrevogável quitação até a presente data.

II - O capital social de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), passará para CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas sociais de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, sofrendo um aumento de CR\$ 2.399.800,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros reais), integralizado neste ato em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
MIGUEL ANGEL G. SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
T O T A L	2.400.000 quotas - CR\$ 2.400.000,00

P. Unico: Nos termos do Artigo 2o. "IN FINE" do Decreto Lei no. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.



JURIS

JURIS

Fls. 324
Mário Pires Silveira
Miguel Angel Garcia Silveira

III- O falecimento dos sócios MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, não implicará na dissolução da sociedade, devendo seus herdeiros serem maiores, substituindo o "de cujus".

No caso de falecimento ou dissolução conjugal dos sócios ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, a sociedade não se dissolverá, seus herdeiros diretos serão seus filhos, sendo maiores ou menores, podendo portanto fazer parte ativa na sociedade quando atingir maioridade (de 21 anos), fazendo então uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a situação e o andamento da firma.

III - A gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão fazer uso da firma, indistintamente, em saques bancários e documentos que digam respeito aos negócios sociais.

IV - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a critério dos mesmos, obedecidas as formalidades legais, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de "Despesas Administrativas".

V - Tendo em vista as alterações procedidas, os sócios quotistas deliberam, ademais, proceder a consolidação do Contrato Social, o qual vai abaixo transcrito, na íntegra, a saber:

JURIS



Manoel Pinheiro Silveira
Jose Luiz de Souza
Paulo Augusto de Souza

INCEIRA

DOCEIRA

CONTRATO SOCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1

A sociedade girará sob a denominação social de INCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

ARTIGO 2

A sede da sociedade é nesta Capital do Estado de São Paulo, A Alameda dos Nhambiquaras, no. 842 - Indianópolis - CEP. 04090-001, esquina com a Rua Caboquenas, no. 88 - Indianópolis CEP. 04090-020.

ARTIGO 3

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



Manoel P. da Silva
19/11/2019
Manoel P. da Silva

JUCEP

II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4

A sociedade tem como objetivo social a fabricação e comércio de doces de confeitaria e salgadões e prestar serviços na área de buffet.

III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5

O Capital Social é de CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas sociais de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, integralizado totalmente em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
NIGUEL ANGELO G. SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
T O T A L	2.400.000 quotas - CR\$ 2.400.000,00

P. Únicos Nos termos do Artigo 20. "IN FIDEL" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.



JURISP

JURISP

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

ARTIGO 6

A gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão fazer uso da firma, indistintamente, em saques bancários e documentos que digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO 7

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a critério dos mesmos, obedecidas as formalidades legais, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de "Despesas Administrativas".

ARTIGO 8

É expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, e especialmente em avais, endossos e fianças.

P. Únicos Em caso de empréstimos para expansão comercial da sociedade, deverão todos os documentos serem assinados por todos os sócios, senão que, serão nulos de pleno direito.

Handwritten notes in the left margin:
Mário César Daltro
Mário César Daltro
Mário César Daltro



ARTIGO 8

ARTIGO 9

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 9

O exercício social, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos, incorporados ao Capital Social, ou repartidos entre os sócios na proporção das quotas de cada um.

VI- DA CESSÃO DE QUOTAS

ARTIGO 10

E expressamente vedada a venda ou cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, sem que primeiro sejam oferecidas ao outro sócio, o qual terá preferência na aquisição das mesmas em idênticas condições.

VII - DO FALECIMENTO

ARTIGO 11

O falecimento dos sócios MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, não implicará na dissolução da sociedade, devendo seus herdeiros ser os maiores, substituindo o "de cujus".

Maria Pires Silvestre
Miguel Ángel García Silvestre
Ana María García Silvestre



Maria Elza Silvestre
Miguel Angel Garcia Silvestre
Ana Maria Garcia Silvestre

ARTIGO 11

No caso falecimento ou incapacitação conjugal dos sócios ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, a sociedade não se dissolverá, seus herdeiros diretos serão seus filhos, sendo maiores ou menores, podendo portanto fazer parte ativa na sociedade quando atingir maioridade (de 21 anos), fazendo então uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a situação e o andamento da firma.

ARTIGO 12

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 12
A sociedade poderá se transformar a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição específica.

ARTIGO 13

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 14

Para quaisquer divergências oriundas deste contrato, será eleito o fóro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e os casos omissos neste contrato, serão regulados pelo Código Comercial Brasileiro e demais Leis atinentes à espécie, em vigor.



ATA

ARTIGO 15

Ressalvam-se emendas ou rasuras que por ventura constem no presente instrumento particular de contrato social por quotas de responsabilidade limitada.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada e as demais registradas na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 1994.

Handwritten signatures of Ana Maria Garcia Silvestre, Miguel Angel Garcia Silvestre, Miguel Angel Garcia Cebrian, and Maria Pilar Silvestre Rodriguez, with their names printed below.

TESTEMUNHAS

Handwritten signatures of Luiz Cairo Neto and Pedro Antonio Cairo, with their names printed below.

bufoema.2a1

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 79.210/94-6





SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi registrado
em 29/11/2019 às 21:37:15 sob o número e data e estão pados mecanicamente.

PEDRO NO B. BARROZA - Secretário Gen.

RECEBIDO
MAY03.2004

Último doc. arquivado

Existem doc. posteriores arquivados

Único doc. arquivado





328

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Proc. TRT/SP 00496199800902000

CERTIDAO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Sr(a). Juiz(a) LILIAN GONÇALVES da 10ª Turma

São Paulo, 31 de Julho de 2006

.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância

Vistos etc.
Do MM. Juiz Revisor.
SP. 16.08.2006.

Visto.
São Paulo, 18/8/06

EDIVALDO DE JESUS TEIXEIRA
Juiz(a) Revisor(a)

CERTIDAO

Certifico que o presente processo foi incluído na pauta
de julgamento do dia 26/09/2006, publicada no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo veiculado nesta data.

São Paulo, 19 de Setembro de 2006

MARILENE G. DE WELLO MUNFORD
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT - 2ª REGIÃO	
Fls.	329
Func.	<i>[Assinatura]</i>
10ª TURMA	

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Número na Pauta: 099

Processo TRT/SP: 00496199800902000

C E R T I F I C O que em sessão realizada nesta data, a 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao agravo de petição para que os bens dos sócios retirantes sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, nos termos da fundamentação do voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Juíza RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes LILIAN GONÇALVES, EDIVALDO DE JESUS TEIXEIRA e ADALBERTO MARTINS.

Relatora: a Exma. Sra. Juíza LILIAN GONÇALVES

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz EDIVALDO DE JESUS TEIXEIRA

Minuta recebida em: 26 de Setembro de 2006.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 26 de Setembro de 2006.

[Assinatura]
Sérgio Stankevicius
Secretário da 10ª Turma



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o ACÓRDÃO n°

77009/2006, de fls. 329 a fls. 332

São Paulo, 04 de outubro de 2006.


Marilene G. de M. Munford
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT - 2ª REGIÃO

Fls. 330

Func. *AA*
10ª TURMA

ACÓRDÃO Nº: 20060770095

Nº DE PAUTA: 099

PROCESSO TRT/SP Nº: 00496199800902000

AGRAVO DE PETICAO - 09ª VT DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: JOSÉ VITOR DOS REIS

AGRAVADO: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. E OUTROS 2

ACORDAM os Juizes da 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao agravo de petição para que os bens dos sócios retirantes sejam executados após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, nos termos da fundamentação do voto.

São Paulo, 26 de Setembro de 2006.

[Assinatura]
RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
PRESIDENTE

[Assinatura]
LILIAN GONÇALVES
RELATORA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 00496.1998.009.02.00-0

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VITOR DOS REIS

AGRAVADO : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. E OUTROS

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Inconformado com a decisão de fl. 299, apresentou o exequente agravo de petição, por meio das razões de fls. 301/303, pretendendo que a execução se processe em face dos sócios retirantes.

Contra-minuta, fls. 313/315

É o relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Da responsabilidade dos Sócios Retirantes

Da análise dos autos, infere-se que a reclamada não fora localizada (fl. 226), tampouco os atuais sócios - Ana Maria Garcia Silvestre e Miguel Angel Garcia - conforme emerge das certidões de fls. 226 e 237, sendo certo que a tentativa de bloqueio das contas bancárias também restou infrutífera (fl. 240). Diante desse panorama, requereu o exequente a incursão sobre as contas bancárias dos ex-sócios - Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodrigues (fl. 298), cujo pedido restou indeferido à fl. 299.

Postos os fatos, prospera em parte o inconformismo.

De fato, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa dos sócios ou acionistas. Empregador é a pessoa jurídica. Tal fato, entretanto, não exclui a responsabilidade pessoal dos sócios atuais e retirantes, por atos de má gestão ou abuso de poder, conforme Jurisprudência assente de nossos Tribunais. Trata-se da teoria de desconsideração da pessoa jurídica do empregador.

No entanto, a despeito de os ex-sócios terem se beneficiado da prestação laboral pelo demandante, retiraram-se da sociedade antes do ajuizamento da presente ação (fls. 318/327), revelando-se precipitada a incursão sobre o patrimônio destes antes de exauridas todas as possibilidades de execução em face dos sócios atuais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Destarte, deverá o exequente fornecer meios de prosseguimento da execução em face dos sócios atuais, após o que, esgotados, a execução recairá sobre os bens dos sócios retirantes.

Isto posto, conheço do agravo de petição e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para que os bens dos sócios retirantes sejam executados após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, nos termos da fundamentação supra.


LILIAN GONCALVES
Juíza Relatora



099
26/09/2006



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. TRT/SP N° 00496199800902000
AGRAVANTE (S) : JOSE VITOR DOS REIS
AGRAVADO (S) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. E OUTROS 2

CERTIDÃO E REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao Serviço de Recepção e Procedimento Recursal, certificando que a conclusão do V. Acórdão n° 20060770095 foi publicada no DOE-PJ de 10 de outubro de 2006, terça-feira.

São Paulo, 10 de outubro de 2006.


Marilene E. de Mello Munford
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18 de outubro de 2006 venceu o prazo legal para interposição de Recurso, pelo que a decisão transitou em julgado, baixando os autos à Vara de origem.
São Paulo, 26 / 10 / 2006

 ROSELI ALÊA GODOY
Diretora do Serviço de Recepção e Procedimento Recursal





Fls.: 339
357
[assinatura]

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0496/98

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
São Paulo, 09 de Novembro de 2006

[assinatura]

Renato M. A. de Miranda
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Nos termos do V. Acórdão de fls. 329/332, Indique o autor meios para prosseguimento do feito em face à reclamada ou seus atuais sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento com pendência.

São Paulo, 09 de Novembro de 2006

[assinatura]
ALVARO EMANUEL DE OLIVEIRA SIMÕES
Juiz do Trabalho





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indique o autor meios para prosseguimento do feito em
face à reclamada ou seus atuais sócios, no prazo de 10
dias sob pena de arquivamento com pendência.

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 17/11/2006

Solicitado por Gilzanete Almeida Araújo de Souza
em 14/11/2006 às 15:53 hs.
Solicitação nº 4742
Edição nº 1090



Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Cecilia Anakali
Luís Augusto Barbosa
Walter Roberto de Sá

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos nº: 496/98

reclamada: *Doceria e Buffet noema Ltda*

21 NOV 13 5 2006
526608
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIAO

Jose Vitor dos Reis
reclamante, vem requerer a juntada do anexo instrumento de substabelecimento de procuração.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

Luciana Farina
LUCIANA DE FATIMA FARINA
OAB/SP 131.133-E

Rua Líbero Baduró 182 - 6º andar, Centro, São Paulo (SP), CEP 01002-000
Telefones: (011) 3104-1265 e (011) 3105-6760 - Telefex: (011) 3104-3942 - E-mail: carwf@uol.com.br



Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
Cecília Anaházi
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para a estagiária **LUCIANA DE FATIMA FARINA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob nº 131.133-E, com escritório localizado na Rua Líbero Badaró, 182, 6º e 7º andares, no Município de São Paulo-SP, CEP 01008-000, telefones 3104-1865 e 3105-6780, fax 3104-5942, os poderes que me foram conferidos por José Victor dos Reis, conforme instrumento de mandato constante dos autos nº 496198, da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

[Handwritten Signature]
Cecília Anaházi
OAB/SP 98.474

fls 295



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 2

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 337 folhas, a
LUCIANA DE FATIMA FARINA, OAB 131133/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital , 22/11/2006

Joel de Alcantara Rosa

Ciente da devolução até 27/11/2006.

Luciana Farina
LUCIANA DE FATIMA FARINA - Advogado-Autor
OAB 131133 SP E
Endereço R LIBERO BADARO 182
6 ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em

Funcionário



33,
C

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº 00496 1998 009 02 00 0
Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

J. Defiro, como ora requerido.

Em 01/12/2006.Patricia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho

29 NOV 2006 08:15:38

JOSÉ VÍTOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado signatário, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, diante do r. despacho de fls. 334 e para dar prosseguimento ao feito, requerer seja oficiado o órgão da Receita Federal para que forneça ao Juízo cópia das declarações de rendimentos dos últimos cinco anos da reclamada (CNPJ nº 43.282.136/0001-44) e dos sócios atuais (nominados, com CPF, às fls. 232). Esclarece que a cópia atualizada do registro da JUCESP é a que está autuada às fls. 233 a 235 (após essa data não há mais atualização, haja vista que a ré foi declarada inapta pela SRF, conforme comprova a certidão de fls. 236, já em 17/07/2004). Requer, outrossim e concomitantemente ao pedido supra, seja renovada a ordem de bloqueio "on line" de fls. 238, haja vista ter transcorrido mais de ano e meio daquele mandado.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo-SP, 29 de novembro de 2006.


p.p. Luis Augusto Barbosa
OAB/SP 95.364





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 2080/2006 RELAÇÃO Nº 134/2006

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
Endereço : RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 6 de Dezembro de 2006

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:
Nome: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
CNPJ: 43282136000144

E dos sócios:

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES - CPF Nº 93.799.028-08
MIGUEL ANGEL GARCIA GEBRIAN - CPF Nº 209.313.608-20
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE - CPF Nº 93.798.958-44
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE - CPF Nº 627.838-82

Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA

Endereço da Vara: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001-SÃO PAULO-SP

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 2080/2006 RELAÇÃO Nº 134/2006

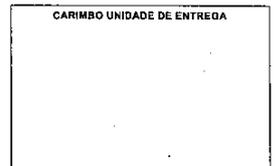
DESTINATÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO - SP



Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: _____

1-IM-1-02





CALCULOS DE ATUALIZAÇÃO - EXTRATO SINTETICO - VALORES FINAIS
TRT 2.ª REGIÃO

PROCESSO Nº. 496/98

RESUMO	
PRINCIPAL	143.900,84
JUROS DE MORA	152.861,95
1.PRINCIPAL + JUROS DE MORA	296.762,79
FGTS	---
JUROS DE MORA	---
2.FGTS TOTAL	---
3.H. ADVOCATÍCIOS	---
4.1. H. PERICIAIS (1)	---
INSS	23.165,02
DILIGÊNCIA	11,06
6.CUSTAS	622,73
7. DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL	320.551,40

EM 01/02/07

(Handwritten signature)
30/01/07
Márcia Ishikawa
Técnico Judiciário





Justiça do Trabalho - 2ª Região

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.p50377
terça-feira,
30/01/2007

342

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:01:21 horas do dia 30/01/2007, com o número **20070000083283**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070000083283
Data de Protocolamento:	30/01/2007
Hora de Protocolamento:	17:01:21
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	9ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	jose vitor dos reis

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
43.282.136/0001-44 : DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA ✓	320.561,40	(Todas)
093.798.958-44 : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE ✓	320.561,40	(Todas)
000.627.838-82 : MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE ✓	320.561,40	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)



	PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.p50377 quarta-feira, 14/02/2007
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 16:21:47 horas do dia 14/02/2007, com o mesmo número de protocolo utilizado na solicitação de Bloqueio original: **20070000083283**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Número do Protocolo:	20070000083283
Data de Protocolamento:	14/02/2007
Hora de Protocolamento:	16:21:47
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	9ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

- Lista dos Réus/Executados**
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
 - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 791,90] [Quantidade de não respostas (último protocoloamento): 0]

Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
BANCO ITAÚ S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 791,90	31/01/07 20:29
	14/02/2007 16:21:40	Transf. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	791,90	Não enviada	-
BANCO DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	31/01/07 11:12
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	30/01/07 21:10

Não Respostas (exibir/ocultar)

093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 3,33] [Quantidade de não respostas (último protocoloamento): 0]



344



PODER JUDICIÁRIO

Instituições Financeiras /
Justiça do Trabalho
Agências / Contas

2ª Região

Ordem Judicial

Instituições Financeiras / Agências / Contas	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
BANCO SANTANDER BANESPA S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 3,33	31/01/07 11:57
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO/ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	30/01/07 21:10
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	30/01/07 17:01	Bloq. Valor	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA	320.561,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	31/01/07 01:00

Não Respostas (exibir|ocultar)

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último
protocolamento): 0]

Instituições Financeiras / Agências / Contas	Ordem Judicial					
	Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Data/Hora Cumprimento
Respostas						
Não há respostas positivas para este réu/executado						

Não Respostas (exibir|ocultar)

Instituição Financeira para depósito judicial caso transferência:	BANCO DO BRASIL SA
Agência para depósito judicial caso transferência:	4204
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	jose vitor dos reis
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA

Protocolar outra minuta





SAO PAULO (SP), 21 de Fevereiro de 2007 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0496/98**
 Reclamado: **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Reclamante: **JOSE VITOR DOS REIS**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 788,90**
 Agência depositária: **4204 - 8 P.JUDIC.SAO PAULO**
 N.º da conta judicial: **900117463117**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **16.02.2007**
 Depositante: **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**

22FEV 16:30
 2007
 23634C

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 P.JUDIC.SAO PAULO
 AVENIDA SAO JOAO, 32
 SAO PAULO - SP .


 Eliana Francisca de Queiróz
 Gerente de Expediente E.E.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
9 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - SP .



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

OFÍCIO GPJ/DITEC/DERAT/SAO PAULO No.: 99763/06 EM 27/02/07
DO GRUPO DO PODER JUDICIÁRIO

Ao MM(a). JUIZA PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
09A V TRAB
VARAS DO TRAB/SP DA 1 A 10

Assunto: presta informação
numero do ofício: 2080/06
processo de N.o : 009-0496/98

NOME.....: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
CPF/CNPJ: 093.798.958-44
Encaminhando cópia(s) da(s) declaração(ões) de 06 05 04 03 02

NOME.....: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
CPF/CNPJ: 209.313.608-20
Encaminhando cópia(s) da(s) declaração(ões) de 06 05 04 03 02

NOME.....: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
CPF/CNPJ: 000.627.838-82
Encaminhando cópia(s) da(s) declaração(ões) de 06 05 04 02 99

Encaminhamos cópia(s) autenticada(s) da(s) declaração(ões) do(s)
exercício(s) acima, de acordo com o art. 198 da Lei 5.172/66, de
caráter confidencial.

NOME.....: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
CPF/CNPJ: 093.799.028-08

Neste ofício estamos enviando cópia(s) e/ou prestando informação(ões)
da(s) única(s) declaração(ões) apresentada(s) referente(s) ao(s)
contribuinte(s) acima relacionado(s).

NOME....: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
CPF.....: 093.799.028-08
Encaminhando declaração de Isento referente ao exercício de 99

NOME....: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
CPF.....: 000.627.838-82
Encaminhando declaração de Isento referente ao exercício de 01

Estamos enviando declaração(ões) de ISENTO para este(s) exercício(s).

NOME.....: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ.....: 43.282.136/0001-44

Não consta apresentação da(s) declaração(ões) solicitada(s) ou
apresentadas nos últimos cinco anos.

CONTINUA ==>

J. CONCLUSOS
28/03/07

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUIZA DO TRABALHO





9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº: 496/98

Nesta data, faço os autos conclusos à (ao) MM. Juíza (Juiz) do Trabalho

São Paulo, 26 de março de 2007

Mônica T. Ottoboni Super Fernandes
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Forme-se volume de documentos sigilosos com aqueles que acompanharam o ofício da Receita Federal, intimando-se o reclamante para ciência pelo prazo de 10 dias, devendo requerer o quê de direito, sob pena de arquivamento com pendência. Nada mais.

São Paulo, 26 de março de 2007

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



349
▽

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
ciência dos documentos sigilosos(receita federal) deven-
do requerer o quê de direito em 10 dias, sob pena de ar-
quivamento com pendência

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 09/04/2007

Solicitado por José Luiz Rodrigues
em 02/04/2007 às 15:33 hs.
Solicitação nº 5192
Edição nº 1169

350
7

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº 496/98

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

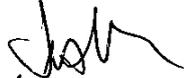
PODER JUDICIAL DO TRT 9ª REGIÃO
19/04/2007 09:30:00
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

J. Concursos
S.P. 02/01/07
José Celso Bottaro
Juiz do Trabalho

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado signatário, à luz da documentação enviada pelo Fisco contendo declarações de rendimentos dos sócios da ré (autuada em apartado), vem requerer seja efetuada penhora do imóvel da Rua Constelação do Caranguejo 597/609, em São Paulo-SP (indicado no item 9 da declaração de 2006 da sócia Ana Maria Garcia Silvestre), bem como o imóvel da Alameda dos Nhambiquaras 842, em São Paulo-SP, (indicado no item "Declaração de Bens" da declaração de 2006 do sócio Miguel Angel Garcia Cebrian).

S. Paulo, 19 de abril de 2007.

p.p.


LUIS AUGUSTO BARBOSA
OAB/SP 95.364





351
f.

9ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital
Processo nº 496/1998

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM
Juiz do Trabalho.

São Paulo, 02/05/2007.

Alexandre Zanêla Ayres da Costa
Analista Judiciário/Assistente de Juiz

Vistos, etc.

Defiro, tão somente, a penhora dos imóveis de propriedade da sócia
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

Indefiro, por ora, a penhora de bens do ex-sócio MIGUEL ANGEL GARCIA
CEBRIAN, nos termos do acórdão que decidiu o agravo de petição.

Outrossim, previamente à expedição do mandado, deverá o reclamante
providenciar junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente reclamante juntar
aos autos as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis constantes da
declaração de rendimentos da sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Intime-se o autor.

Nada mais.

São Paulo, data supra


JOSÉ CELSO BOTTARO
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)





352
J

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fica V. Sa. INTIMADO à providenciar junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente a juntada aos autos DE certidões atualizadas das matrículas dos imóveis constantes da declaração de rendimentos da sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 10/05/2007

Solicitado por Joel de Alcantara Rosa
em 08/05/2007 às 16:51 hs.
Solicitação nº 6886
Edição nº 1190



357
~

EXMO. SR. JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº 496/98

Reclamada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

SECRETARIA DO TRABALHO - 210
17:41:55 15/05 061576

J. Conclusos.
S.P. 10/01/07

[Handwritten Signature]
RECLAMADA: ROSA MARIA MARTINELLI DA SILVA
Juiz do Trabalho

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante,
por seu advogado signatário, vem requerer a juntada das
anexas certidões dos registros dos imóveis da Rua
Constelação do Caranguejo, bairro Capela do Socorro, e da
Alameda dos Nhambiquaras, bairro Indianópolis, em São
Paulo-SP.

S. Paulo, 16 de maio de 2007.

p.p.

[Handwritten Signature]
LUIS AUGUSTO BARBOSA
OAB/SP 95.364





11RI 00947887



REGISTRO DE IMÓVEIS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Oficial do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA, a pedido verbal do(a.s) interessado(a.s), que revendo o Livro 2 de Registro Geral do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

221.461

01

São Paulo, 24 de julho de 1989.

IMÓVEL:- TERRENO constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "JARDIM CAMPINAS", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 11m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, - antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 185, em ambos os lados mede 25,40m, confrontando do lado direito/ de quem da rua silha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 279,40m2.- Contribuinte nº----- 178.118.0002-1.-

PROPRIETÁRIOS:- DLAVO QUEIROZ GUIMARÃES SOBRINHO, RG 371.718-SP e sua mulher ZELIA DE MORAES SALLES QUEIROZ GUIMARÃES, RG 920.096-SP, ambos com o CPF 003.928.478-68; CAIJO QUEIROZ GUIMARÃES, RG 437.896-SP e sua mulher ARACI SANTOS GUIMARÃES, RG 1.299.960-SP, ambos com o CPF 021.798.908-00; e FRANCISCO DE QUEIROZ GUIMARÃES, RG 7.367.801-SP e sua mulher CARMEN NOGUEIRA GUIMARÃES, RG 7.367.785-SP, ambos com o CPF 014.286.758-68, todos brasileiros, proprietários, casados/ sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço à Rua Manoel Barba, nº 292-1º andar.-

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 152.435 d/ Registro.

LOTEAMENTO:- 427.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/M. 221.461:- Por escritura de 22 de junho de 1.989 do 1º Cartório de Notas da Comarca de Itapetereira da Serra deste Estado, livro 226 fls. 190, o imóvel foi VENDIDO à ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE, RG nº 8.365.351-X-SP e CPF 093.798.958-44, do comércio, casada sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, com RONALDO RE, RG nº 6.349.094-SP e CPF 694.721.738-53, do comércio, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Pça São José, nº 5-A na Vila São José, pelo valor de NCz\$ 0,02, com a anuência de JOSÉ GONÇALVES CILIRA, RG 4.568.329-SP, industrial, e sua mulher MARIA CEZARINA BARBOSA CILIRA, RG 14.788.334-SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 427.204.788-49, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua A, nº 36 no Jd. dos Alamos, por cessão no valor de NCz\$ 200,00, decorrente/ de contrato não registrado, tendo sido apresentada a certidão negativa de impostos sob nº 67.409/89-1 expedida em 28/04/89 pela PMSP., até o exercício de 1.988.-

Data da matrícula.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

CONTINUA NO VERSO

Mauricetti

Verificador:

OBSERVAÇÃO

INTEGRAM a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos e distrito:
a) 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07-10-1938, antes 4ª Circunscrição; e b) Distrito de PARLHEIROS, desde 16-05-1944, quando foi citado com terras desmembradas da 37ª Zona Distrital - Capela do Socorro (desta Circunscrição) e do Distrito de São Bernardo do Campo.

00947887

Pág: 00001/ 00003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aad
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e21aad - Pág. 46
Número do documento: 19112806151900000000160632640



11RI 00947887

matrícula

221.461

ficha

01

verso

R.2/221.461:- Por certidão de 11 de outubro de 2001, da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, - Justiça do Trabalho 2ª Região, expedido dos autos (Processo nº 609/98) da Ação de Reclamação Trabalhista movida por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, RG. nº 7.265.715-SSP/SP, CPF nº 664.871.458-15, brasileiro, divorciado, residente à Rua Palmares do Sul, nº 78, Jardim das Camélias, São Caetano do Sul; neste Estado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.282.136/0001-44, verifica-se que o imóvel de propriedade de ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, e RONALDO RE, já qualificados, foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$34.670,01 em 01/03/99, e nomeado depositário ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, já qualificada.

Data:- 06 de dezembro de 2001.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.3/221.461:- Por mandado nº 127/2003, expedido em 7 de maio de 2.003 pela 1ª Vara do Trabalho desta Capital, Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos autos (processo nº 920/2001) dos embargos de terceiro propostos por RONALDO RE, já qualificado, contra o exequente OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, verifica-se que nos autos (processo nº 609/98) da reclamação trabalhista proposta por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, já qualificada, foi proferido o r. despacho de 5 de maio de 1.993, que determinou o registro do v. acórdão proferido em votação unânime realizada em 24 de fevereiro de 2.003 pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitado em julgado em 31/3/2003, do seguinte teor: "Processo TRT n. 20020470511 - 7ª Turma; Agravo de Petição; Agravante Ronaldo Ré; ~~Agravado~~ Olival Manoel Tiburcio; origem 1ª Vara do Trabalho / São Paulo; Inconformado com a decisão de fis. 29/30 que julgou improcedentes os embargos de terceiro, Interpôs o embargante o presente agravo de petição, aduzindo que não tem qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista por se tratar de terceiro estranho à relação processual existente entre exequente e executada. Foi apresentada contraminuta pelo agravado às fls. 97/98. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 99. VOTO. Conheço do agravo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Insurge-se o agravante contra r. decisão de primeiro grau, aduzindo não ter qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista, por ter se retirado da sociedade executada em 1992 e ainda por entender que sua meação relativa ao imóvel não foi observada. A prova documental produzida revela que, de fato, à época do

- Continua na ficha 02 -

Pág: 00002/ 00003



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e21aadb - Pág. 47

Número do documento: 19112806151900000000160632640



11RI 00947887



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 221.461

ficha 02

Continuação

contrato de trabalho do agravado, o agravante já não compunha o quadro societário da empresa executada, há dois anos. Portanto, não tendo participado da sociedade à época do contrato de trabalho, não há como se imputar ao embargante a responsabilidade quanto ao pagamento do débito trabalhista em questão. Entretanto, como se verifica através da certidão de fls. 65 verso, o imóvel objeto da constrição judicial pertence ao agravante e a sócia da empresa executada, esta sim responsável pelos débitos trabalhistas da empresa, com seus bens particulares, em face da inexistência de bens da empresa suficientes à garantia integral do débito. Dessa forma, tendo a penhora em questão, ainda que de forma parcial, recaído sobre bem de tercelro estranho à relação processual merece parcial reforma a r. decisão de primeiro grau, para determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, permanecendo subsistente em relação aos 50% restantes, cuja propriedade é da sócia da executada. Conclusão. Diante do exposto, conheço do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, pertencente ao agravante, nos termos da fundamentação supra. Nelson Bueno do Prado, Juiz Relator."

Data: - 31 de julho de 2003.

Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.
São Paulo, 08 de Maio de 2007.

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Emolumentos	R\$	16,99
Estado	R\$	4,84
Aposentadoria	R\$	3,38
Registro Civil	R\$	0,89
Tribunal de Justiça	R\$	0,89
T O T A L	R\$	27,19

Vicente Aquino Calenti
Oficial Substituto

Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Para agilizar o processo de obtenção de Certidões e Ofícios, utilize o nosso site: www.11ri.com.br, e receba-os no seu e-mail, assinados digitalmente.





14º RI 00709467

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 32.980 ficha 1

São Paulo, 17 de outubro de 19 79

IMÓVEL:-Alameda dos Nhambiqueras, 842, na quadra nº 5-D, em Indianópolis, 24º Subdistrito.-

UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO, medindo 6,00ms., de frente, por 23,00ms., da frente aos fundos, encerrando a área de -- 138,00ms2, confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82, da rua Caboquemas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Matarazzo Sobrinho.-

CONTRIBUINTE:-041.251.0012-8.-

REGISTRO ANTERIOR:-Tr.60.362 da 11ª Circ. desta Capital.-

PROPRIETÁRIA:-GABRIELA LOPES, brasileira, viúva, do lar-(RG. 6.036.639-CPF.088.460.308-69), domiciliada nesta Capital.- O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.1/32.980, em 17 de outubro de 1.979.-

TÍTULO :-venda e compra.-

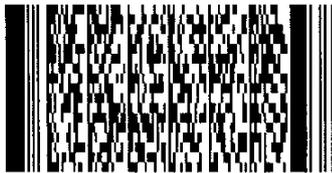
Por escritura de 28 de agosto de 1.979, do 11º Escrivão de Notas desta Capital-(livro 2.961-fls.29vº), a proprietária transmitiu por venda feita a MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol, do comércio-(RG.1.894.033-CPF.209.313.608-20), casado sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº - 6.515/77, com MARIA PILAR SILVESTRE GARCIA, domiciliado nesta Capital, pelo valor de R\$30.000,00-(Trinta mil cruzeiros), o imóvel da presente matrícula.-

O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

Verificador: M Rogério Aluvel
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS (PROV. 5889 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os se: i subdistritos: (a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec nº 13.012 de 24 d. de 1.942). (b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954). Ambos tendo partilhado anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis





14° RI 00709467

14° Registro de Imóveis

Certidão

14° Registro de Imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891

Pedido nº: 709467

São Paulo, 07/05/2007 12:13:11

Oficial: Ricardo Nahat

Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada.

O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73,

é verdade e dá fé. O(a) Escrevente Autorizado(a). Marcos Rogerio Aluvei.

São Paulo, 07/05/2007 12:13:11

Marcos Rogerio Aluvei



Emolumentos = R\$ 16,99 - Estado = R\$ 4,84 - Aposentadoria = R\$ 3,58 - Registro Civil = R\$ 0,89 - Tribunal de Justiça = R\$ 0,89
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ 27,19

14RI 15/05/07 0033 GI
00709467 C OU 0,00

Pág: 00002/00002





354
J.

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 496/98

Nesta data, faço os autos conclusos à (ao) MM. Juíza (Juiz) do Trabalho.

São Paulo, 17 de setembro de 2007

Mônica T. Ottoni
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para penhora de 50% do imóvel indicado pelo reclamante às fls. 130, pertencentes à sócia executada ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE, dando-se ciência à mesma e ao seu cônjuge, na rua Francisco Felipe Agosti, 80, Bloco 2, aptº14, CEP: 04653-210.

São Paulo, 17 de setembro de 2007


RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA E SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 365
Redistribuição: 358
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 0496/1998 MANDADO Nº 00983/2007
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Exeçúente: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00
Nome Fantasia:
Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22 INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO / SP - CEP: 04077-020
Sócios/Endereços: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

M A N D A D O D E (R E) A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à (re)avaliação dos bens, descrevendo o real estado em que se encontram, os quais foram penhorados para garantia do débito a seguir discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
143900,64	0,00	152861,95	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
23165,02	622,73	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	22,12	320572,46		01/02/2007	

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à re(avaliação) procedida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento, e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA CONSTELAÇÃO DO CARANGUEJO
LOTE 122 QUADRA 05 JD CAMPINAS
SÃO PAULO / SP CEP: 04858000

BENS A SEREM (RE)AVALIADOS

A fração ideal de 50% do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º subdistrito - Capela do Socorro, conforme cópia de matrícula em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de Setembro de 2007.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mônica T Ottoni Sucar Fernandes

Remetido à Central em ___/___/20___.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEP	04077-020
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	
+ +	

359
J.

PROCESSO Nº 0496/1998

MANDADO Nº 00983/2007

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Exequente: JOSE VITOR DOS REIS

CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nome Fantasia:

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
SÃO PAULO

INDIANÓPOLIS

/ SP - CEP: 04077-020

Sócios/Endereços: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

M A N D A D O D E (R E) A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à (re)avaliação dos bens, descrevendo o real estado em que se encontram, os quais foram penhorados para garantia do débito a seguir discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
143900,64	0,00	152861,95	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
23165,02	622,73	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peris.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	22,12	320572,46		01/02/2007	

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à re(avaliação) procedida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento, e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Endereço para Diligência: RUA CONSTELAÇÃO DO CARANGUEJO → 597/609
LOTE 122 QUADRA 05 JD CAMPINAS
SÃO PAULO / SP CEP: 04858000

BENS A SEREM (RE)AVALIADOS

A fração ideal de 50% do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º subdistrito - Capela do Socorro, conforme cópia de matrícula em anexo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de Setembro de 2007 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mônica T Ottoboni Sucar Fernandes

Remetido à Central em ___/___/20__.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
 BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

		Fls.: 367
+ _____ +		
Redistribuição:		
() CEP _____		360
() CEP _____		
() CEP _____		
() DETRAN _____		
+ _____ +		J.

PROCESSO Nº 0496/1998 MANDADO Nº 00984/2007
 Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00
 Nome Fantasia:
 Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22 INDIANÓPOLIS
 SÃO PAULO / SP - CEP: 04077-020
 Sócios/Endereços: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de setembro, do ano dois mil e sete, na sede da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, sita à Av Marques de São Vicente, 235, de conformidade com os parágrafos 4º e 5º, do Art. 659, do CPC, introduzidos pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, em cumprimento ao r. despacho de fls. 357, lavrado nos autos da reclamatória acima identificada, para garantia da dívida de R\$ 320572,46, atualizada até 1/ 2/2007, lavrei o termo de penhora o qual recai sobre

A fração ideal de 50% do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º subdistrito - Capela do Socorro, conforme cópia de matrícula em anexo.

O mencionado imóvel está registrado na matrícula nº 221461, livro nº 02, do Registro Geral, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

Conforme disposição contida no parágrafo 5º, do Art. 659, do Código de Processo Civil, e despacho supra informado, fica nomeado depositário do bem penhorado.

E, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. NADA MAIS.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de Setembro de 2007.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

 Mônica T Ottoboni Sucar Fernandes

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Proc. Nº: 496/1998

Mand. Nº: 983/2007

Reclamante: José Vitor dos Reis

Reclamado: Ana Maria Garcia Silvestre

Endereço da diligência: Rua Constelação do Caranguejo, lote 122, quadra 05, números
atuais 597 / 609

Cidade: São Paulo/SP

Cep:04077-020

368

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado 0983/2007, me dirigi à Rua Constelação do Caranguejo, 597/609, cep 04858-000, nesta Capital - números do imóvel informados no sitio da Prefeitura de São Paulo na Internet, para o contribuinte 178.118.0002-1 constante na certidão do 11. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo anexa ao mandado - e ai, procedi à avaliação do imóvel objeto do Termo de Penhora / Mandado 0984/2007 e descrito na certidão do 11. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme Auto de Avaliação em anexo e que ora transcrevo: Aos 31 (trinta e um) dias de mês de Outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), à Rua Constelação do Caranguejo, 597/609, cep 04858-000, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado 0983/2007 passado a favor de Jose Vitor dos Reis, para pagamento da importância de R\$ 320.572,46, (atualizada até 01/02/2007) procedi à avaliação do seguinte bem: D) A fração ideal de 50% do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º. Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 11m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 185, em ambos os lados mede 25,40m, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 279,40m², contribuinte 178.118.0002-1, tudo conforme termo de penhora / mandado 0984/2007, lavrado em 24/09/2007 e a fração ideal de 50% do imóvel é avaliada em R\$ 30.000,00 - Trinta Mil Reais.

Certifico que o imóvel ora avaliado está dividido ao meio, da frente aos fundos, por um muro de alvenaria com cerca de dois metros de altura, sendo que do lado esquerdo de quem da rua olha está todo ocupado por construções as quais estão em mau estado de conservação e do lado direito possui uma casa construída nos fundos a qual está sendo utilizada por uma pessoa que se identificou por Renato e alegou que ocupou o imóvel tendo em vista que o mesmo estava abandonado e servindo de abrigo para ladrões, sendo que esta construção também está mau estado de conservação.

Certifico por fim que devolvo o presente à Central de Mandados, para redistribuição ao cep 04077-020, para ciência da penhora e avaliação realizada, bem como nomeação de depositário. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

SÃO PAULO, 29/10/2007

[Assinatura]
OQUANT BARRETO
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

09ª VARA DO TRABALHO - São Paulo - SP.

Proc. Nº 0496/1998

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete), à Rua Constelacao do Caranguejo nº 597/609 eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 0983/2007, passado a favor de José Vitor dos Reis

contra Doccia e Buffet MOEMA LTDA para pagamento da importância de R\$ 320.572,46 (Mais Atualizações), depois de preenchidas as formalidades

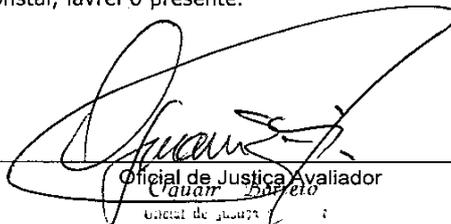
legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: A fração ideal de 50% do terreno constituido pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Fazim Campinas", no 32º Subdistrito - Capelinha, focoso medindo 11 metros de frente para a Rua Constelacao do Caranguejo, antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde conflua com o lote 185, em ambos os lados mede 25,40 metros, confrontado do lado direito de quem da rua esta para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 27940 metros quadrados, contigüente nº 178.118.0002-1. Tudo conforme termo de penhora/mandado 0984/2007, lavrado em 24/09/2007 e a fração ideal de 50% do imóvel é AVALIADA em R\$ 30.000,00 - TRINTA mil REAIS - DOU FE. Nada Mais

1 - AU - 2 - 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632640
ID. e21aadb - Pág. 56

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.



Oficial de Justiça Avaliador
Cauam - São Paulo
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de _____, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo _____ contra-fé.

recebido

recusado

Em _____

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

_____ documento de identidade e função
residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da _____ Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário

1 - AU - 2 - 1 - VERSO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632640
ID. e21aadb - Pág. 57

363
J**9ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital****Processo nº 0496/1998**
Mandado nº 983/2007**CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado de fl., me dirigi, **nesta data, às 13h00, à Av. Moema, nº55, apto.22, nesta Capital**, e sendo aí, deixei de proceder à ciência da penhora e avaliação do imóvel à executada Ana Maria Garcia Silvestre em razão de não tê-la encontrado. Fui informada pelo porteiro Jorge Coutinho de Jesus, RG 4.897.756 SSP-BA, de que a executada vendeu o apartamento nº22 há cerca de dois anos e meio e mudou-se para endereço ignorado. Ante o exposto, levo o presente à elevada apreciação de Vossa Excelência, no aguardo de novas determinações. Dou fé.

São Paulo, 28 de novembro de 2007
MARIA CECÍLIA DE SOUZA
Oficial de Justiça Avaliador*Carga: 21/11/2007*



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 0496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho

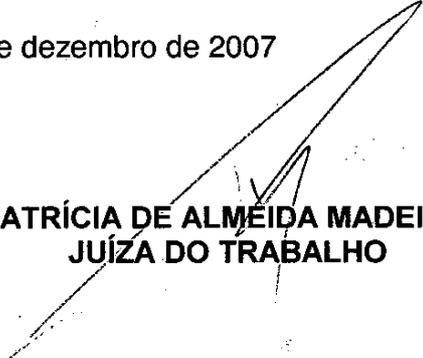
São Paulo, 13 de dezembro de 2007


Renato M. A. de Miranda
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se, por oficial de justiça, a sócia Ana Maria Garcia Silvestre Re e seu marido Ronaldo Re no endereço constante no volume de documentos sigilosos, enviados pela receita, R. Francisco Felipe Agosti, nº 80, apto. 14, bloco 02 04653-210, a respeito da penhora e também do encargo de fiel depositário do bem.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 9270/2007 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE
Endereço : RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04653-210

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência da penhora conforme cópias em anexo, bem co
mo para assumir compromisso de fiel depositário do bem.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/12/2007

p/ Diretor - Sandra Dias Carvalho

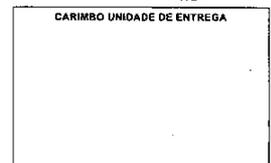
PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 9270/2007 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE
RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
04653-210 - SÃO PAULO - SP



Recebido em ___/___/___ por: _____



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

366

Processo 496/1998

Volume(s): 2

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 365 folhas, a
REGIANE LOURENCO FIDALGO, OAB 67065/SP-D, telefone (0011) 32216673.

São Paulo - Capital , 21/02/2008

José Luiz Rodrigues

Ciente da devolução até 26/02/2008.

REGIANE LOURENCO FIDALGO - Advogado-Autor
OAB 67065 SP D
Endereço AV IPIRANGA N 890
1º AND SALA 113
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

21/2/08

Funcionário



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Proc. Nº: 496/1998
Int./Cit. Nº: 9270/2007
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
N/P ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço: RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80 - AP.14 BL 2
Cidade: SÃO PAULO/SP Cep:04653-210

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, em 06/02/08, às 17:00 h, me dirigi ao endereço supra e, sendo aí, fui informada pelo porteiro do edifício, Sr. Ribamar Soares, que a executada não se encontrava. Deixei o nº de meu telefone, para que a mesma entrasse em contato. Nesse mesmo dia, às 22:00 h, a Sra. Ana Maria entrou em contato telefônico, tendo de tudo ficado ciente e avençado a data de 07/02/08, às 18:00 h, para o recebimento da citação. Nesta data, às 18:00 h, ao retornar ao local, fui novamente atendida pelo porteiro Ribamar Soares, que informou que a executada não se encontrava. Em seguida, a Sra. Ana Maria entrou em contato telefônico através do telefone da portaria do prédio, e informou que não poderia comparecer, por problemas no trânsito. Dei-a por citada e novamente, na presença do porteiro, li o inteiro teor da notificação, tendo a mesma de tudo ficado ciente, deixando a contrafé com o Sr. Ribamar Soares, RG 19.207.567-6/SP, porteiro. Certifico, outrossim, que a Sra. Ana Maria declarou que o Sr. Ronaldo Re é seu ex-esposo e não reside no local, o que foi ratificado pelo porteiro. Dou fé.

SÃO PAULO, 07/02/2008

Rosa Maria V. M. Egenrieder
Oficial de Justiça Avaliador

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 9270/2007 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE
RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
04653-210 - SÃO PAULO - SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

Recebido em 07/02/08
18:00h

por:

RIBAMAR SOARES
porteiro

RG 19.207.567-6/SP

RUBRICA MATRICULA DO CARTEIRO

1 - IM - 1 - 02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e21aadb - Pág. 62

Número do documento: 19112806151900000000160632640

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 496/98

368
✓

Nesta data, faço os autos conclusos à (ao) M M. Juíza (Juiz) do Trabalho,

São Paulo, 3 de março de 2008

Mônica T. Ottoni
Diretora de Secretaria

Vistos, etc

Desentranhem-se as cópias que deveriam ter sido entregues com a intimação certificada às fls. 367.

Renove-se a intimação de ciência da penhora e de fiel depositária, para que a Oficial de Justiça, ROSA MARIA V.M. EGENRIEDER, retorne ao endereço da diligência e entregue as cópias do termo de penhora e auto de avaliação.

Oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço do cônjuge, Ronaldo Ré CPF Nº 694.721.738-53, para intimação da penhora.

São Paulo, 3 de março de 2008, *dia 4/03/2008**Alessandra*Alessandra de Cassia F. T. Tupiassú
Juíza do Trabalho

368
369

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Processo nº 0496/1998

Mandado nº 00235/2008

Autor.....: JOSE VITOR DOS REIS

Réu.....: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 00000000000000

Endereço.:

Compl.....:

Município: SÃO PAULO

CEP: 04653210

UF: SP

Sócios/Endereços:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ

RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80 APTº14 BLOCO 2 CEP:04653-210

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a): fls.368:

Desentranhem-se as cópias que deveriam ter sido entregues com a intimação certificada às fls. 367.

Renove-se a intimação de ciência da penhora e de fiel depositária, para que a Oficial de Justiça, ROSA MARIA V.M. EGENRIEDER, retorne ao endereço da diligência e entregue as cópias do termo de penhora e auto de avaliação, à sócia executada ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ.

CÓPIA

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRAR-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.



Terresinha Ottoboni

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. e21aadb - Pág. 64

Número do documento: 19112806151900000000160632640



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 574/2008 RELAÇÃO Nº 40/2008

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
Endereço : RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 18 de Marco de 2008

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:
(X) ENDEREÇO COMPLETO

Referente a Pessoa Física:
Nome: RCNALDO RE
CPF : 69472173853

Atenciosamente,

JULIANA DA CUNHA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001-SÃO PAULO-SP

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 574/2008 RELAÇÃO Nº 40/2008

DESTINATÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A

01139-001 - SÃO PAULO - SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros _____

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____

Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: ___/___/___

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

1 - IM - 1 - 02





Ao MM(a). Juiz(a) da 09A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO PAULO

Assunto: Presta informações
Ofício 574/08
Processo 009-0496/98

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 694.721.738-53 - RONALDO RE

Dados cadastrais:

Nome: RONALDO RE CPF: 694.721.738-53
Data de Nascimento: 01/01/1954
Nome da mãe: MARIA MAGDALENA RE
Endereço: R SAO JOSE, 123, APTO 13
Cidade: SANTOS/SP CEP: 11040-201

J. Reporto-me às fls. 368

SP, 20/05/08.

Patricia de Almeida Madeira
Juíza do Trabalho

Respeitosamente,

José Roberto dos Santos
Chefe da DITEC



Data: Mon, 9 Jun 2008 19:42:44 -0300

De: "09ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp09@trt02.gov.br>

Para: cmsp@trt02.gov.br

Assunto: solicitação de informação

Solicitamos informações acerca do cumprimento do mandado nº 235/08, do processo 496/98, com diligência a ser realizada no CEP 4653, enviado a esta central em 04/04/08, haja vista a impossibilidade de sua consulta através do site do Tribunal.

373

Henrique Sales Costa
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Processo nº 0496/1998

Mandado nº 00235/2008

Autor.....: JOSE VITOR DOS REIS

Réu.....: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 00000000000000

Endereço.:

Compl.....:

Município: SÃO PAULO

CEP: 04653210
UF: SP

Sócios/Endereços:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ

RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80 APTº14 BLOCO 2 CEP:04653-210

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a): fls.368:

Desentranhem-se as cópias que deveriam ter sido entregues com a intimação certificada às fls. 367.

Renove-se a intimação de ciência da penhora e de fiel depositária, para que a Oficial de Justiça, ROSA MARIA V.M. EGENRIEDER, retorne ao endereço da diligência e entregue as cópias do termo de penhora e auto de avaliação, à sócia executada ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 03 de 03 de 2008.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mônica Teresinha Ottoboni





09º-VT/SP
Proc. nº 496/98
Mand. nº 235/08

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, nesta data, me dirigi à R. FRANCISCO F. AGUIAR, 80- APT-14- bloco 2, e sendo aí, intimei ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RG para a ciência da penhora e avaliação referida no Mandado supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contra-fé.

ANA M. GARCIA SILVESTRE

RG 8.365.351-X/SP

CPF 093.798.958-44

SP, 11.06.08

Rosa M. V. M. Egenrieder
Oficial de Justiça Avaliador

C.C.: TERMO DE PENHORA E AUTO DE AVALIAÇÃO





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Proc. Nº: 496/1998
Mand. Nº: 235/2008
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
N/P ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço: r. FRANCISCO FELIPPE aGOSTI, 80 APTº 14 - BLOCO 2
Cidade: SÃO PAULO/SP Cep:04653-210

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, em 24/04, 09 e 20/05/08, às 18:00 h, 12:30 h e 08:00 h, me dirigi ao endereço supra e, sendo aí, fui informada pelo porteiro do edifício, Sr. Ribamar Soares, que a executada não se encontrava. Acrescentou que a mesma sai para o trabalho bem cedo e retorna tarde, trabalhando inclusive aos finais de semana, não permanecendo ninguém no imóvel. Disponibilizei o nº do meu telefone para que a Sra. Ana Maria entrasse em contato e a mesma contatou esta Oficial e avençou um horário para a intimação, porém, em razão do trabalho da mesma, houve cancelamento e foi novamente avençado para 11/06/08, às 11:00 h. Nesta data, me dirigi ao local e sendo aí, dei ciência da penhora e avaliação à Sra. Ana Maria Garcia Silvestre, RG 8.365.351-~~X~~/SP, que recebeu a contrafé e de tudo ficou ciente, conforme Certidão em anexo. Certifico, outrossim, que a Sra. Ana Maria declarou que o Sr. Ronaldo Re é seu ex-esposo e não reside no local (o que já havia sido informado pelo porteiro). Acrescentou que o mesmo reside na cidade de Santos, não sabendo precisar seu endereço. Certifico, outrossim, que a Sra. Ana Maria recusou-se a assumir o compromisso de fiel depositária, alegando que o imóvel ficou para seu ex-esposo e, pelo que sabe, o mesmo foi invadido. Dou fé.

SÃO PAULO, 11/06/2008


Rosa Maria V. M. Egenrieder
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

376

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 0496/1998
CARTA PRECATÓRIA

C.P. . . . Nº: 00155/2008 Expedida em: 11/07/2008

EXEQUENTE : JOSE VITOR DOS REIS
Endereço : RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO
BAIRRO ITAQUERA
SÃO PAULO - SP
Cep: 08255-200
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
OAB : 95346/SP Tipo: D
EXECUTADA : RONALDO RE
Endereço : RUA SÃO JOSÉ, 123 APTO 13
SANTOS - SP
Cep: 11040-201

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Santos/SP,
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento
desta haja de pertencer.

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do
Trabalho de São Paulo - Capital,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável
CUMpra--SE, a fim de que seja dada ciência da penhora de imóvel rea-
lizada, conforme consta em cópias de termo de penhora e auto de
avaliação anexas, ao conjugê, já qualificado acima, da sócia Ana
Maria Garcia Silvestre, executada.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e
a esta Vara especial mercê.

PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

_____ Henrique Sales Costa

Subscrito por:

_____ Mônica Teresinha Ottoboni



377

Distribuição dos Feitos em Santos

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 25/07/2008,15:19:16 Proc. 01158200844302002
Juízo Deprecante: 9ª VT -São Paulo - Capital- 2ª REGIÃO
Número do Processo na Origem: 0496/1998-009-001 C.P.nº: 155 / 2008

Autor(a): Jose Vitor dos Reis

Ré(u) : Ronaldo Re

Deprecada : 3ª Vara do Trabalho
Endereço : RUA BRÁS CUBAS, 158 - 1º ANDAR
Cidade : SANTOS

Distribuição Eletrônica - Cynthia Evangelista de Almeida Casal



9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
São Paulo, 03 de setembro de 2008


Maria Eugênia Alferes Nogueira
Assistente de Diretor

Vistos e etc.
Apense-se a Carta Precatória aos presentes autos.
Expeça-se a certidão para averbação da penhora do imóvel matrícula nº 221461, intimando o reclamante para retirada.

São Paulo, 03 de setembro de 2008


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, informando não ser possível a emissão da certidão, tendo em vista que não há nos autos a qualificação da cônjuge do autor, tampouco indicação do regime de casamento.

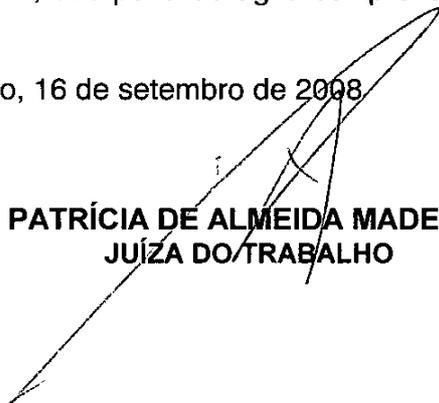
São Paulo, 16 de setembro de 2008


Renato M. A. de Miranda
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para fornecer todos os dados necessários para o registro da penhora, conforme art. 152, § 2º e Anexo XII, do Provimento GP/CR 13/06, no prazo de 10 dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo geral entre as pendências.

São Paulo, 16 de setembro de 2008


PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fornecer todos os dados necessários para registro da pe-
nhora, cf art 152, § 2º e anexo XII do Prov GP/CR 13/06
em 10 dias, pena arquivamento

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 19/09/2008

Solicitado por Sandra Dias Carvalho
em 17/09/2008 às 15:55 hs.

Solicitação nº 5645
Edição nº 1514



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 496/1998

Volume(s): 2

Adr(es) JOSE VITOR DOS REIS
R(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 380 folhas, a
WALTER RODRIGO DA SILVA, OAB 100090/SP-D, telefone (0011) 31041865.

São Paulo - Capital , 22/09/2008

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 29/09/2008.

~~WALTER RODRIGO DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 100090 SP D
Endereço R LIBERO BADARO 182 - 6º/7º A
CENTRO
SÃO PAULO, SP~~

Devolvido em 11/10/08

Funcionário



EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Junte-se e anote-se.
SP, 09/10/08
Patricia de Almeida Madeira
Juiza do Trabalho

RECEBUEMOS
09/10/08
509221

AUTOS N° 0496/1998

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

O reclamante nasceu no dia 02.11.1944, conforme se verifica da cópia de sua CTPS (fl. 178), contando, portanto, com mais de 63 anos de idade.

Diante da sua idade avançada, o reclamante requer a tramitação preferencial da presente ação, nos termos do artigo 2º, *caput*, do Provimento GP/CR n° 13/2006 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.



O autor requer também que após o deferimento do presente pedido de tramitação preferencial que tal circunstância seja anotada na capa dos autos.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2008.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



Cecilia Arakaki
 Luis Augusto Barbosa
 Walter Rodrigo da Silva
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
 DR. JUIZ DA
 MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Junte-se e anote-se.

SP, 09/10/08

Patricia de Almeida Madeira
 Juíza do Trabalho

AUTOS Nº 0496/1998

2101 1513 509222

PODEM
 JUÍZA DO TRABALHO
 PATRICIA DE ALMEIDA MADEIRA

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

O advogado **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA**, OAB/SP 95.346, que consta do instrumento de mandato juntado aos autos (fl. 295), foi aprovado no XXXIII Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região, tendo tomado posse no dia 14.03.2008 (documentos anexos), estando, portanto, impedido de exercer a advocacia.

Os demais advogados constantes do referido instrumento de mandato não possuem qualquer impedimento e continuarão a patrocinar a presente ação, em nome do autor.

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
 Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: carr@uol.com.br

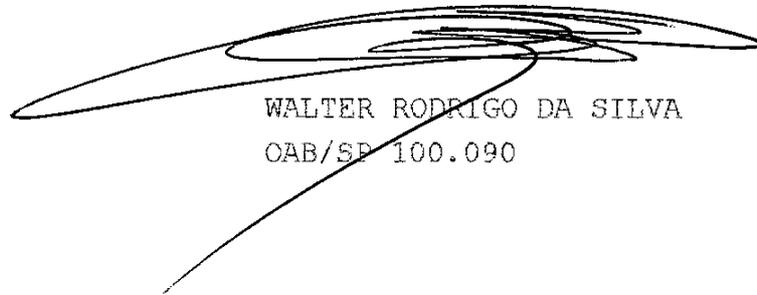


Cecilia Arakaki
Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

385
2

Assim, o autor requer que seja riscado dos autos e demais assentamentos o nome do advogado Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, hoje ilustre Magistrado da Segunda Região, e que as publicações no Diário Oficial, referentes ao presente processo, sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado WALTER RODRIGO DA SILVA, OAB/SP 100.090.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2008.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Libero Badaró 192, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camf@uni.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - e21aadb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632640>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e21aadb - Pág. 80
Número do documento: 19112806151900000000160632640

Desembargadores, Juizes e servidores leigos e permanentes.

Registro de publicações e concursos.

São Paulo, 04 de março de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do Tribunal

ACTOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
de 07.03.2019

PR nº 112: Comandante Paulo Colámbia Vitala, tendo em vista o que consta de Processo SLP/PP nº 072008, à Sr. DOROTI WEBER BELLO NOVA, filha de Sr. MÁRIO BELLO NOVA, JUIZ Chefe de 1ª Instância, aposentado em 08/07/2008 e habilitado em 10/04/2008, com fundamento no art. 42, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com o relatório desta para Exame de Qualificação 018500 e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.897/04 c/c os artigos 216, § 1º e 217, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.112/02, a partir de 10 de junho de 2019.

PR nº 109: Comandante Paulo Colámbia Vitala, tendo em vista o que consta de Processo SLP/PP nº 080028, à Sr. ADELE BERTZELMAY, filha de Sr. MICHAEL BERTZELMAY, JUIZ Chefe de 1ª Instância, aposentado em 08/07/2008 e habilitado em 10/12/2007, com fundamento no art. 42, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com o relatório desta para Exame de Qualificação 018500 e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.897/04 c/c os artigos 216, § 1º e 217, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.112/02, a partir de 10 de junho de 2019.

PR nº 102: I - Dispensada, conforme protocolo nº 1281/07, ANDREA DE ARCO E FLEXA, matrícula nº 4778, Assista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, da Função Condição de Substituto de Gabinete do Desembargador Federal, PG-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva; II - Nomeada, no ato das atribuições que lhe cabem e no art. 3º da Lei nº 408, de 20/03/2004, substituída por a Lei nº 11.416, de 10/12/2006 e, conforme protocolo nº 1281/07, ANDREA DE ARCO E FLEXA, matrícula nº 4778, Assista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva, em vaga decorrente de concessão de Vaga Regula Pessoa Civilizada.

PR nº 107: I - Dispensada, conforme protocolo nº 1281/07, VERA FERNANDA FERREIRA CUSTÓDIO, matrícula nº 9400, Assista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva; II - Nomeada, tendo em vista o disposto pelo Artigo Especial deste Tribunal, em favor da Advogada Gabriela Cristina de 1405708 (Ms nº 1780) e de acordo com o expediente STJ/STJ nº 0148-02 e, conforme protocolo nº 1281/07, VERA REGINA FERREIRA CUSTÓDIO, matrícula nº 9400, Assista Judiciária - Área Judiciária, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva, em vaga decorrente de concessão de Lei Álvaro Dupont.

PR nº 103: I - Dispensada, conforme protocolo nº 1281/07, LUIS ALBERTO DAGLIANO, matrícula nº 26446 Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva; II - Dispensada, conforme protocolo nº 1281/07, LUIS ALBERTO DAGLIANO, matrícula nº 26446, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente do Secretariado do Tribunal Regional do Trabalho de 2ª Região, para exercer a Função Condição de Substituto de Gabinete do Desembargador Federal, PG-02, no Gabinete de Exatidão de Contas Desembargador Federal Ana Maria Coimbra Brito Silva, em vaga decorrente de dispensa de Andrea de Arco e Flexa.

PR nº 104: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MURILO CARVALHO SAMPÃO OLIVEIRA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 105: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, ANDRÉ MAROJA DE SOUZA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 106: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, GLEIDSON FERNANDES TREWELER para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de tratamento de Suspensão Superior JUIZ Celso Alves.

PR nº 107: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CARLOS ALBERTO MONTENEGRO DA FONSECA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de posse de Exatidão Superior JUIZ Carlos Roberto Foz de Olinda Silva em cargo público.

PR nº 098: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ANGELO

FAVARO REAS para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 108: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 142: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, PEDRO ALEXANDRE DE ARAÚJO GOMES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 141: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDUARDO ROCHENBACH PERES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 143: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LEONARDO ALMA BETTI para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Aparecido Mano de Oliveira, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 144: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ José Bruno Wagner Filho, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

PR nº 145: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDUARDO DA SILVA LIMA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Roberto Aparecido Simão, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 146: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARCELO DOS SANTOS para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ Renato Luís de Oliveira, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de Santos.

PR nº 147: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, AERCI FERREIRA DE LIMA FILHO para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 1ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Eduardo Fontes, para o cargo de JUIZ Titular de 2ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 148: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VANILSON RODRIGUES FERNANDES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ Ana Lídia de Oliveira, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de Itapetininga.

PR nº 149: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MIRCY NERYFONS SATO para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Luciano Cui de Amorim, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 150: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ESTEFÂNIA KELLY REAS FERNANDES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ Rogério Mano de Oliveira, para o cargo de JUIZ Titular de 2ª Vara do Trabalho de Santos.

PR nº 151: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RICARDO NOGA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Jorge Eduardo Assaf, para o cargo de JUIZ Titular de 7ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 152: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARCELO CARNE DOS PRASERES SOARES para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ Renato Vi Oliveira Prado Neto, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 153: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EVEL CALABRE SAMPÃO TABAGINI FERREIRA para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por antiguidade, do Exatidão Superior JUIZ Mano de Oliveira, para o cargo de JUIZ Titular de 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 154: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAROLINA MENINO FERREIRA DA LUZ PACIFICO para exercer o cargo de JUIZ Substituto de 2ª Região de Justiça do Trabalho, em vaga decorrente de promoção, por merecimento, do Exatidão Superior JUIZ Jorge Cui Lambert, para o cargo de JUIZ Titular de 1ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 155: Nomeada, de acordo com o artigo 69, item I, letra "c"



Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA PASSOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Exceletíssima Senhora Juíza Annelis Knevezka, para o cargo de Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 152: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhor Juiz Páris Luis Telesira de Carvalho, para o cargo de Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 153: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ROSE MARY COPAZZI MARTINS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhor Juiz Daniel Vieira Zaina Santos, para o cargo de Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 157: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhora Juíza Simone Aparecida Nunes, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

PR nº 158: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, TOMÁS PEREIRA JOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhora Juíza Cristina da Carvalho Santos, para o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 159: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhora Juíza Luciana Carla Corrêa Barbosa, para o cargo de Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 160: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EVERTON LINS MAZZOCHI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhor Juiz Nelson Cardoso dos Santos, para o cargo de Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 161: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ORDEMIR CÉSAR DOS SANTOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhora Juíza Luciana de Souza Mendes Dabim Moraes, para o cargo de Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 162: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VANESSA CRISTINA FERREIRA SALOMÃO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhor Juiz Lusárcio Lopes de Silva, para o cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba.

PR nº 163: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDUARDO MUYENS HOUNEALIX para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhora Juíza Fátima Aparecida do Amaral Henriques Martins Ferreira, para o cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 164: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhor Juiz Marcelo Donizeti Barbosa, para o cargo de Juiz Titular da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 165: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VIRGÍNIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Exceletíssimo Senhora Juíza Lenita Aparecida Pereira Corbani em outro cargo público.

PR nº 166: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MILTON AMADEU JUNIOR para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Exceletíssimo Senhor Juiz Edo Martins Cabral Junior em outro cargo público.

PR nº 167: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARIA CANDIDA ROSSANO SOARES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Exceletíssimo Senhora Juíza Fátima Cristina Souza dos Santos em outro cargo público.

PR nº 168: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Exceletíssimo Senhor Juiz Gustavo Filipe Barbosa Garcia em outro cargo público.

PR nº 169: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ALEX MORETTO VENTURINI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da renúncia do Exceletíssimo Senhor Juiz Ricardo Luis Valentini para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

PR nº 170: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RENATA CURIATI TIBÉRIO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhor Juiz Moisés do Santos Meier, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

PR nº 171: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDITE ALMEIDA VASCONCELOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhora Juíza Esmeralda Nogueira Borges Lyra, para o cargo de Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 172: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ELIANGELA FIGUEIREDO DA SILVA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Exceletíssimo Senhora Juíza Maria Aparecida Norco Furlan, para o cargo de Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 173: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAMILO DE LELIS SILVA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhora Juíza Maria Teresza Cavas Rodrigues, para o cargo de Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 174: Tomando sem efeito, em virtude de desistência expressa, conforme protocolo nº 1434/08, a nomeação de MURLO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, efetuada pelo Ato PR nº 134, de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 de março de 2008, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 175: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

de 11.03.2008

PR nº 176: Tomando sem efeito, em virtude de desistência expressa, conforme protocolo nº 1607/08, a nomeação de MÉRCEO HIDEYOSHI SATO, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, efetuada pelo Ato PR nº 148, de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 de março de 2008, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhora Juíza Luciana Cui de Amorim, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 177: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RENATA SAMOES LOUREIRO FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Exceletíssimo Senhora Juíza Luciana Cui de Amorim, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 178: Esclarecendo, conforme protocolo nº 12030/08, EVELYN CALBAM SAMPAIO TABACHINI FERREIRA, matrícula nº 66251, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete do Exceletíssimo Senhor Desembargador Federal Lauro Prevatt, a partir de 14 de março de 2008.

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
(Ato GP nº 1897)

de 11.03.2008

DG/SPE nº 382: Designando, de conformidade com o § 1º do artigo 36, da Lei nº 8.112, de 11/12/60, o/a Portaria GP nº 11, de 06/08/05, publicada em 07/08/05, LILIAN YURI TAKAHASHI, matrícula nº 41734, Diretora do Serviço de Pagamento, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para em regime de acumulação com o Cargo em Comissão que ocupa, substituir Nivaldo Catânia, matrícula nº 26522, Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, no período de 12 a 18 de março de 2008.

de 11.03.2008

DG/SPE nº 388: Designando, conforme protocolo nº 2241/08, EDUARDO SIEGAL, matrícula nº 117966, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Juiz de Vara do Trabalho, FC-03, na 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Henrique Carneiro Naves Filho.

DG/SPE nº 387: Designando, conforme protocolo nº 12045/08, PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO, matrícula nº 103420, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Às quatorze horas do dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e oito, no Fórum Trabalhista "Ruy Barbosa", na Avenida Marques de São Vicente, 235, Lado A do 1º Subsolo, nesta cidade de São Paulo, perante o Doutor ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Desembargador Presidente do Tribunal, tomou posse e assumiu o exercício no cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o Bacharel **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA**, nomeado conforme Ato número 131 de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva em outro cargo público. Apresentou os documentos exigidos por lei, inclusive laudo médico e documentação de bens, que serão arquivados em seus assentamentos. Prestou o empossado, neste ato, o compromisso de desempenhar com retidão as atribuições do cargo, cumprindo a Constituição Federal e as Leis. E, para constar, eu, Sandra Nesto (atensasakz) (imori, Assistente Administrativo Chefe do Setor de Seleção, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, pelo empossado e demais pessoas presentes.

Juiz Presidente do Tribunal:.....

Juiz:.....



Cecilia Arakaki
 Luis Augusto Barbosa
 Walter Rodrigo da Silva
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
 DR. JUIZ DA
 MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Reporto-me às fls. 378

SP, 09/10/20.

Patricia de Almeida Madeira
 Juíza do Trabalho

AUTOS N° 0496/1998

101 0410 500220

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, em atenção ao respeitável despacho de fl. 379, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. fornecer todos os dados necessários para o registro da penhora realizada nos presentes autos, nos termos do artigo 152, parágrafo 2º e Anexo II, do Provimento GP/CR 13/2006, a saber:

Dados da ré: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

CNPJ: 43.282.136/0001-44

Endereço: Alameda dos Nhambiquaras, nº 842, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP 04090-001.

Rua Líbero Baduró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
 Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camf@pt.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 29899d6 - Pág. 3
 Número do documento: 19112806151900000000160632641

Cecilia Arakaki
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do exequente:

Nome: JOSÉ VITOR DOS REIS
Nacionalidade: brasileira
Natural de Itapicuru - BA
Profissão: maitre
Estado Civil: separado judicialmente
Data de Nascimento: 02.11.1944
Cédula de Identidade RG 8.109.731 -
SSP/SP.
CPF/MF 616.395.248-00
Endereço: Rua Eugênia Infante da
Câmara, nº 32, Jardim Mabel,
Itaim, São Paulo-SP, CEP 08121-760.

Dados da sócia da reclamada,
proprietária do imóvel penhorado:

Nome: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE:
Nacionalidade: brasileira
Natural de São Paulo-SP
Profissão: do comércio
Estado Civil: casada
Cédula de Identidade RG 8.365.351X -
SSP/SP
CPF/MF 093.798.958-44
Endereço: Rua Francisco Felipe
Agosti, nº 80, Bloco 2, Apartamento
14, São Paulo-SP, CEP 04653-210

Rua Líbero Baduró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camr@ual.com.br



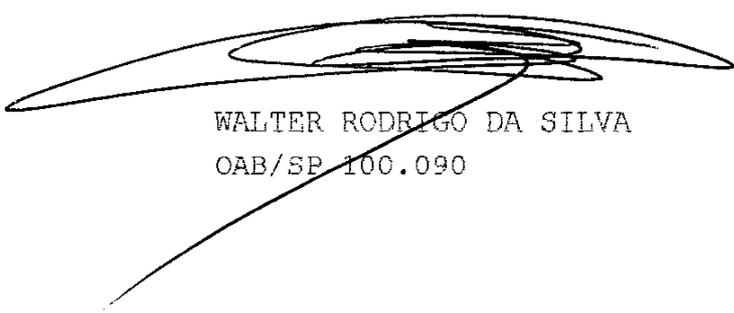
Cecilia Arakaki
Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do cônjuge da sócia da reclamada, proprietária do imóvel penhorado:

Nome: RONALDO RE
Nacionalidade: brasileira
Natural de São Paulo-SP
Profissão: do comércio
Estado Civil: casado
Data de nascimento: 01.01.1954
Cédula de Identidade RG 6.349.094 - SSP/SP
CPF/MF: 694.721.738-53
Endereço: Rua São José, nº 123, Apartamento 13, Santos-SP, CEP 11040-201

Assim, o exequente requer a expedição de certidão para o registro da penhora no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo para os fins de Direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2008.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 E-mail: camr@ual.com.br





**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE
SÃO PAULO - CAPITAL**

PRUDENTE

ANTONIO GUEDES NETTO
OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-121 de registro de casamentos, às folhas .021V, sob número 46295, verifiquei constar que no dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (02/12/1972), foi realizado o casamento de JOSE VITOR DOS REIS e MARIA FERREIRA, que passou a assinar MARIA FERREIRA DOS REIS, contraído perante o MM. Juiz de casamentos, neste subdistrito.

ELE nascido em Sambaíba - Estado do Bahia, no dia dois de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (02/11/1944), nacionalidade brasileira, profissão garçon, filho de Manoel Missias dos Reis e de Firmina Ferreira de Jesus.

ELA nascida em Tobias Barreto - Estado de Sergipe, no dia dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (16/10/1947), nacionalidade brasileira, profissão comerciaria, filha de Jose Antonio da Silva e de Ana Ferreira Santos.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180, números 1, 2 e 4.

O casamento foi realizado sob regime de COMUNHÃO DE BENS.

Observações: Faz parte da presente certidão a averbação constante no verso.



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de agosto de 2001.

Maria Iris Pinheiro

MARIA IRIS PINHEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

N I H I L
Digitado por: IRIS

Rua do Orfanato, 340 - Fone: (011) 6914-4377 - Fax: (011) 6163-0610



Doc. n.º 01

CERTIDÃO

CERTIFICO que na margem do termo consta o seguinte: Por mandado de 21/05/2001, fica averbado no registro nº 46295, que por sentença de 18/04/2001, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera - Capital - SP; o Dr. Jose Luiz Germano (autos nº 007.01.004125 - 3), transitado em julgado aos 03/05/2001, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL do casal: José Vitor dos Reis e Maria Ferreira dos Reis, voltando ela assinar o nome de solteira, ou seja: Maria Ferreira. SP 21/08/2001.



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 21 de agosto de 2001.

Maria Iris Pinheiro

MARIA IRIS PINHEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA

N I H I L
Digitado por: IRIS

Rua do Orfanato, 340 - Fone: (011) 6914-4377 - Fax: (011) 6163-0610





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235, 5º ANDAR BLOCO A, CEP 01139-001 -
SÃO PAULO – SP – (11) 3525-9109

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DA PENHORA

Processo nº 00496.1998.009.02.00.0

Natureza do Processo: Reclamação Trabalhista de Rito Ordinário

Valor da execução: R\$ 320.572,46 (trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 01/12/2007

Autor: JOSE VITOR DOS REIS, brasileiro, nascido em 02 de novembro de 1944, portador do RG. nº 8.109.731 – SSP/SP e CPF nº 616.395.248-00, separado judicialmente, residente à Rua Eugênia Infante da Câmara, nº 32, São Paulo/SP, CEP 08121-760

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.282.136/0001-44, com endereço à Av. Moema, nº 55, 2º andar, apto. 22, São Paulo/SP, CEP 04077-020, representada pela sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 8.365.351-X – SSP/SP e CPF nº 093.798.958-44, casado em regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, com RONALDO RE, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.349.094 -SSP/SP e CPF nº 694.721.738-53, ela residente à R. Francisco Felipe Agosti, nº 80, apto 14, bloco 2, São Paulo, CEP 04653-210 e ele R. São José, nº 123, apto. 13, Santos/SP, CEP 11040-201

Juíza: Dra. Patrícia de Almeida Madeira



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 9

Número do documento: 19112806151900000000160632641

OBSERVAÇÃO: Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final

Certifico e dou fé que nos autos do processo em epígrafe, em 24 de setembro de 2007, foi penhorada metade ideal do imóvel do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º subdistrito – Capela do Socorro, medindo 11 m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta so o lote 185, em ambos os lados mede 25,40 m., confrontando lo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando uma área de 279,40 m². Contribuinte municipal n.º 178.118.0002-1, **matrícula 221.461**, do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, tendo sido nomeada depositária ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, supra qualificada.

Certifico, ainda, o trânsito em julgado em 14 de abril de 1999 e que da penhora o executada teve ciência em 11 de junho de 2008 e seu marido em 17 de agosto de 2008. O referido é verdade e dou fé. Foi digitado por mim _____ (Renato M. A. de Miranda – Técnico Judiciário) e subscrito por mim, _____ (Mônica T. Ottononi – Diretora de Secretaria). São Paulo, 16 de outubro de 2008

RECIBO DE RETIRADA

Eu, Walter Rodrigo da Silva,
OAB 100.090, declaro ter retirado a via original da presente certidão. São Paulo 30/10/08.

Assinatura




9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSÉ VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de retirar certidão para averbação de penhora

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 21/10/2008

Solicitado por Renato Marangoni Alves de Miranda
em 17/10/2008 às 15:46 hs.
Solicitação nº 5794
Edição nº 1536



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 11

Número do documento: 19112806151900000000160632641

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

J. Conclusão
S.P. 10/0208

AUTOS N° 0496/1998

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
10/02/2008 09:25:01
SÃO PAULO - SP

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. O exeqüente reitera o seu requerimento de tramitação preferencial da presente ação, por contar com mais de 63 anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput, do Provimento GP/CR n° 13/2006 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, conforme petição protocolizada em 01.10.2008, requerendo, ainda, que após o seu deferimento seja tal circunstância anotada na capa dos autos.

2. No dia 01.10.2008, o exeqüente noticiou que o advogado **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA**, OAB/SP 95.346, que consta do instrumento de mandato de fl.



295, foi aprovado no XXXIII Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Trabalho da Segunda Região, tendo tomado posse em 14.03.2008, estando, portanto, impedido de exercer a advocacia, e que os demais advogados constantes do instrumento de mandato de fl. 295 continuarão a patrocinar a presente ação, em nome do autor.

Assim, o autor reitera seu requerimento de que seja riscado dos autos e demais assentamentos o nome do advogado Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, hoje ilustre Magistrado da Segunda Região, e que as publicações no Diário Oficial, referentes ao presente processo, sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado WALTER RODRIGO DA SILVA, OAB/SP 100.090.

3. O exequente requer a juntada da anexa certidão expedida pelo 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que comprova o registro da penhora realizada nos presentes autos.

4. Este Douto Juízo já determinou bloqueio *on line* em aplicações financeiras da ré e dos seus sócios atuais, tendo este resultado negativo.

As declarações de bens e rendas encaminhadas pela Receita Federal demonstram que o único bem pertencente à sócia atual da ré, Ana Maria Garcia Silvestre, já foi penhorado nos presentes autos e que o outro sócio atual, Miguel Angel Garcia Silvestre, não possui bens passíveis de penhora.

Com isso, já foram esgotadas todas as possibilidades de penhora de bens da ré e de seus sócios atuais.

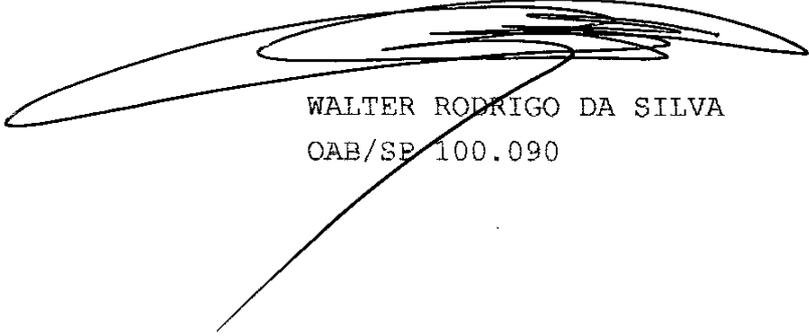
Para que seja possível o prosseguimento da execução para a satisfação do seu crédito, o exequente requer o cumprimento de v. Acórdão de fls., que deu provimento ao seu Agravo de Petição, determinando-se a



penhora *on line* em aplicações financeiras dos sócios retirantes da ré (fls. 233/235), MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF 209.313.608-20, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, CPF 93.799.028-08 e RONALDO RE, CPF 694.721.738-53, até o limite do valor da execução.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



Doc. n.º 01

388

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Acompanhamento Processual em 1ª Instância

Processo : São Paulo - Capital(001)
Vara: 009 - 0496/1998
Distribuído em: 03/03/1998
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor : JOSE VITOR DOS REIS

Advogado : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 2

Solução : Procedência em parte de Ação em 22/03/1999

Data(s) Trâmite(s)

21/10/2008 Publicação de Intimação Comparecer Secret.
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1536 Sol.Nº 5794
Prazo Judicial 5 Dias.

01/10/2008 Recebimento de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Data prevista 29/09/2008
WALTER RODRIGO DA SILVA

01/10/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos
Número do Protocolo: 589220
Nome: JOSE VITOR DOS REIS

01/10/2008 Protocolo de Petição de Petição prioridade (60 anos)
Número do Protocolo: 589221
Nome: JOSE VITOR DOS REIS

01/10/2008 Protocolo de Petição de Outros - Diversos
Número do Protocolo: 589222
Nome: JOSE VITOR DOS REIS

22/09/2008 Entrega em carga/vista de AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
WALTER RODRIGO DA SILVA-CAB 100090/D-SF-Autor

19/09/2008 Publicação de Notificação Ciência Despacho
Para o(s) Autor(es) Ed.Nº 1514 Sol.Nº 5645

Mais trâmites

Cadastra seu acompanhamento via e-mail

Clique aqui, para Consultar sua Lista de Processos Cadastrados por E-mail.

Fale com o TRT

<http://trt.srv.trt02.gov.br/cie1>

10/02/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632641

ID. 29899d6 - Pág. 15

Desembargadores, Juizes e servidores inativos e pensionistas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 04 de março de 2008.

(a)ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do Tribunal

ATOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
de 07.03.2008

PR nº 118: Concedendo Pensão Estatutária Vitalícia, tendo em vista o que consta do Processo SLP/AP nº 07/2008, à Sra. DOROTI WERNER BELLO NOYA, viúva do Sr. MARIO BELLO NOYA, Juiz Classista de 1ª Instância, aposentado em 09/06/1963 e falecido em 19/01/2008, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.867/04 c/c os artigos 216, § 1º e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, a partir de 19 de janeiro de 2008.

PR nº 119: Concedendo Pensão Estatutária Vitalícia, tendo em vista o que consta do Processo SLP/AP nº 08/2008, à Sra. ADELE BERTEZLIAN, viúva do Sr. NICHAN BERTEZLIAN, Juiz Classista de 1ª Instância, aposentado em 09/01/1991 e falecido em 15/12/2007, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.867/04 c/c os artigos 216, § 1º e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, a partir de 15 de dezembro de 2007.

de 10.03.2008

PR nº 126: I - Dispensando, conforme protocolo nº 13881/07, ANDREA DE ARCO E FLEXA, matrícula nº 47708, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete do Desembargador Federal, FC-05, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva; II - Nomeando, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 408, de 25/08/48, combinada com a Lei nº 11.416, de 19/12/06 e, conforme protocolo nº 13881/07, ANDREA DE ARCO E FLEXA, matrícula nº 47708, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador Federal, CJ-03, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva, em vaga decorrente da exoneração de Vera Regina Persson Custódio.

PR nº 127: I - Exonerando, conforme protocolo nº 13881/07, VERA REGINA PERSSON CUSTÓDIO, matrícula nº 94099, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador Federal, CJ-03, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva; II - Nomeando, tendo em vista o decidido pelo Órgão Especial deste Tribunal, em Sessão Administrativa Ordinária realizada a 14/07/98 (Ata nº 17/98) e de acordo com o expediente ST/POE nº 01/98-OE e, conforme protocolo nº 13881/07, VERA REGINA PERSSON CUSTÓDIO, matrícula nº 94099, Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva, em vaga decorrente da exoneração de Luis Alberto Dagliano.

PR nº 128: I - Exonerando, conforme protocolo nº 13881/07, LUIS ALBERTO DAGLIANO, matrícula nº 35440 Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva. II - Designando, conforme protocolo nº 13881/07, LUIS ALBERTO DAGLIANO, matrícula nº 35440, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete de Desembargador Federal, FC-05, no Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Ana Maria Contrucci Brito Silva, em vaga decorrente da dispensa de Andrea de Arco e Flexa.

de 12.03.2008

PR nº 134: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 135: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, ANDRÉ MAROJA DE SOUZA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 136: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente do falecimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Celso Alonso.

PR nº 137: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva em outro cargo público.

PR nº 138: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ANGELA

FAVARO RIBAS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 139: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 140: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 141: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDUARDO ROCKENBACH PIRES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 142: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LEONARDO ALIAGA BETTI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Aparecida Maria de Santana, para o cargo de Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 143: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz José Bruno Wagner Filho, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

PR nº 144: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDNALDO DA SILVA LIMA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Aparecido Branco, para o cargo de Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 145: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARIZA DOS SANTOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz Ronaldo Luís de Oliveira, para o cargo de Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Santos.

PR nº 146: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Eduardo Ramussi, para o cargo de Juiz Titular da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 147: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VANILSON RODRIGUES FERNANDES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Lúcia de Oliveira, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mquá.

PR nº 148: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MÉRICIO HIDEYOSHI SATO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Luciana Cuti de Amorim, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 149: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz Rogério Moreno de Oliveira, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Osasco.

PR nº 150: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RICARDO KOGA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Jorge Eduardo Assad, para o cargo de Juiz Titular da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 151: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Roseli Yayoi Okazawa Francis Matta, para o cargo de Juiz Titular da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 152: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EVELYN CALIMAM SAMPAIO TABACHINE FERREIRA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Neves Fava, para o cargo de Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 153: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Soraya Galassi Lambert, para o cargo de Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 154: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000001160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 16

Número do documento: 19112806151900000001160632641

Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA PASSOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Annah Konesute, para o cargo de Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 155: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz Pérsio Luis Tebessa de Carvalho, para o cargo de Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 156: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ROSE MARY COPAZZI MARTINS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz Daniel Vieira Zaina Santos, para o cargo de Juiz Titular da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 157: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Simone Aparecida Nunes, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

PR nº 158: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, TOMÁS PEREIRA JOB para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Cristine de Carvalho Santos, para o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 159: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Luciana Carla Corina Bertocco, para o cargo de Juiz Titular da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 160: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EVERTON LUIS MAZZOCHI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Cardoso dos Santos, para o cargo de Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 161: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ORDENISIO CÉSAR DOS SANTOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Luciana de Souza Matos Deibin Moraes, para o cargo de Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 162: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMÃO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Laércio Lopes da Silva, para o cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barueri.

PR nº 163: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDUARDO NUYENS HOUFNEAUX para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Fátima Aparecida do Amaral Henriques Martins Ferreira, para o cargo de Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 164: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Donizeti Barbosa, para o cargo de Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 165: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, VIRGINIA MARIA DE OLIVEIRA BARTHOLOMEI para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Excelentíssima Senhora Juíza Lenita Aparecida Pereira Corbarnei em outro cargo público.

PR nº 166: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MILTON AMADEU JUNIOR para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Ezió Martins Cabral Junior em outro cargo público.

PR nº 167: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Cristina Souza dos Santos em outro cargo público.

PR nº 168: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Gustavo Fátima Barbosa Garcia em outro cargo público.

PR nº 169: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ALEX MORETTO VENTURON para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Ricardo Luis Valentini para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

PR nº 170: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, RENATA CURIATI TIBÉRIO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, do Excelentíssimo Senhor Juiz Moisés do Santos Heitor, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

PR nº 171: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, EDITE ALMEIDA VASCONCELOS para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Eumara Nogueira Borges Lyra, para o cargo de Juiz Titular da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 172: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, da Excelentíssima Senhora Juíza Maria Aparecida Norce Furtado, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 173: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAMILO DE LELIS SILVA para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Maria Tereza Cava Rodrigues, para o cargo de Juiz Titular da 47ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 174: Tomando sem efeito, em virtude de desistência expressa, conforme protocolo nº 1424/08, a nomeação de MURLO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, efetivada pelo Ato PR nº 134, de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 de março de 2008, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

PR nº 175: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público, CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga criada pela Lei nº 10.770/03.

de 13.03.2008

PR nº 176: Tomando sem efeito, em virtude de desistência expressa, conforme protocolo nº 1607/08, a nomeação de MÉRCIO HIDEYOSHI SATO, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, efetivada pelo Ato PR nº 148, de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 de março de 2008, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Luciana Cui de Amorim, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 177: Nomeando, de acordo com o artigo 96, item I, letra "c" da Constituição Federal, em virtude de habilitação em concurso público RENATA SMOES LOUREIRO FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Excelentíssima Senhora Juíza Luciana Cui de Amorim, para o cargo de Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo.

PR nº 178: Exonerando, conforme protocolo nº 12839/08, EVELYN CALBAM SAMPAIO TABACHINE FERREIRA, matrícula nº 56251, Área Judiciária, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador Federal, CJ-02, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Lauro Prevattti, a partir de 14 de março de 2008.

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO (Ato GP nº 106/07)

de 11.03.2008

DG/SPE nº 362: Designando, de conformidade com o § 1º do artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, c/c a Portaria GP nº 11, de 06/06/05, publicada em 07/06/05, LILIAN YURI TAKAHASHI, matrícula nº 41734, Diretora do Serviço de Pagamento, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para em regime de acumulação com o Cargo em Comissão que ocupa, substituir Nivaldo Catania, matrícula nº 26522, Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, no período de 12 a 18 de março de 2008.

de 12.03.2008

DG/SPE nº 366: Designando, conforme protocolo nº 2341/08, EDUARDO SMEGAL, matrícula nº 117888, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Juiz de Vara do Trabalho, FC-03, na 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho.

DG/SPE nº 367: Designando, conforme protocolo nº 12945/08, PRISCILA MACETI FERRARINI PACHECO, matrícula nº 103420, Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 17

Número do documento: 1911280615190000000160632641



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Às quatorze horas do dia quatorze do mês de março do ano de dois mil e oito, no Fórum Trabalhista "Key Barbosa", na Avenida Marques de São Vicente, 235, edifício do 1º Subsolo, nesta cidade de São Paulo, perante o Doutor ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Desembargador Presidente do Tribunal, tomou posse e assumiu o exercício no cargo de Juiz Substituto da 2ª Região da Justiça do Trabalho, o Bacharel **CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA**, nomeado conforme Ato número 122 de 12 de março de 2008, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e no Diário Oficial da União, Poder Judiciário, de 14 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da posse do Excelentíssimo Senhor Juiz Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva em outro cargo público. Apresentou os documentos exigidos por lei, inclusive laudo médico e declaração de bens, que serão arquivados em seus assentamentos. Prestou o empossado, neste ato, o compromisso de desempenhar com retidão as atribuições do cargo, cumprindo a Constituição Federal e as Leis. E, para constar, eu, Sandra Keiko Takasaki Umori, Assistente Administrativo Chefe do Setor de Seleção, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, pelo empossado e demais pessoas presentes.

Juiz Presidente do Tribunal:

Juiz:



Doc. nº 04

402



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235, 5º ANDAR BLOCO A, CEP 01139-001 -
SÃO PAULO - SP - (11) 3525-9109

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DA PENHORA

Processo nº 00496.1998.009.02.00.0

Natureza do Processo: Reclamação Trabalhista de Rito Ordinário

Valor da execução: R\$ 320.572,46 (trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizados até 01/12/2007

Autor: JOSE VITOR DOS REIS, brasileiro, nascido em 02 de novembro de 1944, portador do RG. nº 8.109.731 - SSP/SP e CPF nº 616.395.248-00, separado judicialmente, residente à Rua Eugênia Infante da Câmara, nº 32, São Paulo/SP, CEP 08121-760

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.282.136/0001-44, com endereço à Av. Moema, nº 55, 2º andar, apto. 22, São Paulo/SP, CEP 04077-020, representada pela sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, comerciante, portadora do RG. nº 8.365.351-X - SSP/SP e CPF nº 093.798.958-44, casado em regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, com RONALDO RE, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 6.349.094 -SSP/SP e CPF nº 694.721.738-53, ela residente à R. Francisco Felipe Agosti, nº 80, apto 14, bloco 2, São Paulo, CEP 04653-210 e ele R. São José, nº 123, apto. 13, Santos/SP, CEP 11040-201

Juíza: Dra. Patrícia de Almeida Madeira

PRENOTAÇÃO Nº

861.308



OBSERVAÇÃO: Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final

Certifico e dou fé que nos autos do processo em epígrafe, em 24 de setembro de 2007, foi penhorada metade ideal do imóvel do terreno constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "Jardim Campinas", no 32º subdistrito – Capela do Socorro, medindo 11 m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta so o lote 185, em ambos os lados mede 25,40 m., confrontando lo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando uma área de 279,40 m². Contribuinte municipal n.º 178.118.0002-1, **matrícula 221.461**, do 11º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, tendo sido nomeada depositária ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, supra qualificada.

Certifico, ainda, o trânsito em julgado em 14 de abril de 1999 e que da penhora o executada teve ciência em 11 de junho de 2008 e seu marido em 17 de agosto de 2008. O referido é verdade e dou fé. Foi digitado por mim _____ (Renato M. A. de Miranda – Técnico Judiciário) e subscrito por mim, _____ (Mônica T. Ottoboni – Diretora de Secretaria). São Paulo, 16 de outubro de 2008



Imóveis
AGAS



PROCOLO: 861308 (N)

JOSE VITOR DOS REIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - Fone: 3779-0000
OFICIAL: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
CPF: 044.968.338-91

C E R T I F I C O QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº **861.308** EM **07/01/2009**
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
R .00004/221461-PENHORA

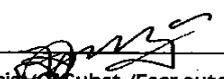
REGISTRO(S)	EMOLUMENTOS
PENHORA	180,79
CERTIDOES	17,76

EMOLUMENTOS AO REGISTRADOR.....	R\$	198,55
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	56,44
CART.PREV.DAS SERV.NÃO OFICIALIZADAS:	R\$	41,80
COMPENSAÇÃO ATOS GRATUITOS REG.CIVIL:	R\$	10,46
FUNDO ESP.DESPESA TRIBUNAL JUSTIÇA..	R\$	10,46
TOTAL.....	R\$	317,71
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
À PAGAR.....	R\$	317,71

OBS: CUSTAS À FINAL.

Recebi a importância supra

São Paulo, 15 de JANEIRO de 2009



Oficial Of. Subst./Escr. autorizado



403



11RI 00000000

REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIDÃO

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

221.461

01

São Paulo, 24 de julho de 1989.

IMÓVEL:- TERRENO constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "JARDIM CAMPINAS", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 11m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, - antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 185, em ambos os lados mede 25,40m, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 279,40m². - Contribuinte nº----- 178.118.0002-1.-

PROPRIETÁRIOS:- OLAVO QUEIROZ GUIMARÃES SOBRINHO, RG 371.718-SP e sua mulher ZELIA DE MORAES SALLES QUEIROZ GUIMARÃES, RG 920.096-SP, - ambos com o CPF 003.928.478-68; CAITO QUEIROZ GUIMARÃES, RG 437.896-SP e sua mulher ARACI SANTOS GUIMARÃES, RG 1.299.960-SP, ambos com o CPF 021.798.908-00; e FRANCISCO DE QUEIROZ GUIMARÃES, RG 7.367.801-SP e sua mulher CARMEN NOGUEIRA GUIMARÃES, RG 7.367.785-SP, ambos com o CPF 014.286.758-68, todos brasileiros, proprietários, casados/ sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço a Rua Manoel Barba, nº 292-1º andar.-

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 152.435 d/ Registro.-

LOTEAMENTO:- 427.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARROSA
Oficial

R.1/M. 221.461:- Por escritura de 22 de junho de 1.989 do 1º Cartório de Notas da Comarca da Itapeverica da Serra deste Estado, Livro 226 fls. 190, o imóvel foi VENDIDO a ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE, RG nº 8.365.351-X-SP e CPF 093.798.958-44, do comércio, casada sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, com RONALDO RE, RG nº 6.349.094-SP e CPF 694.721.738-53, do comércio, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Pça São José, nº 5-A na Vila São José, pelo valor de NCz\$ 0,02, com a anuidade de JOSÉ GONÇALVES CILIRA, RG 4.568.329-SP, industrial, e sua mulher MARIA CEZARINA BARBOSA CILIRA, RG 14.788.334-SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 427.204.788-49, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua A, nº 36 no Jd. dos Alamos, por cessão no valor de NCz\$ 200,00, decorrente de contrato não registrado, tendo sido apresentada a certidão negativa de impostos sob nº 67.409/89-1 expedida em 28/04/89 pela PMSP., - até o exercício de 1.988.-
Data da matrícula.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARROSA
Oficial

CONTINUA NO VERSO

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1938; e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

00000000

Pág: 00001/ 00004



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632641
ID. 29899d6 - Pág. 22





11RI 00000000

matrícula

221.461

ficha

01

verso

R.2/221.461:- Por certidão de 11 de outubro de 2001, da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, - Justiça do Trabalho 2ª Região, expedido dos autos (Processo nº 609/98) da Ação de Reclamação Trabalhista movida por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, RG. nº 7.265.715-SSP/SP, CPF nº 664.871.458-15, brasileiro, divorciado, residente à Rua Palmares do Sul, nº 78, Jardim das Camélias, São Caetano do Sul, neste Estado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.282.136/0001-44, verifica-se que o imóvel de propriedade de ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, e RONALDO RE, já qualificados, foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$34.670,01 em 01/03/99, e nomeado depositário ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, já qualificada.

Data:- 06 de dezembro de 2001.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.3/221.461:- Por mandado nº 127/2003, expedido em 7 de maio de 2.003 pela 1ª Vara do Trabalho desta Capital, Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos autos (processo nº 920/2001) dos embargos de terceiro propostos por RONALDO RE, já qualificado, contra o exequente OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, verifica-se que nos autos (processo nº 609/98) da reclamação trabalhista proposta por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, já qualificada, foi proferido o r. despacho de 5 de maio de 1.993, que determinou o registro do v. acórdão proferido em votação unânime realizada em 24 de fevereiro de 2.003 pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitado em julgado em 31/3/2003, do seguinte teor: "Processo TRT n. 20020470511 - 7ª Turma; Agravo de Petição; Agravante Ronaldo Ré; ~~Agravado~~ Olival Manoel Tiburcio; origem 1ª Vara do Trabalho / São Paulo; Inconformado com a decisão de fls. 29/30 que julgou improcedentes os embargos de terceiro, Interpôs o embargante o presente agravo de petição, aduzindo que não tem qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista por se tratar de terceiro estranho à relação processual existente entre exequente e executada. Foi apresentada contraminuta pelo agravado às fls. 97/98. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 99. VOTO. Conheço do agravo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Insurge-se o agravante contra r. decisão de primeiro grau, aduzindo não ter qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista, por ter se retirado da sociedade executada em 1992 e ainda por entender que sua meação relativa ao imóvel não foi observada. A prova documental produzida revela que, de fato, à época do

- Continua na ficha 02 -

Pág: 00002/ 00004



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 23

Número do documento: 19112806151900000000160632641



11RI 00000000



REGISTRO DE IMÓVEIS

406
LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

221.461

ficha

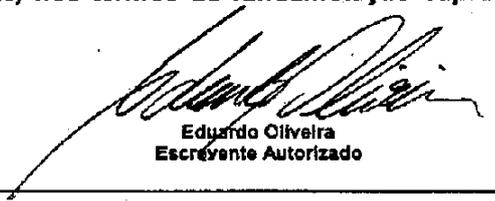
02

Continuação

contrato de trabalho do agravado, o agravante já não compunha o quadro societário da empresa executada, há dois anos. Portanto, não tendo participado da sociedade à época do contrato de trabalho, não há como se imputar ao embargante a responsabilidade quanto ao pagamento do débito trabalhista em questão. Entretanto, como se verifica através da certidão de fls. 65 verso, o imóvel objeto da constrição judicial pertence ao agravante e a sócia da empresa executada, esta sim responsável pelos débitos trabalhistas da empresa, com seus bens particulares, em face da inexistência de bens da empresa suficientes à garantia integral do débito. Dessa forma, tendo a penhora em questão, ainda que de forma parcial, recaído sobre bem de terceiro estranho à relação processual merece parcial reforma a r. decisão de primeiro grau, para determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, permanecendo subsistente em relação aos 50% restantes, cuja propriedade é da sócia da executada. Conclusão. Diante do exposto, conheço do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, pertencente ao agravante, nos termos da fundamentação supra.

Nelson Bueno do Prado, Juiz Relator."

Data: - 31 de julho de 2003.


Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

R.4/221.461:- Da certidão de 17 de agosto de 2008, da 9ª Vara do Trabalho desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos (processo nº 00496.1998.009.02.00.0) da reclamação trabalhista movida por **JOSE VITOR DOS REIS**, RG nº 8.109.731-SSP/SP e CPF/MF nº 616.395.248-00, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eugénia Infante da Câmara, nº 32, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, CNPJ/MF nº 43.282.136/0001-44, com sede nesta Capital à Avenida Moema, nº 55, 2º andar, apto 22, representada pela sócia **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, RG nº 8.365.351-S-SSP/SP e CPF/MF nº 093.798.958-44, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com **RONALDO RE**, RG nº 6.349.094-SSP/SP e CPF/MF nº 694.721.738-53, comerciante, ela residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisc o Gelippe Agosti, nº 80, apto 14, bl. 2, e ele residente e domiciliado na cidade de Santos, neste Estado, na Rua São José, nº 123, apto 13, verifica-se que a metade ideal do imóvel, pertencente a **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, foi PENHORADA, para garantia da dívida de

continua no verso





11RI 00000000

matrícula

221.461

ficha

02

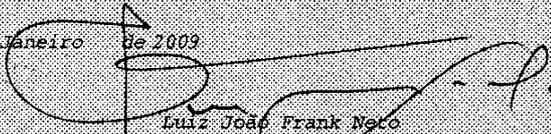
verso

R\$320.572,46, atualizados até 01/12/2007, tendo sido nomeada depositária ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.-
Data:- 15 de janeiro de 2009.


Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

CERTIFICA, finalmente, que a presente foi extraída por meio reprográfico, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula do imóvel. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2009


Luiz João Frank Neto
Escrivente Autorizado

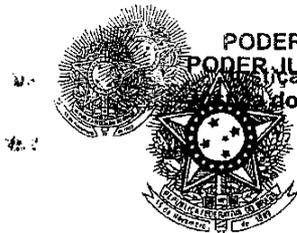
Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Para agilizar o processo de obtenção de Certidões e Ofícios, utilize o nosso site: www.11ri.com.br, e receba-os no seu e-mail, assinados digitalmente.



406^B

1



PODER JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº: 496,198

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi o encerramento
do 2º volume dos presentes autos.

São Paulo, 30/11/19

Antonio Bacellar P. de Mello
Técnico Judiciário





Proc 00496-1998-009-02-00-0

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

~~VOL. DOCS SIGILIOSOS~~

E.T. - R. 446

~~3º VOL~~

Processo distribuído e autuado em 03/03/1998, às 12:05:20

Autor : JOSE VITOR DOS REIS

End: RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO

BAIRRO ITAQUERA

SÃO PAULO

SP - CEP: 08255-200

Adv: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

(FLS. 291)

OAB : 95346/SP - D

End: R LIBERO BADARO 182 - 6º ANDAR

S Jhs 337

CENTRO

SÃO PAULO

SP - CEP: 01008-000

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

End: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO

SP - CEP: 04077-020

Réu : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE

e outro(s) 1

End: RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80

AP.14 BL 2

SÃO PAULO

SP - CEP: 04653-210

Audiência designada: 22/03/1999, 12h:55min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Neusa Aparecida Nascimento

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:

009ªVT

00496-1998-009-02-00-0





PODER JUDICIÁRIO
PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
do Trabalho - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº: 496,98

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi a abertura
do 30 volume dos presentes autos.

São Paulo, 30/11/19

Antonio Bacellar P. de Mello
Técnico Judiciário



9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**Processo nº 496/1998**

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
São Paulo, 10 de março de 2009


Maria Eugênia Alferes Nogueira
Assistente de Diretor

Vistos e etc.

Fls. 395/406 – Anote-se na capa dos presentes autos a tramitação preferencial, nos termos do Prov. GP/CR nº 13/2006.

Anote-se na autuação e demais registros o atual procurador do autor, tendo em vista o informado na presente petição.

Tendo em vista que a penhora do imóvel não garantiu a presente execução, prossiga-se com a expedição de ofício ao Detran para informações quanto a titularidade de veículos em nome dos sócios atuais.

Defiro ainda, o prosseguimento nos sócios retirantes, com a expedição de penhora "on-line" junto ao Bacenjud e ofícios à Delegacia da Receita Federal, Arisp e Detran.

São Paulo, 10 de março de 2009


AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

408

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 368/2009 RELAÇÃO Nº 35/2009

Destinatário: DETRAN
Endereço : AV PEDRO ALVARES CABRAL, 1301
IBIRAPUERA
04994-901 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 19 de Marco de 2009

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo. Sr. Diretor

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Prezado Senhor,

Determino que sejam bloqueados os veículos que se encontrem registrados em nome de:

- DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA	CNPJ: 43282136000144
- MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES	CPF: 9379902808
- MIGUEL ANGEL GARCIA GEBRIAN	CPF: 20931360820
- ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	CPF: 9379895844
- MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	CPF: 62783882

Atenciosamente,

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 368/2009 RELAÇÃO Nº 35/2009



DESTINATÁRIO
DETRAN
AV PEDRO ALVARES CABRAL, 1301
IBIRAPUERA
04994-901 - SAO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632641

ID. 29899d6 - Pág. 30



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

409

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 369/2009 RELAÇÃO Nº 35/2009

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
Endereço : RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELLOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP
SÃO PAULO, 19 de Marco de 2009

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:

- (X) ENDEREÇO COMPLETO
(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:

Nome: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
CNPJ: 43282136000144

e dos sócios:

- MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES CPF: 93799028-08
- MIGUEL ANGEL GARCIA GEBRIAN CPF: 209313608-20
- ANA MARIA GARCIA SILVESTRE CPF: 93798958-44
- MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE CPF: 627838-82

Atenciosamente,

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 009-0496/1998 OFÍCIO Nº 369/2009 RELAÇÃO Nº 35/2009



DESTINATÁRIO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - SAO PAULO/SP
RUA LUIS COELHO, 197 - SOBRELLOJA
CONSOLAÇÃO
01309-001 - SAO PAULO - SP

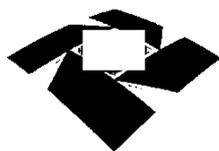
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632641

ID. 29899d6 - Pág. 31



Ao MM(a). Juiz(a) da 09A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO PAULO

Assunto: Presta informações
Ofício 369/09
Processo 009-0496/98

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 43.282.136 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

Dados cadastrais:

Nome: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA
CNPJ: 43.282.136/0001-44
Endereço: AL NHAMBIQUARAS 842 ESQ R CABOQUENAS 88
Bairro: INDIANOPOLIS
Cidade: SAO PAULO/SP
CEP: 04090-001

Não existem informações fiscais para o contribuinte

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 093.799.028-08 - MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

Dados cadastrais:

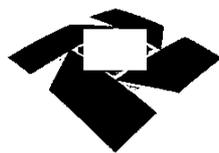
Nome: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ CPF: 093.799.028-08
Data de Nascimento: 16/06/1930
Nome da mãe: AMPARO RODRIGUEZ
Endereço: ALAMEDA NHAMBIQUARAS,842
Bairro: MOEMA
Cidade: SAO PAULO/SP CEP: 04090-001

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2007, 2006 e 2005: Incluído como dependente* no IRPF de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF 209.313.608-20
2004, 2002 e 2001: Regularização de CPF

* Informamos que tal declaração deverá ser explicitamente solicitada, caso desejado



411
2**INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 209.313.608-20 - MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**

Dados cadastrais:

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN CPF: 209.313.608-20
Data de Nascimento: 08/11/1926
Nome da mãe: MARIA CEBRIAN
Endereço: AL NHAMBIQUARAS,842
Bairro: MOEMA
Cidade: SAO PAULO/SP CEP: 04090-001

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008: Declaração IRPF ainda não disponível (em processamento)
2007, 2006, 2005, 2004 e 2003: Declaração IRPF

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

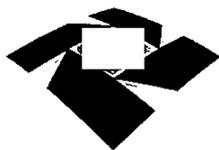
Dados cadastrais:

Nome: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE CPF: 093.798.958-44
Data de Nascimento: 01/01/1954
Nome da mãe: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES
Endereço: R FRANCISCO FELIPPE AGOSTI,80,APTO 14 BLOCO 02
Bairro: V.INGLESA STO AMARO
Cidade: SAO PAULO/SP CEP: 04653-210

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008: Declaração IRPF ainda não disponível (em processamento)
2007, 2006, 2005, 2004 e 2003: Declaração IRPF



**INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**

Dados cadastrais:

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE CPF: 000.627.838-82
Data de Nascimento: 14/02/1953
Nome da mãe: MARIA PILAR SILVEIRA RODRIGUEZ
Endereço: AL NHAMBIQUARAS,842
Bairro: MOEMA
Cidade: SAO PAULO/SP CEP: 04090-001

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008: Declaração IRPF ainda não disponível (em processamento)
2007, 2006, 2005, 2004 e 2002: Declaração IRPF

NFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite nos Ofícios.

Respeitosamente,

Augusto Cesar Cantanhede
Chefe da DITEC





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. Nº 496 / 98

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, AUTUEI VOLUME DE DOCUMENTOS SIGILOSOS, encartando documentos fornecidos pela RECEITA FEDERAL, com o ofício de fls. 410/412.

S.P. 23,04,09

Zelma Podence Damian
Técnico Judiciário



414

DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1.301 - Birapuera - Cep.: 04094-901

São Paulo, 22 de Abril de 2009.

Ofício nº 10587/2009 pfa BLOQ/DESBLOQ
Protocolo nº 87244-0/2009 DETRAN - numa próxima solicitação
referente aos mesmos requeridos, favor enviar cópia deste nosso ofício.

MM.JUIZ (a):

Em atenção ao ofício nº 368/2009,
referente ao processo nº 009-0496/1998, encaminho a Vossa
Excelência pesquisa de nosso sistema informatizado PRODESP,
informando que nenhum registro foi encontrado para o(S) CPF/CNPJ(S)
43282136000144, 62783882, demais foram devidamente
BLOQUEADOS.

Aproveito o ensejo e reitero a Vossa
Excelência meus protestos de estima e consideração.

GIOVANNA VALENTI CLEMENTE
DELEGADA DE POLÍCIA ASSISTENTE DA DIVISÃO DE
REGISTRO E LICENCIAMENTO – DETRAN SP

À Sua Excelência
MM Juiz (a) da 09ª Vara do Trabalho da Capital
SÃO PAULO / SP



415

[PCIC] [43282136000144

]

NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO.
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

[']



416

[BLOQ] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
 PRODESP B L O Q U E I O S 16:03:47]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [DAE7860] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [9BWCA05X12P039762]
]]
]]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO:[BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

]

[[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



```

[ ] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[065954]          USUARIO[DX10020007]          [15/04/2009]-[16:05:03]
PLACA[DAE7860]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAVAL[772742839]
CHASSI[9BWCA05X12P039762      ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/GOL HIGHWAY          ]COR[PRATA      ]MD[2002] FB[2001] CB[GASOLINA  ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSEGEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[          ] POT[ 77CV]CIL[1000CC] RTB[          ]
DES[ 4219]VIS[999] CON[161]DIG[ 777]EM CRV[28/12/2001[1A] LIC[2008[29/12/2008]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[28/12/2001]USU[0655[ONL]
RESTR[JUDICIAL . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]LIB.DIGITAL[SIM]DESBLQ[NADA CONSTA          ]
PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ          ]TEL[          ]
END[AL DOS NHAMBIQUARAS          ] 842[          ]MOEMA          ]CEP[04090040]
MUN[07107] SAO PAULO          ]RG[000538460]UF[SP]CPF[00009379902808]
PROPRANT[BRASILWAGEN COMERCIO DE VEICULOS SA          ]
END[          ] [          ] [          ] ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```



[BLOQ] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
 PRODESP B L O Q U E I O S 16:05:42]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [BQW1594] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [9BWZZZ30ZHT059283]
]
]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO:[BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

]

[[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



```

[ ] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[065954]          USUARIO[DX10020007]          [15/04/2009]-[16:05:48]
PLACA[BQW1594]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAVAL[372671624]
CHASSI[9BWZZZ30ZHT059283      [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/PARATI GL          ]COR[BEGE          ]MD[1987] FB[1987] CB[ALCOOL          ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[          ] POT[ 78CV]CILE[          ] RTB[          ]
DES[ 5679]VIS[999] CON[167]DIG[ 777]EM CRV[09/09/1998[1A] LIC[1998[09/09/1998]
BLQ FURTO[QUEIXA DE FURTO          ] U.ALT[09/09/1998]USU[0904]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[04/10/1993]USU[7064[ONL]
RESTR[JUDICIAL . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [ [ [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]LIB.DIGITAL[NAD]DESBLO[NADA CONSTA          ]
PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ          ]TEL[          ]
ENDIR ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS [ 842[          ]MOEMA          ]CEP[04090001]
MUN[07107[ SAO PAULO          ]RG[000053846]UF[SP]CPF[00009379902808]
PROPRANT[JOSE MIRANDA DA SILVA          ]
ENDIR AV NOVE DE JULHO          [ 1050[AP 14 [CONSOLACAO          ]CEP[01312000]
MUN[07107[SAO PAULO          ]RG[004540808]UF[SP]CPF[00083635254800]
PLACA ANTERIOR[BQW1594] MUN[07107]-[SAO PAULO          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [']
Window WDMCS/1 at HNPDRSP05

```



717

[BLOQ] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
 PRODESP B L O Q U E I O S 16:06:34]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [CBM5063] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [KMJFD37APSU186119]
]]
]]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO: [BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

] [[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



```

[ ] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[065954]          USUARIO[DX1002007]          [15/04/2009]-[16:06:46]
PLACA[CBM5063]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAVAL[437347990]
CHASSI[KMJFD37APSU186119      ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[IMP/HYUNDAI H100 GSR      ] COR[VERDE      ] MD[1995] FB[1995] CB[DIESEL      ]
CATEG[PARTICULAR ] TIPO[MICROONIB ] IMPORTADO[ESPEC[PASSEIRO ] CARR[          ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[012L] CAP.CAR[          ] POT[          ] CIL[          ] RTB[          ]
DES[ 3203]VIS[999] CON[142]DIG[ 555JEM CRV[08/02/2001[1A] LIC[2001[08/02/2001]
BLQ FURTO[QUEIXA DE FURTO          ] U.ALT[08/02/2001]USU[0671]
BLQ GUINCHO[DOCUMENTO LIBERADO          ] CAD[26/10/1995]USU[0416[ONL]
RESTR[JUDICIAL . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [ [ [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] LIB.DIGITAL[SIM]DESBLQ[NADA CONSTA          ]
PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN          ] TEL[          ]
END[AV DOS NHAMBIQUARAS DOS          ] 842[          ] INDIANOPOLIS ] CEP[04090011]
MUN[07107[ SAO PAULO          ] RG[000538489]UF[SP]CPF[00020931360820]
PROPRANT[MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE          ]
END[NHAMBIQUARAS          ] 842[          ] INDIANOPOLIS ] CEP[04090001]
MUN[07107[SAO PAULO          ] RG[000053765]UF[SP]CPF[00000062783882]
PLACA ANTERIOR[CBM5063] MUN[07107]-[SAO PAULO          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```



[BLOQ] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
 PRODESP B L O Q U E I O S 16:07:03]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [LL4688] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [BH626372]
]
]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO: [BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

]

[[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



```

[ ] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[065954]          USUARIO[DX10020007]          [15/04/2009]-[16:07:10]
PLACA[ LL4688]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAVAM[0 ]
CHASSI[BH626372          ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/KOMBI FURGAD          ]COR[BEGE          ]MD[1980] FB[1980] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[CAMIONETA [          ]ESPEC[CARGA          ]CARR[FURGAD ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[          ] CAP.CAR[001,00T] POT[          ]CIL[          ] RTB[          ]
DESC[          ]VIS[          ] CONC[          ]DIG[          ]EM CRV[19/09/1985[1A] LIC[1985[18/10/1985]
BLQ FURTO[QUEIXA DE FURTO          ] U.ALT[19/09/1985]USU[0943]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[19/09/1982]USU[0000[ONL]
RESTR[JUDICIAL . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[CIA ITAU DE I C F          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]LIB.DIGITAL[NAO]DESBLQ[NADA CONSTA          ]
PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN          ]TEL[          ]
END[AL ANHANBIQUARAS          ] 842[          ]MOEMA          ]CEP[04090001]
MUN[07107[ SAO PAULO          ]RG[          ]UF[          ] [00020931360820]
PROPRANT[OSWALDO DA SILVA          ]
END[          ] [          ] [          ] ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[ 000 ] MUN[          ]-[          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```



[BLOQ] []
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
PRODESP B L O Q U E I O S 16:07:34]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [MC3283] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [BA963704]
]]
]]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO:[BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

]

[[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



[] []

*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***

STA[065954] USUARIO[DX1002007] [15/04/2009]-[16:07:39]

PLACA[MC3283]MUNIC[07107]-[SAO PAULO] RENAVAM[0]

CHASSI[BA963704 [] PR CH.REM[] ARROL[NADA CONSTA]

MARCA[VW/BRASILIA]COR[PRETA]MDI[1981] FB[1981] CB[ALCOOL]

CATEG[PARTICULAR]TIPO[AUTOMOVEL []ESPEC[PASSEIRO]CARR[]

EIXOS[] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[] POTE[]CILE[] RTB[]

DES[]VISE[] CON[]DIG[]EM CRV[02/09/1983[1A] LIC[1985[11/07/1985]

BLQ FURTO[QUEIXA DE FURTO] U.ALTE[]USU[]

BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]CAD[02/09/1983]USU[0000[ONL]

RESTR[JUDICIAL]

[.] CPF/ARR []

RESTR FIN/ARRE[C/ RESER [[[]

DEBITOS[NADA CONSTA]LIB.DIGITAL[NAO]DESBLO[NADA CONSTA]

PROT.MOTOR[] DT.PROT.MOTOR[] MOTOR[]

PROPR[MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN]TEL[]

END[AL DOS NHAMBIQUARAS [842[]INDIANOPOLIS]CEP[04090011]

MUN[07107[SAO PAULO]RG[]UF[] [00020931360820]

PROPRANT[CONS NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA]

END[[[[]CEP[]

MUN[[]RG[]UF[] []

PLACA ANTERIOR[MC3283] MUN[07107]-[SAO PAULO] UF[SP]

PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.] [']

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



418

[BLOQ] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/04/2009]
 PRODESP B L O Q U E I O S 16:08:45]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL]

PLACA: [PN5311] MUNICIPIO: [07107] CHASSIS: [9BWZZZ30ZFT036782]
]]
]]

PROTOCOLO: [00087244]- [2009] PROCESSO: [0496]- [1998]

AUTORIDADE: [9AVT/SP] OFICIO: [368]- [2009]

MOTIVO:[BLOQ JUDICIAL

] [
] [
] [

]

[[]

BLOQUEIO JUDICIAL EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [']
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



```

[ ] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STAC[065954]          USUARIO[DX10020007]          [15/04/2009]-[16:08:50]
PLACA[ PN5311]MUNIC[07107]-[SAO PAULO          ] RENAVAL[415026725]
CHASSI[9BWZZZ30ZFT036782      ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/GOL GT          ]COR[BEGE          ]MD[1985] FB[1985] CB[ALCOOL          ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[005L] CAP.CAR[          ] POT[          ]CIL[          ] RTB[          ]
DESC[          ]VISE[          ]CON[          ]DIG[          ]EM CRV[18/08/1988[1A] LIC[1988[18/08/1988]
BLQ FURTO[QUEIXA DE FURTO          ] U.ALTE[          ]USU[0388]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[18/08/1988]USU[0000[ONL]
RESTR[JUDICIAL . . . . .]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ]LIB.DIGITAL[NAO]DESBLQ[NADA CONSTA          ]
PROT.MOTOR[          ] DT.PROT.MOTOR[          ] MOTOR[          ]
PROPR[ANA MARIA GARCIA SILVESTRE          ]TEL[          ]
END[AV MOEMA          ] 55[IY256225[MOEMA          ]CEP[04077020]
MUN[07107[ SAO PAULO          ]RG[          ]UF[ ] [00009379895844]
PROPRANT[RONALDO RE          ]
END[          ] [          ] [          ] [CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[ ] [          ]
PLACA ANTERIOR[ GP5321] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . . ] [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```



419

[PCIC] [62783882

] 1

NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO. [']
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



420

RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	496/98
ATUALIZAÇÃO PARA	01/06/09

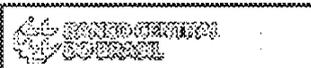
PRINCIPAL	148.729,81
JUROS	199.636,20
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	348.366,02
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
INSS	23.942,42
DILIGÊNCIA	44,24
CUSTAS	643,63
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	372.996,30

Fls. 345

(-) 788,90**372.207,40**

18/05/09
 Marcos Ferreira
 Técnico Judiciário



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a120111 segunda-feira, 18/05/2009
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda
Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

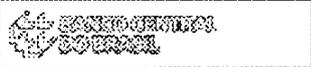
421

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090000936428
Data/Horário de protocolamento:	18/05/2009 10h52
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
093.798.958-44 :ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	372.207,40	(Todas)
43.282.136/0001-44 :DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	372.207,40	(Todas)
000.627.838-82 :MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	372.207,40	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejudg.a120111 quinta, 21/05/2009				
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090000936428
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CNPJ do Autor/Exeçuinte da Ação:	
Nome do Autor/Exeçuinte da Ação:	jose vitor dos reis

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$30,37] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO DO BRASIL S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 30,37	30,37	19/05/2009 09:35
21/05/2009 12:33:53	Transf. Valor ID:072009000003249589 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1697 Tipo cred. jud:Geral	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	30,37	Não enviada		

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2009 21:05

Não Respostas (exibir | ocultar)

093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$7,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

https://www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 21/5/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 53

Número do documento: 19112806151900000000160632641



423

Respostas						
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,94	7,94	19/05/2009 08:21
21/05/2009 12:33:53	Desb. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	7,94	Não enviada		

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2009 21:05

UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/05/2009 00:00

Não Respostas (exibir | ocultar)

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/05/2009 10:52	Bloq. Valor	AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO	372.207,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/05/2009 21:05

Não Respostas (exibir | ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

https://



www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 21/5/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 54

Número do documento: 19112806151900000000160632641



SAO PAULO (SP), 25 de Maio de 2009

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0496/98**
 Reclamado: **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**
 CPF/CNPJ: **000.627.838-82**
 Reclamante: **JOSE VITOR DOS REIS**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 30,37**
 Agência depositária: **1897 - X S.PUBLICO SAO PAULO**
 N.º da conta judicial: **1600124128031**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **22.05.2009**
 Depositante: **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 S.PUBLICO SAO PAULO
 RUA LIBERO BADARO, 568
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
9 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - SP .



RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	496/98
ATUALIZAÇÃO PARA	01/08/09

PRINCIPAL	148.983,79
JUROS	202.956,79
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	351.940,59
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
INSS	23.983,31
DILIGÊNCIA	44,24
CUSTAS	644,73
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	376.612,86

FLS. 345 – 788,90

(-) 819,27

FLS.-30,37

375.793,59

819,27


Márcia Iehikawa
 Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

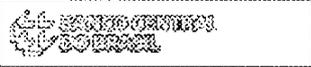
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 56

Número do documento: 19112806151900000000160632641

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.k71587 sexta, 17/07/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

426

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001453169
Data/Horário de protocolamento:	17/07/2009 15h22
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Jara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KAREN CRISTINE NOMURA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
093.798.958-44 :ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	375.793,59	(Todas)
43.282.136/0001-44 :DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	375.793,59	(Todas)
000.627.838-82 :MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	375.793,59	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

https://


v.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=124785485... 17/7/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

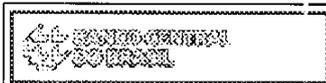
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 57

Número do documento: 19112806151900000000160632641



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubg.k71587
terça, 28/07/2009

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

427

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001453169
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KAREN CRISTINE NOMURA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2009 15:22	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	375.793,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2009 11:35

BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2009 15:22	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	375.793,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2009 21:08

Não Respostas([exibir](#) | [ocultar](#))

093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$7,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

<https://www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t...> 28/7/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 29899d6 - Pág. 58
 Número do documento: 19112806151900000000160632641



428

17/07/2009 15:22	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	375.793,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,94	(R\$) 7,94	18/07/2009 09:54
28/07/2009 10:28:37	Desb. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	7,94	Não enviada	-	-

BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2009 15:22	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	375.793,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/07/2009 21:08

UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2009 15:22	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	375.793,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2009 00:00

Não Respostas (exibir | ocultar)

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

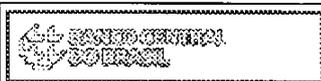
Não há respostas positivas para este réu/executado

Não Respostas (exibir | ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: KAREN CRISTINE NOMURA

Voltar para a tela inicial do sistema





BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubg.k71587
terça, 28/07/2009

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

429

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001499457
Data/Horário de protocolamento:	28/07/2009 10h31
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KAREN CRISTINE NOMURA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

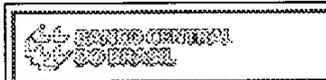
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
093.798.958-44 :ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	357.793,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
43.282.136/0001-44 :DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	357.793,59	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
000.627.838-82 :MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	357.793,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www2.trt2.jus.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=124878783...> 28/7/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19112806151900000000160632641
 ID. 29899d6 - Pág. 60



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubg.k71587
sexta, 14/08/2009

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

430

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001499457
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KAREN CRISTINE NOMURA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/07/2009 09:09

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/07/2009 20:36

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$7,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

https://www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 14/8/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 61

Número do documento: 19112806151900000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,94	7,94	29/07/2009 09:33
14/08/2009 19:46:52	Desb. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	7,94	Não enviada	-	-

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/07/2009 09:34

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/07/2009 09:34

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/07/2009 10:31	Bloq. Valor	KAREN CRISTINE NOMURA	357.793,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	29/07/2009 09:34

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

KAREN CRISTINE NOMURA

https://www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 14/8/2009



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 62

Número do documento: 19112806151900000000160632641

432

RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO Nº	496/98
ATUALIZAÇÃO PARA	01/09/09

PRINCIPAL	149.013,15
JUROS	204.486,91
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	353.500,06
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
INSS	23.988,03
DILIGÊNCIA	44,24
CUSTAS	644,86
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	378.177,18

Fls. 345 – 788,90

(-) 819,27

Fls. 424 – 30,37

377.357,91

819,27

[Assinatura]
 Ministério Público
 Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

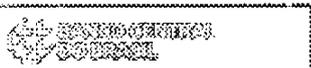
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 63

Número do documento: 19112806151900000000160632641

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.l111988 quinta, 20/08/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

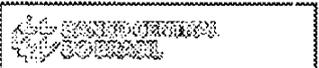
433

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001731372
Data/Horário de protocolamento:	20/08/2009 20h08
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LETICIA NETO AMARAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
093.798.958-44 :ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	377.357,91	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
43.282.136/0001-44 :DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	377.357,91	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
209.313.608-20 :MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN	377.357,91	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
93.799.028-08 :MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ	377.357,91	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
000.627.838-82 :MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	377.357,91	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.111988 quinta, 27/08/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

434

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001731372
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LETICIA NETO AMARAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2009 08:48
BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2009 20:40
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

	093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$7,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						

https://



v.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 27/8/2009
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 29899d6 - Pág. 65
Número do documento: 19112806151900000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,94	7,94	22/08/2009 09:05
27/08/2009 12:58:16	Desb. Valor	LETICIA NETO AMARAL	7,94	Não enviada	-	-

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2009 13:27

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2009 13:27

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/08/2009 13:27

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

093.799.028-08 - MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$320,20] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

https://


[v.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t...](https://bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t...) 27/8/2009
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 66

Número do documento: 19112806151900000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 292,33	292,33	22/08/2009 03:29
27/08/2009 12:58:16	Transf. Valor ID:072009000006051534 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1897 Tipo cred. jud:Geral	LETICIA NETO AMARAL	292,33	Não enviada		

BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 27,87	27,87	24/08/2009 07:04
27/08/2009 12:58:16	Transf. Valor ID:072009000006051542 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1897 Tipo cred. jud:Geral	LETICIA NETO AMARAL	27,87	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

209.313.608-20 - MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/08/2009 19:51

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/08/2009 20:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

https://


www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 27/8/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 67

Número do documento: 19112806151900000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/08/2009 20:08	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	377.357,91	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/08/2009 22:59
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	LETICIA NETO AMARAL
---	---------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



438



SAO PAULO (SP), 31 de Agosto de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0496/98**
 Reclamado: **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUE**
 CPF/CNPJ: **093.799.028-08**
 Reclamante: **jose vitor dos reis**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 27,87**
 Agência depositária: **1897 - X S.PUBLICO SAO PAULO**
 N.º da conta judicial: **2200130722646**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **28.08.2009**
 Depositante: **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUE**

objeto do E.T (fl. 446)

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PSO S. PAULO CENTRO
 RUA LÍBERO BADARÓ, 568
 SAO PAULO - SP .

- 191 12806 547152

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
9 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - SP .





SAO PAULO (SP), 02 de Setembro de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0496/98**
Reclamado: **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUE**
CPF/CNPJ: **093.799.028-08**
Reclamante: **jose vitor dos reis**
CPF/CNPJ: **Não informado**
Valor original: **R\$ 292,33**
Agência depositária: **1897 - X S.PUBLICO SAO PAULO**
N.º da conta judicial: **2200130722646**
N.º da parcela: **2**
Data do depósito: **01.09.2009**
Depositante: **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUE**

- 381 200 33 548978

Objeto do ET (fl. 446)

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO S. PAULO CENTRO
RUA LÍBERO BADARÓ, 568
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
9 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - SP .



RESUMO DO CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

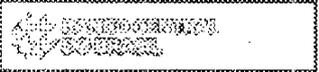
PROCESSO Nº	496/98
ATUALIZAÇÃO PARA	01/10/09

PRINCIPAL	149.013,15
JUROS	205.977,04
TOTAL PRINCIPAL + JUROS	354.990,19
FGTS PRINCIPAL	---
FGTS JUROS	---
FGTS TOTAL	---
HON. ADVOCATÍCIOS	---
HON. PERICIAIS (1)	---
INSS	23.988,03
DILIGÊNCIA	44,24
CUSTAS	644,86
DESPESAS DE EDITAL	---
TOTAL GERAL	379.667,32

FLS. 345 – 788,90 (-) 1139,47
 FLS. 424 - 30,37 378.527,85
 FLS. 438 – 27,87
FLS. 439 – 292,33
 1139,47


 Manoela Ishikawa
 Técnico Judiciário



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.l111988 sexta, 11/09/2009
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

441

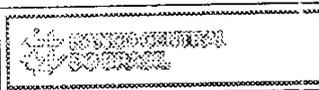
 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001932356
Data/Horário de protocolamento:	11/09/2009 17h23
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A, REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LETICIA NETO AMARAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
093.798.958-44 :ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	378.527,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
43.282.136/0001-44 :DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	378.527,85	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
209.313.608-20 :MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN	378.527,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.799.028-08 :MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ	378.527,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
000.627.838-82 :MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	378.527,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejubg.l111988 quarta, 23/09/2009		
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais	Ajuda
Sair						

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

442

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001932356
Número do Processo:	0496/98
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LETICIA NETO AMARAL
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	jose vitor dos reis

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/09/2009 07:47

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/09/2009 20:28

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

093.798.958-44 - ANIA MARIA GARCIA SILVESTRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$7,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

https:



ov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 23/9/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 73

Número do documento: 19112806151900000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,94	7,94	12/09/2009 08:43
23/09/2009 17:09:01	Desb. Valor	LETICIA NETO AMARAL	7,94	Não enviada	-	-

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/09/2009 16:52

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/09/2009 16:52

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/09/2009 16:52

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

093.799.028-08 - MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO HSBC BANK / Todas as Agências/ Todas as Contas**

https:



ov.br, bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 23/9/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632641

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 74

Número do documento: 1911280615190000000160632641

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/09/2009 07:01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/09/2009 02:55

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

209.313.608-20 - MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2009 21:08

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/09/2009 20:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2009 17:23	Bloq. Valor	LETICIA NETO AMARAL	378.527,85	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/09/2009 22:50

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

https:


www.bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&t... 23/9/2009
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 29899d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632641>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 29899d6 - Pág. 75

Número do documento: 19112806151900000000160632641

43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

445

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: LETICIA NETO AMARAL

Voltar para a tela inicial do sistema





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos à (ao) M M. Juíza (Juiz) do Trabalho,

CERTIFICO QUE FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, com pedido liminar, POR MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, CPF NºS 209.313.608-20 e 093.799.028-08, RESPECTIVAMENTE.

CERTIFICO, AINDA, QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: ***“Não restaram demonstrados os requisitos legais para a concessão do pedido liminar. Encaminhem-se os embargos de terceiro à distribuição por dependência aos autos supra, efetuando-se a devida compensação.SP, 28/09/2009 (a) Letícia Neto Amaral Juíza do Trabalho.”***

São Paulo, 29 de setembro de 2009

Mônica T. Ottoboni
Diretora de Secretaria

Vistos, etc,

Anote-se na autuação quanto à existência de embargos de terceiro.

Anotem-se nos depósitos de fls. 438 e 439 que os mesmos são objeto dos embargos de terceiro.

Ressalte-se que os sócios retirantes foram incluídos no pólo passivo da presente execução por força do acórdão proferido às fls. 331/332.

Aguarde-se pois, a solução dos embargos de terceiro para o prosseguimento da execução.

São Paulo, 28 de setembro de 2009

LETÍCIA NETO AMARAL
JUÍZA DO TRABALHO

ET- 2447/09





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Alb
7

Processos nº 02447200900902006

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª Juíza do Trabalho. São Paulo, 28/01/2010.

Alexandre Zanela Ayres da Costa
Analista Judiciário/Assistente de Juiz **CÓPIA**

Tratam-se de Embargos de Terceiro opostos por MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, em face de JOSÉ VITOR DOS REIS, visando desconstituir penhora havida sobre seu patrimônio, em razão da execução que o embargado promove em face da DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Intimado, o embargado apresentou defesa, fls. 29/30.

Por tempestivos e regulares, conheço dos embargos.

DECIDO

Os embargantes aduzem, em suma, serem partes ilegítimas para suportar os efeitos da execução, eis que já haviam se retirado da sociedade, ora empresa executada na ação principal, antes mesmo do ingresso da ação trabalhista do embargado. Pleiteiam a liberação de seus dinheiros.

Em resposta, o embargado afirma que os ex-sócios continuaram participando da sociedade referida, como sócios de fato, sendo certo que os sócios atuais são filhos do casal embargante. Pugna pela improcedência da presente

Em verdade, o prosseguimento da execução contra o patrimônio pessoal dos ex-sócios da executada somente foi determinado em estrita observação ao comando dado no Acórdão de fls. 330/332, dos autos principais.

Na referida decisão, proferida em sede de Agravo de Petição, determinou-se que os bens dos sócios retirantes seriam excutidos, naquela ação, após esgotados os meios de prosseguimento da execução contra os sócios atuais.

Foi o que aconteceu. Tentou-se de todas as formas buscar bens dos sócios atuais da executada, sem sucesso. Restou apenas dar andamento ao feito, em observância ao quanto anteriormente já determinado pela decisão supra mencionada.

Assim sendo, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Terceiro, eis que o comando de fls. 407-b dos autos principais.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os presentes Embargos de Terceiro, nos exatos termos da fundamentação supra, mantendo a penhora realizada sobre o patrimônio pessoal dos embargantes.

Certifique-se desta decisão nos autos principais, juntando-se cópia.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

São Paulo, data supra.

PATRÍCIA DE ALMEIDA MADEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



86/967

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Outras: 29/11/2010 às 15:10 hs.
Entrar em contato com a(s) parte(s) para avisá-la(s)
sobre a data da audiência.

Advogado(s):

95346 /SP-D CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Publicado no D.O.E. em 10/11/2010

Solicitado por RENATA BARBOSA DE AQUINO
em 08/11/2010 às 16:13 hs.
Solicitação nº 7309
Edição nº 2010





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 8356/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço : AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Entrar em contato com a(s) parte(s) para avisá-la(s)
sobre a data da audiência.

Audiência de Outras para 29/11/2010 às 15:10 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/11/2010 _____
p/ Diretor - RENATA BARBOSA DE AQUINO
Postado em: 10/11/2010

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 009-0496/1998
INT/CIT. Nº 8356/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL837436351BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642
ID. 96e5342 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

450

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT. Nº 8357/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010

Destinatário: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE
Endereço : RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04653-210

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Entrar em contato com a(s) parte(s) para avisá-la(s)
sobre a data da audiência.

Audiência de Outras para 29/11/2010 às 15:10 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/11/2010 _____
p/ Diretor - RENATA BARBOSA DE AQUINO
Postado em: 10/11/2010

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 009-0496/1998
INT/CIT. Nº 8357/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e RONALDO RE
RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
04653-210 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL837436365BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642

ID. 96e5342 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

452

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 009-0496/1998 INT/CIT.Nº 8358/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
Endereço : AL NHANBIQUARAS, 842
MOEMA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Fica V. Sa. INTIMADO da designação do Julgamento abaixo
(resultado via intimação).

Entrar em contato com a(s) parte(s) para avisá-la(s)
sobre a data da audiência.

Audiência de Outras para 29/11/2010 às 15:10 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/11/2010
p/ Diretor - RENATA BARBOSA DE AQUINO
Postado em: 10/11/2010

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 009-0496/1998
INT/CIT. Nº 8358/2010 RELAÇÃO Nº 115/2010 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
AL NHANBIQUARAS, 842
MOEMA
04090-001 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL837436382BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642
ID. 96e5342 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AS
 D

TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo nº 00496-1998-009-02-00-0

Aos **29** do mês de **novembro** do ano de **2010**, às **15:50** horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, **IZABEL MARIA BUENO AMORIM**, foram, por ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes:

Reclamante: **JOSE VITOR DOS REIS**

Reclamada: **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA + ANA MARIA GARCIA SILVESTRE E RONALDO + MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a) **LUIS AUGUSTO BARBOSA**, OAB/SP nº 95364/SP, com procuração nos autos.

Presente os sócios **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, RG nº. 8365351-x - SSP/SP e **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE** RNE W053765-D, desacompanhado(a) do(a) advogado(a).

Pelo Juízo foi proposta a conciliação.

Conciliação rejeitada pelas partes.

Observe-se a determinação de fls. 407 para que as publicações e intimações sejam feitas em nome de **LUIS AUGUSTO BARBOSA**, OAB/SP nº 95364/SP.

Prossiga-se a execução

Cientes as partes. **NADA MAIS.**

A audiência teve seu término às 15:56 horas.

IZABEL MARIA BUENO AMORIM
JUIZA DO TRABALHO

Advogado do Reclamante

Reclamante

Advogado da Reclamada

Reclamada

Processo nº 00496-1998-009-02-00-0
Conteúdo disponível no site <http://www.trtsp.jus.br>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 0496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho

São Paulo, 30 de novembro de 2010


Emerson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o autor a fim de que indique os meios para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

São Paulo, 30 de novembro de 2010


IZABEL MARIA BUENO AMORIM
JUIZA DO TRABALHO

(Pág. 1/1)



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(00496199800902000)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se o autor a fim de que indique os meios para
prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena
de arquivamento.

Advogado(s) :

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 10/12/2010

Solicitado por PRISCILA PIVI DE ALMEIDA
em 07/12/2010 às 11:37 hs.
Solicitação nº 2370
Edição nº 2030



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 09^a Vara do Trabalho de São Paulo – Capital.

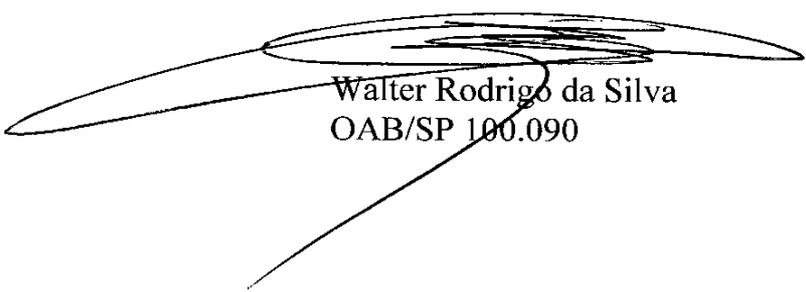
Processo: 00496.1998.009.02.00-0

JOSE VITOR DOS REIS

Devidamente qualificado nos autos supra, por seu advogado infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Substabelecimento em anexo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de DEZEMBRO de 2010.

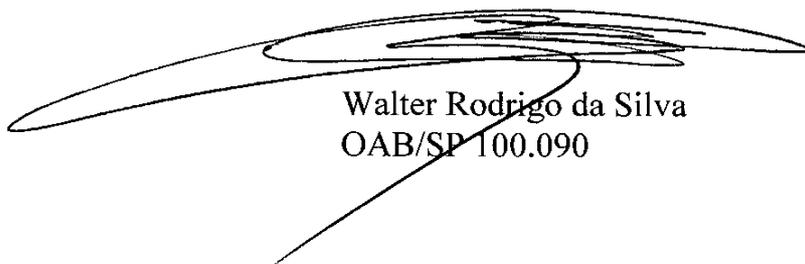

Walter Rodrigo da Silva
OAB/SP 100.090



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva os poderes conferidos nos autos do presente processo para, Marcio Uesli de Almeida Silva, casado, OAB/SP 175.176-E, com escritório na Rua Libero Badaró, 182, 6º andar, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01008-000, nos autos da reclamatória trabalhista em epígrafe.

São Paulo 13 de DEZEMBRO de 2010.



Walter Rodrigo da Silva
OAB/SP 100.090



13/12/2010 - 13:58:20
R.CARPROA - Pag. 457

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (00496199800902000)
Volume(s): 3

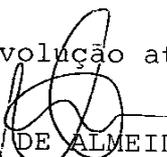
Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 456 folhas, a
MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA, OAB 175176/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital , 13/12/2010

Guilherme Costa Ludtk

Ciente da devolução até 07/01/2011.


MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA - Advogado-Autor
OAB 175176 SP E
Endereço RUA LÍBERO BADARÓ 182 - 6º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 07, 01, 11

Funcionário



EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

AUTOS N° 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + (2)**, em atenção ao respeitável despacho de fl. 453, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. A fração ideal de 50% do imóvel penhorado nos presentes autos foi avaliada em R\$ 30.000,00 (fl. 361).

Em face da inexistência de outros bens da ré e dos seus sócios atuais, a execução prosseguiu contra o patrimônio pessoal dos ex-sócios da executada, conforme determinou o v. Acórdão de fls. 330/332.

A ordem de bloqueio em aplicações financeiras da ré, dos sócios atuais e dos sócios retirantes resultou na penhora de valores ínfimos (fls. 345, 424, 438 e 439).



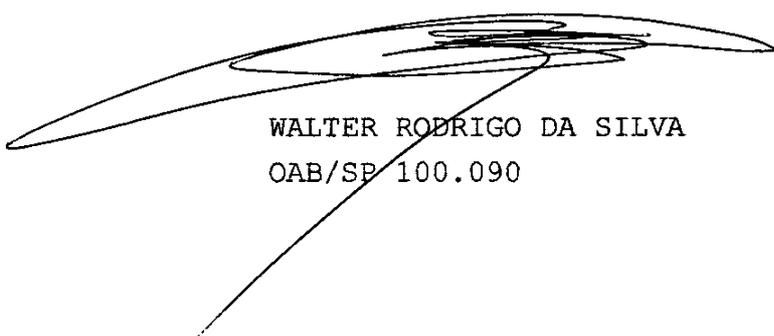
Os documentos encaminhados pelo DETRAN mostram que os veículos pertencentes aos sócios da ré apresentam queixas de furto (fls. 414/419).

O autor não tem conhecimento de outros bens da ré e de seus sócios que sejam passíveis de penhora.

Assim, para que seja possível o prosseguimento da execução, com sua garantia integral, o autor requer que seja expedido ofício para a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO (ARISP) para que informe e junte aos autos certidões de imóveis existentes em nome da ré, DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA., CNPJ 43.282.136/0001-44, dos seus sócios atuais, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, CPF 093.798.958-44, e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, CPF 000.627.838-82, e dos seus sócios retirantes, como autorizado pelo v. Acórdão de fls. 330/332, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF 209.313.608-20, e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, CPF 093.799.028-08.

2. Diante da inexistência de recursos pendentes no que se refere aos valores já penhorados, o autor requer a expedição de alvarás para o levantamento dos valores bloqueados (fls. 345, 424, 438 e 439), com o prosseguimento da execução pelo valor remanescente.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 07 de janeiro de 2011.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



460

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 9 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 496/1998

27 JAN 12 10 = 20307

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO

MAÍRIA PILAN SILVESTRE RODRIGUES vem

requerer O DESBLOQUEIO DO VEICULO JOE L PLACA
DEA 7860, POR MOTIVO QUE MAÍRIA PILAN
SILVESTRE RODRIGUES, NÃO TEM NADA A VER
COM O PROCESSO

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 - JANEIRO DE 2011

Maíria Pilan S. Rodrigues
(nome do requerente)



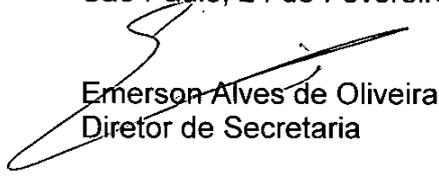


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 0496/1998

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2011


Emerson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Defiro a expedição de ofício à Arisp, como de praxe, em face dos sócios Ana Maria Garcia Silvestre, Miguel Angel Garcia Silvestre, Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodriguez;

Ante o teor do despacho de fls. 407B, nada a deferir quanto ao requerido às fls. 460.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2011


TOMÁS PEREIRA JOB
JUIZ DO TRABALHO





463
7

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 000.627.838-82

Nome da Pessoa Física: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:38:47** do dia **30/08/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **079F.56C4.D401.A661**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublicaExibir.asp...> 30/8/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342

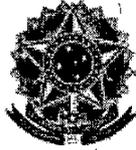
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID: 96e5342 - Pág. 19

Número do documento: 19112806151900000000160632642



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 093.798.958-44

Nome da Pessoa Física: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:38:08**: do dia **30/08/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **80EB.F2D7.F0C3.26C2**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublicaExibir.asp...> 30/8/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 96e5342 - Pág. 20

Número do documento: 19112806151900000000160632642



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 209.313.608-20

Nome da Pessoa Física: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:37:36** do dia **30/08/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4870.1E62.1198.F1F8**.

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublicaExibir.asp...> 30/8/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 96e5342 - Pág. 21

Número do documento: 19112806151900000000160632642



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 093.799.028-08

Nome da Pessoa Física: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **16:37:13** do dia **30/08/2011** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D759.2D5F.BE72.458B**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublicaExibir.asp...> 30/8/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 96e5342 - Pág. 22

Número do documento: 19112806151900000000160632642

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão, foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA
Nº do Processo:	0496-1998
CPF:	43.282.136/0001-44

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH11080363911D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





468
8

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Nº do Processo:	0496-1998
CPF:	093.798.958-44

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH11080363912D	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH11080363913D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH11080363914D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



461
8

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
Nº do Processo:	0496-1998
CPF:	000.627.838-82

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH11080363925D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

<p>O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.</p>



470
3

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
Nº do Processo:	0496-1998
CPF:	093.799.028-08

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH11080364854D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





28

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
Nº do Processo:	0496-1998
CPF:	209.313.608-20

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH11080364856D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
SPH11080364857D	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH11080364858D	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH11080364859D	11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH11080364860D	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.
--



05/10/2011 - 14:16:48
R.CARPROA - Pag. 472

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 3

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 471 folhas, a ELIETE SOUSA SANTOS, OAB 309776/SP-D, telefone (0011) 32295668.

São Paulo - Capital , 05/10/2011

Teotonio Francisco Araujo Soriano

Ciente da devolução até 10/10/2011.

ELIETE SOUSA SANTOS - Advogado-Autor
OAB 309776 SP D
Endereço AV IPIRANGA, 1123 - 2º ANDAR - CONJ 204 CEP 1039000
CENTRO
SÃO PAULO, SP

CANCELADO
[Handwritten signature]

Devolvido em / /

Funcionário





05/10/2011 - 14:18:10
R. CARPROA - Pag. 473

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 3Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 472 folhas, a
MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA, OAB 175176/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital , 05/10/2011

Teotonio Francisco Araujo Soriano

Ciente da devolução até 10/10/2011.

MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA - Advogado-Autor
OAB 175176 SP E
Endereço RUA LIBERO BADARÓ 182 - 6º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 9/10/12

FuncionárioAntonio Bacellar P. do Mello
Técnico Judiciário



CG
 Luis Augusto Barbosa
 Walter Rodrigo da Silva
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
 DR. JUIZ DA
 MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

AUTOS Nº 00496005519985020009
 (00496199800902000)

Renovar
 pesquisa a
 SE 300/2010
 Fernanda Ari Poltignol
 Juíza do Trabalho Substituta

TRT 2ª REGIAO P-51 118980 17:31 14/OUT/2011

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA + (2)**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

Por determinação deste Douto Juízo (fl. 462), no dia 30.08.2011, foram protocolados ofícios para a Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo - ARISP solicitando certidões de imóveis de propriedade da ré (fl. 467), da sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE (fl. 468), do sócio MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE (fl. 469), da sócia MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ (fl. 470) e do sócio MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 471).

Ocorre que as certidões dos imóveis de propriedade da ré e de seus sócios não foram encaminhadas pela ARISP até a presente data.

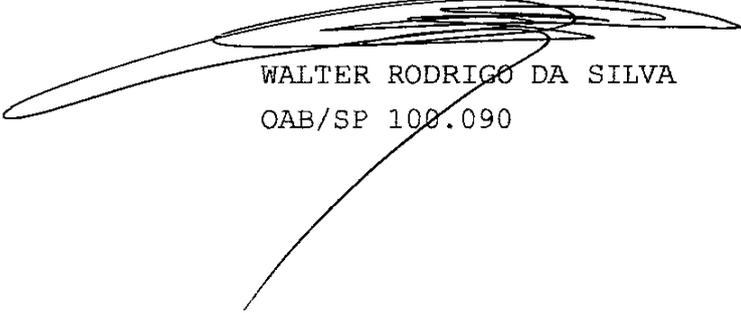
Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
 Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o autor requer que sejam renovados os ofícios encaminhados a ARISP (fls. 467/471) solicitando o envio das certidões dos imóveis em nome da ré e dos seus sócios registrados nos 11º, 8º, 14º e 6º Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo e no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, possibilitando, desta forma, a indicação de bens à penhora para a integral garantia da execução.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 14 de outubro de 2011.

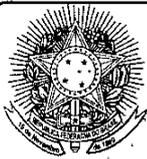


WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



476



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01452007619995020039 OFÍCIO Nº 521/2012 EM MÃOS.
(1452/1999)

Destinatário: 9ª VT DE SÃO PAULO
Endereço :

00000-001 - . - SP
SÃO PAULO, 26 de Marco de 2012

Do: MM. Juiz da C.Hasta Pública de São Paulo - Capital
Ao: MM. JUIZ DA 9ª VT DE SÃO PAULO

Autor: JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS
Réu : DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

MM. JUIZ,

Nos termos do art. 698 do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 496/1998 com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 221.461 - 11º C.R.I. de São Paulo, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão será levado a hasta pública no processo nº 1452/99, em trâmite perante a 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 24/05/12, às 11h 04min.

Local de realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de S. Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em S.P.

Atenciosamente,

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
16º AND. BL A
CEP/Cidade : 01139-000 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01452007619995020039 OFÍCIO Nº 521/2012 EM MÃOS
(1452/1999)

REMETENTE:

39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
16º AND BL A
01139-000 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
9ª VT DE SÃO PAULO

00000-001 - . - SP



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido: Ciência ao reclamante do ofício de fls. 476, oriundo da 39ª VT de São Paulo-SP (imóvel de matrícula nº 221.461 - 11º C.R.I. de São Paulo será levado a hasta pública no processo nº 1452/99, em trâmite na 39ª VT, no dia 24/05/2012, às 11h04min. Local da Realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, 1º subsolo).

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 11/04/2012

Solicitado por Gabriel Castro Raykil Pinheiro

em 09/04/2012 às 18:37 hs.

Solicitação nº 10204

Edição nº 2327



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 3

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 477 folhas, a
MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA, OAB 175176/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital , 11/04/2012

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 16/04/2012.

MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA - Advogado-Autor
OAB 175176 SP / E
Endereço RUA LÍBERO BADARÓ 182 - 6º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

Funcionário

REC EM SECRETARIA
SP, 17 / 04 / 12
ANTONIO B. P. MELLO
TEC. JUDICIÁRIO



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Defiro, como requerido.
SP, 18/04/12.


RAQUEL GABBAI
DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL P. 1º

16 MAR 16 23 22 050266

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

AUTOS Nº 0049600551998502009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, tendo sido intimado para ciência do ofício enviado pela MM. 39ª. Vara do Trabalho de São Paulo informando que o imóvel de matrícula nº 221.461, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, penhorado nos autos 01452007619995020039, onde figuram como partes a ré e Jorge Nogueira dos Santos, e que também foi penhorado, na proporção de 50%, na presente ação será levado à hasta pública no dia 24.05.2012, às 11h04min, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer que seja expedido ofício para a MM. 39ª. Vara do Trabalho de São Paulo-SP solicitando que na hipótese de arrematação do bem penhorado que se proceda à retenção de eventual valor remanescente, com sua transferência para este Douto Juízo para satisfazer, ainda que parcialmente, seu crédito trabalhista.

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780. E-mail: camf@uel.com.br



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 16 de abril de 2012.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642

Data: Wed, 18 Apr 2012 15:56:54 -0300
De: "09ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp09@trtsp.jus.br>
Para: vtsp39@trtsp.jus.br
Assunto: Penhora no rosto dos autos nos autos 1452/1999
Nosso Processo: 496/1998
Autor: José Vitor dos Reis
Reclamadas: Doceria e Buffet Moema Ltda + 1

De ordem da MMA. Juíza do Trabalho, solicito a penhora no rosto dos autos do vosso processo 1452/1999, no valor de R\$ 378.527,85 (atualizado até 01/10/2009), sendo R\$ 149.013,15 de principal, R\$ 205.977,04 de juros, R\$ 23.988,03 de INSS, R\$ 44,24 de diligências e R\$ 644,86 de custas.

Atenciosamente

Guilherme Costa Lüdtk
Analista Judiciário



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364857D

Cartório
6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
209.313.608-20

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Atendendo ao processo (Nº 0496-1998), informamos que em nome de (MIGUEL ANGEL GARCIA (CPF/CNPJ 209.313.608-20) foi encontrado registro neste Cartório, mas o mesmo foi al de 1998.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em
03/09/2011

[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmExibirSolicitacaoPes...> 26/07/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 96e5342 - Pág. 42
Número do documento: 19112806151900000000160632642

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364858D

Cartório
8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
209.313.608-20

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):**

Atendendo ao processo (Nº 0496-1998), informamos que todas as buscas efetuadas nesta em nome de (MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN), (CPF/CNPJ 209.313.608-20) resultaram negat

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<http://www.pje.org.br/cioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmExibirSolicitacaoPes...> 26/07/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 96e5342 - Pág. 43
Número do documento: 19112806151900000000160632642

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080363912D

Cartório
8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
093.798.958-44

Nome / Razão
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

anexo

Certidões:

Download Matrícula
 25342

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmExibirSolicitacaoPes...> 26/07/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642
ID. 96e5342 - Pág. 44



OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis



LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

Pedido n.º 1.080.091

8.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
25.342

ficha
1.-

São Paulo, 18 de dezembro de 1978

Uma casa residencial e seu respectivo terreno, situados à Rua Antartica, nº 327, no 42º Subdistrito-Jabaquara, medindo 3,55ms. de frente, igual metragem nos fundos, por 20,00ms. da frente aos fundos, de ambos os lados; encerrando a área de 71,00ms²., confrontando de um lado com a casa nº 323; do outro lado com a casa nº 331, da mesma rua, de propriedade de Sergio Elcio Ninki, e nos fundos também com propriedade de Sergio Elcio Ninki. Inscrito no Cadastro dos Contribuintes da Prefeitura Municipal sob nº 089.188.0087-8.-

PROPRIETÁRIOS:- GUARACI ESTEVAM, do comércio e sua mulher MARIA EUTERPE DA GAMA ESTEVAM, CIRG.n.ºs. 2.282.517 e 6.911.468, CIC.n.º 044.091.598-87, residentes à Avenida Itaborai, nº 1.006; JARBAS GAMA E SILVA, bancário e sua mulher MARIA IGNEZ VALSECHI SILVA, CIRG.n.ºs. 6.668.532 e 5.453.943, CIC.n.º 330.435.238-49, residentes à Avenida Itaborai, nº 1.020, todos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 e domiciliados nesta Capital.-

TÍTULO ANTERIOR:- Tr. 103.308 deste Registro.

O Escrevente: Sivaldo Jairo de Figueira

A Escrevente Autorizada: Patricia Laura Simoni

Juri

Av.1/ 25.342-(trasladamento)-Conforme se vê da inscrição nº 14.909 deste Registro, os proprietários deram o imóvel matriculado, em primeira hipoteca, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para garantir a dívida do valor de R\$ 123.540,00.- São Paulo, 18 de dezembro de 1.978.- O Escrevente:

Sivaldo Jairo de Figueira. A Escrevente Autorizada
(continua no verso)





Pedido nº 1.080.091

matrícula	ficha
25.342	1. verso

rizada: Rita Paula Sempere.

Av.2/ 25.342 Conforme se vê do instrumento particular adiante mencionado, o valor atual da dívida constante da inscrição nº 14.909 deste Registro, mencionada na averbação nº 1 corresponde a Cr\$ 248.430,99, a qual será amortizada - por meio de 134 prestações mensais consecutivas, reajustáveis, pelo Plano de Equivalência Salarial-Sistema de Amortização Constante, com juros à taxa nominal de 8,65% ao ano, efetiva de 9% ao ano, sendo o valor da primeira prestação - de Cr\$ 4.235,08, nelas já incluídos, capital, juros e outros encargos, vencendo-se a primeira no dia 08 de dezembro de 1.978.- São Paulo, 18 de dezembro de 1.978.- O Escrevente:

Guilherme Jairo de Souza. A Escrevente Autorizada: Rita Paula Sempere.

R.3/ 25.342 Por instrumento particular, de 09 de novembro de 1.978, os proprietários, transmitiram a SHUGO NARITA, promotor de vendas e sua mulher MISAKO NARITA, japoneses, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, CIRG.nºs. 9.680.283 e 9.777.735, CIC.nº 614.562.418-34, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Galvão Bueno nº 218, pelo valor de ... Cr\$ 250.699,22, o imóvel matriculado.- São Paulo, 18 de dezembro de 1.978.- O Escrevente: Guilherme Jairo de Souza.

A Escrevente Autorizada: Rita Paula Sempere.

Av.4/ 25.342 Conforme se vê do instrumento particular atrás mencionado, SHUGO NARITA e sua mulher MISAKO NARITA, atrás qualificados, com a concordância da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 111, CGC.nº 43.073.394/0001, subrogaram-se na to

(continua na ficha nº 2)





OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis



LIVRO N.º 2 TRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL Pedido nº 1.080.091 de São Paulo

matrícula 25.342 ficha 2.-

[Handwritten signature]

São Paulo, 18 de dezembro de 1978

talidade das obrigações decorrentes da hipoteca inscrita sob nº 14.909, deste Registro, mencionada nas averbações - nºs. 1 e 2 desta matrícula, em virtude de haverem adquirido o imóvel matriculado. - São Paulo, 18 de dezembro de 1978.
 O Escrevente: *Ronaldo Faria de Figueira*. A Escrevente Autorizada: *Helia Faria Semprini*.

Av.5/25.342 À vista do instrumento particular de quitação de 22 de março de 1983 e por autorização expressa da .. credora, CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ... S/A., fica sem mais efeito a inscrição nº 14.909, deste Cartório, e cancelada a averbação nº 1, desta matrícula. São Paulo, 27 de julho de 1983. O Escrevente: *Dulce Helena Torrita*. O Escrevente Autorizado: *Helena Semprini*.

Av.6/25.342 Conforme se verifica da escritura adiante mencionada e do aviso recibo nº 183.102/83, a Rua Antartica passou a denominar-se Rua Alto do Bonfim. São Paulo, 27 de julho de 1983. O Escrevente: *Dulce Helena Torrita*. O Escrevente Autorizado: *Helena Semprini*.

Av.7/25.342 Conforme se verifica da escritura adiante mencionada e de certidão municipal nº 51.025/83, a casa nº. 327 da Rua Alto do Bonfim passou a ter o nº 209, da mesma rua. São Paulo, 27 de julho de 1983. O Escrevente: *Dulce Helena Torrita*. O Escrevente Autorizado: *Helena Semprini*.

R.8/25.342 Por escritura de venda e compra de 11 de março de 1983, de notas do 13º Tabelião local (Lvº 2.386, - fls. 43), os proprietários, SHUGO NARITA, regerente geral, e nl.

- continua no verso -



OITAVO

Oficial de Registro de Imóveis

Pedido nº 1.080.091

matrícula

25.342

ficha

2.-

verso

sua mulher MISAKO NARITA, japoneses, CI para estrangeiros - RG nºs 9.680.283-SP e 9.777.735-SP, CIC nº 614.562.418-34, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Ramon Cabanillas, nº 28, transmitiram a MARCOS TADEU CARVALHO MONTEIRO, professor, e sua mulher ... ADARCY COSTA MONTEIRO, brasileiros, CIRG nºs 2.772.412-SP e 3.929.000-SP, CIC nº 095.266.928-53, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Poentes de Inverno, nº 58, o imóvel matriculado, pelo valor de CR\$.... 4.500.000,00. São Paulo, 27 de julho de 1983. O Escrevente:

D. da Silva Torres . O Escrevente Autorizado: Aluísio de Sá

R.9/25.342 Pela mesma escritura atrás mencionada, os .. atuais proprietários MARCOS TADEU CARVALHO MONTEIRO e sua - mulher ADARCY COSTA MONTEIRO, atrás qualificados, deram o - imóvel matriculado, em primeira e especial hipoteca, a fa- vor dos antigos proprietários, SHUGO NARITA e sua mulher MI SAKO NARITA, atrás qualificados, para garantir a dívida con- fessada, do valor de CR\$ 3.500.000,00, a qual deverá ser pa- ga, por meio de 07 prestações mensais, iguais e sucessivas, do valor de CR\$ 500.000,00, cada uma, vencendo-se a primei- ra delas no dia 10 de abril de 1983. São Paulo, 27 de julho de 1983. O Escrevente: D. da Silva Torres . O Escrevente Autorizado: Aluísio de Sá

Av.10/ 25.342 À vista do instrumento particular de quita- ção de 04 de janeiro de 1984 e por autorização expressa dos credores, SHUGO NARITA e sua mulher MISAKO NARITA, fica can- celada a hipoteca registrada sob nº 09, nesta matrícula.- São Paulo, 20 de fevereiro de 1984. O Escrevente: Aluísio de Sá

(continua na ficha nº 3)



8.º CARTURIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial de Registro de Imóveis

Página nº 5
Certidão nº última página

LIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

Pedido nº 1080.091 de São Paulo

matricula
25.342

ficha
3.-

São Paulo, 20 de fevereiro de 1984

D.ª Julia Hildebrando de Siqueira Escrevente Autorizado:
Aldevanir de Sá

n1

AV.11/25.342 - Conforme se verifica da escritura adiante -/
mencionada, o imóvel matriculado confronta-se, atualmente,
pelo lado direito, de quem da rua o olha, com o prédio nº
211 e do lado esquerdo com o prédio nº 205, ambos da mesma/
Rua Alto do Bomfim. São Paulo, 02 de fevereiro de 1990. O
Escrevente: D.ª Julia Hildebrando de Siqueira. A Escre-
vente Autorizada: Aldevanir de Sá.

R.12/25.342 - Por escritura de venda e compra de 17 de ja-
neiro de 1990, de notas do 15º Tabelião local (livro 1.457,
fls. 287), os proprietários, MARCOS TADEU CARVALHO MONTEIRO,
professor, e sua mulher ADARCY COSTA MONTEIRO, brasileiros,
casados pelo regime de comunhão parcial de bens, nos termos
da Lei 6.515/77, CIRG nºs 2.772.412-SP e 3.929.000-SP, CIC
nº 095.266.928-53, residentes e domiciliados nesta Capital,
na Rua Alto do Bomfim, nº 209, transmitirão a RICARDO RÉ, -
economista, CIRG nº 5.123.790-SP, CIC nº 434.623.408-91, ca-
sado com RUTH NEUBAUER RÉ (CIRG nº 4.630.965-SP), residen-
te e domiciliado na cidade de Santo André, neste Estado, na
Rua Solimões, nº 102; ROSANNA RÉ, solteira, maior, cirurgiã
dentista, CIRG nº 13.795.996-SP, CIC nº 038.286.008-08, re-
sidente na Avenida Santo Amaro, nº 6.701, aptº 41, e RONAL-
DO RÉ, do comércio, CIRG nº 6.349.094-SP, CIC nº - - - - -
649.721.738-53, casado com ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ /
(CIRG nº 8.365.351-X-SP), residente na Avenida Moema, nº
55, aptº 21; os casados o são pelo regime de comunhão uni-
versal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, /
todos brasileiros e os demais domiciliados nesta Capital, o

-continue no verso-

fone: 3291-8080 - fax: 3291-8089 - Rua Genebra 244 - cep: 01316-010 - Bela Vista - São Paulo - SP



OITAVO
Oficial de Registro de Imóveis

Pedido nº 1.080.091

matricula 25.342 ficha 3.
verso

imóvel matriculado, pelo valor de NCZ\$ 30.000,00. São Paulo, 02 de fevereiro de 1990. O Escrevente: [assinatura]
[assinatura] . A Escrevente Autorizada: [assinatura].

MA

Av.13/25.342. Protocolo nº 410.777, em 10/12/2003. SEPARAÇÃO. Conforme se verifica da escritura adiante mencionada e da certidão extraída do termo de casamento nº 12 (livro B-Auxiliar-1, folha 13), em 18 de agosto de 2003, pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito - Indianópolis, desta Capital, os co-proprietários, RONALDO RÉ e sua mulher ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ, separaram-se consensualmente, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, nos termos da sentença proferida em 28 de julho de 1992, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca. São Paulo, SP, 12 de dezembro de 2003.

[assinatura]
Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente
[assinatura]
Sebastião Izorino Figueiredo - autorizado

R.14/25.342. Protocolo nº 410.777, em 10/12/2003. VENDA E COMPRA. Por escritura de 29 de agosto de 2003, do Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital (livro 669-AX, páginas 02/05), os proprietários, RICARDO RÉ, economista, RG nº 5.123.790-SP, CPF nº 434.623.408-91, e sua mulher RUTH NEUBAUER RÉ, do lar, RG nº 4.630.965-SP, CPF nº 420.242.348-87, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77; ROSANNA RÉ, solteira, maior, cirurgiã-dentista, RG nº 13.795.996-SP, CPF nº 038.286.008-08; RONALDO RÉ, separado judicialmente, do comércio, RG nº 6.349.094-SP, CPF nº 649.721.738-53, e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, separada judicialmente, do comércio, RG nº 8.365.351-X-SP, CPF nº 093.798.958-44, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Alto do Bonfim, nº 209, Vila Santa Catarina, transmitiram a ALICE SANCHES MOREIRA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9.132.750-7-SP, CPF nº 912.522.708-44, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua dos Mianos, nº 104, apto. 32, Vila Santa Catarina, o IMÓVEL MATRICULADO, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). São Paulo, SP, 12 de dezembro de 2003.

[assinatura]
Luciane Bueno de Andrade Oliveira - escrevente
[assinatura]
Sebastião Izorino Figueiredo - autorizado

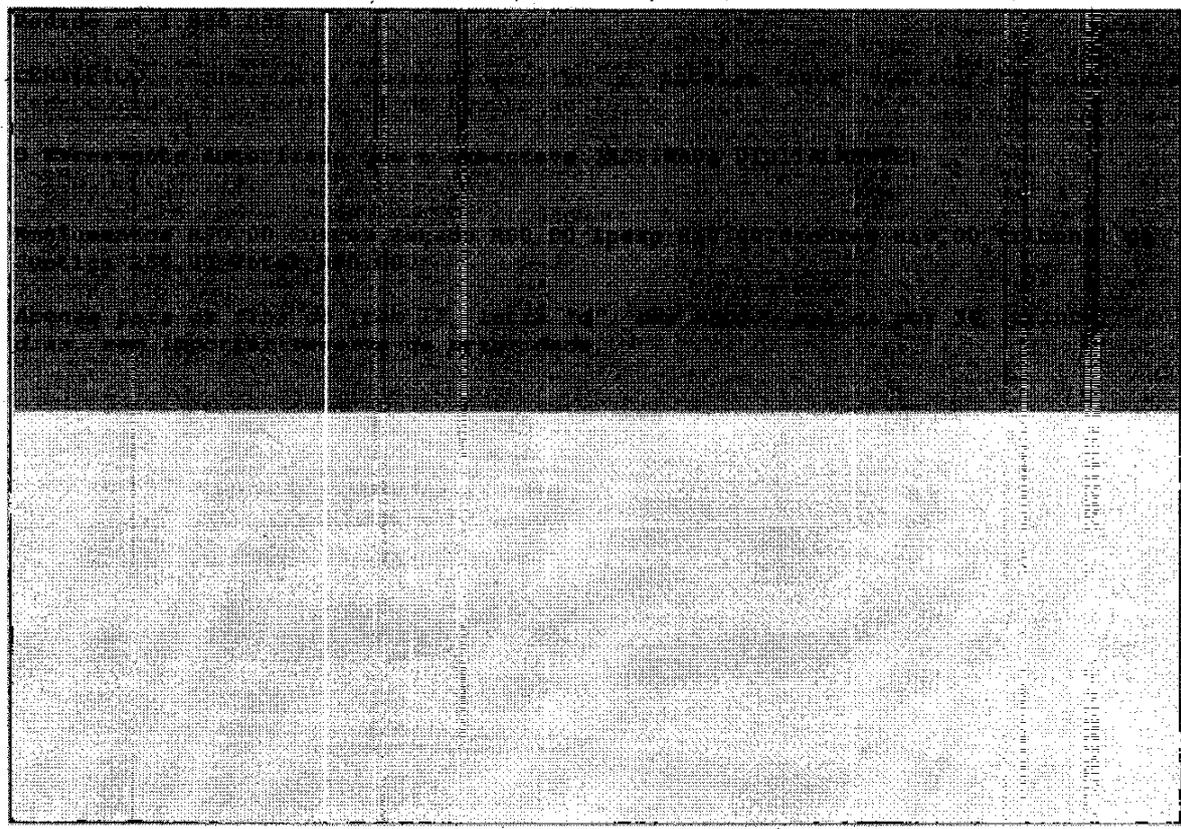
fone: 3291-8080 - fax: 3291-8089 - Rua Genebra 244 - cep: 01316-010 - Bela Vista - São Paulo - SP



OITAVO
Oficial de Registro de Imóveis

Página nº 7
Certidão na última página

Pedido nº 1.080.091



fone: 3291-8080 - fax: 3291-8089 - Rua Geneva 244 - cep: 01316-010 - Bela Vista - São Paulo - SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080363911D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
43.282.136/0001-44

Nome / Razão
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):**

Atendendo ao processo (Nº 0496-1998), informamos que todas as buscas efetuadas nesta no Livro 2 - Registro Geral, em nome de (DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA), (CPF/CNPJ 43.44) resultaram negativas.

Certidões:

Download Matrícula

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364859D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
209.313.608-20

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Certidões:

Download	Matrícula
	M 25353

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)



494

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364854D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
093.799.028-08

Nome / Razão
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Certidões:

Download	Matrícula
	M 25353

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)





PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 25.353 ficha 1

São Paulo, 26 de abril de 1977.

José Pinho

Verificador:

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua E, lote 20 da quadra D, do Parque Fernanda, 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 11,56 m de frente, por 25 m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 8,44 m, encerrando a área total de 250 m2, confrontando pelo lado direito de quem da rua E olha para o terreno com o lote 19, pelo lado esquerdo, segundo a mesma orientação com o lote 21 e nos fundos com os lotes 5 e 6, dista 45,12 m da projetada rua F, pelo lado esquerdo da planta particular. Contribuinte:- 167-017-0041.-

PROPRIETÁRIA:- SEGUNDA IGREJA DE CRISTO CIENTISTA DE SÃO PAULO, CGC. 43.073.915/0001, com sede n/ Capital.-

REGISTRO ANTERIOR:- 246.277 - d/ Registro.-

Alvaro Barbosa

ÁLVARO BARBOSA, Oficial Major

R.1/25.353:- Por escr. de 28/03/77, do 24º Cart. de Notas d/ Capital, (liv. 1.971, fls. 61), o imóvel foi vendido a JOÃO BATISTA VASCONCELOS (RG. 1.583.875 e CIC. 337.324.428), bras, do comércio, casado com IDA VASCONCELOS, dom. n/ Capital, pelo valor de R\$ 120.000,00 sendo R\$ 116.832,00 o valor da venda, tudo inclusive o valor de outros lotes, com a anuência de JOSÉ VALERIO DE SOUZA (RG. 7.613.768 e CIC.118.841.348), brasileiro, desquitado, advogado, e DELIO GARCIA COUTINHO (RG. nº 2.440.697 e CIC. 337.325.078), bras, desquitado, relações-públicas, todos dom. n/ Capital, em cumprimento a compromisso de venda e compra, não registrado.-

Data da matrícula.- *Ante e assinado*
ANTE CALMEZ ZANDONÁ, Escriv. Auxiliar.

"continua no verso"

Ingram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis e 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1938, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de março de 1944.

00000000

Página : 0001/0004
Certidão na última página





matrícula

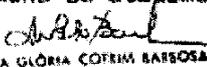
25.353

ficha

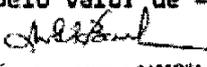
1

verso

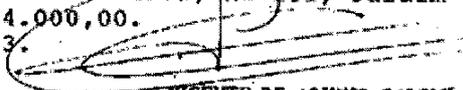
Av.2/25.353:- Por escr. de 24/06/80, do 24º Cart. de Notas d/ Capital, (liv. 2.381, fls. 97), e da Certidão Municipal nº 053.706/80 de 30/06/80 da PMSF, verifica-se que a Rua "E", denomina-se atualmente RUA GENERAL RIBAMAR DE MIRANDA.-
Data:- 21 de agosto de 1.980.


MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/25.353:- Pela escr. referida na Av.2, os proprietários JOAO BAPTISTA VASCONCELOS, já qualificado e s/mulher IDA VASCONCELOS, (RG.º 340.968), do lar, brasileira, (CIC em comum com o marido), dom. n/ Capital, VENDEHAM o imóvel a MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, (R.G. nº 1.894.033 e CIC 209.313.608-20), espanhol, do comércio, casado com MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, dom. n/ Capital, pelo valor de - - Cr.\$200.000,00.-
Data:- 21 de agosto de 1.980.


MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.4/25.353:- Por escritura de 19 de novembro de 1993, do 2º - Cartório de Notas de Itapeverica da Serra, deste Estado, livro 114, fls. 370, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, RNE sob o número W-053.848-9, antigo RG. nº 1.894.033-SSP/SP, espanhol, do comércio, e sua mulher MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, RNE W-053.846-D, espanhola, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, inscritos em conjunto no CPF nº 209.313.608-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842, venderam a metade ideal do imóvel a JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, RG. 4.551.944-SSP/BA, inscrito no CPF sob o número --- 135.534.885-49, brasileiro, pedreiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei número 6.515/77, com EDITH FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, RG. sob o número 25.292.294-3-SSP/SP, inscrita no CPF 135.534.295-34, brasileira, enfermeira-chefe, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Antonio Maximiano da Silva, nº 31, Jardim Commercial, pelo preço de CR\$ 64.000,00.
Data:- 20 de dezembro de 1993.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

- continua na ficha 02 -

Página : 0002/0004
Certidão na última página





LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
25.353

ficha
02

Continuação

R.5/25.353: Por escritura de 21 de junho de 1.994, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Itapeverica da Serra, deste Estado, livro 305, fl.22, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e sua mulher MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, já qualificados, VENDERAM a metade ideal do imóvel a CARLOS ROBERTO LOPES, RG 23.247.361-4-SP, CPF 682.590.776/04, brasileiro, industrial, casado com MAURA REGINA DA SILVA LOPES, RG M-6.561.624-MG, CPF 893.374.846/68, brasileira, do lar, no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Tarira, nº 122, Jardim São Bento, pelo preço de CR\$500.000,00.
Data: 18 de janeiro de 1999.

PLÍNIO ANTONIO CHAGAS UCHÔA

CERTIFICADO, para fins de autenticação, conforme facultado pelo artigo 1º do artigo 192 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, que foi extraído por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, abrangendo a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICADO, ainda, que sendo a data de abertura da matrícula, ou de registro anterior, de 30 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenesária (prov. nº 20/91) da CGO, publicada no DJO de 11.12.1993, que ditou o item 4º do cap. 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ocorrencia e Unidade de Registro de Imóveis de São Paulo, 23 de Agosto de 2014.

José Pinho
Escrivão de Matrícula

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS	
Cartório	R\$ 25,88
Estado	R\$ 3,30
Ipeesp	R\$ 4,32
Registro Civil	R\$ 1,10
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
Cartório	R\$ 33,34

Valores correspondentes ao Custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça, repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 06734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Página : 0003/0004
Certidão na última página





11RI 00000000

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



1108036485920110830



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642

499

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080363925D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
000.627.838-82

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Certidões:

Download Matrícula
 M 93328

Respondido em
31/08/2011

Voltar





PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 93.328 • ficha 01

São Paulo, 29 de janeiro de 1981

Verificador: José Pinho

Verificador:

IMÓVEL:- TERRENO constante do lote 1.612, da quadra 37, do Parque Graíau, 32º Subdistrito Capela do Socorro, medindo 10 m de frente para a Rua Inácio Raposo, antiga Rua 46, 10 m de fundo para quem da rua olha para o lote, mede 25 m pelo lado esquerdo, 25 m pelo lado direito, de frente aos fundos, encerrando a área de 250 m2, confinando pelos fundos com o lote 1.638, pelo lado esquerdo com o lote 1613, e pelo lado direito com o lote 1.611.- **CONTRIBUINTE:**- 175.110.0026-5.

PROPRIETARIOS:- ROBERTO FLEURY MEIRELLES, (RG. 500.676) e sua mulher = ILZA RIBEIRO MEIRELLES, (RG.821.575), CIC. em comum 008.185.428-53), - OLAVO QUEIROZ GUIMARÃES SOBRINHO, (RG.371.718), e sua mulher ZÉLIA DE MORAES SALLES QUEIROZ GUIMARÃES, (RG. 920.096), CIC. em comum nº nº. 003.928.478-68), e MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA QUEIROGA (RG. 773.156 e = CIC. 098.846.708-97), viúva, todos brasileiros, proprietários, domicíliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrições nºs 152.434 e 178.786, deste Registro. **LOTEAMENTO:**- 426.

R.1/93.328:- Por escritura de 13 de janeiro de 1.980, do 22º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.873, fls. 44, o imóvel foi VENDIDO a EGÍDIO MARCELINO DA SILVA, (RG. 5.310.410 e CIC. 010.734.028-35) brasileiro, mercenário, casado com ANTONIA NERI DE AMORIM, pelo regime de comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6.515/77, domiciliado nesta Capital, pelo valor de R\$1.355,60.
Data da matrícula.

Av.2/93.328:- Por escritura de 27 de abril de 1981, do 22º Cartório de Notas desta Capital, (livro 1.915 folhas 212), as partes contratantes, reti-ratificam a escritura que originou o R.1 desta matrícula, para ficar constando que, o nome correto da mulher do adquirente Egídio Marcelino da Silva, é ANTONIA NERI DA SILVA, e não Antonia Neri de Amorim, como constou.
Data:- 02 de junho de 1981.-

Av.3/93.328:- De escritura de 22 de junho de 1989, do Tabelionato do Distrito de Parelheiros, desta Capital, livro 163, fls. 121 e de certidão expedida sob o nº 127262, em 1º de agosto de 1989, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que a Rua 46, depois denominada Rua Inácio Raposo, denomina-se atualmente Rua Auríliá Ribeiro da Silva.
Data:- 16 de agosto de 1989.

- continue no verso -

Integram a circunscrição notarial de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1938, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

00000000

Página : 0001/0004
Certidão na última página





matrícula

93.328

ficha

01

verso

R.4/93.328:- Por escritura de 22 de junho de 1989, do Tabelião do Distrito de Parelheiros, desta Capital, livro 163, folhas 121, EGIDIO MARCELINO DA SILVA, RG. nº 5.310.410-SP, mercenário e sua mulher ANTONIA NERI DA SILVA, RG. 14.519.154-SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF nº 010.734.028-35, residentes e domiciliados na Rua Auríliia Ribeiro da Silva, nº ---- 1612, Parque Grajaú, em Santo Amaro, nesta Capital, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei numero-6.515/77, VENDERAM o imóvel a MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, - RNE W-053.765-D-DPMAR/SP, CPF nº 000.627.838-82, espanhol, comerciante, casado no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob o nº 1895, no 2º Cartório do Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, deste Estado, com IARA SANDRA DONADIO GARCIA, RG. nº 9.322.588-SP, CPF nº 885.113.598-34, brasileira, bancária, residentes e domiciliados nesta Estado, à Rua Alessandro Bernardino, nº 265, em São Bernardo do Campo, pelo valor de - - NCz\$ 500,00.

Data:- 16 de agosto de 1989.

[Assinatura]
 MARIA DA GLORIA COSTINI BARBOSA
 Oficial

Av.5/93.328:- CONSTRUÇÃO

Pela escritura lavrada em 16 de novembro de 1993, pelo Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital, no livro nº 190, folha 072, foi autorizada a presente averbação, a fim de constar que no terreno foi construído um prédio que recebeu o nº 1.612 da Rua Auríliia Ribeiro da Silva, com 47,00m² de área construída, conforme prova o recibo de imposto do exercício de 2009, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo. Consta do título que a construção foi executada sem mão de obra assalariada, enquadrando-se, portanto, nas condições estabelecidas no artigo 278 do Decreto nº 3.048 de 08 de maio de 1999, modificado pelo Decreto nº 3.265 de 29 de dezembro de 1999.

Data:- 28 de outubro de 2009

[Assinatura]
 Roberto Batista da Costa
 Escrevente Substituto

R.6/93.328:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 16 de novembro de 1993, pelo Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital, no livro nº 190, folha 072, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e sua mulher IARA SANDRA DONADIO GARCIA, do lar, já

- Continua na ficha 02 -

Página : 0002/0004

Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 --96e5342

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

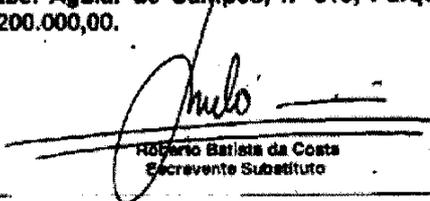
ID. 96e5342 - Pág. 63

Número do documento: 19112806151900000000160632642

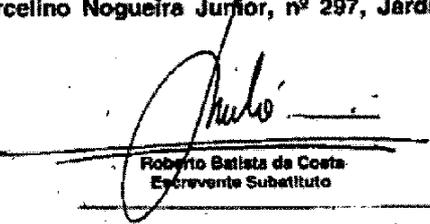
LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
93.328ficha
02

Continuação

qualificados, representados por seu procurador GILBERTO GALVÃO ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 019.801.088-00, venderam o imóvel a CICERO NUNES DA SILVA, portador da carteira de identidade RG sob nº 11.006.843-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.619.098-94, pedreiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com MARIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG sob nº 18.856.324-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 117.619.138-16, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Isabel Agular de Campos, nº 016, Parque Grajaú, Santo Amaro, pelo preço de CR\$ 200.000,00.
Data:- 28 de outubro de 2009


Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto
R.7/93.328:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 22 de outubro de 2009, pelo Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, desta Capital, no livro nº 0382, página 380, CICERO NUNES DA SILVA e sua mulher MARIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Auríliia Ribeiro da Silva, nº 1612, Parque Grajaú, já qualificados, venderam o imóvel a MARIA CECY PEREIRA DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade RG sob nº 9.185.277-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 186.204.648-41, auxiliar de enfermagem, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG sob nº 6.762.862-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 689.312.808-92, pedreiro, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Marcelino Nogueira Junior, nº 297, Jardim Eliana, pelo preço de R\$ 50.000,00.
Data:- 28 de outubro de 2009


Roberto Batista da Costa
Escrivente Substituto

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO →

Página : 0003/0004
Certidão na última página



CERTIFICADO, para fins de autenticação, expedido segundo o rolamento nº de sorteio 19 de 2019, nº 0.019, de 31.12.1973, que foi expedido por meio eletrônico, perante o REGISTRO COMPARTILHADO DE IMÓVEIS DO PIAUÍ, tratando fielmente o que se contém no original do protocolo, referente a situação jurídica da propriedade, abrangendo todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICADO, ainda, que consta a falta de existência de matrícula, ou de registro anterior, de 21 anos atrás, ocorrida a presente com o cartório interposto (Proc. nº 000.000.000, publicado no DJM de 17.12.1991, que alterou o nome do sup. Al. das Normas de Serviço do Cartório da Justiça de Justiça). É recebido o valor de R\$ 50,00.

SÃO PAULO, 29 de Junho de 2019

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	50,00
Exatidão	R\$	5,00
Imp. T.	R\$	1,00
Imp. T. de Div. P.	R\$	1,00
Imp. T. de Div. P.	R\$	1,00
T. C. A. I.	R\$	20,00

Nota: Este é o certificado emitido pelo sistema de Registro de Imóveis do PIAUÍ, e não o original do mesmo. É válido por 30 dias.

11RI
Reservados todos os direitos

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
 Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
 Tel.: (11)3779-0000

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão :



1108036392520110830



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19112806151900000000160632642
 ID. 96e5342 - Pág. 65



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09ª Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080363913D

Cartório
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
093.798.958-44

Nome / Razão
ANA MARIA GARCIA SILVÉSTRE

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Certidões:

Download	Matrícula
	M 221461

Respondido em
31/08/2011

[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<http://www.ceficoeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmExibirSolicitacaoPes...>, 26/07/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632642

ID. 96e5342 - Pág. 66



PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

II: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 221.461

ficha 01

São Paulo, 24 de julho de 1989.

Verificador: José Pinho

Verificador:

IMÓVEL :- TERRENO constituído pelo lote 122 da quadra 05 do loteamento denominado "JARDIM CAMPINAS", no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 11m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, - antiga Rua Um, com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 185; em ambos os lados mede 25,40m, confrontando do lado direito/ de quem de rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 279,40m2.- Contribuinte nº----- 178.118.0002-1.-

PROPRIETÁRIOS:- OLAVO QUEIROZ GUIMARÃES SOBRINHO, RG 371.718-SP e -- sua mulher ZELIA DE MORAES SALLES QUEIROZ GUIMARÃES, RG 920.096-SP, -- ambos com o CPF 003.928.478-68; CAITO QUEIROZ GUIMARÃES, RG 437.896-SP e sua mulher ARACI SANTOS GUIMARÃES, RG 1.299.960-SP, ambos com o CPF 021.798.908-00; e FRANCISCO DE QUEIROZ GUIMARÃES, RG 7.367.801-SP e sua mulher CARMEN NOGUEIRA GUIMARÃES, RG 7.367.785-SP, ambos -- com o CPF 014.286.758-68, todos brasileiros, proprietários, casados/ sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço à Rua Manoel Borba, nº 292-1º andar.-

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 152.435 d/ Registro.-

LOTEAMENTO:- 427.-

MARIA DA GLORIA DOTRIM BARBOSA Oficial

R.1/M. 221.461:- Por escritura de 22 de junho de 1.989 do 1º Cartório de Notas de Comarca de Itapetereira da Serra deste Estado, livro 226 - fls. 190, o imóvel foi VENDIDO a ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE, RG nº 8.365.351-X-SP e CPF 093.798.958-44, do comércio, casada sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, com RONALDO RE, RG nº 6.349.094-SP e CPF 694.721.738-53, do comércio, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, à Pça São José, nº 5-A na Vila São José, pelo valor de NCz\$ 0,02, com a anuência de JOSÉ GONÇALVES CILIRA, RG 4.568.329-SP, industrial, e sua mulher MARIA CEZARINA BARBOSA CILIRA, RG 14.788.334-SP, do lar, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 427.204.788-49, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua A, nº 36 no Jd. dos Alamos, por cessão no valor de NCz\$ 200,00, decorrente de contrato não registrado, tendo sido apresentada a certidão negativa de impostos sob nº 67.409/89-1 expedida em 28/04/89 pela FMSP., -- até o exercício de 1.988.- Data de matrícula.-

MARIA DA GLORIA DOTRIM BARBOSA Oficial

CONTINUA NO VERSO

Integram a documentação emolumentar de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2ºº Subdistrito - SANTO AMARO e 2ºº Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1989, - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1984.

00000000

00000000

Página : 0001/0004 Certidão na última página





matrícula

221.461

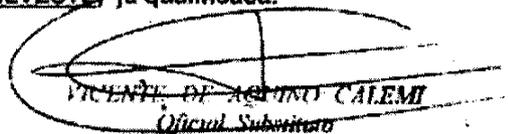
ficha

01

verso

R.2/221.461:- Por certidão de 11 de outubro de 2001, da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, - Justiça do Trabalho 2ª Região, expedido dos autos (Processo nº 609/98) da Ação de Reclamação Trabalhista movida por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, RG. nº 7.265.715-SSP/SP, CPF nº 664.871.458-15, brasileiro, divorciado, residente à Rua Palmares do Sul, nº 78, Jardim das Camélias, São Caetano do Sul, neste Estado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.282.136/0001-44, verifica-se que o imóvel de propriedade de ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, e RONALDO RE, já qualificados, foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$34.670,01 em 01/03/99, e nomeado depositário ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, já qualificada.

Data:- 06 de dezembro de 2001.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.3/221.461:- Por mandado nº 127/2003, expedido em 7 de maio de 2.003 pela 1ª Vara do Trabalho desta Capital, Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos autos (processo nº 920/2001) dos embargos de terceiro propostos por RONALDO RE, já qualificado, contra o exequente OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, verifica-se que nos autos (processo nº 609/98) da reclamação trabalhista proposta por OLIVAL MANOEL TIBURCIO, já qualificado, contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, já qualificada, foi proferido o r. despacho de 5 de maio de 1.993, que determinou o registro do v. acórdão proferido em votação unânime realizada em 24 de fevereiro de 2.003 pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitado em julgado em 31/3/2003, do seguinte teor: "Processo TRT n. 20020470511 - 7ª Turma; Agravo de Petição; Agravante Ronaldo Re; Agravado Olival Manoel Tiburcio; origem 1ª Vara do Trabalho / São Paulo; Inconformado com a decisão de fls. 29/30 que julgou improcedentes os embargos de terceiro, interpôs o embargante o presente agravo de petição, aduzindo que não tem qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista por se tratar de terceiro estranho à relação processual existente entre exequente e executada. Foi apresentada contraminuta pelo agravado às fls. 97/98. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 99. VOTO. Conheço do agravo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Insurge-se o agravante contra r. decisão de primeiro grau, aduzindo não ter qualquer responsabilidade no pagamento do débito trabalhista, por ter se retirado da sociedade executada em 1992 e ainda por entender que sua meação relativa ao imóvel não foi observada. A prova documental produzida revela que, de fato, à época do

- Continua na ficha 02 -

Página : 0002/0004
Certidão na última página



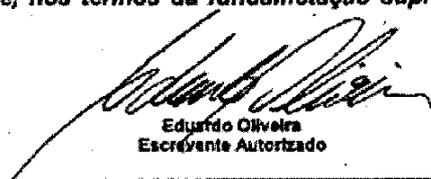


LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatricula
221.461ficha
02

Continuação

contrato de trabalho do agravado, o agravante já não compunha o quadro societário da empresa executada, há dois anos. Portanto, não tendo participado da sociedade à época do contrato de trabalho, não há como se imputar ao embargante a responsabilidade quanto ao pagamento do débito trabalhista em questão. Entretanto, como se verifica através da certidão de fls. 65 verso, o imóvel objeto da constrição judicial pertence ao agravante e a sócia da empresa executada, esta sim responsável pelos débitos trabalhistas da empresa, com seus bens particulares, em face da inexistência de bens da empresa suficientes à garantia integral do débito. Dessa forma, tendo a penhora em questão, ainda que de forma parcial, recaído sobre bem de terceiro estranho à relação processual merece parcial reforma a r. decisão de primeiro grau, para determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, permanecendo subsistente em relação aos 50% restantes, cuja propriedade é da sócia da executada. Conclusão. Diante do exposto, conheço do agravo de petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar a insubsistência da penhora sobre 50% do imóvel, pertencente ao agravante, nos termos da fundamentação supra. Nelson Bueno do Prado, Juiz Relator."

Data: - 31 de julho de 2003.


Eduardo Oliveira
Escrivente Autorizado

R.4/221.461:- Da certidão de 17 de agosto de 2008, da 9ª Vara do Trabalho desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedida nos autos (processo nº 00496.1998.009.02.00.0) da reclamação trabalhista movida por **JOSE VITOR DOS REIS**, RG nº 8.109.731-SSP/SP e CPF/MF nº 616.395.248-00, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Eugênia Infante da Câmara, nº 32, contra **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA**, CNPJ/MF nº 43.262.136/0001-44, com sede nesta Capital à Avenida Moema, nº 55, 2º andar, apto 22, representada pela sócia **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, RG nº 8.365.361-S-SSP/SP e CPF/MF nº 093.798.958-44, casada sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com **RONALDO RE**, RG nº 6.349.094-SSP/SP e CPF/MF nº 694.721.738-53, comerciante, ela residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Francisc o Gellippe Agosti, nº 80, apto 14, bl. 2, e ele residente e domiciliado na cidade de Santos, neste Estado, na Rua São José, nº 123, apto 13, verifica-se que a metade ideal do imóvel, pertencente a **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, foi PENHORADA, para garantia da dívida de

continua no verso

Página : 0003/0004
Certidão na última página

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 96e5342

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632642>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 96e5342 - Pág. 70

Número do documento: 19112806151900000000160632642





matrícula: 221.461
 ficha: 02
 verso

R\$320.572,46, atualizados até 01/12/2007, tendo sido nomeada depositária **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE** -
 Data: - 15 de janeiro de 2009.

[Handwritten Signature]
 Roberto Batista da Costa
 Escrevente Substituto

Av.5/221.461:- PENHORA

Pela certidão de 09 de agosto de 2011, da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP -
 Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 1452-1999-039)
 da ação trabalhista movida por **JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrito no
 CPF/MF sob o nº 086.462.148-80, em face de **MIGUEL ANGEL GARCIA
 SILVESTRE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.627.838-82; **ANA MARIA GARCIA
 SILVESTRE** ou **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE;** e **DOCERIA E BUFFET
 MOEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.282.136/0001-44, o imóvel de
 propriedade de **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RE** e seu marido **RONALDO RE.**
 foi **PENHORADO** para garantia da dívida de R\$ 28.443,10, tendo sido nomeado
 depositário **JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS.**
 Data: 16 de agosto de 2011.

[Handwritten Signature]
 Roberto Batista da Costa
 Escrevente Substituto

CERTIFICADO para fins de autenticação, conforme exigido pelo
 parágrafo 1º do artigo 114 da Lei nº 6.015, de 21.12.1973,
 que foi extraída por meio eletrônico a presente CERTIDÃO
 COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retirando fielmente o
 tipo de cobrança no original da matrícula, refletindo a
 situação jurídica da propriedade abrangendo todos os atos
 relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos.
 CERTIFICADO ainda, que desde a data de abertura do registro,
 ou do registro anterior, de 20 anos atrás, serviu de
 presente como certidão vintenesima (art. 20/93 da COJ, T.O. 5 A L,
 publicado no DJV de 11/12/1993, que alterou o item 47 do
 art. 20 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral do
 Estado de São Paulo e alterado e de 16/08/2011.
 São Paulo, 27 de agosto de 2011.

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS	
Certidão	R\$ 20,00
Estado	R\$ 1,00
Ipsp	R\$ 1,00
Registro Civil	R\$ 1,10
Tribunal de Justiça	R\$ 1,10
T.O. 5 A L	R\$ 33,34
Valores correspondentes ao sistema de registro civil em Tribunal de Justiça, atualizados em 01/08/2011 atracado por	

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11r1.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
 Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3779-0606

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
 Código de controle de certidão :
 1108036391320110830



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364860D

Cartório
14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
209.313.608-20

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

Certidão em anexo. (A interpretação da situação jurídica retratada na certidão é de responsabilidade do solicitante/destinatário da certidão).

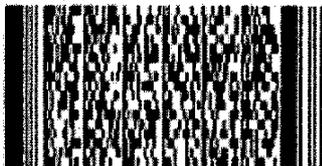
Certidões:

Download Matrícula
 32980

Respondido em
02/09/2011

[Voltar](#)





14° RI 00000496

14° Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14° Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
32.980

ficha
1

São Paulo, 17 de outubro de 19 79

IMÓVEL:-Alameda dos Nhambiqueras, 842, na quadra nº 5-D, em Indianópolis, 24ª Subdistrito.-

UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO, medindo 6,00ms., de frente, por 23,00ms., de frente aos fundos, encerrando a área de -- 138,00ms², confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82, da rua Caboquemas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Metarazzo Sobrinho.-

CONTRIBUINTE:-041.251.0012-8.-

REGISTRO ANTERIOR:-Tr.60.362 da 11ª Circ. deste Capital.-

PROPRIETÁRIA:-GABRIELA LOPES, brasileira, viúva, do lar-(RG. 6.036.639-CPF.088.460.308-69), domiciliada nesta Capital.- O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.1/32.980, em 17 de outubro de 1.979.-

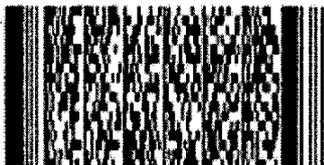
TÍTULO :-venda e compra.-

Por escritura de 28 de agosto de 1.979, do 11º Escrivão de Notas desta Capital-(livro 2.961-fle.29vº), a proprietária transmitiu por venda feita a MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, - espanho, do comercio-(RG.1.894.033-CPF.209.313.608-20), casado sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei nº - 6.515/77, com MARIA PILAR SILVESTRE GARCIA, domiciliado nesta Capital, pelo valor de R\$30.000,00-(Trinta mil cruzeiros), o imóvel de presente matrícula.- O Escr. autº. *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

Verificantes: Muelo de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS. O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIFICAÇÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: infringem a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942);
(b) Indaiatuba, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.





14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

Certidão	14º Registro de Imóveis
	Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
	Pedido nº: 000496
	São Paulo, 30/08/2011 14:51:49
	Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.

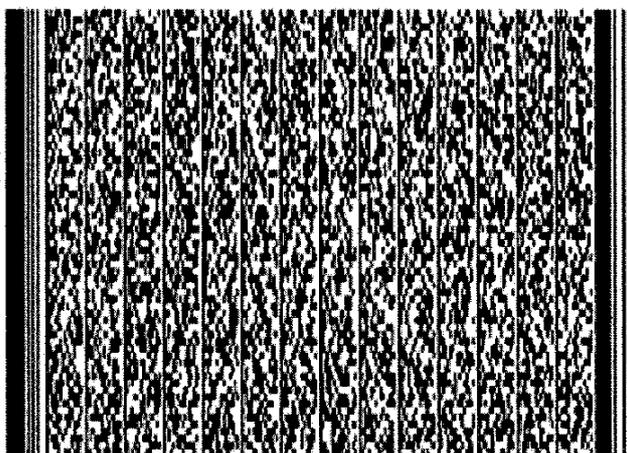
Assinatura Digital (ADcode versão 1000)

Hash do documento: MxY1180h9128f8X78visiv=
 Hash assinado: gmJzXwt6rw=
 Certificação digital
 Número: 49 A8 63 52 FD DA DC 39 D9 06 B2 94 0B 19 ED 81
 Status: válido, não expirado e não revogado
 Validade inicial: 23/03/2011
 Validade final: 22/03/2014
 Versão: 3 Algoritmo: RSA

Emissor: MUCIO DE ANDRADE E SILVA NETO:03703856831 País:
 Organização: Secretaria da Receita Federal - BRF
 Unidade: ICP-Brasil

Autor: AC CertSign BR F3
 Chave Pública: 30818902818100c4aa77c91ac4d4ea2d2b9e305eeed2d
 29248b4fhd45eb5594551b63f9ff453ae0f4e04alddcdfc0e567685dfefda8
 7a312da3f8ree74a36fb691be7b8d5b28e118dac75ae5493e55d53c77dcd7
 8f321fb9795983dd1b734aleccf22fcb66500425ac9d6af58e06c87a3673
 283bfb2467f55273f2711c9975849432cab3f0203010001

São Paulo, 30/08/2011 14:51:49



Emolumentos = R\$ Isento - Estado = R\$ Isento - Aposentadoria = R\$ Isento - Registro Civil = R\$ Isento - Tribunal de Justiça = R\$ Isento (Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ Isento



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080363914D

Cartório
14º OFICIAL DE RÊGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
093.798.958-44

Nome / Razão
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

Tipo Resposta
Certidão

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):**

Certidões em anexo. (A interpretação da situação jurídica retratada nas certidões é responsabilidade do solicitante/destinatário das certidões).

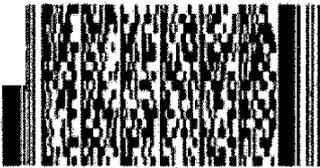
Certidões:

Download	Matricula
	2336
	2337

Respondido em
02/09/2011

[Voltar](#)





14° RI 00000496

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
2.336ficha
1

São Paulo, 05 de Abril

de 1976

IMÓVEL. APARTAMENTO Nº 21, localizado no 2º andar do Edifício Saint Moritz, localizado à Av. Moema nº 55, e 65. Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM APARTAMENTO possuindo a área útil de 79,56ms², área comum de 12,03ms², totalizando a área construída de 91,59ms², cabendo a cada unidade uma fração ideal de 1,5691% ou 11,93ms², no terreno e coisas comuns do Edifício; Sendo que o Edifício acha-se construído no terreno objeto da incorporação número trezentos e trinta e três.

CONTRIBUINTE. 041.148.0051.

REGISTRO ANTERIOR. 127.969 d/ Registro.

PROPRIETÁRIA. - AUREA S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede n/ Capital (CGCMF.61.638.714/0001-14).

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

R.1/2.336, em 05 de Abril de 1.976.

TÍTULO. Venda e compra.

Por instrumento particular de 16 de março de 1.976, a proprietária, transmitiu por venda feita a **SALVADOR STELLA**, promotor público (RG.1.124.420-CPF.028.940.768) e s/mr. **TEREZINHA LUZIA MANCINI STELLA**, professora (RG.2.085.493, e CPF 029.153.918) casados no regime da com. de bens, ambos brasileiros, res. e doms. n/ Capital, à Av. Ceci 1.413, pelo valor de CR\$298.740,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros) o imóvel de presente matrícula.

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

R.2/2.336, em 05 de Abril de 1.976

ÔNUS- Hipoteca.

Por instrumento particular de 16 de março de 1.976, os procont. no verso....

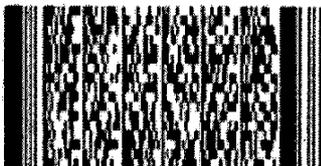
Verificador: Muelo de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 88/89 CAP. XIV, D.).

OBSERVAÇÃO: integram a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:
(a) São João, a partir de 21 de novembro de 1942 (Doc. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.632, de 13 de janeiro de 1.954).
Antes lido pertencendo anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.



Pág.: 00001 / 00007





14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

continuação.

matrícula
2.336

ficha
1
verso

pristários (R.1) retro qualificados, DERAM em hipoteca a vendadora, para garantia de dívida de CR\$ 300.015,00 equivalente a 2.250,00000 UPC do BNH, incluído a vege matrícula nº 2.337/R.2; a dívida será paga por meio de 180 prestações mensais, consecutivas, correspondendo a la., prestação na data do título, a CR\$3.188,50 equivalente a 6,7433 vezes o valor do m.e.m. vigente no País, sendo que as prestações vencer-se-ão no dia 16 de cada mês a partir de abril de 1.976, aos juros de 10 % ao ano, o imóvel da presente matrícula.

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

AV.3/2.336, em 05 de Abril de 1.976.

Nos termos do instrumento particular de 16 de março de 1.976, a credora (R.2) emitiu cédula hipotecária, na qual a mesma figura como favorecida.

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi)

AV.4/2.336, em 10 de dezembro de 1.976.

FICA CANCELADA a cédula hipotecária (Av.3) de conformidade com o instrumento particular de 28/9/76, em virtude de ter sido emitida nova cédula.

A Escr. Autª Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).

R.5/2.336, em 10 de dezembro de 1.976.

TÍTULO: Venda e compra.

Por instrumento particular de 28/9/76 os proprietários (R.1) transmitiram por venda feita a RONALDO RÊ, brasileiro, solteiro, maior, co comércio. (RC 6.349.094 CIC 694.721.738-53) res. e dom. n/Cap. à Rua Julio Ribeiro nº 1.365, pelo valor de R\$406.273,24 (quatrocentos e seis mil, duzentos e setenta e tres cruzeiros e vinte e quatro centavos) o imóvel da presente matrícula.

A Escr. Autª Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).

-continua na ficha nº 2-



Pág: 00002/00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

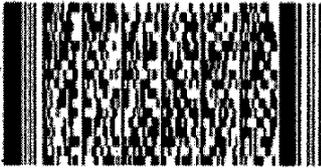
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 6

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14° RI 00000496

140 Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2 -

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

2.336

ficha

2

São Paulo, 10 de dezembro de 1976

-continuação de ficha nº 1 - matr. 2.336 -Av. 6/2.336, em 10 de dezembro de 1.976.

Por instrumento particular de 28/9/76 o proprietário (R.5) tendo adquirido de SALVADOR STELLA e s/mr TEREZINHA LUZIA = MANCINI STELLA, retro qualificados, com a anuência da AUREA S/A CREDITO IMOBILIARIO, pelo preço de R\$436.273,24 o imóvel da presente matrícula e uma vez indeterminada matr.2.337/R5 ASSUMIRAM A RESPONSABILIDADE pelo pagamento da quantia de R\$334.625,24 pagáveis por meio de 174 prestações mensais e consecutivas correspondendo a 1ª a R\$4.040,38 equivalente a 6,7433 vezes o valor do m.s.m. vigente no País, vencendo-se e 1ª deles no dia 16/10/76, constituída por instrumento particular, R.2 na presente matrícula e R.2 matr. 2.337, em favor da anuente.

A Escr. Autª Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins)..Av. 7/2.336, em 10 de dezembro de 1.976.

Nos termos do instrumento particular de 28/9/76 a credora - emitiu cédula hipotecária na qual figura a mesma como favorecida.

A Escr. Autª Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).Av. 8/2.336, em 14 de junho de 2.005.

À vista do instrumento particular de 30 de abril de 1992 e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 08 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 1976, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 668.659-76 em 16 de dezembro de 1976, faço constar que AUREA S/A CREDITO IMOBILIARIO, passou a denominar-se RESIDENCIA COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO DE SÃO PAULO.

O Escr. Autª Guimério Scaquetti (Guimério Scaquetti).Av. 9/2.336, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da certidão nº 10.757/89 de 24 de maio de 1989, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Ofício de Notas de Campinas/SP, faço constar que RESIDENCIA COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO DE SÃO PAULO, foi incorporada pelo ECONOMICO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL.

O Escr. Autª Guimério Scaquetti (Guimério Scaquetti).

- continua no verso -



Pág: 00003/00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

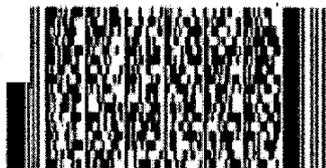
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 7

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14° RI 00000496

140 Registro de Imóveis

matricula
2.336ficha
02
verso

- continuação -

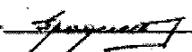
Av.10/2.336, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1987, arquivada sob nº JC-156.563 em 12 de maio de 1988 na Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Tabelião de Notas de Campinas/SP, faço constar que o ECONÔMICO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL, foi incorporado pelo ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

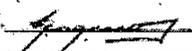
Av.11/2.336, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1990, arquivada sob nº JC-185.983 em 31 de agosto de 1990 na Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Tabelião de Notas de Campinas/SP, faço constar que o ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE foi incorporado pelo BANCO ECONÔMICO S/A, CNPJ nº 15.124.464/0001-87.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

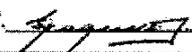
Av.12/2.336, em 14 de junho de 2.005.

Conforme cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, averbada sob nº 7, consta ter sido ela endossada para efeito de caução ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em 23 de julho de 1979.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

Av.13/2.336, em 14 de junho de 2.005.

À vista cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, faço constar que em 23 de abril de 1992 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, na qualidade de sucessora do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO – BNH, liberou a caução averbada sob nº 12.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

Av.14/2.336, em 14 de junho de 2.005.

Pela cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, o BANCO ECONÔMICO S/A, autorizou em 30 de abril de 1992 o cancelamento da referida cédula averbada sob nº 7.

- continua na ficha nº 03 -



Pág. 00004 /00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

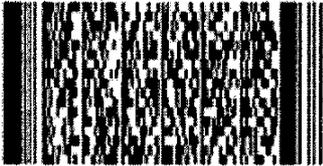
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 8

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

14º Oficial de Registro de Imóveis
 de São Paulo
matrícula
2.336ficha
03

São Paulo, 14 de junho de 2.005

O Escr. Autº *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).Av.15/2.336, em 14 de junho de 2.005.

Por instrumento particular de 30 de abril de 1992, o BANCO ECONÔMICO S/A tendo recebido de RONALDO RÊ, a quantia de Cr\$334.625,24, garantida pela hipoteca registrada sob nº 2 e Av.6, autorizou o cancelamento do citado registro e averbação.

O Escr. Autº *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).Av.16/2.336, em 14 de junho de 2.005.

A vista do requerimento de 13 de maio de 2005 e da certidão de 18 de agosto de 2003, expedida pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito - Indianópolis, desta Capital, extraída do termo de casamento nº 12 (Lº B-Aux. 001, fls. 013), apresentada em cópia autenticada pelo 29º Tabelião de Notas desta Capital, faço constar que RONALDO RÊ contraiu matrimônio em 13 de abril de 1977 no regime da comunhão de bens, com ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, que passou a assinar ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÊ, brasileira, autônoma, RG nº 8.365.351-X-SSP/SP, CPF nº 093.798.958-44.

O Escr. Autº *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).Av.17/2.336, em 14 de junho de 2.005.

A vista dos mesmos, requerimento e certidão, faço constar que conforme sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, Dr. Sergio Carlos Covello, em 28 de julho de 1992, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual de RONALDO RÊ e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÊ que voltou a assinar o nome de solteira, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

O Escr. Autº *[assinatura]* (Guimério Scaquetti).R.18/2.336, em 14 de junho de 2.005.**TÍTULO:- VENDA E COMPRA.**

Por escritura de 02 de junho de 2005, do 29º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 555, pág. 149), RONALDO RÊ, brasileiro, separado judicialmente, taxista, RG nº 6.349.094-SSP/SP, CPF nº 694.721.738-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua General Lecor nº 367, aptº. 112, Ipiranga; e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, separada judicialmente, autônoma, RG nº 8.365.351-X-SSP/SP, CPF nº 093.798.958-44, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Moema nº 55, aptº. 21, Moema, transmitiram a PEDRO BRASILE FILHO, administrador de empresas, RG nº

- continua no verso -



Pág.: 00005 / 00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

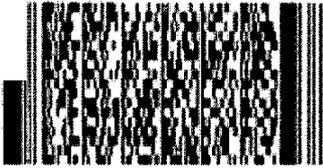
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 9

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14º RI 00000496

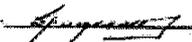
14º Registro de Imóveis

matrícula
2.336

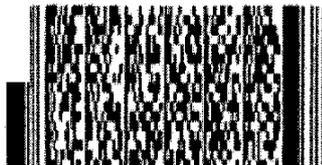
ficha
03

- continuação -

11.413.768-SSP/SP, CPF nº 022.090.258-50, casado no regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 3.358 no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP, com **ELIANA ROSA MIGUEL BRASILE**, funcionária pública, RG nº 12.984.071-3-SSP/SP, CPF nº 022.392.558-62, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Dona Escolástica Melchert da Fonseca nº 256, Vila Matilde, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.148.0056-5.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).





14° RI 00000496

14° Registro de Imóveis

Certidão	14° Registro de Imóveis
	Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
	Pedido nº: 000496
	São Paulo, 30/08/2011 14:47:41
	Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.

Assinatura Digital (ADcode versão 1000)

Hash do documento: MeGinPacQdL
 Hash assinado: 7E9e5f3r47nhdalhicIE360Jao08moHY6qdKqIDpUla
 Fawt102t18KRIj1bIC510eYbKaded3r1/FeAPhab3d+
 sq/101VM+6L/hplv18uo9eP7CqfsGmKY2acM1/M143
 B2rThMc10t5xPhJ3Mbs2FGH8r7onjoJ3q+a10K9jAGY=

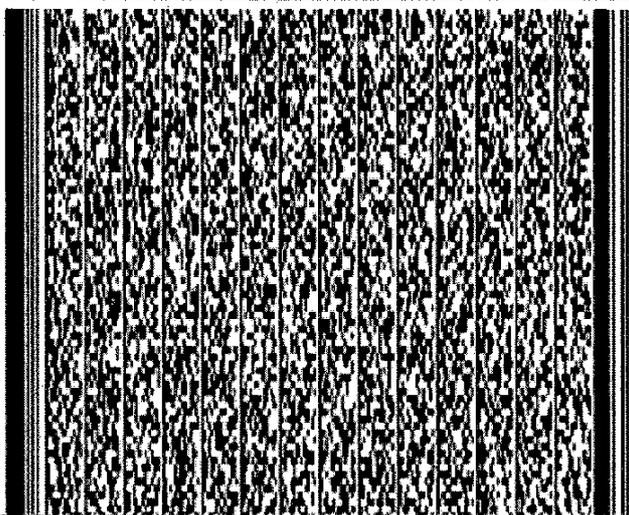
Certificado digital

Número: 49 A8 63 52 ED DA DC 38 D9 06 B2 34 09 19 ED 81
 Status: válido, não expirado e não revogado
 Validade inicial: 23/03/2011
 Validade final: 22/03/2014
 Versão: 3 Algoritmo: RSA

Emissor: MUCIO DE ANDRADE E SILVA NETO:03703856831 País:
 Organização: Secretaria da Receita Federal - SRF
 Unidade: ICP-Brasil

Autor: AC CertiSign SRF V3
 Chave Pública: 30818902218100c4aa77c91ac4d4aa2d2b9c305aeeed2d
 29248b4fbd45ab5594551b63f9ff453aa0f4e041ddcd2c0e567685dfefde8
 7a312da3c8fee74a367b691be7b8d5b28a118dac79ae3493e55d354c77dcd7
 6f321cb9795983dd1b7341eccc221c1fb68650c425aac9d6af58e06e87a3673
 f83bf246755f73e27111e9975849432cab32c203010001

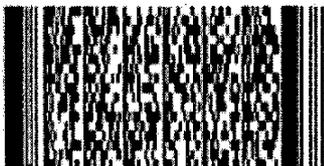
São Paulo, 30/08/2011 14:47:41



Emolumentos = R\$ Isento - Estado = R\$ Isento - Aposentadoria = R\$ Isento - Registro Civil = R\$ Isento - Tribunal de Justiça = R\$ Isento
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ Isento







14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

14º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

2.337

1

São Paulo, 05 de Abril de 19 76

IMÓVEL. VAGA INDETERMINADA NA GARAGEM localizada parte no -- sub-solo e parte no andar térreo do Edifício Saint Mortz, - situado à Avenida Moema nº55 e 65. Indianópolis-24º subdistrito.

UMA VAGA INDETERMINADA com área de 25,316m², cabendo a -- cada uma a fração ideal de 0,4337% no terreno do Edifício, - sendo que o mesmo acha-se construído no terreno objeto de - incorporação número 333.

CONTRIBUINTE. 041.148.0051.

REGISTRO ANTERIOR. 127.969 d/ Registro.

PROPRIETÁRIA. AUREA S/A CREDITO IMOBILIARIO, com sede nesta Capital (CGCMF.61.638.714/0001-14).-

A escr. aut. *Satiko Taniguchi* (Satiko Taniguchi).

6

R.1/2.337 em 05 de Abril de 1.976.

TÍTULO. Venda e compra.

Por instrumento particular de 16 de março de 1.976, a pro -- prietária transmitiu por venda feita a **SALVADOR STELLA**, promotor público (RG.1.124.420-CPF.028.940.768) e s/mr. **TEREZINHA LUZIA MANCINI STELLA**, professora (RG.2.085.493 e CPF. - 029.153.918) casados no reg. de com. de bens, ambos brasileiros, res. e doms. n/ Cap. à Av. Ceci nº1.413, pelo valor de - CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o imóvel da presente -- matrícula.

A escr. aut. *Satiko Taniguchi* (Satiko Taniguchi).

R.2/2.337, em 05 de Abril de 1.976.

ÔNUS - Hipoteca.-

Por instrumento particular de 16 de março de 1.976, os pro -- prietários do (R.1) acima qualificados, **DERAM** em hipoteca -- a vendedora, para garantia de dívida de CR\$300.015,00, equi -- cont. no verso.

Verificar: Livro de Anotação e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO
É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 58/95 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: infringem a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos:

(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1.942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954).

Ambos tendo pertencido anteriormente ao 1º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro do Imóvel.



Pág. 00001/00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

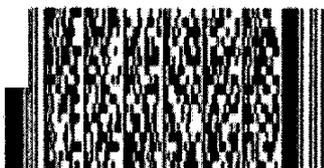
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 13

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

continuação.

matrícula

2.337

ficha

1

verso

valente a 2.250,00000 UPC do BNM, incluído o eptg 21, matrícula 2.336/R.2; a dívida será paga por meio de 180 prestações mensais, consecutivas, correspondendo a la., prestação na data do título, a CR\$3.188,50 equivalente a 6,7433-vezes o valor do m.a.m.vigente no País, sendo que as prestações vencer-se-ão no dia 16 de cada mês a partir de abril de 1.976, aos juros de 10% ao ano, o imóvel da presente --- matrícula.

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

AV.3/2.337, em 05 de Abril de 1.976.

Nos termos do instrumento particular de 16 de março de 1.976, a credora (R.2) emitiu cédula hipotecária na qual a mesma figura como favorecida.-

A escr. autª Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).

AV.4/2.337, em 10 de dezembro de 1.976.

FICA CANCELADA a cédula hipotecária, (AV;3) de conformidade com o instrumento particular de 28/9/76, em virtude de ter sido emitida nova cédula.

A Escr.Autª _____ (Flora Giusti Martins).

R.5/2.337, em 10 de dezembro de 1.976.

TÍTULO: Venda e compra.

Por instrumento particular de 28/9/76 os proprietários (R.1) transmitiram por venda feita a RONALDO RÉ, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, (RG 6.349.094 CIC 694.721.738-53) res. e dom. n/Cap. à Rua Julio Ribeiro nº 1.365, pelo valor de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) o imóvel da presente - matrícula.

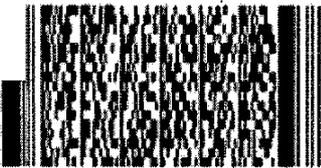
A Escr.Autª Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).

AV.6/2.337, em 10 de dezembro de 1.976.

Por instrumento particular de 28/9/76 o proprietário (R.5) tendo adquirido de SALVADOR STELLA e s/mr TEREZINHA LUZIA - MANCINI STELLA, retro qualificados, com a enuência de AURÉA S/A CREDITO IMOBILIARIO, pelo preço de R\$36.273,24 o imóvel

-continua na ficha nº 2-





14° RI 00000496

140 Registro de Imóveis

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2 -14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

2.337

ficha

2

verso

São Paulo, 10 de dezembro de 1976

-continuação da ficha nº 1 - matr. 2.337 -

da presente matrícula e R.5 matr. 2.336 ASSUMIRAM A RESPONSABILIDADE pelo pagamento da quantia de R\$334.625,24 pagáveis - por meio de 174 prestações mensais e consecutivas, correspondendo a 1ª prestação a R\$4.040,38 equivalente a 6,7433 vezes o valor do m.s.m. vigente no País, vencendo-se a 1ª delas no dia 16/10/76 constituídas por instrumento particular, R.2 na presente matrícula e R.2 matr. 2.336, em favor da anuente. A Escr.Auta Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).

Av.7/2.337, em 10 de dezembro de 1.976.

Nos termos do instrumento particular de 28/9/76 e credora - emitiu cédula hipotecária na qual figura a mesma como favorecida.

A Escr.Auta Flora Giusti Martins (Flora Giusti Martins).

Av.8, em 17 de abril de 2.001.

Procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 213, parágrafo 1º, da Lei nº. 6.015/73, tendo em vista as mesmas datas dos registros nºs 5 e averbações nºs 4, 6 e 7 e o fato da escrevente mencionada na Av.4 não mais trabalhar neste Registro, para declarar suprida a falta de assinatura da escrevente Flora Giusti Martins na citada Av.4, bem como declarar ratificada a referida averbação nº 4.

A Oficial Subsr. Izaura de Andrade Pinzan (Izaura de Andrade Pinzan)

Av.9/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista do instrumento particular de 30 de abril de 1992 e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 08 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de julho de 1976, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 668.659-76 em 16 de dezembro de 1976, faço constar que AUREA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, passou a denominar-se RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO.

O Escr. Aut.º Guimério Scaquetti (Guimério Scaquetti).

Av.10/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da certidão nº 10.757/89 de 24 de maio de

- continua no verso -



Pág: 00003/00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

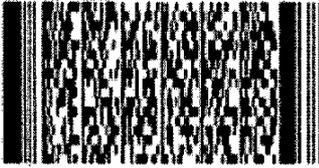
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 15

Número do documento: 19112806151900000000160632643



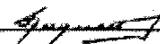
14° RI 00000496

140 Registro de Imóveis

matrícula
2.337ficha
02
verso

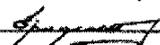
- continuação -

1989, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Ofício de Notas de Campinas/SP, faço constar que RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, foi incorporada pelo ECONÔMICO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

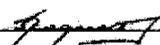
Av.11/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1987, arquivada sob nº JC-156.563 em 12 de maio de 1988 na Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Tabelião de Notas de Campinas/SA, faço constar que o ECONÔMICO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL, foi incorporado pelo ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

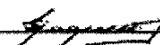
Av.12/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista do mesmo instrumento particular e da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1990, arquivada sob nº JC-185.983 em 31 de agosto de 1990 na Junta Comercial do Estado da Bahia, apresentada em cópia autenticada pelo 1º Tabelião de Notas de Campinas/SP, faço constar que o ECONÔMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO CASAFORTE foi incorporado pelo BANCO ECONÔMICO S/A CNPJ nº 15.124.464/0001-87.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

Av.13/2.337, em 14 de junho de 2.005.

Conforme cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, averbada sob nº 7, consta ter sido ela endossada para efeito de caução ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO em 23 de julho de 1979.

O Escr. Autº  (Guimério Scaquetti).

Av.14/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, faço constar que em 23 de abril de 1992 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qualidade de sucessora do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, liberou a caução averbada sob nº 13.

- continua na ficha nº 03 -



Pág: 00004 /00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

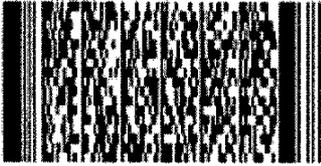
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 16

Número do documento: 19112806151900000000160632643



14° RI 00000496

14º Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

 14º Oficial de Registro de Imóveis
de São Paulo
matrícula
2.337ficha
03

São Paulo, 14 de junho de 2.005

O Escr. Autº. [Assinatura] (Guimério Scaquetti).Av.15/2.337, em 14 de junho de 2.005.

Pela cédula hipotecária nº 001.381/A, série A, emitida em 28 de setembro de 1976, o BANCO ECONÔMICO S/A, autorizou em 30 de abril de 1992 o cancelamento da referida cédula averbada sob nº 7.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Guimério Scaquetti).Av.16/2.337, em 14 de junho de 2.005.

Por instrumento particular de 30 de abril de 1992, o BANCO ECONÔMICO S/A tendo recebido de RONALDO RÉ, a quantia de Cr\$436.273,24, garantida pela hipoteca registrada sob nº 2 e Av.6, autorizou o cancelamento do citado registro e averbação.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Guimério Scaquetti).Av.17/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista do requerimento de 13 de maio de 2005 e da certidão de 18 de agosto de 2003, expedida pelo Oficial de Registro Civil do 24º Subdistrito - Indianópolis, desta Capital, extralda do termo de casamento nº 12 (Lº B-Aux. 001, fls. 013), apresentada em cópia autenticada pelo 29º Tabelião de Notas, desta Capital, faço constar que RONALDO RÉ contraiu matrimônio em 13 de abril de 1977 no regime da comunhão de bens, com ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, que passou a assinar ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ, brasileira, autônoma, RG nº 8.365.351-X-SSP/SP, CPF nº 093.798.958-44.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Guimério Scaquetti).Av.18/2.337, em 14 de junho de 2.005.

À vista dos mesmos, requerimento e certidão, faço constar que conforme sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, Dr. Sergio Carlos Covello, em 28 de julho de 1992, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual de RONALDO RÉ e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ que voltou a assinar o nome de solteira, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

O Escr. Autº. [Assinatura] (Guimério Scaquetti).R.19/2.337, em 14 de junho de 2.005.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

- continua no verso -



Pág: 00005/00007



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 17

Número do documento: 19112806151900000000160632643

525

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 09a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH11080364856D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRÓ DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO D

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
0496-1998

CNPJ / CPF
209.313.608-20

Nome / Razão
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 30/08/2011):

ENCAMINHO A INCLUSA CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA 13350 EM NOME DE MIGUEL ANGEL G CEBRIAN, NADA MAIS CONSTANDO EM SEU NOME NESTE REGISTRO IMOBILIARIO.

Certidões:

Download	Matrícula
	13350

Respondido em
01/09/2011

[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmExibirSolicitacaoPes...> 26/07/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632643

ID. 5877522 - Pág. 18

2º Oficial de Registro de Imóveis

RUA DOM LUIZ, 406 - CENTRO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
CEP: 09770-290 TELEFONE: (11) 4330-2311

O 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do registro, a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

2ºRI 00004856 Pag.: 001/002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

-13.350-

ficha

-1-

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Bernardo do Campo

S. B. do Campo, 05 de fevereiro de 1980

IMÓVEL

:- Prédio residencial sob nº 265, do Tipo 1-B, com 63,09 metros-quadrados de área construída, e seu respectivo terreno designado como sendo o Lote nº 15 da quadra "G", localizado à Rua Alessandro Bernardello, antiga Rua C, no "CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM IMPERADOR - FASE B", medindo:- 7,50 metros de frente para a referida Rua, tendo igual largura na linha dos fundos onde confronta com terrenos do Jardim Esmeralda, da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, mede 19,11 metros, onde confronta com o prédio de nº 273, do lado esquerdo, segundo a mesma orientação mede 19,11 metros e confronta com o prédio de nº 257, ambos da Rua Alessandro Bernardello, antiga Rua C, encerrando a área de 143,32 metros quadrados. Inscr. Munic. 030.042.042.-

PROPRIETÁRIA

:- CRIEX S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO, com sede na Capital, CEC. nº 52.541.356/0001-36.-

REGISTRO ANTERIOR

:- Transcrição nº 54.039 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.-

R.1/13.350

:- Em 05 de fevereiro de 1.980.-

TÍTULO

:- VENDA E COMPRA.-

TRANSMITENTE

:- CRIEX S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO, acima qualificada.-

ADQUIRENTES

:- MIGUEL ANGEL GARCIA CERRIAN, industrial, RG. 1.849.033, e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, do lar, RG. 1.955.680, espanhóis, CIC. comum nº 209.313.608/20, domiciliados na Capital.-

FORMA DO TÍTULO

:- Instrumento particular passado em São Paulo, datado de 25 de janeiro de 1.980.-

VALOR

:- R\$1.004.261,30.-

CONDIÇÕES

:- Não constam.-

REGISTRADO POR

:- Del. Ary José de Lima - Escr. Autº.

(Vide Verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 19

Número do documento: 19112806151900000000160632643

ISENTA DE CUSTAS
E EMOLUMENTOS

Certidão expedida no dia 01/09/2011

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

REQUISIÇÃO FEITA POR:
ARISP

Código de controle de certidão:

Ofício Nº 4856

DRC Gomes.



11370

O imóvel objeto da presente certidão passou a pertencer a esta circunscrição desde a data de sua instalação, ou seja, 12 de julho de 1973, CIRCUNSCRIÇÃO ANTERIOR: 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

2ºRI 00004856 Pag.: 002/002

matrícula	ficha
-13.350-	-1-
	verso

R.2/13.350 :- Em 05 de fevereiro de 1.980.-

ÔNUS :- HIPOTECA.-

DEVEDORES :- MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, e s/mr. MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, retro qualificados.-

CREDORES :- COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede na Capital, CGC. 62.500.376/0001-12.-

FORMA DO TÍTULO :- Instrumento particular passado em São Paulo, datado de 25 de janeiro de 1.980.-

VALOR :- R\$839.067,60.-

PRAZO :- Em 240 prestações mensais e consecutivas, correspondendo a 1ª delas na data do título à R\$9.800,44, vencendo-se a partir de 25 de fevereiro de 1.980.-

JUROS :- 10,00% ao ano de Taxa Nominal, 10,471% ao ano de Taxa Efetiva

REGISTRADO POR :- Bel. Arv José de Lima-Escr. Autº

Av.3/13.350 :- Em 05 de fevereiro de 1.980.-

:- Procedede-se esta averbação para ficar constando a emissão da Cédula Hipotecária Integral, sob nº 265, Série "A", em data de 25 de janeiro de 1.980, pela Credora e Favorecida:- COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com aceite dos Devedores:- MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e s/mr. MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, do valor de R\$839.067,60

REGISTRADO POR :- Bel. Arv José de Lima-Escr. Autº

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE S.B. CAMPO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia reprográfica é autêntica E ABRANGE APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DA EXPEDIÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO, extraída nos termos do art.19º do § 1º da Lei nº 6015 de 31/12/1973, e foi emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nada mais havendo com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

São Bernardo do Campo, DATA E CUSTAS ACIMA INDICADAS.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 20

Número do documento: 1911280615190000000160632643

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 00496-1998-009-02-00-0

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos à M.Ma. Juíza do Trabalho.
São Paulo, Quinta-feira, 26 de Julho de 2012.

Luis Alexandre Poyá Zelinsohi de Arruda
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Dê-se ciência ao exequente da resposta à consulta realizada junto à ARISP, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento com pendência.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUIZA DO TRABALHO



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Dê-se ciência ao exequente da resposta à consulta
realizada junto à ARISP, devendo requerer o que entender
de direito no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento
com pendência.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 01/08/2012

Solicitado por LUIS ALEXANDRE POVIA ZELINSCHI DE ARRUDA
em 30/07/2012 às 11:59 hs.

Solicitação nº 3321

Edição nº 2403



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 1

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 529 folhas, a
MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA, OAB 175176/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital, 01/08/2012

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 06/08/2012.

MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA - Advogado-Autor
OAB 175176 SP E
Endereço RUA LÍBERO BADARÓ 182 - 6º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 21/8/12

Antonio Bacellar P. de Mello
Tribunal Regional do Trabalho

Funcionário





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 3

Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS (+ 4)
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 530 folhas, a
MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA, OAB 175176/SP-E, telefone (0011)
31041865.

São Paulo - Capital, 02/08/2012

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 07/08/2012.

MARCIO UESLI DE ALMEIDA SILVA - Advogado-Autor
OAB 175176 SP E
Endereço RUA LIBERO BADARÓ 182 - 6º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em / /

Funcionário

REC. EM SECRETARIA
SP 02/08/12
ANTONIO B P MELLO
TEC. JUDICIÁRIO



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

532
①

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

17-04-2012 17:40:02 00496199800902000

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. O autor lembra que os presentes autos tramitam em regime de preferência, nos termos da Lei 10.173/01, pelo que agradece a presteza que se lhe empresta.

2. Em resposta ao ofício expedido por este Douto Juízo, a ARISP enviou certidões de imóveis em nome dos sócios da ré (fls. 485/527).

O imóvel registrado sob a matrícula 221.461, de propriedade da sócia ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, CPF/MF 093.798.958-44 (fls. 505/508), já foi penhorado nestes

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6790. E-mail: camf@uol.com.br



533
D

Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

autos e também em outros processos, sendo que a execução ainda não está totalmente garantida.

Os documentos de fls. 495/497 e 500/503 indicam que os sócios da ré alienaram os imóveis neles descritos nos anos de 1993 e 1994, ou seja, antes da propositura da presente ação.

Os documentos de fls. 485/491, 513/519 e 520/524 indicam que os sócios da ré alienaram os imóveis neles descritos nos anos de 2003 e 2005, ou seja, após a propositura da presente ação, o que pode levar ao reconhecimento de fraude à execução.

O autor, no entanto, deixa de formular requerimento de reconhecimento de fraude à execução, nesta oportunidade, em razão da existência de outros imóveis, que são passíveis de penhora. Todavia, na hipótese dos imóveis livres e desembaraçados não atingirem valores suficientes para a garantia da execução, restará configurado o estado de insolvência da ré e dos seus sócios e, por consequência, a fraude à execução, o que levará o autor a requerer o seu reconhecimento no momento processual oportuno.

Os sócios da ré, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE GARCIA, são proprietários dos seguintes imóveis, livres e desembaraçados:

* Imóvel localizado na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842, na quadra 5-D, em Indianópolis, 24º Subdistrito, descrito na matrícula 32.980, do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 510/511);

Imóvel localizado à Rua Alessandro Bernardello, antiga Rua C, no Conjunto Habitacional Jardim Imperador - Fase B, em São Bernardo do Campo/SP, descrito na matrícula 13.350, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (fls. 526/527).

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780. E-mail: camf@uel.com.br



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com relação a este último imóvel, é importante destacar que embora conste da referida matrícula a existência de Cédula Hipotecária Integral, a favor de COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, datada de 25.01.1980, no valor de CR\$ 839.067,60, com prazo de quitação pelos sócios em 240 prestações mensais, é certo que tal valor foi devidamente quitado pelos sócios, uma vez que não consta da mencionada matrícula qualquer iniciativa da favorecida de retomada do imóvel. Percebe-se, assim, que fica patente que houve apenas inércia dos sócios quanto ao cancelamento da indigitada Cédula Hipotecária.

Os anexos documentos mostram que a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO foi incorporada pelo BANCO REAL S.A., que, por sua vez, passou a BANCO ABN AMRO REAL S.A., que, por fim, foi incorporado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Para viabilizar o registro da penhora que deverá ser realizada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o autor requer que seja enviado ofício para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041E, 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informe sobre a quitação da dívida pelos sócios da ré e o cancelamento da Cédula Hipotecária.

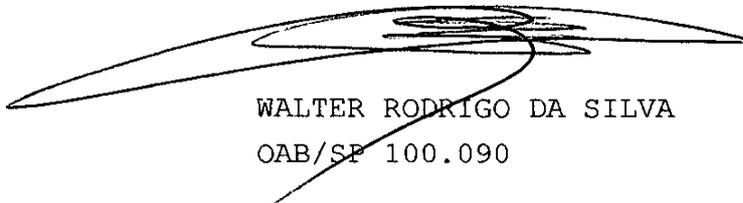
Desse modo, para a garantia total da execução, o autor requer a penhora dos imóveis constantes das certidões de fls. 510/511 e 526/527 de propriedade dos sócios da ré, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, acima indicados, e envio de ofício para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041E, 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informe sobre a quitação da dívida pelos sócios da ré e o cancelamento da Cédula Hipotecária, para viabilizar o registro da penhora do imóvel de fls. 526/527.

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780. E-mail: camf@uel.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 01 de outubro de 2012.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6790 E-mail: conf@wal.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 5877522 - Pág. 29
Número do documento: 19112806151900000000160632643

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NUMERO DE INSCRIÇÃO
62.500.376/0001-12
MATRIZ
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL
DATA DE ABERTURA
22/07/1969
ME EMPRESARIAL
EMPANHIA REAL DE CREDITOIMOBILIARIO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
LOGRADOURO

NÚMERO
COMPLEMENTO

CEP
BAIRRO/DISTRITO
MUNICÍPIO
UF

**

SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
INCORPORACAO
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/10/2012** às **16:03:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/10/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID: 5877522 - Pág. 30

Número do documento: 19112806151900000000160632643



Doc. n.º 02

Fls.: 572
534
C

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BLOQUEIO PARCIAL		
CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300027396	29/07/1969	01/10/2012 16:09:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/07/1969		

CAPITAL
NCr\$ 47.154.645.000,00 (QUARENTA E SETE BILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV PAULISTA	NÚMERO: 1374
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 3 AND
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
BANCOS DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO E DE DESENVOLVIMENTO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 350, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ANTONIO LUIZ SAMPAIO CANDAC FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 161003, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPINAS, 1393, AP 71, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.
JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 3547945, RESIDENTE À RUA GABRIELA D'ANNUNZIO, 1190, 11 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.



530
P

ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 043.444/92-1	SESSÃO: 25/03/1992
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGENCIA XV DE NOVEMBRO, SITA, RUA XV DE NOVEMBRO, 47, CURITIBA/PR.	
NUM.DOC: 081.364/92-1	SESSÃO: 03/06/1992
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 47.154.645.000,00 (QUARENTA E SETE BILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 07/04/1992. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832, RESIDENTE À AV. VIEIRA SOUTO, 350, RIO DE JANEIRO - RJ, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIZ SAMPAIO CANDAC FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 161003, RESIDENTE À ALAMEDA CAMPINAS, 1393, AP 71, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 3547945, RESIDENTE À RUA GABRIELA D'ANNUNZIO, 1190, 11 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.	
NUM.DOC: 087.509/92-1	SESSÃO: 12/06/1992
ENCERRAMENTO DA AGENCIA OSWALDO ARANHA, SITUADA A AV. OSWALDO ARANHA, 1164. PORTO ALEGRE, RS, CGC 92.723.576/0005-29, CONFORME A.R.D. 27.05.92.	
ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA AGENCIA SANTA CRUZ DO SUL SITUADA A RUA MARECHAL FLORIANO, 402, SANTA CRUZ DO SUL, RS, CGC 92.723.576/0007-29. CONFORME A.R.D. 27.05.92.	
NUM.DOC: 097.999/92-1	SESSÃO: 29/06/1992
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 29/05/1992. APROVADA A PROPOSTA DE UTILIZACAO DO DESAGIO MAXIMO, EM RELACAO AOS TITULOS EMITIDOS PELA CAIXA ECONOMICA FEDERREAL, PARA PAGAMENTO DA DIVIDA VENCIDA DO FCVMS EM 04.05.92.	
NUM.DOC: 170.717/92-6	SESSÃO: 20/10/1992
ENCERRAMENTO DA FILIAL SITA A AVENIDA OSWALDO ARANHA, 1164, PORTO ALEGRE - RS, CONFORME R.D. DATADA DE 14/10/1992.	
NUM.DOC: 206.319/92-7	SESSÃO: 18/12/1992
ENCERRAMENTO DA FILIAL SITA A RUA MARECHAL FLORIANO, 408, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL, RS, CONFORME R.D. DATADA DE 10/12/1992.	
NUM.DOC: 071.533/93-0	SESSÃO: 10/05/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 579.701.415.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE BILHÕES, SETECENTOS E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 01/03/1993. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIZ SAMPAIO CANDAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 161003 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.	
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, DOCUMENTO: 00522171915, RG/RNE: 547945. CPF: 005.221.719-15, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.	
NUM.DOC: 096.914/93-2	SESSÃO: 24/06/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 899.701.415.787,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE BILHÕES, SETECENTOS E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/05/1993. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.	



539
D

NUM.DOC: 179.029/93-9 SESSÃO: 18/11/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.539.701.444,06 (UM BILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E SEIS CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 26/10/1993. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
NUM.DOC: 008.012/94-5 SESSÃO: 20/01/1994
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.039.701.453,39 (SEIS BILHÕES, TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 27/12/1993. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
NUM.DOC: 080.455/94-3 SESSÃO: 14/06/1994
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 23.088.980.000,00 (VINTE TRÊS BILHÕES, OITENTA E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 29/04/1994. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIZ SAMPAIO CANDAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 161003 - RJ, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 3547945 - SP, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 010.026/95-2 SESSÃO: 19/01/1995
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 19/12/1994. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERACOES: APROVADA A OPCAO PELA UTILIZACAO DE CONSOLIDACAO QUE TRATA O ARTIGO 4. ANEXO IV DA RESOLUCAO NO. 2099/94 DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL TOMANDO CONHECIMENTO DA MANIFESTACAO DO BANCO REAL S/A, BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A DA COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E DA COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, EMPRESAS DO CONGLOMERADO REAL, DE QUE JA OPTARAM OU IRAO OPTAR PELO EXERCICIO DA FACULDADE DE CONSOLIDACAO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR.
NUM.DOC: 065.664/95-4 SESSÃO: 27/04/1995
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 84.401.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E UM MIL REAIS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 15/03/1995. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIS SAMPAIO CAMPAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 161003, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 070897061, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 123.754/96-3 SESSÃO: 02/08/1996
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 22/07/1996. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERACOES: APROVADA A OPCAO PELA UTILIZACAO DA FACULDADE QUE TRATA O ARTIGO NO. 1, DA RESOLUCAO NO. 2283/96, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL TOMANDO CONHECIMENTO DA MANIFESTACAO DO BANCO REAL S/A, DO BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A, COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DA COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, E DA COMPANHIA REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES IMOBILIARIOS, EMPRESAS DO CONGLOMERADO REAL QUE OPTARAM PELO EXERCICIO DA FACULDADE DA CONSOLIDACAO DE QUE TRATA ITEM ANTERIOR.



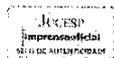
NUM.DOC: 208.096/97-8 SESSÃO: 26/12/1997
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 103.359.127,30 (CENTO E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CONFORME A.G.O., DATADA DE: 17/04/1996. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIS SAMPAIO CAMPAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 91698290 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 070897061 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 208.106/97-2 SESSÃO: 26/12/1997
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 123.560.000,00 (CENTO E VINTE TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA MIL REAIS). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 21/02/1997. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIS SAMPAIO CAMPAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 91698290 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 070897061, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 107.886/98-4 SESSÃO: 16/07/1998
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 139.180.000,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL REAIS). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 28/04/1998. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIS SAMPAIO CAMPAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 916982901, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 2 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832 - SP, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 070897061 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 201.796/98-3 SESSÃO: 11/11/1998
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.E., DATADA DE: 05/11/1998. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.156.577-20, RG/RNE: 5175832, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE JOSE ANTONIO RIGOBELLO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.221.719-15, RG/RNE: 070897061, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 5 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEITO FABIO COLLETTI BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 771.733.258-20, RG/RNE: 56544467 - SP, RESIDENTE À RUA VERBO DIVINO, 1711, 4 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEITO FLORIS GUSTAAF HENDRIK DECKERS, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 051.896.437-00, RG/RNE: V156928Y,



RESIDENTE À RUA VERBO DIVINO, 1711, 4 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 013.583/99-2 SESSÃO: 29/01/1999
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 15/01/1999. DELIBERACOES: APROVADO A INDICACAO COMO AUDITORA INDEPENDENTE DA SOCIEDADE A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, ESTABELECIDO A RUA RENATO PAES DE BARROS, 33, NESTA CAPITAL EM SUBSTITUICAO A AUDITORA INDEPENDENTE BINAH AUDITORES INDEPENDENTES, A NOVA AUDITORA INICIARA SEUS TRABALHOS COM A AUDITORIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS LEVANTADAS COM A DATA 31.12. ULTIMO.
NUM.DOC: 016.104/99-7 SESSÃO: 03/02/1999
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 26/01/1999. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERACOES: APROVADA A OPCAO PELA UTILIZACAO DA FACULDADE DE QUE TRATA O ARTIGO 1, DA RESOLUCAO 2283/96 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, O QUAL TOMARA CONHECIMENTO DA MANIFESTACAO DO BANCO REAL S/A DA COMPANHIA REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A DO BANCO ABN-AMRO S/A E DO ABN-AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. EMPRESAS DO CONGLOMERADO ABN AMRO DE QUE OPTARAM PELO EXERCICIO DA FACULDADE DA CONSOLIDACAO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR, INDICARA O BANCO REAL COMO RESPONSAVEL PELA APURACAO E PELO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSOLIDADOS.
NUM.DOC: 017.214/99-3 SESSÃO: 05/02/1999
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 15/01/1999. DELIBERACOES: APROVADA A INDICACAO COMO AUDITORA INDEPENDENTE DA SOCIEDADE A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES ESTABELECIDO A RUA RENATO PAES DE BARROS, 33, NESTA CAPITAL, EM SUBSTITUICAO A AUDITORA INDEPENDENTE BINAH AUDITORES ASSOCIADOS S/C. A NOVA AUDITORA INICIARA SEUS TRABALHOS COM A AUDITORIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS LEVANTADAS COM A DATA DE 31 DE DEZEMBRO ULTIMO. AUTORIZANDO A DIRETORIA LEVAR A EFEITO A RESPECTIVA CONTRATACAO DA MESMA AUDITORA.
NUM.DOC: 117.243/99-1 SESSÃO: 14/07/1999
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 154.800.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS). CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 29/04/1999. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO COLLETI BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 771.733.258-20, RG/RNE: 56544467, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-916, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLORIS GUSTAAF HENDRIK DECKERS, NACIONALIDADE HOLANDESA, CPF: 051.896.437-00, RG/RNE: V156928Y, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-916, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO LUIZ SAMPAIO CANDAL FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.202.157-00, RG/RNE: 91698290 - RJ, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 3 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-916, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
NUM.DOC: 223.870/99-7 SESSÃO: 17/12/1999
JC - Nº 55240/99 DE 08/12/1999.. EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL CONFORME OFICIO DEORF/GTSP1-99/0431, INFORMANDO QUE POR DECISAO DE 17/11/1999, EXARADA NO PROCESSO 9900970640, FOI CANCELADA A AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO, EM DECORRENCIA DE SUA INCORPORACAO PELO BANCO REAL S/A., CONFORME A.G.E. DE 20/08/1999.
NUM.DOC: 224.543/99-4 SESSÃO: 20/12/1999
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 20/08/1999. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERARAM APROVAR O PROTOCOLO DE INCORPORACAO E JUSTIFICACAO ASSINADO EM 09/08/1999, OBJETIVANDO A INCORPORACAO DA COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO PELO BANCO REAL.
NUM.DOC: 224.544/99-8 SESSÃO: 20/12/1999
INCORPORADA POR NIRE 35300033698, BANCO REAL S.A.
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300027396 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2012



546
①



Ficha Cadastral Completa certificada para WALTER RODRIGO DA SILVA:79130020859
[Autenticidade: 25945285] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
INCORPORADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BANCO REAL S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BANCO DE MINAS GERAIS S.A. BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300033698	20/04/1971	01/10/2012 16:49:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/05/1989	17.156.514/0001-33	

CAPITAL
R\$ 424.200.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE QUATRO MILHÕES, DUZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: R DESEMBG ELISEU GUILHERME	NÚMERO: 101
BAIRRO: PARAISO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01300-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, INVESTIMENTO, FINANCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO

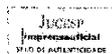
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FRANCISCO DI ROBERTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 666.562.658-04, RG/RNE: 44588355, RESIDENTE À AV. PAULISTA, 1374, 2 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-916, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 080.634/00-0 SESSÃO: 04/05/2000



ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 06/10/1999. APROVACAO DO PROTOCOLO DE JUSTIFICACAO E INCORPORACAO DE REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS S.A.
NUM.DOC: 082.380/00-4 SESSÃO: 08/05/2000
INCORPORADA POR NIRE 35300137477, BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/01/2000. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. PROTOCOLO DE INCORPORACAO E JUSTIFICACAO DO BANCO REAL S/A.
NUM.DOC: 082.381/00-8 SESSÃO: 08/05/2000
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 12/01/2000. PROTOCOLO DE JUSTIFICACAO E INCORPORACAO DO BANCO REAL S/A.
NUM.DOC: 082.382/00-1 SESSÃO: 08/05/2000
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 12/01/2000. PROTOCOLO DE INCORPORACAO E JUSTIFICACAO DO BANCO REAL S/A.
NUM.DOC: 082.383/00-5 SESSÃO: 08/05/2000
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 12/01/2000. PROTOCOLO DE INCORPORACAO E JUSTIFICACAO DO BANCO REAL S/A.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300033698 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2012	Signature Not Verified Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO Data: 01/10/2012 16:49:13 -03:00 Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada Localização: Sao Paulo
---	---



Ficha Cadastral Simplificada certificada para WALTER RODRIGO DA SILVA:79130020859
 [Autenticidade: 25948036] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BANCO HOLANDES S.A. BANCO ABN AMRO S.A. BANCO HOLANDES S.A.		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300137477	08/11/1993	01/10/2012 16:51:51
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/02/1967	33.066.408/0001-15	

CAPITAL
R\$ 8.461.412.074,68 (OITO BILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E DOZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. PAULISTA	NÚMERO: 1374
BAIRRO: BELA VISTA	COMPLEMENTO: 3A.
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01310-916 UF: SP

OBJETO SOCIAL
BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONÔMICAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALTAIR CLETO DE MELO ASSUMPÇÃO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 379.823.899-53, RG/RNE: 2848709, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.
ANTONIO FERNANDO LAURELLI RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.190.218-55, RG/RNE: 69293892, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.



543
e

FERNANDO PINTO VALLADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.325.058-96, RG/RNE: 9270627, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, 9 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

FLAVIO TAVARES VALADAO, CPF: 710.852.627-15, RG/RNE: 102855080, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

JOAO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, CPF: 119.038.148-63, RG/RNE: 16602546, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

JOSE ALFREDO LATARRO, CPF: 863.458.778-91, RG/RNE: 9090463, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, CPF: 174.493.677-34, RG/RNE: 35691790, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

LUIS FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO, CPF: 539.313.861-04, RG/RNE: 604632, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

LUIZ FELIPE TAUNAY FERREIRA, CPF: 148.124.658-50, RG/RNE: 2282375, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

MARCIO AURELIO DE NOBREGA, CPF: 085.947.538-70, RG/RNE: 140912423, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS, CPF: 386.776.525-15, RG/RNE: 0080868002, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

MONICA GUERRIERI CARDOSO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.080.998-40, RG/RNE: 8361344, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1374, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

SERGIO AUGUSTO COSTANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 172.364.118-92, RG/RNE: 187905897, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1374, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 326.167.836-49, RG/RNE: 1529634, RESIDENTE À AV. GETULIO VARGAS, 1245, 9 ANDAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

VICTOR HUGO HOMRICH, CPF: 000.000.000-05 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

VITAL MEIRA DE MENEZES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.293.088-55, RG/RNE: 18360637, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 297.543/10-6 SESSÃO: 19/08/2010

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35300194829, ABN AMRO BRASIL PARTICIPACOES FINANCEIRAS S.A.. NIRE 35300334442, BRI-PAR DOIS PARTICIPACOES S/A.

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.346.662.076,47 (OITO BILHOES, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 31/08/2007.

NUM.DOC: 297.546/10-7 SESSÃO: 19/08/2010

FILIAL MANTIDA: NIRE 33999048225.

INCORPORAÇÃO DE NIRE 35300012399, SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A..

NUM.DOC: 297.548/10-4 SESSÃO: 19/08/2010

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.461.412.074,68 (OITO BILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E DOZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). CONFORME A.G.E., DATADA DE: 25/10/2007. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.

NUM.DOC: 297.549/10-8 SESSÃO: 19/08/2010

REMANESCENTE FLAVIO TAVARES VALADAO, CPF: 710.852.627-15, RG/RNE: 102855080, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.

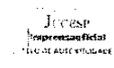


REMANESCENTE JOAO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, CPF: 119.038.148-63, RG/RNE: 18602546, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE JOSE ALFREDO LATARRO, CPF: 863.458.778-91, RG/RNE: 9090463, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, CPF: 174.493.677-34, RG/RNE: 35691790, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE LUIZ FELIPE TAUNAY FERREIRA, CPF: 148.124.658-50, RG/RNE: 2282375, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE LUIS FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO, CPF: 539.313.861-04, RG/RNE: 604632, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE MARCIO AURELIO DE NOBREGA, CPF: 085.947.538-70, RG/RNE: 140912423, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS, CPF: 386.776.525-15, RG/RNE: 0080868002, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE MONICA GUERRIERI CARDOSO DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.080.998-40, RG/RNE: 8361344, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1374, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE SERGIO AUGUSTO COSTANTINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 172.364.118-92, RG/RNE: 187905897, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 1374, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE VITAL MEIRA DE MENEZES JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 130.293.088-55, RG/RNE: 18360637, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ULISSES SALIM LAUAR DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 326.167.836-49, RG/RNE: 1529634, RESIDENTE À AV. GETULIO VARGAS, 1245, 9 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
REMANESCENTE VICTOR HUGO HOMRICH, CPF: 000.000.000-05 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALTAIR CLETO DE MELO ASSUMPCAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 379.823.899-53, RG/RNE: 2848709, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO FERNANDO LAURELLI RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.190.218-55, RG/RNE: 69293892, ENDEREÇO NÃO INFORMADO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO PINTO VALLADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.325.058-96, RG/RNE: 9270627, RESIDENTE À AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277, 9 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR GERENTE.

NUM.DOC: 853.397/10-7 SESSÃO: 22/09/2010

JC - Nº 1187650/10 DE 17/08/2010.. ANOTACAO DE 23/08/2010, PROTOCOLO N. 1187650/10-9, MANDADO DE SEGURANCA N. 0023280-96.2009.403.61 A MMA. JUIZA DA 14. VARA CIVEL FEDERAL DEFERIU A ORDEM REQUERIDA, CONCEDENDO A SEGURANACA, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA ACOLHA O ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETARIOS LEVADOS A EFEITOS PELA IMPETRANTE (INCORPORACAO E CISAO PARCIAL, CONFORME DESCRITO NA INICIAL) INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTACAO DE CERTIDOES DE REGULARIDADE FISCAL, SENDO ESSAS CERTIDOES O UNICO OBSTACULO PARA TANTO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300137477
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2012



Ficha Cadastral Simplificada certificada para WALTER RODRIGO DA SILVA:79130020859
[Autenticidade: 25948203] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 01/10/2012 16:51:51-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo





Doc. nº 05

Fls.: 583.
540
Q

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: BANCO SANTANDER S.A. BANCO SANTANDER BANESPA S.A. BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		
TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300332067	23/06/2006	01/10/2012 17:06:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/04/2006	90.400.888/0001-42	
CAPITAL		
R\$ 62.828.201.614,21 (SESSENTA E DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E VINTE OITO MILHÕES, DUZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE UM CENTAVOS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO: 2041E	
BAIRRO: VILA OLÍMPIA	COMPLEMENTO: 2235 BL. A	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04543-011	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ELIDIE PALMA BIFANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.907.558-87, RG/RNE: 3076167 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.		
ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO		



NUM.DOC: 264.410/10-5 SESSÃO: 29/07/2010 BLOQUEIO JUDICIAL

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE IGNACIO DOMINGUEZ-ADAME BOZZANO, NAC. ESPANHOLA, CPF 234.100.598-57, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE CLAUDIO ALEMIDA PRADO, NAC. BRASILEIRA, CPF125.808.358-22, RG 113343681, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO SUMMERS ALBUQUERQUE, NAC. BRASILEIRA, CPF 957.136.207-78, RG 460726, RESIDENTE A AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE TOMAS OTERO UBAGO, NAC. ESPANHOLA, CPF 219.478.958-85, RNE V2596041, AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE JUAN COLAS DE CASSO, NAC. ESPANHOLA, CPF 233.899.898-70, RG V665974S, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ALBERTO CITON, NAC. PORTUGUESA, CPF 058.056.977-26, RG 350767, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JUNIOR, NAC. BRASILEIRA, CPF 150.915.381-00, RG 274058935, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO MALANGA, NAC. BRASILEIRA, CPF 126.359.808-02, RG 181202141, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO ZERBINATTI, NAC. BRASILEIRA, CPF 136.738.758-25, RG 238549665, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCO ANDRE FERREIRA DA SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 064.557.488-08, RG 151547166, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE MIGUEL ANGEL ALBERO OGERIN, NAC. ESPANHOLA, CPF 233.348.458-69, RNE V5693289, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE RAMON CAMINO PUIG CARBO, NAC. ESPANHOLA, AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, NAC. BRASILEIRA, CPF 078.602.017-20, RG 272969059, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE RONALDO GOMES GUIMARAES, NAC. BRASILEIRA, CPF 267.678.438-22, RG 272969059, AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE WILSON LUIZ MATAR, NAC. BRASILEIRA, CPF 042.307.498-99, RG9928569, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ELEICAO/REELEICAO /ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE ULISSES GOMES GUIMARAES, NAC. BRASILEIRA, CPF 013.149.967-03, RG 342467670, RESIDENTE A AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO, SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNACAO ESPECIFICA.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 28/04/2010.

ELEICAO/REELEICAO/ALTERACAO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 212.825.888-00, RG/RNE: V386505U, RESIDENTE A RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.



ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE DE PAIVA FERREIRA, NACIONALIDADE PORTUGUESA, CPF: 007.805.468-06, RG/RNE: W274848B, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANGEL OSCAR AGALLENO, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 059.234.237-90, RG/RNE: V386505U, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE OSCAR RODRIGUEZ HERRERO, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 060.185.177-36, RG/RNE: V4856940, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO CARLOS ARAUJO COUTINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 517.786.886-91, RG/RNE: M3040237, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FABIO COLLETTI BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 771.733.258-20, RG/RNE: 56544467, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04752-005, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE DE MENEZES BERENGUER NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.269.848-76, RG/RNE: 138646004, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUSTAVO JOSE COSTA ROXO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 149.225.568-85, RG/RNE: 156431749, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO ROBERTO GONCALVES TEIXEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 806.452.757-00, RG/RNE: 52432218, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PEDRO PAULO LONGUINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.986.508-75, RG/RNE: 86452757, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ARNALDO PENTEADO LAUDISIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 089.070.238-16, RG/RNE: 8147151, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.302.838-01, RG/RNE: 63820973, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAVIER FONSECA VIADER, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 058.006.517-01, RG/RNE: V351318Z, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO MACHADO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.001.028-59, RG/RNE: 174215472, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LILIAN MARIA FERREZIM GUIMARAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 063.940.958-00, RG/RNE: 109991655, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANE RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 074.400.888-32, RG/RNE: 90539199, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS FELIX CARDAMONE NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 042.649.938-73, RG/RNE: 11759329, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCO ANTONIO MARTINS DE ARAUJO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 266.159.751-49, RG/RNE: 679424, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 735.597.687-72, RG/RNE: 48314942, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.



551
D

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO E PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 129.079.488-06, RG/RNE: 10787341, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE WAGNER AUGUSTO FERRARI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 055.132.128-89, RG/RNE: 80338537, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDE ILSON VIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.923.468-58, RG/RNE: 17488375, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 252.311.448-86, RG/RNE: 228847564, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JAMIL HABIBE HANNOUCHE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.039.308-17, RG/RNE: M9104363, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO FERNANDO LAURELLI IBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.190.218-55, RG/RNE: 69293892, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS LEIBOWICZ, NACIONALIDADE ARGENTINA, CPF: 225.472.338-35, RG/RNE: V2987111, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO TAVARES VALADAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 710.852.627-15, RG/RNE: 102855080, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOAO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 119.038.148-63, RG/RNE: 16602546, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FELIPE TAUNAY FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 148.124.658-50, RG/RNE: 12282375, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 539.313.861-04, RG/RNE: 604632, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCIO AURELIO DE NOBREGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.947.538-70, RG/RNE: 140912423, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARIA EUGENIA LOPEZ SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 386.776.525-15, RG/RNE: 0080868002, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALEXANDRE SCHWARTSMAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 086.371.248-79, RG/RNE: 81311333, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AMANCIO ACURCIO GOUVEIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 735.075.127-34, RG/RNE: 527829742, RESIDENTE À AV INTERLAGOS, 3501, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDRE FERNANDES BERENGUER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.759.138-57, RG/RNE: 138646028, RESIDENTE À RUA HUNGRIA, 1400, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 233.431.938-44, RG/RNE: AD114455, RESIDENTE À RUA HUNGRIA, 1400, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CASSIUS SCHYMURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 813.530.307-68, RG/RNE: 063706394, RESIDENTE À RUA AMADOR BUENO, 474, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.



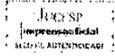
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDUARDO MULLER BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 112.673.738-06, RG/RNE: 13091142, RESIDENTE À RUA HUNGRIA, 1400, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURO SIEQUEROLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.585.128-30, RG/RNE: 6845931, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NILO SERGIO SILVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 025.442.898-30, RG/RNE: 6845931, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RAMON SANCHEZ DIEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.396.487-03, RG/RNE: V387945Y, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE REGINALDO ANTONIO RIBEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 091.440.778-31, RG/RNE: 181081477, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO CORREA BARBUTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.238.618-59, RG/RNE: 8796501X, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SERGIO GONCALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 007.641.538-46, RG/RNE: 85358708, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCOS ADRIANO FERREIRA ZONI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 819.920.097-91, RG/RNE: 70100185, RESIDENTE À AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2235, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 354.287/12-6 SESSÃO: 13/08/2012
ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 53999043513, SITUADA À: CRS 503-BLOCO B., LOJA 53 1 AND, ASA SUL, BRASILIA - DF, CEP 70331-520. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 31/07/2012.
NUM.DOC: 393.506/12-5 SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 27/06/2012. S
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 27/06/2012.
ELEITO ELIDIE PALMA BIFANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 395.907.558-87, RG/RNE: 3076167 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2041/, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04543-011, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.
CORREÇÃO DE CNPJ 90.400.888/0001-42
NUM.DOC: 393.507/12-9 SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 17/08/2012. S
NUM.DOC: 393.508/12-2 SESSÃO: 05/09/2012
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 17/08/2012. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERAÇÕES: ALTERAR A NOMENCLATURA DA AGENCIA DE: PRIVATE-PORTO ALEGRE-RS PARA PB POA I.
NUM.DOC: 393.509/12-6 SESSÃO: 05/09/2012
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901901546, CNPJ 90.400.888/0964-09, ALTERADO PARA RUA ALAMEDA FRANCISCO ESTES, 182, ITABERA, SAO PAULO - SP, CEP 18440-000. CONFORME A.R.D., DATADA DE: 17/08/2012.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300332067
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2012



ES3
e



Ficha Cadastral Simplificada certificada para WALTER RODRIGO DA SILVA:79130020859
[Autenticidade: 25949242] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35300332067

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632643>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632643

ID. 5877522 - Pág. 47

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 496/1998**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM.
Juíza do Trabalho, ante a petição de fls. 532.
São Paulo, 25 de outubro de 2012.

Jimmy F. Andrade Jr.
Analista Judiciário

Tendo em vista que já houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, defiro a penhora do imóvel de fls. 510/511, de propriedade do sócio MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, e sua mulher, o qual desde já é nomeado depositário, nos termos do artigo 659, parágrafo 5º do CPC.

Aguarde-se quanto ao imóvel de fls. 526/527.

Expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.

São Paulo, 25 de outubro de 2012.

RAQUEL GABBA DE OLIVEIRA**Juíza Do Trabalho**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 591-
+ Redistribuição: 555
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____
+

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998) MANDADO Nº 01014/2012
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS
Exec/Dest: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. CPF/CNPJ 43.282.136/0001-44
Nome Fantasia:
Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22 INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO / SP - CEP: 04077-020

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 378527,85	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 378527,85		Data de Atualização 01/10/2009	

BEM(NS): Matrícula nº 32980, 14 Cartório de SÃO PAULO
Tendo em vista que já houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, defiro a penhora do imóvel de fls. 510, de propriedade do sócio MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, e sua mulher, o qual desde já é nomeado depositário, nos termos do art 659, §. 5º do CPC.
Endereço do(s) Imóvel(s): ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842 CEP: 04090011
complemento MOEMA SÃO PAULO / SP
Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 30 de Outubro de 2012.
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR

BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 004960055/19985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 01014/2012

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS

Exec/Dest: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

CPF/CNPJ 43.282.136/0001-44

Nome Fantasia:

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04077-020

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 378527,85	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 378527,85		Data de Atualização 01/10/2009	

BEM(NS): Matrícula nº 32980, 14 Cartório de SÃO PAULO

Tendo em vista que já houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, defiro a penhora do imóvel de fls. 510, de propriedade do sócio MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, e sua mulher, o qual desde já é nomeado depositário, nos termos do art 659, § 5º do CPC.

Endereço do(s) Imóvel(s): ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842

CEP: 04090011

complemento MOEMA

SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172-e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem..

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Outubro de 2012.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Jimmy F. Andrade Junior

Analista Judiciário

Matrícula 106798

Remetido à Central em ____/____/20__.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 5877522

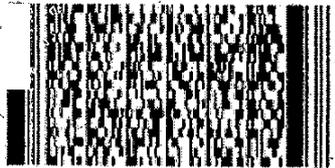
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632643

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 5877522 - Pág. 51

Número do documento: 1911280615190000000160632643



14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

Ricardo Nahat, Oficial do 14º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro 2 de Registro Geral ou o Livro 3 de Registro Auxiliar do serviço registral, a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula: 32.980
flsba: 1

São Paulo, 17 de outubro de 19 79

IMÓVEL:-Alameda dos Nhambiquaras, 842, na quadra nº 5-D, em Indianópolis, 24ª Subdistrito.-

UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO, medindo 6,00ms., de frente, por 23,00ms., de frente aos fundos, encerrando a área de -- 138,00ms2, confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82, da rua Cabocumeas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Matarazzo Sobrinho.-

CONTRIBUINTE:-041.251.0012-8.-

REGISTRO ANTERIOR:-Tr.60.362 da 11ª Circ. desta Capital.-

PROPRIETÁRIA:-GABRIELA LOPES, brasileira, viúva, do lar-(RG. 6.056.639-CPF.088.460.308-69), domiciliada nesta Capital.- O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

R.1/32.980, em 17 de outubro de 1.979.-

TÍTULO :-venda e compra.-

Por escritura de 28 de agosto de 1.979, do 11º Escrivão de Notas desta Capital-(livro 2.961-fls.29vº), a proprietária transmitiu por venda feita a MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol, do comércio-(RG.1.894.033-CPF.209.313.608-20), casado sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com MARIA PILAR SILVESTRE GARCIA, domiciliado nesta Capital, pelo valor de R\$30.000,00-(Trinta mil cruzeiros), o imóvel de presente matrícula.-

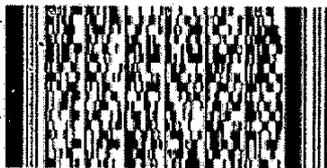
O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

Verificador: Múcio de Andrade e Silva Neto
PARA FINS NOTARIAIS: O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIFICAÇÃO É DE 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DA SUA EXPEDIÇÃO (PROV. 56/99 CAP. XIV, 12, D).

OBSERVAÇÃO: Insistem a Circunscrição deste serviço registral nas seguintes subdistritos:
(a) Saúde, a partir de 21 de novembro de 1942 (Dec. nº 13.012 de 24 de outubro de 1942).
(b) Indianópolis, a partir de 14 de maio de 1954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1954).
Ambos tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis.



58
588



14º RI 00000496

14º Registro de Imóveis

* Certidão	14º Registro de Imóveis
	Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera - Telefone 3885.6891
	Pedido nº: 000496
	São Paulo, 30/08/2011 14:51:49
	Oficial: Ricardo Nahat Substituta: Eunice dos Santos Bomfim

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido, nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/73, é verdade e dá fé. O Escrevente Autorizado, Mucio de Andrade e Silva Neto.

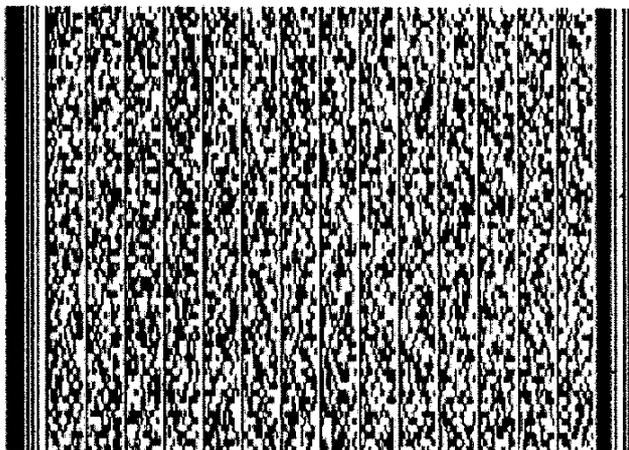
Assinatura Digital (ADcode versão 1000)

Hash do documento: **May1150h9123f\$XY8vlsiw--**
 Hash assinado: **qndzKxt6rwx**
Certificado digital
 Número: **49 A8 63 52 FD DA DC 38 D9 06 82 94 DB 19 8D 81**
 Status: **válido, não expirado e não revogado**
 Validade inicial: **23/03/2011**
 Validade final: **22/03/2014**
 Versão: **3** Algoritmo: **RSA**

Emissor: **MUCIO DE ANDRADE E SILVA NETO:03703856831** País:
 Organização: **Secretaria da Receita Federal - SRF**
 Unidade: **ICP-Brasil**

Autor: **AC CertSign SRF V3**
 Chave Pública: **30918902810100044h77c81ac454ee262b9c305eaeed26
 29248b4fbd45ab5594551b63f9f453e074e04e1ddcd7c0a567685d7e7da9
 7a312da3f8fe74a36fb691be7b8d5b28a118dac78e5493a35d83c770cd7
 8f321cb9795983dd1b734a1acc22fcb686500425ac9d6af58e06c87a3673
 f83bf2467f55f73f2711c9975849432osh3fc203010001**

São Paulo, 30/08/2011 14:51:49



Emolumentos = R\$ isento - Estado = R\$ isento - Aposentadoria = R\$ isento - Registro Civil = R\$ isento - Tribunal de Justiça = R\$ isento
(Custas e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.) TOTAL: R\$ isento



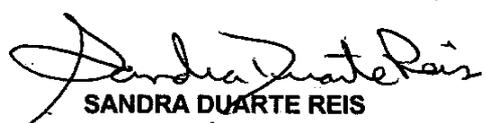


PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo Nº 496/1998

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos vinete e três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, à AL DOS NHAMBIQUARAS 842 nesta Comarca, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 1014/2012, passado a favor de JOSE VITOR DOS REIS contra DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA N/P, para pagamento da importância de R\$ 378.527,85 (ATUALIZADO ATÉ 01/10/2009), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de uma casa e respectivo terreno situada na Al. Dos Nhambiquaras, 842, na quadra 5D, em Indianópolis, 24º Subdistrito, construída em dois pavimentos, medindo 6,00ms de frente por 23,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 138,00ms2, confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82 da rua Caboquenas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Matarazzo Sobrinho e matriculado sob nº 32.980 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo este avaliado em R\$ 617.826,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E QITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), tomando como base para a presente avaliação o valor médio do metro quadrado fornecido pelo sítio da ZAPIMÓVEIS (em anexo), no importe de R\$ 4.477,00/m2, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

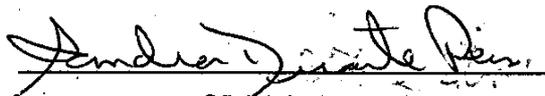

SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo Recebido / Recusado contra-fé.

Em São Paulo, 23 de Janeiro de 2013


 Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

_____ documento de identidade e função

residente e domiciliado à

_____ (filiação: _____)

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

 Oficial de Justiça Avaliador

 Depositário
 data nasc.:
 local nasc.:





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo Nº 496/1998

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos vinete e três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, à AL DOS NHAMBIQUARAS 842 nesta Comarca, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 1014/2012, passado a favor de JOSE VITOR DOS REIS contra DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA N/P, para pagamento da importância de R\$ 378.527,85 (ATUALIZADO ATÉ 01/10/2009), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de uma casa e respectivo terreno situada na Al. Dos Nhambiquaras, 842, na quadra 5D, em Indianópolis, 24º Subdistrito, construída em dois pavimentos, medindo 6,00ms de frente por 23,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 138,00ms2, confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82 da rua Caboquenas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Matarazzo Sobrinho e matriculado sob nº 32.980 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo este avaliado em R\$ 617.826,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E OTOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), tomando como base para a presente avaliação o valor médio do metro quadrado fornecido pelo sítio da ZAPIMÓVEIS (em anexo), no importe de R\$ 4.477,00/m2, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

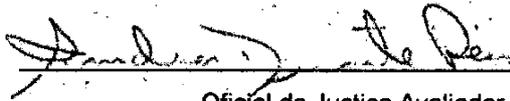
SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo Recebido / Recusado contra-fé.

Em São Paulo, 23 de Janeiro de 2013



Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

_____ documento de identidade e função

_____ residente e domiciliado à _____

_____ (filiação): _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

_____ Oficial de Justiça Avaliador

_____ Depositário
data nasc.:
local nasc.:

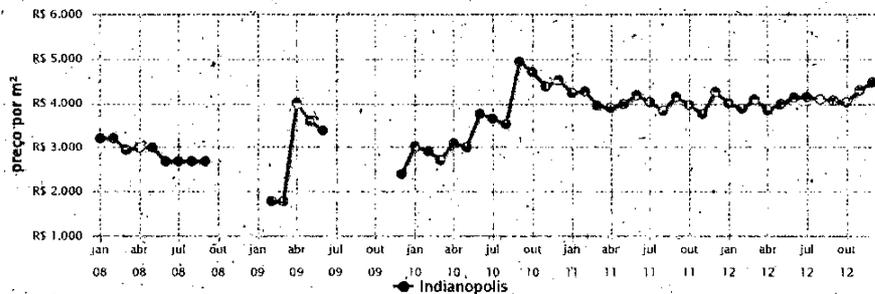


ESTATÍSTICAS ZAP IMÓVEIS:

Além do Índice FIPE ZAP de Preços de Imóveis, que mostra a variação de preços de apartamentos até o nível de cidade, o ZAP Imóveis oferece estatísticas do mercado imobiliário para cada um dos bairros em que possui ofertas e para todos os tipos de imóveis (apartamentos, casas, imóveis comerciais etc.).

No ZAP Imóveis você encontra casas e apartamentos para compra e aluguel em INDIANÓPOLIS. Confira nossas 244 ofertas de imóveis na região. Uma delas, com certeza, é exatamente o que você está procurando. São 139 imóveis à venda, 120 para alugar e 9 para alugar por temporada.

variação do preço do m²
casa, indianópolis, venda, 3 quartos



	Valor médio do metro quadrado	Tamanho da amostra
INDIANÓPOLIS	R\$ 4.477	26

imóveis mais buscados:

- | | | |
|---|--|---|
| <p>São Paulo
 imóveis na Capital (163395)
 imóveis no ABC (13961)
 imóveis na Granja Viana e Raposo Tavares (1385)
 imóveis no Litoral Sul (3851)
 imóveis em Alphaville e Tamboré (752)</p> | <p>Rio de Janeiro
 imóveis na Capital (71451)
 imóveis na Barra e Adjacências (24043)
 imóveis em Niterói (7368)
 imóveis no Litoral Norte (2075)</p> | <p>Distrito Federal
 imóveis em Brasília (596)</p> |
|---|--|---|







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)

Mand/Int./Not.: 1014/2012

CPF/CNPJ: 43282136000144

Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS

Reclamado: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Endereço DA DILIGENCIA: AL DOS NHAMBIQUARAS, 842

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04077020

CERTIDÃO

Aos VINTE E TRES dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e treze, à AL DOS NHAMBIQUARAS 842 nesta Comarca, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 1014/2012, passado a favor de JOSE VITOR DOS REIS contra DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA N/P, para pagamento da importância de R\$ 378.527,85 (ATUALIZADO ATÉ 01/10/2009), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de uma casa e respectivo terreno situada na Al. Dos Nhambiquaras, 842, na quadra 5D, em Indianópolis, 24º Subdistrito, construída em dois pavimentos, medindo 6,00ms de frente por 23,00ms da frente aos fundos, encerrando a área de 138,00ms2, confrontando de um lado com o prédio 832, de outro com o prédio 846, e nos fundos com o prédio 82 da rua Caboquenas, anteriormente por ambos os lados com sucessores de Francisco Matarazzo Sobrinho e matriculado sob nº 32.980 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo este avaliado em R\$ 617.826,00 (SEISCENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS), tomando como base para a presente avaliação o valor médio do metro quadrado fornecido pelo sítio da ZAPIMÓVEIS (em anexo), no importe de R\$ 4.477,00/m2, tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente. CERTIFICO AINDA QUE NO LOCAL RESIDE O CASAL MIGUEL ANGEL GARCIA E CEBRIAN, APARENTANDO TER MAIS DE OITENTA ANOS, SER DOENTE E APRESENTANDO SINAIS DE NÃO ENTENDER O QUE EU FALAVA; E SUA ESPOSA MARIA PILAR SILVESTRE, QUE DISSE TER OITENTA E UM ANOS, QUE FICOU A TUDO CIENTE, RECEBEU A CONTRA FÉ MAS RECUSOU A ASSINAR. NA SEQUÊNCIA ME DIRIGI PARA A AV MOEMA, 55 APTO 22 E LÁ RECEBI A INFORMAÇÃO DO PORTEIRO JOSÉ ROBERTO DE QUE A DOCERIA E BUFFET MOEMA É DESCONHECIDA NO LOCAL.

SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2013.

Sandra Duarte Reis
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19112806151900000000160632644

ID. fb2e337 - Pág. 5



496/98

Pje de

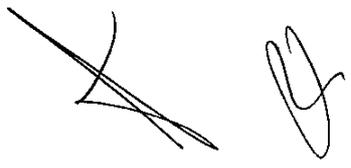
EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 9ª (NONA) VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO
- 7th 1702 008088
P4 FORUM RUY BARBOSA
POTER JUDICIARIO

PROCESSO N.º 004960055/1998/5020009

(DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol, casado, portador do RG/RNE W0538489, inscrito no CPF/MF N.º 209.313.608-20; e sua esposa **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES**, espanhola, portadora do RG/RNE W053846D, inscrita no CPF/MF N.º 093.799.028-08, ambos residentes e domiciliados sito na ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS N.º 842, INDIANÓPOLIS, SÃO PAULO, SP – CEP: 04090-011, por seus advogados, infra-assinados, com escritório situado nesta cidade, sito na Av. João Peixoto Viegas n.º 125 – Jd. Consórcio – São Paulo – SP – CEP: 04437-000, fones: (11) 5563.80.50, onde recebem as notificações/ intimações judiciais, vêm a presença de Vossa Excelência, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta por JOSÉ VITOR DOS REIS, com fulcro nos artigos 884 e seguintes da CLT, interpor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, em vista das seguintes razões de fato e de direito a seguir expostas:



I - PRELIMINARMENTE:**A) DA IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA:**

1- O imóvel matrícula n. 32.980, 14º C.R.I. Da Capital , auto de penhora e avaliação lavrado pela Srª Oficiala de Justiça em 23/01/2.013 de propriedade dos executados, ora embargantes, **trata-se de bem de família.**

2- Os Embargantes residem no imóvel há muitos anos. Anexam-se á presente documentos que comprovam a fixação da residência do casal, ora embargantes no imóvel penhorado, tais como:

a) cópias de notas fiscais de prestação de serviços da VIVO speedy e da telefônica –vivo onde consta como assinante o Embargante – Sr. Miguel Garcia Cebrian e o endereço de sua residência Alameda Nhanbiquaras 842; (Dcos. nºs 01/06);

b) cópias cópia do IPTU; cópias do boleto bancário do convênio médico prevent sênior em nome dos embargantes, (Docs. Nºs 07/13);

c) cópias de contas de luz em nome do Embargante Miguel Cebrian; do seguro de automóvel em nome da embargante Maria Pilar, cópias de conta de água e do cemitério congonhas, (Docs. nºs 14/25);

d) **cópia da certidão de ficha cadastral completa emitida pela JUCESP on line onde consta no arquivamento num.doc. 188.700/92-4 sessão:20/11/1992; E O CONTRATO SOCIAL COM A AVERBAÇÃO NA JUCESP DE 10/06/94 que os embargantes residem no imóvel penhorado Alameda Nhanbiquaras 842, (Docs. nºs 26/27);**

e) **a r. certidão da Srª Oficiala de Justiça informando que ela diligenciou o endereço da Alameda Nhanbiquaras 842 (imóvel penhorado) e constatou que os embargantes residem neste local. Assim diz a r. certidão da Srª Oficiala:**

“Aos VINTE E TRES dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e treze, à AL DOS NHAMBIQUARAS 842 nesta Comarca, eu, Oficial de Justiça Avaliador (...)”



“ procedi à penhora e avaliação de uma casa e respectivo terreno situada na Al. Dos Nhambiquaras, 842 (...)”.

“CERTIFICO AINDA QUE NO LOCAL RESIDE O CASAL MIGUEL ANGEL GARCIA E CEBRIAN (...)”. (grifo nosso).

3- Além disso, a Lei 8.009/90, nos seus arts. 1º e 3º, prevê que o bem de família é impenhorável e não responderá por nenhuma dívida contraída, inclusive de natureza trabalhista:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:”

4- Ademais, a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e pode ser arguida a qualquer tempo e por qualquer meio e não apenas pelos embargos à execução.

4.1- Assim entende a jurisprudência:

EMENTA:

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGÜIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de ofício, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria



aos embargos à execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no artigo 884 da CLT.

“(.....)”

Nesse sentido já decidiu o C. TST, conforme citação constante das razões recursais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO. Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei nº 8.009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que à latere dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo nº TST-RR-3412/1996-371-02-40.8, 2ª Turma, Juiz Convocado Horácio Senna Pires, DJ 20.05.2005)

(site oficial do trtsp.jus.br: Proc. 0152400-40.2004.5.02.0046, agravo de petição, Des. Relatora, Odette Silveira Moraes).

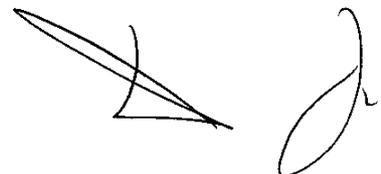
EMENTA:

Execução. Bem de família. Arguição por simples petição. Possibilidade. Prescindível a oposição de embargos à execução para a arguição da impenhorabilidade de imóvel como bem de família por se tratar de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão, e que pode ser arguida por simples petição até o exaurimento da execução.

(site trtsp.jus.br: agravo de petição, Processo nº 00846005520055020047 - 6 turma – Desembargador Federal DR. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO)

5- Assim sendo, e ante todos os documentos ora juntados que comprovam a fixação da residência do casal, ora embargantes, no imóvel objeto da constrição judicial, e portanto, bem de família; bem como a teor dos artigos 1º e 3º, da Lei n. 8.009/90 o imóvel sito na Alameda Nhanbiquaras 842 trata-se de bem impenhorável nos termos da lei supracitada.

6- Requer-se pois, seja determinada a desconstituição do auto de penhora lavrado em 23/01/2.013 **LIBERANDO-SE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL O IMÓVEL MATRÍCULA N. 32.980, 14º C.R.I da Capital, POR TRATAR-SE DE BEM DE FAMÍLIA, e por conseguinte, IMPENHORÁVEL.**




7- Outrossim, os patronos dos embargantes declaram a autenticidade dos documentos acostados á presente documentos, a teor do artigo 544, § 1º, do CPC.

II – Da nulidade da penhora e da intimação aos embargantes:

8- A intimação da penhora aos ex-sócios da reclamada, ora embargantes, foi realizada encontrando-se um deles doente – Sr. Miguel, sem condições mentais para entender o ato processual que estava sendo praticado, como aliás foi atestado na certidão da Srª Oficiala de Justiça.

9- Frise-se que os Embargantes, na qualidade de ex-sócios da reclamada, não participaram da relação jurídica processual, e conseqüentemente, do processo de conhecimento e da execução. Eles não tiveram oportunidade de se manifestarem sobre os atos processuais praticados nos autos da ação em epígrafe.

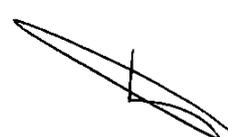
10- Aliás, na condição de executados este é o primeiro momento em que os requeridos tomaram conhecimento da sua inclusão no pólo passivo da ação.

11- O mandado de penhora e avaliação de 23/01/2.013 foi lavrado e a intimação da penhora efetuada em um momento em que o **ex-sócio – SR. MIGUEL – além de idoso (mais de 80 anos) encontrava-se doente e sem discernimento para compreender o ato processual que estava sendo praticado;** ou seja, a penhora do seu imóvel e a sua conseqüente intimação. Ele não tinha condições psicológicas e mentais de assinar o mandado como não o fez; de receber a contra-fé, e muito menos de ser intimado. Tanto é verdade que o próprio Sr. Oficial de justiça certificou em sua certidão lavrada em 23/01/2.013:

Assim diz a r. certidão do Sr. Oficial de Justiça:

“(…)

“ CERTIFICO AINDA QUE NO LOCAL RESIDE O CASAL MIGUEL ANGEL GARCIA E CEBRIAN, APARENTANDO TER MAIS DE OITENTA ANOS, **SER DOENTE E APRESENTANDO SINAIS DE NÃO ENTENDER O QUE EU FALAVA (...)**”. (grifo nosso).



11.1- Os atos processuais para serem considerados válidos, perfeitos e aptos a produzirem efeitos devem ser praticados observando-se as formalidades legais. A ciência dos atos processuais deve ser inequívoca e dada aos interessados no litígio de forma a que estes possam se defender sob pena de violação dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ora, os Embargantes, pessoas idosas com mais de 80 anos de idade, sendo que o primeiro encontrava-se doente e SEM CONDIÇÕES MENTAIS DE COMPREENDER O QUE ESTAVA ACONTECENDO, repita-se, **como foi atestado na certidão da Sr^a. Oficiala de Justiça, que aliás, goza de fé pública.**

12- Além disso, o artigo 217, inciso IV e artigo 218, parágrafo único, ambos do CPC de aplicação subsidiária art. 769, da CLT cria impedimentos para a citação aos doentes ou a quem está impossibilitado de recebê-la enquanto grave o seu estado de saúde. E é o que de fato aconteceu no caso em tela como certificado pela própria Oficiala de Justiça.

13- Logo, a intimação da penhora efetuada em pessoa incapacitada de entender o ato processual que estava sendo praticado pelo Sr. Oficial **não pode ser tida como válida, perfeita e eficaz.** Do contrário estar-se-ia privando os Embargantes do acesso ao poder judiciário e negando-lhes o direito de se defenderem do seu patrimônio que está sendo expropriado, infringido-se pois, os princípios constitucionais do acesso ao judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, artigo 5º, incisos XXXV, LIV, LV, DA CF/ 88.

EMENTA:

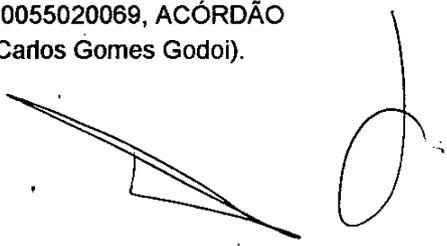
EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Nos moldes do preconizado no art. 884 da CLT, o prazo para oposição de embargos à execução é de 5 dias, contados a partir da garantia do juízo ou de penhora suficiente. Todavia, no caso de constrição de bens, especialmente em se tratando de desconsideração de personalidade jurídica e responsabilização de ex-sócio, é imperiosa a intimação da parte afetada, para que se inicie o interregno para propositura da oposição, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

"(...)

"Todavia, no caso de constrição de bens, especialmente em se tratando de desconsideração de personalidade jurídica e responsabilização de ex-sócio,

é imperiosa a intimação da parte afetada, para que se inicie o interregno para propositura da oposição, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).(..."

(site trtsp.jus.br, agravo de petição, processo nº 00170004820055020069, ACÓRDÃO Nº: 20120209866, **data julgamento: 29/02/2012, Des. Relator Luiz Carlos Gomes Godoi).**



14- Assim sendo, e a teor dos artigos 794 e 795, da CLT requer-se ao M.M.Juízo seja declarada nula a intimação da penhora aos embargantes efetuada em 23/01/2013, determinando-se que se proceda à nova intimação dos embargantes e novo prazo para oferecimento dos embargos. Entretanto, se este não for o entendimento do Juízo, requer-se sucessiva/subsidiariamente a **DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO** sendo considerado como prazo inicial o da presente petição.

15- Atentando-se para os princípios da economia e celeridade processual e da boa-fé dos embargantes; estes últimos aproveitam este primeiro momento que se manifestam nos autos na qualidade de réus para desde já apresentarem seus embargos á execução. Requer-se pois, o seu recebimento e processamento.

III- DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO:

16- Somente no intuito de se argumentar passam os embargantes as alegações dos embargos á execução.

a) Da preliminar de ilegitimidade dos embargantes para figurarem no pólo passivo da execução; da não responsabilidade dos ex-sócios pela crédito trabalhista do Reclamante, artigo 1.003, do CCB.

17- A presente reclamação trabalhista não pode prosseguir contra os Embargantes, eis que este são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da execução.

18- Os Embargantes estão sendo responsabilizados por uma dívida trabalhista, onde sequer figuraram como parte no processo de conhecimento e sequer constaram no título executivo judicial. Não se observou a orientação do Enunciado 331, IV, do TST que prevê que para que haja responsabilidade em relação ao sócio é necessário que ele tenha participado da relação processual e constado no título executivo, o que **NÃO OCORREU NO CASO EM TELA**. A inclusão no pólo passivo ocorreu tão-somente na fase de




execução com a penhora de bens, violando-se os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, devido processo legal e coisa julgada, artigo 5º, incisos LIV, LV e XXXVI, da CF/88.

19- Ocorre que, os Embargantes muito antes da distribuição da presente reclamação trabalhista ajuizada em 03/03/1998 já haviam se retirados da Reclamada.

20- Excelência, consoante verifica-se da inclusa ficha cadastral obtida no site da JUCESP e da cópia do contrato social, (Docs. N°s 26 e 27) **os Embargantes retiraram-se da reclamada em 10/06/1994**. Houve a modificação no contrato social com a transferência e cessão das cotas sociais do sócios, ora embargantes, transferência esta que foi devidamente AVERBADA na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o número 079.210/94-6, em 10/06/1994.

20.1- Os Embargantes **NÃO FAZIAM MAIS PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA RECLAMADA DESDE O ANO DE 1994** e a reclamação trabalhista foi **ajuizada em 03/03/1998**; ou seja, **aproximadamente 04 (anos) anos depois da saída dos embargantes da empresa-reclamada**.

20.2- Frise-se que a aludida alteração e MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL foi efetuada de boa-fé, sem fraude, obedeceu às exigências legais á época da transferência da empresa-ré, bem como foram cumpridos todos os deveres e obrigações legais, estando a reclamada, absolutamente, em perfeita “saúde” financeira.

21- Os sócios retirantes da sociedade não podem ser responsabilizados subsidiariamente ou solidariamente por débito trabalhista de forma perpétua, sem limite temporal, e muito menos, **responder após a sua saída por débitos trabalhistas que muitas vezes não existiam e/o a que não deu causa, sob pena de enriquecimento ilícito.**

22- Há que se fixar limite temporal para a responsabilização do ex-sócio retirante da sociedade perante terceiros, tanto assim, que antes da vigência do Novo Código Civil Brasileiro sempre buscou-se limites para essa responsabilização aplicando-se aos litígios os artigos 4º e 5º, DL 7.664/45, artigo 11, da CLT e 7º, XXIX, da CF/88, artigo 6º LICC.

23- A previsão da responsabilidade do ex-sócio pelas obrigações sociais e trabalhistas previstas no parágrafo único do artigo 1.003, do CCB, que assim dispõe:




"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."

24- O prazo previsto no artigo retrocitado **trata-se de prazo decadencial da pretensão do reclamante** na responsabilização do ex-sócio pelas dívidas trabalhistas perante terceiros.

24.1- Ademais, os fatos e atos relativos às cessões e transferências de cotas sociais ou resoluções da sociedade firmados sob regência de normas civis e comerciais anteriores ao Código Civil de 2002 devem ser respeitados e assegurados ao indivíduo, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito, seus efeitos, e ao direito adquirido., VIOLANDO-SE O ARTIGO 6º, da LICC E DO ARTIGO 5º, XXXVI, CF/88.

25- O Reclamante ajuizou a reclamação trabalhista, repita-se, em MARÇO DE 1998 QUANDO OS EMBARGANTES JÁ NÃO MAIS RESPONDIAM PELAS DÍVIDAS TRABALHISTAS DA RECLAMADA. E NEM PODERIAM POIS OS EMBARGANTES SAÍRAM DA RECLAMADA EM JUNHO DE 1994 E O PRAZO DE 02 ANOS DE UMA EVENTUAL RESPONSABILIDADE EXPIROU EM JUNHO DE 1996!!!

26- Houve a decadência do direito do Reclamante quanto a sua pretensão de responsabilizar os ex-sócios, ora Embargantes, quer subsidiariamente quer solidariamente pelo débito da Reclamada, haja vista que não promoveu a reclamação durante a **GESTÃO DO EX-SÓCIO e muito menos, nos 02 (anos) posteriores á retirada do ex-sócio da sociedade – que ocorreu em JUNHO/1996 .Entendimento contrário estar-se-ia** VIOLANDO-SE O ATO JURÍDICO PERFEITO E O DIREITO ADQUIRIDO, INFRINGINDO-SE DIRETAMENTE O ARTIGO 6º, da LICC E O ARTIGO 5º, XXXVI, CF/88.

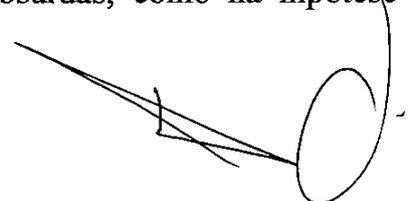
27- Entendimento este confirmado pela jurisprudência abaixo citada:



EMENTA: DA RESPONSABILIDADE DO EX SÓCIO. O sócio retirante responde somente por até 2(dois) anos após a sua saída, não sendo cabível a penhora de numerário de sócio retirante em prazo superior ao estipulado na Lei. Inteligência dos artigos 1003 e 1032 do CC. Mandado de Segurança denegado.(grifo nosso).

(site oficial do trtsp.jus.br, processo nº12635004820095020000, ACÓRDÃO Nº:SDI - 00443/2011-6, Mandado de Segurança, Desemb.Federal Lilian Lygia Ortega Mazzeu, julgado em 26/04/2.011).

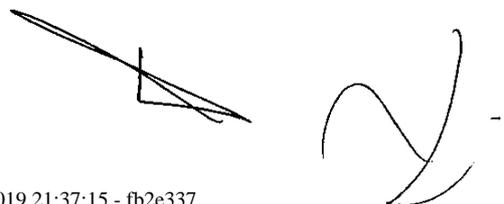
AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO - Não há dúvida de que o sócio retirante responde subsidiariamente por atos de gestão em face da moderna teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Ocorre, todavia, que não existe responsabilidade perpétua. O Direito consagra a existência de prescrição e decadência, visando à tranqüilidade social. Não havendo, na atual ordem jurídica, norma explícita sobre o limite temporal da responsabilidade do sócio retirante quanto aos créditos trabalhistas, cabe ao intérprete buscar limites sistêmicos que deverão ser aplicados aos litígios em andamento. O primeiro deles concerne ao prazo prescricional consignado no inciso XXIX, do art. 7º, da CF, que estabelece: "(...) ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato." O segundo diz respeito ao prazo de dois anos, fixado no parágrafo único do art. 1.003 e no art. 1.032, ambos do Código Civil Brasileiro, para a responsabilidade do sócio retirante, *in verbis*, respectivamente: "Art. 1.003 - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade. Parágrafo único - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio." "Art. 1.032 - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores a 2 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação." **Em suma: se a reclamação não se iniciou no período contemporâneo à gestão do sócio, muito menos nos dois anos subseqüentes à sua saída, não há como responsabilizá-lo, subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista. O Judiciário deve buscar a satisfação do julgado, todavia, não pode, nesse intento, gerar situações absurdas, como na hipótese**



presente, onde o ex-sócio teve seu patrimônio atingido para satisfação de um crédito trabalhista originário de uma ação proposta mais de dois anos após seu desligamento do quadro societário. Assim, considerando o tempo decorrido entre a saída do agravante do quadro societário da executada e a propositura da ação trabalhista, impõe-se sua exclusão do pólo passivo, com a conseqüente liberação da constrição realizada sobre o seu patrimônio. Agravo de Petição a que se dá provimento (TRT - 2ª Região - 12ª T.; AGP em Embargos de Terceiro nº 00759200606602007-SP; ac. nº 20070123319; Rel. Juiz Nelson Nazar; j. 1º/3/2007; m.v.) grifo nosso.

MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO DEFINITIVA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA PESSOA DO EX-SÓCIO DA EXECUTADA – PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO EM PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS DA DATA DO DESLIGAMENTO DO SÓCIO – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL – Cabe ao ex-sócio a responsabilidade subsidiária se o reclamante laborou na empresa à época em que o mesmo era sócio, sendo que essa responsabilidade não pode ser "ad eternum", face a necessidade da segurança dos negócios jurídicos devendo os direitos à responsabilização serem exercitados no prazo de dois anos contados do desligamento do sócio. O prosseguimento da execução na pessoa de ex-sócio que se retirou há mais de dois anos do quadro societário quando da propositura da ação, configura ofensa a direito líquido e certo. Aplicação do artigo 1.032 do novo Código Civil. Segurança que se concede. (TRT 2ª R. – MS 13471-2003-000-02-00 – (2005020182) – SDI – Relª Juíza Sonia Maria Prince Franzini – DOESP 22.07.2005). (GRIFO NOSSO).

"PRAZO PARA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SÓCIO. 1. o SÓCIO mesmo que não tenha sido parte na relação processual da ação de conhecimento e que não conste do título executivo judicial, pode ter a sua responsabilidade reconhecida na ação de execução. Trata-se de uma responsabilidade extraordinária superveniente derivada, a qual está respaldada na teoria da desconsideração da personalidade jurídica, bem como no que dispõe no art. 592, ii, do Código de Processo Civil. 2. Há duas vertentes doutrinárias para a aplicação da teoria da desconsideração. Pelo prisma subjetivo, tem-se a sua aplicação a partir do momento em que a pessoa jurídica deixa de ter bens, não adimplindo com as suas obrigações sociais, notadamente, as de cunho alimentar, como é o caso dos débitos trabalhistas. Por essa inferência objetiva, o sócio há de ser executado, em caso de ser a pessoa jurídica inadimplente com os débitos trabalhistas. Pelo que consta dos autos, como o sócio não indicou bens livres e




desembaraçados da pessoa jurídica, pode-se dizer que é o caso de aplicação da teoria da desconsideração nos presentes autos. 3. A ação principal foi ajuizada em 11.02.1998. A demanda trabalhista pressupõe o período contratual de 14.03.1993 a 15.01.1998. O documento de fls. 7 indica que houve uma alteração social na pessoa jurídica, sendo que o embargante retirou-se da sociedade em maio de 1996, ou seja, cerca de quase dois anos antes da propositura da ação principal. A responsabilidade subsidiária do sócio há de ter um limite temporal para sua concretização, sob pena de ser eterna. Por aplicação da inteligência do art. 1003, parágrafo único, do Código Civil, o ex-sócio responde pelo prazo de até dois anos a partir da averbação da alteração societária. Como a respectiva alteração societária ocorreu em 5/96 e foi registrada na Junta Comercial em 15.07.96 (fls. 7), de forma concreta, tem-se o decurso do prazo de dois anos, o que a nosso ver, inviabiliza a responsabilidade do sócio retirante. Por tais fundamentos, acolhe-se o apelo para declarar que o ex-sócio, ora embargante, não mais poderá ser responsabilizado na ação de execução. DECISÃO: por maioria de votos, vencida a Juíza Beatriz de Lima Pereira quanto à responsabilidade, dar provimento ao agravo de petição para declarar que o embargante, na qualidade de ex-sócio, não mais poderá ser responsabilizado na ação de execução." (RELATOR FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO. PUB. DOE SP, PJ, TRT 2ª REG. DATA 20/04/2004).

28- Fica demonstrado que, devem ser aplicados os parâmetros capitulados nos artigos 1.003, parágrafo único e 1032 do Código Civil, segundo o qual a responsabilidade do sócio retirante perdura pelo período de dois anos após a averbação da retirada, sob pena de afetar a segurança dos negócios e das pessoas. É imprescindível o estabelecimento de limites para a utilização justa e correta da desconsideração da personalidade jurídica, especialmente em observância aos direitos e garantias constitucionais.

29- “ Ad argumentandum tantum” é inaplicável a teoria da desconsideração da pessoa jurídica em relação ao Embargante, bem como sua responsabilização com fundamento nos artigos 135, III, do CTN, artigo 28, da Lei 8.078/90 e artigo 50, do CCB combinados com os artigos 8º, da CLT e 889, da CLT.

29.1- A cessão e transferência das cotas sociais do Embargante e a sua retirada da sociedade foi lícita, de boa-fé, não teve o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista, não infringindo-se pois, o disposto no artigo 9º, da CLT.

30- Inexistem provas nos autos de qualquer espécie de ilicitude, fraude, gestão ruínosa, má-fé ou abuso de direito do Embargante, e



muito menos, houve insubsistência patrimonial da reclamada logo após a retirada do Embargante da sociedade.

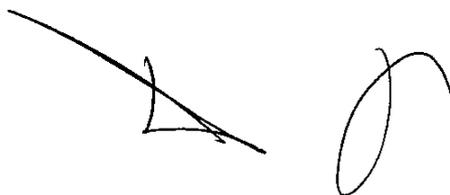
31- Frise-se que a retirada doS EmbarganteS da Reclamada observou os requisitos legais á época da transferência da sociedade, foi efetuada a averbação da modificação do quadro societário no registro competente – JUCESP, cumpriu-se as obrigações legais, a empresa-ré estava em plena atividade empresarial. Enfim, inexistiu fraude na transferência das cotas sócias e sucessão da empresa-ré, e sequer há que se falar na hipótese de fraude á execução que justificasse a extensão da responsabilidade ao ex-sócio na execução. Inaplicável o artigo 593, do CPC.

32- Os ex-sócios não podem ser responsabilizados eternamente por dívidas da empresa, tanto assim que existe a previsão de sua responsabilização até 02 (dois) anos da averbação na Jucesp da sua saída da empresa – que ocorreu em JUNHO/1994 e expirou em junho/1996 antes do ajuizamento da ação trabalhista, a teor do artigo 1.003, parágrafo único do CCB.

33- Ante os fatos, os valores cobrados na presente execução não podem ser considerados em relação aos Embargantes. Os embargantes NADA DEVEM, NÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELA DÍVIDA TRABALHISTA, NÃO DEVEM PORTANTO, FIGURAREM COMO EXECUTADOS NA PRESENTE AÇÃO.

34- Ante todo o exposto, e pelos fundamentos legais, requer-se seja considerada a DECADÊNCIA DO DIREITO DO RECLAMANTE EM PLETEIAR SEUS DIREITOS TRABALHISTAS EM RELAÇÃO AOS EMBARGANTES, eximindo-os de qualquer responsabilidade, sejam considerados partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da presente execução, bem como extinguindo o processo em relação aos Embargantes.

35- Os embargantes pessoas idosas, doentes não possuem, condições de arcarem com as custas e despesas processuais, REQUER-SE AO M.M. JUÍZO A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, a teor do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Outrossim, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da declaração de pobreza.

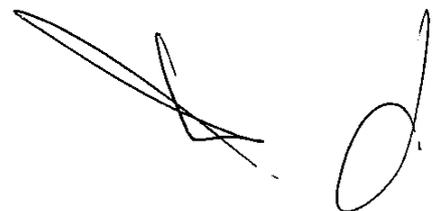


36- Ante todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Seja declarada a impenhorabilidade do imóvel objeto da penhora sito na Alameda Nhambiquaras, 842 , matrícula nº 32.980, 14º C.R.I. da Capital, face tratar-se de bem de família, a teor da Lei 8009/90; LIBERANDO-SE O IMÓVEL SUPRACITADO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL;
- b) Requer-se sucessiva/subsidiariamente seja declarada a nulidade da penhora e a conseqüente intimação da penhora aos embargantes, procedendo-se à nova intimação e novo prazo para apresentação dos embargos à execução;
- c) Caso este não seja o entendimento do Juízo sucessiva/subsidiariamente seja devolvido o prazo para apresentação dos embargos à execução, contando-se o prazo inicial da presente petição; bem como os embargos à execução sejam recebidos e processados, atentando-se aos princípios da economia e celeridade processual;
- d) seja acolhida a preliminar de ilegitimidade dos embargantes para figurarem no pólo passivo da ação; e no mérito a decadência do Reclamante em ajuizar a reclamação para responsabilização dos Embargantes pelo débito trabalhista da Reclamada;
- e) Sejam acolhidos e julgados totalmente procedentes os presentes embargos à execução.
- f) Seja concedido os benefícios da justiça gratuita aos embargantes, protestando-se pela juntada da declaração de pobreza no prazo de 15 (quinze) dias.

37 - Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, a fim de que a justiça possa ser aplicada ao caso concreto.

38 - Requer, outrossim, a intimação do Embargado, através de seu patrono, para responder aos termos do presente, sob pena de revelia, oferecendo a defesa que melhor lhe aprouver, acompanhando o feito até final decisão.

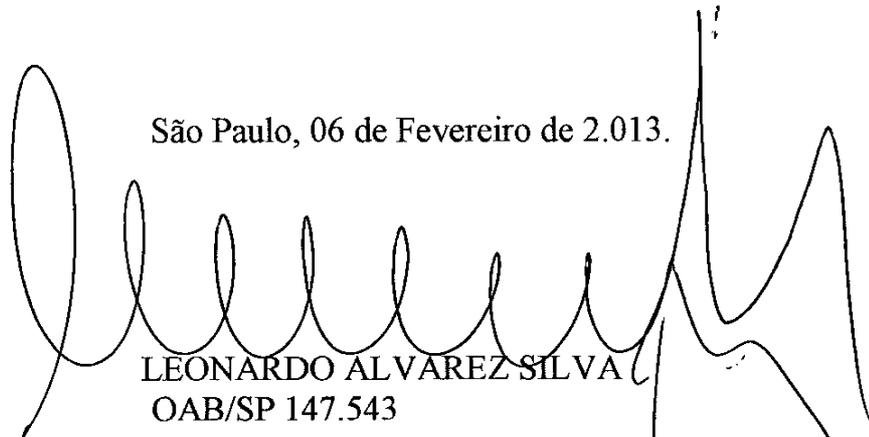


39 - Dá-se a causa o valor de R\$ 378.527,85 (setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

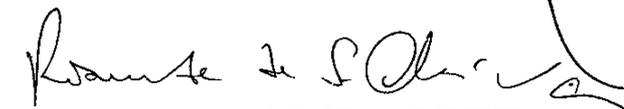
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2.013.



LEONARDO ALVAREZ SILVA
OAB/SP 147.543



ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
OAB/SP N° 132.823

ENDEREÇO:

Av. João Peixoto Viegas, 125 - Jd. Consórcio – São Paulo – SP – Cep 04437-000 – Fones: (11) 5563 8050/2157 0212 e 9716 8009.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhóis, casados, aposentados, portadores da cédula de identidade para estrangeiros RNE respectivamente N.º. W53848-9 e W053846-D e inscritos no CPF/MF n.º. 293.799.028-08 e CPF/MF n.º 093.799.028-08, residentes e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842, Moema, CEP 04090-001, na cidade de São Paulo, capital.

OUTORGADOS: DR. LEONARDO ALVAREZ SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo sob o n.º 147.543, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.712.438-06 e DRA. ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção São Paulo sob o n.º 132.823, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.230.188-28 com escritório - sito à Av. João Peixoto Viegas, 125, Jd. Consórcio - CEP 04437-000, nesta Capital - SP, site: www.alas.com.br, Fones: (11) 5563 8050 (fone/fax), 2157 0212 E (11) 7896 3272.

PODERES: ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium", podendo em qualquer instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a, s) nas contrárias, seguindo umas e outras, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para requerer falências, confessar, desistir, transigir, aceitar acordos, firmar compromissos de síndico em falências, impetrar concordatas preventivas, ou suspensivas, firmar compromissos de comissários, inventariante, prestar primeiras e últimas declarações em inventários e arrolamentos, representá-lo (a, s) em audiência de conciliação de qualquer natureza, em audiência de justificação, promover levantamentos judiciais, receber e dar quitações, dentro e fora do processo, podendo, ademais, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes e enfim praticar todos os atos inerentes ao bom desempenho deste mandato.

São Paulo, SP, 29 de Janeiro de 2013.

X Miguel Angel Garcia X Maria Pilar S. Rodriguez



vivo TV

COMERCIAL CABO TV SAO PAULO S/A
CNPJ: 65.791.444/0001-38
Insc. Estadual: 11.325.66771-18
RUA Dr. Rafael de Barros, 209 6 ANDAR
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN
Cód. Assinante: 5888867
Endereço: AL NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001
CPF/CNPJ: 209.313.608-20

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 12/11/2012
Nº da NFSC 000045408

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0103	Mensalidade PayTV	114,90
0104	Conexao Opcional	17,65

132,55

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
45,96	25%	11,49	0,00	003
7,06	25%	1,77	0,00	003

53,02 13,26 0,00

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco
B3F2.27CC.FA82.C7D1.1E71.2948.6E98.614F

vivo SPEEDY

AJATO TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 07.694.195/0001-66
Insc. Estadual: 14.833.08911-12
AV Mofarrej, 1270 PARTE
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN
Cód. Assinante: 5888867
Endereço: AL NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001
CPF/CNPJ: 209.313.608-20

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 12/11/2012
Nº da NFSC 000055392

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0104	Mensalidade de Banda Larga	62,60
0703	Cable Modem - Locacao	15,90

78,50

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
62,60	25%	15,65	0,00	001
0,00	NT	0,00	0,00	005

115,62 28,91 0,00

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco
1638.36FB.3319.803B.E4F1.1A07.FC15.A00E

Legenda
 001 - Base de Cálculo sem redução
 002 - Base de cálculo reduzida ICMS 5% Convênio ICMS 78/2001
 003 - Base de cálculo reduzida ICMS 10% Convênio ICMS 57/1999
 004 - Prestação de Serviço pelo ISS
 005 - Outros - Não Tributado
 006 - Base de cálculo reduzida ICMS 12% Convênio 57/1999
 007 - ICMS Diferido
 008 - Base de cálculo reduzida ICMS 48% altera o 637 Dec.35697/99

[Handwritten Signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
 Advogado
 OAB/SP 147.543

Doc. 01



VIVO TV

COMERCIAL CABO TV SAO PAULO S/A
CNPJ: 65.791.444/0001-38
Insc. Estadual: 11.325.66771-18
RUA Dr. Rafael de Barros, 209 6 ANDAR
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN CPF/CNPJ: 209.313.608-20
Cód. Assinante: 5868867
Endereço: AL NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 11/10/2012
Nº da NFSC 000047404

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0104	Conexao Opcional	17,65
0103	Mensalidade PayTV	114,90
		132,55

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
7,06	25%	1,77	0,00	003
45,96	25%	11,49	0,00	003
		(13,26)	0,00	
		53,02		

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco
7A04.AEB0.9F8E.C127.A9B4.9831.77DA.4ED3

VIVO SPEEDY

AJATO TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 07.694.195/0001-66
Insc. Estadual: 14.833.08911-12
AV Mofarrej, 1270 PARTE
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN CPF/CNPJ: 209.313.608-20
Cód. Assinante: 5868867
Endereço: AL NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 11/10/2012
Nº da NFSC 000061048

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0703	Cable Modem - Locacao	15,90
0104	Mensalidade de Banda Larga	62,60
		78,50

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
0,00	NT	0,00	0,00	005
62,60	25%	15,65	0,00	001
		28,91	0,00	
		115,62		

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco
3048.FD43.11B5.61FA.8A24.8011.2CE3.6C10

Legenda
001 - Base de Cálculo sem redução
002 - Base de cálculo reduzida ICMS 5% Convênio ICMS 78/2001
003 - Base de cálculo reduzida ICMS 10% Convênio ICMS 57/1999
004 - Prestação de Serviço pelo ISS
005 - Outros - Não Tributado
006 - Base de cálculo reduzida ICMS 12% Convênio 57/1999
007 - ICMS Diferido
008 - Base de cálculo reduzida ICMS 48% altera o 637 Doc.39697/99

Estamos enviando sua Nota Fiscal de Serviço de Comunicação. Dessa maneira atendemos às determinações da Secretaria da Fazenda. As contribuições para FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas aos assinantes.

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogada
OAB/SP 147.543

lcc02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. fb2e337 - Pág. 24

Número do documento: 19112806151900000000160632644

25-9

vivo TV

COMERCIAL CABO TV SAO PAULO S/A
CNPJ: 65.791.444/0001-38
Insc. Estadual: 11.325.66771-18
RUA Dr. Rafael de Barros, 209 6 ANDAR
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN CPF/CNPJ: 209.313.608-20
Cód. Assinante: 5888867
Endereço: AL. NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 11/09/2012
Nº da NFSC 000048641

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0103	Mensalidade PayTV	114,90
0104	Conexao Opcional	17,65

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
45,96	25%	11,49	0,00	003
7,06	25%	1,77	0,00	003

132,55

59,02

13,26

0,00

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco

3CC8.694F.33C7.F52E.FAEC.6971.4EF9.8C93

vivo SPEEDY

AJATO TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 07.694.195/0001-66
Insc. Estadual: 14.833.08911-12
AV Motarrej, 1270 PARTE
SAO PAULO - SP

Cadastro do Assinante

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA CEDRIAN CPF/CNPJ: 209.313.608-20
Cód. Assinante: 5888867
Endereço: AL. NHAMBIQUARAS, 842
Bairro: INDIANOPOLIS
CEP: 04090-001

Nota fiscal de serviço de comunicação

Série Única
Data de emissão 11/09/2012
Nº da NFSC 000057890

Serviços prestados

Código	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço
0104	Mensalidade de Banda Larga	62,60
0703	Cable Modem - Locacao	15,90

Demonstrativo da carga tributária

Base Cálculo	%	ICMS	ISS	Legenda Tributária
62,60	25%	15,65	0,00	001
0,00	NT	0,00	0,00	005

78,50

115,62

28,91

0,00

Procedimento Regime Especial Convênio 115/2003

Reservado ao Fisco

BBAF.EBB6.46B3.F40E.C160.1466.B6D0.8404

penda

003 - Base de cálculo reduzida ICMS 10% Convênio ICMS 57/1999

001 - Prestação de Serviço pelo ISS

005 - Outros - Não Tributado

006 - Base de cálculo reduzida ICMS 12% Convênio 57/1999

007 - ICMS Difereido

008 - Base de cálculo reduzida ICMS 46% altera o 637 Dec.3969/799

Estamos enviando sua Nota Fiscal de Serviço de Comunicação. Dessa maneira atendemos as determinações de Secretaria da Fazenda. As contribuições para FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas aos assinantes.

[Handwritten Signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
 Advogado
 OAB/SP 147.543

[Handwritten: Dec 05]



ativo de Despesas

10731 - 6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

345-660235322-9

00/Dez/2012

HORA DF 15:13:20

OT. 21.08319-0

TERM 007858

LOCALIDADE: SAO PAULO

CG. VINCULADA: 0251

Vencimento
09/12/2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TELEFONICA

VALOR DO PAGAMENTO: 108,18

846500000019 081810291963
075110012012 212019999995

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

345-660235322-9

AVIA DO CLIENTE

TOTAL A PAGAR

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

VALOR (R\$)

41,38
1,03
6,26
1,62
57,89

Serviço de
Atendimento ao
Consumidor
(SAC): 103 15.
Portadores de
necessidades
especiais de
fala/audição, acesso
peio.142.
Para saber qual a
loja Vivo mais
perto de você
ligue 102 ou acesse
www.vivo.com.br

21000019-0
PAGO
108,18

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-TLESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 38-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 49-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65-67-E-1 72-LOCANEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 81-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das ligações está Certificado conforme Resolução 426 de 09/12/2005 (artigo 18).

Promoção Favoritos: fale 300 minutos de graça do Vivo Fixo com até 3 celulares Vivo em todo o Brasil. E esses celulares Vivo ganham também 100 minutos para falar com o Vivo Fixo. Saiba mais em: 0800 10 15 15. Para DDD use o 15.

vivo
15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

Handwritten signature of Dr. Leonardo Alvarez Silva
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543



strativo de Despesas

16415 - A

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

317-833269112-3

27/Nov/2012

HORA DF 14:45:43

OT, 21.00319-0

TERM 007857

LOCALIDADE: SAO PAULO

RG, VINCULADA: 0251



CTC SANTO AMARO SPM PL1
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS 842 - INDIANOPOLIS
04090-001 SAO PAULO - SP



7208091889135730000000820810301012

Vencimento
09/11/2012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TELEFONICA

VALOR DO PAGAMENTO: 48,87

846600000000 488710291961
075110012012 211019999997

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

317-833269112-3

NO CLIENTE

1008319-0
PAGO

TOTAL A PAGAR

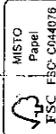
48,87

Contribuição para o FUST e FUNTTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

VALOR (R\$)

41,38
7,49

Serviço de
Atendimento ao
Consumidor
(SAC): 103 15.
Portadores de
necessidades
especiais de
fala/audição, acesso
pelo 142.
Para saber qual a
loja Vivo mais
perto de você
ligue 102 ou acesse
www.vivo.com.br



5174330001820811907

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 29-T-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOITEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCWEB 73-PLUMIUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 89-KONECTA 91-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Recurso de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
ligações está Certificado conforme
Resolução 426 de 09/12/2005
(artigo 18).

Experimente a Conta Online.
Sua conta virtual e com muitas facilidades.
mais prática, segura e ainda ajuda o meio ambiente.
Acesse Meu Vivo, seu canal de autoatendimento, em
www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se.
Conta Online. Menos papel. Mais facilidade.

vivo
15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

DESTAQUE

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
loc. 05



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632644
ID. fb2e337 - Pág. 27



1029, TELEFONICA SP

2329 - A

AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 0285 - SP MARACATINS



CTC SANTO AMARÔ SPM PL1
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS 842 - INDIANOPOLIS
04090-001 SAO PAULO - SP



720809188912193000001038310011012

Vencimento
09/10/2012

DADOS DO DOCUMENTO PAGO:
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
846300000003, 422110291966
075110012012, 210019999999
VALOR PAGO: 42,21

PAGAMENTO EFETUADO EM 08.10.2012
VIA AGENCIA, CTRL: 000150415691402
AUTENTICACAO

70445C01B52E372309CD3AA6090C10BD
836FD6E0

VALOR (R\$)

028582395-001012 42,21 TELDTN

41,38
0,83

Serviço de
Atendimento ao
Consumidor
(SAC): 103 15.
Portadores de
necessidades
especiais de
fala/audição, acesso
pelo 142.
Para saber qual a
loja Vivo mais
perto de você
ligue 102 ou acesse
www.vivo.com.br

TOTAL A PAGAR

42,21

Contribuição para o FUST e FUNTEL - 1,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

Importante: Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros de 1% ao Mês.

Para realizar ligações de longa distância, consulte os Códigos das Prestadoras: 12-CTBC 15-VIVO 17-TRANSIT 18-SPIN TELECOM 19-ÉPSILON 21-EMBRATEL 23-INTELG 24-DIALDATA 25-GVT 26-IDT 28-LESTE 31-TELEMAR 32-CONVERGIA 34-ETML 35-EASYTONE 36-DSL VOX 38-TESA 41-TIM 42-GT GROUP 45-GLOBAL CROSSING 46-HOJE TELECOM 47-BT COMMUNICATIONS 48-CAMBRIDGE 57-ITACEU 58-VOTEL 61-NEXUS 62-OTS OPTION 63-HELLO BRAZIL 65-TELECOM 65 67-E-1 72-LOCWEB 73-PLUMUM 75-VIPWAY 76-SMART VOIP 81-DATORA TELECOM 85-AMERICA NET 86-KONECTA 81-IP CORP TELECOM 96-AMIGO TELECOM 98-ALPHA NOBILIS. ANATEL 1331 e 1332 para Deficientes auditivos. Restricao de atendimento VIVO ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para deficientes auditivos.



O processo de faturamento das
ligações está Certificado conforme
Resolução 426 de 09/12/2005
(artigo 18).

Promoção Favoritos: fale 300 minutos de graça do seu
Vivo Fixo com 3 celulares Vivo até 31/03/13.
e você tem Vivo Fixo Clássica ou Lazer, ligue
agora para 0800 762 8486 e cadastre seus Favoritos.
> Se não tem, ligue 103 15 e mude para Vivo Fixo
Clássica. Para DDD use o 15.

vivo
15

O Recibo só será válido com autenticação ou apresentação do extrato bancário.

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
BSC 06





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

**OPÇÃO 2 - PAGAMENTO CONSOLIDADO
DAS PARCELAS 08 a 10**

Fls.: 625
505

IPTU 2012

PARCELAS 08 a 10

Data de vencimento:

09/09/2012

CADASTRO DO IMÓVEL

041.251.0012-8

VALOR A PAGAR:

R\$ 1.273,32

DATA DE VALIDADE: 09/09/2012

NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

NÚMERO DE SÉRIE: 0240044 NL: 01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - VIA BANCO

1115 83 041 251 0012 8 12 01 8 9 1

816200000122 733200003479 041251001289 213240183201



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS

CADASTRO DO IMÓVEL

041.251.0012-8

CONTRIBUINTE(S)

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

PARCELA MENSAL DE

NL

ENDEREÇO DO IMÓVEL

IPTU 2012

SETEMBRO/2012

01

AL DOSNHAMBIQUARAS 00842

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

OPÇÃO 1: apenas a prestação mensal, pelo documento abaixo, com a borda AZUL.
OPÇÃO 2: todas as prestações restantes, pelo documento acima, com a borda VERMELHA.

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas.

PAGAMENTO COM ATRASO: Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, acima indicado.

IMPORTANTE:

O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na dívida ativa. Neste caso, a cobrança poderá ser feita em processo judicial, com as respectivas custas, e o devedor estará sujeito à penhora de bens.

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO:

Desconsiderar a mensagem "NÃO PAGA" caso o pagamento já tenha sido efetuado ou haja determinação judicial de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Se não tenha feito opção de débito em conta corrente, informamos que ainda não foi possível realizar o débito neste mês. **Pague esta parcela com este documento e verifique junto ao seu banco se a situação já estará regularizada para as próximas parcelas.**

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU: A 2ª via para pagamento do IPTU pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

Faça a opção pelo débito automático comparecendo à sua agência bancária de posse deste documento, informando:

IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

330.412.510.012.812.000.000.090.0

PARCELA NÚMERO	DATA DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO PAGAMENTO
01/10	09/02/2012	PAGA
02/10	09/03/2012	PAGA
03/10	09/04/2012	PAGA
04/10	09/05/2012	PAGA
05/10	09/06/2012	PAGA
06/10	09/07/2012	PAGA
07/10	09/08/2012	PAGA
08/10	09/09/2012	A VENCER
09/10	09/10/2012	A VENCER
10/10	09/11/2012	A VENCER

DEF 29951099209202796600175 - CONTRIBUINTE 024.44001002

OPÇÕES DE PAGAMENTO

- Opção 1:** parcela 08
R\$ 424,44
- Opção 2:** parcelas 08 a 10
R\$ 1.273,32

*Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543*

DCC 07





OPÇÃO 2 - PAGAMENTO CONSOLIDADO DAS PARCELAS 09 a 10

CADASTRO DO IMÓVEL
041.251.0012-8

IPTU 2012

Data de vencimento:
09/10/2012

PARCELAS 09 a 10

VALOR A PAGAR:
R\$ 848,88

DATA DE VALIDADE: 09/10/2012
NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

NÚMERO DE SÉRIE: 0234065 NL: 01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - VIA BANCO

1115 82 041 251 0012 8 12 01 9 4 4
81650000087 4888CJ003474 041251001289 213590192273



CADASTRO DO IMÓVEL
041.251.0012-8

CONTRIBUINTE(S)
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

IPTU 2012

PARCELA MENSAL DE
OUTUBRO/2012 NL
01

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AL DOSNHAMBIQUARAS 00842

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

OPÇÃO 1: apenas a prestação mensal, pelo documento abaixo, com a borda AZUL.
OPÇÃO 2: todas as prestações restantes, pelo documento acima, com a borda VERMELHA.

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas.

PAGAMENTO COM ATRASO: Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, acima indicado.

IMPORTANTE:

O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na dívida ativa. Neste caso, a cobrança poderá ser feita em processo judicial, com as respectivas custas, e o devedor estará sujeito à penhora de bens.

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO:

Desconsiderar a mensagem "NÃO PAGA" caso o pagamento já tenha sido efetuado ou haja determinação judicial de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Caso tenha feito opção de débito em conta corrente, informamos que ainda não foi possível realizar o débito neste mês. Pague esta parcela com este documento e verifique junto ao seu banco se a situação já estará regularizada para as próximas parcelas.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU: A 2ª via para pagamento do IPTU pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

Faça a opção pelo débito automático comparecendo à sua agência bancária de posse deste documento, informando:

IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

330.412.510.012.812.000.000.090.0

PARCELA NÚMERO	DATA DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO PAGAMENTO
01/10	09/02/2012	PAGA
02/10	09/03/2012	PAGA
03/10	09/04/2012	PAGA
04/10	09/05/2012	PAGA
05/10	09/06/2012	PAGA
06/10	09/07/2012	PAGA
07/10	09/08/2012	PAGA
08/10	09/09/2012	PAGA
09/10	09/10/2012	A VENCER
10/10	09/11/2012	A VENCER

IPTU 2012 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - CONTRIBUINTE 424.44C PH DEN

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

Opção 1: parcela 09
R\$ 424,44

Opção 2: parcelas 09 a 10
R\$ 848,88

[Handwritten signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543





PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS

IPTU 2012

Data de vencimento:

CADASTRO DO IMÓVEL
041.251.0012-8

VALOR A PAGAR:
R\$

DATA DE VALIDADE: *****
NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

NÚMERO DE SÉRIE: 0225581 NL: 01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - VIA BANCO



PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS

IPTU 2012

CADASTRO DO IMÓVEL
041.251.0012-8

CONTRIBUINTE(S)
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

PARCELA MENSAL DE
NOVEMBRO/2012

NL
01

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AL DOSNHAMBIQUARAS 00842

OPÇÕES DE PAGAMENTO:

OPÇÃO 1: apenas a prestação mensal, pelo documento abaixo, com a borda AZUL.
OPÇÃO 2: todas as prestações restantes, pelo documento acima, com a borda VERMELHA.

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela Internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas.

PAGAMENTO COM ATRASO: Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais. Basta ter em mãos o número do cadastro do imóvel, acima indicado.

IMPORTANTE:

O não pagamento do IPTU acarreta a inclusão no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito na dívida ativa. Neste caso, a cobrança poderá ser feita em processo judicial, com as respectivas custas, e o devedor estará sujeito à penhora de bens.

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO:

Desconsiderar a mensagem "NÃO PAGA" caso o pagamento já tenha sido efetuado ou haja determinação judicial de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU: A 2ª via para pagamento do IPTU pode ser obtida pela Internet, no site da Prefeitura (www.prefeitura.sp.gov.br) ou solicitada pessoalmente nas Subprefeituras.

Faça a opção pelo débito automático comparecendo à sua agência bancária de posse deste documento, informando:

IDENTIFICADOR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
330.412.510.012.812.000.000.090.0

PARCELA NÚMERO	DATA DO VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO PAGAMENTO
01/10	09/02/2012	PAGA
02/10	09/03/2012	PAGA
03/10	09/04/2012	PAGA
04/10	09/05/2012	PAGA
05/10	09/06/2012	PAGA
06/10	09/07/2012	PAGA
07/10	09/08/2012	PAGA
08/10	09/09/2012	PAGA
09/10	09/10/2012	PAGA
10/10	09/11/2012	A VENCER

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Opção 1: parcela 10
R\$ 424,44

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - CONTRIBUINTE



PREFEITURA DE SÃO PAULO
FINANÇAS

IPTU 2012

PARCELA 10

OPÇÃO 1 - PAGAMENTO DA PARCELA MENSAL

Data de vencimento:
09/11/2012

CADASTRO DO IMÓVEL
041.251.0012-8

VALOR A PAGAR:
R\$ 424,44

DATA DE VALIDADE: 09/11/2012
NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO

NÚMERO DE SÉRIE: 0225581 NL: 01

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - VIA BANCO

1115 02 041 251 0012 8 12 01 0 6 8
81650000046 244400003376 041261001289 213940100257



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19112806151900000000160632644
 ID: fb2e337 - Pág. 31





Recibo do Sacado

Sacado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN		CPI	Vencimento 30/01/2013	
Sacador / Avalista			CNPJ	
Cedente PREVENT SENIOR PRIVATE OP.DE SAUDE		Nosso Número 00009666278-8	Agência / Conta 00619-P	
Data do Documento 13/12/2012	Número do Documento 0008666278	Espécie do Documento DS	Aceite N	Data do Processamento 14/12/2012
			Valor do Documento 209,11	

Atenção

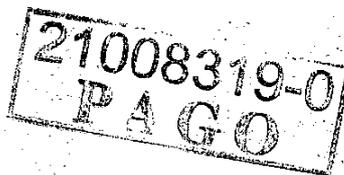
- Não é permitido o pagamento de mensalidade por DOC ou depósito bancário. Caso não tenha recebido o boleto até 10 dias antes do vencimento, retire a 2ª via em uma das unidades Prevent Senior, através do site www.preventsenior.com.br ou entre em contato com a Central de Relacionamento. Este boleto não quita débitos anteriores.

- Reajuste da contraprestação pecuniária de 7,93% autorizado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar - à Prevent Senior Private, Registro 302147 – Ofício 1655/2012/GGEFP/DIPRO.

Importante

- Após 60 dias, na falta de pagamento, seu contrato será rescindido. A Lei 9656/98, art. 13, parágrafo único, inciso II, autoriza a rescisão contratual pelo atraso superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses do contrato.

Central de Agendamento de Exames: (11) 3549-2900 (somente para agendamento de exames nas unidades da rede própria Prevent Senior)
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 77 00 789 / (11) 5070-0800
Serviço de Atendimento ao Cliente – Portador de Deficiência Auditiva: 0800 77 00 110



Sacador/Avalista

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL. DOS NHAMBIQUARAS 842 -Indianópolis
04090-001 SAO PAULO SP

Autenticação Mecânica

Handwritten signature of Dr. Leonardo Alvarez Silva
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

Doc 10



PREVENT SENIOR

Recibo do Sacado

Sacado MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ		CPI	Vencimento 30/11/2012
Sacador / Avalista		CNPJ	
Cedente PREVENT SENIOR PRIVATE OP. DE SAUDE		Nosso Número 00009332358-3	Agência / Conta 00619-P
Data do Documento 17/10/2012	NP do Documento 0009932358	Espécie do Documento DS	Valor do Documento 185,86
		Acerto N	Data do Processamento 17/10/2012

Atenção

- Não é permitido o pagamento de mensalidade por DOC ou depósito bancário. Caso não tenha recebido o boleto até 10 dias antes do vencimento, retire a 2ª via em uma das unidades Prevent Senior, através do site www.preventsenior.com.br ou entre em contato com a Central de Relacionamento. Este boleto não quita débitos anteriores.
- Reajuste de contraprestação pecuniária de 7,83% autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - à Prevent Senior Private, Registro 302147 - Ofício 1655/2012/GGEFP/DIPRO.
- Os contratos com aniversários em maio, junho e julho, sofrerão o acréscimo nos meses de Agosto, Setembro e Outubro respectivamente, referente ao reajuste não aplicado no mês competente. Caso queira maiores informações sobre os reajustes acesse o site www.preventsenior.com.br

Importante

- Após 60 dias, na falta de pagamento, seu contrato será rescindido. A Lei 9656/98, art. 13, parágrafo único, inciso II, autoriza a rescisão contratual pelo atraso superior a 60 dias, consecutivo ou não, nos últimos 12 meses do contrato.

Central de Atendimento: (11) 5070-0800
 Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 77 00 789
 Serviço de Atendimento ao Cliente - Portador de Deficiência Auditiva: 0800 77 00110

Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda

Sacador/Avalista MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ AL .DOS NHAMBIQUARAS 842 -Indianópolis 04090-001 SAO PAULO SP	Autenticação Mecânica
--	-----------------------

[Handwritten Signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
 Advogado
 OAB/SP 147.543

Doc 11





Sacado
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

Sacador / Avalista
Cedente
PREVENT SENIOR PRIVATE OP. DE SAUDE

08/12/2012	000418586	Espécie do Documento DS	Acerto N
------------	-----------	-----------------------------------	--------------------

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS-OUTROS BANCOS
AGENCIA DE OPERACAO:
AGENCIA: 0285 - SP MARACATINS

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
23790.61902 90000.949975 04000.0666004 1
55630000018586
VALOR PAGO: 185,86
DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2012

Atenção

- Não é permitido o pagamento de mensalidade por DOC ou depósito bancário. Com o vencimento, retire a 2ª via em uma das unidades Prevent Senior, através do site ou Central de Relacionamento. Este boleto não quita débitos anteriores.
- Reajuste da contraprestação pecuniária de 7,93% autorizado pela ANS - Agência Private, Registro 302147 - Ofício 1655/2012/GGEFP/DIPRO.

PAGAMENTO EFETUADO EM 21.12.2012
VIA AGENCIA, CTRL 000227315671459
AUTENTICACAO
EFC669E9381E52ADC65A45A94681017F
A408BA86
185,86C TITDIN

- Os contratos com aniversários em maio, junho e julho, sofrerão o acréscimo nos meses respectivamente, referente ao reajuste não aplicado no mês competente. Caso não seja possível, consulte as condições sobre os reajustes acesse o site www.preventsenior.com.br

Importante

- Após 60 dias, na falta de pagamento, seu contrato será rescindido. A Lei 9656/98, art. 13, parágrafo único, inciso II, autoriza a rescisão contratual pelo atraso superior a 60 dias, consecutivo ou não, nos últimos 12 meses do contrato.

Central de Agendamento de Exames: (11) 3549-2900 (somente para agendamento de exames nas unidades da rede própria Prevent Senior)
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 77 00 789 / (11) 5070-9800
Serviço de Atendimento ao Cliente - Portador de Deficiência Auditiva: 0800 77 00 100

[Handwritten Signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
AL .DOS NHAMBIQUARAS 842 -Indianópolis
04090-001 SAO PAULO SP

Doc 12



ANS 30214-7
PREVENT SENIOR

Recibo do Sacado

Sacado

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

CPI		30/01/2013
Nosso Número 00009664761-4		CNPJ
Agência / Conta 00819-P		
Acerto N	Data do processamento 14/12/2012	Valor do documento 185,86

Loterias CAIXA

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, à umidade excessiva e ao contato com óleos ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Loterias CAIXA

Atenção

DOC ou depósito bancário. Caso não tenha recebido o boleto até 10 dias úteis Prevent Senior, através do site www.preventsenior.com.br ou entre em contato conosco. Este boleto não quita débitos anteriores.

emitido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar - à Prevent Senior 302147 – Ofício 1655/2012/G/SEEP/DIPRO.

Importante

- Após 60 dias, na falta de pagamento, seu contrato será rescindido. A Lei 9656/98, art. 13, parágrafo único, inciso II, autoriza a rescisão contratual pelo atraso superior a 60 dias, consecutivo ou não, nos últimos 12 meses do contrato.

Central de Agendamento de Exames: (11) 3549-2900 (somente para agendamento de exames nas unidades da rede própria Prevent Senior)
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 77 00 789 / (11) 5076-0800
Serviço de Atendimento ao Cliente – Portador de Deficiência Auditiva: 0800 77 00 110

21008319-0
PAGO

Sacador/Avalista

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
AL .DOS NHAMBIQUARAS 842 -Indianópolis
04080-001 SÃO PAULO SP

Autenticação Mecânica

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
Doc 13



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632644
ID. fb2e337 - Pág. 35



Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4541901 | 0849 | 9442534

B4541901



Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
OUT 2012	29 OUT 2012	09 NOV 2012

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS DOS 00842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B n° 006952768
Reservado ao Fisco 9558.0907.2AEB.C6BD.6C2C.1E1E.1C51.65FD

CÓD CLIENTE: 0012273697
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo,
1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005



Você sabia?
Na parte mais alta dos postes está a rede elétrica de alta tensão, por onde passam 13.000 Volts ou mais. Estar a uma distância de 15 centímetros dos cabos de alta tensão é suficiente para sofrer uma descarga elétrica fortíssima, que pode provocar queimaduras graves, mutilações e até a morte.

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

PREFEITURA DE SÃO PAULO 0800 77 90 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 394

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS DOS 842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 209.313.608-20 e INSC. EST. ISENT0

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

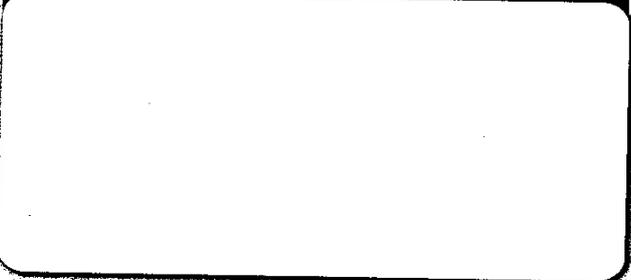
Nº DA INSTALAÇÃO

54880912

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
67,33	26,61	0,00	4,21	0,00	98,65

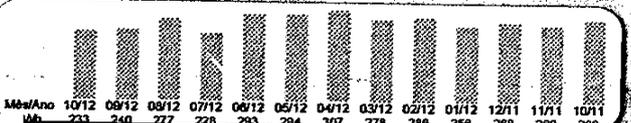
NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS



DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

FORNECIMENTO		
CONSUMO X TUSD (VALOR DO KWh)	233,0	33,30
CONSUMO X TE (VALOR DO KWh)	233,0	34,53
TRIBUTOS		
PIS/PASEP		0,53
COFINS		2,47
ICMS		23,61
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		
COSIP LEI 13.479/02		4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 38,44	16,25	7,28	4,41	26,61

DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
28 SET	24450	25 OUT	24683	28 NOV	01 NOV

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
9442534	1	Residencial	Mensal	BY RESID
		Tensão Nominal	Tensão Mínima	Tensão Máxima
		115/230 (0 T) V	108/216 V	127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Conjunto Elétrico: PLANALTO PAULISTA		Limite Permitido	Verificado	
		Ano Trimestre	Mês	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	18,39	8,19	4,50
Vezeas que o cliente ficou sem energia	FIC	11,99	0,97	2,08
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC		2,52	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

21008319-0
PAGO

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Valor da Nota Fiscal: R\$ 98,65
Alíquota 25% - Valor R\$ 23,61

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	233,00	0,42338	98,65
DISTRIBUIÇÃO	0,00	0,00000	0,00
ENCARGOS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 98,65

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543





Uma Empresa AES Brasil

Unid. de Entrega | Sequência | Medidor
B4541901 | 0849 | 9442534

Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
NOV 2012	28 NOV 2012	10 DEZ 2012

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS DOS 00842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B nº 006079483

Reservado ao Fisco: 3653.2E82.1FE4.5D98.8D83.C352.8B22.3869
CÓD CLIENTE: 0012273697
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)



Dica de segurança da AES Eletropaulo:
Ao construir ou reformar, mantenha distância mínima de três metros da rede elétrica.

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo,
1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 77 90 156

Loja ou Rede Conveniada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira 394

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
AL NHAMBIQUARAS DOS 842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 209.313.608-20 e INSC. EST. ISENTO

Nº DA INSTALAÇÃO

54880912

IMPORTANTE:
Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

RESUMO DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
65,20	25,86	1,96	4,21	0,00	97,23

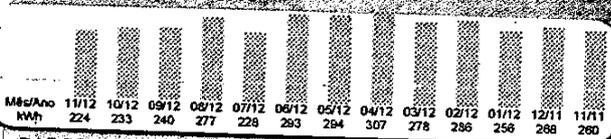
NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha.: 1/1

FORNECIMENTO		
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)		
224,0 kWh X R\$ 0.14293000		32,01
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)		
224,0 kWh X R\$ 0.14821000		33,19
TRIBUTOS		
PIS/PASEP		0,55
COFINS		2,55
ICMS		22,76
ITENS FINANCEIROS		
JUROS DE MORA - REF VCTO: 11/2012		0,08
MULTA (2%) - REF VCTO: 11/2012		1,88
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS		
COSIP LEI 13.479/02		4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



DADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
29 OUT	24683	28 NOV	24907	27 DEZ	03 DEZ

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor: 9442534	Fator Multiplicador: 1	Classe Residencial	Faturamento: Mensal	Tipo de Tarifa: B1 RESID
Tensão Nominal: 115/230 (BT) V	Tensão Mínima: 108/216 V	Tensão Máxima: 127/254 V		

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO - Mês de Referência: SET/12

Conjunto Elétrico: PLANALTO PAULISTA		Limite Permitido	Verificado
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	18,38	0,19
Vevez que o cliente ficou sem energia	FIC	11,95	5,97
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC	2,53	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$ 25,09	16,10	7,00	4,07	25,06

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
Valor da Nota Fiscal: R\$ 97,23
Alíquota 25% - Valor R\$ 22,76
Base de Cálculo R\$ 74,46

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	224,00	0,43666	97,23
DEDUÇÃO	0,00	0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00	0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 97,23

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

Ass 15





Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
DEZ 2012	27 DEZ 2012	10 JAN 2013

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
 AL NHAMBIQUARAS DOS 00842
 CEP: 04090-001 - SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B, nº 005966253

Reservado ao Fisco 5BE2.D152.7AEE.890A.42BB.0961.3AA1.4531

CÓD CLIENTE: 0012273697

CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
 Av. Dr. Marcos Penteadó de Ulhôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo,
 1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040
 CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206165.226.110
 Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005



Dica de segurança da AES Eletropaulo:

- Oriente as crianças a soltarem pipas em locais afastados da rede elétrica;
- Se a pipa enroscar nos fios elétricos, não tente tirá-la de jeito nenhum.

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:

LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 77 90 156

Loja ou Rede Convênada mais próxima, das 8h30 às 16h30:

Av. Eng. Armando de Arruda Perelra 394

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
 AL NHAMBIQUARAS DOS 842
 CEP: 04090-001 - SAO PAULO - SP
 CPF/CNPJ: 209.313.608-20 e INSC. EST. ISENTO

IMPORTANTE:

Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros de mora de 0,033% ao dia e atualização financeira a serem incluídos na próxima conta.

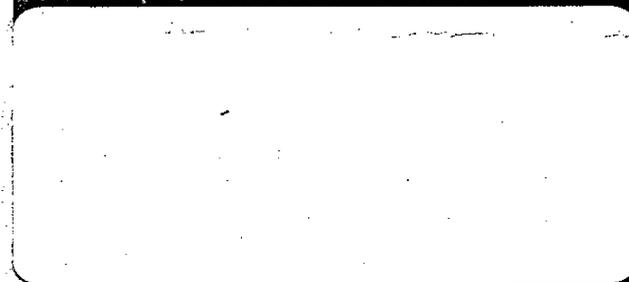
Nº DA INSTALAÇÃO

54880912

SUMÓ DA SUA CONTA (R\$)

Fornecimento	Tributos	Itens financeiros	Outros produtos e serviços	Abatimentos e devoluções	TOTAL A PAGAR
71,90	30,60	0,00	4,21	0,00	106,71

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

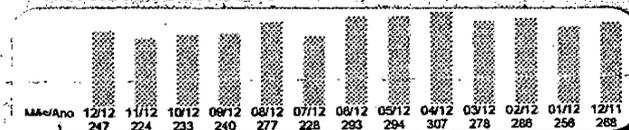


DESCRIÇÃO DE FATURAMENTO

folha: 1/1

FORNECIMENTO	
CONSUMO X TUSD (VALOR DO kWh)	35,30
247,0 kWh X R\$ 0.14293000	
CONSUMO X TE (VALOR DO kWh)	36,60
247,0 kWh X R\$ 0.14821000	
TRIBUTOS	
PIS/PASEP	0,88
COFINS	4,10
ICMS	25,62
OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS	
COSIP LEI 13.479/02	4,21

HISTÓRICO DE CONSUMO



ADOS DE LEITURA DO MEDIDOR

Anterior	Leitura	Atual	Leitura	Próxima	Entrega
28 NOV	24907	27 DEZ	25154	28 JAN	03 JAN

DADOS TÉCNICOS DA INSTALAÇÃO

Medidor	Fator Multiplicador	Classe	Faturamento	Tipo de Tarifa
9442534	1	Residencial	Mensal	BL RESID
Tensão Nominal		Tensão Mínima		Tensão Máxima
115/230 (BT) V		108/216 V		127/241 V

INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO Mês de Referência: OUT 12

Conjunto Elétrico: PLANALTO PAULISTA		Limite Permitido	Verificado	
			Ano	Mês
Horas que o cliente ficou sem energia	DIC	18,38	8,19	4,59
Vezeas que o cliente ficou sem energia	FIC	11,95	5,97	2,98
Máx. de horas contínuas que o cliente ficou sem energia	DMIC		2,52	0,00

Atenção: o cliente tem direito de solicitar apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. O processo de apuração dos indicadores técnicos da AES Eletropaulo é certificado pela norma ISO 9001:2008.

Composição do fornecimento e tributos cobrados nesta conta - Res. 166/2005

	Energia	Distribuição	Transmissão	Encargos	Tributos
R\$	44,69	16,65	7,77	1,30	30,60

- Unidade Consumidora faturada pela Tarifa Residencial Plena.

21008319-0
PAGO

ICMS - Lei Estadual 6374 de 01/03/89
 Valor da Nota Fiscal: R\$ 106,71
 Alíquota 25% - Valor R\$ 25,62
 Base de Cálculo R\$ 102,50

PRODUTO	QUANTIDADE	PORTARIA CASI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENERGIA	247,00		0,43202	106,71
DEDUÇÃO	0,00		0,00000	0,00
OUTROS NÃO TRIBUTÁVEIS	0,00		0,00000	0,00

VALOR DA FATURA A PAGAR 106,71

Dr. Leonardo Alvarez Silva
 Advogado
 OAB/SP 147.543

Rec 16





PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Avenida Rio Branco, 1489 - São Paulo SP - CEP 01206-906
Tel: (11) 3366-3366 Telefax: (11) 3366-6646 - C.N.P.J: 61.198.164/0001-60
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1946

SEGURO MENSAL
AUTOMÓVEL
VALOR DE MERCADO

APÓLICE Nº. 60
Fls.: 635
970
1912E

RENOVA APÓLICE Nº. 0060.1355743	ENDOSSO Nº. 1002597	EXTRATO Nº. 11	VIGÊNCIA 28/11/2012 a 28/12/2012	ITEM Nº. 1/9	COBRANÇA ATÉ 28/11/2012
NOME DO SEGURADO/ESTIPULANTE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES				CÓDIGO SEGURADO/ESTIPULANTE 6405426	
ENDEREÇO AL DOS NHAMBIQUARAS, 842			CIDADE SÃO PAULO	ESTADO SP	CEP 04090-001
NOME DO CORRETOR HIBRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA				SUSEP Nº. H5309J	
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO SEGURADO					
MARCA VOLKSWAGEN	TIPO(MODELO) GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G	CHASSI 9BWC05X12P039762	LICENÇA DAE7860	ANO MOD. 2002	RENAVAM
CARACTERÍSTICAS DO SEGURO					
COBERTURA 01-COMPREENSIVA	CATEGORIA TARIFÁRIA VEICULOS DE PASSEIO-10	CLASSE DE LOCALIZAÇÃO 11-METROPOLITANA DE SÃO PAULO		BÔNUS ÚNICO 10	
VALOR SEGURADO E PRÊMIOS - (VALORES EM R\$)					

Este seguro foi contratado com base em um percentual escolhido pelo Segurado aplicado sobre o valor do veículo GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G 2002/ 5 portas/ Gasolina que constava na Tabela FIPE do Jornal Valor Economico de Novembro de 2011 relativo a METROPOLITANA DE SAO PAULO. Este percentual é o seguinte:

VEÍCULO CASCO 100.00 % do Valor do Veiculo Referencia	FRANQUIA OBRIGATORIA 2.175,00	FRANQUIA FACULTATIVA	PRÊMIO
BLINDAGEM			
RADIO/TOCA-FITAS/CD-PLAYER	FRANQUIA		PRÊMIO
CARROÇARIA/EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	FRANQUIA		PRÊMIO
RCF-V DANOS MATERIAIS 50.000,00	RCF-V DANOS CORPORAIS 50.000,00		PRÊMIO
APP-MORTE 25.000,00	APP-INVALIDEZ PERMANENTE 25.000,00	APP-DMH 0,00	PRÊMIO 12,93
CLAUSULAS 018 035 071 - CLAUSULAS ESPECIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE			
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO TOTAL			
PRÊMIO LÍQUIDO DO PERÍODO 201,43	PRÊMIO REFERENTE A ALTERAÇÃO	SALDO ANTERIOR	
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL 201,43	CUSTO DE APÓLICE 8,33	IOF 15,48	PRÊMIO TOTAL 225,24
			Nº CONTROLE DO BANCO 153/04019873-9

Em caso de perda total o valor da indenização sera obtido mediante a aplicação do percentual acima escolhido pelo segurado sobre o valor do veiculo que constar na tabela FIPE do Jornal Valor Economico do mes em que for paga a indenização.

OBSERVAÇÕES
A cobertura do seguro ficara suspensa em caso de atraso no pagamento do premio. Apos o vencimento, esta fatura devera ser paga nesta seguradora mediante realização de nova vistoria prévia.

LOCAL E DATA
SANTO ANDRE, 14 de NOVEMBRO de 2012.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

FPVXES.SISTEMA\AUTOVEN\EX\AUTXEX.ENV - FPVXES.SISTEMA\AUTOVEN\GUR6661.FSL - OUT/01 - X/P.D. - IMPRESSO PELO SISTEMA LASER

BANCO ITAU 60701190/0001-04		BANCO 341-7	34191.53048 01987.392931 81008.030009 7 000
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			VENCIMENTO 28/11/2012
CEDENTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS			AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 2938/10080-3
DATA DOCUMENTO 14/11/2012	NÚMERO DOCUMENTO 4332249630	ESP. DOCUMENTO 03	DATA PROCESSAMENTO 14/11/2012
USO BANCO	CARTERA 109	MOEDA R\$	Nosso Número 153/04019873-9
INSTRUÇÕES: ATE 28/11/2012 COBRAR R\$ 225,24 ATE 03/12/2012 COBRAR R\$ 235,31 ATE 07/12/2012 COBRAR R\$ 243,69 APOS 07/12/2012 NAO RECEBER, SOMENTE NA SEGURADORA, ACRESCIDO DE UMA TAXA DE 0.30% AO DIA, COM NOVA VISTORIA DO VEICULO E COM O PAGAMENTO DE R\$ 25,00 A TITULO DE REATIVACAO.			(-) VALOR DOCUMENTO (-) DESCONTO / ABATIMENTO (-) OUTRAS DEDUÇÕES (*) MORA / MULTA (*) OUTRAS ACRESCIMOS (*) VALOR COBRADO
SACADO MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES			Leonardo Alvarez Silva Advogado OAB/SP 147.543



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Doc 17



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632644
ID. fb2e337 - Pág. 39





PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Avenida Rio Branco, 1489 - São Paulo SP - CEP 01205-906
Tel (11) 3366-3366 Telefax (11) 3366-6646 - C.N.P.J. 61.198.184/0001-60
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945

SEGURO MENSAL
AUTOMÓVEL
VALOR DE MERCADO

Fls.: 636
21
APÓLICE Nº.
60 24229

RENOVA APÓLICE Nº. 0060.1912820	ENDOBRO Nº. 0	EXTRATO Nº. 1	VIGÊNCIA 28/12/2012 a 28/01/2013	ITEM Nº. 1/9	COBRANÇA ATÉ 28/12/2012
NOME DO SEGURADO/ESTIPULANTE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES				CÓDIGO SEGURADO/ESTIPULANTE 6405426	
ENDEREÇO AL DOS NHAMBIQUARAS, 842			CIDADE SAO PAULO	ESTADO SP	CEP 04090-001
NOME DO CORRETOR HIBRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA				RUSEP Nº. H5309J	
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO SEGURADO					
MARCA VOLKSWAGEN	TIPO(MODELO) GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G	CHASSI 9BWCA05X12P039762	LICENÇA DAE7860	ANO MOD. 2002	RENAVAM
CARACTERÍSTICAS DO SEGURO					
COBERTURA 01-COMPREENSIVA	CATEGORIA TARIFÁRIA VEICULOS DE PASSEIO-10	CLASSE DE LOCALIZAÇÃO 11-METROPOLITANA DE SAO PAULO			BÔNUS ÚNICO 10
VALOR SEGURADO E PRÊMIOS - (VALORES EM R\$)					

Este seguro foi contratado com base em um percentual escolhido pelo Segurado aplicado sobre o valor do veículo GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G 2002/ 5 portas/ Gasolina que constava na Tabela FIPE do Jornal Valor Economico de Dezembro de 2012 relativo a METROPOLITANA DE SAO PAULO. Este percentual é o seguinte:

VEICULO CASCO 100.00 % do Valor do Veiculo Referencia	FRANQUIA OBRIGATORIA 2.307,00	FRANQUIA FACULTATIVA	PRÊMIO 91,13
BLINDAGEM			
RADIO/TOCA-FITAS/CD-PLAYER	FRANQUIA		PRÊMIO
CARROÇARIA/EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	FRANQUIA		PRÊMIO
RCF-V DANOS MATERIAIS 75.000,00	RCF-V DANOS CORPORAIS 75.000,00		PRÊMIO 38,26
APP-MORTE 25.000,00	APP-INVALIDEZ PERMANENTE 25.000,00	APP-DMH 0,00	PRÊMIO 12,82
CLAUSULAS 018 035 071 - CLAUSULAS ESPECIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APOLICE			PRÊMIO
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO TOTAL			
PRÊMIO LÍQUIDO DO PERÍODO 142,21	PRÊMIO REFERENTE A ALTERAÇÃO	SALDO ANTERIOR	
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL 142,21	CUSTO DE APÓLICE 5,00	IMP 10,86	PRÊMIO TOTAL 158,07
			Nº CONTROLE DO BANCO 153/04119346-5

Em caso de perda total o valor da indenização sera obtido mediante a aplicação do percentual acima escolhido pelo segurado sobre o valor do veiculo que constar na tabela FIPE do Jornal Valor Economico do mes em que for paga a indenização.

OBSERVAÇÕES
A cobertura do seguro ficara suspensa em caso de atraso no pagamento do premio. Apos o vencimento, esta fatura devera ser paga nesta seguradora mediante realização de nova vistoria prévia.

LOCAL E DATA
SANTO ANDRE, 13 de DEZEMBRO de 2012.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

FPVXER/SISTEMA VAUTOVENVXEXVAUTXEX.ENV - FPVXES/SISTEMA VAUTOVSLGUS661.FEL - OUT/01 - X/P-ID - IMPRESSO PELO SISTEMA LASER

BANCO ITAU 60701190/0001-04		BANCO 341-7	34191.53048 11934.652931 81008.030009 1 000		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				VENCIMENTO 28/12/2012	
CEDENTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 2938/10080-3	
DATA DOCUMENTO 13/12/2012	NÚMERO DOCUMENTO 4381396250	ESP. DOCUMENTO 03	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO 13/12/2012	NOSSE NÚMERO 153/04119346-5
USO BANCO 109 R\$	CARTERA	E. MOEDA	QUANT. MOEDA	VALOR MOEDA	(+) VALOR DOCUMENTO
INSTRUÇÕES: ATE 28/12/2012 COBRAR R\$ 158,07 ATE 02/01/2013 COBRAR R\$ 165,14 ATE 07/01/2013 COBRAR R\$ 172,52 APOS 07/01/2013 NAO RECEBER, SOMENTE NA SEGURADORA, AGRESCIDO DE UMA TAXA DE 0.30% AO DIA, COM NOVA VISTORIA DO VEICULO E COM O PAGAMENTO DE R\$ 25,00 A TITULO DE REATIVACAO.					(-) DESCONTO / ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA / MULTA
					(+) OUTROS AGRESCIDOS
					(+) VALOR COBRADO
SACADO MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES				Dr. Leônidas Alvarez Silva Advogado OAB/SP 147.543	



FICHA DE COMPENSAÇÃO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - fb2e337
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632644>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632644
ID. fb2e337 - Pág. 40





PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Avenida Rio Branco, 1489 - São Paulo SP - CEP 01205-905
 Tel: (11) 3386-3256 Telefax: (11) 3386-6646 - CNPJ: 01.198.164/0001-60
 Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.136 de 06/12/1945

**SEGURO MENSAL
 AUTOMÓVEL
 VALOR DE MERCADO**

APÓLICE Nº. **547**
60 2422

RENOVA APÓLICE Nº. 0060.1912820	ENDOSSO Nº. 1036910	EXTRATO Nº. 1	VIGÊNCIA 28/01/2013 a 28/02/2013	ITEM Nº. 1/9	COBRANÇA ATÉ 28/01/2013
NOME DO SEGURADO/ESTIPULANTE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES				CÓDIGO SEGURADO/ESTIPULANTE 6405426	
ENDEREÇO AL DOS NHAMBIQUARAS, 842			CIDADE SÃO PAULO	ESTADO SP	CEP 04090-001
NOME DO CORRETOR HIBRASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA				SUSEP Nº. H5309J	

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO SEGURADO					
MARCA VOLKSWAGEN	TIPO(MODELO) GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G	CHASSI 9BWCA05X12P039762	LICENÇA DAE7860	ANO MOD. 2002	RENAVAM
CARACTERÍSTICAS DO SEGURO					
COBERTURA 01-COMPREENSIVA	CATEGORIA TARIFÁRIA VEICULOS DE PASSEIO-10	CLASSE DE LOCALIZAÇÃO 11-METROPOLITANA DE SÃO PAULO			BÔNUS ÚNICO 11

Este seguro foi contratado com base em um percentual escolhido pelo Segurado aplicado sobre o valor do veículo GOL HIGHWAY 1.0 MI 16V - G 2002/ 5 portas/ Gasolina que constava na Tabela FIPE do Jornal Valor Economico de Dezembro de 2012 relativo a METROPOLITANA DE SÃO PAULO. Este percentual é o seguinte:

VEÍCULO CASCO 100.00 % do Valor do Veiculo Referencia	FRANQUIA OBRIGATORIA 2.307,00	FRANQUIA FACULTATIVA	PRÊMIO 91,13
BLINDAGEM			
RADIO/TOCA-FITAS/CD-PLAYER	FRANQUIA		PRÊMIO
CARROÇARIA/EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	FRANQUIA		PRÊMIO
RCF-V DANOS MATERIAIS 75.000,00	RCF-V DANOS CORPORAIS 75.000,00		PRÊMIO 38,26
APP-MORTE 25.000,00	APP-INVALIDEZ PERMANENTE 25.000,00	APP-DWH 0,00	PRÊMIO 12,82
CLAUSULAS 018 035 071 - CLAUSULAS ESPECIFICADAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE			PRÊMIO
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO TOTAL			
PRÊMIO LÍQUIDO DO PERÍODO 142,21	PRÊMIO REFERENTE A ALTERAÇÃO	SALDO ANTERIOR	
PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL 142,21	CUSTO DE APÓLICE	IDF 10,50	PRÊMIO TOTAL 152,71
			Nº CONTROLE DO BANCO 153/04215408-6

Em caso de perda total o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual acima escolhido pelo segurado sobre o valor do veículo que constar na tabela FIPE do Jornal Valor Economico do mes em que for paga a indenização.

OBSERVAÇÕES

A cobertura do seguro ficara suspensa em caso de atraso no pagamento do premio. Após o vencimento, esta fatura devera ser paga nesta seguradora mediante realização de nova vistoria prévia.

LOCAL E DATA SANTO ANDRE, 14 de JANEIRO de 2013.	
	Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

FPVXESISTEMA\AUTO\ENV\REX\AUT\REX.ENV - FPVXESISTEMA\AUTO\FEL\GUS661.FSL - OUT/01 - X/P.JD - IMPRESSO PELO SISTEMA LASER

Dr. Leonardo Alvarez Silva
 Advogado
 OAB/SP 147.543

Doc 19



Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp



RGI
00824998/96

Mes de Referência
OUTUBRO/12

Endereço
NHAMBIQUARAS, AL DOS 842

Numero da Conta
1394008249981

Hidrometro Codif.
Y06S899208 18.041.025.0251.0264.0000.0000

Economias: Res Com Ind Pub CR
1

LEITURA				
Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista
08/11/12	LEITURA NORMAL	1499	1521	08/12/12

CONSUMO (m3)						
Atual	Ultimos meses				Media	Ajuste
22	ABR - 24 R	JUN - 28 S	AGO - 22 S	26	1.000	
	MAI - 29 R	JUL - 26 R	SET - 25 R			

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO			
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor R\$
ATE 10	15,84	Valor Mínimo	15,84
11 A 20	2,49	10	24,90
21 A 30	8,22	2	12,44
31 A 50	8,22		
ACIMA DE 50	8,88		
Subtotal por Economias			53,28
X 0001 (Qtd. de Economias)			53,28
X 1 00000000 (Ft. de Ajuste Tarifario)			53,28

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Agua	53,28
Esgotos	53,28

Vencimento 22/11/12 Total a Pagar R\$ *****106,56

Nome: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

FOI POSTERGADO PELA ARSESP O PRAZO PREVISTO NO ITEM 2.8.1 DO CONTRATO DE ADESAO

PAGAMENTO EM ATRASO

SERA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA/IBGE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
Atendimento Telefonico 24h: 195 (ligacao gratuita)
Agencia de Atendimento: VI Mariana Al Dos Aicas, 1464 Horário: 09:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 2814/11					
Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Coll Total	Coll Termo
Mínimo de Análises Exigidas	159	051	159	159	000
Análises Realizadas	161	054	161	161	000
Amostras que Atendem aos Padroes	160	053	161	161	161

CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram realizadas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade da agua
Sistema de Abastecimento: CANTAREIRA/GUARAPIRANGA Amostras Coletadas em: 08/12

Handwritten signature of Dr. Leonardo Alvarez Silva
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

Sec 20



18-1

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos C.N.P.J. 48.376.517/0001-86
companhia de saneamento básico do estado de são paulo-sabesp



RGI
00824998/96

Mes de Referência
DEZEMBRO/12

Endereço
NHAMBIQUARAS, AL DOS 842

Número da Conta
1398008249981

Hidrometro Codif. Economias: Res Com Ind Pub CR
Y08S899206 18.041.026.0261.0264.0000.0000 1.

LEITURA					
Data	Condição	Anterior	Atual	Proxima Data Prevista	
08/01/13	LEITURA NORMAL	1521	1558	06/02/13	

CONSUMO (m3)					
Atual	Ultimos meses			Media	Ajuste
11	JUN - 28 S	AGO - 19 S	OUT - 22 R	26	1.033
	JUL - 26 R	SET - 25 R	NOV - 19 S		

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO				DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO	
Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$	Agua	18,43
ATE 10	15,84	Valor Minimo	15,84	Esgotos	18,43
11 A 20	2,48	1	2,48		
21 A 30	6,22				
31 A 50	6,22				
ACIMA DE 50	6,86				
Subtotal por Economias			18,43		
X 0001 (Qtd. de Economias)			18,43		
X 1.00000000 (Ft. de Ajuste Tarifario)			18,43		

Vencimento 18/01/13 Total a Pagar R\$ *****36,86

Nome: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ATESTAMOS PAGTO DAS CONTAS CONSUMO VENCIDAS DE JAN A DEZ/2012, 2011, 2010 e 2009, ESTA SUESTITUI AS CONTAS SUPRACITADAS P/ COMPROVACAO DE PAGTO. SR. CLIENTE, A SABESP ESTA ATUALIZANDO SEU CADASTRO AGORA. PEDIMOS SUA COLABORACAO

Handwritten signature of Dr. Leonardo Alvarez Silva
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

NO CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO
SEIRA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA/IBGE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA. A CONTA NAO PAGA ATE A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMOVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA
Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
Atendimento Telefonico 24H: 195 (ligacao gratuita)
Agencia de Atendimento: Vi Mariana Al Dos Aicas, 1454 Horário: 08:00 as 16:00

Handwritten note: Acc 21

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 2814/11

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	150	051	150	150	000
Analises Realizadas	168	082	168	168	000
Amostras que Atendem aos Padroes	100	082	168	168	168

CONCLUSAO: Todas as amostras atenderam a legislacao

Sistema de Abastecimento: CANTAREIRA/GUARAPIRANGA. Amostras Coletadas em: 10/12



19
Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos
companhia de saneamento básica do estado de são paulo - sabesp

RGI
001824998/96
Endereço
NHAMBIQUARAS, AL DOS 842
Hidrometro Codif.
Y06S899206 18.041.025.0251.0264.0000.0000
Economias: Res Com Ind Pub CR
1

Mês de Referência
NOVEMBRO/12
Número da Conta
1395008249981

LEITURA
Data 08/12/12 Condição MORADOR ZELADOR AUSENTE Anterior 1521 Atual Proxima Data Prevista 08/01/13

CONSUMO (m3)

Atual	Ultimos meses	Media	Ajuste
26	MAI - 29 R JUN - 28 S JUL - 26 R AGO - 25 M	26	1.000

TARIFAS DE AGUA POR FAIXAS DE CONSUMO

Faixas	Tarifas	Consumo (m3)	Valor-R\$
ATE 10	15,84	Valor Minimo	15,84
11 A 20	2,49	10	24,90
21 A 30	6,22	8	37,32
31 A 50	6,22		
ACIMA DE 50	6,88		

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Subtotal por Economias	Valor
X 0001 (Qtd de Economias)	78,16
X 1.00000000 (Ft. de Ajuste Tarifario)	78,16

Vencimento 19/12/12 Total a Pagar R\$ *****156,32

Nome: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

SR. CLIENTE, A SABESP ESTA ATUALIZANDO SEU CADASTRO AGORA. PEDIMOS SUA COLABORACAO

A LEITURA ANTERIOR REFERE-SE A OUTUBRO DE 2012

PAGAMENTO EM ATRASO
SEIRA ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, MAIS ATUALIZACAO MONETARIA COM BASE NA VARIACAO DO IPCA/IBGE DO MES ANTERIOR, MAIS JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA. A CONTA NAO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA

Atendimento Virtual/Online: www.sabesp.com.br
Atendimento Telefônico 24H: 195 (ligação gratuita)
Agencia de Atendimento: VI Mariana Al Dos Alcas, 1454 Horário: 08:00 as 16:00

QUALIDADE DA AGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5440/05 E PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE 2814/11

Parametros (Significado no verso)	Turbidez	Cor	Cloro	Coli Total	Coli Termo
Minimo de Analises Exigidas	150	051	150	150	000
Analises Realizadas	181	054	181	181	000
Amostras que Atendem aos Padroes	180	053	181	181	181

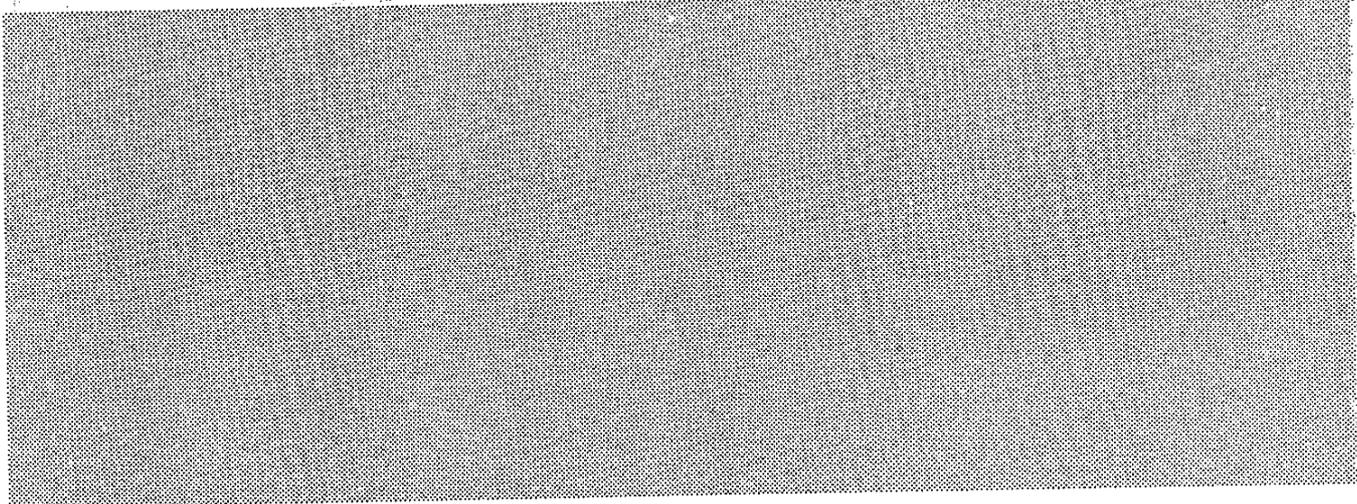
CONCLUSAO: Eventuais analises fora dos padroes foram refeitas acompanhadas de inspecoes sanitarias descargas do ponto de coleta e outras acoes para garantir a qualidade de agua

Sistema de Abastecimento: CANTAREIRA/GUARAPIRANGA

Amostras Coletadas em: 08/12

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
Doc 22





B4.D10 3380 B4L2L2H 'CA0034444'

30-9



CEMITÉRIO DE
CONGONHAS



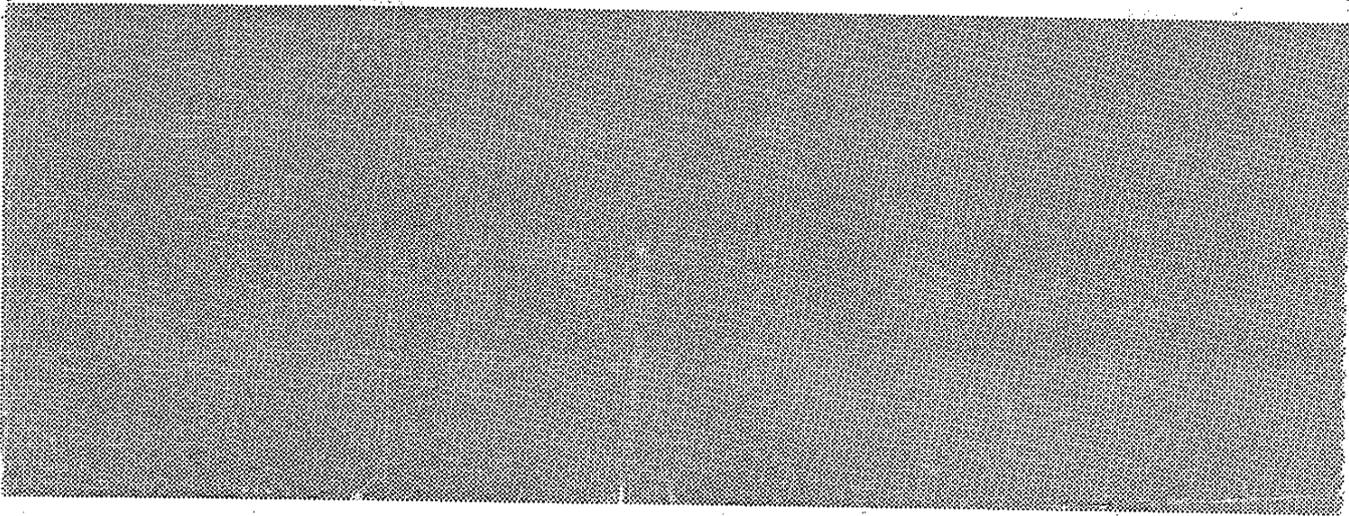
CTC SANTO AMARO SPM PL1
MIGUEL A. GARCIA CEBRIAN
AL. DOS NHAMBIQUARAS 842
04090-001 SAO PAULO SP



7211094230129090000020066910100912
DATA DE VENCIMENTO: 30/09/2012 DATA DE POSTAGEM: 10/09/2012

[Handwritten signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
Doc 23





B4.010 3253 B4L2L2H 'CA0012196'

31



CEMITÉRIO DE
CONGONHAS



CTC SANTO AMARO SPM PL1
MIGUEL A. GARCIA CEBRIAN
AL. DOS NHAMBIQUARAS 842
04090-001 SAO PAULO SP



7211094230114380000014705710090312

[Handwritten signature]
Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543
Doc. 24



603

31



CEMITÉRIO DE CONGONHAS



CTC SANTO AMARO SPM PL1
MIGUEL A. GARCIA CEBRIAN
AL. DOS NHAMBIQUARAS 842
04090-001 SAO PAULO SP



7200031330087360000031071710100311

Dr. Leonardo Alvarez Silva
Advogado
OAB/SP 147.543

Rec 25





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0496/1998

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi ao encerramento do 3º volume, à fl. 603, e a abertura do 2º volume, à fl. 604.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

Marcos Ribeiro Santos

Estagiário de Direito

Mat. nº 626040







Proc. 0049600-55.1998.5.02.0009

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

E.T. Fl. 426

Processo distribuído e autuado em 03/03/1998, às 12:05:20

Autor : JOSE VITOR DOS REIS

End: RUA BOB MARLEY N 58 COHAB JOSE BONIFACIO

BAIRRO ITAQUERA

SÃO PAULO

SP - CEP: 08255-200

Adv: LUIS AUGUSTO BARBOSA

OAB : 95364/SP -D

End: R LIBERO BADARO 182 - 6ªA

CENTRO

SÃO PAULO

SP - CEP: 01008-000

(Fls. 295) e pet de fl. 747.

Subs. 337

Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

End: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22

INDIANÓPOLIS

SÃO PAULO

SP - CEP: 04077-020

Réu : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

End: RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80

AP.14 BL 2

SÃO PAULO

SP - CEP: 04653-210

e outro(s) 3

Audiência designada: 29/11/2010, 15h:10min - Outras

Distribuído eletronicamente: Neusa Aparecida Nascimento

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância

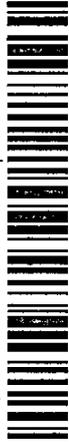
Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



009aVT

0049600-55.1998.5.02.0009







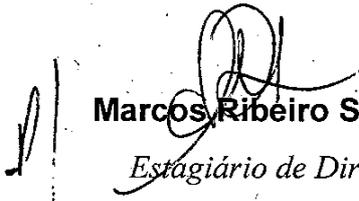
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0496/1998

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi ao encerramento do 3º volume, à fl. 603, e a abertura do 2º volume, à fl. 604.

São Paulo, 17 de julho de 2013.


Marcos Ribeiro Santos

Estagiário de Direito

Mat. nº 626040





691



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00022967697

EMPRESA		
DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200567739	11/04/1980	03/02/2013 11:49:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/04/1980		
CAPITAL		
Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS	NÚMERO: 842	
BARRIO: INDIANOPOLIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04090-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
PADARIAS, "BOMBONNIÈRES", CONFEITARIAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.798.958-44, RG/RNE: 8365351X, RESIDENTE À AV. MOEMA, 55, APTO. 21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 093.799.028-08, RG/RNE: W053846D, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.		
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 209.313.608-20, RG/RNE: W0538489, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

Doc 26
AS. 1/2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632645
ID. b573db8 - Pág. 8

65

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

MIGUEL ANGEL GARCUIA SILVESTRE, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 000.627.838-82, RG/RNE: W053765D, RESIDENTE À RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL. FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 188.700/92-4 SESSÃO: 20/11/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 209.313.608-20, RG/RNE: W0538489, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 093.799.028-08, RG/RNE: W053846D, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.798.958-44, RG/RNE: 8365351X, RESIDENTE À AV. MOEMA, 55, APTO. 21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIGUEL ANGEL GARCUIA SILVESTRE, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 000.627.838-82, RG/RNE: W053765D, RESIDENTE À RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL. FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09850-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RONALDO RE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 694.721.738-53, RG/RNE: 6349094 - SP, RESIDENTE À AV. MOEMA, 55, APTO. 21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04077-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04090-000.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35900116632, SITUADA À RUA JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, 667, VL. PAULISTA, SAO PAULO - SP, CEP 04361-000.

NUM.DOC: 079.210/94-6 SESSÃO: 10/06/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 209.313.608-20, RG/RNE: W0538489, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 80.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 093.799.028-08, RG/RNE: 053846, RESIDENTE À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 093.798.958-44, RG/RNE: 8365351X, RESIDENTE À AV. MOEMA, 55, APTO.21, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, NACIONALIDADE ESPANHOLA, CPF: 000.627.838-82, RG/RNE: W053765D, RESIDENTE À RUA ALESSANDRO BERNADELLO, 265, VL FERREIRA, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09851-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.200.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO - SP, CEP 04090-000, COM OBJETO DESTACADO DE : PADARIAS, "BOMBONNIÉRES", CONFEITARIAS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200567739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/02/2013



Ficha Cadastral Completa certificada para ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA:10023018828
[Autenticidade: 29082302] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
<autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br> em 01/02/2013 às 11:49:02

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 03/02/2013 11:49:02
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35200567739

Doc 26
Fls. 2/2
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632645
ID. b573db8 - Pág. 9

JOSÉ

DO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR SÓCIAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DOCEIRA E BUFFET MOEPA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os infra-assinados, Srs.,

NIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol, do comércio, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiros no. M-033848-9, inscrito no Ministério da Fazenda sob no. 209.313.608-20,

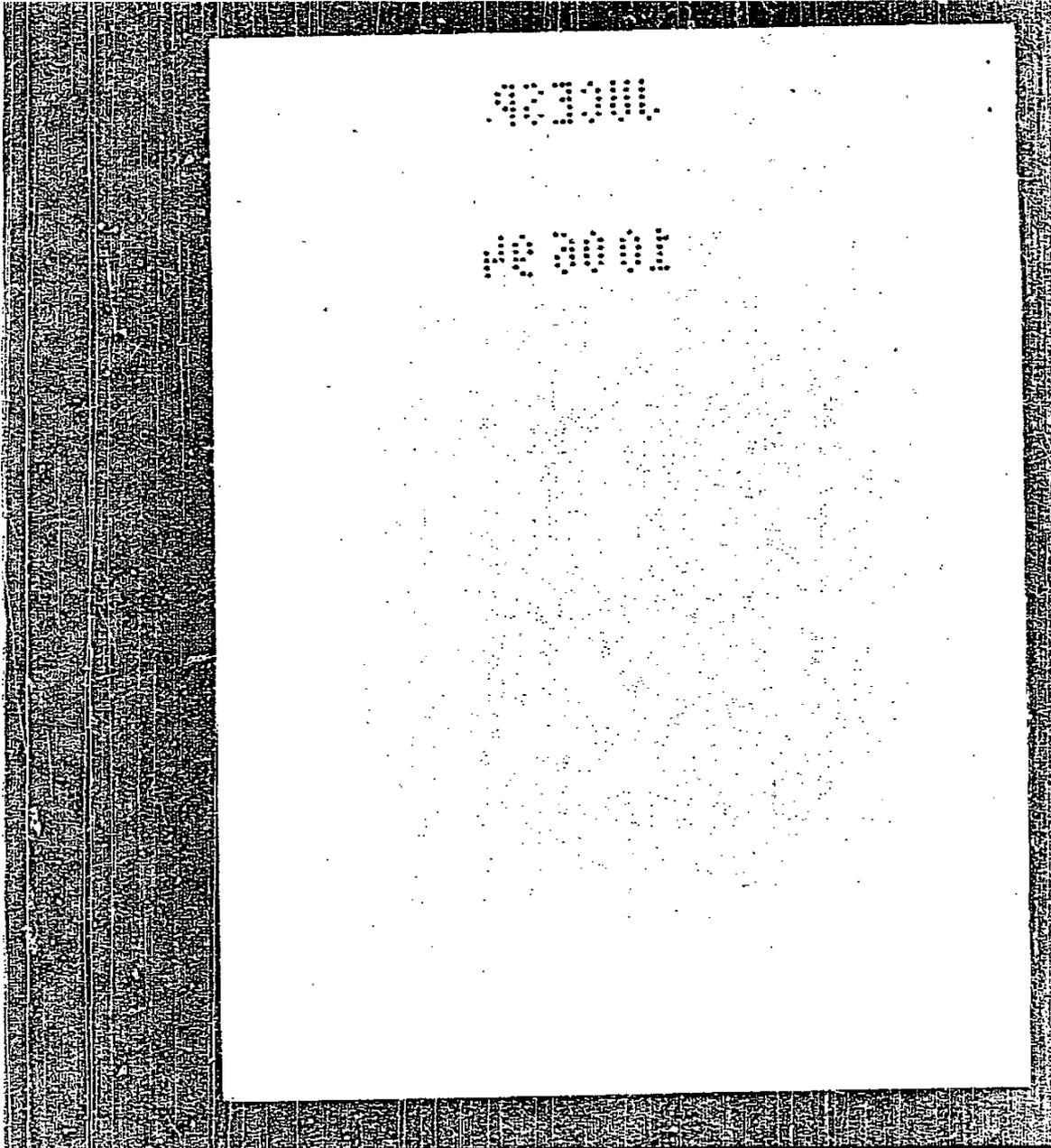
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhola, do comércio, casada, portadora da cédula de identidade de estrangeiros no. M-033848-9, inscrita no Ministério da Fazenda sob no. 093.799.028-08 residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, à Alameda dos Nhambiquaras, 642 - Indianópolis - CEP. 04090-001,

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, do comércio, separada legalmente, portadora da cédula de identidade RG. no. 8.365.351-X SSP/SP., inscrita no Ministério da Fazenda sob no. 093.799.958-44, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Moema, 55 - apto. 21 - Planalto Paulista CEP. 01077-020, e

Maria Pilar Silvestre
 Ana Maria Garcia Silvestre
 Miguel Angel Garcia Cebrian

Doc 27
Fls 1/20





Doc 27
Fls 2/20



Maria Pilar Silvestre
Ass. Adv. José Carlos
Ass. Adv. José Carlos
Ass. Adv. José Carlos

JUCESP

JUCESP

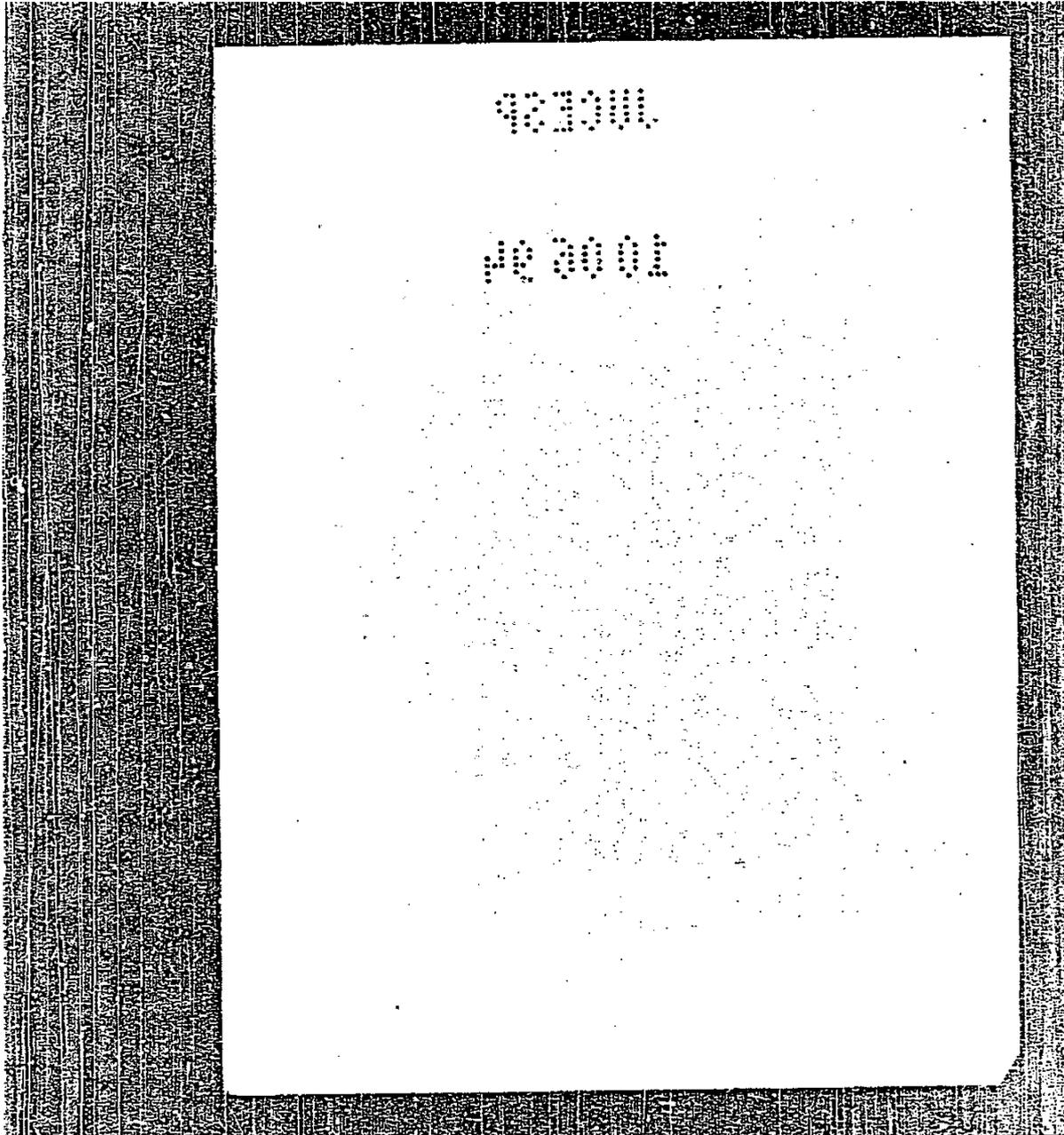
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, espanhol, do comércio, casa-
do, portador da cédula de identidade de estrangeiros W-053763-D
(permanente), inscrito no Ministério da Fazenda sob no. 000.627.
038-8, residente e domiciliado no Município de São Bernardo do
Campo, Estado de São Paulo, à Rua Alessandro Bernadello, 265, Vila
Ferreira - CEP. 09851-050, únicos sócios componentes da sociedade
por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta Capital do
Estado de São Paulo, A Alameda dos Nhamiquaras, 842 - Indianópolis,
SP. 04090-061, esquina com a Rua Cabocenas, 08, Indianópolis,
SP. 04090-020, sob a denominação social de **DOCEIRA E RUFFET
RUENA LTDA.**, resolve, de pleno e comum acordo, alterar o contrato
social registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de
São Paulo sob no. 35200567739/80 em sessão de 11/04/1980, e pos-
teriores alterações contratuais sob nos. 1.115.838/80 em sessão
de 15/07.1980, 244.845 em sessão de 13.04.1988, 51.536/91-2 em
sessão de 18.04.1991 e 182.700/97-4 em sessão de 20.11.1992,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Os sócios **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN** e **MARIA PILAR SILVESTRE
RODRIGUEZ**, acima qualificados, detentores de 140 (cento e quarenta)
quotas sociais, correspondente a 70% (setenta por cento) de
capital social, no valor de CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros

2

Doc 27
As 3/20





DCC 27
Fls 4/20



ANOS

1005

resolva, ordem e transferem, caso de fato devido e transferido tem, com tudo o que representa, a totalidade de suas quotas, aos socios romescentes ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, retirando-se da sociedade pades e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, e seja taler dno priede e geral, raza e irrevogavel quita; e, ate a presente data.

II - O capital social de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais), alterada para CR\$ 2.400.000,00 (dois milões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido em 2.400.000 (dois milões e quatrocentos mil) quotas sociais de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, sofrendo um aumento de CR\$ 2.399.800,00 (dois milões, trezentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros reais). Integralizado neste ato em Moeda Corrente do Pais, ficando assim distribuido entre os socios:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
MIGUEL ANGEL G. SILVESTRE	1.200.000 quotas - CR\$ 1.200.000,00
T O T A L	2.400.000 quotas - CR\$ 2.400.000,00

P. Unicos Nos termos do Artigo 20. "IN FINE" do Decreto Lei no. 5.708 de 10 de Janeiro de 1917, a responsabilidade dos socios é limitada a totalidade do Capital Social.

3

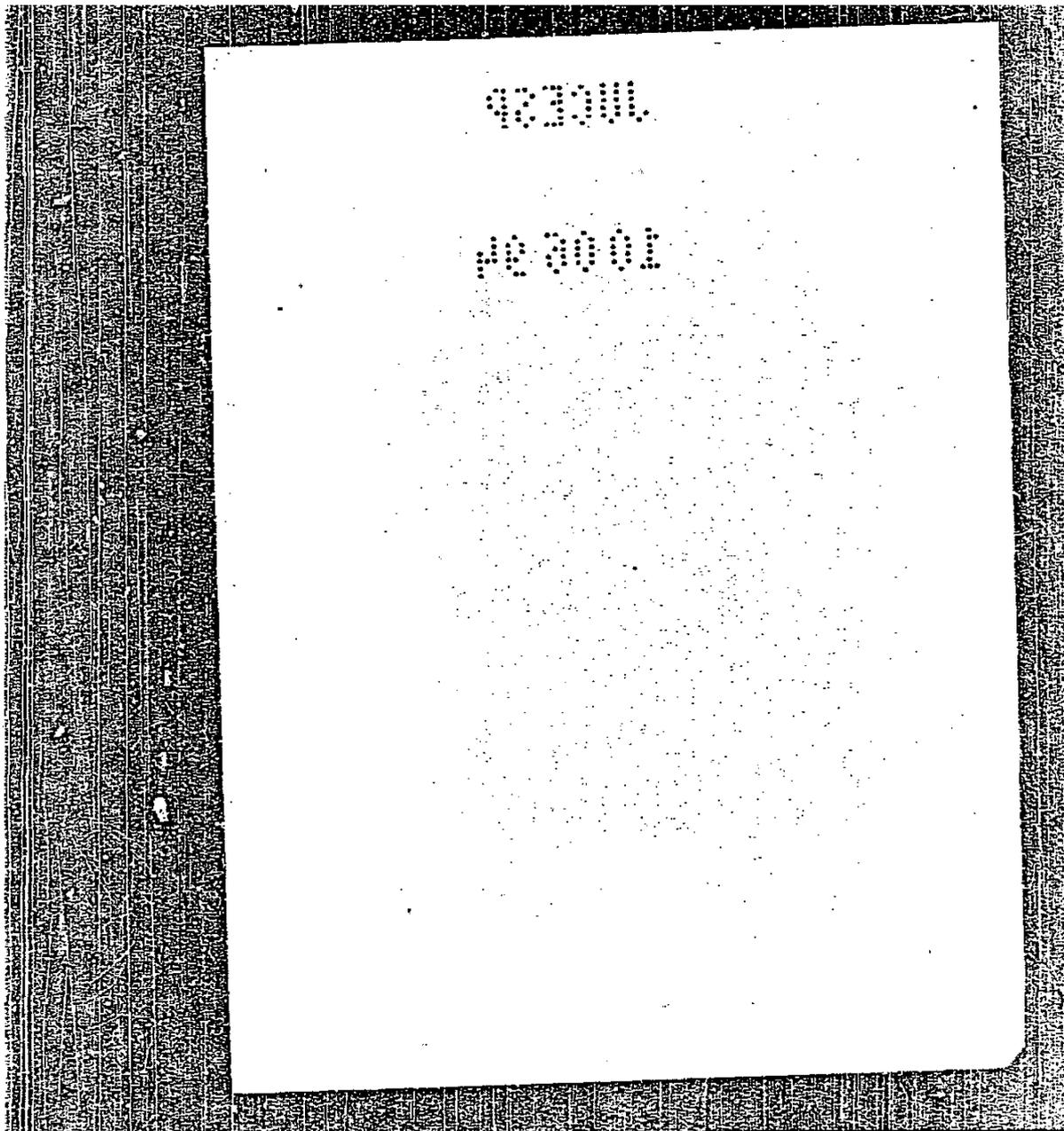
Miguel Pedro Silvestre

Ana Maria Garcia Silvestre

Miguel Angel Garcia Silvestre

Doc 27
FB 5/20





Acc 27
Fls 6/20



Maria Paula Estivinha
 José Carlos Silva

UNEP

UNEP

III - O falecimento dos sócios, **MIGUEL ANGELO GARCIA SILVESTRE** e **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, não implicará na dissolução da sociedade, devendo seus herdeiros serem maiores, substituindo o "de iure".

No caso de falecimento ou dissolução conjugal dos sócios **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE** e **MIGUEL ANGELO GARCIA SILVESTRE**, a sociedade não se dissolverá, seus herdeiros diretos serão seus filhos, sendo maiores ou menores, podendo portanto fazer parte ativa na sociedade quando atingir maioridade (de 21 anos), fazendo ainda uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a situação e o encargo da firma.

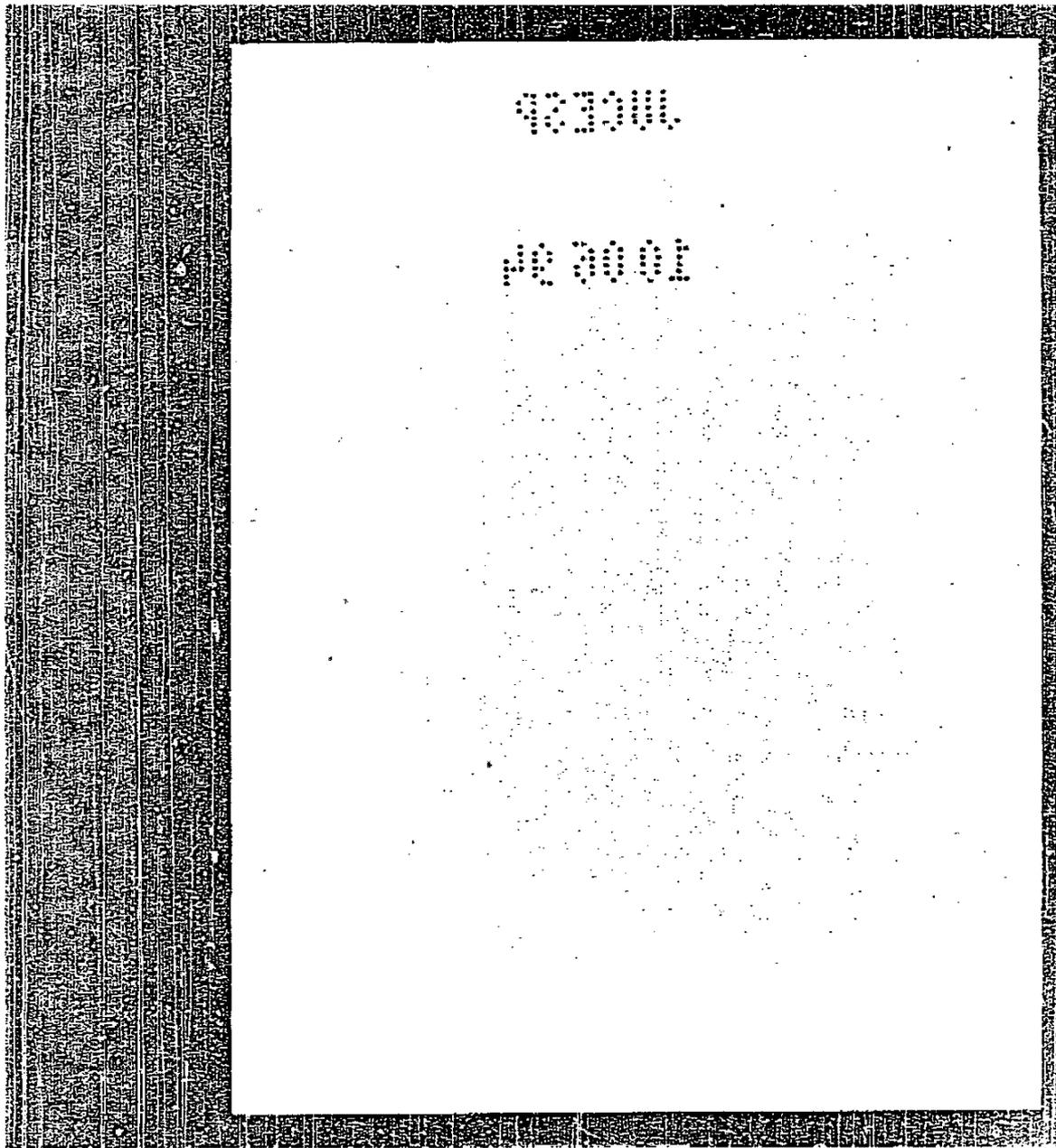
III - A gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que poderão fazer uso da firma, indistintamente, em todos honorários e documentos que digam respeito aos negócios sociais.

IV - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a critério dos mesmos, obedecidas as formalidades legais, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de "Despesas Administrativas".

V - Tendo em vista as alterações procedidas, os sócios quotistas deliberam, ademais, proceder a consolidação do Contrato Social, o qual vai abaixo transcrito, na íntegra, a saber:

Acc 27.
FIS 7/20





Doc 27
HS 8/20



JOSEF

DOCEIRA

CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1

A sociedade girará sob a denominação social de **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA.**

ARTIGO 2

A sede da sociedade é nesta Capital do Estado de São Paulo, a Alameda dos Nhamiquaras, no. 842 - Indianópolis - CEP. 04070-001, esquina com a Rua Cabocenas, no. 68 - Indianópolis - CEP. 04070-020.

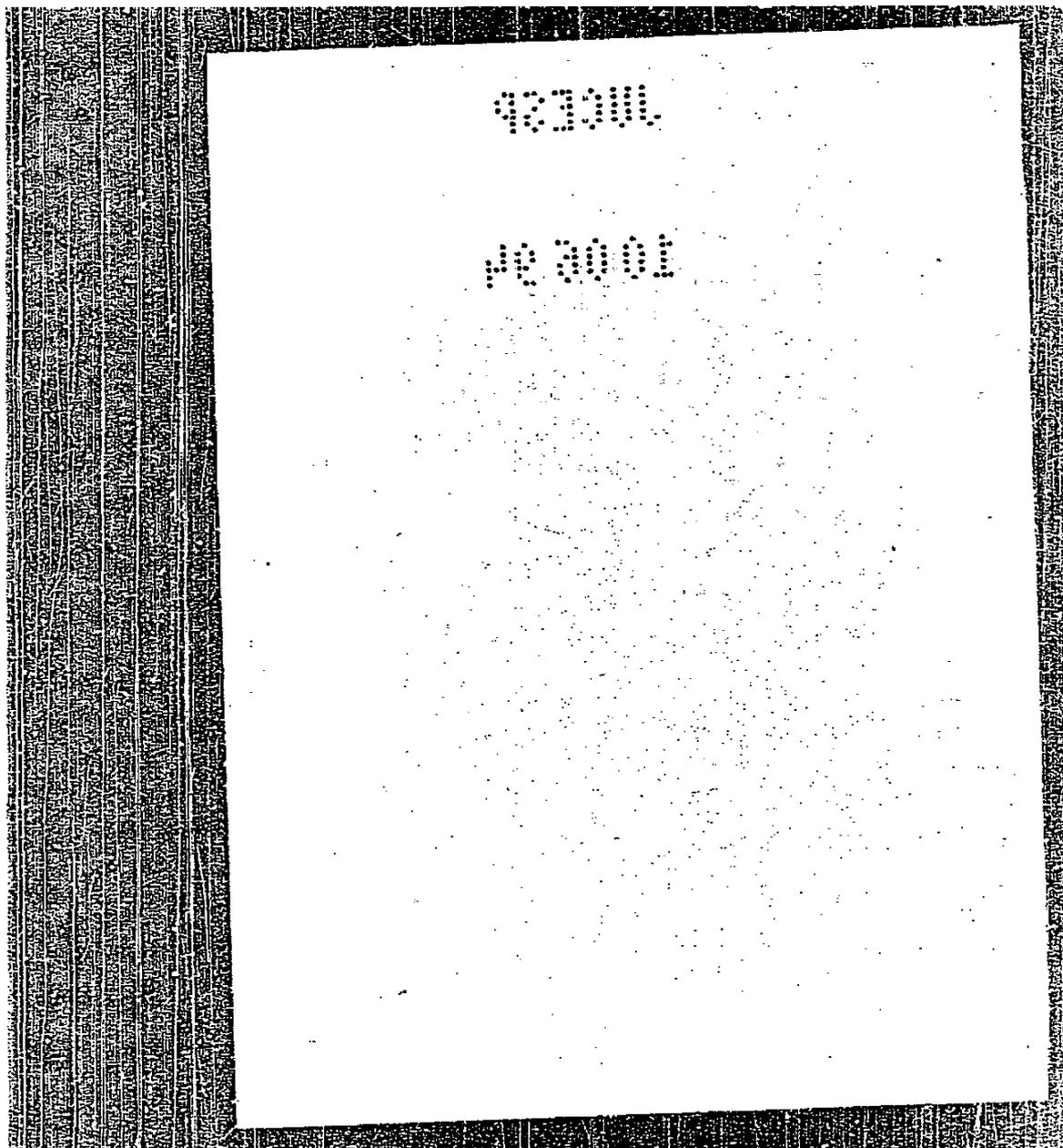
ARTIGO 3

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Manoel Pires Silvestre
 Pope que sou João
 Manoel Pires Silvestre

Doc 27
 4/5 9/20





Doc 27
FB 10/20



Maria Rosa Silvestre
Assinada por Maria Rosa Silvestre
Maria Rosa Silvestre

WESP

II - OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4

A sociedade tem como objetivo social a fabricação e comercialização de doces de confeitaria e salgadinhos e prestará serviços na área de buffet.

III - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5

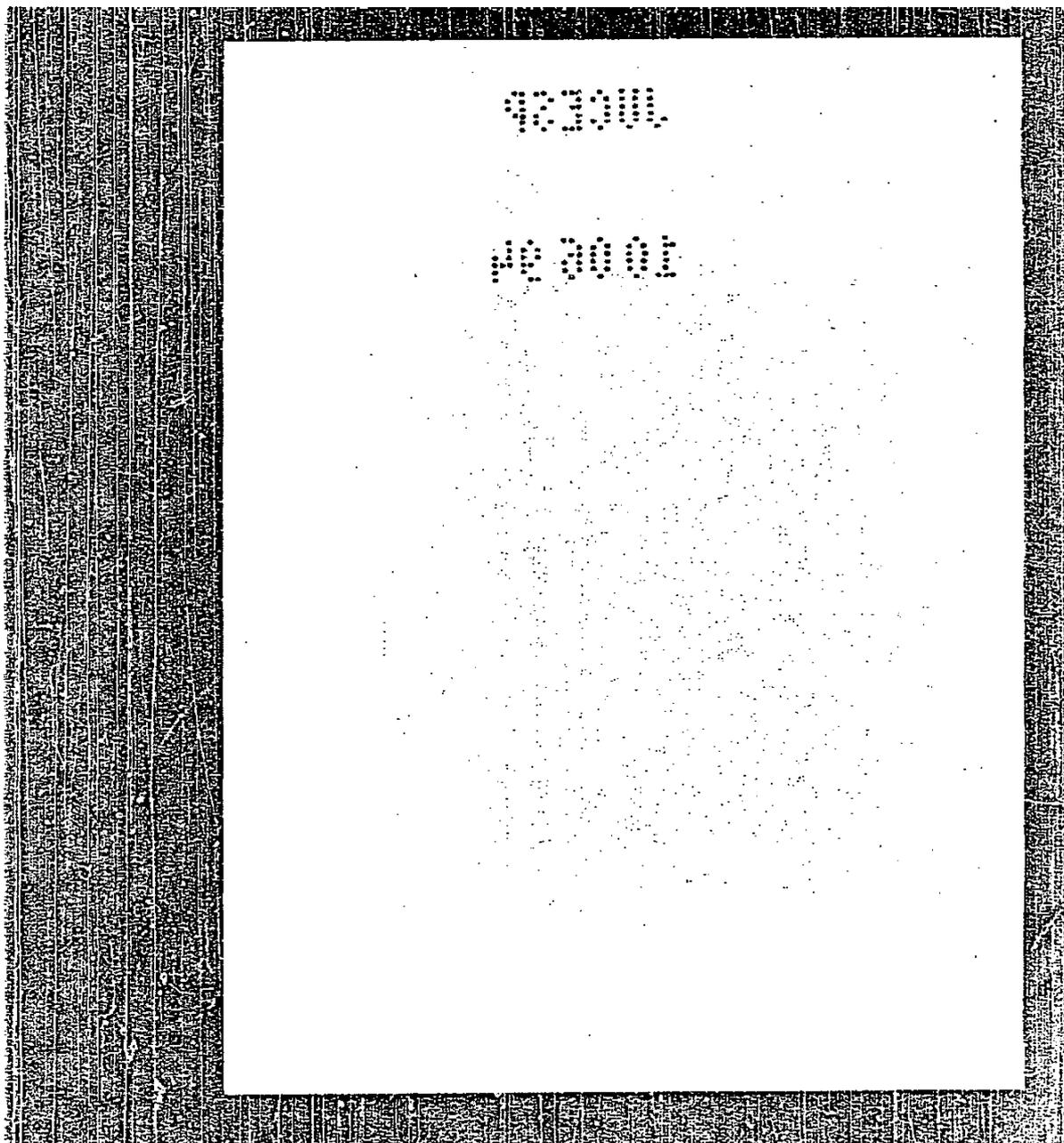
O Capital Social é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, integralizado totalmente em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	1.200.000 quotas - R\$ 1.200.000,00
MIGUEL ANGEL G. SILVESTRE	1.200.000 quotas - R\$ 1.200.000,00
T O T A L	2.400.000 quotas - R\$ 2.400.000,00

P. Único: Nos termos do Artigo 2º, "IN FINE" do Decreto Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919; a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social.

Doc 27
RS 11/20





100 27
Fls 12/20



JUCEP

1009

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE.

ARTIGO 6

A gerência e administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que poderão fazer uso da firma, indistintamente, em saques bancários e documentos que digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO 7

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a critério dos sócios, obedecidas as formalidades legais, cujas importâncias serão levadas a débito da conta de "Despesas Administrativas".

ARTIGO 8

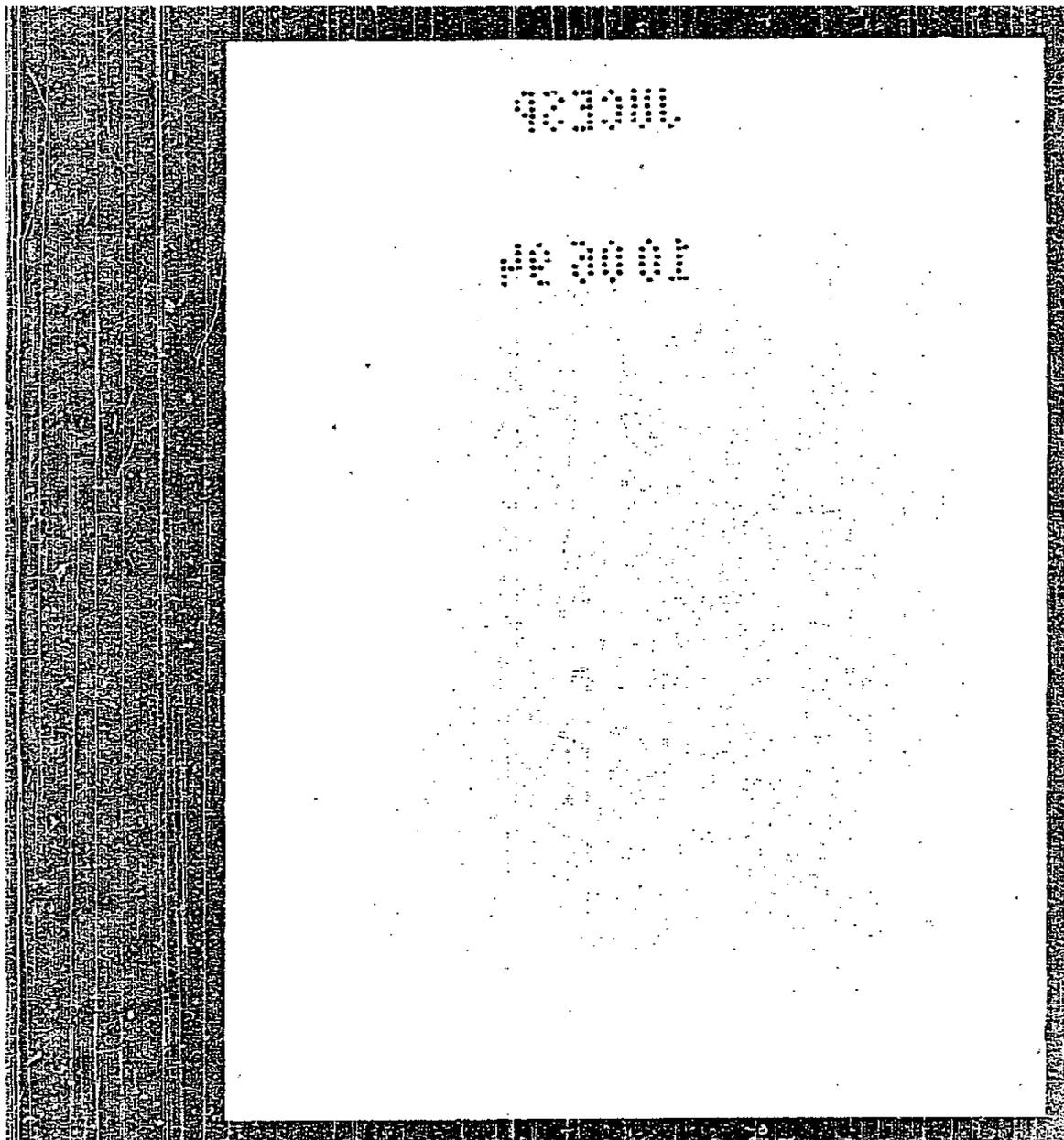
É expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais, e especialmente em avais, endossos e fianças.

P. Único: Em caso de empréstimos para expansão comercial da sociedade, deverão todos os documentos serem assinados por todos os sócios, senão que, serão nulos de pleno direito.

Assinado eletronicamente por: *Marcelo Pêloa Silvestre*
 Assinado eletronicamente por: *Marcelo Pêloa Silvestre*
 Assinado eletronicamente por: *Marcelo Pêloa Silvestre*

bcc 27
 PLS 13/20





Doc 27
AS 14/20



620

MEEP

MEEP

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 9

O exercício social, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos, incorporados ao Capital Social, ou repartidos entre os sócios na proporção das quotas de cada um.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS

ARTIGO 10

É expressamente vedada a venda ou cessão de quotas a terceiros, estranhos à sociedade, nos que primeiro sejam oferecidas a outro sócio, o qual terá preferência na aquisição das mesmas em idênticas condições.

VII - DO FALLECIMENTO

ARTIGO 11

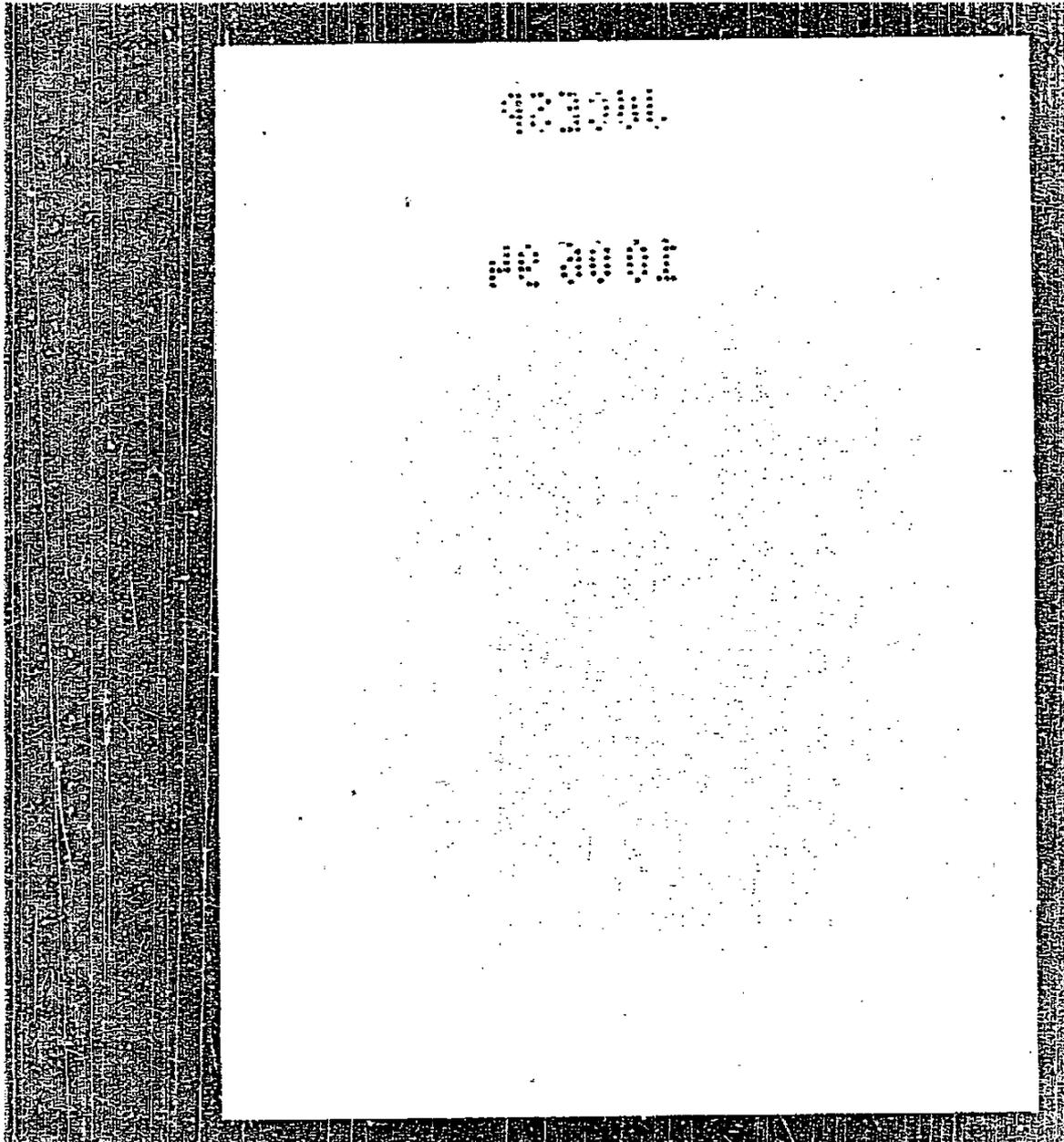
O falecimento dos sócios MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, não implicará na dissolução da sociedade, devendo seus herdeiros serem ossores, substituindo o "de cujus".

8

M. Garcia Silvestre
 Miguel Angel Garcia Silvestre
 Ana Maria Garcia Silvestre

Vcc 27
 Fis 15/20





Acc 27
Fls 16/20



Maria Clara Silva
Mário Paulo Silvestre
Miguel Angel Garcia Silva
Miguel Angel Garcia Silva
Miguel Angel Garcia Silva

ARTIGO 12

No caso de falecimento ou incapacitação conjugal dos sócios ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, a sociedade não se dissolverá, seus herdeiros diretos serão seus filhos, sendo maiores ou menores, podendo portanto fazer parte ativa na sociedade quando atingir maioridade (de 21 anos), fazendo então uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a situação e o andamento da firma.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12

A sociedade poderá se transformar a qualquer momento em outro tipo societário, desde que não haja proibição específica.

ARTIGO 13

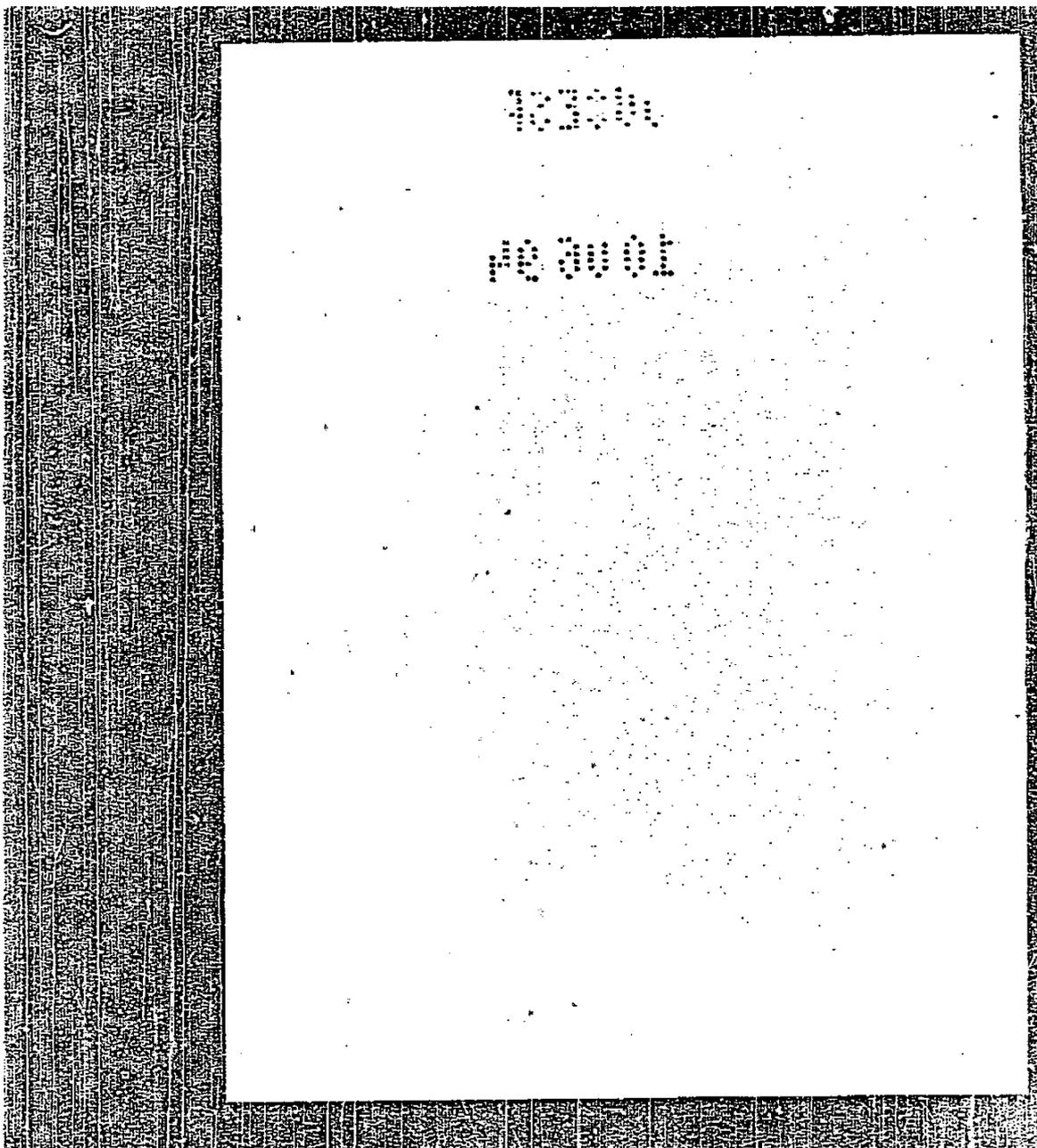
A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 14

Para quaisquer divergências oriundas deste contrato, será eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e os casos omissos neste contrato, serão regulados pelo Código Comercial Brasileiro e demais Leis atinentes à espécie, em vigor.

Doc 27
AS 17/20





Doc 27
Fls 18/20



100594

100594
ARTIGO 15

Resolvamos emendas ou rasuras que por ventura constem no presente instrumento particular de contrato social por quotas de responsabilidade limitada.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada e as demais registradas na MEI. Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de Maio de 1994.

[Signature]
 AN MARYA GARCIA SILVESTRE

[Signature]
 MIQUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

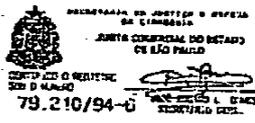
[Signature] *[Signature]*
 MIQUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN MARI F PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

TESTEMUNHAS

[Signature]
 Lúcia Cairo Neto

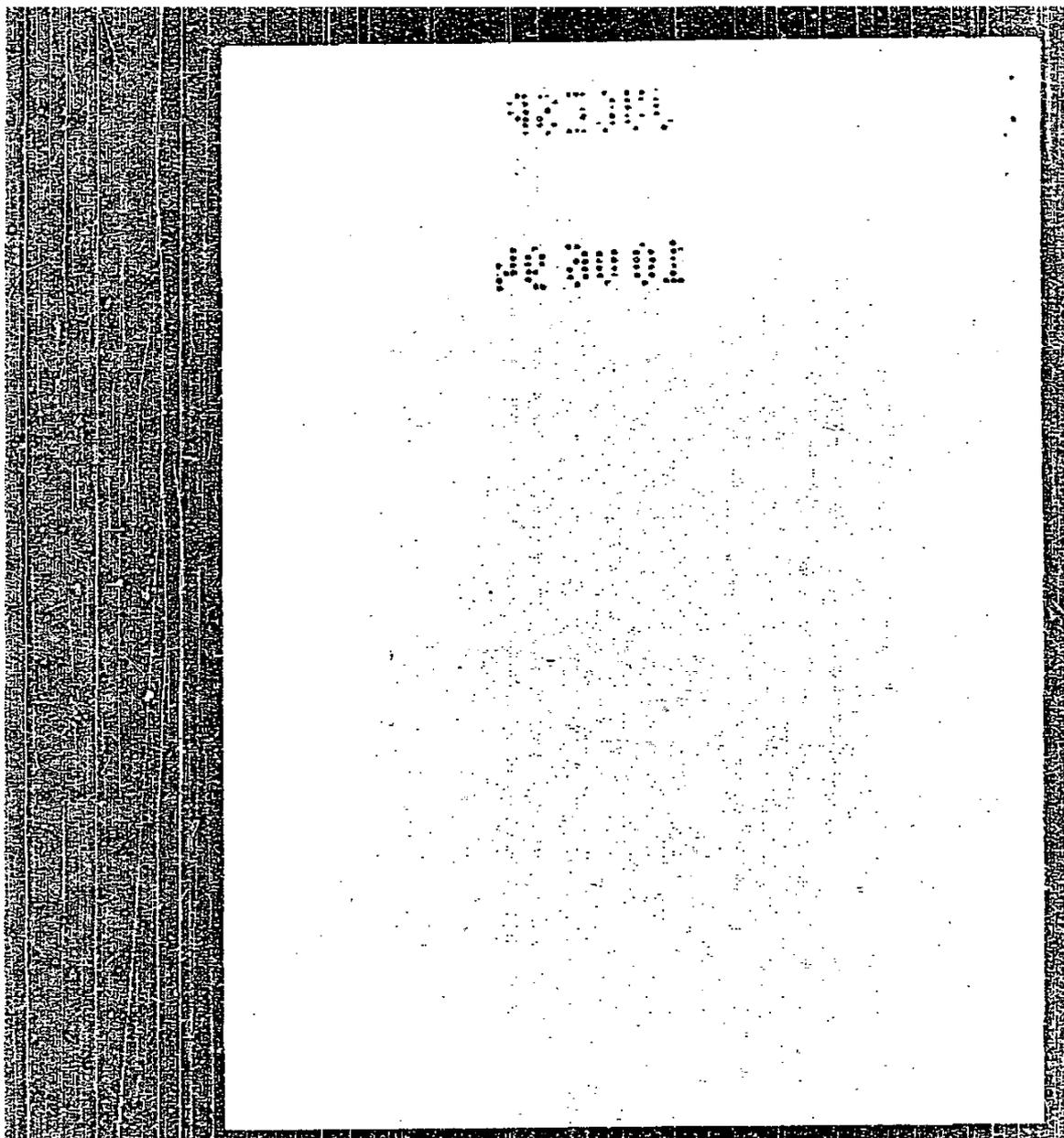
[Signature]
 Pedro Antonio Cairo

100594-201



Doc 27
Fs 19/20





Doc 27
Fls. 20/20



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.
FLS.563/625

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 14/02/2013

Solicitação por Milena Menezes Soares
em 08/02/2013 às 12:13 hs.
Solicitação nº 3289
Edição nº 2521



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 9^a.VARA DO
TRABALHO DE São Paulo -SP

AUTOS Nº 0049600551998502009
(00496199800902000)

REC EM SECRETARIA
SP, 15 / 02 / 13
ANTONIO B. MELLO
TEC. JUDICIÁRIO

José Victor dos Reis,

reclamante, por seu advogado infra-assinado, nos autos da
Reclamação Trabalhista movida em face de Docendo - Bupatt L^{TDA},
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer a
juntada do anexo substabelecimento de mandato para os fins de
Direito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de feveread de 2013.

WALTER RODRIGO DA SILVA

OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró, 182, 6º andar, Centro, CEP: 01008-000, São Paulo - SP
Telefones: (11)3105-6780 e Fax: (11) 3104-5942



628
1**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, para a estagiária **TÂMARA DANIELLI MATTOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº **197.269-E**, com escritório localizado à Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61 e 62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000, telefones 3104-1865 e 3105-6780, E-mail:camf@uol.com.br, os poderes que me foram conferidos por forçitas dos nus, conforme instrumento de mandato juntado aos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de Docero Buffet LTDA, Autos 0049600551998502009 (00496199800902009) em trâmite perante a MM. 9^a. Vara do Trabalho de São Paulo -SP.

São Paulo (SP), 15 de fevereiro de 2013.


WALTER RODRIGO DA SILVA

OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró, 182, 6º andar, Centro, CEP: 01008-000, São Paulo-SP
Telefones: (11)3105-6780 e fax: (11) 3104-5942



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 1

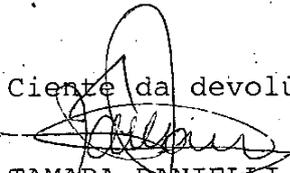
Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 628 folhas, a
TAMARA DANIELLI MATTOS, OAB 197269/SP-E, telefone (0011) 31056780.

São Paulo - Capital , 15/02/2013

ANTÔNIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 22/02/2013.


TAMARA DANIELLI MATTOS - Advogado-Autor
OAB 197269 SP E
Endereço R LIBERO BADARO, 182
6 AND CENTRO
SÃO PAULO, SP

CEP 1008000

Devolvido em / /

Funcionário .





Barbosa
 Luís Augusto Barbosa
 Walter Rodrigo da Silva
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

496/98

EXMO. SR.
 DR. JUIZ DA
 MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

SECRETARIA DO TRIBUNAL 5-13
 19 FEB 13 017913
 PONTA-ALAGUAS TRT 2ª REGIAO

AUTOS Nº 004960055/19985020009
 (00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, tendo sido intimado da oposição de embargos à execução pelos ex-sócios da ré, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar **CONTESTAÇÃO**, aduzindo o seguinte:

Os embargos à execução opostos pelos ex-sócios da ré não merecem ser conhecidos ou providos, devendo ser mantida a penhora do imóvel já realizada nestes autos. Senão vejamos:

1. Os embargos à execução não merecem ser conhecidos, por serem intempestivos.

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
 Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com efeito, os embargantes foram intimados da penhora no dia 23.01.2013 (quarta-feira), conforme certidão lavrada pela ilustre oficiala de justiça (fl. 562), sendo que o prazo de cinco dias para a oposição de embargos à execução iniciou-se em 24.01.2013 (quinta-feira) e expirou em 28.01.2013. Os embargos à execução só foram protocolizados em 07.02.2013, sendo, portanto, intempestivos.

É importante destacar que - ao contrário do que sustentam os embargantes - não há nulidade a ser declarada quanto à intimação da penhora, ainda que a ilustre Oficiala de Justiça tenha certificado à fl. 562 que o ex-sócio, Miguel Angel Garcia Cebrian, aparenta ter mais de 80 anos, ser doente e que, naquela ocasião, apresentava sinais de não entender o que ela dizia, já que é certo que a mesma certidão registra que a ex-sócia Maria Pilar Silvestre de tudo ficou ciente e recebeu a contra fé.

Os embargantes tiveram ciência regular da penhora realizada, tendo constituído advogados nos autos para o exercício de suas defesas.

Ainda que se considerasse que a intimação do dia 23.01.2013 não foi regular, a procuração assinada pelos embargantes aos advogados por eles constituídos ocorreu em 29.01.2013 (terça-feira). Mesmo que o prazo de 5 dias fosse contado de 30.01.2013 (quarta-feira), os embargos seriam intempestivos, uma vez que o prazo expirou em 04.02.2013.

Como se vê, não há nulidade de intimação a ser declarada e, por qualquer aspecto que se analise a questão, os embargos à execução são intempestivos.

Desse modo, os embargos à execução não deverão ser conhecidos.

2. Ao contrário do que pretendem os embargantes estes deverão responder pela presente execução.

Com efeito, a Colenda Décima Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000

Telefones: 3104.1865 e 3105.6790. E-mail: camf@uel.com.br



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

deu provimento ao Agravo de Petição interposto pelo ora embargado para que os bens dos embargantes sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais. Esta respeitável decisão encontra-se nos autos e não foi alvo de recurso e os autos retornaram para a MM. Vara para o prosseguimento da execução.

É importante destacar que os embargantes eram sócios da executada no curso do contrato de trabalho do embargado e se beneficiaram dos serviços pelo ele prestados e que, de fato, mesmo após terem se retirado formalmente do contrato social da executada, continuaram a frente do negócio até o seu fechamento, na mesma época da rescisão do contrato de trabalho do embargado. Outro dado importante é o de que os sócios atuais da executada são, na verdade, os filhos dos ora embargantes.

Assim, os embargantes deverão responder pela presente execução.

3. A alegação dos embargantes de que o imóvel é bem de família e que por isso o bem é impenhorável também não merece prosperar.

Diversamente do que sustentam os embargantes a questão envolvendo bem de família não é de ordem pública. Basta ver que o direito em questão é disponível. Isso porque o titular do direito pode, por exemplo, dispor de um determinado imóvel para fiança em contrato de locação, como indica o inciso VII da Lei 8.009/90.

Como isso, não se trata de questão de ordem pública, mas de direito disponível, devendo ser tratada com a observância das regras processuais que regem a execução.

O imóvel que foi penhorado não é o único imóvel de propriedade dos embargantes. Com se pode verificar da certidão de fls. 526/527, os embargantes são

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

633
1

proprietários também de outro imóvel localizado em São Bernardo do Campo/SP.

A anexa certidão mostra também que os embargantes são proprietários de mais um imóvel localizado em Garujá-SP.

Sendo assim, inaplicável a Lei 8.009/90.

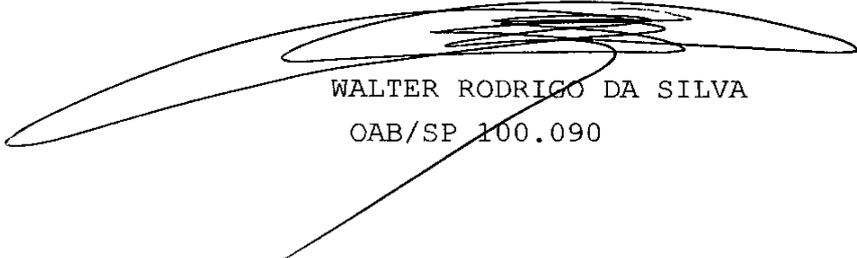
Acrescente-se que não há também averbação no Cartório de Registro de Imóveis de que o imóvel que foi alvo da penhora representa bem de família.

Por tudo isso, inaplicável a Lei 8.009/90, devendo ser afastada a alegação de bem de família trazida pelos embargantes, mantendo-se a penhora do imóvel.

4. Pelo exposto, o embargado espera que os embargos à execução opostos pelos ex-sócios da executada não sejam conhecidos, por intempestivos e que, na hipótese remota de conhecimento, que sejam julgados improcedentes, julgando-se subsistente a penhora, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.


WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780 E-mail: comf@wal.com.br



634

1



Doc. n.º 01

Dr. Gumerindo Muniz Sampaio
- OFICIAL VITALÍCIO -

matrícula

12282

ficha

01

Guarujá, 13 de Setembro de 1978

Imóvel:- O apartamento nº 26, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício-Parrilla, situado a Rua Amazonas nº 658, nesta cidade e comarca de Guarujá, confrontando pela frente com o hall de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada, 2º hall social e poço de iluminação; de um lado com o apartamento nº 27; - do outro lado com o apartamento nº 25, e pelos fundos com o espaço da área de recuo posterior; possuindo a área útil de 45,92 metros quadrados, a área comum de 32,88 metros quadrados, encerrando a área total construída de 78,80 metros quadrados, correspondendo-lhe uma fração ideal de 5,882% nas partes comuns, bem como no terreno onde foi construído o referido edifício.-

Proprietária:- ALJAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede e foro em São Paulo, a Rua Bela Cintra nº 138, inscrita no CGC/MF. sob o nº - / - / 63.064.083/0001-00.-

Registro Anterior:- Matrícula nº 7.921 desta circunscrição.-

O Oficial

R.1/ 12.282

13 de Setembro de 1.978

Por escritura de 22 de agosto de 1.978 do 1º Cartório de Notas de Guarujá, livro nº 211, fls. nº 85vº, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel acima a LAURA MARIA PIOLA, brasileira, proprietária, solteira, maior, residente e domiciliada em São Paulo a Rua Cajaíba nº 15, apto 303, portadora da cédula de identidade de RG. nº 7.412.349, inscrita no CPF/MF. sob nº 618.345.058-87, pelo preço de Cr\$220.000,00.- Registrado por *[assinatura]* Oficial.-

R.2/

27 de janeiro de 1986

Por Escritura de 18 de junho de 1985, do 6º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, livro 2.029, fls. 139, LAURA MARIA PIOLA, brasileira solteira, maior, de prendas domésticas, portadora do RG. nº 7.412.349 SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 618.345.058-87, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, a Rua Padre Carvalho nº 290, apto. 94, Pinheiros, vendeu o imóvel acima descrito a LUIZ VALEZIN, brasileiro aposentado, portador do RG. nº 4.157.590-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 041.396.238-53, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA DE LOURDES PAGANI VALEZIN, brasileira, de prendas domésticas, portadora do RG. nº 3.291.037-SSP/SP, CPF/MF. nº 041.396.238-53 (dependente), residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, a Rua Juatindiba nº 304, apto. 141, Parque da Mooca, pelo preço de Cr\$43.500.000-(valor venal-85-Cr\$45.226.562-Cadastro: 3-0465-010-015).- Registrado por: *[assinatura]* Escrevente autorizado.-

mmj

R.03

02 de agosto de 1988

Por escritura de 10 de março de 1988, do 1º Cartório de Notas de Guarujá-SP, livro 528, fls. 85vº, LUIZ VALEZIN, vendedor e sua mulher MARIA DE LOURDES PAGANI VALEZIN, comerciante, ambos brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG nºs - 4.157.590-SSP-SP e 3.291.037-SSP-SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF. sob nº 041.396.238-53, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, à Rua Juventus nº 804, apto 141, VENDERAM o imóvel acima descrito a MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, espanhol comerciante, portadora da cédula de identidade para estrangeiros RG nº RNE W053848-9, inscrito no CPF/MF. nº 209.313.608-20, casado sob o regime da comunhão de bens

CONTINUA NO VERSO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632645>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. b573db8 - Pág. 40

Número do documento: 1911280615190000000160632645

verso

anteriormente à vigência da lei 6.515/77, com Maria Pilar Silvestre Rodriguez (espanhola, do lar, RG nº RNE W653846-D), residente e domiciliada em São Paulo-SP, à Alameda dos Nhambiquaras nº 842, pelo preço de Cz\$750.000,00. (valor venal-1988 - Cz\$2.151.793,72). Registrado por *[assinatura]* escrevente autorizado. CL 3

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
DRA. Zulmira Euphrásia Muniz Sampaio - OFICIAL

A presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1.973.

Guarujá-SP.: 26 JAN 2005

Escrevente: *[assinatura]*

Escreventes

- Wanderley Américo de Freitas
 Wagner Wilson Sparapane
 Jair José dos Santos
 Silvio Luiz da Luz
 Roberto de Jesus Giannella

Valor Cobrado

Emolumentos.....R\$	16,88
Estado.....R\$	4,51
Aposentadoria.....R\$	3,34
Registro Civil.....R\$	0,84
Tribunal Justiça.....R\$	0,84
TOTAL.....R\$	25,41



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. b573db8 - Pág. 41

Número do documento: 19112806151900000000160632645

635
↓



PROCESSO TRT/SP Nº 00496.1998.009.02.00-0

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VITOR DOS REIS

AGRAVADO : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. E OUTROS

ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Inconformado com a decisão de fl. 299, apresentou o exequente agravo de petição, por meio das razões de fls. 301/303, pretendendo que a execução se processe em face dos sócios retirantes.

Contra-minuta, fls. 313/315

É o relatório.

VOTO

Conheço do agravo de petição, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

Da responsabilidade dos Sócios Retirantes

Da análise dos autos, intere-se que a reclamada não fora localizada (fl. 226), tampouco os atuais sócios - Ana Maria Garcia Silvestre e Miguel Angel Garcia - conforme emerge das certidões de fls. 226 e 237, sendo certo que a tentativa de bloqueio das contas bancárias também restou infrutífera (fl. 240). Diante desse panorama, requereu o exequente a incursão sobre as contas bancárias dos ex-sócios - Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodrigues (fl. 298), cujo pedido restou indeferido à fl. 299.

Postos os fatos, prospera em parte o inconformismo.

De fato, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa dos sócios ou acionistas. Empregador é a pessoa jurídica. Tal fato, entretanto, não exclui a responsabilidade pessoal dos sócios atuais e **retirantes**, por atos de má gestão ou abuso de poder, conforme Jurisprudência assente de nossos Tribunais. Trata-se da teoria de desconsideração da pessoa jurídica do empregador.

No entanto, a despeito de os ex-sócios terem se beneficiado da prestação laboral pelo demandante, retiraram-se da sociedade antes do ajuizamento da presente ação (fls. 318/327), revelando-se precipitada a incursão sobre o patrimônio destes antes de exauridas **todas** as possibilidades de execução em face dos sócios atuais.

Destarte, deverá o exequente fornecer meios de prosseguimento da execução em face dos sócios atuais, após o que, **esgotados**, a execução recairá sobre os bens dos sócios retirantes.



- 4 Isto posto, conheço do agravo de petição e, no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao apelo, para que os bens dos sócios retirantes sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, nos termos da fundamentação supra.

LILIAN GONÇALVES

Juíza Relatora





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 00496005519985020009

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
São Paulo, Terça-feira, 26 de Março de 2013.

Simone Masiero Rabello
Diretora de Secretaria

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES opõe **Embargos à Execução** em face de **JOSÉ VITOR DOS REIS**, pelos motivos expostos às fls.563/577, com documentos de fls.579/625, alegando, em síntese, que são parte ilegítima para responderem pela presente execução, haja vista terem se retirado do contrato social da reclamada cerca de quatro anos antes da propositura da presente reclamação trabalhista. Sustentam, ainda, que o imóvel penhorado é bem de família.

Intimada, a Embargada apresentou resposta às fls.630/635.

O Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls.556/562.

Tempestivos, conheço-os.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A responsabilidade dos sócios retirantes já foi objeto de decisão transitada em julgado, nos termos do v. acórdão de fls.330.

Rejeito a preliminar argüida.

No tocante a impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei 8009/90, existe a proteção legal ao imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar compreendendo o próprio imóvel, as benfeitorias de qualquer natureza ou os móveis que guarnecem a casa conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da referida Lei.

Impende ressaltar que a aludida impenhorabilidade é oponível, também, no processo do trabalho.

O artigo 1º da Lei nº 8.009/90 é claro no sentido de que a impenhorabilidade alcança o imóvel utilizado para moradia da família. Essa regra atende ao princípio





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

fundamental da dignidade do ser humano, com ênfase ao direito à moradia e bem-estar familiar.

No caso vertente, a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.562, na qual consta que foi dada ciência da penhora no mesmo endereço em que se encontra o imóvel construído, bem como a vasta documentação juntada pela Embargante, consistente em inúmeras correspondências, contas de luz, telefone, água e até mesmo boletos de seguro de automóvel comprovam de forma inequívoca que a embargante de fato reside no imóvel penhorado.

A propósito:

AGRAVO DE PETIÇÃO – BEM DE FAMÍLIA – IMÓVEL RESIDENCIAL PRÓPRIO DO CASAL – IMPENHORABILIDADE – Impertinente a exigência da prova de que o bem penhorado constitua o único imóvel de propriedade do casal, bastando, para a sua caracterização como bem de família, seja ele destinado ao domicílio familiar. A impenhorabilidade está assegurada pelo art. 1º da Lei nº 8009/90. (TRT 2ª R. – AP 30841200290202007 – (20020718939) – 8ª T. – Relª Juíza Maria Luíza Freitas – DOESP 19.11.2002).

Assim, por se tratar de bem de família, declaro o objeto de constrição judicial, imóvel de matrícula 32.980 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009, de 29 de Março de 1990, e artigo 648, do CPC.

*Do exposto, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os **parcialmente procedentes**, para declarar a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 32.980, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum integra para todos os fins.*

Intimem-se as partes, inclusive para que o autor indique outras medidas para o prosseguimento da execução, uma vez que já foram esgotados todos os meios em face da executada e dos ex e atuais sócios da ré.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. b573db8 - Pág. 46

Número do documento: 19112806151900000000160632645

637 ~~227~~
D

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 / AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à
Execução.
parcialmente procedentes (íntegra na internet)
íntegra

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 03/04/2013

Solicitado por Simone Masiero Rabello
em 01/04/2013 às 12:41 hs.
Solicitação nº 3924
Edição nº 2552

EXMA. SRA. JUÍZA DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Autos nº 0049600-55.1998.5.02.0009

Embargos à Execução

Embargantes: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTER RODRÍGUEZ

TRT 2a. Reg - SP 08/04/13 22:29 5042814 INTERNET

JOSÉ VÍTOR DOS REIS, reclamante, à vista da r. Sentença que julgou os embargos à execução dos sócios da reclamada em epígrafe, vem opor embargos de declaração, nos termos que seguem adiante. Esclarece que a presente medida é tempestiva, haja vista a publicação da r. Decisão ora embargada na imprensa oficial em 03/04/2013 e o protocolo em 08/04/2013, bem como é assinada por advogado com poderes estabelecidos pelo reclamante, conforme instrumento autuado em seguida à petição inicial da reclamação trabalhista.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 95364/SP - LUIS AUGUSTO BARBOSA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632645

ID. b573db8 - Pág. 48

1. Salvo melhor juízo, há omissões na r. Decisão que devem ser sanadas para que a entrega da prestação jurisdicional se complemente.

2. O reclamante, no item 1 da sua contestação, arguiu a intempestividade dos embargos à execução, aduzindo que os sócios-embargantes foram intimados da penhora do bem ora discutido em 23/01/2013 (fls. 562), sendo que o prazo de cinco dias previsto em lei expirou-se em 28/01/2013, porém os embargos somente foram protocolizados em 07/02/2013.

3. Demonstrou-se no mesmo item 1 da contestação que a procuração que os sócios deram aos seus advogados data de 29/01/2013 e, mesmo que se contasse o prazo a partir daquela data, a propositura em 07/02/2013 já teria encontrado o quinquídio legal transcorrido em 04/02/2012.

4. Pede, assim, haja exame sobre a intempestividade dos embargos diante do que o reclamante apontou no item 1 de sua resposta aos embargos à execução patronais, uma vez que a r. Sentença, no particular, apenas consignou serem "tempestivos", sem no entanto debruçar-se sobre o quanto aduzido pelo obreiro.

5. Veja-se que a r. Sentença, outrossim, não examina o que o reclamante fez constar no item 3 de sua contestação aos embargos à execução, a saber, que o imóvel que os embargantes alegam ser bem de família impenhorável não é o único de sua propriedade, uma vez que não apenas a certidão às fls. 526/527 comprova que eles são proprietários de outro imóvel em São Bernardo do Campo-SP mas também a certidão juntada com a contestação indica que possuem ainda um terceiro imóvel, em Guarujá-SP. Esse fato



inviabiliza a aplicação da Lei 8.009/90 ao caso do imóvel que os embargantes reputam impenhorável em seus embargos à execução.

6. Pede, assim, que haja exame também sobre o quanto asseverado no item anterior.

7. A reclamante tem a compreensão de que o Magistrado não tem o dever de se manifestar sobre todo o conteúdo das peças apresentadas pelas partes nem de acolher ou refutar cada argumento que lhe é trazido ao conhecimento; pondera a V. Ex^a, no entanto, que as questões acima referidas de fato têm essencial importância para o deslinde do feito e carecem do exposto exame judicial.

8. Por todo o exposto, aguarda o reclamante sejam os presentes embargos de declaração acolhidos para que sejam sanadas, dessa forma, as omissões acima apontadas, como de Direito.

São Paulo-SP, 8 de abril de 2013.

pp. Luís Augusto Barbosa
OAB/SP 95.364

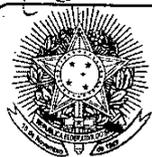
TRT 2a.-Reg - SP 08/04/13 22:29 5042814 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 95364/SP - LUIS AUGUSTO BARBOSA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632645

ID. b573db8 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

496/98

PROC. 01452007619995020039 OFÍCIO Nº 758/2013 EM MÃOS
(1452/1999)

Destinatário: 9ª VT DE SAO PAULO
Endereço :

00000-001 - - - SP
SÃO PAULO, 23 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da C.Hasta Pública de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Autor: JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS
Réu : DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

Ciência ao(a) reclamante
SP, 03/05/13

RAQUEL GABBAI
DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Exmo. Sr. Juiz,

Nos termos do art. 698 do CPC, a fim de que seja notificada o credor de vosso processo trabalhista nº 0496/1998 com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 221461 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, informo a vossa excelência que o imóvel em questão será levado a hasta pública no processo nº 1452/1999, em tramite perante a 3ª VT de São Paulo-SP, no dia 25 de junho de 2013 as 12:58 horas.

Atenciosamente,

IEDA REGINA ALINERI PAULI
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
16º AND BL A
CEP/Cidade : 01139-000 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01452007619995020039 OFÍCIO Nº 758/2013 EM MÃOS
(1452/1999)

REMETENTE:
39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
16º AND BL A
01139-000 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
9ª VT DE SAO PAULO

00000-001 - - - SP





1011

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA, LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUANTO AO OFÍCIO DE FL. 640

Advogado(s) :

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 07/05/2013

Solicitado por Milena Menezes Soares
em 03/05/2013 às 17:50 hs.
Solicitação nº 8809
Edição nº 2575





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

642

J

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho.
São Paulo, Quarta-feira, 8 de Maio de 2013.

Sybilene Masiero Rabello
Diretora de Secretaria

Embargos de Declaração interpostos por **JOSÉ VITOR DOS REIS**, da decisão proferida às fls.636.

Conheço dos embargos opostos, eis que tempestivos, subscritos por advogado que detém capacidade postulatória e ainda por existir interesse processual no provimento do recurso, estando a petição, regularmente aviada.

Decido

Assiste razão ao autor quanto à intempestividade da medida. ✓

No entanto, embora intempestivos, a matéria dos embargos é de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício.

Posto isso, **conheço** dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento parcial, apenas para prestar os esclarecimentos supra, mantendo-se na íntegra a decisão embargada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Intimação Ciência Sent.E.Exec.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença de Embargos à
Execução.
parcialmente procedentes.

Advogado(s):

147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicado no D.O.E. em 13/05/2013

Solicitado por Simone Masiero Rabello
em 09/05/2013 às 15:27 hs.
Solicitação nº 6373
Edição nº 2579





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSÉ VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de
Declarção.
fls.642. acolhidos parcialmente para prestar esclarecime
ntos

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA
147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicação no D.O.E. em 13/05/2013

Solicitado por Simone Masiero Rabello
em 09/05/2013 às 15:28 hs.

Solicitação nº 6394

Edição nº 2579

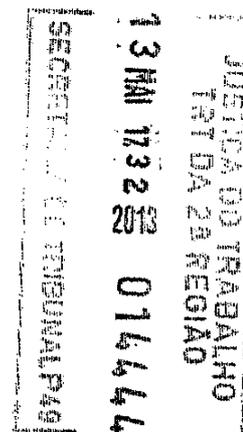




Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Autos nº. ~~00496005519985020009~~
(00496199800902000)



JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho de folha 641, expor e requerer o que segue:

O autor tomou ciência do ofício de folha 640, que informa que o imóvel matriculado sob o nº 221.461, registrado no 11º Cartório de Registros de Imóveis de São Paulo, penhorado nos autos nº 01452007619995020039, em trâmite perante a MM. 39ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, será levado à hasta pública em 25.06.2013, às 12h58min.

Posto isso, diante da informação de folha 640 e em razão do referido imóvel também ter sido alvo de penhora nesses autos conforme averbação feita em sua matrícula (folha 507 - R. 4/221.461), o autor requer que seja encaminhado, **com urgência**, ofício a MM. 39ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para que seja realizada penhora no rosto dos autos nº 01452007619995020039, em trâmite perante àquele Juízo, com posterior reserva de

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 Fax: 3104-5942 e-mail: camf@uoi.com.br

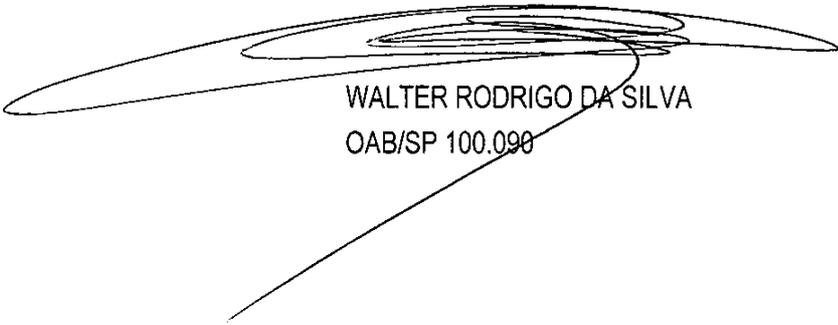


**Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

numerário proveniente de eventual arrematação ocorrida na hasta pública já designada, para que seja possível a satisfação do crédito do autor, ainda que parcialmente, para os fins de Direito.

Nesses termos, pedem deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2013.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

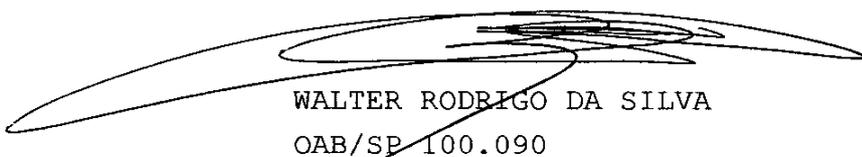
EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

PODER JUDICIARIO TRT 2ª REGIAO
21 MAI 17:43 2013
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

AUTOS Nº 00496/0055/19985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, inconformado com a respeitável decisão que acolheu os embargos à execução opostos pelos sócios da executada e determinou a desconstituição da penhora realizada nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo que - após o cumprimento das formalidades legais - sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para os fins de Direito.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 21 de maio de 2013.


WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 - E-mail: camf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

MINUTA DE AGRAVO DE
PETIÇÃO

AGRAVANTE: JOSÉ VITOR DOS REIS

AGRAVADOS: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR
SILVESTRE RODRIGUES

AUTOS N° 00496005519985020009 (00496199800902000)

MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

EMÉRITOS DESEMBARGADORES,

O ora agravante entende que a respeitável decisão que acolheu os embargos à execução opostos pelos sócios da executada, sob o fundamento de que a penhora realizada deve ser desconstituída, uma vez que o bem penhorado nestes autos é bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, merece ser reformada, pelos seguintes motivos:

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 E-mail: camf@not.com.br



1. A MM. Vara julgou procedentes os embargos à execução opostos pelos sócios da executada reconhecendo a existência de bem de família e determinando a liberação do bem imóvel objeto da penhora realizada nestes autos por entender que há prova nos autos de que o imóvel penhorado serve como residência dos agravados.

Quando da contestação aos embargos à execução, o agravante sustentou que estes não poderiam ser conhecidos por intempestivos.

Ao se manifestar sobre a intempestividade dos embargos à execução, em decorrência de embargos de declaração opostos pelo ora agravante, a MM. Vara esposou entendimento no sentido de que os embargos à execução são realmente intempestivos, mas que a matéria nele tratada é de ordem pública e pode ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício, mantendo a respeitável sentença.

Acontece que o entendimento esposado pela MM. Vara não pode prevalecer.

Com efeito, um dos requisitos para o conhecimento dos embargos à execução é a observância do prazo de cinco dias, previsto no artigo 884 da CLT, o que efetivamente não observado pelos ora agravados.

Ademais, nos termos do § 1º do artigo 884 da CLT, a matéria objeto dos embargos está restrita às hipóteses nele indicadas e a matéria trazida nos embargos pelos ora agravados não se amolda àquelas hipóteses.

A MM. Vara não poderia, como o fez, suprir providência que cabia à parte, qual seja: a observância do prazo preclusivo de cinco dias para a oposição dos embargos à execução.

Neste aspecto, a MM. Vara viola o princípio da segurança jurídica e também o artigo 884 da CLT.



Desse modo, a respeitável sentença merece ser reformada, reconhecendo-se a intempestividade dos embargos à execução, não se conhecendo da medida intentada.

2. Ainda que seja ultrapassado o óbice da intempestividade dos embargos à execução, a respeitável sentença merece ser reformada quanto ao reconhecimento de que o bem de família é matéria de ordem pública.

Diversamente do que entendeu a MM. Vara a questão envolvendo bem de família não é de ordem pública. Basta ver que o direito em questão é disponível. Isso porque o titular do direito pode, por exemplo, dispor de um determinado imóvel para fiança em contrato de locação, como indica o inciso VII da Lei 8.009/90.

Como isso, não se trata de questão de ordem pública, mas de direito disponível, devendo ser tratada com a observância das regras processuais que regem a execução.

Além disso, o imóvel que foi penhorado não é o único imóvel de propriedade dos agravados. Com se pode verificar da certidão de fls. 526/527, os agravados são proprietários também de outro imóvel localizado em São Bernardo do Campo/SP. Há também nos autos certidão que mostra ainda que os ora agravados são proprietários de mais um imóvel localizado em Garujá/SP.

Sendo assim, inaplicável a Lei 8.009/90.

Acrescente-se que não há também averbação no Cartório de Registro de Imóveis de que o imóvel que foi alvo da penhora representa bem de família.

Destaque, ainda, que possuindo outros dois imóveis, os ora agravados poderão se valer deles na hipótese de manutenção da penhora e não haverá violação da Lei 8.009/90 que teve por escopo a garantia da moradia. Por



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

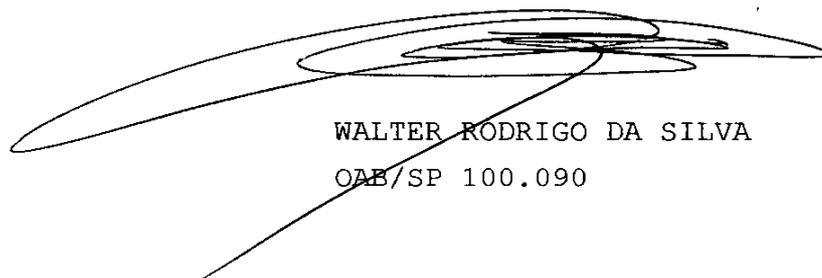
outro lado, a manutenção da penhora garantirá o recebimento do crédito alimentar do agravante, que não será alcançado de outra maneira. Em suma, o devedor inadimplente não pode se eximir do pagamento de dívida alimentar para preservar sua condição de vida suntuosa quando pode fixar residência em outro imóvel de sua propriedade, que seja mais modesto.

Por tudo isso, inaplicável a Lei 8.009/90, devendo ser reformada a respeitável sentença, mantendo-se a penhora do imóvel realizada nestes autos. .

3. Pelo exposto, o ora agravante espera que o presente Agravo de Petição seja conhecido e provido, com a reforma da respeitável sentença, reconhecendo-se a intempestividade dos embargos à execução e não se conhecendo da medida e, caso seja ultrapassado o indigitado óbice, que a respeitável sentença seja reformada, afastando-se a aplicação da Lei 8.009/90, mantendo-se a penhora do imóvel realizada nestes autos, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2013.



WALTER RODRIGO DA SILVA

OAB/SP 100.090

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 E-mail: camf@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - b573db8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632645>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. b573db8 - Pág. 66
Número do documento: 19112806151900000000160632645



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, ante a manifestação do exequente às fls. 645/646 e a interposição de Agravo de Petição de fls. 647/651.

São Paulo, terça-feira, 28 de maio de 2013.

Najara D'Elia de Paula
Najara D'Elia de Paula
Técnico Judiciário

Prejudicado o pedido do exequente de fls. 645/646, eis que já fora apreciado, conforme se verifica às fls. 481, oportunidade em que foi solicitada a penhora no rosto dos autos do processo nº 1452/1999, perante a 39ª VT/SP.

Sem prejuízo, processe-se o Agravo de Petição interposto às fls. 647/651, intimando-se as executadas para apresentarem contraminuta.

Após, encaminhem-se os autos ao E. TRT.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUIZA DO TRABALHO





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho.

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 652:- despacho disponível na internet.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA
147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicado no D.O.E. em 05/06/2013.

Solicitado por NAJARA DELIA DE PAULA
em 03/06/2013 às 09:40 hs.

Solicitação nº 871

Edição nº 2594



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicado no D.O.E. em 05/06/2013

Solicitado por NAJARA DELIA DE PAULA
em 03/06/2013 às 09:41 hs.

Solicitação nº 878
Edição nº 2594







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Fls.: 7155
CONSELHO DAS LEIS DO TRABALHO
70

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 INT/CIT. Nº 4051/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013
(009-0496/1998)

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço : AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04077-020

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/06/2013

CÓPIA

p/ Diretor - NAJARA DELIA DE PAULA

Postado em: 05/06/2013

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (009-0496/1998)
INT/CIT. Nº 4051/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
INDIANÓPOLIS
04077-020 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ182408794BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 5







9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 INT/CIT. Nº 4052/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013
(009-0496/1998)
Destinatário: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
Endereço : RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04653-210

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Fica V. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/06/2013

p/ Diretor - NAJARA DELIA DE PAULA

Postado em: 05/06/2013

CÓPIA

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (009-0496/1998)
INT/CIT. Nº 4052/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI, 80
AP.14 BL 2
04653-210 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ182408817BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 INT/CIT. Nº 4053/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013
(009-0496/1998)

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
Endereço : AL. NHANBIQUARAS, 842
MOEMA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04090-001

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Fica v. Sa. INTIMADO para Contraminutar Agravo de Petição.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/06/2013
p/ Diretor - NAJARA DELIA DE PAULA

Postado em: 05/06/2013

CÓPIA

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (009-0496/1998)
INT/CIT. Nº 4053/2013 RELAÇÃO Nº 76/2013 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
AL NHANBIQUARAS, 842
MOEMA
04090-001 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ182408834BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**





496/98

Fls.: 720

653

dele
(7/1)

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM. 9ª (NONA) VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
12 JUN 16 37 23 064024
P1 FORUM RUY BARBOSA
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO N.º 00496005519985020009

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, por seus advogados, infra-assinados, nos autos dos EMBARGOS Á EXECUÇÃO, promovida em face de JOSÉ VÍTOR DOS REIS, tendo em vista o AGRADO DE PETIÇÃO interposto pelo embargado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **apresentar a CONTRAMINUTA AO AGRADO DE PETIÇÃO**, consoante as razões anexas á presente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Junho de 2.013.

Rosineide de Souza Oliveira
Rosineide de Souza Oliveira
OAB/SP nº 132.823



CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: José Vítor dos Reis

Agravados: Miguel Angel Garcia Cebrian e Outros

Processo nº 00496005519985020009

09ª (NONA) Vara do Trabalho de São Paulo

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO-SP

COLETA TURMA

EMÉRITOS DESEMBARGADORES

1- O Agravante interpôs o presente agravo de petição em face da sentença de primeiro grau proferida nos autos dos embargos á execução julgados parcialmente procedentes para desconstituir penhora de imóvel bem de família.

2- Em síntese o agravante alega em seu recurso que: a) os embargos á execução são intempestivos; b) o imóvel não pode ser considerado bem de família pois não revestiu as formalidades do código civil (instituição por meio de escritura pública); c) bem de família não é matéria de ordem pública.

3- No ordenamento jurídico brasileiro coexistem o bem de família voluntário que está previsto no código civil, artigos 1.711 a 1.722 e o legal fixado em lei especial - Lei n. 8.009/90.

4- O bem de família disciplinado no código civil é instituído pelas partes mediante escritura pública e de forma voluntária.

5- Com relação ao bem de família previsto na Lei 8.009/90 não há que se falar da instituição voluntária e das formalidades do código civil. Neste caso a impenhorabilidade de imóvel residencial decorre da própria lei. Lei especial não foi revogada pela geral, haja vista a parte final do artigo 1.711 do Código Civil que diz:



Artigo 1.711: “ (.....) mantidas as regras sobre a impenhorabilidade do imóvel residencial estabelecida em lei especial.” (grifei).

6- Nos embargos á execução pela farta documentação acostada aos autos; bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça que goza de fé pública demonstrou-se cabalmente que os agravados fixaram sua residência no imóvel sito na AL DOS NHAMBIQUARAS 842, consoante o artigo 5º, da Lei 8.009/90, trata-se pois de bem de família.

7- Assim diz a r. certidão da Srª Oficiala:

“Aos VINTE E TRES dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil e treze, à AL DOS NHAMBIQUARAS 842 nesta Comarca, eu, Oficial de Justiça Avaliador (...)”

“ procedi à penhora e avaliação de uma casa e respectivo terreno situada na Al. Dos Nhambiquaras, 842 (...)”.

“CERTIFICO AINDA QUE NO LOCAL RESIDE O CASAL MIGUEL ANGEL GARCIA E CEBRIAN (...)”. (grifo nosso).

8- Ao contrário do alegado pelo agravante bem de família trata-se de matéria de ordem pública que pode ser apreciada de ofício pelo juízo e alegada pela parte a qualquer momento em simples petição. E mais, a impenhorabilidade do imóvel residencial dos agravados decorre de lei especial e não responderá por dívidas trabalhistas.

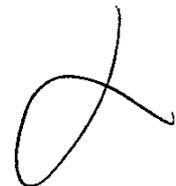
EMENTA:

IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGÜIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de ofício, tendo em vista tratarse de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria aos embargos á execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no artigo 884 da CLT.

“(.....)

Nesse sentido já decidiu o C. TST, conforme citação constante das razões recursais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE




FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGÜIÇÃO. Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei nº 8.009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que à lare dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo nº TST-RR-3412/1996-371-02-40.8, 2ª Turma, Juiz Convocado Horácio Senna Pires, DJ 20.05.2005)

(site oficial do trtsp.jus.br: Proc. 0152400-40.2004.5.02.0046, agravo de petição, Des. Relatora, Odette Silveira Moraes).

EMENTA:

Execução. Bem de família. Arguição por simples petição. Possibilidade. Prescindível a oposição de embargos à execução para a arguição da impenhorabilidade de imóvel como bem de família por se tratar de matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão, e que pode ser argüida por simples petição até o exaurimento da execução.

(site trtsp.jus.br: agravo de petição, Processo nº 00846005520055020047 - 6 turma – Desembargador Federal DR. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO)

9- Assim sendo, e a teor da Lei 8.009/90, nos seus arts. 1º e 3º, prevê que o bem de família é impenhorável e não responderá por nenhuma dívida contraída, inclusive de natureza trabalhista, REQUER-SE SEJA NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, MANTENDO-SE A R. SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, liberando-se da CONSTRICÇÃO JUDICIAL O IMÓVEL MATRÍCULA N. 32.980, 14º C.R.I da Capital, POR TRATAR-SE DE BEM DE FAMÍLIA, e por conseguinte, IMPENHORÁVEL.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Junho de 2.013.


Rosineide de Souza Oliveira
OAB/SP nº 132.823



**JJ182408794BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
10/06/2013 17:40	CDD INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
10/06/2013 12:03	CDD INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
06/06/2013 16:15	AC CENTRAL DE SAO PAULO - SAO PAULO/SP	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



**CORREIOS JJ182408817BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
10/06/2013 17:04	CDD AEROPORTO - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
10/06/2013 11:53	CDD AEROPORTO - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
06/06/2013 16:15	AC CENTRAL DE SAO PAULO - SAO PAULO/SP	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)





**CORREIOS****JJ182408834BR - Histórico do Objeto**

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do **SEDEX 10** e do **SEDEX Hoje**, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação
10/06/2013 17:55	CDD INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP	Entrega Efetuada
10/06/2013 12:17	CDD INDIANOPOLIS - SAO PAULO/SP	Saiu para entrega
06/06/2013 16:15	AC CENTRAL DE SAO PAULO - SAO PAULO/SP	Postado

[Conta SEDEX](#) - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

[Endereçador](#) - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)



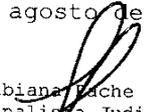
665


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 0049600551998502009

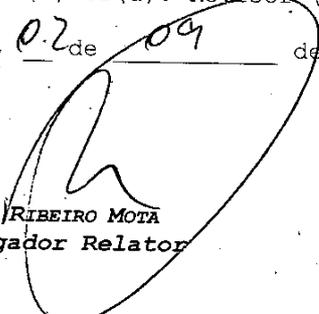
CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos no Gabinete do Exmo. Sr. Relator, **DES. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA**, nesta data.

S. Paulo, 19 de agosto de 2013.


Fabiana Fache Ferrari
Analista Judiciário
Mat. 132853

Visto. Ao (À) Sr(a). Revisor (a).

S. Paulo, 02 de 09 de 2013.

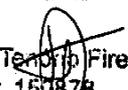

PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA
Desembargador Relator



Visto.
São Paulo 06/09/13


Cíntia Táffari
Desembargadora Revisora

RECEBIDO NESTA
São Paulo, 06/09/13


Davi Costa Tenente Fireman
Matr. 150878
SECRETARIA DA 13ª TURMA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região



Fls.: 730

Ofício nº 886/2013

Em 18/10/2013

Da Secretária da 13ª Turma do E. TRT da 2ª Região

Ao Agravado

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

Av Moema 55 – 2º andar apto 22

04077.020

SÃO PAULO/SP

JG 35967495 5 BR

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Pelo presente, informo que o Processo TRT/SP nº 00496005519985020009, em que Vossa Senhoria figura como **Agravado**, está incluído na pauta de julgamento do dia 05/11/2013, terça-feira, Edital nº 6679/2013, com número de ordem na pauta 207, sendo que a Sessão de Julgamento inicia-se às 13h, na sala de sessões da 13ª Turma, 6º andar.

Atenciosamente,

CÓPIA

ADELAIDE ALVES LEÃO SANTOS

Secretária da 13ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA DA 13ª TURMA
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272 – 6º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO/SP CEP: 01302-906
TELEFONE: 3150.2000 RAMAIS: 2284/2756



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646

ID. 1506256 - Pág. 21



(Moduse)



SALVEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISADO DEVOLVIDO
 NÃO ENTREGADO ALIQUETE
 ENDEREÇO INSUFICIENTE FALTA
 NÃO ENQUILTE Nº INDICADO
 REJEITO RECUSADO
 OUTROS

INFORMAÇÃO DESCRITA PELO PORTEIRO OU SINDICO
 INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 23/10/13 *Adelmo Pereira*
 DATA

Vanderli Da Rocha Cordeiro
 Matr. 8.920.672-0
 RUBRICA/MATRÍCULA

JG 35967495 5 BR

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS

AO REMETENTE

04077.020
 SÃO PAULO/SP
 Av Moema 55 - 2º andar apto 22
 DOCCERIA E BUFFET MOEMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



SECRETARIA DA 13ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª 2ª REGIÃO
SECRETARIA DA 13ª TURMA
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272 6º ANDAR
CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01302-906









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região



Fls.: 736
7
668
7

Ofício nº 887/2013

Em 18/10/2013

Da Secretária da 13ª Turma do E. TRT da 2ª Região

Ao Agravado

JG 35967494 1 BR

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

Rua Francisco Felipe Agosti 80 – apto 14 – Bl.02

04653.210

SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Pelo presente, informo que o Processo TRT/SP nº 00496005519985020009, em que Vossa Senhoria figura como **Agravado**, está incluído na pauta de julgamento do dia 05/11/2013, terça-feira, Edital nº 6679/2013, com número de ordem na pauta 207, sendo que a Sessão de Julgamento inicia-se às 13h, na sala de sessões da 13ª Turma, 6º andar.

Atenciosamente,

CÓPIA

ADELAIDE ALVES LEÃO SANTOS

Secretária da 13ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA DA 13ª TURMA
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272 – 6º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO/SP CEP: 01302-906
TELEFONE: 3150.2000 RAMAIS: 2284/2756



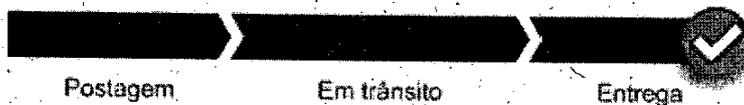
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 27

[Handwritten signatures and marks]

JG 359 674 941 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Entregue

23/10/2013 18:59 SAO PAULO / SP

23/10/2013 18:59	Entregue	SAO PAULO SP
23/10/2013 12:17	Saiu para a Entrega	SAO PAULO SP
23/10/2013 09:25	Conferido	SAO PAULO SP
21/10/2013 15:34	Postado	SAO PAULO SP



<http://www.correios.com.br/sistemas/rastreamento/imprimir.cfm>

28/10/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646

ID. 1506256 - Pág. 29



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
70

Fls.: 739

[Assinaturas manuscritas]

Ofício nº 888/2013

Em 18/10/2013

Da Secretária da 13ª Turma do E. TRT da 2ª Região

Ao Agravado

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

Alameda Nhambiquaras 842

JG 35967493 8 BR

04090.001

SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Pelo presente, informo que o Processo TRT/SP nº 00496005519985020009, em que Vossa Senhoria figura como **Agravado**, está incluído na pauta de julgamento do dia 05/11/2013, terça-feira, Edital nº 6679/2013, com número de ordem na pauta 207, sendo que a Sessão de Julgamento inicia-se às 13h, na sala de sessões da 13ª Turma, 6º andar.

Atenciosamente,

CÓPIA

ADELAIDE ALVES LEÃO SANTOS

Secretária da 13ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA DA 13ª TURMA
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272 – 6º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR – SÃO PAULO/SP CEP: 01302-906
TELEFONE: 3150.2000 RAMAIS: 2284/2756



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646

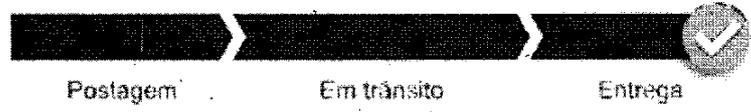
ID. 1506256 - Pág. 30

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

JG 359 674 938 BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Entregue		
23/10/2013 15:47 SAO PAULO / SP		
23/10/2013 15:47	Entregue	SAO PAULO SP
23/10/2013 11:42	Saiu para a Entrega	SAO PAULO SP
21/10/2013 15:34	Postado	SAO PAULO SP





13ª Turma

fls. 622func. es

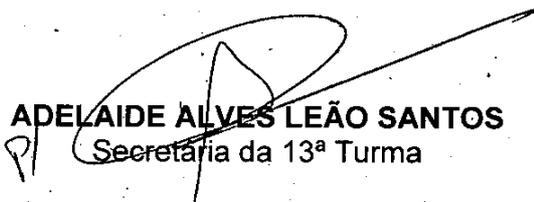
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 00496005519985020009 N.I.: 20130067018 / A20
AGRAVANTE..... JOSÉ VITOR DOS REIS
AGRAVADO..... MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
PROC. ORIGEM... 0496/1998 09ª VT DE SÃO PAULO
CLASSE..... AGRAVO DE PETIÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do expediente de fls. 666/667, faço **CONCLUSOS** os presentes autos para apreciação do Exmo. Sr. Relator, Desembargador **PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA**.

São Paulo, 28/10/2013.


ADELAIDE ALVES LEÃO SANTOS
 Secretária da 13ª Turma

Vistos etc.

Dou por intimada a parte, nos termos do artigo 39, II, do CPC. Nestes termos, mantenho o presente processo na pauta designada.

São Paulo,


PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA
 Desembargador Relator







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento de 05/11/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 21/10/2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 207 Processo TRT/SP:00496005519985020009

ACÓRDÃO Nº: 20131221102

Agravo de Petição - 09 VT de São Paulo

AGRAVANTE: JOSE VÍTOR DOS REIS

AGRAVADO: 1. MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E OUTROS 1 2.
 DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 13ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: Por unanimidade de votos, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, CONHECER do recurso interposto, REJEITAR a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Custas processuais no importe de R\$ 44,26. Isentadas.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador FERNANDO SAMPAIO

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. PAULO MOTA, CÍNTIA TÁFFARI, ROBERTO BARROS.

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador PAULO MOTA

Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora CÍNTIA TÁFFARI

Observação: Presente a Sra. Ana Maria Garcia Silvestre pelo Buffet Moema Ltda.

São Paulo, 05 de Novembro de 2013.

Adelaide Alves Leão Santos
 Secretária da 13ª Turma







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Página 1 de 4

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

PROCESSO nº 0049600-55.1998.5.02.0009.

AGRAVANTE: JOSE VITOR DOS REIS.

AGRAVADOS: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e OUTROS 3.

I- RELATÓRIO

Recurso do exequente no qual objetiva a reforma da r. decisão de fls. 636, cujo relatório adoto, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, complementada pela decisão de embargos de declaração de fl. 642. Alega que os embargos à execução opostos são intempestivos e que o executado não comprovou que o imóvel penhorado é bem de família (fls. 647/651).

Contraminuta às fls. 658/661.

É o relatório.

V O T O

II- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recurso tempestivo.

Advogado regularmente constituído - fl. 337.

Matéria em litígio devidamente delimitada.

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso.



III- JUÍZO DE MÉRITO

TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requer o exequente o reconhecimento da intempestividade dos embargos à execução opostos pelo executado.

Sem razão. Embora o embargante tenha sido intimado da penhora de seu imóvel em 23/01/2013, fl. 562, e interposto os embargos à execução somente em 07/02/2013, a matéria agitada, atinente ao bem de família, constitui questão de ordem pública, passível de ser conhecida pelo julgador a qualquer momento até a arrematação e, se ainda não foi objeto de decisão no processo, não está sujeita à preclusão.

Rejeito.

BEM DE FAMÍLIA

Trata-se de ação trabalhista ajuizada em face de empresa cuja personalidade jurídica foi desconstituída, operando-se a execução em face do sócio, ora agravado, Miguel Angel Garcia Cebrian.

Busca o agravante a reforma da r. decisão de fl. 636 que, com fúlcro na Lei nº 8.009/90, declarou a impenhorabilidade do imóvel de propriedade do agravado.

Em suas razões recursais, sustenta que o imóvel penhorado não é o único do agravado e que não há averbação de bem de família em sua matrícula.

Pois bem. O legislador, ao estabelecer a impenhorabilidade do bem de família, teve como objetivo resguardar a moradia, e conseqüentemente, a estrutura familiar das pessoas que habitam o imóvel, protegido constitucionalmente, e não apenas a propriedade, em si considerada.

Comprovado que o imóvel penhorado se destina à residência familiar, conforme certidão do oficial de justiça de



Func.	TRT 2ª	Turma	Pg. 05
-------	--------	-------	--------



PODER JUDICIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

Página 3 de 4

fl. 562, é impossível negar a sua condição de bem de família, bem assim, a sua impenhorabilidade, a teor do que dispõe a Lei nº 8.009/90, que não condiciona esse direito à averbação de tal condição no Cartório de Registro de Imóveis, pois, o comando legal decorre da destinação residencial dada ao bem.

Anoto que, a garantia de impenhorabilidade tratada pela Lei nº 8.090/90 prescinde de registro público. Tem por princípio a norma constitucional de proteção à família.

Depende de registro a cláusula de garantia instituída conforme o artigo 1713, §2º, do Código Civil, as cláusulas contratuais ou disposições de vontade que instituem a impenhorabilidade do bem nos termos do permissivo legal do artigo 1711 e seguintes do mesmo código.

De acordo com o art. 1º, da Lei 8.009/90:

"o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei".

O parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que:

"a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

A Lei nº 8.090/90 não estabeleceu a impenhorabilidade quando o imóvel for o único da pessoa ou da sua família. Diferentemente, estabeleceu a impenhorabilidade de apenas um imóvel de residência. Assim determina:



"Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 7º do Código Civil."

Assim, o fato de o imóvel ser utilizado para residência familiar, mesmo que existissem outros bens imóveis, não impede o reconhecimento de se tratar de bem de família.

Nessa hipótese, obviamente, a penhora deve recair sobre os demais imóveis, vinculando a garantia somente para aquele imóvel utilizado como moradia permanente.

Sendo mantida moradia em vários imóveis, a garantia limita-se ao imóvel de menor valor, salvo, aqui sim, registro nos termos da lei civil.

Desnecessária, então, a produção de prova de inexistência de outros bens. A lei não protege, repita-se, o bem único, mas sim aquele utilizado como moradia pela entidade familiar.

Nego provimento.

IV- DISPOSITIVO

Posto isso, **ACORDAM** os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **CONHECER** do recurso interposto, **REJEITAR** a preliminar arguida e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26. Isentadas.

PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA
Desembargador Relator

(MT)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 817634; data da assinatura: 05/11/2013, 02:04 PM



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 1506256 - Pág. 39
Número do documento: 19112806151900000000160632646



207
05/11/2013

PROC. TRT/SP Nº 00496005519985020009
AGRAVANTÉ(S): JOSE VITOR DOS REIS
AGRAVADO(S): MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E OUTROS 1
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20131221102 foi republicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 13 de novembro de 2013, quarta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 13 de novembro de 2013.


Aline Misson Reis
Analista Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

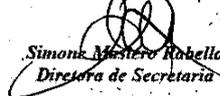
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 00496005519985020009

Conclusão

Certifico o recebimento dos autos principais do TRT, nos quais foi negado provimento ao Agravo de Petição do exequente. Nesta data, feço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014.


Simone Mestero Rabello
Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Em consulta ao sistema informatizado deste E. TRT, verifico que o primeiro imóvel penhorado nesses autos (matrícula nº 221.461) já foi arrematado nos autos do Processo 01452007619995020039 em trâmite perante a 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, pelo valor de R\$ 43.000,00, o que não supre a presente execução.

Diante disso, a fim de dar prosseguimento ao feito e evitar hasta pública de imóvel já arrematado, expeça-se mandado de cancelamento da averbação da penhora que recai sobre o referido bem.

Tendo em vista que o outro imóvel penhorado (matrícula nº 32.980) foi declarado impenhorável, nos termos da sentença de fs.636 - mantida em segunda instância-, intime-se o autor para que cumpra o último parágrafo da referida decisão (indicar meios), em 30 dias.

No silêncio, este Juízo dará por encerrados os meios de persecução do crédito obreiro, hipótese em que os autos aguardarão em Secretaria para Arquivamento, nos termos dos artigos 3º e 4º do Prov GP/CR.02/2011.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

DANIEL ROCHA MENDES
JUIZ DO TRABALHO

Página 1 de 1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1145290
Data da assinatura: 16/01/2014, 05:08 PM. Assinado por: DANIEL ROCHA MENDES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 42

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
íntegra na internet (indicar outros meios em 30 dias. Si
lente, aguarde-se em Secretaria para arquivar/o provisóri
o).

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA
147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicado no D.O.E. em 21/01/2014

Solicitado por Simone Masiero Rabello
em 17/01/2014 às 11:19 hs.
Solicitação nº 1669
Edição nº 2740







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 754

Redistribuição	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 00023/2014

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Exeçúte: JOSE VITOR DOS REIS

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

CPF/CNPJ 43.282.136/0001-44

Nome Fantasia:

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
SÃO PAULO

INDIANÓPOLIS

/ SP - CEP: 04077-020

MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital; no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, PROCEDA AO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA, averbada à margem da matrícula nº 221461, registro nº 3, do Livro nº 02 do Registro Geral, torpando, assim, ineficaz a constrição judicial ali constante, em decorrência da decisão judicial proferida a fls. 677.

expeça-se mandado de cancelamento da averbação da penhora que recai sobre o imóvel nº 221.461, pois já houve arrematação em outra Vara (1452-1999 perante a 39ª VT/SP).

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Janeiro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.





31/01/2014 - 16:23:51
R.CARPROA - Pag. 680

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00496005519985020009 (496/1998)
Volume(s): 2Autor(es) JOSE VITOR DOS REIS
Réu(s) DOÇERIA E BUFFET MOEMA LTDA.Nesta data, fiz a entrega do processo, com 679 folhas, a
WALTER RODRIGO DA SILVA, OAB 100090/SP-D, telefone (0011) 31041865.

São Paulo - Capital , 31/01/2014

ANTONIO BACELLAR PAULINO DE MELLO

Ciente da devolução até 07/02/2014.

WALTER RODRIGO DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 100090 SP. D
Endereço R LIBERO BADARO 182 - 6º/7º A
CENTRO
SÃO PAULO, SP

CEP 1008000

Devolvido em / /

FuncionárioREC EM SECRETARIA
SP: 25 / 02 / 14
ANTONIO B P MELLO
TEC. JUDICIÁRIO





11^o TRI

REGISTRO DE IMÓVEIS

11^o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 97/2014

São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

MMa Juíza

Processo nº: 00496005519985020009

(496/1998)

Mandado nº: 00023/2014

Autor: JOSÉ VITOR DOS REIS

REU: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Servimo-nos, do presente, para, respeitosamente, acusar o recebimento do MANDADO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PENHORA expedido por este MM. Juízo, nos autos da ação Trabalhista requerida por JOSÉ VITOR DOS REIS em face de DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

O título judicial em questão foi lançado no Livro Protocolo Geral, tendo sido prenotado sob nº 1.065.982 em 06 de fevereiro de 2014, re-fixado o prazo de 30 dias para se proceder a averbação da baixa do gravame conforme determinado.

Procedido ao exame, o referido título acha-se em condições de ser averbado, de modo que, respeitosamente, solicitamos a V. Ex.ª que determine a parte interessada que realize o depósito da importância de R\$. 503,30 (quinhentos e três reais e trinta centavos), correspondentes aos emolumentos previstos na Lei nº 4.476/1984 e Legislação Complementar (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de São Paulo).

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PLÍNIO ANTÔNIO CHAGAS
OFICIAL

Exma. Sra. Dra.
SIMONE MASIERO RAVELLO
Juíza do Trabalho

Prenotação: 1.065.982

R. Nelson Gama de Oliveira nº 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

E-mail: sac@11ri.com.br Site: www.11ri.com.br





Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.

DR. JUIZ DA

MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

PODER JUDICIARIO
TRT DA 2ª. REGIAO
2019 1705 016095
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

1. O autor lembra que os presentes autos tramitam em regime de preferência, nos termos da Lei 10.173/01, pelo que agradece a presteza que se lhe empresta.

2. O imóvel penhorado nestes autos (matrícula 221.461) já foi arrematado e o imóvel penhorado (matrícula 32.980) foi reconhecido como impenhorável pelo E. TRT da Segunda Região.

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780 E-mail: camf@ual.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em resposta ao ofício expedido por este Douto Juízo, a ARISP enviou certidões de imóveis em nome dos sócios da ré (fls. 485/527).

Os sócios da ré, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE GARCIA, são proprietários do seguinte imóvel, livre e desembaraçado:

Imóvel localizado à Rua Alessandro Bernardello, antiga Rua C, no Conjunto Habitacional Jardim Imperador - Fase B, em São Bernardo do Campo/SP, descrito na matrícula 13.350, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (fls. 526/527).

Com relação a este imóvel, é importante destacar que embora conste da referida matrícula a existência de Cédula Hipotecária Integral, a favor de COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, datada de 25.01.1980, no valor de CR\$ 839.067,60, com prazo de quitação pelos sócios em 240 prestações mensais, é certo que tal valor foi devidamente quitado pelos sócios, uma vez que não consta da mencionada matrícula qualquer iniciativa da favorecida de retomada do imóvel. Percebe-se, assim, que fica patente que houve apenas inércia dos sócios quanto ao cancelamento da indigitada Cédula Hipotecária.

Os documentos de fls. 536/553 mostram que a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO foi incorporada pelo BANCO REAL S.A., que, por sua vez, passou a BANCO ABN AMRO REAL S.A., que, por fim, foi incorporado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Para viabilizar o registro da penhora que deverá ser realizada perante o Cartório de Registro de Imóveis, o autor requer que seja enviado ofício para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041E, 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informe sobre a quitação da dívida pelos sócios da ré e o cancelamento da Cédula Hipotecária.

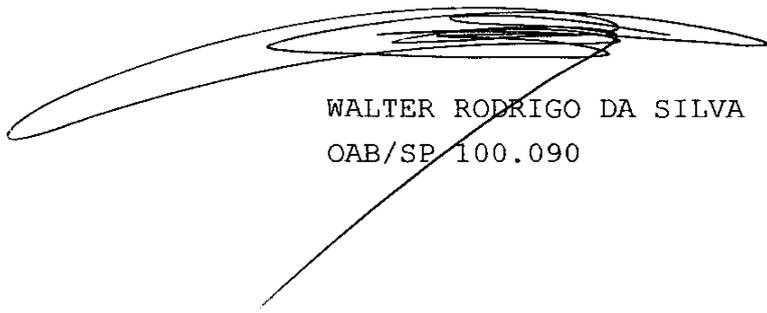
Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104.1865 e 3105.6780; E-mail: comf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, para a garantia da execução, o autor requer a penhora do imóvel constante da certidão de fls. 526/527 de propriedade dos sócios da ré, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, acima indicados, e envio de ofício para o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041E, 2235 Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informe sobre a quitação da dívida pelos sócios da ré e o cancelamento da Cédula Hipotecária, para viabilizar o registro da penhora do imóvel de fls. 526/527.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 20 de fevereiro de 2014.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

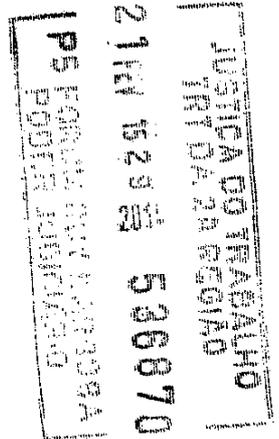
Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefone: 3104 1865 e 3105 6780 E-mail: camf@ual.com.br



Carly

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO – CAPITAL

Processo nº 00496005519985020009



Fátima Fernandes Silva, portadora do RG nº 15.729.064 e do CPF 092.334.568-03, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência pedir que seja dada baixa na penhora sobre o imóvel Matrícula 221.461 do 11º CRI de São Paulo, em razão do mesmo ter sido arrematado em leilão público, conforme carta de arrematação (cópia anexa).

Diante do exposto venho requerer de vossa excelência as providências necessárias para a devida baixa junto ao 11º cartório de registro de imóveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2014.

Fátima Fernandes Silva





39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Processo nº 01452007619995020 (1452/1999)

Carta de Arrematação 2/2014 Passada em favor de FATIMA FERNANDES SILVA, extraída do Processo nº 01452007619995020039 (1452/1999), entre partes: JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS, reclamante(s) e DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, reclamada.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juizes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, DIEGO CUNHA MAESO MONTES, Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Faço saber que por esta 39ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital cujo Diretor de Secretaria também esta subscreve, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por JORGE NOGUEIRA DOS SANTOS contra DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, estabelecido à AV MOEMA 55, APTO 21 2 ANDAR, MOEMA, SÃO PAULO SP, na qual o reclamado foi condenado, por sentença de 23/05/2002, transitada em julgado, ao pagamento de R\$ 28443,10 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos), pelos títulos dela constantes, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) a leilão os bens penhorados, constantes de avaliação constante dos autos; e que são os seguintes BENS: PARTE IDEAL REFERENTE A 50% DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 221.461 DO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO. CONTRIBUINTE Nº 178.118.0002-1. HÁ DÉBITOS DE IPTU. HÁ OUTRAS PENHORAS. DESCRIÇÃO: um terreno constituído pelo lote 122, da Quadra 05, do loteamento denominado Jardim Campinas, no 32º Subdistrito Capela do Socorro, medindo 11m de frente para a Rua Constelação do Caranguejo, com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 185, em ambos os lados mede 23,40m, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 121 e do lado esquerdo com o lote 123, encerrando a área de 279,40 m² e da construção sobre ele existente. Avaliada a parte ideal referente a 50% do imóvel em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CNPJ e CPF executados 43.282.136/0001-44 e 093.798.958-44. avaliados em R\$ 50000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de fls. 317, Leilão esse realizado às 12:58 horas do dia 25/06/2013, conforme Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo de 25/04/2013, tendo sido arrematado por FATIMA FERNANDES SILVA, Advogada, portador do RG 15729064, domiciliado à RUA CONRADO CALDEIRA BRANT. 63, VILA MARARI, SÃO PAULO - SP, pelo valor de R\$ 43000,00, (quarenta e três mil reais), conforme AUTO DE LEILÃO. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), mandei expedir a presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, em duas vias de igual teor e forma, que vão por mim assinadas. Eu, Edmundo Sousa Poyoa, datilografei e conferi, e eu, LILIAN DEYZI ASSIS CORDEIRO, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Arrematante

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 INT/CIT. Nº 1892/2014 RELAÇÃO Nº 26/2014
(009-0496/1998)

Destinatário: FÁTIMA FERNANDES SILVA
Endereço : RUA CONRADO CALDEIRA BRANT, 63
VILA MARARI
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 04403-170

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Fica a arrematante intimada a tomar ciência do ofício nº 97/2014 enviado pelo 11º Registro de Imóveis - fl. 681.

Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 20/03/2014 _____
p/ Diretor - Jimmy Ferreira de Andrade Junior

Postado em: 24/03/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (009-0496/1998)
INT/CIT. Nº 1892/2014 RELAÇÃO Nº 26/2014 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: FÁTIMA FERNANDES SILVA
RUA CONRADO CALDEIRA BRANT, 63
VILA MARARI
04403-170 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ212390975BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 56



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00496-0055.1998.5.02.0009**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, ante a petição de fls. 682.

São Paulo, 20 de março de 2014.

Jimmy F. Andrade Jr.

Analista Judiciário

Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 526/527, e com fulcro no artigo 659, parágrafo 5º do CPC, nomeio para o encargo de fiel depositário o proprietário, ora executado, Sr. MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN:

Considerando que o imóvel esta localizado em outra comarca, cumpra-se por-meio de carta precatória.

Int.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

Juiz(a) Do Trabalho

Daniel Rocha Mendes
Juiz do Trabalho

PROC. Nº PÁG. 1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1506256 - Pág. 58

Número do documento: 19112806151900000000160632646



PODER JUDICIAL FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 768
+
Redistribuído
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN
+
679

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 00023/2014

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS

Destinatário: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

CPF/CNPJ 43.282.136/0001-44

Nome Fantasia:

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
SÃO PAULO

INDIANÓPOLIS

/ SP - CEP: 04077-020

MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, PROCEDA AO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA, averbada à margem da matrícula nº 221461, registro nº 4, do Livro nº 02 do Registro Geral, tornando, assim, ineficaz a constrição judicial ali constante, em decorrência da decisão judicial proferida a fls. 677.

expeça-se mandado de cancelamento da averbação da penhora que recai sobre o imóvel nº 221.461, pois já houve arrematação em outra Vara (1452-1999 perante a 39ª VT/SP).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Janeiro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretária subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____

11º REGISTRO DE IMÓVEIS
RECEBI UMA VIA DESTA
São Paulo
05/02/14
Paulo de Souza Silva Jr.
Escrevente Autorizado







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)

Mandado: 0023/2014

CPF/CNPJ: 43282136000144

Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS

Reclamado: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

Endereço: AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 2, 2 Complemento: INDIANÓPOLIS

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04077020

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me em 05/02/2014, aprox. as 11h00m na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 365 - Vila Andrade - CEP 057.34-150 - 11º Cartório de Registro de Imóveis e, em sendo aí, INTIMEI o Sr. Paulo de Souza Silva Jr., Escrevente, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Maria Fernanda De Angelis
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1506256 - Pág. 61

Número do documento: 19112806151900000000160632646



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSÉ VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 526/527.

Advogado(s):

95364 /SP-D. LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 27/03/2014

Solicitado por Jimmy Ferreira de Andrade Junior
em 25/03/2014 às 12:21 hs.
Solicitação nº 2995
Edição nº 2784





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 773
CONSULÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
692
a

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00496005519985020009 (496/1998)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00047/2014 Expedida em: 25/03/2014
EXEQUENTE : JOSE VITOR DOS REIS
CPF/CNPJ : 61639524800
ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BARBOSA - OAB : 95364/SP Tipo: D
EXECUTADA : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
CNPJ : 43282136000144
Endereço : AV. MOEMA, 55 2º ANDAR APT. 22
Complemento: INDIANÓPOLIS
Município : SÃO PAULO Cep: 04077-020

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) SÃO BERNARDO DO CAMPO SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

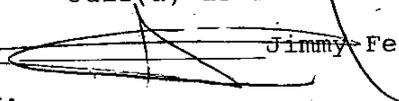
RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.
Total da execução : R\$ 378527,85 (atualizado até 01/10/2009)
Principal : R\$ 378527,85

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 526/527, e com fulcro no artigo 659, § 5º do CPC, nomeio para o encargo de fiel depositário o proprietário, ora executado, Sr. MIGUEL ANGEL G. CEBRIAN.

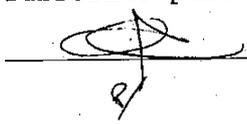
V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por:  Jimmy Ferreira de Andrade Junior

Subscrito por:

 Simone Masiero Rabello



693
0



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/03/2014 às 19:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220143751682

Documento: 0496-1998.pdf

Remetente: 09ª Vara do Trabalho de São Paulo (Jimmy Ferreira de Andrade Junior)

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Bernardo do Campo (TRT2)

Data de Envio: 2014-03-25 19:00:57.49

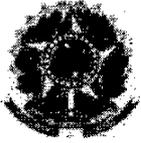
Assunto: Carta Precatória nº 00047/2014 Processo nº 00496005519985020009



Imprimir



694
2



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 25/03/2014 às 19:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220143751727

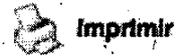
Documento: Matrícula 13350.pdf

Remetente: 09ª Vara do Trabalho de São Paulo (Jimmy Ferreira de Andrade Junior)

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Bernardo do Campo (TRT2)

Data de Envio: 2014-03-25 19:03:30.262

Assunto: Complemento da C.P. nº 00047/2014 (cópia da matrícula) Processo nº 00496005519985020009



Assunto: Nº de Processo de CP.
De: dissbc <dissbc@trtsp.jus.br>
Data: 27/03/2014 07:19
Para: vtsp09@trtsp.jus.br

Venho através da presente informar que o Nº do processo digital da CP 47/2014 do processo 496/1998 é 1000542-97.2014.5.02.0464.
Atenciosamente, Distribuição de Feitos em SBCampo.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 777

696

Processo nº 0496/1998

Certifico que apensei aos autos a carta precatória com resultado negativo e documentos que a acompanharam oriundos da deprecada - 4ª VT São Bernardo do Campo.

São Paulo, 4 de novembro de 2014

Divina das Graças Torres
Analista Judiciário

Ciência ao reclama *te*.

SP. *01/11* / 2014.

DANIEL ROCHA MENDES
JUIZ DO TRABALHO

(Pág. 1/1)



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação, Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao autor. Quanto ao retorno da carta precatória
negativa e documentos que a acompanham (contrato de com-
promisso de compra e venda do imóvel).

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 06/11/2014

Solicitado por Divina das Graças Torres
em 04/11/2014 às 12:02 hs.
Solicitação nº 2711
Edição nº 2930





R

CAR
/

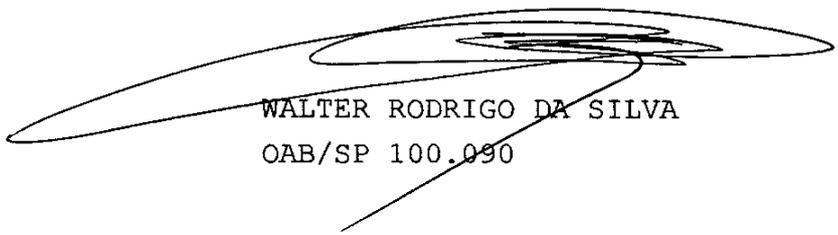
EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

SECRETARIA DE REGISTRO
11 NOV 2014 08:27:37
SECRETARIA DO TRIBUNAL 1-13

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer prazo suplementar de vinte dias para indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução, cumprindo, desta forma, o respeitável despacho de fl.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 11 de novembro de 2014.

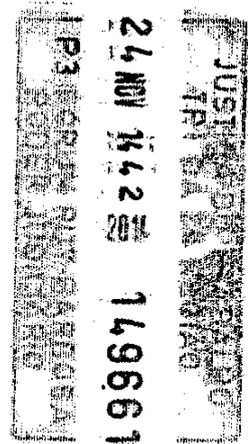

WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



NW

699

EXMO. SR.
 DR. JUIZ DA
 MM. 09ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP



AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que movem em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, em atenção ao respeitável despacho de fls. 576, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. expor e requerer o que segue:

1. Em face da inexistência de bens da executada, foi determinada a desconsideração da pessoa jurídica e a inclusão dos seus sócios, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF nº 209.313.608-20; MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, CPF nº 093.799.028-08; ANA MARIA SILVESTRE RODRIGUEZ, CPF nº 093.789.958-44; e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, CPF nº 000.627.838.82, no pólo passivo da ação.

Foram realizadas inúmeras diligências para a constrição de bens da executada e dos seus



sócios, tais como: ordens de bloqueios em aplicações financeiras da ré e sócios, pesquisas junto ao DETRAN, ofícios para a Delegacia da Receita Federal, sendo que todas elas resultaram negativas.

A presente ação foi distribuída em 03.03.1998 e passados mais de dezesseis anos ainda não foi possível a garantia da execução para a satisfação do crédito do autor.

2. Em decorrência de pesquisa realizada junto a ARISP veio aos autos certidão do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo onde consta que o imóvel de matrícula 13.350, localizado à Rua Alessandro Bernardello, antiga Rua C, no Conjunto Habitacional Jardim Imperador - Fase B, em São Bernardo do Campo/SP, foi adquirido pelo sócio da executada MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e sua esposa MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES em 05.02.1980 e alienado por eles para CLÁUDIO DA COSTA FRANCISCO e sua esposa ELIZABETE BALEIRO FRANCISCO em 19.08.1998, quando já estava em curso a presente ação.

O procedimento do sócio da executada, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, configura fraude à execução, nos termos do artigo 593, inciso II, do CPC, "verbis":

"Art. 593 - Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I-

.....

II- quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III-

....."



70/2

A alienação do imóvel em questão pelos sócios da executada, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, representa também ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, incisos I e IV, do CPC, uma vez que fraudou a execução, pois os referidos sócios não indicaram o referido imóvel, que era sujeito à penhora, com o fito de escapar da constrição judicial.

Como explica o Ministro *Salvio de Figueiredo Teixeira* (*IN Código de Processo Civil Anotado*, São Paulo, Saraiva, 1996, p. 417), a fraude de execução, instituto de direito processual, é matéria de direito público, passível de sanção penal e pressupõe ação em curso. Para que o Juízo possa declará-la, basta uma petição do interessado, diferentemente da fraude contra credores (arts. 106-107 do Código Civil), em que se faz necessária ação própria.

No âmbito do processo do trabalho, assim, o Juiz da Vara em que se processa o feito é competente para declarar a fraude de execução e tomar as providências cabíveis contra os atos irregulares que tenham sido praticados.

Nesse sentido, preleciona *Manoel Antonio Teixeira Filho*:

"...pensamos que, evidenciada a fraude de execução, a Justiça do Trabalho será competente não apenas para declarar a ineficácia do ato lesivo aos interesses do credor (venda, oneração, doação etc), como ordenar, sempre que a providência for necessária, o cancelamento da



702
1

transcrição ou da inscrição que fora feita no registro imobiliário".
IN EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO, São Paulo, Editora LTr, 1991, p. 186."

Diante do exposto, o exequente requer:

a) seja declarada a ocorrência de fraude de execução, nos termos do citado artigo 593, inciso II, do CPC;

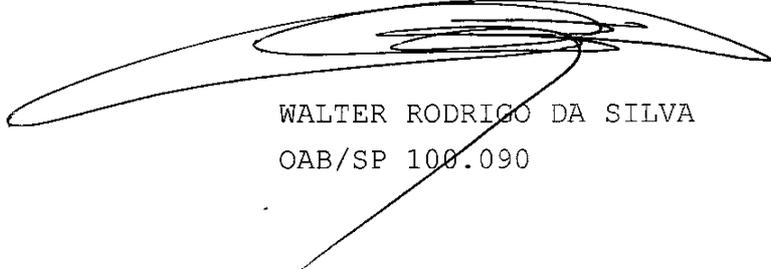
b) seja declarada a ineficácia da alienação promovida pelo sócio da executada, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e sua esposa MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, ordenando-se a ineficácia do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel com hipoteca, efetuado em 19.08.1998 e que não foi registrado na Certidão do Imóvel no 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, determinando-se a penhora do referido imóvel e seu competente registro;

c) seja aplicado à executada e aos seus sócios, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, multa sobre o valor atualizado do crédito em execução, em montante a ser fixado por este Douto Juízo, em virtude da prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos previstos nos artigos 600, incisos I e IV e 601 do CPC.



203
C

Termos em que, pedem deferimento.
São Paulo, 21 de novembro de 2014.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090



Assunto: Processo nº 496-1998

De: "Lucas Kouji Kinpara" <lucas.kinpara@trtsp.jus.br>

Data: 24/02/2015 12:44

Para: vtsp09@trtsp.jus.br

Nosso número: 0145200-76.1999.5.02.0039

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 381 dos autos em epígrafe, serve a presente para comunicar a inexistência de valores disponíveis para serem transferidos em decorrência da penhora no rosto dos autos, requerida no processo nº 496-1998 que tramita nessa MM.
9ª Vara do Trabalho de São Paulo.

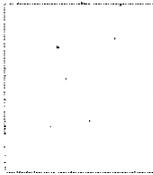
Aproveitando o ensejo, renovamos a manifestação de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lucas K. Kinpara
39ª Vara do Trabalho de São Paulo.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

725
D**Processo Nº 0049600-55.1998.5.02.0009**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

SP, 10/4/2015

Simone Masiero Rabello

Diretora de Secretaria

Os sócios (MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES) foram incluídos no polo passivo da ação apenas em meados de 2005 (08/07/2005, conforme sistema SAP1 deste E. TRT), razão pela qual apenas a partir desta data a venda do imóvel de sua propriedade poderia se declarada fraudulenta.

Diante disso, não reconheço a alegada fraude à execução.

Intime-se o autor para que indique outros meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, abstendo-se de requerer medidas já diligenciadas.

Silente, ou na reiteração de medidas já diligenciadas, este Juízo dará por encerrada a persecução do crédito obreiro, hipótese em que os autos aguardarão em Secretaria para arquivamento provisório do feito, nos termos dos artigos 3º e 4º do Prov. GP/CR 02/2011.

SP., data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PROC. Nº PÁG. 1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3540589
Data da assinatura: 10/04/2015, 01:52 PM. Assinado por: RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646

ID. 1506256 - Pág. 79

706

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSÉ VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
íntegra na internet

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 14/04/2015

Solicitado por Simone Masiero Rabello
em 10/04/2015 às 16:51 hs.
Solicitação nº 6975
Edição nº 3022

Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

PODERE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22 ABR 17 6 03 17 00
SECRETARIA DO TRABALHO

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à respeitável sentença de fls., pelos motivos abaixo indicados:

1. Este Douto Juízo não reconheceu a fraude à execução arguida pelo exequente, sob o fundamento de que os sócios retirantes da executada, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN** e **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES**, foram incluídos no pólo passivo da ação apenas em meados de 2005 - 08.07.2005, conforme sistema SAP1 do E. TRT da Segunda Região - e que só partir da referida data a venda do imóvel de sua propriedade poderia ser declarada fraudulenta.

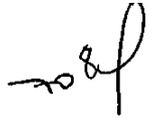
De início, é importante destacar que o não reconhecimento da fraude à execução, nos termos acima

Rua Libero Badaró, nº 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000

Telefones: 3104 1865 e 3105 6780 E-mail: camf@qual.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS



indicados, possui natureza de sentença, uma vez que exclui a possibilidade de reconhecimento da fraude à execução no que tange aos sócios retirantes.

Sendo decisão terminativa, nos termos do artigo 893, parágrafo 1º, da CLT, e sendo ela omissa, o exequente faz uso do presente remédio processual, nos moldes previstos no artigo 897-A da CLT.

2. O exequente esclarece que os presentes embargos de declaração são tempestivos. Com efeito, o exequente foi intimado da respeitável sentença, que não reconheceu a fraude à execução, no dia 14.04.2015 (terça-feira), iniciando-se o prazo para oposição de embargos de declaração em 15.04.2015 (quarta-feira). O prazo para embargos de declaração venceu em 19.04.2015 (domingo), sendo prorrogado para 22.04.2015, uma vez que não houve expediente forense nos dias 20.04.2015 e 21.04.2015 (feriado de Tiradentes).

3. Esta MM. Vara não reconheceu a fraude à execução arguida pelo exequente, sob o fundamento de que os sócios retirantes da executada, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, foram incluídos no pólo passivo da ação apenas em meados de 2005 - 08.07.2005, conforme sistema SAPI do E. TRT da Segunda Região - e que só partir da referida data a venda do imóvel de sua propriedade poderia ser declarada fraudulenta.

Acontece que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao agravo de petição do ora embargante para que os bens dos sócios retirantes, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, sejam executados após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, até porque foram sócios da executada no período laborado pelo exequente e se beneficiaram da sua força de trabalho.

Rua Líbero Badaró, nº 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O v. Acórdão que determinou que os bens dos sócios retirantes, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, transitou em julgado.

A respeitável sentença prolatada por este Douto Juízo, que não reconheceu a fraude à execução, fere a coisa julgada, uma vez que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada e de seus sócios atuais.

Não houve manifestação deste Douto Juízo sobre a coisa julgada, que inclui a possibilidade de prosseguimento da execução sobre bens dos sócios retirantes, ainda que estes tenham sido alienados em fraude à execução.

Assim, a omissão merece ser sanada para a completa prestação jurisdicional.

4. Pelo exposto, o autor espera que os presentes Embargos de Declaração sejam conhecidos e providos, sanando-se a omissão apontada no item pretérito, aplicando-se a Súmula 278 do C. TST, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 22 de abril de 2015.

WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Libero Badaró, nº 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 1104 1865 e 3105 6790 E-mail: cmf@wal.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 1506256 - Pág. 83
Número do documento: 19112806151900000000160632646

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0496/1998**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho tendo em vista a petição de fl. 707/709.

São Paulo, 28 de Abril de 2015.

Vássia Mª D. Corrêa
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Recebo os Embargos de Declaração de fls. 707/709 como simples manifestação, pois incabíveis de mero despacho. Nada a deferir.

Cumpra-se o último parágrafo de fl. 705.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO**

PROC. Nº PÁG. 1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3638360
Data da assinatura: 29/04/2015, 01:23 PM. Assinado por: RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1506256 - Pág. 84

Número do documento: 19112806151900000000160632646



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência despacho de fl. 710.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 08/05/2015

Solicitado por VASSIA MARIA DIAMANTINO CORREA REIS
em 06/05/2015 às 16:06 hs.

Solicitação nº 6466
Edição nº 3037



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>

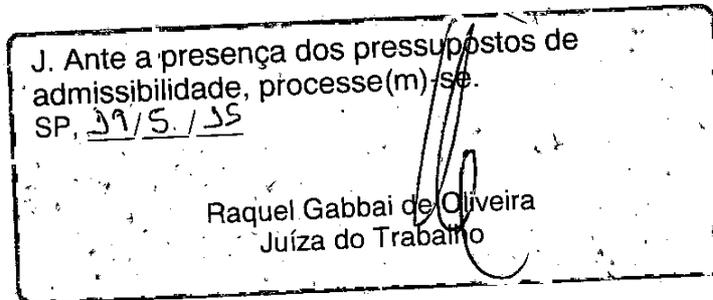
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1506256 - Pág. 86

Número do documento: 19112806151900000000160632646

Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP



PODER JUDICIÁRIO
TRT DA 2ª. REGIÃO
14 MAI 17:6 2015 039497
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-19

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, inconformado com a respeitável decisão de fl. 710, que recebeu a petição de embargos de declaração como simples manifestação, por entender que embargos de declaração são incabíveis de mero despacho, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo que - após o cumprimento das formalidades legais - sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região para os fins de Direito.

O ora agravante esclarece que o presente apelo é tempestivo, haja vista que foi intimado da respeitável decisão em 08.05.2015 (sexta-feira), sendo que o prazo de oito dias para a interposição do agravo de petição

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 - E-mail: camf@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 87

753f

Luís Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

iniciou-se em 11.05.2015 (segunda-feira) e expirará em 18.05.2015 (segunda-feira).

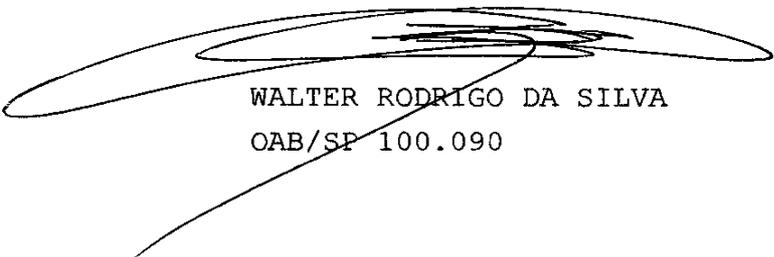
O presente apelo está sendo protocolizado nesta data, ou seja, dentro do prazo legal.

O presente recurso está subscrito por advogado com procuração nos autos.

Apesar de ser o exequente e da natureza das questões tratadas, delimita para os fins do artigo 897, parágrafo 1º, da CLT, a matéria discutida, a saber, decisão terminativa em relação aos sócios retirantes e não mero despacho como entendeu a MM. Vara e desconsideração da personalidade jurídica da executada e a responsabilização dos sócios retirantes da ré, conforme v. Acórdão do E. TRT da Segunda Região, que parte integrante destes autos.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2015.



WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

Rua Líbero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000

Telefones: 3104.1865 e 3105.6790. E-mail: camf@ual.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 1506256 - Pág. 88
Número do documento: 19112806151900000000160632646

754

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

MINUTA DE AGRAVO DE
PETIÇÃO

AGRAVANTE: JOSÉ VITOR DOS REIS

AGRAVADOS: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4

AUTOS N° 00496005519985020009 (00496199800902000)

MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

EMÉRITOS DESEMBARGADORES,

A respeitável decisão que recebeu os embargos de declaração opostos pelo autor como simples manifestação, por entender que a respeitável sentença que não reconheceu a alegada fraude à execução, sob o fundamento de que os sócios retirantes só foram incluídos no pólo passivo em meados de 2005 (08.07.2005) e que só partir desta data a venda do imóvel de sua propriedade poderia ser declarada

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 E-mail: camf@uol.com.br



fraudulenta seria mero despacho e não decisão terminativa em relação aos indigitados sócios merece ser reformada.

1. Diversamente do entendimento esposado pela MM. Vara, o não reconhecimento de fraude à execução, sob o fundamento de que os sócios retirantes só foram incluídos no pólo passivo da demanda em meados de 2005 (08.07.2005) e que só partir desta data a venda do imóvel de sua propriedade poderia ser declarada fraudulenta não é mero despacho e sim decisão terminativa em relação aos sócios retirantes, uma vez que exclui a possibilidade de reconhecimento de fraude à execução e o prosseguimento da execução em relação a eles.

Basta ver que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao agravo de petição do ora embargante para que os bens dos sócios retirantes, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, até porque foram sócios da executada no período laborado pelo exequente e se beneficiaram da sua força de trabalho.

O v. Acórdão que determinou que os bens dos sócios retirantes, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, sejam excutidos após esgotados todos os meios de incursão em face dos sócios atuais, transitou em julgado.

A respeitável sentença prolatada por este Douto Juízo, que não reconheceu a fraude à execução, fere a coisa julgada, uma vez que já foram esgotadas todas as possibilidades de localização de bens da executada e de seus sócios atuais.

Ora se a respeitável decisão é terminativa do feito em relação aos sócios retirantes, fica patente que os embargos de declaração opostos pelo ora



756f

Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

agravante devem ser apreciados e não recebidos como mera manifestação, como fez a MM. Vara.

Repise-se que não se trata de despacho, mas sim de decisão terminativa em relação aos sócios retirantes, que impede o reconhecimento de fraude à execução e o prosseguimento da execução no que tange aos referidos sócios, inclusive com o reconhecimento de fraude à execução.

O presente Agravo de Petição também é cabível no presente feito, já que não se trata de mero despacho, mas sim de decisão terminativa que deveria ter sido complementada com o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo ora agravante.

Desse modo, a respeitável decisão merece ser reformada, reconhecendo-se que a respeitável sentença que não reconheceu a fraude à execução e que recebeu os embargos de declaração como mera manifestação, sem apreciá-los, deve ser anulada, com a determinação de baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração como de Direito ou, sucessivamente, que a respeitável decisão seja reformada, reconhecendo-se que a matéria foi prequestionada pelos embargos de declaração opostos, com a reforma da respeitável decisão que não reconheceu a fraude à execução por ferir a coisa julgada, consubstanciada no v. Acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos termos acima transcritos.

2. Pelo exposto, o ora agravante espera que o presente Agravo de Petição seja conhecido e provido, com a reforma da respeitável sentença, reconhecendo-se que a respeitável decisão que não reconheceu a fraude à execução e que recebeu os embargos de declaração como mera manifestação, sem apreciá-los, deve ser anulada, com a determinação de baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração como de Direito ou, sucessivamente,

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 E-mail: camf@uol.com.br



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que a respeitável decisão seja reformada, reconhecendo-se que a matéria foi prequestionada pelos embargos de declaração opostos, com a reforma da respeitável decisão que não reconheceu a fraude à execução por ferir a coisa julgada, consubstanciada no v. Acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos termos acima transcritos, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2015.

WALTER RODRIGO DA SILVA

OAB/SP 100.090

Rua Libero Badaró 182, 6º andar, Conjuntos 61/62, Centro, São Paulo (SP), CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 E-mail: camf@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 1506256 - Pág. 92
Número do documento: 19112806151900000000160632646

718

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

147543 /SP-D LEONARDO ALVAREZ SILVA

Publicado no D.O.E. em 21/05/2015

Solicitado por VASSIA MARIA DIAMANTINO CORREA REIS
em 19/05/2015 às 11:44 hs.

Solicitação nº 2282

Edição nº 3046



Proc. TRT/SP 00496005519985020009

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.
Sr. Desembargador PAULO MOTA da 13ª Turma

São Paulo, 13 de Agosto de 2015


.....
Serviço de Registro, Autuação e
Distribuição em 2ª Instância



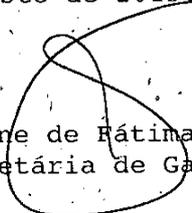


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Processo: 00496005519985020009

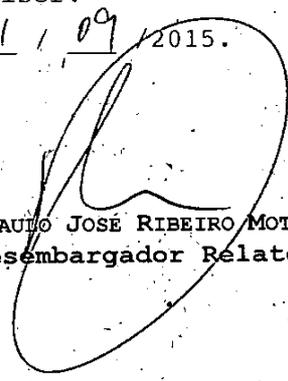
CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos no Gabinete do Exmo. Sr. Relator, **DES. PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA**, nesta data.

S. Paulo, 17 de agosto de 2015.


Simone de Fátima Gomes
Secretária de Gabinete

Visto. Ao revisor.

São Paulo, 01 / 09 / 2015.


PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA
Desembargador Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Certifico que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento de 20/10/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 09/10/2015.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Nº na Pauta: 285 Processo TRT/SP:00496005519985020009

ACÓRDÃO Nº: 20150937312

Agravo de Petição - 09 VT de São Paulo

AGRAVANTE: JOSE VITOR DOS REIS

AGRAVADO: 1. MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE E OUTROS 1
 2. DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS 2

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 13ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: Por unanimidade de votos, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

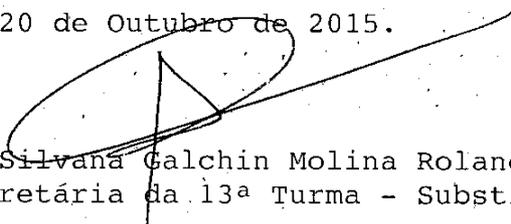
Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. PAULO MOTA, CÍNTIA TÁFFARI, ROBERTO BARROS .

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador PAULO MOTA

Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora CÍNTIA TÁFFARI

São Paulo, 20 de Outubro de 2015.


 Silvana Galchin Molina Roland
 Secretária da 13ª Turma - Substituta





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Página 1 de 6

AGRAVO DE PETIÇÃO EM-EXECUÇÃO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO nº 0049600-55.1998.5.02.0009
AGRAVANTE: JOSÉ VITÓR DOS REIS
AGRAVADOS: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e OUTRO 1,
DOCERIA E BUFFET MOEMNA LRDA e OUTROS 2

I- RELATÓRIO

Recurso do exequente no qual questiona a decisão de fl. 705, que não reconheceu a fraude de execução, decorrente da venda do imóvel indicado à penhora. Bem assim, se insurge contra a r. decisão de fl. 710, que recebeu os embargos de declaração opostos como simples manifestação, por entende-los incabíveis contra despacho. (fls. 712/717).

Os executados não ofereceram contraminuta (fl. 718).

É o relatório.

V O T O

II- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Advogado regularmente constituído - fl. 337.

Matéria em litígio devidamente delimitada.

Preenchidos os requisitos legais, conheço do recurso.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4440311
Data da assinatura: 20/10/2015, 01:38 PM. Assinado por: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256-
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 97

III- JUÍZO DE MÉRITO

O agravante sustenta que a decisão de não conhecimento da fraude à execução possui natureza terminativa e não de mero despacho. Questiona, assim, a decisão que recebeu os embargos de declaração como simples manifestação. Requer o retorno dos autos à origem para apreciação dos embargos de declaração. Sucessivamente, com a matéria devidamente prequestionada, requer a reforma da r. decisão que não reconheceu a fraude à execução.

A r. decisão que não reconheceu a fraude à execução é contrária aos interesses do agravante, e tem potencial de impedir o prosseguimento da execução, não havendo outros bens. Logo, não se trata de mero despacho, mas de decisão, passível de recurso segundo o art. 897, "a", da CLT - agravo de petição.

Em face do conteúdo decisório da r. decisão questionada, deve ser acolhida a possibilidade de oposição de embargos de declaração.

Mesmo decisões que não ostentem, formalmente, a natureza terminativa ou definitiva, podem padecer dos vícios e, portanto, desafiam a oposição de embargos de declaração.

Em face dessa possibilidade da necessidade de suprir omissões, contradições ou contrariedades, a formalidade extrema deve ceder espaço à finalidade do procedimento.

Assim, acolho os embargos de declaração opostos, de modo que foi suspenso o prazo para a interposição do agravo de petição. Não há, contudo, necessidade de retorno dos autos à origem.

Tendo em vista o expresse pronunciamento judicial do MM. Juízo de origem acerca da alegada fraude à execução, bem assim, garantido o contraditório com a intimação dos agravados para contraminuta ao agravo de petição, passo a análise da matéria de fundo, aplicando-se à hipótese o comando do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil.

Pois bem. Insiste o agravante no reconhecimento da fraude à execução, conseqüente da venda do imóvel de propriedade dos





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.009

Página 3 de 6

sócios retirantes, ora agravados.

O agravante indicou dois imóveis de matrículas 32.980 e 13.350, fls. 532/535. O primeiro deles foi declarado bem de família (fls. 674/676); o segundo é objeto do presente recurso. À fl. 688 foi deferida a penhora desse imóvel. Todavia, a carta precatória de penhora retornou negativa, com a informação da existência de compromisso de compra e venda, conforme apensado na contracapa dos autos.

As fls. 699/703, o agravante alegou que o imóvel foi adquirido pelos sócios Miguel Angel Garcia Cebrian e Maria Pilar Silvestre Rodrigues em 02/02/1980, e alienado a Cláudio da Costa e Elizabete Baleiro Francisco, em 19/08/1998, em fraude a execução. À fl. 702, informou a ineficácia do compromisso de compra e venda, por não estar registrado na matrícula do imóvel.

O MM. Juízo de origem não reconheceu a fraude à execução. Fundamentou que os sócios foram incluídos no pólo passivo da ação apenas em meados de 2005 (08/07/2005, fl. 24Q).

Inicialmente, verifico que os agravados não foram incluídos no polo passivo da execução em 08/07/2005. À fl. 240, vê-se a realização de penhora BACEN em face dos sócios Ana Maria Garcia Silvestre e Miguel Angel Silvestre, sócios diversos.

Ao que consta dos autos e da tramitação processual - eletrônica, é que os agravados foram incluídos no pólo passivo da ação em **abril/2006** (fl. 311). Esses mesmos sócios retiraram-se da sociedade em 10/06/1994 (fl. 235).

No caso, verifico que a responsabilidade dos agravados pelo pagamento do crédito exequendo encontra-se pacificada nos autos.

Com efeito, o v. Acórdão de fls. 331/332, deixou certa a responsabilidade dos ex- sócios, Miguel Angel Garcia Cebrian e



Maria Pilar Silvestre Rodrigues, com a única observação de que fossem executados, primeiro, os bens dos atuais sócios.

Esgotados os meios de localização de bens em face dos atuais sócios, foi determinado o prosseguimento da execução em face dos agravados (fl. 407).

Desse modo, a responsabilidade dos agravados pelo pagamento encontra-se superada pela coisa julgada, mostrando-se correto o prosseguimento da execução em face dos agravados.

Contudo, o prosseguimento da execução em face deles não elimina a apreciação dos negócios jurídicos por eles realizados, em seus efeitos e extensão.

No caso, o compromisso de compra e venda do imóvel indica a alienação em **19/08/1998**.

A presente ação foi distribuída em **03/03/1998**, em face da reclamada, Doceria e Buffét Moema. O contrato de trabalho teve vigência de **janeiro/89 a dezembro/97**.

Conforme suso mencionado, os agravados foram incluídos na ação em **abril/2006** (fl. 311). Portanto, oito anos depois do compromisso de venda do imóvel.

É certo que o sócio responde pelos débitos trabalhistas da empresa, nos termos dos artigos 988 e 990, ambos do Código Civil, e do art. 592, II, do Código de Processo Civil, e que essa responsabilidade, combinada com a ordem do art. 593, II, da mesma lei processual, determina a nulidade da alienação quando ao seu tempo pendia ação capaz de reduzir o devedor à insolvência.

Entretanto, esse direito pessoal não se sobrepõe ao direito real de posse e ou propriedade, quando não demonstrada a má-fé do terceiro adquirente. Qualquer prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento da má-fé do alienante, ainda que indiretamente, eiva todo o negócio jurídico.

No caso, a certidão do registro imobiliário carreada demonstra que por ocasião da alienação do imóvel não pendia restrições decorrentes de ações trabalhistas, apenas a hipoteca em nome da credora do imóvel.

Nessa data, reiteré-se, não pendia ação contra os sócios executados, ex-proprietários do imóvel constrito, de forma que a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4440311
Data da assinatura: 20/10/2015, 01:38 PM. Assinado por: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 100



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.009

Página 5 de 6

alienação foi processada sem vícios.

A ausência de registro da alienação do imóvel, fundamento do recurso, não tem o condão de tornar ineficaz o negócio jurídico firmado, como sedimentou a Súmula nº 84, do C. STJ:

"É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro".

Assim, inexistia indício de ação contra as pessoas constantes do registro do imóvel, de modo que pudesse prevenir os terceiros interessados contra a aquisição, não se podendo presumir o vício, na avença levada a efeito.

A punição dos terceiros adquirentes, em tal hipótese, contraíria a segurança jurídica e não pode ser acolhida. Sobrepe-se, no caso, o interesse público sobre o particular. Impõe-se a proteção da aquisição de boa-fé. Repita-se, contra esta nenhuma prova foi produzida:

Somente caracterizaria o vício, na hipótese tratada, se comprovada a existência de ação em nome dos alienantes (e não da empresa a que possam ter pertencido), ou como já dito, se comprovado o conhecimento de fato que pudesse fazer concluir ser conhecida a fraude pelo adquirente.

Comprovado que a aquisição do imóvel ocorreu anos antes da inclusão dos sócios no polo ativo e que, nesta época, não pendia ação contra os sócios executados, impõe-se a manutenção da alienação, bem como a insubsistência da penhora que recaiu sobre o imóvel, não havendo que se falar em fraude à execução.

Nego provimento.

IV- DISPOSITIVO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4440311
Data da assinatura: 20/10/2015, 01:38 PM. Assinado por: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632646
ID. 1506256 - Pág. 101

Posto isso, **ACORDAM** os magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: preenchidos os pressupostos de admissibilidade, **CONHECER** do recurso interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação.

PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA
Desembargador Relator

(JP)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4440311
Data da assinatura: 20/10/2015, 01:38 PM. Assinado por: PAULO JOSE RIBEIRO MOTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1506256
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632646>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 1506256 - Pág. 102
Número do documento: 19112806151900000000160632646

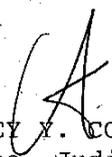


285
20/10/2015

PROC. TRT/SP Nº 00496005519985020009
AGRAVANTE(S): JOSE VITOR DOS REIS
AGRAVADO(S): MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE E OUTROS 1
DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS 2

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20150937312 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 27 de outubro de 2015, terça-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

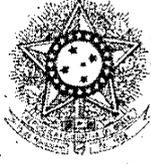
São Paulo, 27 de outubro de 2015.


AUDREY Y. COUSSA
Analista Judiciário





725



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processo nº 0496-1998

Conclusão

Certifico o retorno dos autos do E.TRT, nos quais foi negado provimento ao Agravo de Petição da reclamante, mantendo-se inalterada a decisão de fls. 708. Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

São Paulo, Segunda-feira, 29 de Fevereiro de 2016.


Laline Brantão Magalhães
Analista Judiciário

Vistos, etc...

O reclamante deverá indicar outros meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, abstendo-se de requerer medidas já utilizados.

No silêncio, este Juízo dará por encerrada a persecução por medidas de execução, hipótese em que a Secretaria da Vara providenciará o arquivamento provisório do presente feito, nos termos dos artigos 3º e 4º do Provimento GP/CR 02/2011.

Nada mais.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUIZA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 4985840
Data da assinatura: 04/03/2016, 11:17 AM. Assinado por: RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019-21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID: 1dd00db - Pág. 1



726/

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
O reclamante deverá indicar outros meios ao
prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias,
abstendo-se de requerer medidas já utilizados.
Íntegra no site do TRT.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 08/03/2016

Solicitado por LALINE BRANDAO MAGALHAES
em 04/03/2016 às 13:05 hs.

Solicitação nº 2887

Edição nº 3226



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1dd00db - Pág. 3

Número do documento: 19112806151900000000160632647



Luis Augusto Barbosa
Walter Rodrigo da Silva
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR.
DR. JUIZ DA
MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP.

AUTOS Nº 00496/005519985020009
(00496199800902000)

Defiro a **dilação** de prazo
requerida.

SP, 8/4/16

Raquel Gabbai de Oliveira
Juíza do Trabalho

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer prazo suplementar de trinta dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, uma vez que apesar suas diligências não logrou obter informações sobre bens da executada e de seus sócios que sejam passíveis de penhora.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 07 de abril de 2016.

WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090.

Rua Líbero Badaró, nº 182, 6º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
Telefones: 3104-1865 e 3105-6780 – E-mail: camf@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -

TRT 2ª. Reg - SP 07/04/16 16:22 10047029 INTERNET



Página separadora
(impressão frente-verso)



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Defiro a dilação de prazo requerida.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 12/04/2016

Solicitado por ANA THAÍSA DE TOLEDO VIEIRA
em 08/04/2016 às 12:01 hs.
Solicitação nº 1917
Edição nº 3248





EXMO. SR.

DR. JUIZ DA

MM. 9ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

AUTOS Nº 00496005519985020009
(00496199800902000)

TRT 2a. Reg - SP 12/05/16 17:09 10200024 INTERNET

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a. requerer a penhora livre dos bens pertencentes aos sócios da executada, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES, a ser cumprido no endereço dos referidos sócios, ou seja, Alameda dos Nhambiquaras, nº 842, Indianópolis, São Paulo-SP, CEP 04090-001, uma vez que todas as tentativas de constrição de bens da ré e dos seus sócios, até o momento, restaram infrutíferas.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 12 de maio de 2016.

WALTER RODRIGO DA SILVA
OAB/SP 100.090

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 9

19112806151900000000160632647





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

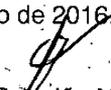
09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0496-1998

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, em razão da petição de fls. 729.

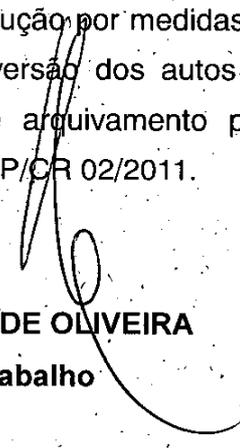
São Paulo, 13 de Maio de 2016.


Laline Brandão Magalhães
Analista Judiciário

Indefiro a adoção de medidas já realizadas sem sucesso, como é o caso.

Este Juízo dá por encerrada a persecução por medidas de execução. Providencie a Secretaria da Vara a conversão dos autos em Processo Judicial Eletrônico (PJE) e conseqüente arquivamento provisório, nos termos dos artigos 3º e 4º do Provimento GP/CR 02/2011.

São Paulo, data supra.


RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
Juíza Do Trabalho



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Indefiro a adoção de medidas já realizadas sem sucesso,
como é o caso.
Este juízo dá por encerrada a persecução por medidas de
execução. Providencie a Secretaria da Vara a conversão
dos autos em PJE e consequente arquivamento provisório,
nos termos dos arts. 3º e 4º do Provimento GP/CR 02/2011

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 19/05/2016

Solicitado por LALINE BRANDAO MAGALHAES
em 17/05/2016 às 12:44 hs.
Solicitação nº 2448
Edição nº 3273





WRRC
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA MM. 09ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17 16:24 11599956 INTERNET

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

I. DA RENOVAÇÃO DOS CONVÊNIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a última tentativa de bloqueio em aplicações financeiras dos executados e a presente data, o reclamante requer a renovação das tentativas, com a penhora dos valores existentes em eventuais contas correntes dos executados, até o limite da execução.

2. Em respeito ao princípio da celeridade processual, o reclamante requer, ainda, que sejam realizadas pesquisas junto aos convênios *ARISP*, *renajud* e *infojud*, com a

Rua Riachuelo, nº 217, 10º andar, conjunto 102, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000

Telefones: (11) 3105-1282 e 3101-0230

e-mails: walter.wrccadvogados@gmail.com / rodrigo.wrccadvogados@gmail.com / diana.wrccadvogados@gmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -



Walter Rodrigo da Silva
Rodrigo Coisato da Silva
Advogados Associados

penhora dos eventuais imóveis e veículos ali localizados e posterior determinação de hasta pública, bem como o envio das 05 (cinco) últimas declarações de imposto de renda dos executados.

II. DA PENHORA DOS VALORES ORIUNDOS DAS NOTAS FISCAIS PAULISTA E PAULISTANA EM NOME DOS EXECUTADOS

3. O reclamante requer, também, a penhora de créditos oriundos dos programas Nota Fiscal Paulista, previsto na Lei estadual nº 12.685/07 e Nota Fiscal Paulistana, de que se trata a Lei municipal 14.685/05, alterada pela Lei 15.406/11, em nome de todos os executados.

4. A fim de viabilizar a eventual penhora dos referidos créditos, o reclamante requer que sejam expedidos ofícios para os seguintes endereços:

a) NOTA FISCAL PAULISTA – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO: Avenida Rangel Pestana, nº 300, Sé, São Paulo – SP, CEP 01015-010;

b) NOTA FISCAL PAULISTANA – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – PREFEITURA DE SÃO PAULO: Viaduto do Chá, nº15, 12º andar, Centro, São Paulo – SP, CEP 01002-020;

III. DA INCLUSÃO DOS EXECUTADOS NO BNDT E SISTEMA SERASAJUD

5. O reclamante requer a inclusão dos nomes dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Com efeito, o artigo 139, IV, do NCPC, aplicado subsidiariamente à Justiça do Trabalho por força dos artigos 769 da CLT e 3º, III, da Instrução Normativa 39/2016, autoriza o Poder Judiciário a utilizar meios indutivos para o cumprimento da execução. Sendo assim, a reclamante requer



Walter Rodrigo da Silva
Rodrigo Colsato da Silva
Advogados Associados

B

a inclusão, também, dos nomes de todos os executados no sistema *serasajud*
(<http://www.cnj.jus.br/sistemas/serasajud>).

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

Walter Rodrigo da Silva

OAB/SP 100.090

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17 16:24 11599956 INTERNET



Fls.: 830
B

WRRC
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA MM. 09ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

TRT 2a. Reg - SP 30/10/17 16:29 11600010 INTERNET

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que todas as publicações e demais intimações sejam expedidas em nome do advogado WALTER RODRIGO DA SILVA, inscrito na OAB/SP 100.090, com anotação na capa dos autos e demais assentamentos, inclusive eletrônicos, sob pena de nulidade.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

Walter Rodrigo da Silva

OAB/SP 100.090

Rua Riachuelo, nº 217, 10º andar, conjunto 102, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000

Telefones: (11) 3105-1282 e 3101-0230

e-mails: walter.wrcadvogados@gmail.com / rodrigo.wrcadvogados@gmail.com / diana.wrcadvogados@gmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 17





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 496-1998

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao (a) MM. Juiz(a) do Trabalho, ante a petição de fls. 732/734.
São Paulo, 11 de julho de 2017.

Brenna Souza Lacerda
Analista Judiciário

Indefero a realização dos convênios RENAJUD, ARISP e INFOJUD (Receita Federal), eis que já realizados nos autos.

Lado outro, defiro, excepcionalmente, realização de nova consulta BACENJUD, tendo em vista o decurso de mais de 8 anos desde a última consulta (fls. 441) e a efetividade do convênio, que intenciona a penhora de dinheiro. Proceda-se à penhora "on line" de valores existentes em contas e aplicações financeiras dos executados.

Caso negativo ou insuficiente o resultado do BACENJUD, expeça-se o ofício requerido ao Estado de São Paulo (Secretaria da Fazenda) para penhora de eventuais créditos oriundos do Programa Nota Fiscal Paulista.

Caso infrutíferas ou insuficientes as medidas acima, intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias, abstendo-se de requerer as medidas já realizadas sem êxito.

Decorridos 02 anos sem manifestação, ficará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 11-A, §1º da CLT.

São Paulo, data supra.

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PROC Nº PÁG. 1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6804903
Data da assinatura: 11/12/2017, 11:45 PM. Assinado por: RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 18

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls. 735.
Íntegra do despacho disponível na internet.

Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 15/12/2017

Solicitado por BRENNA SOUZA LACERDA
em 13/12/2017 às 15:29 hs.
Solicitação nº 1905
Edição nº 3638



737
D

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R101141 sexta-feira, 23/02/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180000979177
Data/Horário de protocolamento:	23/02/2018 15h56
Número do Processo:	00496005519985020009
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Raquel Gabbai de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE VITOR DOS REIS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
000.627.838-82 : MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE	760.840,97	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
093.799.028-08 : MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ	760.840,97	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
209.313.608-20 : MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN	760.840,97	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
43.282.136/0001-44 : DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA	760.840,97	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
093.798.958-44 : ANA MARIA GARCIA SILVESTRE	760.840,97	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



438
B

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.R101141 sexta-feira, 20/04/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180000979177
Número do Processo:	00496005519985020009
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	218 - 09ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Raquel Gabbai de Oliveira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE VITOR DOS REIS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	000.627.838-82 - MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/02/2018 19:52
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/02/2018 20:35
Não Respostas						



739
B

Não há não-resposta para este réu/executado

093.798.958-44 - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$11,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,28	11,28	24/02/2018 03:58
20/04/2018 18:03:58	Desb. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	11,28	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

093.799.028-08 - MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/02/2018 00:53

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2018 20:35

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

209.313.608-20 - MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas



740
B

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/02/2018 19:52
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/02/2018 00:53
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/02/2018 15:56	Bloq. Valor	Raquel Gabbai de Oliveira	760.840,97	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/02/2018 20:35
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
43.282.136/0001-44 - DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.						

Voltar para a tela inicial do sistema



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls. 738/740. Ciência do resultado negativo da consulta
BacenJud.

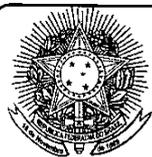
Advogado(s):

95364 /SP-D LUIS AUGUSTO BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 24/04/2018

Solicitado por BRENNNA SOUZA LACERDA
em 20/04/2018 às 18:49 hs.
Solicitação nº 3438
Edição nº 3709





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 201/2018 RELAÇÃO Nº 32/2018
(496/1998)

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Endereço : VIADUTO DO CHÁ, 15
2º ANDAR
01002-020 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 24 de Abril de 2018

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Sr. Secretário Municipal

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Prezado Senhor,

Solicito que, no prazo de 30 dias, informe a este Juízo a existência de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em favor dos executados abaixo. Em caso positivo, proceda o bloqueio do valor até R\$760.840,97.

- DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. - CNPJ: 43.282.136/0001-44;
- ANA MARIA GARCIA SILVESTRE - CPF: 093.798.958-44;
- MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE - CPF: 000.627.838-82;
- MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN - CPF: 209.313.608-20;
- MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ - CPF: 093.799.028-08.

Atenciosamente,

RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 201/2018 RELAÇÃO Nº 32/2018
(496/1998)



DESTINATÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
VIADUTO DO CHÁ, 15
2º ANDAR
01002-020 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 202/2018 RELAÇÃO Nº 32/2018
(496/1998)

Destinatário: SECRETARIA DA FAZENDA- DIR. EXECUTIVA DA ADM.TRIB
Endereço : RUA AFONSO SARDINHA, 67
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 24 de Abril de 2018

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

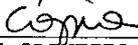
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Prezado Senhor,

Solicito que, no prazo de 30 dias, informe a este Juízo a existência de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista em favor dos executados abaixo. Em caso positivo, proceda o bloqueio do valor até R\$760.840,97.

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. - CNPJ: 43.282.136/0001-44;
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE - CPF: 093.798.958-44;
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE - CPF: 000.627.838-82;
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN - CPF: 209.313.608-20;
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ - CPF: 093.799.028-08.

Atenciosamente,


RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 202/2018 RELAÇÃO Nº 32/2018
(496/1998)

Carta

9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho
de 2ª Região

Correios

DESTINATÁRIO
SECRETARIA DA FAZENDA- DIR. EXECUTIVA DA ADM.TRIB
RUA AFONSO SARDINHA, 67
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647
ID. 1dd00db - Pág. 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Subsecretaria da Receita Municipal
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01020-900
 Telefone:

Ofício SF/SUREM nº 330/2018

Referências:

Processo nº: 00496005519985020009
 Ofício nº: 201/2018 - Relação nº: 32/2018
 Autor: JOSÉ VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA (+4)

São Paulo, 07 de maio de 2018.

Excelentíssima Senhora Juíza,

Em atenção ao Ofício referente ao Processo supramencionado, informamos que não há saldo de crédito no Programa Nota Fiscal Paulista em nome dos executados abaixo.

DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. – CNPJ: 43.282.136/0001-44

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE – CPF: 093.798.958-44

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE - CPF: 000.627.838-82

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN - CPF: 209.313.608-20

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ - CPF: 093.799.028-08

Sendo o que nos cumpre informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

Exma. Senhora Juíza do Trabalho
Dra. Raquel Gabbai de Oliveira
 Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 Av. Marquês de São Vicente, 235 - 5º Andar - Bloco A
 São Paulo – SP - CEP 01139-001



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 08/05/2018, às 17:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8221302** e o código CRC **62DCE8F9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2018/0020570-7

SEI nº 8221302

Ofício SF/SUREM nº 330/2018 (8221302)

SEI 6017.2018/0020570-7 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd0db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd0db - Pág. 28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II – DRTC-II
Rua Afonso Sardinha, 67 - Lapa CEP 05076-000 – Tel.: 3648-8200

OFÍCIO DRTC-II / PFC-11

GDOC Nº: 97907-267696/2018
Processo: 00496005519985020009
Autor: JOSE V DOS REIS
Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA

São Paulo, 15 de junho de 2018.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao requisitado por Vossa Excelência no ofício vinculado ao Processo nº 00496005519985020009, informamos que:

1. Os créditos recebidos no Programa poderão ser transferidos para conta corrente ou poupança ou utilizados para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte. Solicitações de depósito de créditos em conta corrente ou poupança somente serão atendidas para valores não inferiores a R\$ 25,00, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007.
2. Os créditos, no Programa, serão disponibilizados em abril e outubro de cada ano, ou, mensalmente, no caso de o consumidor ser contemplado no sorteio mensal realizado pela Secretaria da Fazenda.
3. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, não poderão utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não-tributárias, do Estado de São Paulo.
4. Os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos da data da sua disponibilização serão cancelados, como disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei 12.685 de 28 de agosto de 2007, que instituiu o Programa.





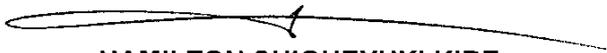
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II – DRTC-II
 Rua Afonso Sardinha, 67 - Lapa CEP 05076-000 – Tel.: 3648-8200

O cancelamento é realizado automaticamente pelo sistema, com os valores cancelados sendo subtraídos do valor disponível para utilização.

Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda foi verificado que:

1. O(A) executado(a) de CPF/CNPJ nº 43282136000144 possui saldo de créditos de R\$ 0,00. Adicionalmente, informamos que a conta foi bloqueada.
2. O(A) executado(a) de CPF/CNPJ nº 09379895844 possui saldo de créditos de R\$ 97,27. Adicionalmente, informamos que a conta foi bloqueada.
3. O(A) executado(a) de CPF/CNPJ nº 00062783882 possui saldo de créditos de R\$ 9,91. Adicionalmente, informamos que a conta foi bloqueada.
4. O(A) executado(a) de CPF/CNPJ nº 20931360820 possui saldo de créditos de R\$ 0,00. Adicionalmente, informamos que a conta foi bloqueada.
5. O(A) executado(a) de CPF/CNPJ nº 09379902808 possui saldo de créditos de R\$ 66,14. Adicionalmente, informamos que a conta foi bloqueada.

Sendo estas providências cabíveis para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


HAMILTON SHIGUEYUKI KIBE
 Chefe do PFC/11 - Lapa

A Sua Excelência
 DRA. RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA
 TRT2 - 09ª VARA DO TRABALHO
 AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235
 CEP 01139-001
 SÃO PAULO/SP





9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 347/2018 RELAÇÃO Nº 45/2018
(496/1998)

Destinatário: SECRETARIA DA FAZENDA-DIR EXECUTIVA DE ADM TRIBUT
Endereço : RUA AFONSO SARDINHA, 67
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 6 de Julho de 2018

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Prezado Senhor Secretário,

Ref.: Ofício DRTC-II/PFC-11.

Solicito que, no prazo de 30 dias, V. Sa. proceda à transferência a conta judicial à disposição deste Juízo no Banco do Brasil, agência 5905, dos créditos existentes no Programa Nota Fiscal Paulista em favor dos executados abaixo, conforme informado no ofício em referência:

- ANA MARIA GARCIA SILVESTRE - CPF:093.798.958-44;
- MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ - CPF:093.799.028-08.

Atenciosamente,

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 347/2018 RELAÇÃO Nº 45/2018
(496/1998)



DESTINATÁRIO
SECRETARIA DA FAZENDA-DIR EXECUTIVA DE ADM TRIBUT
RUA AFONSO SARDINHA, 67
LAPA
05076-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



v t t
B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 09ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TRT 2a. Reg - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado
infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move em face
de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4**, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. O reclamante requer que todas as publicações e demais intimações sejam expedidas em nome do advogado Walter Rodrigo da Silva, OAB/SP 100.090, inclusive com seu cadastro nos assentamentos eletrônicos, sob pena de nulidade.
2. O autor requer que lhe seja concedido os benefícios da tramitação preferencial do feito, uma vez que possui mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos já juntados aos autos em seguida à prefacial.
3. Por meio de buscas independentes, o reclamante logrou obter imóvel de propriedade dos executados já incluídos no polo passivo da demanda, Sr. Miguel Angel Garcia Cebrian e Sra. Maria Pilar Silvestre Rodriguez, registrado junto ao 11º Registro de Imóveis de São Paulo – SP,

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 32

matrícula 449.280, situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", Vila São José, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, conforme certidão anexa.

4. Desse modo, o reclamante requer que seja expedido mandado de penhora e avaliação para o referido imóvel, com a intimação dos executados, inclusive na condição de fiel depositário, caso assim entenda, no endereço também constante do referido ofício, a saber: Alameda do Nhambiquaras, 842, Moema, São Paulo - SP, CEP 04090-001.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2019.

p. p. **Walter Rodrigo da Silva**
OAB/SP 100.090

TRT 2a - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET





ELABORADO POR: ATUALIZA
DO PROCESSO



11RI 00000000

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls.: 847
62
[Signature]

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula
449.280

ficha
01

São Paulo, **31** de outubro de 2018.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.

PROPRIETÁRIOS: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Data da matrícula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

EM BRANCO
EM BRANCO

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ➔

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

SISDOC - Provimento GR/GR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Pág: 00001 / 00002

Verificador: Sandra Ap[osto]l[os] dos Santos

TRT 2ª Reg - SP 07/02/19 16:25:12379375 INTERNET

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9 - AB 811451

Programa a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis
o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde
07 de outubro de 1939, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - ldd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. ldd00db - Pág. 34
Número do documento: 19112806151900000000160632647





CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 29/11/2018 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s).
 CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 120/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
 O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	RS	Isento
Estado	RS	Isento
Ipsop	RS	Isento
Registro Civil	RS	Isento
Tribunal de Justiça	RS	Isento
Min. Pública	RS	Isento
Imposto e serviços	RS	Isento
TOTAL	RS	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por Verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça, passados aos órgãos arrecadadores.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018

Sandra Aparecida dos Santos
 Sandra Aparecida dos Santos
 Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11rt.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
 Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
 Tel.: (11)3779-0000

SP 07/02/19 16:25:12379376 INTERNET

TRT 2a





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

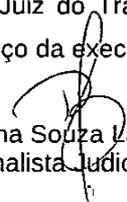
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0049600-55.1998.5.02.0009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, ante o retorno do mandado, certificando que realizei consulta de endereço da executada.

SP, 11 de fevereiro de 2019.


Brenna Souza Vacerda
Analista Judiciário

Quanto ao requerimento de tramitação preferencial, comprove o reclamante documentalmente sua condição.

Considero efetuada a penhora do imóvel de matrícula 449.280, de propriedade dos executados MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, acostada às fls. 748 dos autos, nos termos do art. 845, par. 1º do Código de Processo Civil.

Para tanto, expeça-se o respectivo Mandado de Avaliação e intime-o da sua condição.

Cumpridas as determinações supra, providencie a Secretaria da Vara a averbação da penhora na matrícula do imóvel, por meio do convênio Arisp.

Providencie, ainda, consulta a débitos tributários pelo *site* da prefeitura.

Em prosseguimento, observado o contido na Portaria GP/CR 13/06 deste Regional, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja designada **PRAÇA** e, se negativa, **LEILÃO**, a serem realizados por leiloeiro oficial, a ser designado nos termos do Edital de Credenciamento e Provimento GP/CR 01/06, que deverá observar, além das disposições legais, as condições constantes do Edital, para pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se as partes.

SP., data supra.

TATIANE BOTURA SCARIOT

JUÍZA DO TRABALHO



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Íntegra do despacho disponível na internet (fls. 749).

Advogado(s) :

100090 /SP-D WALTER RODRIGO DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 14/02/2019

Solicitado por BRENNNA SOUZA LACERDA
em 12/02/2019 às 15:11 hs.
Solicitação nº 1878



BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 007.031.699-63 - THAIS YURI NISHIMOTO YSCHISAKI

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 209.313.608-20
Nome Completo: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
Nome da Mãe: MARIA CEBRIAN
Data de Nascimento: 08/11/1926
Título de Eleitor: 0000000000000
Endereço: AL NHAMBIQUARAS 842 MOEMA
CEP: 4090-001
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)

B



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2018

Imóvel sem lançamento de IPTU para o Exercício

Cadastro do Imóvel: 121.268.0002-3

Local do Imóvel:

R ANTONIO B.PALHARES, 6 - 8
JD DOMITILIA CEP 04466-120
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R JOSE PAULINO, 7 - 29
CEP 01120-001

Contribuinte(s):

UNIAO

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	250	Testada (m):	10,10
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	250		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	90	Padrão da construção:	1-B
Área ocupada pela construção (m²):	60	Uso:	residência
Ano da construção corrigido:	1995		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	188,00
- da construção:	1.003,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	47.000,00
da área não incorporada:	0,00
da construção:	57.773,00
Base de cálculo do IPTU:	104.773,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima constam desse cadastro para o exercício desta certidão.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 14/05/2019, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/02/2019

Número do Documento: 2.2019.000345675-0

Solicitante: JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR (CPF 253.930.918-69)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR

BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

253
Fls.: 8533

Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 00067/2019

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

+ 4

Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS

CPF/CNPJ 616.395.248-00

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

CPF/CNPJ 209.313.608-20

Nome Fantasia:

Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04090-001

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 760840,97	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 760840,97		Data de Atualização 01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449.280 , 11 Cartório de SÃO PAULO

Endereço do(s) Imóvel(s): R ANTONIO B. PALHARES, 6-8

CEP: 04466120

complemento JD DOMITILIA- 2ª SUBDIVISÃO DA ZONA URB SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 13 de Fevereiro de 2019 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1dd00db - Pág. 40

Número do documento: 19112806151900000000160632647

Walter Rodrigo da Silva & Rodrigo Colsato da Silva
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MM.
09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO
03 JUN 15 30 016890
FÓRUM RUY BARBOSA

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido em 11 de março de 2019, por ser medida de Direito!

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2019.

p. p. **Walter Rodrigo da Silva**

OAB/SP 100.090

Matriz: Rua Riachuelo, nº 217, 10º andar, conjunto 102, Centro, São Paulo – SP, CEP 01007-000

Telefones: (011) 3105-1282 e 3101-0230

Filial: Avenida Rotary, nº 210, sala 02, Serraria, Diadema – SP, CEP 09980-600

Telefone: (011) 4051-6058

e-mail: wrrcadvogados@gmail.com



Zimbra

vtsp09@trtsp.jus.br

Retorno de mandado

De : SECRETARIA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp09@trtsp.jus.br> Sex, 14 de jun de 2019 13:40

Assunto : Retorno de mandado

Para : Coordenação FRB Ciao
<coord.frb.ciao@trtsp.jus.br>

PROCESSO Nº 0049600-55.1998.5.02.0009

Prezados,

Tendo em vista a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel por esta Secretaria em 13/02/2019 (Mandado nº 00067/2019), bem como a cobrança de cumprimento pela parte exequente, solicitamos o cumprimento do referido mandado.

Att.,

Marina Diniz Sander Moraes
Analista Judiciário
9ª Vara do Trabalho de São Paulo





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 004960055/19985020009 (496/1998) MANDADO Nº 00067/2019
 Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4
 Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS CPF/CNPJ 616.395.248-00
 Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN CPF/CNPJ 209.313.608-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842 / SP - CEP: 04090-001
 SÃO PAULO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
760840,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	760840,97		01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449.280 , 11 Cartório de SÃO PAULO
 Endereço do(s) Imóvel(s): R ANTONIO B. PALHARES, 6-8 - CEP: 04466120
 complemento JD DOMITILIA- 2ª SUBDIVISÃO DA ZONA URB SÃO PAULO / SP
 Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 13 de Fevereiro de 2019 .
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscribo por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Breno Souza Lacerda
 Analista Judiciário

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 857

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

B

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 00067/2019

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

+ 4

Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS

CPF/CNPJ 616.395.248-00

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

CPF/CNPJ 209.313.608-20

Nome Fantasia:

Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842
SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04090-001

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal 760840,97	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 760840,97		Data de Atualização 01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449.280, 11 Cartório de SÃO PAULO

Endereço do(s) Imóvel(s): R ANTONIO B. PALHARES, 6-8

CEP: 04466120

complemento JD DOMITILIA- 2ª SUBDIVISÃO DA ZONA URB SÃO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 13 de Fevereiro de 2019.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.

Ernesto Souza Lucena
Assessor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911280615190000000160632647

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID: 1dd00db - Pág. 44

Número do documento: 1911280615190000000160632647

00821620

REGISTRO DE IMÓVEIS

758 Fls.: 858
B B

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Oficial do 1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA a pedido verbal do(a)s interessado(a)s, que revendo o Livro 2 do Regi-
stral do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS do São Paulo

matrícula
26.673

ficha
1

São Paulo, 20 de maio de 1977.

IMÓVEL: - Terreno constante do retado do lote 6 da quadra 2 do Jardim Doméstica, no 2º Subdistrito-Santo Amaro, de formato irregular, situado entre as estacas 24.4+5,20 m e 24.6+11,20 m, com 125 m², partindo do ponto A que dista 6,50 m à direita da estaca 24.4+6,40 m em normal ao eixo locado, aí segue em reta por 5 m, até o ponto B, que dista 1,50 m à direita da estaca 24.4+6,20 m em normal ao eixo locado, confrontando com Salvador Albuquerque; aí deslata à direita, e segue em reta por 25 m, até o ponto C, que dista 1,50 m à direita da estaca 24.6+11,20 m normal ao eixo locado, confrontando com Francisco de Paula; aí deslata à direita e segue em reta por 5 m, até o ponto D que dista 6,50 m à direita da estaca 24.6+11,20 m normal ao eixo locado, confrontando com a Rua D; aí deslata em reta por 25 m, até o ponto A, origem, confrontando com Waldemar F. de Mello. - - - - -
Matrícula: - 121.236.0114.-

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ CIAVAGLIA, proprietário, o s/mulher MARIA CESAR CIAVAGLIA; PABLINO PEDRINO, proprietário, o s/mulher HELENA RINALDI PEDRINO; e WALTER PEDRINI, solteiro, maior, Industrial, todos brasileiros, dom. n/ Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: - 31.471, 32.358, 37.316, 37.317, 37.318, 37.319 n/ Registro.-

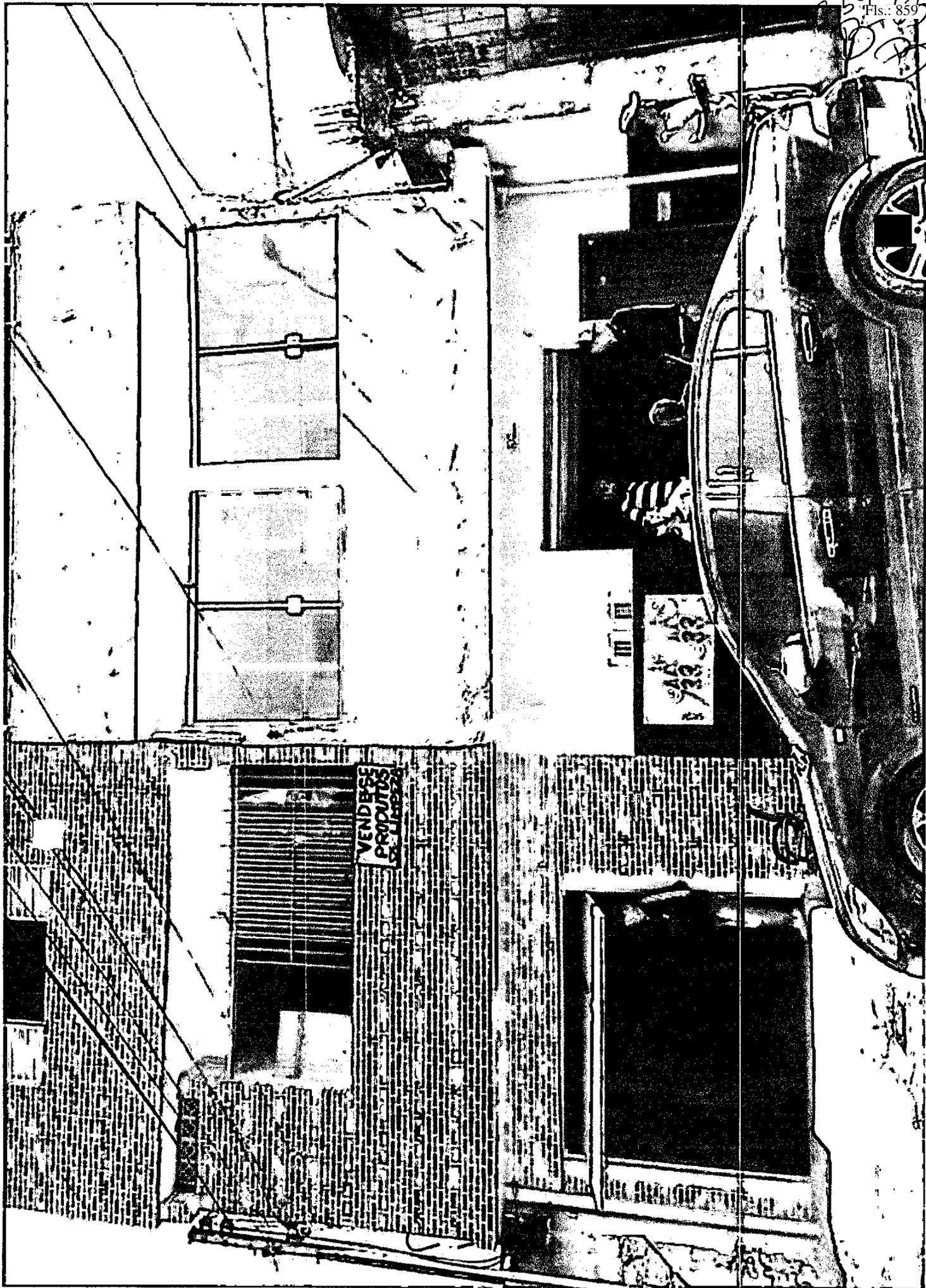
OTEBAMENTO: - 154.-

Lauro Carlos Oliveira

AVOADO LAURO CARLOS OLIVEIRA

1/26.673: - Por contrato particular de 12/02/58, averbado n.º 154 à matrícula n.º 26.673.





760
Fls.: 860
B767
B



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mandado: 0067/2019

CPF/CNPJ: 20931360820
Exequente: JOSÉ VITOR DOS REIS
Executada: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Destinatário: Miguel Angel Garcia Cebrian
Endereço do Imóvel: Rua Antonio Benedito Palhares, 6-8
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04466120

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que, em cumprimento supra, em diferentes oportunidades me dirigi à RUA ANTONIO BENEDITO PALHARES, 6 e 8, a fim de localizar os ocupantes e verificar as confrontações dos imóveis. Após diversos contatos com o Sr. José Gomes de Almeida e Sr. João Maria do Nascimento, respectivamente ocupantes dos imóveis de números 6 e 8, e considerando a observação visual do local, constatei o que segue:

As características não correspondem à descrição da matrícula, uma vez que a frente do terreno, somadas as medidas de ambos os imóveis (6 e 8), tem entre 9 e 10 metros, e não cerca de 7 metros, como descrito. Tampouco esses imóveis estão localizados em "canto chanfrado existente na esquina" ou "confinam com passagem particular", mas estão localizados entre outros dois imóveis e cerca de 20 e 70 metros das esquinas esquerda e direita, respectivamente, de quem olha de frente o imóvel.

Os ocupantes dos imóveis alegam que os ocupam como proprietários, que construíram as edificações ali existentes e asseveram que os imóveis são objeto de ação de usucapião. O Sr. João Maria do Nascimento, ocupante da casa de número 8, logrou encontrar alguns documentos relativos à 100.08.117972-5, da 1ª Vara de Registros Públicos do Fórum Central de São Paulo (anexados), enquanto o Sr. José Gomes, embora não tenha localizado documentos, assegura que, da mesma forma que o vizinho, ingressou com a mesma ação, também assessorado pela Defensoria Pública, o que foi corroborado pelo vizinho, Sr. João.

Finalmente, após a apresentação de tais documentos, observei que o imóvel que ostenta na fachada o número 6, objeto de ação de usucapião e onde reside o Sr. João, está registrado no 11º CRI sob nº. 26.673, divergindo, portanto, do número da Matrícula do imóvel de propriedade do executado, que, conforme documento anexado ao mandado, que é o 449.280.

Certifico, ainda, que, tendo em vista que a numeração do local é totalmente irregular, percorri de um a outro extremo a rua de cerca de 250 metros, mas não logrei encontrar outros imóveis com a mesma numeração.

Diante do exposto, tendo em vista a impossibilidade de individualizar o bem indicado diante das



divergências e fatos constatados, deixei, por ora de realizar a penhora e devolvo mandado, certidão e documentos anexados à apreciação, permanecendo à disposição para futuras determinações.

SÃO PAULO, 21 DE JUNHO DE 2019.



M. VALÉRIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 0049600-55.1998.5.02.0009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, ante o retorno do mandado.

SP, 12 de julho de 2019.


Brenna Souza Lacerda
Analista Judiciário

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, oficie-se o Município de São Paulo solicitando o endereço do imóvel de matrícula 449.280 e todas as informações de que dispõe para a localização/individualização do mesmo, bem como o nome do contribuinte cadastrado em seu sistema.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA

JUÍZA DO TRABALHO

PROC. Nº PÁG. 1/1

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7794966
Data da assinatura: 14/07/2019, 08:15 PM. Assinado por: TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00496005519985020009 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(496/1998)

Autor(es) : JOSE VITOR DOS REIS

Réu(s) : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 761. Íntegra do despacho disponível em www.trtsp.ju
s.br.

Advogado(s) :

100090 /SP-D WALTER RODRIGO DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 17/07/2019

Solicitado por BRENNNA SOUZA LACERDA
em 15/07/2019 às 15:15 hs.
Solicitação nº 1790





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 445/2019 RELAÇÃO Nº 69/2019
(496/1998)

Destinatário: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA FAZENDA
Endereço : PRAÇA DO PATRIARCA, 69
CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
01002-010 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 15 de Julho de 2019

Do: MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Ilmo Secretário,

Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu : DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. (+ 4)

Prezado Senhor Secretário,

Solicito que, no prazo de 30 dias, informe a este juízo o endereço do imóvel de matrícula 449.280 (n. do contribuinte 121.26 8.0002-3) e envie todas as informações de que dispõe para a localização/individualização do mesmo, bem como o nome do contribuinte cadastrado em seu sistema. Anexa cópia da matrícula do imóvel.

Atenciosamente,

Cópia

TATIANE BOTURA SCARIOT LIMA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00496005519985020009 OFÍCIO Nº 445/2019 RELAÇÃO Nº 69/2019
(496/1998)

DESTINATÁRIO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA FAZENDA
PRAÇA DO PATRIARCA, 69
CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
01002-010 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647
ID. 1dd00db - Pág. 51

764
C

OFÍCIO SF/SUREM/DECAD/G nº 403/2019

Referência:

Processo: 00496005519985020009 (496/1998)

Ofício nº 445/2019 Relação nº: 69/2019

Autor: José Vitor dos Reis

Réu: Doceria e Buffet Moema LTDA (+4)

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho,

Em atenção ao Ofício supramencionado, informamos que o imóvel registrado sob Matrícula nº 449.280, no 11º CRI, é atualmente lançado **EM ÁREA MAIOR** pelo contribuinte SQL 178.042.0032-2.

Encaminhamos em anexo a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, referente ao IPTU 2019, e o croqui, indicando a localização do imóvel.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thiago Demétrio Souza', written over a faint, stylized graphic of a flag or document.

Thiago Demétrio Souza
Diretor do Departamento de Cadastros
Secretaria Municipal da Fazenda

ass/DECAD/lsm

Exma. Sra. Juíza do Trabalho

Dra. Tatiane Botura Scariot Lima

Poder Judiciário Federal – Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 5º andar, Bloco "A"

01139-001 – São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. 1dd00db - Pág. 52

Número do documento: 19112806151900000000160632647



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2019

Cadastro do Imóvel: 178.042.0032-2

Local do Imóvel:

AV CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371
VL SAO JOSE STO AMARO CEP 04836-130
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

AL DOSNHAMBIQUARAS, 842
INDIANOPOLIS SAO PAULO CEP 04090-001

Contribuinte(s):

CPF 209.313.608-20 MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	397	Testada (m):	21,03
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	397		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	329	Padrão da construção:	4-B
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso: comercial	
Ano da construção corrigido:	1976		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	698,00
- da construção:	1.359,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	289.180,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	228.027,00
Base de cálculo do IPTU:	517.207,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2019.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 11/11/2019, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/08/2019
Número do Documento: 2.2019.001686757-6
Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda (CNPJ 46.392.130/0001-18)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37:15 - 1dd00db
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19112806151900000000160632647
ID. 1dd00db - Pág. 53

SETOR 178

VILA SÃO JOSE

P.L 5072

32 ZONA

0 42 Fls.: 8676

Rev. 1974.8
1974.267
1972.286

REV. 1974. 2/9/74

PROCESSO - 263.717/74

ReS. 77. DE 21. 594.76 de 25/11/76

1978. PAR. 42.002/77

(11-1-78) *Out. N.º 19*

PA. 32.004/85-11.6/5/85-CL

PAR. 32.003/87-10-8-87

Pop. 32005/91 (29.7.91) *Yamb*

ATU. 96.26.11.96-7058

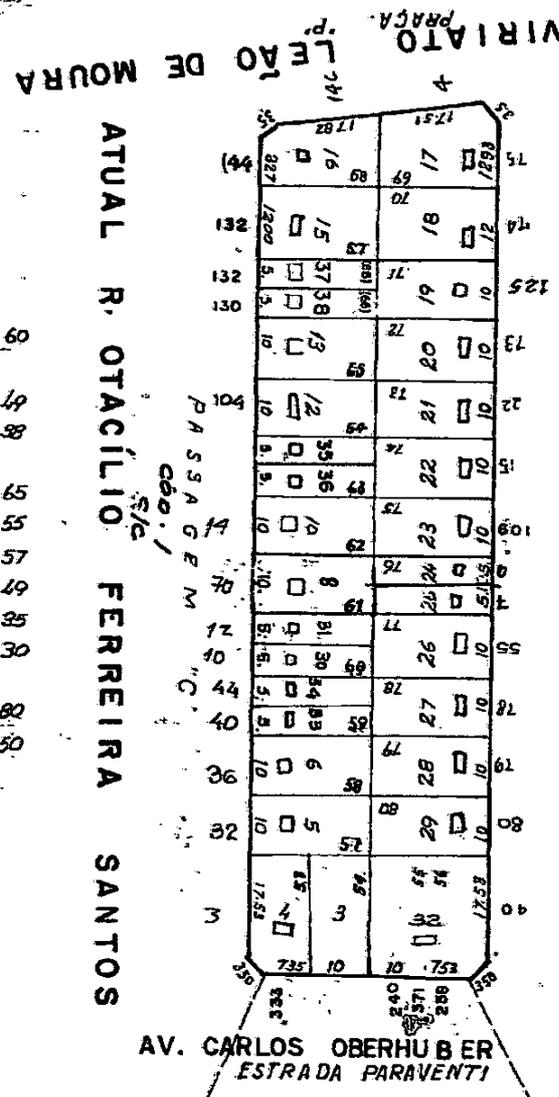
ATU. 99.11/08 MACE

ATU. 2001 - 07/02 MASS.

PA. 204-D.060.871-2 (03/03/15) MAY

ATU. 18 23/11 BTM

53	197.00	
54A35	200.00	1
56	197.00	2
57A 66	200.00	3
68	234.20	4
69	283.20	5
70A 80	200.00	6
67	240.00	7
70	240.00	8
		9
		10
		11
		12
		13
		14
		15 60
		16 49
		17 38
		18 27
		19 16
		20 65
		21 55
		22 57
		23 49
		24 35
		25 30
		26 19
		27 80
		28 50
		29



AV. CARLOS OBERHUBER
ESTRADA PARAVENTI

cod. 1
s/c

ULT. LOTE
38

#F 70





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 868

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998) MANDADO Nº 00434/2019
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4
Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS CPF/CNPJ 616.395.248-00
Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN CPF/CNPJ 209.313.608-20
Nome Fantasia:
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842 / SP - CEP: 04090-001
SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal 760840,97	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 760840,97		Data de Atualização 01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449280, 11 Cartório de SÃO PAULO
Segue anexo cópia do cadastro do imóvel e croqui fornecidos pelo Município de São Paulo para possibilitar a localização do imóvel a ser penhorado.
Endereço do(s) Imóvel(s): AV. CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371 CEP: 04836130
complemento SANTO AMARO SÃO PAULO / SP
Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 20 de Agosto de 2019.

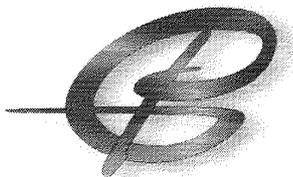
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ___/___/20__.





André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg - SP 23/10/19 14:54 12716640 INTERNET

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, por intermédio de seu advogado e bastante procurador **ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.447, com escritório na Av. Iraí nº 79 – cjto. 155/156 – Torre A – Moema – São Paulo – SP, CEP: 04082-000– Tel. (011) 5543-5500 e e-mail: andre@palmuti.com.br vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de mandato.

Por fim, requer sejam, todas as intimações e/ou notificações alusivas ao presente feito, publicadas em nome de ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, OAB/SP 176.447, e encaminhadas para a Av. Iraí, 79 cjtos 155/156 Torre A – Moema – São Paulo – SP –Cep: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 – e-mail: andre@palmuti.com.br, fazendo constar para tanto as necessárias anotações no processo.

Termos em que,
 p. deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2.019

(assinatura digital)
ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP
 Av. Iraí, 79 cj 155/156 Torre A
 Moema – São Paulo – SP
 CEP: 04082-000
 Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ
 Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 22640-102
 Tel. (0XX21) 3282-5242

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 176447/SP - ANDRE MENDONCA PALMUTI -



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:24 - e0dd99c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217071795300000162584755>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e0dd99c - Pág. 1
 Número do documento: 19121217071795300000162584755

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: W053846-D CLASSIFICAÇÃO: PERMANENTE VALIDADE: 13/11/2006

NOME: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

FILIAÇÃO: AMPARO RODRIGUEZ FRANCISCO SILVESTRE

NACIONALIDADE(PAÍS): ESPANHA DATA DE NASCIMENTO: 36/08/1930 SEXO: F

NATURALIDADE(PAÍS): ESPANHA DATA DE ENTRADA: 10/09/1954

ORGÃO EMISSOR: SE/DPMAF/DPF VIA: 1





4165160538469701

CHEFE DO DPMAF/DPF

PORTARIA Nº 8296 DE 04 DE JULHO DE 2006

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRARODRIGUEZ<<MARIA<PILAR<SILVESTR
W053846D<9ESP3006162F06111325N5ZF835

TRT 2a. Reg - SP 23/10/19 14:54 12716640 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 176447/SP - ANDRE MENDONCA PALMUTI -



Assinado eletronicamente por: BRENNASOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:24 - e0dd99c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217071795300000162584755>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e0dd99c - Pág. 2
Número do documento: 19121217071795300000162584755

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhola, viúva, aposentada, nascida em 16/06/1930, portadora da cédula de identidade R.N.E. W053846-DPMF e do CPF/MF 093.799.028-08, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – CEP: 04090-001.

OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, confere amplos e gerais poderes com a cláusula "ad-judicia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 23 de outubro de 2019

Maria Pilar, Rodriguez
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 176447/SP - ANDRE MENDONCA PALMUTI -



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:24 - e0dd99c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217071795300000162584755>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. e0dd99c - Pág. 3
 Número do documento: 19121217071795300000162584755

Página separadora
(impressão frente-verso)



age: 1 Document Name: untitled

ATGU C079519 BASE DE DADOS TRIBUTACAO - IRRF 23/10/2019
 CAIXA - SIADT CONSULTA DADOS IRRF ADTPO606#10 ADTM606 09:58:50

 AGENCIA/OP/CONTA-DV: 3011.042.05034776-8 TIPO DE JUSTICA: TRABALHISTA
 DATA DO MOVIMENTO (DD/MM/AAAA): 07/08/2019 EVENTO CONTABIL: 21302-0
 CLASSIFICACAO QUANTO A TRIBUTACAO: 6 - IRRF SOBRE RRA
 PROCESSO: 00009675120145020009 SEC/MUN.: SAO PAULO
 VARA.....: 09* VARA DO TRABALHO SITUACAO LANCAMENTO: 1

CONTRIBUINTE.: NILTON GABRIEL GATTI
 CPF/CNPJ CONTRIBUINTE (1/2): 1 00031596513802
 VALOR DO LEVANTAMENTO.: 309.156,34 DESP ACAA JUDICIAL.: 0,00
 RENDIMENTO TRIBUTAVEL.: 174.950,35 FAPI.....: 0,00
 IMPOSTO RETIDO.....: 3.500,17 PREVIDENCIA PRIVADA: 0,00
 PENSAO ALIMENTICIA.....: 0,00
 DEPENDENTES.....: 0,00
 PREV.OFIC.(EXCETO PSS): 0,00 NUMERO DE MESES RRA: 064
 NOME ADVOGADO:
 CPF/CNPJ ADVOGADO (1/2): 0 0000000000000000 NSU DA RETENCAO: 000217
 DATA/HORA INCLUSAO/CORRECAO: 07/08/2019 - MATRICULA:

 MSG :
 F1=HELP F3=RETORNA F12=FIM

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pelo CPF 31119511895 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C0669507) -



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:24 - e0dd99c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217071795300000162584755>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

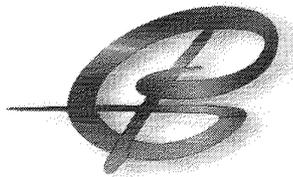
ID. e0dd99c - Pág. 5

Número do documento: 19121217071795300000162584755

17809

Página separadora
(impressão frente-verso)





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg - SP 24/10/19 13:51 12718080 INTERNET

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, por intermédio de seu advogado e bastante procurador **ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.447, com escritório na Av. Iraí nº 79 – cjto. 155/156 – Torre A – Moema – São Paulo – SP, CEP: 04082-000– Tel. (011) 5543-5500 e e-mail: andre@palmuti.com.br vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que não foi possível ter acesso aos autos físicos para a análise e, assim, interpor os embargos cabíveis, uma vez que os autos foram enviados para digitalização em 22/10/2019, **REQUER A DEVOLUÇÃO DO PRAZO INTEGRAL PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS FÍSICOS AO CARTÓRIO, DEVENDO ESTE PATRONO SER INTIMADO DO RETORNO E DA DISPONIBILIDADE DOS MESMOS.**

Esse pleito decorre de que a ausência dos autos físicos impedem qualquer análise da situação processual, a fim de embasar os embargos que devem ser interpostos, tendo a ré cerceada do seu direito, por falta de acesso a integra dos autos.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2.019

(assinatura digital)
ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP
Av. Iraí, 79 cj 155/156 Torre A



RIO DE JANEIRO-RJ
Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 176447/SP - ANDRE MENDONCA PALMUTI -



Assinado eletronicamente por: BRENNASOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:56 - cefd393
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217074982100000162584882>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. cefd393 - Pág. 1
Número do documento: 19121217074982100000162584882

WProcon6 Justiça do Trabalho - 1ª Instância 23/10/2019 14:53:24
 São Paulo - Capital 9ª Vara do Trabalho Usuário: Simone
 Trâmites do Processo

Processo: ATO 20 00496005519985020009 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Dt. Trâmite	Descrição do Trâmite
22/10/2019	Enviado à Digitalização
14/10/2019	Redistrib. de doc. pela Central de Mandados
14/10/2019	Redistrib. de doc. pela Central de Mandados
2/10/2019	Certidão positiva de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel
2/09/2019	Distribuição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel
20/08/2019	Expedição de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel
20/08/2019	Protocolo de Petição de Recebimento de Ofício
17/07/2019	Publicação de Notificação Ciência Despacho
17/07/2019	Publicação de Notificação Ciência Despacho
15/07/2019	Cancelamento de Notificação Ciência Despacho
15/07/2019	Expedição de Ofício Texto Livre
11/07/2019	Protocolo de Petição de Outros - Diversos
24/06/2019	Remessa/Devolução de Mandado Penh.Aval.Reg.Imóvel
13/06/2019	Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora

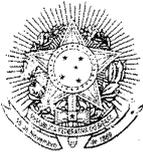
F2=Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela
 Roll up or down past the first or last record in file.

TRT 2a. Reg - SP 24/10/19 13:51 12718080 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 176447/SP - ANDRE MENDONCA PALMUTI -



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:07:56 - cefd393
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217074982100000162584882>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. cefd393 - Pág. 2
 Número do documento: 19121217074982100000162584882



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR

BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEP	04090-001
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	
+ +	

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998)

MANDADO Nº 00434/2019

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.

+ 4

Exequente: JOSE VITOR DOS REIS

CPF/CNPJ 616.395.248-00

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

CPF/CNPJ 209.313.608-20

Nome Fantasia:

Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 04090-001

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
760840,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	760840,97		01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449280 , 11 Cartório de SÃO PAULO

Segue anexo cópia do cadastro do imóvel e croqui fornecidos pelo Município de São Paulo para possibilitar a localização do imóvel a ser penhorado.

Endereço do(s) Imóvel(s): AV. CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371,
complemento SANTO AMARO SÃO PAULO / SP

CEP: 04836130

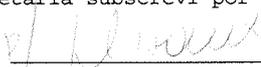
Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 20 de Agosto de 2019 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08:20 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. a8418f5 - Pág. 1

Número do documento: 19121217081473800000162584994





11RI 00000000

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Fls.: 879

Handwritten signature

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matricula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula

449.280

ficha

01

São Paulo, **31 de outubro de 2018.**

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.

PROPRIETÁRIOS: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA

Matricula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
Data da matricula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

EM BRANCO
EM BRANCO

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ➔

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel. (11) 3779-0000

SISDOC - Provimento GR/GR 14/2006 - Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -

Pág. 00001 / 00002

00000000



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08:20 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994
ID. a8418f5 - Pág. 3

Verificador: Sandra Ap. dos Santos

Ingram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO desde 07 de outubro de 1939, e o Distrito de PARELHEIROS desde 15 de maio de 1944.

TRT 2a. Reg - SP 07/02/19 16:25:12379375 INTERNET

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

811451

11117-9-AB



1117-9





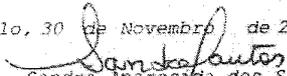
11RI 00000000

0000

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 29/11/2018 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s).

CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018


Sandra Aparecida dos Santos
Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipesp	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

TRT 2a / 3 - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -

Pág: 00002 / 00002

QUALQUER ADULTERAÇÃO, MANEIRA OU FORMA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08:20 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. a8418f5 - Pág. 4

Número do documento: 19121217081473800000162584994

**OFÍCIO SF/SUREM/DECAD/G nº 403/2019**

Referência:

Processo: 00496005519985020009 (496/1998)

Ofício nº 445/2019 Relação nº: 69/2019

Autor: José Vitor dos Reis

Réu: Doceria e Buffet Moema LTDA (+4)

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho,

Em atenção ao Ofício supramencionado, informamos que o imóvel registrado sob Matrícula nº 449.280, no 11º CRI, é atualmente lançado **EM ÁREA MAIOR** pelo contribuinte SQL 178.042.0032-2.

Encaminhamos em anexo a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, referente ao IPTU 2019, e o croqui, indicando a localização do imóvel.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Demetrio Souza
Diretor do Departamento de Cadastros
Secretaria Municipal da Fazenda

ass/DECAD/lsm

Exma. Sra. Juíza do Trabalho**Dra. Tatiane Botura Scariot Lima**

Poder Judiciário Federal – Justiça do Trabalho – TRT 2º Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 5º andar, Bloco "A"

01139-001 – São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08:20 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

ID. a8418f5 - Pág. 5

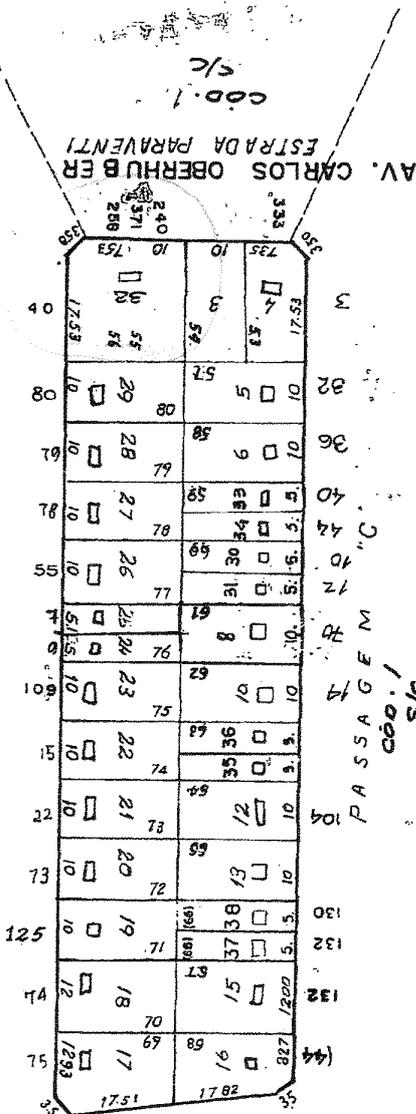
Número do documento: 19121217081473800000162584994



38
ULT. LOTE

ATUAL R. BENEDITO MOREIRA SANTOS

PASSAGEM "D".
Cóp. 1
s/c



ATUAL R. OTACILIO FERREIRA SANTOS

PASSAGEM "C".
Cóp. 1
s/c

PRACA. LEÃO DE MOURA
Cóp. 1
s/c

Rev. 1974.8
1972.25.6
REV. 1974.2/19/24

PROCESSO - 763.777/74
Rev. 77.05.21.59+176/25/11/25

1978. PAR 42.002/77
(11.1.78) Oua. Nova

8/1979- PAR 42.002/77
PAR 32.002/84. 10-8-87.

PAR 2005/91 (89.7.91) Oua. Nova
ATU. 96.26.14.96-705R
ANU. 99.11/08 MMSC
ATU. 2001 - 07/02 MASS.

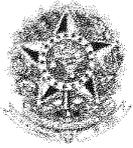
PA. 2014-060-871-2 (03/03/15) NAY
ATU. 18.23/11 BTN

70	240.00
67	240.00
70A 80	200.00
69	283.20
68	234.20
57A 66	200.00
56	197.00
54A 55	200.00
53	197.00
42	
9	
8	
7	
6	
5	
4	
3	
2	
1	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

SETOR 178
VILA SAO JOSE
PL 5072
3ª ZONA







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/10/19, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Av. Carlos Oberhuber e, segundo croqui anexo ao mandado, o imóvel compreende os números 240, 371 e 260 da via, este fazendo esquina com a Rua Benedito Moreira Santos. No local fui informada de que Miguel Angel Garcia Cebrian é o proprietário do imóvel, mas que ele não fica no local, não havendo dia nem hora certos para estar no endereço. Segundo informações, o imóvel tem natureza mista e compreende três lojas e quatro unidades residenciais, tipo apartamento.

Cumpre salientar que há uma divergência na metragem do imóvel que consta no RGI (197m² em área maior) e no cadastro da Prefeitura de SP (397 m² de área total, sendo 329m² de área construída a qual ocupa 115m² do terreno). Para maiores esclarecimentos, dirigi-me à Prefeitura Regional de Capela do Socorro (R. Cassiano dos Santos, 449) onde fui informada que a divergência de metragem provavelmente decorreu de um englobamento de área, sendo as informações da certidão da prefeitura as mais atualizadas. Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue.

Face ao exposto, não pude nomear depositário nem dar ciência da penhora ao executado, motivo pelo qual recolho o mandado para redistribuição ao endereço do proprietário que consta no mandado, qual seja, Alameda dos Nhambiquaras, 842, Indianópolis, SP.

SÃO PAULO, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISMARA PEREIRA RIBEIRO FIUZA
Oficial de Justiça Avaliador



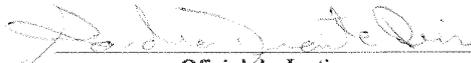


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo medido contra-fé.

Em 22 de Junho, de 2019


Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Em _____, depois de realizada a penhora, como consta do mesmo auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Sr.(a) _____

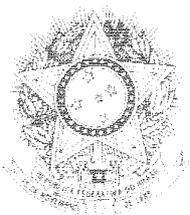
RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ e de _____ nascido (a) em _____, residente e domiciliado (a) à _____

o (a) qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça

Depositário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDAO

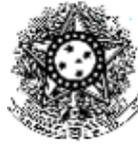
Certifico que em cumprimento ao presente me dirigi dia 22/10/2019 na Al. dos Nhambiquaras, 842 e lá fui atendida pela Sra. Maria Pilar Silvestre Rodrigues, que informou ser a viúva do destinatário Miguel Angel Garcia Cebrian, alegando que ele faleceu há quatro anos. Perguntei quem era o inventariante, ao que me disse desconhecer que haja inventário. Perguntei sua idade, ao que respondeu ter 89 anos. Disse ainda que tinha conhecimento o processo e na presente diligência tomou ciência da penhora realizada no seu imóvel situado na Av. Carlos Oberhuber, 240 - 258 371, recebendo a contra fé.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp09@trtsp.jus.br

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (4)

Fica V. Sa. intimado(a) do retorno do mandado 434/2019.

SAO PAULO, 12 de Dezembro de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a certidão do oficial de justiça de ID.a8418f5 e o silêncio do autor quanto à intimação de ID. b822b1c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça não veio acompanhada do auto de penhora e avaliação, solicite-se ao oficial o envio do auto.

Verifico que regularmente intimada da penhora do imóvel de matrícula 449.280 a executada e coproprietária MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ (fl. 887).

Ante a informação de falecimento do executado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 887), coproprietário do imóvel penhorado (fl.849), concedo ao autor o prazo de 30 dias para regularizar o polo passivo da ação, devendo juntar aos autos as certidões de óbito e informar a eventual existência de inventários (administrativo ou judicial), sem prejuízo de que apresente outros meios para o prosseguimento.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Após o decurso do prazo de 2 anos, ficará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 19/05/2020 19:25:39 - 8451617
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051918045819800000176815657?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20051918045819800000176815657



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 9ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ </p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a certidão do oficial de justiça de ID.a8418f5 e o silêncio do autor quanto à intimação de ID. b822b1c.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista que a certidão do oficial de justiça não veio acompanhada do auto de penhora e avaliação, solicite-se ao oficial o envio do auto.

Verifico que regularmente intimada da penhora do imóvel de matrícula 449.280 a executada e coproprietária MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ (fl. 887).

Ante a informação de falecimento do executado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 887), coproprietário do imóvel penhorado (fl.849), concedo ao autor o prazo de 30 dias para regularizar o polo passivo da ação, devendo juntar aos autos as certidões de óbito e

informar a eventual existência de inventários (administrativo ou judicial), sem prejuízo de que apresente outros meios para o prosseguimento.

Sem manifestação pela parte interessada, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Após o decurso do prazo de 2 anos, ficará declarada a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 11-A, § 1º da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)



**solicitação de envio de auto de penhora e
 avaliação**

19 de maio de 2020 20:55

De: "vtsp09" <vtsp09@trtsp.jus.br>

Para: "Coordenação FRB Cioa" <coord.frb.cioa@trtsp.jus.br>

[mandado 434.2019.pdf \(749,4 KB\)](#) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Processo n. 0049600-55.1998.5.02.0009
 Mandado n.434/2019

Prezada Sra. Oficial Francismara Pereira Ribeiro Fiuza, em referência ao mandado 434/2019, extraído dos autos do processo supra referido, solicito o envio do auto de penhora e avaliação, uma vez que não acompanhou a certidão de cumprimento do mandado (anexa).

Atenciosamente,

Brenna Souza Lacerda

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

BRENNA SOUZA LACERDA
 Servidor



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MM. 09ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

JOSÉ VITOR DOS REIS, reclamante, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a habilitação do advogado subscritor, conforme substabelecimento anexo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

p. p. **Rodrigo Colsato da Silva**

OAB/SP 374.352



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado **RODRIGO COLSATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.352, com escritório profissional na Rua Riachuelo, nº 217, conjunto 102, Sé, São Paulo – SP, CEP 01007-000, telefones: (11) 3105-1282/3101-0230, *e-mail*: wrrcadvogados@gmail.com, os poderes outorgados por **JOSÉ VITOR DOS REIS**, nos autos da reclamação trabalhista que move autuada sob o nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a MM. 09ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

São Paulo, 05 de junho de 2020.



Walter Rodrigo da Silva

OAB/SP 100.090



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 9ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

-

-

-

PROCESSO Nº 0049600-55.1998.5.02.0009

-

JOSÉ VITOR DOS REIS, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. O reclamante requer o desarquivamento dos autos.
2. O reclamante requer seja expedido novo ofício à d. Oficiala de Justiça, Sra. Francismara Pereira Ribeiro Fiuza, para a juntada do auto de penhora e avaliação, conforme folha 900 do PDF (id e5a68a3).
3. Em diligência o reclamante logrou obter cópia da "abertura, registro e cumprimento de testamento público", autuado sob o nº 1061318-60.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, em que restou nomeada como testamenteira a Sra. ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, CPF/MF 093.798.958-44, também executada nos presentes autos.



Ante o exposto, requer-se seja retificado o polo passivo da demanda, para fazer constar a Sra. ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, CPF/MF 093.798.958-44, na condição de representante do "de cujus" Sr. MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF/MF 209.313.608-20, com a sua intimação acerca da penhora do imóvel 887, e decorrido o prazo legal, seja o imóvel levado à hasta pública.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

p. p. **Rodrigo Colsato da Silva**

OAB/SP 374.352





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.ª
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE
SÃO PAULO**

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, por seu advogado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar

ABERTURA, REGISTRO E CUMRIMENTO DE TESTAMENTO PÚBLICO

deixado pelo “DE CUJUS” por **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado na época do falecimento, nascido em 08/11/1926, portador do RG 1.894.033 SSP/SP e do CPF/MF 209.313.608-20, com endereço na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001

DOS HERDEIROS:

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, NA QUALIDADE DE FILHA

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, espanhol, divorciado, nascido em 14/02/1953, portador da cédula de identidade R.N.E. W053765-D e do CPF/MF 000.627.838-82, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001 NA QUALIDADE DE FILHO

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242





André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

LEGATÁRIOS:

RAPHAEL GARCIA RÉ, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da cédula de identidade R.G. 43.538.567-7 SSP/SP e do C.P.F./M.F. 318.631.188-88, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001.

THAIS GARCIA RÉ, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. 32.502.595-2 SSP/SP e do C.P.F./M.F. 278.911.958-97, residente e domiciliada na Av. Bosque da Saúde, 769 apto 23 – Vila da Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04142-091

DOS FATOS:

A autora é filha do “de cujus”, falecido em 20/09/2015, na cidade de São Paulo, onde residia na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, conforme certidão de óbito lavrada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais Jardim Paulista – 28º Subdistrito da Capital, matrícula **11237501552015400077287001451582**.

Em 23/09/2009, perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros – São Paulo – SP, firmou escritura pública de testamento, a qual está no Livro 382, Página 173 1º Traslado

DOS REQUISITOS LEGAIS DO TESTAMENTO:

A abertura, registro e cumprimento de testamento é procedimento de jurisdição voluntária cujo objeto de cognição se restringe a declaração de ultima vontade do autor da herança, a análise de sua regularidade a partir de um aspecto meramente formal, e, ainda, a determinação de seu cumprimento, conforme previsto nos artigos 735 e 736 do Código de Processo Civil

Cabe, ainda, destacar, que questões específicas que exijam maior aprofundamento, relacionadas a aspectos intrínsecos do testamento e ao próprio mérito das disposições de ultima vontade, não podem ser discutidas neste procedimento não contencioso, já que, além de demandarem dilação probatória, extrapolam o seu objeto de cognição, exigindo do interessado seja movida ação própria.

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242





André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

Estando observados os requisitos legais de validade, a sua abertura, registro e cumprimento são medidas que se impõe.

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência em:

- A) Nomear a requerente como testamenteira;
- B) Determinar a oitiva do D. Representante do Ministério Público
- C) Determinar o registro, arquivamento e cumprimento do presente testamento.
- D) Intimar o testamenteiro, após o registro, para assinar o termo de testamentário.

Por fim, requer sejam, todas as intimações e/ou notificações alusivas ao presente feito, publicadas em nome de ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, OAB/SP 176.447, e encaminhadas para a Av. Iraí, 79 cjto 155 Torre A – Moema – São Paulo – SP –Cep: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 – e-mail: andre@palmuti.com.br, fazendo constar para tanto as necessárias anotações no processo.

Atribui a causa, apenas para fins fiscais, o valor de R\$ 1.000,00

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

(assinatura digital)
ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP

Av. Iraí, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av.das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001

OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, no tocante ao processo de abertura, registro e cumprimento do testamento e do arrolamento/inventário dos bens deixados pelo “de cujus” **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado, nascido em 08/11/1926, portador do RNE W053848-9 e do CPF/MF 209.313.608-20, com endereço na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04090-001, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, *especialmente para assinar as primeiras declarações, o formal de partilha, declarações perante o Estado para fins de ITCM-D e demais documentos que se fizerem necessários para o fiel e bom cumprimento do mandato e andamento do processo*, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 9 de julho de 2020.


ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

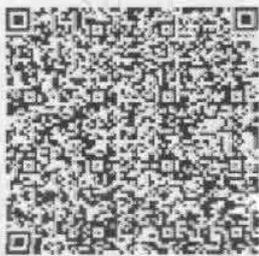




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C90. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A4FE5.



Selo Digital n°: 1150302CE00000012154820J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOMES

RONALDO RÉ	CPF 694.721.738-53
ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ	CPF 093.798.958-44

MATRÍCULA

115030 01 55 1977 3 00001 013 0000012-82

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

RONALDO RÉ, nascido no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (01/01/1954), natural de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, de nacionalidade brasileira, filho de EDUARDO CONSTANTINO RÉ e de MARIA MAGDALENA RÉ.

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, nascida no dia três de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (03/07/1957), natural de São Paulo, subdistrito de Bela Vista, SP, de nacionalidade brasileira, filha de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e de MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUES.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE

DIA: 20 MÊS: 04 ANO: 1977

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME RONALDO RÉ

ELA: Passou a usar o nome de ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Registro feito no livro B-0001, às folhas 013, sob o n° 12, celebrado no dia treze de abril de mil novecentos e setenta e sete (13/04/1977), às 19:00 horas, na Igreja Santo Ivo, pelo Frei Honório Osés Acilu, nos termos do Art. 71 da Lei n° 6015, de 31/12/1973. CONTINUA NO VERSO ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO Vide Verso.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

REGISTRO CIVIL DO 24° SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara, Oficial Interino
AV. DOS EUCALIPTOS, 679 - MOEMA
04517050 - Fone (11) 5543-1519Emolumentos:
Ao Oficial.: R\$ 82,60
Ao IPESP.: R\$ 16,51
ISS.: R\$ 1,68
Total.: R\$ 100,79
Guia: 146/2020Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - 2fb1a7d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117073025100000190191459>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20092117073025100000190191459
ID. 2fb1a7d - Pág. 6

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO: Aos 02 de outubro de 1.992, cumprindo mandado assinado pelo Dr. José Orestes de Souza Nery, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, expedido nos autos n. 939/92 de SEPARAÇÃO CONSENSUAL, requerida por RONALDO RÉ e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ, procedo a averbação determinada para ficar constando que, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Sergio Carlos Covello, datada de 28 de julho do corrente ano, FOI HOMOLOGADA A SEPARAÇÃO CONSENSUAL DO CASAL REQUERENTE, cuja decisão transitou em julgado. A separanda continuou a assinar o nome de casada, ou seja: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ. Para constar lavrei esta averbação. Eu, Edna Borges Porto, escrevente autorizada, escrevi. D.T.A. cr\$12.612,00.

AVERBAÇÃO: Aos 28 de maio de 1.993, cumprindo mandado assinado pelo Dr. José Orestes de Souza Nery, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, expedido nos autos da ação de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, n. 939/92 entre RONALDO RÉ e ANA MARIA GARCIA SILVESTRE RÉ, faço a averbação determinada para ficar constando que, em aditamento do mandado de averbação, expedido em 18 de agosto de 1.992, que a mulher voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE. Para constar fiz esta averbação. Eu, Ana Maria Gallucci de Sousa, escrevente autorizada, escrevi. D.T.A. 110016,00

AVERBAÇÃO: Aos 03 de outubro de 2.006, cumprindo mandado assinado pela Dra. Anna Paula de Oliveira Dala Déa, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, expedido nos autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, n. 428/96 (apenso ao processo n. 939/92), promovida por RONALDO RÉ em face de ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, procedo a necessária averbação de modo a ficar constando que, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara acima, Dr. Luis Roberto Reuter Torro, datada de 09 de outubro de 1.996, FOI DECRETADA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DAS PARTES, que teve seu trânsito em julgado certificado nos autos, continuando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE. Para constar, lavrei esta averbação. Eu, Virginia Vicentini Nogueira, escrevente autorizada, escrevi. D.T.A. R\$ 41,83.

ANOTAÇÃO (CASAMENTO): Aos 28/03/2007, anoto o casamento religioso com efeito civil do contraente com Isabel Cristina Coelho, que continuou com o mesmo. O casamento foi realizado em 02/12/2006, e inscrito em 01/02/2007 no Cartório de Santos, 2º Subdistrito, neste Estado, Lº B-2-AUX., fls. 279, tº 875. Eu, Minoru Enomoto, 3º Subst. do Oficial, fiz esta anotação. NADA MAIS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

SÃO PAULO, 09 de julho de 2020

ALCIONE DA SILVA SANTOS
ESCREVENTE

SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Alcione da Silva Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Numero da folha
ddd (1887)	Ano do Registro	ggg (050)	Numero do livro
e (1)	Tipo do livro, sendo:		Numero do tomo
	DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		
	Matrícula		
	Padrão		
	aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONÇA PALMUTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020200826C730. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paularabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 106131860.2020.8.26.0100 e código 95A4FE6.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
CPF: 093.798.958-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:48 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **621D.71AF.07ED.34DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



enel 2-3
Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO **0054880912** Nº DO CLIENTE **0024705826**

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AL NHAMBIQUARAS DOS 842
CEP: 04090-001 SÃO PAULO - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo **B** Subgrupo **B1**

Classe **RESIDENCIAL**

Subclasse **RESIDENCIAL**

Tipo de Fornecimento **Monofásico**

Modalidade tarifária **Convencional**

Dados da Conta

VENCIMENTO **02 JUL 2020** TOTAL A PAGAR (R\$) **126,82**

CONTA REFERENTE A **JUN 2020**

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100181370669

Dados do Medidor

Nº do medidor **9442534**

Leitura anterior **26 MAI** **43.401**

Leitura atual **26 JUN** **43.694**

Próxima leitura **27 JUL**

Fator multiplicador **1**

Consumo do mês (kWh) **193,00**

Número de dias **30**

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
06/20	193	30
05/20	230	29
04/20	175	32
03/20	175	28
02/20	175	31
01/20	184	31
12/19	170	30
11/19	174	30
10/19	170	31
09/19	0	0
08/19	0	0
07/19	0	0
06/19	0	0

Reservado ao Fisco BF1C.4951.D450.BDAF.8515.B386.4809.260C

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
25 JUN 2020	228368628	B	113,56	12%	13,82

CFOP

CPF/CNPJ 093.798.958-44 e INSC. EST. ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês **VERDE**

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	ICMS	VALOR
		kWh	C/ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	193,0	0,29523	56,98	12%	6,84	56,98
0601	ENERGIA (TE)	193,0	0,29088	56,14	12%	6,74	56,14
0699	PIS/PASEP (0,07%)			0,00	12%	0,00	0,07
0699	COFINS (0,32%)			0,36	12%	0,04	0,36
0805	MULTA (2%)						3,23
0804	JUROS DE MORA						0,26
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						0,08
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70
Tarifas aplicadas (sem impostos)				0,26971 (TUSD)		0,26688 (TE)	
Valor Total dos Tributos: 14,05							

21008319-0
PAGO

Mensagens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A4FEA.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, espanhol, divorciado, nascido em 14/02/1953, portador da cédula de identidade R.N.E. W053765-D e do CPF/MF 000.627.838-82, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04090-001

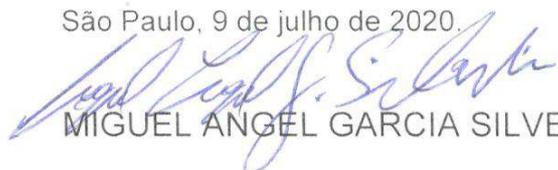
OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, no tocante ao processo de abertura, registro e cumprimento do testamento e do arrolamento/inventário dos bens deixados pelo “de cujus” **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado, nascido em 08/11/1926, portador do RNE W053848-9 e do CPF/MF 209.313.608-20, com endereço na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04090-001, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, *especialmente para assinar as primeiras declarações, o formal de partilha, declarações perante o Estado para fins de ITCM-D e demais documentos que se fizerem necessários para o fiel e bom cumprimento do mandato e andamento do processo*, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 9 de julho de 2020.


MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE



 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: **W053765-D** CLASSIFICAÇÃO: **PERMANENTE** VALIDADE: **01/06/2009**

NOME:
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

FILIAÇÃO:
MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ
MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

NACIONALIDADE: **ESPAÑHOLA** DATA DE NASCIMENTO: **14/02/1953** SEXO: **M**

NATURALIDADE (PAIS): **ESPAÑA** DATA DE ENTRADA: **10/09/1954**

ORGAO EMISSOR: **SE/DPMAF/DPF** VIA: **1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A4FF2.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C930. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o código 95A4FF2.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A4FF5.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**** MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE ****
**** IARA SANDRA MONCAYO DONADIO ****

MATRÍCULA:

**** 115030 01 55 1980 2 00025 104 0005798-33 ****

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, nascido no dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três (14/02/1953), em SEGORBE, ESPANHA, de nacionalidade espanhola, filho de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN e de MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ. ***

IARA SANDRA MONCAYO DONADIO, nascida no dia dez de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (10/05/1957), em SÃO VICENTE - SP, de nacionalidade brasileira, filha de JESUS CARLOS ALBERTO DONADIO e de MARIA DE LOURDES MONCAYO DONADIO. ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

TREZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA

13 06 1980

RÉGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, nos termos da escritura de pacto antenupcial lavrada no 30º Cartório de Notas desta Capital, em 12 de março de 1980, L- 59, fls. 230 ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE ***
ELA: Passou a usar o nome de IARA SANDRA DONADIO GARCIA. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Registro feito no livro B-0025, às folhas 104, sob o nº 5798. À margem do termo consta o seguinte: **AVERBAÇÃO:** Aos 07 de abril de 2015, cumprindo mandado assinado pela Dra. Vanessa Auffero da Rocha, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro de São Vicente, neste Estado, expedido nos autos n. 4005963-43.2013.8.26.0590 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo como requerente: IARA SANDRA DONADIO GARCIA e requerido: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, procedo a necessária averbação, de modo a ficar consignado que, por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito acima, datada de 05 de dezembro de 2014, transitada em julgado aos 03 de fevereiro de 2015, FOI DECRETADO O DIVÓRCIO DAS PARTES ACIMA MENCIONADAS. Adotando as partes os nomes: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE e IARA SANDRA MONCAYO DONADIO. Para constar lavrei esta averbação. Eu, Virginia Vicentini Nogueira, escrevente autorizada, digitei. Desta isenta de emolumentos. **NADA MAIS CUMPRE CERTIFICAR *****

Registro Civil das Pessoas Naturais
de Indianópolis - 24º Subdistrito - Indianópolis
Iracema Boquetti Merola - Oficial
Município e Comarca de São Paulo - SP
Av. dos Eucaliptos, 679 - CEP 04517-050
Tels: (11) 5543-2091/1519

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 15 de outubro de 2015

ALCIONE DA SILVA SANTOS
ESCREVENTE

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"

Alcione da Silva Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos:
Ao Oficial.....: R\$ 31,76 / Ao IPESP.....: R\$ 6,64
ISS.....: R\$ 0,63
Total.....: R\$ 38,73 / Guia: 235/2015



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - 2fb1a7d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117073025100000190191459>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20092117073025100000190191459

ID. 2fb1a7d - Pág. 14



DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (65)	ddddd (1987)	ffff (0003)	ggg (050)	hhhhhh (000753)	iiiiiii (000753)
Matrícula	0018830155.1987.1.0003.050.0000533.31	55	1987	0003	050	000753	000753
Padrão	aaaaaabccc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	55	1987	0003	050	000753	000753
aaaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia		e (1) Tipo do livro, sendo:		999 (050)		Número do Termo	
DETALHAMENTO		Tipo de Serviço Prestado, sendo:		Número do livro		Número da folha	
		55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C90. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A4FF9.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE
CPF: 000.627.838-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:57 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **020F.B5DD.BD34.6CD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



enel 2-3 **Conta de Energia Elétrica** Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0054880912 Nº DO CLIENTE 0024705826

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AL NHAMBIQUARAS DOS 842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1

Classe RESIDENCIAL

Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento Monofásico

Modalidade tarifária Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO 02 JUL 2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 126,82

CONTA REFERENTE A JUN 2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100181370669

Dados do Medidor

Nº do medidor 9442534

Leitura anterior 26 MAI 43.401

Leitura atual 26 JUN 43.694

Próxima leitura 27 JUL

Fator multiplicador 1

Consumo do mês (kWh) 193,00

Número de dias 30

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
06/20	193	30
05/20	230	29
04/20	175	32
03/20	175	28
02/20	175	31
01/20	184	31
12/19	170	30
11/19	174	30
10/19	170	31
09/19	0	0
08/19	0	0
07/19	0	0
06/19	0	0

Reservado ao Fisco BF1C.4951.D450.BDAF.8515.B386.4809.260C

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
25 JUN 2020	228368628	B	113,56	12%	13,82

CFOP

CPF/CNPJ 093.798.958-44 e INSC. EST. ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	193,0	0,29523	56,98	12%	6,84	56,98
0601	ENERGIA (TE)	193,0	0,29088	56,14	12%	6,74	56,14
0699	PIS/PASEP (0,07%)			0,00	12%	0,00	0,07
0699	COFINS (0,32%)			0,36	12%	0,04	0,36
0805	MULTA (2%)						3,23
0804	JUROS DE MORA						0,26
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						0,08
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,26971 (TUSD) 0,26688 (TE)

Valor Total dos Tributos: 14,05

21008319-0 PAGO

Mensagens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C730. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5008.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE

RAPHAEL GARCIA RÉ, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da cédula de identidade R.G. 43.538.567-7 SSP/SP e do C.P.F./M.F. 318.631.188-88, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001

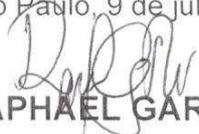
OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, no tocante ao processo de abertura, registro e cumprimento do testamento e do arrolamento/inventário dos bens deixados pelo “de cujus” **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado, nascido em 08/11/1926, portador do RNE W053848-9 e do CPF/MF 209.313.608-20, com endereço na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04090-001, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, **especialmente para assinar as primeiras declarações, o formal de partilha, declarações perante o Estado para fins de ITCM-D e demais documentos que se fizerem necessários para o fiel e bom cumprimento do mandato e andamento do processo**, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 9 de julho de 2020.


RAPHAEL GARCIA RÉ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1905191018

NOME
RAPHAEL GARCIA RE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
43538567 SSP/SP

CPF
318.631.188-88

DATA NASCIMENTO
04/02/1985

FILIAÇÃO
RONALDO RE
ANA MARIA GARCIA SILVE
STRE RE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03829787713

VALIDADE
11/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
27/04/2006

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1905191018

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
11/09/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

88865553566
SP990374009

SÃO PAULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A500F.

enel 2-3 **Conta de Energia Elétrica** Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO **0054880912** Nº DO CLIENTE **0024705826**

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE
AL NHAMBIQUARAS DOS 842
CEP: 04090-001 SAO PAULO - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo **B** Subgrupo **B1**

Classe **RESIDENCIAL**

Subclasse **RESIDENCIAL**

Tipo de Fornecimento **Monofásico**

Modalidade tarifária **Convencional**

Dados da Conta

VENCIMENTO **02 JUL 2020** TOTAL A PAGAR (R\$) **126,82**

CONTA REFERENTE A **JUN 2020**

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100181370669

Dados do Medidor

Nº do medidor **9442534**

Leitura anterior **26 MAI** **43.401**

Leitura atual **26 JUN** **43.694**

Próxima leitura **27 JUL**

Fator multiplicador **1**

Consumo do mês (kWh) **193,00**

Número de dias **30**

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
06/20	193	30
05/20	230	29
04/20	176	32
03/20	176	28
02/20	175	31
01/20	184	31
12/19	170	30
11/19	174	30
10/19	170	31
09/19	0	0
08/19	0	0
07/19	0	0
06/19	0	0

Reservado ao Fisco BF1C.4951.D450.BDAF.8515.B386.4809.260C

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
26 JUN 2020	228368628	B	113,56	12%	13,82

CFOP

CPF/CNPJ 093.798.968-44 e INSC EST ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês **VERDE**

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	ICMS	VALOR
		kWh	C/ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	
0606	USO SIST. DISTR. (TUSD)	193,0	0,29523	56,98	12%	6,84	56,98
0601	ENERGIA (TE)	193,0	0,29088	56,14	12%	6,74	56,14
0699	PIS/PASEP (0,07%)			0,00	12%	0,00	0,07
0699	COFINS (0,32%)			0,36	12%	0,04	0,36
0805	MULTA (2%)						3,23
0804	JUROS DE MORA						0,26
0804	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA						0,08
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL **0,26971 (TUSD)** **0,26688 (TE)**

Valor Total dos Tributos: 14,05

21008319-0
PAGO

Mensagens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C-3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5013.



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE

THAIS GARCIA RÉ, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. 32.502.595-2 SSP/SP e do C.P.F/M.F. 278.911.958-97, residente e domiciliada na Av. Bosque da Saúde, 769 apto 23 – Vila da Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04142-091

OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, NATASHA NEVES LOPES CASSIANO, inscrita na OAB/SP 346.210, ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA, inscrita na OAB/RJ 185.040 e GISELE APARECIDA DA SILVA, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, no tocante ao processo de abertura, registro e cumprimento do testamento e do arrolamento/inventário dos bens deixados pelo “de cujus” **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado, nascido em 08/11/1926, portador do RNE W053848-9 e do CPF/MF 209.313.608-20, com endereço na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04090-001, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, **especialmente para assinar as primeiras declarações, o formal de partilha, declarações perante o Estado para fins de ITCM-D e demais documentos que se fizerem necessários para o fiel e bom cumprimento do mandato e andamento do processo**, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 9 de julho de 2020.


THAIS GARCIA RÉ





Dados do Cliente/Unidade Consumidora	
Nº DA INSTALAÇÃO 63040735	Nº DO CLIENTE 12839227
CPF/CNPJ: 278.911.958-97 INSC. EST: ISENT0	
THAIS GARCIA RE	
AV BOSQUE DA SAUDE 769 AP 23	
CEP: 04142-091 - SAO PAULO/SP	

Classificação da Unidade Consumidora		
Grupo B	Subgrupo B1	Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL		
Tipo de fornecimento Monofásico		Modalidade Tarifária Convencional

Dados da Conta	
VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
10 AGO 2020	205,27
CONTA REFERENTE A JUL 2020	

Dados de Medição		
Nº do medidor	13512596	
Leitura anterior	04 JUN	Não Executada
Leitura atual	06 JUL	12.693
Próxima leitura	06 AGO	
Fator multiplicador	1,00000	
Consumo do mês (kWh)	276,0	
Número de dias	32	

Histórico de Faturamento		
Mês/Ano	kWh	Dias
jul/20	276	32
jun/20	133	28
mai/20	133	33
abr/20	133	30
mar/20	119	28
fev/20	149	31
jan/20	120	32
dez/19	128	29
nov/19	154	30
out/19	150	32
set/19	114	28

Reservado ao Fisco 15EB.9A41.CD55.976B.5935.BC22.CB60.225A					
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
06 JUL 2020	230785968	B	196,16	25%	49,04
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte					

Descrição de Faturamento		Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE					
CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	276,000	0,35214	97,19	25%	24,30	97,19
0601	ENERGIA (TE)	276,000	0,34283	94,62	25%	23,65	94,62
0699	PIS/PASEP (0,40%)			0,77	25%	0,20	0,77
0699	COFINS (1,83%)			3,58	25%	0,89	3,58
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						9,70
0999	BÔNUS ITAIPU ART.21 LEI.10438						0,59-

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL	0,26213 (TUSD)	0,25521 (TE)
Valor dos Tributos: R\$ 53,39		

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente.
Débito Automático MERCANTIL DO BRASIL
Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.
Comunicado Importante: Conforme Resolução Homologatória nº 2.719/20 - ANEEL, em 04/07/20, entraram em vigor os seguintes reajustes das tarifas: Baixa Renda (+) 2,34%, Residencial (+) 3,61%, Rural (+) 11,79%, Comercial/Industrial (+) 3,61%, IP B4a (+) 3,61% e B4b (+) 3,60%.

Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100179045829

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - 7f9d608
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117082132800000190191685>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID: 7f9d608 - Pág. 8
 Número do documento: 20092117082132800000190191685



Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo, 1º ao 7º andar - Torre II
Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040 | CNPJ 61.695.227/0001-93
Inscrição Estadual: 206.165.226.110 | Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
06 JUL 2020	JUL 2020	10 AGO 2020

Informações Importantes

CONHEÇA NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- Agência Virtual**
eneldistribuicao.sp.com.br
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta e outros serviços.
- SMS**
27373
Envie um SMS gratuito para 27373 com a palavra LUZ quando faltar energia, CONTA para segunda via e RELIGA para religação de energia. Sempre com o número da instalação junto.
- Atendimento de Emergência**
0800 72 72 196
Para comunicar casos de fio partido, poste abalroado, falta de energia ou problemas na rede de distribuição.
- Atendimento Comercial**
0800 72 72 120
Para solicitar ligação nova, religação de unidade cortada, segunda via de conta, fazer reclamações e outros serviços.
- Atendimento para Deficientes Auditivos**
24 horas
0800 77 28 626
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos para informar eventos que necessitem de atendimento emergencial ou tirar dúvidas, fazer reclamações e solicitar serviços.
- Ouvidoria**
0800 72 73 110
(dias úteis das 8h às 18h).
Para acionar a Ouvidoria é importante que você tenha procurado antes nossos Canais de Atendimento e nos informe o número de protocolo.

ARSESP | 0800 72 70 167
ANEEL | 167
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
Agência Nacional de Energia Elétrica (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis).

Accesse: www.facebook.com/EnelBrasil

Endereço para devolução - uso exclusivo dos Correios

Eletrópolis Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Torre II,
sendo do 1º ao 7º andar, - Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP

Responsável pela Iluminação Pública em sua rua/região.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO 0800 77 90 156

INFORMAÇÕES AOS CLIENTES

- Informações suplementares desta conta podem ser consultadas no site, na área reservada ao cliente;
 - As condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos entre outras informações, podem ser consultadas no site e nos demais canais de atendimento;
 - A falta de pagamento desta conta implicará a suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia da notificação de débito. No caso de Tarifa Social de Baixa Renda, a suspensão do fornecimento deverá ocorrer com intervalo mínimo de 30 dias entre a data de vencimento e a efetiva suspensão.
 - Contas pagas após o vencimento terão multa de 2%, juros mora de 0,033% ao dia e atualização financeira na próxima conta;
 - TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TE: Tarifa de Energia;
 - Informações sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP/COSIP) do seu Município, estão disponíveis no site da distribuidora, no campo "Impostos e outros encargos";
 - Você pode solicitar o cancelamento da cobrança de serviços de terceiros incluídos em sua conta, bem como a emissão de uma nova sem essa cobrança.
- Antes de nos consultar sobre o valor da sua conta, anote a data e a posição dos ponteiros ou os números que aparecem no visor do seu medidor de energia.

Data ____/____/____ Medidor Analógico



Medidor Numérico



Receba sua conta via e-mail e contribua com o meio ambiente. Accesse o QRCode impresso nesta conta ou no nosso site.

- CLIENTE, PAGUE PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS ELETRÔNICOS



Nº da Conta	Data da Emissão	Conta Referente à
523307851548	06 JUL 2020	JUL 2020
Nº da Instalação	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
63040735	10 AGO 2020	205,27
Nome do Cliente THAIS GARCIA RE		
Mensagem - ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA		
Autenticação Mecânica		

83650000028 052700481006 085327599412 001790458291



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - 7f9d608
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009211708213280000190191685>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID: 7f9d608 - Pág. 9
Número do documento: 2009211708213280000190191685

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONÇA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C fls. 23 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A501B.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
THAIS GARCIA RE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
32502595 SSP/SP

CPF
278.911.958-97

DATA NASCIMENTO
10/10/1980

FILIAÇÃO
RONALDO RE

ANA MARIA GARCIA SILVE
STRE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04338245310

VALIDADE
27/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
14/04/2008

OBSERVAÇÕES

Thais Garcia Re

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
28/11/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

80945410481
SP879382686

SÃO PAULO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020208260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A501D.

1537135519



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C90. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5020.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C90. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5020.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **209.313.608-20**

Nome: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**

Data de Nascimento: **08/11/1926**

Situação Cadastral: **TITULAR FALECIDO**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **03**

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF.

Ano de óbito: **2015**

Comprovante emitido às: **15:53:59** do dia **06/07/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A8BC.0BE2.FBDC.4C5A**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

MATRÍCULA: 112375 01 55 2015 4 00077 287 0014515 82

SEXO masculino feminino
COR branca negra parda amarela rosada
ESTADO CIVIL E IDADE solteiro casado, com 88 anos de idade viúvo separado

NACIONALIDADE Brasileira Espanhola
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG CNH Cartão Nacional de Identificação
ELEITOR Sim Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842, Moema, São Paulo, SP, filho de MIGUEL ANGEL GARCIA e de MARIA CEBRIAN

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA Mês ANO
vinte de setembro de dois mil e quinze, às 02 horas e 20 minutos 20 09 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
neste subdistrito, no HOSPITAL SANCTA MAGGIORE (ITAIM/BIBI)

CAUSA DA MORTE
SEPSE DE FOCO PULMONAR, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Sim Não
DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no Cemitério de Congonhas, nesta Capital. RAPHAEL GARCIA RE (PROV. 26/81 DA ECGJ-SF).

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. FELIPE DOS SANTOS SILVA (CRM 170254)

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES
Assento lavrado no livro C-077, fls. 287-V, sob nº 14515, no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e quinze. O falecido era portador do CPF/MF 209.313.608/20. Deixou bens e testamento. Era casado com PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ na Espanha. Deixa os filhos maiores de nomes ANA MARIA e MIGUEL.

Digitado por:
1ª VIA - ISENTA DE ENLUMENTOS (Lei 9534/97)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 02 de outubro de 2015

(Assinatura manuscrita)
ARNALDO RONI JUNIOR
Substituto do Oficial

RCPN JARDIM PAULISTA - 209 SUBDISTRITO DA CAPITAL
Município, Comarca e Estado de São Paulo - SP
Rua Con. Miguel Calfat, 70 - Tel. (11) 3945-8424
Oficial Designado: Wilson Roberto das Neves



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C330. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/webapp/guest/viewDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A502A.





DETALHAMENTO DA MATRICULA

Matricula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (5)	050	0003	050	0000533	31	
Padrão	aaaaabbc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	55	1987	1	0003	050	0000533	
DETALHAMENTO								
aaaaa (00188-3)	Código Matricula de Verificação	ddd (1987)	Ano do Registro	e (1)	1	0003	050	
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais		Número do Livro				
Código de Verificação (15 dígitos)		Tipo de Livro, sendo: 1 - Livro A (Registro de Nascimento) 2 - Livro B (Casamento) 3 - Livro B Auxiliar (Registro de Casamento Religioso para fins civis) 4 - Livro C (Óbito) 5 - Livro C Auxiliar (Registro de Nascimento) 6 - Livro D (Registro de Encoberta) 7 - Livro E (Demais atos insuportados no Registro Civil)		ggg (050)	hhhhh (0000533)	ii (31)	Número da folha Número do Termo Dígito Verificador	

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



B



CERTIFICACION EN EXTRACTO DE ACTA DE MATRIMONIO

Libro 25
 Folio 88
 Núm. 175
 Procedencia del documento en su caso: _____

Don José Vicente Bejedo Cañada
(Nombre y apellido)
 Juez Crucesal de Segorbe
 provincia de Castellón y Encargado de su Registro civil

CERTIFICO: Que según consta del acta reseñada al margen y correspondiente a la Sección II de este Registro civil,
 D. Miguel Angel Garcia Cebrian
 nacido en Segorbe el día ocho de octubre de mil novecientos veintiseis
(Edad o fecha de nacimiento.)

e hijo de Miguel Angel y de Maria, de estado soltero

y D. Maria del Pilar Silvestre Rodriguez
 nacida en Segorbe el día diez y seis de junio de mil novecientos treinta
(Edad o fecha de nacimiento.)

e hija de Francisco y de Isuraco, de estado soltera

CONTRAJERON MATRIMONIO (1.º)

en Segorbe
 el día cinco de Mayo
(En letra.)
 de mil novecientos cincuenta y dos
(En letra.)

Segorbe a 21 de Abril de 1954
 Firma del Encargado del Registro. Juan
 Firma del Secretario. Miguel Juan

Derechos	4,50 ptas.
Bases (Art. 8.º, Aranjuez 22.7.922)	"
Suplidos	"
TOTAL	ptas.



MODELO OFICIAL, aprobado por Orden de 24 de enero de 1944, para la expedición de las certificaciones de todos los Registros civiles, modificado por Orden de 30 de marzo de 1950.
 No tendrán eficacia legal las que desde 15 de abril de 1944 lo sean en otros impresos u otro papel.
PRECIO DE ESTE IMPRESO: 2,00 PESETAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justicia do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020208260590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A502D.





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

DISTRITO DE PARELHEIROS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ODELIO ANTONIO DE LIMA

Fls.: 93
fls. 32

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS
Bel. ODELIO ANTONIO DE LIMA
Av. Sen. Teotônio Vilela, 10.960 - Jd. Casa Grande - São Paulo - SP
Fone: (011) 5527-0186 - 5527-6264

Livro: 382 - Página: 173

1º Traslado

ODE-TESTA-12/SIPLAN (Processo 47504)

ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009), neste distrito de Parelheiros, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Senador Teotônio Vilela, nº 10.960, lojas nºs 11, 12 e 15, Jardim Casa Grande, sede deste Tabelionato, onde perante mim Tabelião de Notas, compareceu como **testador**: o Senhor **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado, aposentado, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W-053.848-9 SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 209.313.608-20, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842, Moema, nesta Capital. O presente capaz, devidamente identificado neste ato através dos documentos supramencionados e ora me apresentados nos originais, sendo que, neste ato a cópia de sua identidade fica arquivada neste Tabelião de Notas, anexo a ficha de firma, especialmente aberta para este ato; e, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas idôneas e capazes, especialmente convocadas para este ato, as quais no final serão nomeadas, qualificadas e assinadas, sendo que os documentos de identidade das testemunhas foram por mim Tabelião de Notas verificados, pelo que me apresentaram, do que dou fé, bem como, deste testamento enviarei nota ao Colégio Notarial, Secção de São Paulo, no prazo da Lei. Presente neste recinto as duas testemunhas e o testador, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, já qualificado, o qual pelas perguntas que lhe fiz, verifiquei encontrar-se no seu pleno discernimento, entendimento, uso e gozo de suas faculdades mentais. Possuindo ainda o testador um desenvolvimento intelectual suficiente para prática de atos da vida civil, segundo o meu parecer e o das duas testemunhas no final assinadas, o que afirmamos, pelo acerto e segurança que respondeu as perguntas da lei, que lhe fiz. Então, pelo referido testador, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, me foi pedido, afirmando ter capacidade para testar, que em minhas notas lhe fizesse o seu testamento pela forma pública e de acordo com a sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação, que vai a seguir declarar, ditando-se o testador em língua portuguesa e em voz alta e inteligível, as declarações e disposições seguintes: **DECLARAÇÕES: PRIMEIRA** - declarou preliminarmente o testador que confirma e ratifica a sua qualificação constante da parte introdutória deste testamento, acrescentando ainda: **1.1-** é natural da Espanha, onde nasceu aos 09 de novembro de 1926, filho de Miguel Angel Garcia (falecido) e de Maria Cebrian (falecida). **1.2** - é casado em únicas núpcias, sob o regime da comunhão universal de bens, em 05/05/1952, na Província de Segorbe, Espanha, com MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, espanhola, do lar, portadora da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



0652602043119 000023049.1

AV SENADOR TEOTONIO VILELA 10960 - JD CASA GRANDE
SÃO PAULO SP CEP: 04858-002
FONE: 11-55270186 FAX: 11-59380963



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - 968871c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117084941500000190191809>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 968871c - Pág. 2
Número do documento: 20092117084941500000190191809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020208266930. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5034.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

identidade de estrangeiro RNE W-053.846-D SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 093.799.028-08. **1.3** - desse casamento, nasceram (02) filhos: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, casado, nascido aos 14/02/1953, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W-053.765-D SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 000.627.838-82; e, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, divorciada, nascida aos 03/07/1957, portadora da cédula de identidade RG nº 8.365.351-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 093.798.958-44. **SEGUNDA** - Conforme as declarações acima, o testador tem herdeiros necessários (descendentes), consoante redação do artigo 1.845 c/c artigo 1789, ambos do Novo Código Civil Brasileiro, podendo assim, livremente, por ato de liberalidade, dispor apenas da metade de seus bens, que compõem a parte disponível de seu patrimônio. **TERCEIRA** - Que, ele testador, com pleno conhecimento e consciência do ato que ora pratica, deixa para depois de sua morte, aos seus netos, **RAPHAEL GARCIA RÉ**, portador da cédula de identidade RG nº 43.538.567-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 318.631.188-88, e, **THAIS GARCIA RÉ**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.502.595-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 278.911.958-97, ambos brasileiros, solteiros, maiores, universitários, residentes e domiciliados na Rua Francisco Felipe Agosti, nº 80, Ap. 14, Bloco 2, Vila Inglesa, nesta Capital (CEP 04653-220); **a parte disponível de seu patrimônio. QUARTA** - Que, nomeia seu testamenteiro, para em Juízo ou fora dele, independente de fiança ou caução e com o prazo máximo que a lei permite, após sua morte, para abertura do seu inventário ou arrolamento, dando assim, cumprimento deste testamento, **RAPHAEL GARCIA RÉ**, acima qualificado, ao qual roga a aceitação deste encargo e a execução deste testamento. **QUINTA** - Este testamento valerá como disposição de última vontade e revogatório de qualquer outra disposição que o contrarie. **SEXTA** - Finalmente, tendo o testador **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, manifestado em língua nacional de forma clara e precisa o seu desejo, roga às autoridades do País que dêem ao presente testamento, inteiro e fiel cumprimento, tanto quanto em direito lhe é permitido dar. Certificando, eu Tabelião de Notas, sob a fé pública de meu cargo Delegado, que em sua lavratura foram cumpridas todas as formalidades previstas no artigo 1.864, incisos I, II e III do vigente Código Civil, quais sejam: **a)** o testamento foi por mim escrito sob a forma de digitação e lançado em meu livro de notas pelo sistema de "impressão", de acordo com as declarações do testador, formuladas em língua nacional e em presença de duas testemunhas; **b)** as testemunhas assistiram a todo ato; **c)** depois de escrito o testamento, o mesmo foi por mim lido em voz alta de bom tom e com nitidez, na presença do testador e das duas testemunhas; **d)** após sua leitura é o mesmo assinado pelo testador, pelas duas testemunhas e por mim tabelião. Juntamente com o testador, compareceram nesta

OFICIAL
NOTASEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826C790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5034.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE PARELHEIROS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: ODELIO ANTONIO DE LIMA

Fls.: 93
NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS
Bel. ODELIO ANTONIO DE LIMA
Oficial Tabelião
Av. Sen. Teotônio Vilela, 10.960 - Lj 11/12 e 15
Fone: (011) 5527-0186 - 5527-6264

Serventia e permaneceram todo tempo da lavratura da presente escritura, inclusive sua leitura as seguinte pessoas para testemunhar o presente ato, e que são: **VANDERLEI RODRIGUES**, brasileiro, solteiro segundo declarou, maior, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.975.084-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 611.249.318-72, residente e domiciliado na Avenida Carlos Oberhuber, nº 270, Vila São Jose, nesta Capital, e **MARCELO KOZIKOSKI RODRIGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 16.890.086-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.944.778-39, residente e domiciliado na Avenida Carlos Oberhuber, nº 270, Vila São Jose, nesta Capital. Que, as testemunhas foram identificadas através dos documentos de identidade já mencionados e apresentados nos originais, dos quais, cópias reprográficas já se encontram arquivadas anexas aos cartões de assinaturas já arquivados nesta Serventia, tudo perante mim, Tabelião de Notas que reporto por fé. Eu, ODELIO ANTONIO DE LIMA, Tabelião de Notas, lavrei, digitei e subscrevo. (a.a) //MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN// **VANDERLEI RODRIGUES// MARCELO KOZIKOSKI RODRIGUES//**. Legalmente selada. Trasladada em seguida. Nada mais, dou fé. Eu, ODELIO ANTONIO DE LIMA, Tabelião de Notas, conferi, está conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e caso.

EM TESTO DA VERDADE

VALOR COBRADO PELA ESCRITURA.
AO ESCRIVÃO R\$ 604,68
AO ESTADO R\$ 171,84
AO IPESP R\$ 127,30
AO REG. CIVIL R\$ 31,82
AO TRIB. JUSTICA R\$ 31,82
A STA. CASA R\$ 6,05
TOTAL R\$ 973,51
Recebido da parte

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS
Bel. ODELIO ANTONIO DE LIMA
Oficial Tabelião
Av. Sen. Teotônio Vilela, 10.960 - Lj 11/12 e 15
Fone: (011) 5527-0186 - 5527-6264



0652602043119.000023050-5

AV SENADOR TEOTONIO VILELA 10960 - JD CASA GRANDE
SÃO PAULO SP CEP: 04858-002
FONE: 11-55270186 FAX: 11-59380963



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - cb74c52
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117090652300000190191868>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20092117090652300000190191868
ID. cb74c52 - Pág. 1



8589000001-8 38050185112-4 00590036077-2 04020200808-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ana Maria Garcia Silvestre			07 - Data de Vencimento 08/08/2020		
02 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 138,05		
03 - CNPJ Base / CPF 093.798.958-44	04 - Telefone (11)5543-5500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590036077040 Emissão: 09/07/2020		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

200590036077040-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
	15 - Nome do Contribuinte Ana Maria Garcia Silvestre		03 - Data de Vencimento 08/08/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 138,05	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 093.798.958-44	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 138,05		
18 - N° do Documento Detalhe 200590036077040-0001 Emissão: 09/07/2020							

8589000001-8 38050185112-4 00590036077-2 04020200808-7

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ana Maria Garcia Silvestre			07 - Data de Vencimento 08/08/2020		
02 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 138,05		
03 - CNPJ Base / CPF 093.798.958-44	04 - Telefone (11)5543-5500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590036077040 Emissão: 09/07/2020		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MIENDONCA PALMUTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 1061318602020826090. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5039.



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras**

0185 - SEFAZ-SP/DARE

Identificação no extrato: **Inventario**

Dados da conta debitada:

Nome: **RAPHAEL GARCIA RE**

Agência: **5629** Conta: **10494-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858900000018 380501851124 005900360772 040202008087**

Número Controle **200590036077040**

Valor do documento: **R\$ 138,05**

Pagamento efetuado em 10/07/2020 às 16:37:46h via Internet, CTRL 202007103690287

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

E95849E2510BD20BF8C2C4E0A2C31E066BBE6391

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.ita.com.br/personnalite ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUT e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A503D.





8580000000-3 23270185112-1 00590036077-2 05220200808-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ana Maria Garcia Silvestre			07 - Data de Vencimento 08/08/2020		
02 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 093.798.958-44	04 - Telefone (11)5543-5500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590036077052		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN			Emissão: 09/07/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590036077052-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Ana Maria Garcia Silvestre	03 - Data de Vencimento 08/08/2020	04 - Cnpj ou Cpf 093.798.958-44	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - N° do Documento Detalhe 200590036077052-0001 Emissão: 09/07/2020	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8580000000-3 23270185112-1 00590036077-2 05220200808-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ana Maria Garcia Silvestre			07 - Data de Vencimento 08/08/2020		
02 - Endereço Alameda dos Nhambiquaras, 842 - Moema - São Paulo/SP - CEP: 04090-001 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27		
03 - CNPJ Base / CPF 093.798.958-44	04 - Telefone (11)5543-5500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590036077052		
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento, Autor: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, Réu: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN			Emissão: 09/07/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	





**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras**

0185 - SEFAZ-SP/DARE

Identificação no extrato: **Inventario**

Dados da conta debitada:

Nome: **RAPHAEL GARCIA RE**

Agência: **5629** Conta: **10494-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000000003 232701851121 005900360772 052202008080**

Número Controle **200590036077052**

Valor do documento: **R\$ 23,27**

Pagamento efetuado em 10/07/2020 às 16:34:07h via Internet, CTRL 202007103679677

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

B266E135A2F00BC2B1FC969391C6B22E293097ED

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse www.itaubr.com/personnalite ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE MENDONCA PALMUTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/07/2020 às 16:14, sob o número 10613186020208260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 95A5045.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 415/417, Centro - CEP 01501-900,

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
 Requerente e Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outro**
 Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO CUNHA DE PAULA**

Vistos.

1. Em se tratando de testamento *público*, não se exige a lavratura de "termo de abertura" (porque não há testamento *cerrado* a ser aberto) ou "termo de apresentação" (porquanto, inexistindo a formalidade na lei, o documento teria conteúdo inútil).

2. Junte a parte requerente a certidão do Colégio Notarial do Brasil, que pode ser obtida em seu site¹, objetivando saber se o testador deixou outras disposições de última vontade. Prazo: 10 dias.

3. Junte a parte requerente concordância expressa do testamenteiro indicado no testamento concordando com sua nomeação ao cargo, evitando a necessidade de intimação formal. Prazo: 10 dias.

4. Para agilização do processamento, em benefício das partes interessadas, apresente a parte requerente, se desejar, petição subscrita por todos os herdeiros (legítimos e testamentários), representados por seu(s) advogado(s), informando que não possuem interesse recursal em face de eventual sentença determinando o registro do testamento. Prazo: 10 dias.

5. Sem prejuízo, caso os herdeiros sejam maiores e capazes e estejam de acordo, esclareçam desde já sobre a conveniência de se proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, conforme item 129 do Capítulo XIV das NSCGJ, Tomo II, após o registro do testamento. Prazo: 10 dias.

6. Após, ao Ministério Público.

7. Em seguida, conclusos para sentença.

Intime-se.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ <http://www.cnbsp.org.br/rcto.aspx>.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2020, foi disponibilizado na página 1461/1467 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Mendonça Palmuti (OAB 176447/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em se tratando de testamento público, não se exige a lavratura de "termo de abertura" (porque não há testamento cerrado a ser aberto) ou "termo de apresentação" (porquanto, inexistindo a formalidade na lei, o documento teria conteúdo inútil). Junte a parte requerente a certidão do Colégio Notarial do Brasil, que pode ser obtida em seu site, objetivando saber se o testador deixou outras disposições de última vontade. Prazo: 10 dias. Junte a parte requerente concordância expressa do testamenteiro indicado no testamento concordando com sua nomeação ao cargo, evitando a necessidade de intimação formal. Prazo: 10 dias. Para agilização do processamento, em benefício das partes interessadas, apresente a parte requerente, se desejar, petição subscrita por todos os herdeiros (legítimos e testamentários), representados por seu(s) advogado(s), informando que não possuem interesse recursal em face de eventual sentença determinando o registro do testamento. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, caso os herdeiros sejam maiores e capazes e estejam de acordo, esclareçam desde já sobre a conveniência de se proceder ao inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, conforme item 129 do Capítulo XIV das NSCGJ, Tomo II, após o registro do testamento. Prazo: 10 dias. Após, ao Ministério Público. Em seguida, conclusos para sentença."

SÃO PAULO, 17 de julho de 2020.

Hellen Donizetti Botelho Chiarelli
Escrevente Técnico Judiciário





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE
SÃO PAULO**

PROCESSO 1061318-60.2020.8.26.0100

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, por seu advogado infra-assinado, vem requerer a juntada:

- 1) Certidão do colégio notarial
- 2) Concordância do testamenteiro indicado no testamento com a nomeação da requerente
- 3) Declaração do desinteresse recursal da sentença que determine o registro do testamento.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

(assinatura digital)

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE
SÃO PAULO**

PROCESSO 1061318-60.2020.8.26.0100

RAPHAEL GARCIA RÉ, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, portador da cédula de identidade R.G. 43.538.567-7 SSP/SP e do C.P.F./M.F. 318.631.188-88, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842– Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E SOB AS PENAS DA LEI, que concorda com a nomeação de sua mãe **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, para todos os atos relativos ao testamento deixado pelo “de cujus” **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, espanhol, casado na época do falecimento, nascido em 08/11/1926, portador do RG 1.894.033 SSP/SP e do CPF/MF 209.313.608-20

Para maior clareza, firma a presente.

São Paulo, 17 de julho de 2.020

RAPHAEL GARCIA RÉ

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - cb74c52
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117090652300000190191868>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20092117090652300000190191868
ID. cb74c52 - Pág. 9

São Paulo, 22 de Julho de 2020

Ilmo.(a) Sr.(a)
ANDRE MENDONCA PALMUTI
Avenida Iraí, 79 - Cj 155 Torre A
04082000 - São Paulo - SP
Ref.:202007170628711

Prezado(a) Senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, em atenção a vossa solicitação, informa que **CONSTAM** nas bases de dados dos Registros Centrais de Testamentos On-Line (RCTO) da Central de Atos Notariais Paulista (CANP) e da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) informações sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado (s) por MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, portador(a) do documento de identificação RNE de nº W0538489 e do CPF nº 20931360820, falecido(a) em 20 de Setembro de 2015, cujo óbito foi lavrado à(s) folha(s) 287 - V do(s) livro(s) 0077, conforme prova a certidão emitida pelo OF. REG. CIVIL PES. NAT. DO 28. SUB. JARDIM PAULISTA - São Paulo, SP, conforme infra-discriminado:

Natureza	Livro	Folha	Data	Cartório
Testamento Público	382	173	23/09/2009	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE PARELHEIROS ODELIO ANTONIO DE LIMA RUA SADAMU INOUE, 1762 - 04881005 - São Paulo - SP

Esta pesquisa contempla informações referentes aos atos notariais lavrados pelos Tabeliães de Notas do (s):

1. Estado de São Paulo obtidas por meio da Central de Atos Notarias Paulista – CANP, gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), conforme Lei Estadual nº 16.918 de 28 de dezembro de 2018;
2. Demais Estados da Federação fornecidas pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, administrada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), conforme Provimentos 18/2012 e 56/2016 (CNJ).
3. De acordo com CNB/CF os Tabeliães de Notas dos Estados abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações, de acordo

CANP | Rua Bela Cintra, 746 - 12º andar - conjunto 121 | Cep: 01415-000 | São Paulo - SP
Telefones: (11) 3122-6287 / (11) 3122-6277 | Whatsapp: (11) 9-8985-2022 | www.signo.org.br

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: RODRIGO COLSATO DA SILVA - 21/09/2020 17:09:42 - cb74c52
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092117090652300000190191868>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20092117090652300000190191868
ID. cb74c52 - Pág. 10

com as datas descritas:

UF	Desde	Até
PR	1 de Janeiro de 1900	15 de Maio de 2020
ES	1 de Janeiro de 1980	15 de Novembro de 2019
PE	1 de Janeiro de 1960	31 de Dezembro de 2012
SP	1 de Janeiro de 1970	30 de Junho de 2020
GO, MT	1 de Janeiro de 2000	29 de Fevereiro de 2020
DF	1 de Janeiro de 2000	30 de Junho de 2020
PB	1 de Janeiro de 1918	31 de Dezembro de 2012
MS	1 de Janeiro de 2000	15 de Fevereiro de 2020
MG, RO, RS, SE	1 de Janeiro de 2000	15 de Maio de 2020
AP	1 de Janeiro de 2000	31 de Janeiro de 2020
AC, RR, SC	1 de Janeiro de 2000	31 de Maio de 2020

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DE
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1061318-60.2020.8.26.0100

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, NA QUALIDADE DE FILHA;

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, espanhol, divorciado, nascido em 14/02/1953, portador da cédula de identidade R.N.E. W053765-D e do CPF/MF 000.627.838-82, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001 NA QUALIDADE DE FILHO;

RAPHAEL GARCIA RÉ, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, portador da cédula de identidade R.G. 43.538.567-7 SSP/SP e do C.P.F./M.F. 318.631.188-88, residente e domiciliado na Alameda dos Nhambiquaras, 842– Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001; e

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242





André Mendonça Palmuti

- advogado-

www.palmuti.com.br

THAIS GARCIA RÉ, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade R.G. 32.502.595-2 SSP/SP e do C.P.F/M.F. 278.911.958-97, residente e domiciliada na Av. Bosque da Saúde, 769 apto. 23 – Vila da Saúde – São Paulo – SP – CEP: 04142-091.

VÊM A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REPRESENTADOS POR SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, INFORMAR QUE NÃO POSSUEM INTERESSE RECURSAL EM FACE DA SENTENÇA QUE DETERMINAR O REGISTRO DO TESTAMENTO.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

p.p. ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

p.p. ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

RAPHAEL GARCIA RÉ

p.p. ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

THAIS GARCIA RÉ

p.p. ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI

OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
Moema – São Paulo – SP
CEP: 04082-000
Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
Tel. (0XX21) 3282-5242





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 415/417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6015, São Paulo-SP - E-mail: sp3fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outro**
Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**

Prioridade Idoso

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Eu, ____, Valquenya Cristina Vilela, Escrivã Judicial I.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 415/417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6015, São Paulo-SP - E-mail: sp3fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
Requerente e Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outros**
Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**

Prioridade Idoso

CERTIFICA-SE que em 22/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 22 de julho de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/07/2020 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 9651940.



3ª Vara da Família e Sucessões da Capital
Processo nº 1061318-60.2020.8.26.0100

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento público deixado por MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, falecido aos 20/09/2015 (fls. 29/30), formulado por ANA MARIA GARCIA SILVESTRE.

Conforme certidão do Colégio Notarial do Brasil anexada às fls. 43/44, o “de cujus” deixou tão somente o testamento público de fls. 32/34, na data de 23/0/2009, junto ao Tabelião de Notas de Parelheiros.

Não se verificando qualquer vício externo no mencionado testamento público que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, e estando este formalmente em ordem, opino pela abertura, registro e cumprimento.

Face a manifestação de fls. 42, concordo com a nomeação da requerente como testamenteira.

Caso não haja interesse de incapaz na sucessão, não me oponho a eventual processamento extrajudicial do inventário.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

Fabiana Langella Marchi Villar
Promotora de Justiça

Milena Cristina Santana da Silva
Analista Jurídico

Praça Dr. João Mendes, s/n, 3º andar - Liberdade | São Paulo/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA - TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA

Processo nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
 Requerente e Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outro**
 Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**
 Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO CUNHA DE PAULA**

Vistos.

Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, devidamente lavrado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros, Comarca da Capital de São Paulo, datado de 23/09/2009, livro 382, fls.173.

Nomeio testamentário ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, devidamente representado (fls. 4).

Custas, na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se.

Esta sentença, acompanhada de cópia do testamento, da certidão do Colégio Notarial e da certidão de trânsito em julgado, servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual.

Autorizo as partes a realizarem inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, conforme item 129 do Capítulo XIV das NSCGJ, Tomo II.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1061318-60.2020.8.26.0100 - lauda 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0254/2020, foi disponibilizado na página 975/978 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andre Mendonça Palmuti (OAB 176447/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo sido observadas as formalidades legais, determino que se registre, inscreva e cumpra o TESTAMENTO deixado por Miguel Angel Garcia Cebrian, devidamente lavrado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros, Comarca da Capital de São Paulo, datado de 23/09/2009, livro 382, fls.173. Nomeio testamenteiro Ana Maria Garcia Silvestre, devidamente representado (fls. 4). Custas, na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Esta sentença, acompanhada de cópia do testamento, da certidão do Colégio Notarial e da certidão de trânsito em julgado, servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Autorizo as partes a realizarem inventário extrajudicial, de maior celeridade em benefício das partes, conforme item 129 do Capítulo XIV das NSCGJ, Tomo II. P.R.I. Ciência ao Ministério Público."

SÃO PAULO, 4 de agosto de 2020.

Moises Soares da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOISES SOARES DA SILVA, liberado nos autos em 04/08/2020 às 08:37 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 978A774.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 415/417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6015, São Paulo-SP - E-mail: sp3fam@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outro**
Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**

Prioridade Idoso

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

Eu, ____, Moises Soares da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 415/417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6015, São Paulo-SP - E-mail: sp3fam@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança**
Requerente e Herdeiro: **Ana Maria Garcia Silvestre e outros**
Requerido: **Miguel Angel Garcia Cebrian**

Prioridade Idoso

CERTIFICA-SE que em 04/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 04 de agosto de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 04/08/2020 às 09:43 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1061318-60.2020.8.26.0100 e código 978C199.





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**

Foro: **Foro Central Cível**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **27/07/2020 17:42**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 27 de Julho de 2020





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1061318-60.2020.8.26.0100**

Foro: **Foro Central Cível**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/08/2020 14:44**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 4 de Agosto de 2020





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição de ID.2a5f6cb.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente na petição de ID. 2a5f6cb e documentos anexos, comprovando o falecimento do executado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 933), retifique-se a autuação e anote-se o nome da testamenteira (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE).

Reconsidero a determinação de solicitação do auto de penhora e avaliação ao oficial de justiça, uma vez que verifico que procedeu à avaliação do imóvel nos seguintes termos “*Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue*” (fl. 855), sendo que a referida certidão de dados consta de fl. 866, em que o imóvel está avaliado em R\$517.207,00 (fl. 866). Assim, indefiro a reiteração da solicitação de ID.e5a68a3, por considerar regular o auto.

Verifico que regularmente intimada da penhora do imóvel de matrícula 449.280 a executada e coproprietária MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, em 23/10/2019 (fl. 887), nomeada depositária fiel conforme despacho de fl.849.

Considerando que tanto o sócio falecido como os seus herdeiros necessários (os dois filhos - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE) e a meeira (MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ) são executados nestes autos e foram incluídos no polo passivo antes da penhora do imóvel, realizada em 08/10/2019 (f. 885), mantenho a penhora sobre o imóvel de matrícula 449.280.

Para o prosseguimento da execução, determino:

- Expeça-se mandado para ciência da penhora do imóvel à testamenteira (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE) - fl. 954;

- Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros (fl. 936), dando ciência desta ação e da constrição judicial que recai sobre o bem a ser inventariado;

- Providencie a Secretaria a averbação da penhora na matrícula do imóvel por meio do convênio ARISP, independente de recolhimento de emolumentos, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Em prosseguimento, observado o contido na Portaria GP/CR 13/06 deste Regional, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja designada **PRAÇA** e, se negativa, **LEILÃO**, a serem realizados por leiloeiro oficial, a ser designado nos termos do Edital de Credenciamento e Provimento GP/CR 01/06, que deverá observar, além das disposições legais, as condições constantes do Edital, para pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 05/10/2020 22:27:05 - 747d8ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100519104909000000191807297?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100519104909000000191807297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 747d8ca proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição de ID.2a5f6cb.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente na petição de ID. 2a5f6cb e documentos anexos, comprovando o falecimento do executado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 933), retifique-se a autuação e anote-se o nome da testamenteira (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE).

Reconsidero a determinação de solicitação do auto de penhora e avaliação ao oficial de justiça, uma vez que verifico que procedeu à avaliação do imóvel nos seguintes termos *“Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue”* (fl. 855), sendo que a referida certidão de dados consta de fl. 866, em que o imóvel está avaliado em R\$517.207,00 (fl. 866). Assim, indefiro a reiteração da solicitação de ID.e5a68a3, por considerar regular o auto.

Verifico que regularmente intimada da penhora do imóvel de matrícula 449.280 a executada e coproprietária MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, em 23/10/2019 (fl. 887), nomeada depositária fiel conforme despacho de fl.849.

Considerando que tanto o sócio falecido como os seus herdeiros necessários (os dois filhos - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE) e a meeira (MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ) são executados nestes autos e foram

incluídos no polo passivo antes da penhora do imóvel, realizada em 08/10/2019 (f. 885), mantenho a penhora sobre o imóvel de matrícula 449.280.

Para o prosseguimento da execução, determino:

- Expeça-se mandado para ciência da penhora do imóvel à testamenteira (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE) - fl. 954;

- Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros (fl. 936), dando ciência desta ação e da constrição judicial que recai sobre o bem a ser inventariado;

- Providencie a Secretaria a averbação da penhora na matrícula do imóvel por meio do convênio ARISP, independente de recolhimento de emolumentos, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Em prosseguimento, observado o contido na Portaria GP/CR 13/06 deste Regional, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja designada **PRAÇA** e, se negativa, **LEILÃO**, a serem realizados por leiloeiro oficial, a ser designado nos termos do Edital de Credenciamento e Provimento GP/CR 01/06, que deverá observar, além das disposições legais, as condições constantes do Edital, para pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 05/10/2020 22:28:06 - 0c2f4ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100522265806200000191823395?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100522265806200000191823395



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE (na qualidade de testamenteira de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN)

CEP: RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI , 80, apto 14 Bl 02, interlagos, VILA INGLESA, SAO PAULO/SP - CEP: 04653-210

CONTATOS DOS ADVOGADOS DO AUTOR: Rodrigo Colsato da Silva - OAB: SP374352 (E-mail: colsato@colsatoadvogados.com) / Walter Rodrigo da Silva - OAB: SP100090 (E-mail: walter.wrrcadvogados@gmail.com)

para o fim de ciência da penhora e avaliação realizada sobre o imóvel de matrícula 449.280, conforme mandado de fls.877/887 do pdf crescente destes autos e despacho de ID.747d8ca (anexos).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	201005222658062000001 91823395
Despacho	Despacho	201005191049090000001 91807297
Prosseguimento da execução	Manifestação	200921170250233000001 90190534
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	200921170730251000001 90191459

1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	200921170821328000001 90191685
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	200921170849415000001 90191809
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	200921170906523000001 90191868
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	200605155249451000001 78586872
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	200605155351702000001 78586933
e-mail - CIAO	Certidão	200519205623832000001 76835126
Intimação	Intimação	200519192531670000001 76827102
Despacho	Despacho	200519180458198000001 76815657
Intimação	Intimação	191212171515113000001 62586521
Edital	Edital	191212171341909000001 62586184
Edital	Edital	191212171341848000001 62586183
Edital	Edital	191212171341789000001 62586182
Edital	Edital	191212171341712000001 62586181
Edital	Edital	191212171341641000001 62586179
Edital	Edital	191212171341553000001 62586176
mandado 434.2019	Documento Diverso	191212170814738000001 62584994

petição de 24.10.2019	Documento Diverso	191212170749821000001 62584882
petição de 23.10.2019	Documento Diverso	191212170717953000001 62584755
00496005519985020009_012. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632647
00496005519985020009_011. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632646
00496005519985020009_010. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632645
00496005519985020009_009. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632644
00496005519985020009_008. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632643
00496005519985020009_007. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632642
00496005519985020009_006. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632641
00496005519985020009_005. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632640
00496005519985020009_004. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632639
00496005519985020009_003. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632638
00496005519985020009_002. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632637
00496005519985020009_001. pdf	Documento Diverso	191128061519000000001 60632636
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191128061519000000001 60632635

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2020.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2020.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 07/10/2020 15:49:53 - aea96bf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100715494953900000192077900?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100715494953900000192077900



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0049600-55.1998.5.02.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/1998

Valor da causa: \$0.00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO COLSATO DA SILVA

ADVOGADO: WALTER RODRIGO DA SILVA

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

RECLAMADO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

RECLAMADO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ADVOGADO: ANDRE MENDONCA PALMUTI

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ante a petição de ID.2a5f6cb.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente na petição de ID. 2a5f6cb e documentos anexos, comprovando o falecimento do executado MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN (fl. 933), retifique-se a autuação e anote-se o nome da testamentária (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE).

Reconsidero a determinação de solicitação do auto de penhora e avaliação ao oficial de justiça, uma vez que verifico que procedeu à avaliação do imóvel nos seguintes termos “*Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue*” (fl. 855), sendo que a referida certidão de dados consta de fl. 866, em que o imóvel está avaliado em R\$517.207,00 (fl. 866). Assim, indefiro a reiteração da solicitação de ID.e5a68a3, por considerar regular o auto.

Verifico que regularmente intimada da penhora do imóvel de matrícula 449.280 a executada e coproprietária MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, em 23/10/2019 (fl. 887), nomeada depositária fiel conforme despacho de fl.849.

Considerando que tanto o sócio falecido como os seus herdeiros necessários (os dois filhos - ANA MARIA GARCIA SILVESTRE e MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE) e a meeira (MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ) são executados nestes autos e foram incluídos no polo passivo antes da penhora do imóvel, realizada em 08/10/2019 (f. 885), mantenho a penhora sobre o imóvel de matrícula 449.280.

Para o prosseguimento da execução, determino:

- Expeça-se mandado para ciência da penhora do imóvel à testamenteira (ANA MARIA GARCIA SILVESTRE) - fl. 954;

- Expeça-se ofício ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Parelheiros (fl. 936), dando ciência desta ação e da constrição judicial que recai sobre o bem a ser inventariado;

- Providencie a Secretaria a averbação da penhora na matrícula do imóvel por meio do convênio ARISP, independente de recolhimento de emolumentos, tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

Em prosseguimento, observado o contido na Portaria GP/CR 13/06 deste Regional, encaminhe-se expediente à Central de Hastas Públicas para que seja designada **PRAÇA** e, se negativa, **LEILÃO**, a serem realizados por leiloeiro oficial, a ser designado nos termos do Edital de Credenciamento e Provimento GP/CR 01/06, que deverá observar, além das disposições legais, as condições constantes do Edital, para pagamento do crédito exequendo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



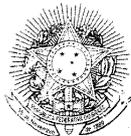
Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 05/10/2020 22:27:05 - 747d8ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100519104909000000191807297?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100519104909000000191807297



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 07/10/2020 15:49:53 - 2205752
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100715494962300000192077902?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100715494962300000192077902



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP 04090-001
()	CEP
()	CEP
()	DETRAN
+ +	

PROCESSO N° 00496005519985020009 (496/1998) MANDADO N° 00434/2019
 Autor: JOSE VITOR DOS REIS
 Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4
Exeqüente: JOSE VITOR DOS REIS CPF/CNPJ 616.395.248-00
Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN CPF/CNPJ 209.313.608-20
 Nome Fantasia:
 Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842 / SP - CEP: 04090-001
 SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal 760840,97	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 760840,97		Data de Atualização 01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula n° 449280, 11 Cartório de SÃO PAULO
 Segue anexo cópia do cadastro do imóvel e croqui fornecidos pelo Município de São Paulo para possibilitar a localização do imóvel a ser penhorado.
 Endereço do(s) Imóvel(s): AV. CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371 CEP: 04836130
 complemento SANTO AMARO SÃO PAULO / SP
 Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.
 Em 20 de Agosto de 2019.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone Masiero Rabello

 Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
 Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19121217081473800000162584994



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



11RI 00000000
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Handwritten signature and initials

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matricula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula
449.280

ficha
01

São Paulo, **31 de outubro de 2018.**

Verificador: Sandra Apra dos Santos

Integram a circunscrição notarial de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.

PROPRIETÁRIOS: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
 Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA
 Matricula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.
 Data da matricula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
 Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

EM BRANCO
EM BRANCO

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ➡

TRT 2a. Reg - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9-AB 811451

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

SISDOC - Provimento GR/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.

00000000

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -

Pág. 00001 / 00002



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
 Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19121217081473800000162584994



Documento assinado pelo Shodo



CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 29/11/2018 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018

Sandra Aparecida dos Santos
Sandra Aparecida dos Santos
Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipesp	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

TRT 2a j - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET





Documento assinado pelo Shodo

**OFÍCIO SF/SUREM/DECAD/G nº 403/2019**

Referência:

Processo: 00496005519985020009 (496/1998)

Ofício nº 445/2019 Relação nº: 69/2019

Autor: José Vitor dos Reis

Réu: Doceria e Buffet Moema LTDA (+4)

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho,

Em atenção ao Ofício supramencionado, informamos que o imóvel registrado sob Matrícula nº 449.280, no 11º CRI, é atualmente lançado **EM ÁREA MAIOR** pelo contribuinte SQL 178.042.0032-2.

Encaminhamos em anexo a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, referente ao IPTU 2019, e o croqui, indicando a localização do imóvel.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Demétrio Souza
Diretor do Departamento de Cadastros
Secretaria Municipal da Fazenda

ass/DECAD/lsm

Exma. Sra. Juíza do Trabalho**Dra. Tatiane Botura Scariot Lima**

Poder Judiciário Federal – Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 5º andar, Bloco "A"

01139-001 – São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 5





Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

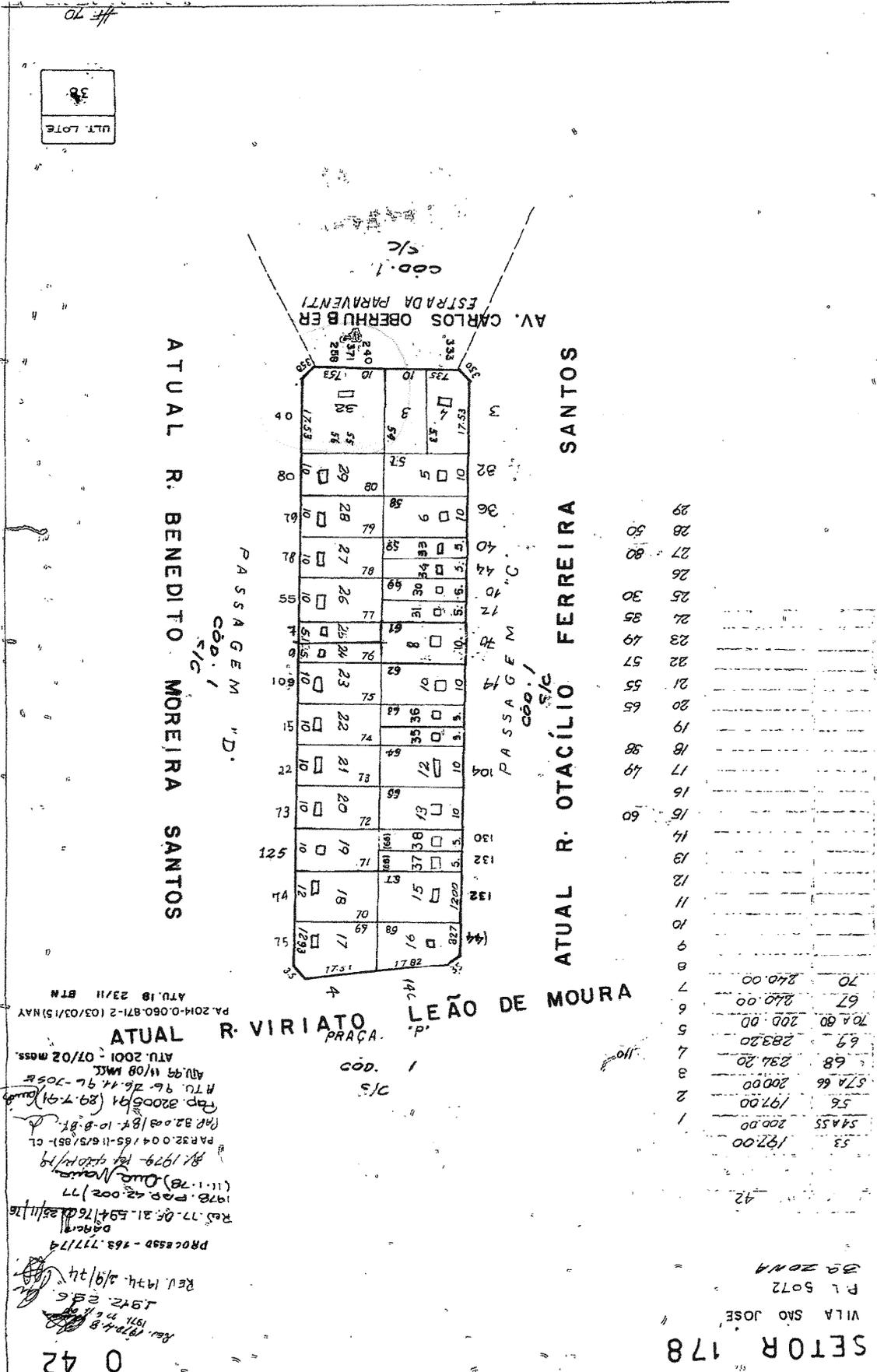
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
 Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19121217081473800000162584994



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 8



Documento assinado pelo Shodo

Central de Mandados - Texto da Diligência

<https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/cmandados/mostratexto.php?comco...>


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/10/19, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Av. Carlos Oberhuber e, segundo croqui anexo ao mandado, o imóvel compreende os números 240, 371 e 260 da via, este fazendo esquina com a Rua Benedito Moreira Santos. No local fui informada de que Miguel Angel Garcia Cebrian é o proprietário do imóvel, mas que ele não fica no local, não havendo dia nem hora certos para estar no endereço. Segundo informações, o imóvel tem natureza mista e compreende três lojas e quatro unidades residenciais, tipo apartamento.

Cumprir salientar que há uma divergência na metragem do imóvel que consta no RGI (197m² em área maior) e no cadastro da Prefeitura de SP (397 m² de área total, sendo 329m² de área construída a qual ocupa 115m² do terreno). Para maiores esclarecimentos, dirigi-me à Prefeitura Regional de Capela do Socorro (R. Cassiano dos Santos, 449) onde fui informada que a divergência de metragem provavelmente decorreu de um englobamento de área, sendo as informações da certidão da prefeitura as mais atualizadas. Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue.

Face ao exposto, não pude nomear depositário nem dar ciência da penhora ao executado, motivo pelo qual recolho o mandado para redistribuição ao endereço do proprietário que consta no mandado, qual seja, Alameda dos Nhambiquaras, 842, Indianópolis, SP.

SÃO PAULO, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISMARA PEREIRA RIBEIRO FIUZA
Oficial de Justiça Avaliador

1 of 1

08/10/2019 11:31



Assinado eletronicamente por: BRENNIA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
 Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contra-fé.

Em São Paulo, 02 de outubro de 2019.


Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Em _____, depois de realizada a penhora, como consta do mesmo auto, fiz o depósito do bem penhorado em mãos do Sr.(a) _____

RG nº _____, CPF nº _____, filho(a) de _____ e de _____ nascido (a) em _____, residente e domiciliado (a) à _____

o (a) qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça

Depositário



Assinado eletronicamente por: BRENNASOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>

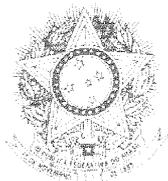
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDAO

Certifico que em cumprimento ao presente me dirigi dia 22/10/2019 na Al. dos Nhambiquaras, 842 e lá fui atendida pela Sra. Maria Pilar Silvestre Rodrigues, que informou ser a viúva do destinatário Miguel Angel Garcia Cebrian, alegando que ele faleceu há quatro anos. Perguntei quem era o inventariante, ao que me disse desconhecer que haja inventário. Perguntei sua idade, ao que respondeu ter 89 anos. Disse ainda que tinha conhecimento o processo e na presente diligência tomou ciência da penhora realizada no seu imóvel situado na Av. Carlos Oberhuber, 240 - 258 371, recebendo a contra fé.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador

PJe



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 11

PJe



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 07/10/2020 15:49:53 - 9344024
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100715494961100000192077901?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100715494961100000192077901



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS AVENIDA SENADOR TEOTONIO VILELA , 10960, lojas 11/12/15, JARDIM CASA GRANDE, SAO PAULO/SP - CEP: 04858-002

OFÍCIO - Processo PJe

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2020.

Prezado Senhor Oficial de Registro Civil,

Tendo em vista a existência de escritura pública de testamento registrada em seu Cartório em nome do testador MIGUEL ANGELGARCIA CEBRIAN (CPF: 209.313.608-20), sirvo-me do presente para informar, para os devidos fins de direito, a existência de penhora sobre imóvel do testador a ser inventariado (matrícula 449.280 do 11º CRI de São Paulo-SP), efetuada para a garantia da execução que se processa nestes autos.

Atenciosamente,

Ao Sr. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2020.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 07/10/2020 20:44:55 - f9683f4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100716062351500000192081809?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20100716062351500000192081809



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE,
MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR
SILVESTRE RODRIGUEZ

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: aea96bf

Destinatário: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 06.11.2020, às 17:50 horas, fui à Rua Francisco Felipe Agosti, 80, apto 14, bloco 2, e, em sendo aí, fui atendido pelo porteiro Antônio Ribamar Soares.

Este me relatou que a Sra. Ana Maria Garcia Silvestre não residia mais no condomínio. Porém, muitas vezes, comparecia ao local, vez que locava um apartamento no edifício. Afirmou que poderia receber o documento judicial e entregá-lo a destinatária. Porém, não poderia dizer de antemão, quando encontraria a intimanda .

Assim, por liberalidade, deixei a contrafé do documento judicial com o Sr. Antônio Ribamar Soares, RG nº 19.207.567-5 SSP.SP, a fim de que entregasse a Sra. Ana Maria Garcia Silvestre.

Esclareço que, naquela mesma data, às 19:40 horas, recebi ligação do funcionário do condomínio e este afirmou ter entregue o documento judicial a Sra. Ana Maria Garcia Silvestre.

Por todo o exposto, devolvo a certidão e a submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2020

ALEXANDRE IBANHES GONCALES

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE IBANHES GONCALES - Juntado em: 16/11/2020 13:45:19 - 6922654

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111613451920700000196210567?instancia=1>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 20111613451920700000196210567

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 9ª VARA DO TRABALHO EM
SÃO PAULO

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, por sua testamenteira, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE,
vem, por seu advogado, requerer sua habilitação nos autos para manifestação tempestiva.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2.020

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI

OAB/SP 176.447



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**OUTORGANTE**

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, na qualidade de testamenteira de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIANI

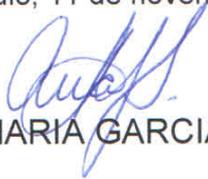
OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, quanto ao processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.


ANA MARIA GARCIA SILVESTRE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

ID.5d988fd: Ciência ao peticionário que houve erro na juntada da procuração, pelo que deverá proceder a uma nova juntada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2020.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86da7a0 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

ID.5d988fd: Ciência ao peticionário que houve erro na juntada da procuração, pelo que deverá proceder a uma nova juntada.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 17 de novembro de 2020.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111710121482400000196333863?instancia=1>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 20111710121482400000196333863

- Juntado em: 17/11/2020 10:13:24 - ab2065e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, por sua testamentária, **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, vem, por seu advogado, diante do r. despacho, requerer a nova juntada da procuração.

Termos em que

pede deferimento.

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI

OAB/SP 176.447



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**OUTORGANTE**

ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, brasileira, divorciada, nascida em 03/07/1957, portadora da cédula de identidade R.G. 8.365.351-X SSP/SP e do CPF/MF 093.798.958-44, residente e domiciliada na Alameda dos Nhambiquaras, 842 – Moema – São Paulo – SP – CEP: 0490-001, na qualidade de testamenteira de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIANI

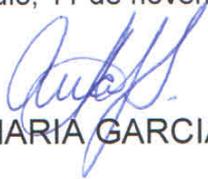
OUTORGADOS:

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº. 176.447, **NATASHA NEVES LOPES CASSIANO**, inscrita na OAB/SP 346.210, **ISABEL CRISTINA PASCOAL DOS SANTOS**, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.676, **JAQUELINE LEANDRO DO AMARAL SERRA**, inscrita na OAB/RJ 185.040 e **GISELE APARECIDA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP 403.701, todos com escritório na Av. Irai, 79 cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP – CEP: 04082-000 – Tel. (011) 5543-5500 e na Av. das Américas, 3500 cjto 411 - Toronto 2000 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102 – Tel. (021) 3282-5242 e e-mail: andre@palmuti.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, quanto ao processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, confere amplos e gerais poderes com a cláusula “ad-judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar direito a que se funda a ação, desistir, assinar tudo quanto for necessário, praticar e opinar sobre todos os atos do processo, transigindo em juízo ou fora dele, fazer acordos, firmar compromissos judiciais e extrajudiciais, receber, dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.


ANA MARIA GARCIA SILVESTRE





André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIANI, por sua inventariante, através de seu advogado e bastante procurador **ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.447, com escritório na Av. Irai nº 79 – cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP, CEP: 04082-000– Tel. (011) 5543-5500 e e-mail: andre@palmuti.com.br vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO**, o que faz nos termos seguintes:

I – O objeto desta impugnação está na avaliação do imóvel penhorado, haja vista que não consta do processo digitalizado as fls. 866 onde foi realizada a avaliação;

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
 Moema – São Paulo – SP
 CEP: 04082-000
 Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 22640-102
 Tel. (0XX21) 3282-5242



Assinado eletronicamente por: ANDRE MENDONCA PALMUTI - 19/11/2020 17:29:12 - 107a416
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111917264260300000196752973>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 ID. 107a416 - Pág. 1
 Número do documento: 20111917264260300000196752973



André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

II – Consta que o imóvel está avaliado em R\$ 517.207,00. NO entanto, MM. Juiz, como constou do próprio processo de abertura do testamento, tem como valor venal de R\$ 786.181,00 e, de mercado, R\$ 1.200.000,00.

Nesse sentido:

TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10338970019216003 MG (TJ-MG)
 Jurisprudência • Data de publicação: 22/09/2017

AVALIAÇÃO. OFICIAL AVALIADOR. VALOR INFERIOR AO DE MERCADO. NOVA AVALIAÇÃO. MEDIDA INDISPENSÁVEL À ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM. - A **avaliação** feita por oficial de justiça, de fração do imóvel, sem especificar o percentual de desvalorização decorrente desse fato, deve ser refeita, sob pena de não se atingir **valor** justo pelo **bem**, em alienação em hasta pública. - Dada a complexidade da **avaliação** e à inexistência de elementos técnicos no auto, que permitam aferir se correta a conclusão do oficial de justiça, é de se impor nova **avaliação**, a ser realizada, preferencialmente, por expert. - Preceitua o art. 873 . III do Código de Processo Civil que, havendo fundada dúvida quanto ao **valor** atribuído ao **bem**, poder-se-á proceder à nova **avaliação** do mesmo, norma esta que decorre principalmente dos princípios da razoabilidade e da menor onerosidade do devedor, constante do art. 805 do mesmo diploma legal. Tendo o devedor/executado impugnado o **valor** dado ao **bem** penhorado pelo avaliador oficial por entender que este se mostra **inferior** ao **valor** de mercado do **bem**, não há prejuízo para o processo, nem para o exequente, que seja realizada nova **avaliação** do mesmo, a fim de se evitar excesso de execução e maior onerosidade para o devedor. - Preliminar rejeitada. - Recurso provido.

III – Assim, a fim de os atos executórios da demanda não sejam realizados de forma mais onerosa ao devedor, uma vez que subavaliado restará em demasiado prejuízo financeiro, já que as arrematações, normalmente, ocorrem em média 50% do valor da avaliação e esta avaliação já está 50% do real valor do bem.

IV – Não obstante a necessidade de uma perícia para avaliar o imóvel de forma correta e justa, **REQUER, AINDA, SEJA DESIGNADA UMA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES.**

Termos em que,
 p. deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2.020

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP

Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
 Moema – São Paulo – SP
 CEP: 04082-000
 Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ

Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 22640-102
 Tel. (0XX21) 3282-5242





Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do imóvel (Número do IPTU)			<input type="text" value="178"/>	<input type="text" value="042"/>	<input type="text" value="0032"/>	<input type="text" value="2"/> * <input <="" td="" type="text" value="?"/> <td>Data</td> <td><input type="text" value="02/07/2020"/></td>	Data	<input type="text" value="02/07/2020"/>
SQL	Valor	Endereço						
178.042.0032.2	786.181,00	AV CARLOS OBERHUBER, 00240 258 371 VL SAO JOSE 04836-130						
			<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>	<input type="button" value="Voltar"/>			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para se manifestar sobre a petição de ID.107a416, no prazo de 5 dias.

SAO PAULO/SP, 03 de dezembro de 2020.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 03/12/2020 18:54:22 - 4aafef0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120318541954700000198338148?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 20120318541954700000198338148

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 09ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP**

Processo n. 0049600-55.1998.5.02.0009

[JOSÉ VITOR DOS REIS](#), por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência dizer que não se opõe à "impugnação à avaliação" apresentada pela executada, concordando com o valor ali atribuído ao imóvel penhorado, requerendo, pois, seja acolhida o valor ali indicado, e, sucessivamente, seja determinada a reavaliação do bem penhora por Oficial(a) de Justiça diverso.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

p. p. **Rodrigo Colsato da Silva**

OAB/SP 374.352





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista a concordância do exequente com a impugnação à avaliação apresentada pelo executado, expeça-se mandado para a reavaliação do imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de janeiro de 2021.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011514171771800000200872269?instancia=1>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 21011514171771800000200872269

- Juntado em: 15/01/2021 14:32:44 - f5d838c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5d838c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista a concordância do exequente com a impugnação à avaliação apresentada pelo executado, expeça-se mandado para a reavaliação do imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de janeiro de 2021.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011514323784900000200874385?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21011514323784900000200874385

- Juntado em: 15/01/2021 14:33:44 - 7e3ae69



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS OBERHUBER , 240, 258 - 371, JARDIM FLORESTA, SAO PAULO/SP - CEP: 04836-130.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº449.280, conforme despacho anexo, registrada no 11. Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo-SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 760.840,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760.840,97		01/02/2018	

ANEXOS: MANDADO ANTERIOR COM MATRÍCULA DO IMÓVEL, PETIÇÃO DO EXECUTADO IMPUGNANDO A AVALIAÇÃO ANTERIOR E DESPACHO DETERMINANDO A REAVALIAÇÃO.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2101151432378490000 0200874385
Despacho	Despacho	2101151417177180000 0200872269
Concordância impugnação à avaliação	Manifestação	2012152317277960000 0199572387
Intimação	Intimação	2012031854195470000 0198338148
Impugnação a avaliação do bem	Impugnação	2011191726426030000 0196752973
CERTIDÃO VVR PMSP	Documento Diverso	2011191728091520000 0196753230
JUNTADA PROCURAÇÃO	Manifestação	2011181122184850000 0196517266
Procuração	Procuração	2011181128336410000 0196517856
Intimação	Intimação	2011171012148240000 0196333863
Despacho	Despacho	2011162201050740000 0196306502
HABILITAÇÃO	Manifestação	2011161429292810000 0196220935
procuração	Documento Diverso	2011161432554220000 0196221277
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2011161345192070000 0196210567

Ofício	Ofício	2010071606235150000 0192081809
mandado de penhora e avaliação de imóvel cumprido	Mandado	2010071549496110000 0192077901
despacho 0049600-55.1998.5.02.0009	Mandado	2010071549496230000 0192077902
Mandado	Mandado	2010071549495390000 0192077900
Intimação	Intimação	2010052226580620000 0191823395
Despacho	Despacho	2010051910490900000 0191807297
Prosseguimento da execução	Manifestação	2009211702502330000 0190190534
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	2009211707302510000 0190191459
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	2009211708213280000 0190191685
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	2009211708494150000 0190191809
1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso	2009211709065230000 0190191868
Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	2006051552494510000 0178586872
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	2006051553517020000 0178586933
e-mail - CIAO	Certidão	2005192056238320000 0176835126
Intimação	Intimação	2005191925316700000 0176827102
Despacho	Despacho	2005191804581980000 0176815657

Intimação	Intimação	1912121715151130000 0162586521
Edital	Edital	1912121713419090000 0162586184
Edital	Edital	1912121713418480000 0162586183
Edital	Edital	1912121713417890000 0162586182
Edital	Edital	1912121713417120000 0162586181
Edital	Edital	1912121713416410000 0162586179
Edital	Edital	1912121713415530000 0162586176
mandado 434.2019	Documento Diverso	1912121708147380000 0162584994
petição de 24.10.2019	Documento Diverso	1912121707498210000 0162584882
petição de 23.10.2019	Documento Diverso	1912121707179530000 0162584755
00496005519985020009_012.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632647
00496005519985020009_011.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632646
00496005519985020009_010.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632645
00496005519985020009_009.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632644
00496005519985020009_008.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632643
00496005519985020009_007.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632642

00496005519985020009_006.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632641
00496005519985020009_005.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632640
00496005519985020009_004.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632639
00496005519985020009_003.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632638
00496005519985020009_002.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632637
00496005519985020009_001.pdf	Documento Diverso	1911280615190000000 0160632636
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1911280615190000000 0160632635

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 11 de fevereiro de 2021.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 11/02/2021 00:17:05 - 863b5fd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021100165792500000203648148?instancia=1>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 21021100165792500000203648148

**OFÍCIO SF/SUREM/DECAD/G nº 403/2019**

Referência:

Processo: 00496005519985020009 (496/1998)

Ofício nº 445/2019 Relação nº: 69/2019

Autor: José Vitor dos Reis

Réu: Doceria e Buffet Moema LTDA (+4)

São Paulo, 15 de agosto de 2019.

Exma. Sra. Juíza do Trabalho,

Em atenção ao Ofício supramencionado, informamos que o imóvel registrado sob Matrícula nº 449.280, no 11º CRI, é atualmente lançado **EM ÁREA MAIOR** pelo contribuinte SQL 178.042.0032-2.

Encaminhamos em anexo a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, referente ao IPTU 2019, e o croqui, indicando a localização do imóvel.

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Demétrio Souza
Diretor do Departamento de Cadastros
Secretaria Municipal da Fazenda

ass/DECAD/lsm

Exma. Sra. Juíza do Trabalho**Dra. Tatiane Botura Scariot Lima**

Poder Judiciário Federal – Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Avenida Marquês de São Vicente nº 235, 5º andar, Bloco "A"

01139-001 – São Paulo/SP

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>

Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 52





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2019

Cadastro do Imóvel: 178.042.0032-2

Local do Imóvel:

AV CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371
VL SAO JOSE STO AMARO CEP 04836-130
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

AL DOSNHAMBIQUARAS, 842
INDIANOPOLIS SAO PAULO CEP 04090-001

Contribuinte(s):

CPF 209.313.608-20 MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	397	Testada (m):	21,03
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	397		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	329	Padrão da construção:	4-B
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso:	comercial
Ano da construção corrigido:	1976		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	698,00
- da construção:	1.359,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	289.180,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	228.027,00
Base de cálculo do IPTU:	517.207,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2019.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 11/11/2019, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 13/08/2019

Número do Documento: 2.2019.001686757-6

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda (CNPJ 46.392.130/0001-18)

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 29/11/2019 21:37 - 1dd00db

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112806151900000000160632647>

Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 19112806151900000000160632647

ID. 1dd00db - Pág. 53



PJe

SETOR 178

VILA SÃO JOSÉ

P.L 5072

32 ZONA

Rev. 1974-8
1974 22.6.74
1972. 25.6.
REV. 1974. 2/9/74

PROCESSO - 463.717/74

Rev. 77. 05. 21. 594.176 de 25/11/76

1978. PAR. 42.002/77
(11-1-78) - Que Maria

8/1.1979 - 19/4/10/19

PAR. 32.004/85-11.6/5/85- CL

PAR. 32.008/87-10-8-87

Par. 32008/91 (29.7.91) - Quilô

ATU. 96-26.11.96-7055

ATU. 99/11/08 MACC

ATU. 2001 - 07/02 mess.

ATUAL

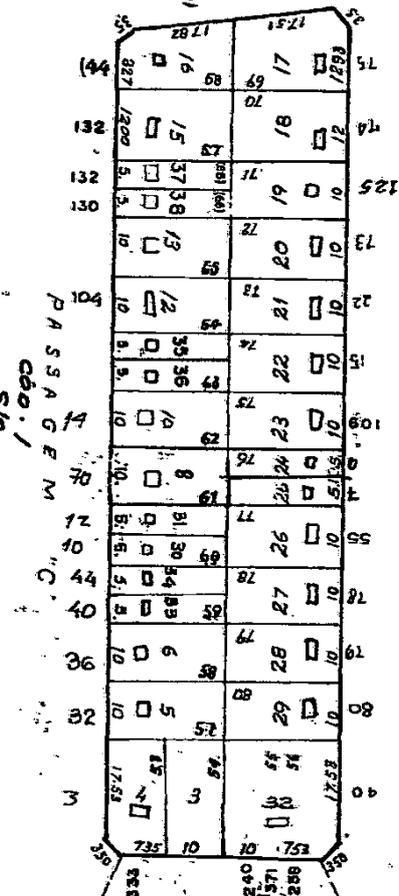
PA. 2014-0.060.871-2 103/03/15/ MAY

ATU. 18 23/11 8TM

42		
53	197.00	1
54A35	200.00	2
56	197.00	3
57A 66	200.00	4
68	234.20	5
69	283.20	6
70A 80	200.00	7
67	240.00	8
70	240.00	9
		10
		11
		12
		13
		14
		15
		16
		17
		18
		19
		20
		21
		22
		23
		24
		25
		26
		27
		28
		29

R. VIRIATO LEÃO DE MOURA
PRACA
Cód. 1
S/C

ATUAL R. OTACÍLIO FERREIRA SANTOS



ATUAL R. BENEDITO MOREIRA SANTOS
PASSAGEM "D"
Cód. 1
S/C

**AV. CARLOS OBERHUBER
ESTRADA PARAVENTI**
Cód. 1
S/C

ULT. LOTE
38

#70





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 235, 5º ANDAR
BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 8 Fls.: 1007

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 00496005519985020009 (496/1998) MANDADO Nº 00434/2019
Autor: JOSE VITOR DOS REIS
Réu: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA. + 4
Exequente: JOSE VITOR DOS REIS CPF/CNPJ 616.395.248-00
Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN CPF/CNPJ 209.313.608-20
Nome Fantasia:
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842 / SP - CEP: 04090-001
SÃO PAULO

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal 760840,97	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 760840,97		Data de Atualização 01/02/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 449280, 11 Cartório de SÃO PAULO
Segue anexo cópia do cadastro do imóvel e croqui fornecidos pelo Município de São Paulo para possibilitar a localização do imóvel a ser penhorado.
Endereço do(s) Imóvel(s): AV. CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371 CEP: 04836130
complemento SANTO AMARO SÃO PAULO / SP
Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 20 de Agosto de 2019.
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Simone

Simone Masiero Rabello

Remetido à Central em ____/____/20____.





Documento assinado pelo Shodo



11RI 00000000

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

Handwritten signature and initials

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matricula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula 449.280

ficha 01

São Paulo, 31 de outubro de 2018.

Verificador: Sandra Apra dos Santos

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3. em área maior.

PROPRIETÁRIOS: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA

Matricula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da matricula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

EM BRANCO
EM BRANCO

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ➡

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000

SISDOC - Provimento GR/CR 14/2006 - Assinatura Eletr.

00000000

Documento enviado pela OAB 100090/SP - WALTER RODRIGO DA SILVA -

Pág. 000011 / 00002

TRT 2a. Reg - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

811451

11117-9-AB



Ingram a circunscricao municipal da competencia deste Serviço de Registro de Imóveis
o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, neste
07 de outubro de 1939. - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994



Documento assinado pelo Shodo



CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 29/11/2018 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ Isento
Estado	R\$ Isento
Ipesp	R\$ Isento
Registro Civil	R\$ Isento
Tribunal de Justiça	R\$ Isento
Min. Público	R\$ Isento
Imposto s/serviços	R\$ Isento
T O T A L	R\$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.
Valores correspondentes ao Custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018

Sandra Aparecida dos Santos
Sandra Aparecida dos Santos
Escrevente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

TRT 2a - 7 - SP 07/02/19 16:25 12379375 INTERNET





Documento assinado pelo Shodo

Central de Mandados - Texto da Diligência

<https://aplicacoes8.trtsp.jus.br/cmandados/mostratexto.php?comco...>

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: DOCERIA E BUFFET MOEMA LTDA.
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/10/19, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Av. Carlos Oberhuber e, segundo croqui anexo ao mandado, o imóvel compreende os números 240, 371 e 260 da via, este fazendo esquina com a Rua Benedito Moreira Santos. No local fui informada de que Miguel Angel Garcia Cebrian é o proprietário do imóvel, mas que ele não fica no local, não havendo dia nem hora certos para estar no endereço. Segundo informações, o imóvel tem natureza mista e compreende três lojas e quatro unidades residenciais, tipo apartamento.

Cumpra salientar que há uma divergência na metragem do imóvel que consta no RGI (197m² em área maior) e no cadastro da Prefeitura de SP (397 m² de área total, sendo 329m² de área construída a qual ocupa 115m² do terreno). Para maiores esclarecimentos, dirigi-me à Prefeitura Regional de Capela do Socorro (R. Cassiano dos Santos, 449) onde fui informada que a divergência de metragem provavelmente decorreu de um englobamento de área, sendo as informações da certidão da prefeitura as mais atualizadas. Desse modo, procedi a penhora e avaliação do imóvel matrícula 449.280 com base nas informações constantes na Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel-IPTU2019, anexa ao mandado, parte integrante do auto de penhora que segue.

Face ao exposto, não pude nomear depositário nem dar ciência da penhora ao executado, motivo pelo qual recolho o mandado para redistribuição ao endereço do proprietário que consta no mandado, qual seja, Alameda dos Nhambiquaras, 842, Indianópolis, SP.

SÃO PAULO, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

FRANCISMARA PERÉIRA RIBEIRO FIUZA
Oficial de Justiça Avaliador

1 of 1

08/10/2019 11:31

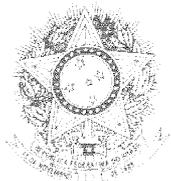


Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

09ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 00496005519985020009 (00496199800902000)
Mand/Int./Not.: 0434/2019
CPF/CNPJ: 20931360820
Reclamante: JOSE VITOR DOS REIS
Reclamado: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN
Endereço: ALAMEDA DOS NHAMBIQUARAS, 842,
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04090001

CERTIDAO

Certifico que em cumprimento ao presente me dirigi dia 22/10/2019 na Al. dos Nhambiquaras, 842 e lá fui atendida pela Sra. Maria Pilar Silvestre Rodrigues, que informou ser a viúva do destinatário Miguel Angel Garcia Cebrian, alegando que ele faleceu há quatro anos. Perguntei quem era o inventariante, ao que me disse desconhecer que haja inventário. Perguntei sua idade, ao que respondeu ter 89 anos. Disse ainda que tinha conhecimento o processo e na presente diligência tomou ciência da penhora realizada no seu imóvel situado na Av. Carlos Oberhuber, 240 - 258 371, recebendo a contra fé.

SÃO PAULO, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

SANDRA DUARTE REIS
Oficial de Justiça Avaliador

PJe



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - 12/12/2019 17:08 - a8418f5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121217081473800000162584994>
Número do processo: ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 19121217081473800000162584994

ID. a8418f5 - Pág. 11

PJe



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 11/02/2021 00:17:05 - 25ad306
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021100165820000000203648151?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21021100165820000000203648151



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0049600-55.1998.5.02.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/1998

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO COLSATO DA SILVA

ADVOGADO: WALTER RODRIGO DA SILVA

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

RECLAMADO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

RECLAMADO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ADVOGADO: ANDRE MENDONCA PALMUTI

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Tendo em vista a concordância do exequente com a impugnação à avaliação apresentada pelo executado, expeça-se mandado para a reavaliação do imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 15 de janeiro de 2021.

VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ

- Juntado em: 15/01/2021 14:32:44 - f5d838c

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011514171771800000200872269?instancia=1>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 21011514171771800000200872269



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 11/02/2021 00:17:05 - 063d9f5

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021100165816900000203648150?instancia=1>

Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009

Número do documento: 21021100165816900000203648150



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0049600-55.1998.5.02.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/1998

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

ADVOGADO: RODRIGO COLSATO DA SILVA

ADVOGADO: WALTER RODRIGO DA SILVA

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA

RECLAMADO: ANA MARIA GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE

RECLAMADO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

RECLAMADO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ADVOGADO: ANDRE MENDONCA PALMUTI

ADVOGADO: LEONARDO ALVAREZ SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE PARELHEIROS



André Mendonça Palmuti
- advogado -
www.palmuti.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIANI, por sua inventariante, através de seu advogado e bastante procurador **ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.447, com escritório na Av. Iraí nº 79 – cjto. 155 – Torre A – Moema – São Paulo – SP, CEP: 04082-000– Tel. (011) 5543-5500 e e-mail: andre@palmuti.com.br vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO**, o que faz nos termos seguintes:

I – O objeto desta impugnação está na avaliação do imóvel penhorado, haja vista que não consta do processo digitalizado as fls. 866 onde foi realizada a avaliação;

SÃO PAULO-SP
 Av. Iraí, 79 cj 155/156 Torre A
 Moema – São Paulo – SP
 CEP: 04082-000
 Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ
 Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 22640-102
 Tel. (0XX21) 3282-5242



Assinado eletronicamente por: ANDRE MENDONCA PALMUTI - 19/11/2020 17:29:12 - 107a416
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111917264260300000196752973>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 20111917264260300000196752973

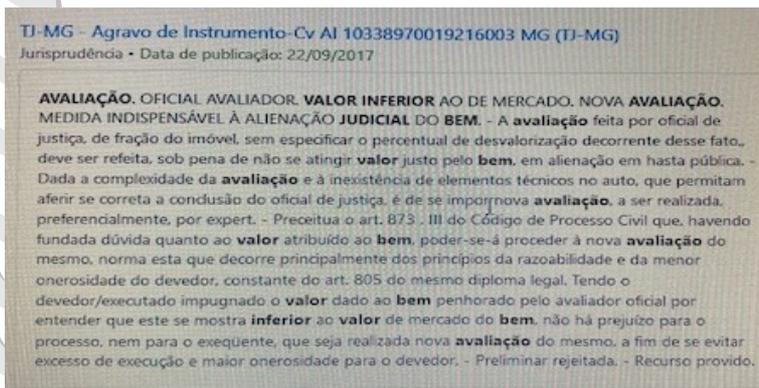




André Mendonça Palmuti
- advogado-
www.palmuti.com.br

II – Consta que o imóvel está avaliado em R\$ 517.207,00. NO entanto, MM. Juiz, como constou do próprio processo de abertura do testamento, tem como valor venal de R\$ 786.181,00 e, de mercado, R\$ 1.200.000,00.

Nesse sentido:



III – Assim, a fim de os atos executórios da demanda não sejam realizados de forma mais onerosa ao devedor, uma vez que subavaliado restará em demasiado prejuízo financeiro, já que as arrematações, normalmente, ocorrem em média 50% do valor da avaliação e esta avaliação já está 50% do real valor do bem.

IV – Não obstante a necessidade de uma perícia para avaliar o imóvel de forma correta e justa, **REQUER, AINDA, SEJA DESIGNADA UMA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES.**

Termos em que,
 p. deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2.020

ANDRÉ MENDONÇA PALMUTI
OAB/SP 176.447

SÃO PAULO-SP
 Av. Irai, 79 cj 155/156 Torre A
 Moema – São Paulo – SP
 CEP: 04082-000
 Tel. (0XX11) 5543-5500



RIO DE JANEIRO-RJ
 Av. das Américas, 3500 cj 439 Toronto 3000
 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
 CEP: 22640-102
 Tel. (0XX21) 3282-5242



Assinado eletronicamente por: ANDRE MENDONCA PALMUTI - 19/11/2020 17:29:12 - 107a416
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111917264260300000196752973>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 20111917264260300000196752973



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 11/02/2021 00:17:05 - 2937f72
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021100165815200000203648149?instancia=1>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 21021100165815200000203648149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 863b5fd

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

Certifico para os devidos fins que cumpri o mandado, nos termos do auto de reavaliação de imóvel em anexo.

SAO PAULO/SP, 19 de abril de 2021

ASTROGILDO CANDIDO DA COSTA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ASTROGILDO CANDIDO DA COSTA - Juntado em: 19/04/2021 15:22:02 - c3f8a6c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041915193147600000211302737?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21041915193147600000211302737



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

DESTINATÁRIO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS OBERHUBER, 240, 258 - 371, JARDIM FLORESTA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04836-130

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 19 dias do mês de abril de 2021, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, proposta por JOSE VITOR DOS REIS em face de DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5), compareci AVENIDA CARLOS OBERHUBER, 240, 258 - 371, JARDIM FLORESTA, SÃO PAULO/SP - CEP: 04836-130, onde, observadas as formalidades legais, procedi à reavaliação do seguinte imóvel, de propriedade de MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN - CPF 209.313.608-20.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	
	CNS Nº 11.117-9	
matricula	ficha	São Paulo, 31 de outubro de 2018.
449.280	01	
<p>IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de 197,00m².</p> <p>CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, do comércio, e sua mulher MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.</p>		

O terreno conta com algumas edificações, as quais, conforme certidão de valor venal a seguir, perfazem o total de 397m².

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA **Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 20**

Cadastro do Imóvel: 178.042.0032-2

Local do Imóvel:
 AV CARLOS OBERHUBER, 240 - 258 371
 VL SAO JOSE STO AMARO CEP 04836-130
 Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
 AL DOSNHAMBIQUARAS, 842
 INDIANOPOLIS SAO PAULO CEP 04090-001

Contribuinte(s):
 CPF 209.313.608-20 **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	397	Testada (m):	21,03
Área não incorporada (m²):	0	Fração Ideal:	1,0000
Área total (m²):	397		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	329	Padrão da construção:	4-B
Área ocupada pela construção (m²):	115	Uso: comercial	
Ano da construção corrigido:	1976		

As imagens a seguir são do imóvel no estado em que se encontra atualmente, que obtive *in loco*:



Da consulta ao valor venal de referência consta o valor de R\$ 779.597,00, conforme abaixo demonstrado:

Consulta Valor Venal de Referência

Preencha o número do Cadastro do Imóvel abaixo:

Cadastro do Imóvel (Número do IPTU) 178 042 0032 2 • **Data** 19/04/2021

SQL	Valor	Endereço
178.042.0032.2	779.597,00	AV CARLOS OBERHUBER, 00240 258 371 VL SAO JOSE 04836-130

Segundo pesquisa realizada na Internet, por imóveis na mesma região, o valor médio do metro quadrado naquela área é de **R\$ 3.210,00**, conforme demonstrado a seguir. Fonte: <https://www.vivareal.com.br/venda/sp/sao-paulo/zona-sul/jardim-floresta/avenida-carlos-oberhuber/>



Avenida Carlos Oberhuber - Vila São José, São Paulo - SP

Casa com 3 Quartos à Venda, 140m²

140 m² 3 Quartos 3 Banheiros 3 Vagas

Quintal TV a cabo

R\$ 540.000



Avenida Carlos Oberhuber - Jardim Floresta, São Paulo - SP

Casa com 3 Quartos à Venda, 140m²

140 m² 3 Quartos 3 Banheiros 3 Vagas

Churrasqueira Quintal Área de serviço

R\$ 440.000



Diante dessas informações, reavalio o imóvel pelo preço médio do metro quadrado na região em R\$ 1.274.370,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais).

Ato contínuo, verifiquei que o imóvel possui o débito de IPTU junto à Prefeitura de São Paulo a seguir:



Deixo de dar ciência ao proprietário, pois, de acordo com informações obtidas nos autos, este faleceu e não mora no local do imóvel reavaliado.

Diante disso, devolvo o mandado, somente nesta data em razão da pandemia de coronavírus e das normativas deste Tribunal, que impediram diligências externas, e submeto-o à apreciação de Vossa Excelência.

Para constar, lavrei o presente auto.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Astrogildo Cândido da Costa
 Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da reavaliação do imóvel (ID. bbe38d3).

SAO PAULO/SP, 20 de abril de 2021.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 20/04/2021 00:18:45 - fa77050
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042000184039600000211386187?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21042000184039600000211386187



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da reavaliação do imóvel (ID. bbe38d3).

SAO PAULO/SP, 20 de abril de 2021.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 20/04/2021 00:18:45 - 280dd91
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042000184082000000211386188?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21042000184082000000211386188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da reavaliação do imóvel (ID. bbe38d3).

SAO PAULO/SP, 20 de abril de 2021.

BRENNNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 20/04/2021 00:18:45 - 33604fa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042000184119100000211386190?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21042000184119100000211386190



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

BANCO DO BRASIL S.A

SISCONDJ-JT

AVISO DE CRÉDITO

DATA DO DEPÓSITO : 11/06/2021
 PROCESSO : 00496005519985020009
 RECLAMANTE : JOSE VITOR DOS REIS
 CPF/CNPJ : 616.395.248-00
 RECLAMADO : DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA
 CPF/CNPJ : 43.282.136/0001-44
 COMARCA : São Paulo - Zonas Central, Norte
 E Oeste
 ÓRGÃO : 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 CONTA JUDICIAL : 2600115820926
 NÚMERO DA PARCELA : 1
 DEPOSITANTE : SECRETARIA DA FAZENDA E
 PLANEJAMENTO
 CPF/CNPJ : 46.377.222/0001-29
 VALOR DEPOSITADO R\$: 65,78

SAO PAULO/SP, 14 de junho de 2021.

SANDRO RAMOS DA SILVA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: SANDRO RAMOS DA SILVA - Juntado em: 14/06/2021 11:52:44 - 5da7dba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061411523194000000218243800?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21061411523194000000218243800

Zimbra

vtsp09@trtsp.jus.br

PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

De : Rosemeire Rossini Rodrigues
<rrrodrigues@fazenda.sp.gov.br>

seg, 21 de jun de 2021 14:08

3 anexos

Assunto : PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009

Para : vtsp09@trtsp.jus.br

Boa tarde,

Segue anexo comprovante de depósito judicial efetuado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.

Sem mais,

ROSEMEIRE ROSSINI RODRIGUES
ASSESSOR TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL I
Secretaria da Fazenda e Planejamento / CA / DOF / CEF



rrrodrigues@fazenda.sp.gov.br | (11) 32432903
Avenida Rangel Pestana 300 7º andar

 /governosp

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

 **PROCESSO 0049600-55.1998.5.02.0009 (496-1998).pdf**
655 KB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO - CA
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF
CENTRO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - CEF

São Paulo, 18 de Junho de 2021.

OFÍCIO CEF Nº 1.446/2021

Excelentíssimo (a) Juiz (a),

Atendendo determinação contida no Ofício nº 347/2018 RELAÇÃO 45/2018 de 06/07/2018, Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009 (496/1998), da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, em nome de **JOSE VITOR DOS REIS**, informo à V.Exa. que conforme a decisão proferida pela autoridade competente, no Processo SF 97907-410465/2018, foi autorizado e efetuado o depósito judicial conforme cópia anexa.

Foi identificado o seguinte crédito na conta corrente do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo – Nota Fiscal Paulista:

NOME	CPF/CNPJ	VALOR R\$
Maria Pilar Silvestre Rodriguez	093.799.028-08	65,78
TOTAL		65,78

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**SUELI PATRIARCHA
CLINIO DA
SILVA:01099711835**

Assinado de forma digital por
SUELI PATRIARCHA CLINIO DA
SILVA:01099711835
Dados: 2021.06.18 14:12:27 -03'00'

SUELI PATRIARCHA CLINIO DA SILVA
Diretora do Centro de Execução Financeira

Excelentíssimo (a) Senhor (a) -

Dr (a) VIVIAN PINAREL DOMINGUEZ

MM. JUIZ (a) DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Av. Rangel Pestana, 300 – 7º andar, São Paulo - SP – CEP – 01017-000
Telefones: (011) 3243-4314
Fax: (011) 3243-4455



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2600115820926	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00496005519985020009		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 09ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 43.282.136/0001-44	
Autor / Reclamante JOSE VITOR DOS REIS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 616.395.248-00	
Depositante SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJ				CPF / CNPJ - Depositante 46.377.222/0001-29	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 65,78	Data de Atualização 11/06/2021
(1) Valor Principal	65,78	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Lelloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocatícios	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000021282900

Autenticação mecânica

01EB348E54F829C0
Data / Hora da Impressão: 17/06/2021 / 16:37:21
Data do depósito 11/06/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.		Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Nº da conta judicial 2600115820926	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema.
Processo nº 00496005519985020009		TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 09ª VARA DO TRABALHO	Município SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Agência (pref/dev) da conta judicial 5905 -
Réu / Reclamado DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 43.282.136/0001-44	
Autor / Reclamante JOSE VITOR DOS REIS				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 616.395.248-00	
Depositante SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJ				CPF / CNPJ - Depositante 46.377.222/0001-29	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 65,78	Data de Atualização 11/06/2021
(1) Valor Principal	65,78	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada	0,00	(3) Juros	0,00
(4) Lelloeiro	0,00	(5) Editais	0,00	(6) INSS Reclamante	0,00
(7) INSS Reclamado	0,00	(8) Custas	0,00	(9) Emolumentos	0,00
(10) Imposto de Renda	0,00	(11) Multas	0,00	(12) Honorários Advocatícios	0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros	0,00	(b) Contador	0,00	(c) Documentoscópico	0,00
(d) Intérprete	0,00	(e) Médico	0,00	(f) Outras Perícias	0,00
(14) Outros	0,00	Observações			Opicional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000021282900

Autenticação mecânica

01EB348E54F829C0
Data / Hora da Impressão: 17/06/2021 / 16:37:21
Data do depósito 11/06/2021

Mod. 0.70.344-0 - Set03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



Assinado eletronicamente por: BRENNIA SOUZA LACERDA - Juntado em: 21/06/2021 20:18:48 - 757d234
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062120184592500000219236372?instancia=1
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21062120184592500000219236372



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Dê-se ciência do bloqueio de ID. 757d234, convolado em penhora, diretamente ao titular da conta bloqueada.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, dando-lhe ciência.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2021.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 25/06/2021 17:09:35 - 4d17bd4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062423182061500000219747746?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21062423182061500000219747746



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d17bd4 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

BRENNNA SOUZA LACERDA

DESPACHO

Dê-se ciência do bloqueio de ID. 757d234, convolado em penhora, diretamente ao titular da conta bloqueada.

Decorrido o prazo legal, sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, dando-lhe ciência.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2021.

TATIANE BOTURA SCARIOT
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 25/06/2021 17:10:35 - c6af1de
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062517092137800000219863623?instancia=1>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 21062517092137800000219863623

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 Grupo: 001

Data ajuizamento: 03/03/1998

Valor apurado em 01/10/2009 = R\$ 149.013,15

a. Valor em 01/10/2009	R\$ 149.013,15
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 143.964,04 (Índice: 0,966116332)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 0,966116332)
d. Juros (sobre b) (107,4714%)	R\$ 154.720,21
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 298.684,25

Pgto. em 16/02/2007	R\$ 788,90
a. Saldo Principal	R\$ 143.964,04
b. Saldo de Juros	R\$ 153.931,31
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 148.709,79 (Índice: 1,032964829)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 159.005,63 (Índice: 1,032964829)
e. Juros (sobre c) (27,1619%)	R\$ 40.392,41
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 348.107,83

Pgto. em 22/05/2009	R\$ 30,37
a. Saldo Principal	R\$ 148.709,79
b. Saldo de Juros	R\$ 199.367,67
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 149.010,35 (Índice: 1,002021163)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 199.770,62 (Índice: 1,002021163)
e. Juros (sobre c) (3,2000%)	R\$ 4.768,33
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 353.549,31

Pgto. em 28/08/2009	R\$ 27,87
a. Saldo Principal	R\$ 149.010,35
b. Saldo de Juros	R\$ 204.511,08
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 149.013,15 (Índice: 1,000018760)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 204.514,92 (Índice: 1,000018760)
e. Juros (sobre c) (0,1000%)	R\$ 149,01
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 353.677,08

Pgto. em 01/09/2009	R\$ 292,33
a. Saldo Principal	R\$ 149.013,15
b. Saldo de Juros	R\$ 204.371,60
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 160.849,24 (Índice: 1,079429816)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 220.604,80 (Índice: 1,079429816)
e. Juros (sobre c) (140,0000%)	R\$ 225.188,93
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 606.642,97

Tribunal Regional do Trabalho da ª Região**Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 Grupo: 001**

Custas Processuais

R\$ 696,08 (644,86 * 1,079429816)

INSS

R\$ 25.904,19 (23.998,03 * 1,079429816)

TOTAL:**R\$ 633.243,24**

Valores Atualizados até: 01/05/2021

Nome do Município, 27 de julho de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

ENDEREÇO: NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO
/SP - CEP: 04090-001

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADA** da constrição efetuada em crédito de sua titularidade no programa Nota Fiscal Paulista, no valor de R\$65,78 , e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

BRENNNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 27/07/2021 14:06:42 - b39a463
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072714064080500000223292064?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21072714064080500000223292064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Destinatário: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. **INTIMADA** da constrição efetuada em crédito de sua titularidade no programa Nota Fiscal Paulista, no valor de R\$65,78 , e de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos.

SAO PAULO/SP, 27 de julho de 2021.

BRENNA SOUZA LACERDA
Servidor



Assinado eletronicamente por: BRENNA SOUZA LACERDA - Juntado em: 27/07/2021 15:07:02 - d412ff8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072715065975600000223307519?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21072715065975600000223307519

Comprovante de Remessa de Penhora

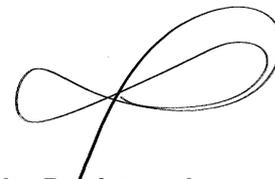
O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	27/07/2021
Solicitante:	BRENNA SOUZA LACERDA
Nº do Processo:	0049600-55.1998.5.02.0009
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000377409	São Paulo - Capital - 11º Cartório



11245727
 11RI 01365737



PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matrícula
449.280

ficha
01

São Paulo, **31 de outubro de 2018.**

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.

PROPRIETÁRIOS: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
 Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da matrícula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
 Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
 (Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.2/449.280: PENHORA (Prenotação 1.365.737 - 27/07/2021)

Pela certidão de 27 de julho de 2021, da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009) da ação de execução trabalhista movida por **JOSE VITOR DOS REIS**, CPF/MF nº 616.395.248-00, em face de **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**, CPF/MF nº 000.627.838-82, **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, CPF/MF nº 093.799.028-08, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, CPF/MF nº 209.313.608-20, **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, CPF/MF nº 093.798.958-44, e **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA**, CNPJ/MF nº 43.282.136/0001-44, o imóvel foi

- Continua no verso -

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

01245727
 11RI 01365737

matricula

449.280

ficha

01

verso

penhorado para garantia da dívida de R\$633.243,24, tendo sido nomeados depositários **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN** e **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 28 de julho de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
 ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
 Hash: ED3CE48B2EB852DAFB8DEF9908BE56F2
 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº6015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap.XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de Julho de 2021

Camila da Silva Souto de Souza
 Escrevente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
 Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
 Tel.: (11)3779-0000





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
 RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
 RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

PODER JUDICIARIO			
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP			
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20210830115322068103			
Comarca	Vara/Serventia		
SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	09ª VARA DO TRABALHO		
Numero do Processo			
00496005519985020009			
Autor	Reu		
JOSE VITOR DOS REIS	DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA		
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu		
616.395.248-00	43.282.136/0001-44		
Data de Expedicao	Data de Validade		
30/08/2021	28/12/2021		
TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001			
<hr/>			
Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	66,18	Calculado em.....:	30.08.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Nome Banco.....:	ITAU UNIBANCO
Agência.....:	593		
Conta/Dv.....:	00.000.011.242-8		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	29.587.008/000
Beneficiario.....:	JOSE VITOR DOS REIS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	616.395.248-00		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2600115820926 0000		

SAO PAULO/SP, 30 de agosto de 2021.

TATIANE BOTURA SCARIOT
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 30/08/2021 23:01:51 - ae1d004
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083011561460200000227294644?instancia=1>
 Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
 Número do documento: 21083011561460200000227294644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Destinatário: JOSE VITOR DOS REIS

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para pagamento, sendo certo que a efetiva liberação será oportunamente realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo i. patrono(a).

SAO PAULO/SP, 30 de agosto de 2021.

TATIANE BOTURA SCARIOT
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TATIANE BOTURA SCARIOT - Juntado em: 30/08/2021 23:01:52 - db49146
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083011561490000000227294646?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21083011561490000000227294646



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico a juntada da(s) matrícula(s) nº(s) 449.280 - 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - Capital, com a penhora devidamente registrada, conforme documentos em anexo.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR - Juntado em: 01/10/2021 17:30:55 - 2ef8475
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100117301726000000231406793?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21100117301726000000231406793

A1245727
11RI 01365737

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matrícula
449.280

ficha
01

São Paulo, **31 de outubro de 2018.**

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no **32º Subdistrito - Capela do Socorro**, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m, onde confina com a Passagem Particular "D", do lado esquerdo mede 20,00m, onde confina com terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de **197,00m²**.

CONTRIBUINTE: 121.268.0002-3, em área maior.

PROPRIETÁRIOS: **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, do comércio, e sua mulher **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, do lar, espanhóis, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Nhambiquaras, nº 842.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 257.020, deste Serviço Registral, feita em 05 de dezembro de 1974.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.1/449.280:- REFERÊNCIA

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 55, letra "b", do Provimento nº 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da matrícula.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MARCIO TADEU BRETERNITZ CARDOSO:27365626828
Hash: 4F578C437AC56C0036A876845B70AD3A
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.2/449.280: PENHORA (Prenotação 1.365.737 - 27/07/2021)

Pela certidão de 27 de julho de 2021, da Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extraída dos autos (processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009) da ação de execução trabalhista movida por **JOSE VITOR DOS REIS**, CPF/MF nº 616.395.248-00, em face de **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**, CPF/MF nº 000.627.838-82, **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**, CPF/MF nº 093.799.028-08, **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN**, CPF/MF nº 209.313.608-20, **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**, CPF/MF nº 093.798.958-44, e **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA**, CNPJ/MF nº 43.282.136/0001-44, o imóvel foi

- Continua no verso -

01245727
 11RI 01365737

matricula

449.280

ficha

01

verso

penhorado para garantia da dívida de R\$633.243,24, tendo sido nomeados depositários **MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN** e **MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ**. Consta da certidão que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Data: 28 de julho de 2021.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
 ADRIANA CRISTINA ROMANO GODOY FERRAZ:16422870833
 Hash: ED3CE48B2EB852DAFB8DEF9908BE56F2
 (Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº6015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap.XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 28 de Julho de 2021

Camila da Silva Souto de Souza
 Escrevente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
 Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
 Tel.: (11)3779-0000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminho o processo à Central de Hastas deste E. TRT, para os devidos fins. Para tanto, relaciono as peças necessárias:

1. Despacho - fl. 849
2. Despacho - Id.747d8ca
3. Mandado de Penhora - fl. 868
4. Auto de Penhora e Avaliação - fl.885
5. Auto de ReAvaliação/Débitos de IPTU - fl.1019 (Id.bbe38d3)
6. Ciência da Penhora - fl. 887 e Id.6922654
7. Matrícula Penhora Averbada - Id.a76bd70
8. Débitos Condomínio - Não se aplica

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
Servidor



Assinado eletronicamente por: JIMMY FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR - Juntado em: 01/10/2021 17:54:23 - 8b84f06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100117412007500000231409160?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21100117412007500000231409160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Edital de Leilão Judicial Unificado

9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:10 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JOSE VITOR DOS REIS, CPF: 616.395.248-00 , exequente, e DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, CNPJ: 43.282.136/0001-44; ANA MARIA GARCIA SILVESTRE, CPF: 093.798.958-44; MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE, CPF: 000.627.838-82; MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN, CPF: 209.313.608-20; MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ, CPF: 093.799.028-08 executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 449.280 DO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP, CONTRIBUINTE: 178.042.0032-2. DESCRIÇÃO:

Terreno e Construção, situado na Estrada do Paraventi, esquina da Passagem Particular "D", na Vila São José, Bairro de São José, no 32ª Subdistrito – Capela do Socorro, no quarteirão completado pela Passagem Particular "C", e Praça "P", medindo 7,53m de frente para a Estrada Paraventi, 3,50m no canto chanfrado existente na esquina desta estrada com a Passagem Particular "D", e da frente aos fundos, do lado direito de quem da mesma estrada olha para o terreno, mede 17,53m onde confina com o terreno descrito no título, e pelos fundos mede 10,00m, onde confina com propriedade de Hans Allemann, ou sucessores, encerrando a área de 197,00m². Certificou o Oficial de Justiça em 19/04/2021 que o terreno conta com algumas edificações que perfazem o total de 397m², conforme Certidão de Dados Cadastrais do

Imóvel. OBSERVAÇÃO: Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão sub-rogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento).

Valor Total da Avaliação: R\$ 1.274.370,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais).

Local dos bens: Av. Carlos Oberhuber, 240, 258 - 371, Jardim Floresta, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.274.370,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:45:05 - 205b2d5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410450344300000234852132?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410450344300000234852132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: JOSE VITOR DOS REIS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:47:37 - 2ea68a4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410473206300000234852718?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410473206300000234852718



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:47:37 - 3ab3f44
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410473241700000234852720?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410473241700000234852720



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARIA PILAR SILVESTRE RODRIGUEZ

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0049600-55.1998.5.02.0009 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE VITOR DOS REIS

Réu: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:47:37 - 5387e26
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410473273800000234852723?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410473273800000234852723



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA**

ENDEREÇO: **AVENIDA MOEMA , 55, 2º andar apto 22, MOEMA,
SAO PAULO/SP - CEP: 04077-020**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110410450344300000234852132

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:49:46 - 1449342
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410494188800000234853188?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410494188800000234853188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **ANA MARIA GARCIA SILVESTRE**

ENDEREÇO: **RUA FRANCISCO FELIPPE AGOSTI , 80, apto 14 Bl 02,
interlagos, VILA INGLESA, SAO PAULO/SP - CEP: 04653-210**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110410450344300000234852132

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:49:46 - 8c2e1b2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410494228800000234853189?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410494228800000234853189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0049600-55.1998.5.02.0009
RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS
RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009

RECLAMANTE: JOSE VITOR DOS REIS

RECLAMADO: DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA e outros (5)

DESTINATÁRIO: **MIGUEL ANGEL GARCIA SILVESTRE**

ENDEREÇO: **NHAMBIQUARAS, 842, INDIANOPOLIS, SAO PAULO**

/SP - CEP: 04090-001

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:10 horas, no processo nº 0049600-55.1998.5.02.0009, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110410450344300000234852132

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

MOISES NALBATIAN
Servidor



Assinado eletronicamente por: MOISES NALBATIAN - Juntado em: 04/11/2021 10:49:46 - dbab1fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110410494260500000234853191?instancia=1>
Número do processo: 0049600-55.1998.5.02.0009
Número do documento: 21110410494260500000234853191

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0927154	29/11/2019 21:37	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
12753a9	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_001.pdf	Documento Diverso
05d6e22	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_002.pdf	Documento Diverso
815da58	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_003.pdf	Documento Diverso
e53d76e	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_004.pdf	Documento Diverso
e21aadb	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_005.pdf	Documento Diverso
29899d6	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_006.pdf	Documento Diverso
96e5342	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_007.pdf	Documento Diverso
5877522	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_008.pdf	Documento Diverso
fb2e337	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_009.pdf	Documento Diverso
b573db8	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_010.pdf	Documento Diverso
1506256	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_011.pdf	Documento Diverso
1dd00db	29/11/2019 21:37	00496005519985020009_012.pdf	Documento Diverso
e0dd99c	12/12/2019 17:07	petição de 23.10.2019	Documento Diverso
cefd393	12/12/2019 17:07	petição de 24.10.2019	Documento Diverso
a8418f5	12/12/2019 17:08	mandado 434.2019	Documento Diverso
39205cd	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
07e753e	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
732499e	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
fa5079c	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
e7998a5	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
2d207d1	12/12/2019 17:13	Edital	Edital
b822b1c	12/12/2019 17:15	Intimação	Intimação
8451617	19/05/2020 19:25	Despacho	Despacho
49c0c1f	19/05/2020 19:26	Intimação	Intimação
e5a68a3	19/05/2020 20:56	e-mail - CIAO	Certidão
29d788e	05/06/2020 15:54	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação
4040963	05/06/2020 15:54	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
2a5f6cb	21/09/2020 17:09	Prosseguimento da execução	Manifestação
2fb1a7d	21/09/2020 17:09	1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso
7f9d608	21/09/2020 17:09	1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso
968871c	21/09/2020 17:09	1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso

cb74c52	21/09/2020 17:09	1061318-60.2020.8.26.0100	Documento Diverso
747d8ca	05/10/2020 22:27	Despacho	Despacho
0c2f4ca	05/10/2020 22:28	Intimação	Intimação
aea96bf	07/10/2020 15:49	Mandado	Mandado
2205752	07/10/2020 15:49	despacho 0049600-55.1998.5.02.0009	Mandado
9344024	07/10/2020 15:49	mandado de penhora e avaliação de imóvel cumprido	Mandado
f9683f4	07/10/2020 20:44	Ofício	Ofício
6922654	16/11/2020 13:45	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5d988fd	16/11/2020 14:33	HABILITAÇÃO	Manifestação
60fa1ad	16/11/2020 14:33	procuração	Documento Diverso
86da7a0	17/11/2020 10:12	Despacho	Despacho
ab2065e	17/11/2020 10:13	Intimação	Intimação
d367dbd	18/11/2020 11:28	JUNTADA PROCURAÇÃO	Manifestação
cf8bb15	18/11/2020 11:28	Procuração	Procuração
107a416	19/11/2020 17:29	Impugnação a avaliação do bem	Impugnação
7e7f4f4	19/11/2020 17:29	CERTIDÃO VVR PMSP	Documento Diverso
4aafef0	03/12/2020 18:54	Intimação	Intimação
fb7350	15/12/2020 23:17	Concordância impugnação à avaliação	Manifestação
f5d838c	15/01/2021 14:32	Despacho	Despacho
7e3ae69	15/01/2021 14:33	Intimação	Intimação
863b5fd	11/02/2021 00:17	Mandado	Mandado
25ad306	11/02/2021 00:17	mandado anterior 0049600-55.1998.5.02.0009	Mandado
063d9f5	11/02/2021 00:17	despacho 0049600-55.1998.5.02.0009	Mandado
2937f72	11/02/2021 00:17	petição 0049600-55.1998.5.02.0009	Mandado
c3f8a6c	19/04/2021 15:22	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
bbe38d3	19/04/2021 15:22	0049600-55.1998.5.02.0009 - Auto de Reavaliação de imóvel-compactado	Auto de Penhora
fa77050	20/04/2021 00:18	Intimação	Intimação
280dd91	20/04/2021 00:18	Intimação	Intimação
33604fa	20/04/2021 00:18	Intimação	Intimação
5da7dba	14/06/2021 11:52	Aviso de Crédito	Certidão
04de54f	21/06/2021 20:18	e-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
757d234	21/06/2021 20:18	Ofício Secretaria da Fazenda	Ofício
4d17bd4	25/06/2021 17:09	Despacho	Despacho
c6af1de	25/06/2021 17:10	Intimação	Intimação
fb2c039	27/07/2021 14:03	atualização de cálculos	Documento Diverso
b39a463	27/07/2021 14:06	Intimação	Intimação
d412ff8	27/07/2021 15:07	Intimação	Intimação

ae4e5c6	27/07/2021 15:08	ARISP: protocolo de averbação de penhora no imóvel de matrícula 449.280	Documento Diverso
a76bd70	05/08/2021 18:19	matrícula 449.280 com penhora averbada	Certidão
ae1d004	30/08/2021 23:01	Alvará Eletrônico	Alvará
db49146	30/08/2021 23:01	Intimação	Intimação
2ef8475	01/10/2021 17:30	Matrícula (penhora averbada)	Certidão
91bbf75	01/10/2021 17:30	Matrícula - Penhora Averbada	Documento Diverso
8b84f06	01/10/2021 17:54	Hasta Pública	Certidão
205b2d5	04/11/2021 10:45	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
2ea68a4	04/11/2021 10:47	Intimação	Intimação
3ab3f44	04/11/2021 10:47	Intimação	Intimação
5387e26	04/11/2021 10:47	Intimação	Intimação
1449342	04/11/2021 10:49	Intimação	Intimação
8c2e1b2	04/11/2021 10:49	Intimação	Intimação
dbab1fb	04/11/2021 10:49	Intimação	Intimação